

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

DAS VOLTAS QUE O MUNDO DÁ: FAMÍLIA E HOMOPARENTALIDADE NO
BRASIL CONTEMPORÂNEO

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

2011

DANIELA BOGADO BASTOS DE OLIVEIRA

DAS VOLTAS QUE O MUNDO DÁ: FAMÍLIA E HOMOPARENTALIDADE NO
BRASIL CONTEMPORÂNEO

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, para obtenção do título de Doutor em Sociologia Política, sob a orientação da Prof^a Dr.^a Marinete dos Santos Silva.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

2011

Tese intitulada **Das Voltas que o Mundo Dá: família e homoparentalidade no Brasil contemporâneo**, elaborada por **Daniela Bogado Bastos de Oliveira** e apresentada publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Doutorado em Sociologia Política, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Aprovada em 28 de abril de 2011.

Banca Avaliadora:

Prof.^a Dr.^a Marinete dos Santos Silva (orientadora)
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Prof.^a Dr.^a Heloisa Helena Gomes Barboza
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Sérgio de Azevedo
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Prof.^a Dr.^a Yolanda Lima Lobo
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Prof. Dr. Mauro Macedo Campos
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

A minha grande família, tanto por ser referencial de valores e de afetividade, quanto pelo apoio incondicional.

Aos meus amigos de infância, Mariana e Marcus Vinicius, bem com a Fábio Bila e a Leandro, pelos direitos em questão.

AGRADECIMENTOS

Ao meu marido Diogo pela constância do amor que, aliado a sua paciência e compreensão, fortalece-me com sua leveza, bondade, calma e alegria. A minha excelente mãe Beatriz, por ser minha inspiradora e grande mestre - em Direitos (de Família) e em família - que ao lado do meu maravilhoso pai Marcelo e da minha querida irmã Laura representam meu porto-seguro e, por estarem sempre desejando o melhor para mim, me propiciam grande suporte e segurança. Os quatro, especialmente mamãe, me dão amparo para dedicar-me à vida acadêmica! A minha orientadora, Professora Marinete dos Santos Silva que com sua atenção, dedicação e criatividade exige o melhor dos seus orientandos, tendo me permitido, ao compartilhar sua experiência e seu olhar histórico, aprofundar e correlacionar gênero e cidadania com o Direito, numa perspectiva transdisciplinar. Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, principalmente o Prof. Sérgio Azevedo, a Prof^a Yolanda Lobo e o Prof. Sérgio Silva; à Prof^a Ismênia de Lima que participou da banca de defesa do projeto; ao co-orientador do doutorado sanduíche Prof. Daniel Welzer-Lang (mais que um estágio de pesquisa, ele me proporcionou uma experiência singular de vida) e a socióloga Angelina Peralva; aos colegas de doutorado Gerson Tavares e Gustavo Smiderle; aos colegas do *Atelier* de Estudos de Gênero, em especial, Fábio Bila, Sana Gimenes e Rafael França; aos meus professores de francês, especialmente Sidy Ndaw; aos meus Professores de Direito, especialmente Daniel Borrillo e Cláudia Quaresma (com quem também estagiei no Ministério Público – Curadoria de Família, Infância e Juventude e atuei na Iniciação Científica), enfim, a todos agradeço pelas indicações bibliográficas, pelos ensinamentos, pelo fornecimento de material, pelas trocas de conhecimento e de experiência que me aperfeiçoam intelectualmente e como pessoa. Nesse sentido, ainda, de aprimoramento pessoal, a Fernanda, tão constante ao meu lado, pela sua fascinante presença e pela nossa linda e essencial cumplicidade que me dá ganhos e respaldo emocional; a Augusto pela nossa relação intelecto-afetiva na qual

dividimos projetos em comum; a Marina pela inteligência e praticidade que a tornam admirável; a Eneida e Fábio Duarte pela sintonia energética na yoga diária que me ajuda na concentração e na harmonização de corpo e mente; a Dedé pelo exemplo de como pensar de forma poética, sábia, engajada e articulada, que tanto me encanta; a Rose pela disponibilidade, pela sua perspicácia e pelo interessante comentário de que o tema da tese a fez pensar em “liberdade e justiça” como uma canção-tema para a vida; a Mariana e Marcus pelas suas histórias de vida que me envolveram mais ainda com a temática. A minha avó Nilda pelos cuidados cotidianos; aos meus avós Sadi e Selma pelo exemplo de união familiar e de fé. As minhas tias Lelê, Cristina e Lulu por serem “tães”, isto é, tias que são como mães para mim. Na verdade, a todos meus amigos e familiares, com quem desenvolvo minha capacidade dialógica e potencializo quem sou, pela acolhida, convivência alegre e amistosa que enaltece meu ser e o sentido de compartilhar a vida de forma sentimental... Em nossas relações fraternas obtenho muitos estímulos positivos e, neste período de doutoramento, através deles, tive reforçada minha rede de informações e perspectivas de abordagens, seja por conversas, comentários, toques de reportagens e/ ou materiais (jurídicos) afins, indicações de pessoas a serem entrevistadas, livros presenteados e/ou emprestados etc. A todos(as) entrevistados(as) que contribuíram com esse trabalho ao conceder seus depoimentos, compartilhando suas vivências, propiciando um tom diferencial a este trabalho que ficou mais enriquecido, com a abordagem mais humanista e verídica (da vida como ela é). Aos que me ajudaram a conseguir as entrevistas; aos magistrados contactados; a Defensora Dra. Eufrásia Souza e, especialmente, aos integrantes das equipes interdisciplinares das Varas de Infância e Juventude – VIJI do Rio, Teresópolis, São Gonçalo e Campos por terem colaborado com a pesquisa. Ao Movimento D’Ellas, à APGL e à Association Jules et Julies pelo engajamento social e seminários/reuniões. À CAPES pelo investimento em pesquisa e na minha formação. À Baba pelo conhecimento transcendental. Percebo tudo como sinal de Deus em minha vida, o que reforça minha gratidão e a certeza de que o conhecimento e a aceitação da diversidade aproximam os corações do divino.

“Em cada esfera da vida – social, econômica, mental e espiritual – fazer os seres humanos conscientes de seus direitos leva à expansão do conhecimento e, a plena aplicação desses direitos, chama-se de cultura da ciência. Pessoas dogmáticas e presas à tradição não ouvem a razão. Às pessoas negligenciadas, devem ser dadas todas as oportunidades. Não deve haver discriminação alguma, nem nenhum complexo de inferioridade ou de superioridade. Não deve haver injustiças devido a considerações econômicas, raciais ou de gênero. A humanidade como um todo é considerada como uma família. O fluxo subterrâneo de amor e afeição existe igualmente em todos os corações. O Amor é o ponto de partida, o Amor é o ponto de chegada. Deve-se buscar a unidade através da diversidade.” (Prabhat Rainjan Sarkar)

RESUMO

A tese, considerando a pluralidade de entidades familiares, dá ênfase à homoparentalidade que, como uma designação de família composta por homossexuais com filhos(as), torna-se um novo paradigma de família pós-convencional que, desassociando reprodução de filiação, ressalta a socioafetividade, o que se coaduna com a emancipação sexual e a democratização familiar. No desenrolar do trabalho, a família é refletida à luz da teoria de gênero. Aborda-se homofobia, heterossexismo, interiorização da dominação simbólica, politização do privado e cidadania. Verifica-se como as repercussões da família homoparental transparecem na mídia, ajudando a colocar questões na agenda política. Relacionam-se os Projetos de Lei e as Leis pertinentes às reivindicações do movimento LGBTTT. Ao tratar da judicialização da política e das relações sociais, analisam-se as sentenças e acórdãos referentes à adoção por casal homoafetivo, salientando a judicialização de sentimentos e o reconhecimento jurídico que tais decisões têm propiciado. Demonstra-se, por fim, as vivências homoafetivas e homoparentais que evidenciam os novos sentidos e formas de compreensão da família, assim como a sentimentalização de conceitos e a funcionalização da parentalidade.

Palavras chave: homoparentalidade, adoção, cidadania, homoafetividade, gays, lésbicas, justiça e família.

ABSTRACT

The thesis, considering the diversity of family entities, emphasizes the homoparenthood, as a designation of family composed of homosexuals with children. The homoparenthood becomes a new paradigm of post-conventional family disassociating reproduction of filiation, highlights the socio-emotional, which is consistent with the sexual emancipation and familiar democratization. In the course of work, the family is reflected in light of gender theory. This study focuses on homophobia, heterosexism, internalization of symbolic domination, the politicization of private and citizenship. It confirms as the repercussions of homoparental family are visible through the media, and helps to place questions on the political agenda. Relates the Projects of Laws and the Laws relevant claims of the LGBT movement. To dealing with the legalization of politics and social relations, it is analyzed the rulings and judgments concerning the adoption by homosexual couples, noting the judicial and legal recognition of feelings that have led to such decisions. Finally, it has demonstrated experiences of families with homosexuals and has showed the new meanings and ways of understanding the family as well as the sentimentality of concepts and functionalization of parenting.

Keywords: homoparenthood, adoption, citizenship, homoaffection, gays, lesbians, justice, family.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO _____	10
I COMO VAI A FAMÍLIA NO BRASIL?	
1.1 A família está em crise? _____	20
1.2 A Constituição de 1988 como baliza para o “novo” Direito de Família _____	38
1.3 A família homoparental _____	47
II AS RELAÇÕES DE GÊNERO E A FAMÍLIA: A POLITIZAÇÃO DO PRIVADO	
2.1 As relações de gênero e a família _____	65
2.2 A politização do privado e as repercussões da Homoparentalidade	84
III A HOMOPARENTALIDADE NO JUDICIÁRIO: AS DECISÕES FAVORÁVEIS À ADOÇÃO POR CASAL DO MESMO SEXO	
3.1 A judicialização da política e das relações sociais _____	159
3.2 As adoções homoparentais no judiciário _____	173
3.2.1 Os pareceres de habilitação e o posicionamento da equipe técnica das varas de infância e juventude _____	178
3.2.2 As decisões judiciais _____	201
3.3 A judicialização dos sentimentos _____	268
IV A FAMÍLIA HOMOPARENTAL VISTA PELOS PRÓPRIOS HOMOSSEXUAIS	
4.1 Vivências homoafetivas _____	278
4.2 Vivências homoparentais de adoção _____	291
4.3 Vivências homoparentais de famílias recompostas _____	322
4.4 Idiossincrasias _____	343
4.5 Familiarizando com as famílias _____	356
CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	366
REFERÊNCIAS _____	375

INTRODUÇÃO

Homoparentalidade: uma ruptura dos papéis de gênero?

Este primeiro questionamento, que foi cogitado para ser o título da tese, explica o interesse de uma pesquisadora, mulher, casada, heterossexual e proveniente da classe da média campista, tratar sobre orientação sexual em um universo familiar desconvenicional, sem necessariamente ter, ou tendo em dobro, a figura da mulher ou do homem. Isto porque esta temática envolve, de certo modo, um replanejamento e acarreta uma reviravolta nas caracterizações e associações do feminino com o doméstico, da mulher exclusivamente do lar, na eterna luta contra o pó, unicamente realizada pela maternidade, bem como do masculino só como provedor da família e integrante do espaço público; assim como se correlaciona a aspirações que estão na pauta política como: a luta pelos direitos humanos, contra a homofobia, a favor de uma democracia mais participativa, plural e inclusiva, em prol da igualdade, de uma educação libertária, ecocidadã, que acolhe a diversidade...

Perceber a ordem de gênero pode moldar o ângulo de visão. A percepção de si envolve a compreensão do mundo. E o cotidiano, que possibilita simplesmente sermos pessoa, com inúmeras possibilidades, nos revendo, revisitando, aprimorando, confrontando valores, mostra o quanto qualquer tentativa de enquadramento é limitante e superficial. A orientação sexual envolve a identidade, o desejo e o comportamento, num contexto em que há fluidez.

Em conversas informais, em diversos eventos e ambientes sociais, inclusive em peças teatrais de comédia e programas televisivos, me senti constrangida e incomodada com comentários, piadas e risos, com o tom de sarcasmo, que ratificam o preconceito e a homofobia. Destaca-se a orientação sexual de forma pejorativa. Fala-se da homossexualidade como uma ameaça à ordem e à normalidade. Mas esta homofobia também está internalizada em “brincadeiras” e formas de nomações (“barbie”; “biba”; “urso”; “sapata”; “caminhoneira” etc) entre os próprios homossexuais. Mesmo que indiretamente, ao ser indagada do porquê de pesquisar

sobre a homoparentalidade, muitas vezes percebi nesta pergunta uma forma de indagação da minha própria orientação sexual. Da minha parte, há engajamento sim, sou também minhas próprias causas.

A homoparentalidade não inaugura uma realidade social, mas a discussão global atual dá mais visibilidade a este fato social. Num panorama internacional, na última década, é possível citar, por exemplo, os seguintes países que aceitam a adoção por casal do mesmo sexo: Reino Unido, Bélgica, Espanha, Suécia, Países Baixos (Holanda), Dinamarca, Argentina.

Diante de um tema polêmico que me permitiria seguir vários rumos, diversas questões me inquietavam: quais as transformações por que passa a família na atualidade? Em que critérios o judiciário se pauta para considerar o que é família? Como é que o judiciário se comporta no pedido de adoção por homossexuais? Como é a experiência das famílias homoparentais? Por que os casais homossexuais almejam constituir a família nos moldes tidos como tradicionais/heterossexuais? Por que existe resistência e repulsa de grande parte da sociedade no que tange à possibilidade de adoção de crianças por casais homossexuais? Há pertinência em vincular a orientação sexual com a parentalidade, ou seja, a orientação sexual influiria ou determinaria as qualidades e o desempenho do exercício das funções parentais? Teria que a adoção e a reprodução assistida imitar a reprodução biológica, para que o Direito consagre no plano jurídico apenas filiações que fossem biologicamente possíveis? Quais as estratégias que o movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBTTT - utiliza para fortalecer a agenda política referente aos direitos dos homossexuais? Quais as implicações do reconhecimento das famílias constituídas por homossexuais para a organização da sociedade e para a vida dos sujeitos? E quem hoje não tem um amigo, um parente, ou não conhece um homossexual?

Enfim, decidi enfocar a homoparentalidade no seu aspecto jurídico, analisando sentenças de adoção conjunta; em seu aspecto sociológico, em virtude do redimensionamento do parentesco e da família e sua complexidade diante das especificidades dos gays e das lésbicas que querem ter filhos, verificando como na prática a homoparentalidade acontece; bem como em seu aspecto político, verificando a atuação dos Poderes, especialmente do Legislativo e do Judiciário.

Por isso, com respaldo na teoria de gênero, abordo a diversidade familiar no Brasil contemporâneo, que abrange a homoparentalidade, enfatizando a adoção por casal homossexual, a socioafetividade, e a politização do privado.

Embora tendo formação jurídica, logo percebi que o Direito por si só não bastava, pois sendo um fato social valorado, imprescindível se fazia a visão interdisciplinar com a Sociologia Política, e o aprofundamento na linha de pesquisa de gênero, cidadania, família, corpo e sexualidade.

O objetivo foi identificar mudanças na família; verificar o posicionamento do poder judiciário com relação aos pedidos de adoção por casais do mesmo sexo; e acompanhar como o poder legislativo está respondendo às demandas do movimento LGBTTT através da elaboração de projetos de leis. E a hipótese levantada foi a do conservadorismo dos poderes legislativo e judiciário com relação à temática.

Com relação à metodologia, o critério de análise foi qualitativo. Para tanto, foram realizadas: pesquisa bibliográfica; apreciação de reportagens midiáticas; entrevistas com homossexuais, conduzidas de forma semi-estruturada, com o roteiro apenas indicativo, abordando pontos considerados relevantes para pesquisa; levantamento de leis e projetos de leis sobre os direitos dos homossexuais, bem como levantamento e análise de pareceres técnicos de habilitações e de decisões judiciais sobre pedidos de adoção por homossexuais.

No que tange à pesquisa no judiciário do Estado do Rio de Janeiro, inicialmente, em 2007, constatei que em Campos dos Goytacazes não havia nenhuma sentença de adoção por casal homoafetivo. E até agosto de 2010, apenas duas lésbicas se habilitaram para adotar uma determinada menina, adoção esta que não aconteceu. Além desta única habilitação, as assistentes sociais e psicólogas da comarca citaram o caso de um homem que adotou sozinho, mas ressaltaram que em nenhum momento foi registrada a sua orientação sexual. Ouvido o Juiz da Vara da Infância e Juventude este asseverou que para a adoção “a orientação sexual não tem tanta importância”, pois sua primeira preocupação é resolver o problema da criança.

Em 2008, em contato com o Desembargador Siro Darlan, em seu gabinete, bem como no Congresso da Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude – ABRAMINJ, onde tive acesso a outros magistrados e técnicos dos Juízos da Infância, fui informada da existência de adoção homoparental na Vara de

Infância e Juventude da Capital – Rio de Janeiro e, também, de habilitações por homossexuais em Teresópolis, locais para onde estendi a pesquisa e realizei, posteriormente, entrevistas com integrantes das equipes técnicas (psicólogos e assistentes sociais) desses juízos.

Em 2009, ao participar, no Rio de Janeiro, do Seminário “Direitos das Mulheres Homoafetivas”, realizado pelo “Movimento D’ELLAS”, tive contato com um psicólogo da Vara da Infância e Juventude de São Gonçalo que se dispôs a ser entrevistado, apontando a existência de dois casos de habilitação por homossexuais, embora apenas uma pessoa figurasse como postulante. Porém, em um dos casos, a companheira, posteriormente, pediu a inclusão de seu nome no pólo ativo, o que foi concedido, sendo que tal adoção ainda não está concluída. O Juiz daquela Vara foi ouvido em 2010 e relatou haver concedido uma guarda provisória para duas mulheres, não sendo contra a adoção por casal homoafetivo.

Em 2010, ao participar do seminário “Aspectos sobre a nova Lei de Adoção”, na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, tive contato com a Juíza da 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro, que além de me informar que havia casos em seu Juízo, indicou o *site* Direito Homoafetivo para encontrar as sentenças sobre adoção conjunta.

Portanto, dados da pesquisa, particularmente no que tange às sentenças e à jurisprudência, vieram dos *sites* Direito Homoafetivo; Maria Berenice Dias; Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM e dos *sites* dos Tribunais de Justiça, especialmente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS; do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Supremo Tribunal Federal – STF. Registra-se, ainda, que os meios de comunicação também foram importantes para sinalizar os novos casos de adoção por casal do mesmo sexo.

A pesquisa na Vara da Infância e Juventude da Capital – Rio de Janeiro, foi realizada nos anos de 2009 e 2010. Uma assistente social me alertou que, diante do dinamismo e do volume de feitos daquele juízo, para desenvolver tal pesquisa eu teria que saber “entrar e saltar do trem sem ele parar; com ele em constante movimento”.

Por conta do segredo de justiça em que correm os processos nas Varas de Infância e Juventude, a juíza não me autorizou a ter acesso aos processos, mas tive acesso às fichas de Indicação para Adoção e duas sentenças. Não fosse a ajuda da

equipe técnica do juízo em localizar tais ações teria maior dificuldade porque não há o rótulo adoção “por homossexual”.

No exame das fichas do período de 2005 a agosto de 2010, procurava quem se habilitava sozinho(a) e não era casado(a) para localizar, entre os solteiros, alguma indicação sobre a sua orientação sexual. Nas fichas de adoção individual, geralmente, as menções eram indiretas com relação à orientação sexual, me chamando atenção o perfil tanto dos requerentes quanto das crianças pretendidas por dois motivos: primeiro porque perguntava a mim mesma se os homossexuais tinham “exigências” mais flexíveis; segundo porque percebi que chamava mais atenção quando um homem se habilitava sozinho, do que uma mulher solteira se habilitando, como se fosse mais “natural” uma mulher querer ser mãe, o que me remeteu ao livro da historiadora Elisabeth Badinter sobre o mito da maternidade.

Em 2005 houve cinquenta e uma indicações de pessoas habilitadas para a adoção, sendo apenas uma mulher homossexual indicada. Em 2006 foram cinquenta e seis indicações, não se detectando nenhum homossexual. Em 2007, das cinquenta indicações, três foram de lésbicas. Em 2008 foram cinquenta e oito indicações, sendo uma indicação de lésbica. Em 2009, foram feitas setenta e oito indicações, também não se detectando neste ano nenhum homossexual. Já em 2010, das trinta e seis fichas examinadas, duas foram de homossexuais: uma de um casal de lésbicas e outra de um gay que vive em união homoafetiva há dez anos, mas que pleiteou sozinho a adoção.

Salienta-se que, como nem todas as pessoas habilitadas declaram sua orientação sexual, pode ter havido mais homossexuais indicados. E, ainda, que algumas crianças vão direto para a adoção sem passar pelo cadastro, por terem algum parentesco ou afinidade com o adotante. Portanto, não constam nas fichas analisadas.

Diante destes dados, outros questionamentos afloraram: São poucos os casos de adoção por homossexuais porque não existe demanda? A demanda é pequena porque não se tem acesso a todos os casos? Ou, a demanda é pequena porque os homossexuais não querem adotar? Os casos são poucos porque os homossexuais acreditam que não conseguirão adotar? Há poucos pedidos de adoção por homossexual porque, os que querem ter filhos, preferem ter filho biológico? Ou, ainda, se é mínima a porcentagem homossexual, porque tais

adoções ficam mascaradas e disfarçadas na monoparentalidade diante da estratégia de só um fazer o pedido?

A partir das fichas dos sete casos detectados de indicação de homossexuais para a adoção, obtive na VIJI da Capital - Rio de Janeiro, quatro pareceres da divisão de psicologia, manifestados no ano de 2006, todos favoráveis à habilitação para adoção. Destes, três referentes às pessoas indicadas em 2007 e um referente ao casal de lésbicas indicado em 2010.

Também obtive a sentença referente à indicação dada em 2005, que em virtude da inclusão no processo da sua companheira no pólo ativo também como adotante, representa a primeira decisão do Rio para um casal de lésbicas; assim como a sentença proferida em fevereiro de 2010. Já a sentença de 2009 da VIJI da Capital, obtive pelo site direito homoafetivo, pois por ser uma adoção unilateral pela companheira da genitora de duas crianças oriundas de reprodução assistida, não aparecia no material que tive acesso.

Obtive, ainda, através de acesso pela internet, numa pesquisa realizada até 24/10/10, mais 14 sentenças proferidas do Norte ao Sul do País. Portanto, trabalhei com dezessete decisões de primeira instância referentes à adoção por casais do mesmo sexo, sendo que em duas delas houve desdobramento para os Tribunais Superiores; bem como com uma homologação de sentença estrangeira. Ressalta-se, entretanto, que só tive acesso ao que foi decidido favorável ou parcialmente favorável.

Da Comarca de Teresópolis, obtive três pareceres de habilitações, que inseri na tese porque dois deles retratam os casos dos entrevistados João Alberto e João Rodrigo; e o terceiro por mostrar que existem homossexuais que, mesmo tendo uma relação conjugal estável, não querem a adoção conjunta.

No que diz respeito às entrevistas com os homossexuais, estas foram realizadas entre os anos de 2007 a 2010, no eixo Campos – Rio de Janeiro.

Cheguei aos entrevistados por intermédio das assistentes sociais e/ou psicólogas dos citados juízos supracitados; por meus próprios contatos; por indicações de amigos, de parentes, de amigos de parentes e também pelos próprios entrevistados.

Os contatos e/ou agendamentos foram feitos por telefone e/ou email.

Mas nem todas as pessoas contactadas efetivamente participaram. Houve, por exemplo, um casal homoafetivo, publicamente declarado e socialmente em evidência, que se negou a conceder entrevista, mesmo sabendo que haveria anonimato, alegando se tratar de assunto particular, íntimo. Também houve os que aceitaram, e não compareceram ou que ficaram de me responder e/ou ligar, mas o tempo passou e a entrevista não aconteceu...

Das 20 entrevistas que realizei, selecionei treze: quatro sobre vivência homoafetiva, três sobre adoção homoparental e seis sobre família recomposta com filho biológico. Entretanto, tive um pouco de dificuldade de enquadrar as vivências, fechando categorias. Por exemplo, uma das entrevistadas, a Jaqueline, revela estar inserida em uma família recomposta, com filhos biológicos, na qual também houve a adoção; mas a coloquei nas “vivências homoparentais de adoção” porque ter adotado foi o critério que prevaleceu.

Foi interessante nas entrevistas observar as pessoas elaborando suas falas, (re)vendo e (re)pensando seus ideais e suas concepções de vida, expondo suas ideias. Enfim, foi importante saber o que de fato os homossexuais pensam sobre família e como a vivenciam...

Percebi o quanto o diálogo direto nos permite formar impressões principalmente pelos olhares, tom de voz e movimento corporal. Observei o quanto as pessoas se sentem valorizadas ao terem voz, espaço para falar de si, de seus dilemas, para contarem sua história. Trata-se de terem um reconhecimento.

Como, geralmente, as entrevistas foram feitas nas próprias casas dos entrevistados tive a chance de vivenciar um pouco do cotidiano deles: ver as crianças jogando vídeo game ou desenhando, ver quarto infantil decorado, fotos, as casas arrumadas e organizadas, sentir um lar.... Já nas entrevistas que ocorreram no ambiente de trabalho dos entrevistados, tive a oportunidade de notar como eles são respeitados e queridos em tal espaço.

O tempo das entrevistas era variado, durando de uma até cinco horas. Neste período, tive boas surpresas, que iam desde uma aconchegante acolhida até chegar às casas de casais de lésbicas e encontrar filhos biológicos que não sabia que elas tinham.

As entrevistas acabam constituindo uma oportunidade singular para o pesquisador, que tem como (re)pensar seu tema, vendo-o a partir de outros ângulos

e perspectivas; e também para o entrevistado, pela oportunidade de falar e ser ouvido, ratificando a sua existência por alguém que, nem sempre, integra seu mundo.

A cada entrevista eu saía com a impressão de que os dilemas vividos são humanos e que a orientação sexual é só um detalhe.

Além do mais, nestes quatro anos, busquei correlacionar tudo o que podia a minha temática, aproveitando cada oportunidade para pensar sobre gênero, homossexualidade e família: livros, reportagens, congressos, seminários, palestras, filmes, novelas, exposições, teatro, o musical “O despertar da primavera”, a visita ao museu da inquisição em Carcassone, a festa de casamento de um casal de homossexual em Londres, diálogos, comentários, emails, as entrevistas... tudo serviu de subsídio.

Num levantamento de trabalhos acadêmicos, de acordo com a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD, com os termos adoção, família e homossexual, em julho de 2010, no *site* <http://bdttd.ibict.br/>, foram encontrados cadastrados 8 trabalhos (5 dissertações e 3 teses), no período de 2002 a 2008, o que demonstra a relevância da temática na última década. Em 2002, Ana Paula Uziel (UNICAMP) apresentou a tese “Família e homossexualidade: velhas questões, novos problemas”. Em 2006, constam duas dissertações, a de Beatrice Marinho (PUC-Rio) sobre “Novas configurações familiares e seus vínculos sócio-afetivos” e a de João Alberto Salazar (PUC-SP) sobre “Adoção por casais homoafetivos na Constituição Federal”. Em 2008, constam 5 trabalhos: a dissertação de Angela Maria Plath da Costa (UFRGS) sobre “Voto dos Juizes: construções de sentido sobre adoção por homossexuais”; a dissertação de Adriano Leitinho Campos (UNIFOR) sobre “Famílias homoafetivas e adoção no âmbito do estado democrático de direito”; a dissertação de Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo (PUC-SP) sobre “A filiação adotiva no Brasil: evolução histórica, perfil no direito positivo e novos aspectos”; a tese de Elizabeth Zambrano (UFRGS) sobre “Nós também somos família” : estudos sobre a parentalidade homossexual, travesti e transexual” e a tese de Luiz Celso Castro de Toledo (USP) sobre “A família no discurso dos membros de famílias homoparentais”. Esses trabalhos desenvolvidos podem ser vistos como uma contribuição ao saber, como uma forma de cooperar na construção social do problema e de preencher uma função social, avançando no conhecimento do

assunto homoparental, se justificando, inclusive, pelo potencial de mudança que pode gerar e/ou revelar.

Os nomes dos entrevistados são todos fictícios, para preservar a identidade dos mesmos. Nas sentenças aparecem as letras iniciais das pessoas, conforme prática da justiça na divulgação das decisões. Por isso, e para também manter o anonimato das pessoas, nos pareceres da equipe técnica também coloquei as iniciais dos nomes. Registra-se, ainda, que nas reportagens midiáticas, nas quais as pessoas tornaram públicas suas histórias e identidades, não modifiquei seus nomes.

No primeiro capítulo, questiona-se como vai a família diante da suposta crise familiar. Também trata do direito de família na perspectiva da Constituição Federal de 1988 e delinea as entidades familiares, ressaltando a homoparental.

O segundo capítulo, sobre as relações de gênero e a família, é o marco teórico do trabalho. A família é vista à luz da teoria de gênero num contexto democrático, reflexivo, em que há desdobramentos na esfera pública. Para tanto, trata de homofobia, heterossexismo, interiorização da dominação simbólica e ressalta a politização do privado. Demonstra a relevância, numa ótica de cidadania, da ampliação dos direitos para que os homossexuais se reconheçam e se sintam contemplados, uma vez que o reconhecimento tem a ver com respeito da identidade e com valorização da diferença. Neste contexto, enfoca-se a legitimidade dos movimentos sociais na conquista de um modelo democrático pautado no reconhecimento das diferenças, pois no cenário da cultura política contemporânea, a esfera pública, onde se estruturam formações identitárias, não fica alheia às diferenças, nem as utiliza como justificativa para manutenção da desigualdade, funcionando como uma caixa de ressonância comunicativa da democracia, própria de uma complexa sociedade pós-convencional. Outrossim, diante das repercussões da homoparentalidade, que vem nos últimos cinco anos ostentando crescente relevância social, este capítulo trabalha as reportagens midiáticas sobre casos concretos, que enfatizam o papel do judiciário e do legislativo na legitimação de direitos homoafetivos, e atrelam ao debate a visão religiosa. Refere-se, ainda, a agenda política, relacionando os Projetos de Lei e as Leis pertinentes.

O terceiro capítulo trata da judicialização da política, das relações sociais e dos sentimentos. Apresenta a pesquisa feita nas Varas da Infância, Juventude e Idoso, com alguns pareceres de habilitação para adoção, as entrevistas feitas com a

equipe técnica do Judiciário, bem como as sentenças e acórdãos referentes à adoção por casal homoafetivo.

No quarto capítulo são relatadas as entrevistas com os homossexuais, demonstrando suas vivências homoafetivas e homoparentais. Idiossincrasias foram evidenciadas ao correlacionar e buscar compreender “as falas” com base nas leituras de gênero.

Finalmente, a partir do olhar da sociologia política, são caracterizados os novos sentidos e formas de compreensão da família, numa perspectiva reflexiva e investigativa sobre caminhos já percorridos e a percorrer. Tal conjuntura permite compreender os percursos, necessários e possíveis, para a construção dos liames afetivos de conjugalidade e de filiação-parentalidade.

Nas voltas que o mundo dá, o impensado, o inimaginável se torna possível, real e precisa ser considerado. Uma volta no mundo significa que nos países democráticos as pessoas podem fazer movimentos para romper e/ou modificar o que está institucionalizado. Girando, troca-se de posição, de funções, de papéis... Diante do conservadorismo, a estranheza do inimaginável; o incômodo de colocar em xeque instituições, conceitos e, até mesmo, a si próprio; o desconhecido que, às vezes, por mero temor, gera estigma, preconceito e/ou discriminação, propicia um confronto entre o velho e o novo para haver mudanças, uma pressão para que um novo discurso seja construído, para que o novo tenha espaço. Conseqüentemente, ganha realce a reflexividade que atinge o indivíduo a quem entrevisto, que vive o fato social (que é interpretado, analisado, problematizado, questionado) e que busca legitimação do vivido, porque quer a visibilidade da sua identidade e também quer reconhecimento. Nessas voltas, ressignificações da família e da adoção acontecem.

I COMO VAI A FAMÍLIA NO BRASIL?

1.1 A família está em crise?

Como demonstrado por Philippe Áries, “a partir do século XVIII, e até os nossos dias, o sentimento da família modificou-se muito pouco”. O historiador salienta que “a família tornou-se o lugar de uma afeição necessária entre os cônjuges e entre pais e filhos, algo que ela não era antes”. Um dos motivos para isso foi a importância que passou a ser atribuída a educação. A família, então, começou a se organizar em torno da criança, que ganhou centralidade. Tudo o que se referia às crianças e à família tornara-se um assunto sério e digno de atenção. Não apenas o futuro da criança, mas também sua simples presença e existência tornaram-se dignas de preocupação. Observou-se que “o sentimento de igualdade entre as crianças pôde desenvolver-se num novo clima afetivo e moral graças a uma intimidade maior entre pais e filhos.”¹

Como na Idade Média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que podiam começar a ajudar e “o movimento da vida coletiva arrastava numa mesma torrente as idades e as condições sociais, sem deixar a ninguém o tempo da solidão e da intimidade”, pois nessas existências “não havia lugar para um setor privado”, toda a evolução de nossos costumes contemporâneos “torna-se incompreensível se desprezamos esse prodigioso crescimento do sentimento de família”. Portanto, o que triunfou foi a família! A família passou a corresponder “a uma necessidade de intimidade e também de identidade”.²

¹ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981. p. 11, 12, 164, 236, 271 e 277.

² *Idem*. p. 274, 275 e 278. Contudo, na p. 279, Ariès, num contraponto, alerta que o sentimento da família, de classe e, talvez, em outra área, até mesmo o sentimento de raça podem surgir como uma manifestação de “intolerância diante da diversidade, de uma mesma preocupação de uniformidade”.

Família: tão clara parece a palavra; a realidade que ela encobre parece tão próxima da experiência cotidiana, que o que se diz sobre a família não deveria constituir mistério. No entanto, até nas coisas familiares descobre-se complicação. “Seria, pois errado abordar o estudo da família com um espírito dogmático. A cada instante, o objeto que se pensava entender oculta-se”.³

Expressões como ambiguidade, ambivalência, paradoxo, contradição ou injunções contraditórias formulam um convite para explorar empiricamente a instituição familiar - “a mais falsamente simples das instituições que constroem os indivíduos” – bem como “a nos re-interrogar menos sobre a natureza da transformação familiar em si e mais sobre o conteúdo concreto, na contemporaneidade, das relações e dos arranjos que constituem a família”, a partir de suas práticas e comportamentos.⁴

Pedro Paulo Oliveira expõe que a família em sua definição legítima, isto é, burguesa,

é um privilégio instituído como norma universal. Privilégio de fato que implica em privilégio simbólico: o de ser como se deve, dentro da norma, portanto de obter um lucro simbólico da normalidade. Aqueles que têm o privilégio de ter uma família adequada podem exigi-la de todos, sem ter de se perguntar pelas condições (por exemplo, uma certa renda, um apartamento, etc.) de universalização do acesso ao que exigem universalmente.⁵

R. Parry Scott alerta para o risco da homogeneização, da família “universal”, descontextualizada que “pode suscitar uma imagem de indiferenciação”, promovendo uma cegueira quanto à referência de classe e de segmentos sociais diferentes.

A palavra família é polissêmica, e a força dessa simbologia múltipla da família permite a manipulação da ideia e dos componentes para sustentar muitos pontos de vista. As definições muito arrumadinhas de família escondem teorias que também propõem algumas noções muito arrumadinhas (e questionáveis) sobre os princípios da organização social mais ampla. Posicionar-se diante da ‘família’, se torna um exercício de construção da identidade dentro da sociedade, seja um exercício dos estudiosos da família ou dos próprios componentes das famílias. E esses exercícios costumam

³ LÉVI-STRAUSS, Claude. *O Olhar Distanciado*. Portugal: Perspectivas do Homem / edições 70, 1983. p. 69 e 75.

⁴ PEIXOTO, Clarice Ehlers e BOZON, Michel. Apresentação. Comportamentos familiares: resultados e perspectivas. *In* Interseções: revista de estudos interdisciplinares, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 27 e 28.

⁵ OLIVEIRA, Pedro Paulo. *A construção social da masculinidade*. Tese de doutorado da USP, 2002. p. 30.

sempre abordar questões sobre 'conjugalidade' e sobre 'filiação', cujas resoluções podem dar uma boa pista que diferencia as várias inserções 'familiares' no contexto global.⁶

De acordo com o Dicionário do Pensamento Social do Século XX, apesar de se tentar identificar as características universais da família, “novos indícios – tanto sobre normas de família quanto formas de lares –” mostrando famílias “ampliadas e modificadas”, vivenciando formas familiares atípicas, inviabilizam que seja aplicado com precisão, no ocidente, definição clássica que conceitua a família como um grupo caracterizado pela “residência” em comum, “cooperação econômica”, “reprodução”, incluindo adultos de ambos os sexos, com casal que mantém relacionamento sexual aprovado socialmente, com filhos biológicos e/ou adotivos. Neste sentido, demonstra que novas definições e compreensões a respeito da família passam a abranger a maior dependência dos filhos adultos, que permanecem na casa dos pais, dividindo sua renda; a maior independência (financeira) feminina; o contato com parentes, mesmo que vivam à distância, por meio da moderna tecnologia; as residências separadas dos cônjuges, muitas vezes por motivo de trabalho; a transformação de amigos em “parentes fictícios”, enfatizando “parentescos ampliados e fictícios, em vez de laços conjugais”; os genitores solteiros; casais que coabitam, com ou sem filhos; os gays e lésbicas que passaram a exigir “que o Estado e a Igreja legitimem suas uniões porque eles também dividem esses laços emocionais modernos” etc. Demonstra que a família pode ser definível como a “menor rede organizada e durável de parentes e não-parentes que interagem diariamente (...) garantindo-lhes a sobrevivência”; que a família pode ser o caminho para compreender “como as pessoas em suas casas descrevem e organizam seu mundo”. Demonstra que “a busca de uma ‘família’ universal esconde mudanças históricas ao estabelecer uma ideologia ‘da família’ que obscurece a diversidade e a realidade da experiência familiar em qualquer tempo e local particulares”. Demonstra que a quebra do conceito de família foi em decorrência não apenas das mudanças de “realidades empíricas e políticas”, mas com base nos estudos feministas que contestaram “a crença de que ‘qualquer

⁶SCOTT, R. Parry. Famílias sem casais e a diversidade conjugal no Brasil. *In* Interseções: revista de estudos interdisciplinares, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 95-96. Quanto à polissemia e a plasticidade do ritual do casamento, ver também TORRES, Anália Cardoso. Casamento e gênero: mudança nas famílias contemporâneas a partir do caso português. *In* Interseções: revista de estudos interdisciplinares, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 65.

arranjo familiar específico é natural, biológico (...) atemporal“. Demonstra que “aspectos característicos do discurso familiar contemporâneo” envolvem “noções de privacidade e sentimentos”. Assim, conclui que

o próprio conceito – a família – , portanto, não pode captar a extensão e a diversidade de experiência que muitos hoje definem como sua. A família – na realidade, muitas famílias diferentes – veio ‘para ficar’. A família é uma elaboração ideológica e social. Quaisquer tentativas de defini-la como uma instituição delimitada, com características universais em qualquer local ou tempo, necessariamente fracassarão.⁷

Para Jorge Forbes, a pós-modernidade, com suas quebras de paradigmas e a revisão de valores, pode oferecer às famílias tanto maior autonomia quanto mais responsabilidade. “Esse mundo desacomodado tem muito a aprender com o fato mais corriqueiro que é o estranho cimento do laço familiar”. Entender “o que faz com que uma família mereça esse nome” pode dar pistas para a reinvenção dos laços sociais na globalização.⁸

Se pensarmos na família num contexto globalizado, articulam-se, especialmente, quatro transformações: a demográfica, a do mundo do trabalho, a das relações de gênero e a da intensificação do processo de individuação e psicologização da compreensão da vida social.⁹

Neste sentido, Gilberto Velho, lembrando que outrora o rompimento do casamento era algo impensável, ao abordar os impactos da separação expõe também os diversos fatores que a possibilitaram: a laicização; a diversificação de opções religiosas; a difusão da psicologia e da psicanálise; o contato com outros países e culturas; a independência da mulher e a ênfase em projetos individuais.¹⁰

Atualmente, o laço tradicional entre conjugalidade e sexualidade deixou de ser o modelo dominante. Após uma transformação social, durante séculos, historiadores e sociólogos mostram que se produziu uma sentimentalização das

⁷Dicionário do Pensamento Social do Século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 297-299.

⁸FORBES, Jorge. Entrevista: Tempo de decisão. *Boletim IBDFAM*, n. 58, ano 9, p. 3-4, set-out, 2009. p. 4

⁹SCOTT, R. Parry. *Op.cit.* p. 94.

¹⁰VELHO, Gilberto. Família e parentesco no Brasil contemporâneo: individualismo e projetos no universo de camadas médias. *In Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p.47-48.

relações conjugais e familiares, uma secularização da sexualidade e uma desinstitucionalização do casamento.¹¹

Embora convivamos com afirmações como as de abaixo:

1) A família tem a sua origem no casamento; 2) Ela inclui o marido, a mulher, os filhos nascido da sua união, formando um núcleo em torno do qual outros parentes se podem, eventualmente, agregar; 3) Os membros da família estão unidos entre si por: a) Laços jurídicos; b) direitos e obrigações de natureza econômica, religiosa, ou outra; c) uma rede precisa de direitos e proibições sexuais e um conjunto variável e diversificado de sentimentos, como o amor, o afeto, o respeito, o medo, etc.¹²

ou

O projeto do casamento, em que está implícita a constituição de uma família, é indissociado da ideia de ter filhos. É inconcebível formar uma família sem o desejo de ter filhos. A ideia de família compõe-se, então, de três peças: o casamento (o homem e a mulher), a casa e os filhos.¹³

ou ainda

Existe uma divisão complementar de autoridades entre o homem e a mulher na família que corresponde à diferenciação entre casa e família. A casa é identificada com a mulher e a família com o homem. Casa e família como homem e mulher constituem um par complementar, mas hierárquico. A família compreende a casa; a casa está, portanto, contida na família¹⁴,

tais afirmativas se pautavam na família tradicional, em que tínhamos “a predominância de lugares ‘naturalmente’ diferenciados e complementares, deixando em segundo plano as individualidades dos sujeitos em cada posição”.¹⁵

De todo modo, Lévi-Strauss salienta que nada seria mais falso do que reduzir a família à sua base natural. Nem o instituto da procriação, nem o instinto maternal, nem os laços afetivos entre marido e esposa e entre pais e filhos, nem a combinação de todos estes fatores o explicam. Por mais importantes que estes elementos sejam não poderiam, por si sós, dar nascimento a uma família, e isto por

¹¹BOZON, Michel. Sexualidade, conjugalidade e relações de gênero na época contemporânea. *In* Interseções: revista de estudos interdisciplinares, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p.134.

¹²LÉVI-STRAUSS, Claude. *Op. cit.* p. 75-76.

¹³SARTI, Cynthia Andersen. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. Campinas / SP: Autores Associados, 1996. p. 50.

¹⁴*Idem.* p. 42.

¹⁵REZENDE, Claudia Barcellos. “Amigos como irmãos” e “pais amigos”: a interseção de categorias e valores em um discurso carioca. *In* Interseções: revista de estudos interdisciplinares, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 207.

uma razão muito simples: entre os humanos, uma família não poderia existir se primeiro não houvesse uma sociedade – pluralidade de famílias que reconhecem a existência de laços além dos da consaguinidade, pois o processo natural da filiação não pode seguir o seu curso senão integrado no processo social da aliança. Como é que os homens chegaram ao reconhecimento desta dependência social da ordem natural é coisa que, provavelmente ignoraremos para sempre até porque, ao tratar sobre o inato e o adquirido, o autor cita a culturalização do que é natural e da naturalização do que é cultural.¹⁶

A família, baseada na união mais ou menos duradoura, mas socialmente aprovada, de dois indivíduos de sexos diferentes que fundam um lar, procriam e educam seus filhos, aparece como um fenômeno praticamente universal, presente em todos os tipos de sociedades. Por isso, segundo Lévi-Strauss, a tendência geral é mais a de admitir que a vida de família existe no conjunto das sociedades humanas, mesmo naquelas onde os costumes sexuais e educativos parecem os mais afastados dos nossos. Daí o problema: se a universalidade da família não é o efeito de uma lei natural, como explicar que a encontremos por quase todo o lado? Outro ponto que ele levanta, desde 1983, é que embora os casamentos ainda levem em conta a diferença dos sexos como condição essencial para a fundação de uma família, as reivindicações dos homossexuais começam a abrir-lhes fendas. E ele ressalta inclusive que, no fim das contas, cada sociedade dispõe de meios para distinguir as uniões de fato das uniões legítimas.¹⁷

Segundo Luiz Mello, a família “é uma instituição social, resultante de um acordo entre distintos atores políticos acerca de quais agrupamentos conjugais e parentais devem contar com a proteção do Estado e a legitimidade da sociedade”.¹⁸

O fato é que hoje em dia, tudo isso está sendo relativizado. Basta pensar em famílias sem casal, ou na união de dois homossexuais. E, ao que parece, os homossexuais estão, bem ou mal, percorrendo semelhante processo de legitimação de suas uniões afetivas, assim como outrora já conquistaram os heterossexuais que tiveram suas “sociedades de fato”, reconhecidas constitucionalmente (artigo 226,

¹⁶LÉVI-STRAUSS, Claude. *Op. cit.* p. 88 e 19.

¹⁷*Idem.* p. 71, 75; 83-84 e 78.

¹⁸MELLO, Luiz. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. In UZIEL, Ana Paula; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. (orgs.) Dossiê conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2. Florianópolis: UFSC, 2006. p. 498.

§3º CRFB/88), como entidade familiar para que a União Estável fosse regulamentada pelas Leis 8971/94 e 9278/96 e pelo Código Civil de 2002.

Ainda que a conjugalidade faça parte da simbologia e da construção da vida cotidiana, e que também faça parte de conceitualizações clássicas sobre os elementos que constituem a formação de uma família, ela se apresenta de formas diversas, constantemente inserindo novas tendências nas suas configurações e na formação de grupos domésticos a ela associados. “Os sentidos dessas configurações e suas tendências são alvo de interpretações que contribuem na construção de identidades sociais das pessoas no mundo contemporâneo”. O fato é que há menos casais com filhos que antigamente, e os que têm filhos, os têm em menor quantidade; há mais gente morando sozinha e nesse universo de solteiros, há mais mulheres morando sozinhas; há também mais mulheres encarregadas por famílias; há famílias sem casais e há casais formados por pessoas do mesmo sexo, o que evidencia a multiplicidade de configurações e ressalta a importância do diálogo sobre o que é família.¹⁹

Não se pode olvidar que a família é um ponto de interseção em que se entremeiam diferentes características. É um ponto de estabelecimento de alianças entre grupos; de definição da filiação e pertença ao grupo; de negociação de relações de gênero e de estabelecimento de relações intergeracionais, sendo, assim, simultaneamente um local de afirmação da reciprocidade e da hierarquia.²⁰

Não obstante, importa perceber que, neste ponto de filiação e pertencimento, os homossexuais são mais discriminados, pois, em virtude de sua orientação sexual que diverge dos demais e não é compartilhada com os outros integrantes familiares, são mais vítimas de violência doméstica e, em regra, não encontram acolhimento nem identificação na família.²¹

A definição da orientação sexual pode ser feita considerando três dimensões que nem sempre convergem: seja pela atração sexual (sexualmente atraído por...), pelo comportamento sexual (relações sexuais com...) e pela identidade sexual (eu

¹⁹SCOTT, R. Parry. *Op. cit.* p. 93.

²⁰*Idem.* p. 96.

²¹Ver MOTT, Luiz. Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias? <http://www.ifch.unicamp.br/pagu/sites/www.ifch.unicamp.br.pagu/files/colenc.01.a09.pdf>. Acesso em 15/07/10.

sou gay, lésbica, heterossexual...).²² Assim, atrações, práticas e identificação são múltiplas facetas da homossexualidade e não se confundem necessariamente uma com a outra.²³ Logo, de um modo geral, compreende-se por homossexual quem tem relações sexuais com outra pessoa do mesmo sexo e se vê como tal, o que remete a ter a identidade de homossexual. Segundo Peter Fry e Edward Macrae, que partem do pressuposto que não há nenhuma verdade absoluta sobre o que é a homossexualidade e que as ideias e práticas associadas ao termo são produzidas historicamente, a homossexualidade “é uma infinita variação sobre o mesmo tema: o das relações sexuais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo”.²⁴

Já no que tange às diferenças entre gerações, a intergeracionalidade afeta a experiência familiar, já que cada geração vivenciou e vivencia de modo peculiar as mudanças sobre a família que, por vezes, se atrelaram à disseminação do ideário feminista como a reorganização dos papéis de gênero, que acarretaram à produção de novos arranjos familiares.²⁵

O parâmetro tradição *versus* modernidade ou hierarquia *versus* igualitarismo, vem constituindo-se chave explicativa das transformações e tensões sofridas pela família brasileira. Observa-se, entretanto, que os processos de ressignificação das práticas sociais poderiam romper com esta dualidade tradição/modernidade. Os novos modelos de família que emergem não devem ser reduzidos nem a uma simples reprodução da tradição nem a uma pura adesão aos valores igualitários. A orientação em direção a um dos tipos de família é mais fácil se desenvolver numa sociedade moderna/individualista em que prevalece uma variedade de arranjos familiares na qual as escolhas são legitimamente aceitas. Por conta disso, a partir do momento que se pode escolher um ideal de família, entre múltiplas alternativas existentes, atrapalha-se a utilização unicamente da ideia de tradição ou de família hierárquica fundada em deveres e obrigações de antemão impostos a cada um de seus membros. Assim sendo, qualquer ideal de família que grupos sociais elaborem na sociedade moderna poderá considerar e ter como referência julgamentos de valor

²²JULIEN, Danièle; BUREAU, Marie-France; BRUMATH, Annie Leblond de. Grand-parentalité et homoparentalité au Québec: Nouvelles dispositions législatives et proximité des liens en fonction de la composition familiale. In: SCHNEIDER, Benoît; MIETKIEWICZ, Marie- Claude et BOUYER, Sylvain. (direction). *Grands-parents et grands-parentalités*. Paris: Éditions érès, 2005. p. 200.

²³GROSS, Martine. *L'Homoparentalité*. Paris: Le Cavalier Bleu, 2009. p. 56.

²⁴FRY, Peter e MACRAE, Edward. O que é homossexualidade? São Paulo: Abril Cultural e Editora Brasiliense, 1985. p. 7 e 10.

²⁵REZENDE, Claudia Barcellos. *Op. cit.* p. 203-204.

sobre modelos alternativos que se acham disponíveis e podem também ser, com maior ou menor constrangimento, adotados.²⁶

François de Singly também correlaciona as mudanças da família e as mudanças do indivíduo, mostrando que a família é edificada através da interação permanente do indivíduo consigo mesmo e/ou com seus próximos, em um quadro de interações cujo modelo acaba sendo parcialmente fixado pelas normas sociais. De fato, a família ainda produz e forma indivíduos que, por sua vez, mudam conforme as épocas e suas culturas. Consequentemente, a família se transforma. Na(s) família(s), nossas vidas privadas se constroem ao preço de uma forte exigência de individualização que não se refere mais somente aos homens, que foram os primeiros a se “individualizar”, mas também às mulheres, e ainda às crianças, atingindo atualmente todos os seus membros e, tornando-se, assim, um elemento forte da comunidade doméstica, pois, no final das contas, cada um tem um objetivo comparável ao dos seus próximos: realizar-se a si mesmo. Mas este elemento não é isento de ambiguidade, já que os mais próximos exercem um duplo papel: ao mesmo tempo em que ajudam a nos constituir, a nos revelar, a nos apoiar, a nos securizar, eles nos fecham em papéis, expectativas e laços de dependência. Por isso, algumas vezes, aflora uma demanda de respiração identitária. Com isso, as famílias se encontram sob uma tensão permanente, devido a certas exigências contraditórias: o indivíduo quer ser simultaneamente um “indivíduo com” e um “indivíduo só”, quer que haja pertencimento, hábitos e laços que, de acordo com as necessidades próprias, possam ser estreitados, para dar segurança, ou afrouxados, para ter liberdade. Logo, o indivíduo também está sob tensão, aprisionado entre suas raízes e suas asas; entre a procura do casamento, da estabilidade, de parentesco e a busca de uma vida individualizada, seja ou não sob o mesmo teto. Em síntese, por mais que tudo isso possa parecer incoerente ou pós-moderno, uma vez que é feito de pedaços heterogêneos, é assim mesmo e não termina por aqui porque não há nenhuma tendência atual de estabilização das formas de vida familiar.²⁷

Segundo Gilberto Velho,

²⁶SORJ, Bila e GOLDENBERG, Mirian. Um novo modelo de família: coesão e centramento nos filhos. *In* *Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 113, 114 e 117.

²⁷SINGLY, François de. A sociologia da família na França nos últimos trinta anos. *In* *Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 40-41.

não se trata, simplesmente, da substituição de uma escala de valores tradicional, familística, por outra moderna, individualista. Embora exista uma tensão entre ambas, com conflitos frequentes, há também uma constante busca de arranjo e rearrumação em que a valorização de projetos individuais não seja incompatível com um relacionamento significativo com parentes mais próximos.²⁸

A questão é que a família de origem, muitas vezes, foi encarada como um obstáculo ao desenvolvimento individual e, por ser identificada como atrasada, reacionária e repressora, precisava ser enfrentada e criticada.²⁹

Diante disso, a família se constitui em uma referência ambígua: por um lado, ela representa um parâmetro de confiabilidade, sendo, inclusive, um modelo para outras esferas da vida social, mas, por outro, ela seria também o espaço de cerceamento da autonomia individual, da falta de escolha. Contudo, outra ambiguidade emerge quando se percebe que as pessoas que dizem que nem sempre há afinidades entre os membros familiares são as que estão exercitando um modelo de abertura de intimidades, mais amigo.³⁰

Considerando que os processos de mudanças implicam numa coexistência de modelos, nesta passagem, não muito bem demarcada, de um padrão de autoridade tradicional e hierárquico entre pais e filhos para um modelo “moderno” e igualitário de relação (mais calcado numa confiança ligada a ideia de abertura), ou seja, durante o deslocamento de um para o outro, o foco vai para a ideia de indivíduo, de modo que, desde criança, os filhos já têm direitos a serem reconhecidos pelos pais.³¹

Então,

novos tipos e ênfases aparecem nos ideários individualistas contemporâneos (...) É certo que a família tradicional, entendida como um conjunto de famílias conjugais articuladas por uma ascendência comum e por uma hierarquia constitutiva, perde seu caráter englobador diante da nuclearização associada à ênfase em projetos individuais. A sociedade complexa moderno-contemporânea (...) é consequência, expressão, produto e produtora de multiplicação de mundos, esferas, níveis e domínios socioculturais. Os indivíduos transitam e atuam por entre eles, desempenhando papéis diferenciados e, eventualmente, contraditórios. O universo de família e parentesco é um desses domínios. Não desaparece nem deixa de ser referência fundamental para as trajetórias individuais. Mas, dentro do repertório sociocultural contemporâneo, há outras alternativas que permitem uma margem

²⁸VELHO, Gilberto. *Op. cit.* p. 46.

²⁹*Idem.* p. 49.

³⁰REZENDE, Claudia Barcellos. *Op. cit.* p. 209.

³¹*Ibidem.*

de manobra e escolha. Logo, o papel de familiar ou parente, embora importante, é um entre outros. O trabalho, a política, a amizade, a religião, a vida erótico-sexual definem situações e estabelecem prioridades específicas, em função de suas características e códigos particulares. O trânsito constante e intenso entre domínios e papéis sociais diferenciados vincula-se à possibilidade de metamorfose que possibilita e viabiliza esse processo. Os indivíduos mudam constantemente de papel e vivem, simultaneamente, entre vários códigos e em múltiplos planos, metamorfoseando-se.³²

Daí, o campo social desses “atores” vai se constituindo da combinação de relações do mundo da família e do parentesco com aquelas ligadas às trajetórias dos próprios indivíduos e com suas dimensões de escolhas. Neste processo, “o lugar da família e do parentesco é estratégico e revelador, tanto para as trajetórias individuais como para as mudanças na organização social mais ampla”.³³

Nas famílias desfeitas e refeitas, os arranjos deslocam-se mais intensamente do núcleo conjugal/doméstico para a rede familiar mais ampla onde a família - sobretudo a de consanguinidade da mulher-, busca atualizar os papéis que a estruturam.³⁴ E, articulam-se, segundo Gilberto Velho, até mesmo para uma rede social mais ampliada e diversificada com a valorização da amizade, onde a dimensão da escolha individual aparece com maior nitidez.³⁵ Rearranjos nas famílias desfeitas ocorrem por morte ou separação, no momento de expansão e criação dos filhos, para garantir o amparo financeiro e o cuidado das crianças. E, embora se conte fundamentalmente com a rede consanguínea, as crianças podem ser recebidas por não-parentes, dentro do grupo de referência dos pais.³⁶

Outrossim, “pela forte demarcação de gênero e pelas dificuldades de realização do modelo nuclear, não necessariamente as figuras masculinas e femininas são depositadas no par pai/marido e mãe/esposa”, sendo contemporizadas e transferidas para outros integrantes da rede familiar. Com isso, as categorias de pai e de mãe, vão se desvinculando da origem biológica e reforçando o vínculo de criação.³⁷

Em uma sociedade em que se admitem redefinições de rumo, as ideias de separação ou de se criar alternativas no espaço da domesticidade são

³²VELHO, Gilberto. *Op. cit.* p. 49-50.

³³*Idem.* p. 50.

³⁴SARTI, Cynthia Andersen. *Op. cit.* p. 48.

³⁵VELHO, Gilberto. *Op. cit.* p. 47.

³⁶SARTI, Cynthia Andersen. *Op. cit.* p.55.

³⁷*Idem.* p. 49 e 58.

desproblematizadas. Sem dizer que, se “num mundo de alianças quebráveis, a valorização da ideia de aliança continua firme”, torna-se significativo se pensar na qualidade das relações que se (re)formam porque, de todo modo, apesar de sua fragilidade, de alguma forma elas se mantêm.³⁸

Se tais fatos viabilizam discussões sobre uma possível crise na família, “de um lado temos uma simbologia de reafirmação do valor de família e de outro temos uma contestação à ideia de família.” Afinal,

quando as diferenças sociais são ressaltadas, a família se torna ‘as famílias’, no plural, e a noção de exclusão social aparece para dar visibilidade sobretudo a famílias cuja organização foge do padrão demográfico de casais com filhos – evidenciando famílias chefiadas por mulheres e pessoas morando sós –, ou foge do padrão de sexualidade hegemônica – casais homossexuais.³⁹

O Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – IBGE baseado em “aspectos como a postergação da nupcialidade, o aumento das famílias monoparentais, a diminuição da disponibilidade de tempo e o excesso de individualismo que geram mudanças nas relações no interior das famílias”, sinaliza que as novas realidades familiares se impõem de forma significativa, e que junto com elas surge a necessidade de mensuração desses novos contextos de modo a “fornecer subsídios para as políticas públicas voltadas para a família”.⁴⁰

Os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD de 2008 aponta: morar sozinho é uma opção cada vez mais presente nas cidades modernas, a consanguinidade ainda é o eixo principal de união das pessoas que vivem juntas, pois 88,1% dos arranjos são de pessoas com parentesco. Destes, 48,2% são do tipo casal com filhos, cujo peso vem se reduzindo devido, principalmente, à queda da fecundidade. De fato, as mudanças que vem sendo observadas nas relações familiares e de gênero podem ser verificadas no fato de que é cada vez mais frequente (2,1 milhões) o tipo de família composto por casal sem filhos e ambos com rendimento. Outrossim, a observação dos dados sobre a distribuição por sexo da pessoa de referência nos domicílios entre 1998 e 2008 mostra que houve um significativo aumento de mulheres nessa condição, apesar da

³⁸SCOTT, R. Parry. *Op. cit.* p. 99.

³⁹*Idem.* p. 97 e 98.

⁴⁰http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindic_sociais2009/indic_sociais2009.pdf. Acesso em 22/10/10.

presença de um cônjuge. O número de casamentos no Brasil tem sido crescente nos últimos dez anos, com destaque para o período compreendido entre 2003 a 2007, cujo aumento se deu também na taxa de nupcialidade legal. A tendência observada neste indicador interrompeu a sequência de redução que vinha ocorrendo de 1999 e 2002 e que expressava o comportamento da relação casamentos/população também observado no início da década de 1990. A comparação dos resultados, para os anos de 1998 e 2007, mostra que o percentual de crescimento dos registros de casamentos nos cartórios do País foi de 31,1%, mas que variou significativamente conforme a Unidade da Federação, atingindo porcentagens expressivas no Amapá (118,3), Acre (110,7) e Amazonas (99,4), embora com crescimento menos elevado em Minas Gerais (11,6) e no Rio de Janeiro (12,2). O Rio Grande do Sul foi a única Unidade da Federação que teve redução no total de casamentos no período analisado (-3,4%). Atribui-se a elevação do volume de casamentos e de suas taxas na maioria dos estados brasileiros à melhoria no acesso aos serviços de justiça, particularmente ao registro civil de casamento, à procura dos casais por formalizarem suas uniões consensuais, incentivados pelo Código Civil renovado, em 2002, e pelas ofertas de casamentos coletivos promovidos desde então, iniciativas que facilitaram o acesso da população sob os aspectos burocráticos e econômicos. Também é crescente a proporção de casamentos de indivíduos divorciados com cônjuges solteiros.⁴¹

Mesmo considerando que a família está em tumulto, uma vez que o pai pode ser mãe, a mãe pode ser de aluguel e os filhos adquirem direitos, para Michelle Perrot, a família está ficando melhor. A família, tal qual herdamos do século XIX (tempo em que preponderava o temor da emancipação das categorias dominadas como a de jovens e de mulheres) é que está em frangalhos, se estilizando: casa-se menos⁴² e mais tarde, os casamentos são menos duráveis e com isso passa-se a lidar com os filhos de divorciados; paralelamente, houve uma majoração da

⁴¹ *Idem.*

⁴² Esta afirmação da historiadora francesa foi no contexto de década de 90. PERROT, Michelle. O nó e o ninho. In VEJA 25 anos: reflexões para o futuro. Parte integrante de VEJA Edição nº 1306, 1993. p. 75. De todo modo, no que diz respeito à França, Elizabeth Roudinesco também se pauta em pesquisas cujos levantamentos mostram que o casamento está em constante declínio de um quarto de século para cá; que o divórcio continua a progredir, e que uma proporção cada vez maior da população nasce em famílias recompostas; que há mais lares solitários; que aumentou o número de lares monoparentais; que o pacto de solidariedade teve sucesso significativo entre heterossexuais e que na faixa etária entre 26-28 anos há mais conviventes do que pessoas casadas. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 197-198.

extraconjugalidade e um crescimento de famílias em que mãe e pai são um só – geralmente a mulher, mãe solteira ou divorciada. Assim, muitas crianças, “crescendo entre mães e professoras, praticamente só veem rostos femininos” e a noção de filhos naturais e/ou bastardo perdeu a conotação pejorativa. Além do mais, o filho não é mais finalidade básica do casal. Mas tudo isto não deve assustar porque outro tipo de família está a caminho: a que justamente tenta conciliar a liberdade individual com os laços afetivos do velho lar. Daí, apenas importa questionar qual é o tipo de cultura familiar que estamos em via de romper.

Se a família é uma realidade muito antiga – tanto quanto a humanidade, quem sabe? –, ela tem uma história que se inscreve na longa duração demográfica, na média duração econômica e até mesmo na curta duração política, com os acontecimentos e as intervenções do estado modificando às vezes os comportamentos familiares. Nuclear, heterossexual, monógama, patriarcal, a família que herdamos do século XIX era investida de um grande número de missões. Na junção do público e do privado, esferas grosseiramente equivalentes aos papéis dos sexos, ela deveria assegurar a gestação da sociedade civil e dos ‘interesses particulares’, cujo bom andamento era essencial à estabilidade do Estado e ao progresso da humanidade. Naqueles tempos de capitalismo em larga medida familiar, ela assegurava o funcionamento econômico, a formação da mão-de-obra, a transmissão dos patrimônios. Célula da reprodução, fornecia as crianças que, por intermédio das mães-professoras, recebiam uma primeira socialização (...) A família, enfim, formava bons cidadãos e, numa época de expansão dos nacionalismos, patriotas conscientes dos valores de suas tradições ancestrais. Sobrecarregada de tarefas, a família ostentava-se em majestade, triunfal e triunfante. O estado pouco intervinha mas preocupava-se cada vez mais com ela (...) essa família celebrada, santificada, fortalecida era também uma família patriarcal.⁴³

Segundo a historiadora, “a história da família é longa, não linear, feita de rupturas sucessivas”. Todavia, toda sociedade procura acondicionar a forma da família às suas necessidades e fala-se em “decadência” comumente para estigmatizar mudanças com as quais não se concorda. As rupturas culminam de um processo de dissociação iniciado há tempos. Um intenso desejo de felicidade, ou seja, de “ser a gente mesmo, escolher sua atividade, sua profissão, seus amores, sua vida”, apoderou-se de cada um. “Ter um filho quando quero, como quero” foi um popular slogan do feminismo contemporâneo, eis que a livre disposição do corpo, do ventre e do sexo feminino tornou-se uma reivindicação prioritária no século XX. Ameaçada, desse jeito, pela efervescência dos seus integrantes, a família tradicional também

⁴³PERROT, Michelle. *Op. cit.* p. 76-77.

sofreu o choque de fatores externos. Houve ruptura em todas as formas de transmissão de “capital”, seja ele econômico, social, cultural ou simbólico. “Estamos condenados a inovar”. A biotecnologia reprodutiva, ao medicalizar a concepção, dissocia ainda mais o casal: pelas técnicas de reprodução assistida um homem e uma mulher podem fazer um filho sem sequer se verem e conhecerem. Assim sendo, forças múltiplas tendem, portanto, a deslocar a família tradicional. E, essas mudanças têm, obviamente, custos (como o aumento da solidão material e moral, que acompanha as separações) e benefícios. Mas, que jovem, que mulher gostaria de voltar ao velho modelo da família ditando sua ordem e impondo cada escolha? Para a autora, talvez apenas os mais fracos preferissem a segurança de outrora às incertezas atuais. Mas isso, certamente, não significa que a família está morta. Pelo contrário, de um tempo para cá, ela até dá sinais de estabilização. E mais, tanto a crise econômica como a AIDS acabam sendo fatores de consolidação das famílias e dos casais. Portanto:

Não é a família em si que nossos contemporâneos recusam, mas o modelo excessivamente rígido e normativo que assumiu no século XIX. Eles rejeitam o nó, não o ninho. A casa é, cada vez mais, o centro da existência. O lar oferece, num mundo duro, um abrigo, uma proteção, um pouco de calor humano. O que eles desejam é conciliar as vantagens da solidariedade familiar e as da liberdade individual. Tateando, esboçam novos modelos de famílias, mais igualitárias nas relações de sexo e de idades, mais flexíveis em suas temporalidades e em seus componentes, menos sujeitas à regra e mais ao desejo. O que se gostaria de conservar da família, no terceiro milênio, são seus aspectos positivos: a solidariedade, a fraternidade, a ajuda mútua, os laços de afeto e o amor.⁴⁴

Observa-se que John Stuart Mill já previa, no século XIX, em perfeita consonância com o que atualmente chamamos de família funcionalizada, que a família “poderia ser a verdadeira escola das virtudes da liberdade” e que deveria se tornar uma “escola de simpatia em igualdade”.⁴⁵

Não obstante, é fundamental se repensar não apenas o quanto a família é “referência nodal, mas em que contextos e para quem”.⁴⁶

De acordo com Nazir Hamad, “a família evolui, e no ritmo em que as coisas vão, temos diante de nós uma incógnita, que exige uma abertura de espírito e uma análise minuciosa de nossa cultura, na qual a família sempre ocupou um lugar

⁴⁴*Idem.* p. 75 e 78-81.

⁴⁵MILL, John Stuart. MILL, John Stuart. *A sujeição das mulheres*. Coimbra: Almedina, 2006. p. 116.

⁴⁶REZENDE, Claudia Barcellos. *Op. cit.* p. 210.

primordial”. E um dado incontornável talvez seja que é a família convencional que conhecemos que tende a se marginalizar. As pessoas “sempre trabalharam para compensar no plano simbólico aquilo que o real tende a lhes impor – ou a modificar em relação ao que fizeram ou conheceram”.⁴⁷

Luiz Edson Fachin tem como certo “que os dias de hoje não são, necessariamente, a antítese do pretérito” e, acreditando que “o fim é o lugar de onde partimos”, adverte que “não deve a família hipotecar o futuro na reprodução acrítica dos modelos sociais, simplesmente requeitando o passado ou mesmo inventando o falso moderno”. Daí, aconselha que uma família busque a ser, na prática, plural e aberta tanto ao diálogo quanto ao respeito à diferença, sem perder nem suas raízes nem os valores que lhe são importantes⁴⁸. Segundo ele,

a família, em si, não está em crise. Há, isso sim, no modelo clássico uma crise de função (isto é, do sentido de família de então) e uma crise de estrutura (vale dizer, como se articulam as relações familiares no plano social, afetivo e cultural). Não obstante, ela é, foi e continuará a ser o ninho central da vida humana em sociedade.⁴⁹

Elisabeth Roudinesco pronuncia-se:

para aqueles que temem mais uma vez sua destruição ou sua dissolução, objetamos, em contrapartida, que a família contemporânea, horizontal e em 'redes' vem se comportando bem (...) A família é atualmente reivindicada como o único valor seguro ao qual ninguém quer renunciar. Ela é amada, sonhada e desejada por homens, mulheres e crianças de todas as idades, de todas as orientações sexuais e de todas as condições⁵⁰,

tendo capacidade de manter "o equilíbrio entre o um e o múltiplo de que todo sujeito precisa para construir sua identidade". E esclarece:

o desejo de um filho sempre terá algo a ver com a diferença dos sexos. Demonstrem isso as declarações dos homossexuais que sentem a necessidade de dar aos filhos por eles criados uma representação real da diferença sexual, e não apenas duas mães das quais uma desempenharia papel de pai, ou dois pais dos quais um se disfarçaria de mãe.⁵¹

Em conformidade com Luiz Mello, “a família não está em xeque como instituição fundante da vida social, mas o que se coloca na ordem do dia é a

⁴⁷HAMAD, Nazir. *Adoção e parentalidade: questões atuais*. Porto Alegre: CMC, 2010. p. 134.

⁴⁸FACHIN, Luis Edson. A síndrome da família *light*. *Boletim IBDFAM*, n. 58, ano 9, set-out, 2009. p. 5.

⁴⁹FACHIN, Luis Edson. A família fora de lugar. *Boletim IBDFAM*, n. 56, ano 9, mai-jun, 2009. p. 7.

⁵⁰ROUDINESCO, Elisabeth. *Op. cit.* p. 197 e 198.

⁵¹*Idem.* p. 198 e 199.

necessidade de reconhecer sua diversidade, a partir de diferenciados sistemas de poder”. Além do mais, a demanda Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual e Transgênero – LGBTTT⁵² “pelo reconhecimento de vínculos afetivo-sexuais como de ordem familiar” não nega a diferença entre os sexos masculino e feminino; rejeita apenas considerar tal diferença sexual “como o único fundamento do desejo, da sexualidade e da família”.⁵³

Em síntese, prenunciada, a partir do século XX, de ser uma instituição decadente, em crise, que estaria com os dias contados, a família se transformou, passando a corresponder a diversas aspirações individuais, inclusive deixando de ser vista como fonte de repressão e conformismo social para ser encarada como um valor seguro, como um espaço privilegiado de solidariedade, ou seja, de suporte e ajuda mútua, assim como de realização pessoal, onde se encontram formas agregadas de relacionamentos calcados na reciprocidade afetiva, combinando escolha individual e solidariedade social. Com isso, torna-se, simultaneamente, “desejada”, pois ensejadora de uma vida privada onde se podem realizar interesses particulares, e “instável” porque eterna apenas enquanto dura, com sua duração dependendo da satisfação recíproca de interesses individuais. Crise? “Crise houve, mas não investiu contra a família em si; seu alvo foi o modelo familiar único, absoluto (...) representado pelo casamento indissolúvel”.⁵⁴

Ironicamente, embora a modernidade tivesse prometido a esfera privada como espaço de satisfação e de cuidados emocionais, isso, realmente, só passou a ser mais efetivado recentemente, “quando o modelo tradicional foi posto por terra”. Fenômenos que contribuíram para essa radical alteração do contexto familiar, como já comentado e sabido, são vários: o desaparecimento do poder marital, a supressão da figura do chefe de família, coabitação de casais sem vínculo formal, divórcio⁵⁵

⁵²Sobre a sigla do movimento, por questões políticas de visibilidade, encontram-se variações: GLBT, LGBT e LGBTTT (mais completa). Contudo, o termo atual oficialmente usado para a diversidade no Brasil é LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros). A alteração do termo GLBT em favor de LGBT foi aprovada na 1ª Conferência Nacional GLBT, em junho de 2008. A mudança de nomenclatura foi realizada afim de valorizar as lésbicas no contexto da diversidade sexual e também de aproximar o termo brasileiro com o termo utilizado internacionalmente, predominante em várias outras culturas.

⁵³MELLO, Luiz. *Op. cit.* p. 503 e 499. Emmanuel Gratton também conclui que a homoparentalidade não aniquila a diferença dos sexos. GRATTON, Emmanuel. *L’homoparentalité au masculin. Le désir d’enfant contre l’ordre social.* Paris: Presses Universitaires de France, 2008. p. 231.

⁵⁴MORAES, Maria Celina Bodin de. *A família Democrática.* In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 613, 614 e 624.

⁵⁵A propósito, a Emenda Constitucional nº 66/2010 deu nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo

(sem aferição de culpa), nascimentos de filhos de pais não casados, mais mulheres trabalhando fora e responsabilizando-se economicamente pela família, muitas vezes adiando o projeto maternal e/ou conjugal em prol de estabilidade profissional e financeira... Tais mudanças foram ou estão sendo acompanhadas pela legislação e/ou jurisprudência brasileira que, nas últimas décadas, incorporando-as, têm assumido um papel promocional na construção de um modelo familiar democrático que se contrapõe ao modelo tradicional “em decorrência da inserção, no âmbito familiar, de princípios tais como a igualdade e a liberdade”, bem como a solidariedade.⁵⁶

Se a família tradicional patriarcal apresentava-se triplamente desigual (com os homens sendo mais valorizados que as mulheres; os pais mais importantes que os filhos e os heterossexuais com mais direitos que os homossexuais), a família democrática brasileira, não estando mais fundada em rígidas hierarquizações nem arraigada a preservação do matrimônio e do patrimônio a qualquer custo, busca atualizar no cotidiano certa simetria na qual “não há direitos sem responsabilidades, nem autoridade sem democracia”. Outrossim, das três desigualdades indicadas (entre homens e mulheres; entre pais e filhos e entre homo e heterossexuais), a Constituição Federal⁵⁷ enfrentou, expressamente, as duas primeiras, estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade dos cônjuges bem como dando prioridade absoluta às crianças e adolescentes, atribuindo aos filhos, com a doutrina da proteção integral, posição de centralidade no contexto familiar; e, implicitamente, a terceira desigualdade, ao ter como fundamento a dignidade, por objetivo a não discriminação e, por princípio a prevalência dos direitos humanos, garantindo que todos são iguais perante a lei e ampliando as formas de organização familiar, abrindo possibilidades para novas formulações como a homoafetiva.⁵⁸

O que está mudando? Duas palavras bem caracterizam e definem o que está em modificação no contexto familiar contemporâneo: a diversidade (com todo o seu pluralismo) e a responsabilidade. Assim,

em termos sociológicos, a tendência da família contemporânea é tornar-se um grupo cada vez menos organizado, menos

o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

⁵⁶MORAES, Maria Celina Bodin de. *Op. cit.* p. 614 e 615.

⁵⁷CRFB, artigos 1º, III; 3º, IV; 4º, II; 5º, I; 226, §5º; 227 e 226, § 3º e 4º.

⁵⁸MORAES, Maria Celina Bodin de. *Op. cit.* p. 617, 618, 620-622.

hierarquizado e independente de laços consanguíneos, e cada vez mais baseado em sentimentos e em valores compartilhados.⁵⁹

1.2 A Constituição Federal de 1988 como baliza para o “novo” Direito de Família

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, enquanto fundamento de validade de todas as normas e vocacionada a proteger a pessoa humana, tem por escopo estimular a cidadania e divulgar a nova dimensão social e promocional do direito. Assim, positivou e expressou princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana que se expande por todo Ordenamento Jurídico.

Os artigos 226 e 229 da Constituição Federal⁶⁰ demonstram que o centro da tutela constitucional deslocou-se do casamento, como era até então, para as relações familiares, de uma forma mais ampla, tutelando-se, primordialmente, a dignidade de seus integrantes.

Portanto, tal Constituição Cidadã⁶¹ transformou a “família-instituição” em “família-instrumento” que se volta “para o desenvolvimento da personalidade dos seus membros, sendo, portanto, de crucial importância à preservação das estruturas psíquicas dos indivíduos”, o que envolve a “garantia de convívio com aqueles que lhe representam afeto”.⁶² A maior função reconhecida à família é exatamente de intermediar o desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promover a

⁵⁹ *Idem.* p. 617 e 626.

⁶⁰ CRFB, Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

⁶¹ De acordo com o preâmbulo da Constituição, o Brasil é um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

⁶² FRAGA, Thelma. *A guarda e o direito de visitação sob o prisma do afeto*. Niterói: Impetus, 2005. p.45.

dignidade dos seus membros, ou seja, ser a sede de realização de potencialidades da pessoa, com integral preservação de sua dignidade.⁶³

A dignidade da pessoa humana, em função de sua centralidade como princípio essencial, representa significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso Ordenamento Jurídico, traduzindo, de modo veemente, um dos fundamentos em que se assenta a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Sendo um supraprincípio, se irradia por todo direito. Como a dignidade da pessoa humana envolve a vida, a liberdade e a felicidade, vem sendo entendida como a possibilidade da pessoa ser feliz e se realizar plenamente.

Ingo Sarlet faz a seguinte observação distintiva: a dignidade inerente a cada pessoa é um atributo absoluto, intangível. Já a dignidade como princípio jurídico (a dignidade na condição de norma) é relativa, pois há a necessidade de “averiguar, em cada caso concreto, a existência, ou não, de uma ofensa à dignidade”, de modo a harmonizar a dignidade com outros princípios e direitos fundamentais, visando respeitar, proteger e promover a igual dignidade de todas as pessoas.⁶⁴

Assim o modelo de família que prevalece na cultura atual é o da concepção eudemonista, em que “cada um busca na família sua própria realização, seu próprio bem-estar”.⁶⁵ Afinal, “o ser humano, hoje, busca sua realização como pessoa, ainda que para obter tal realização, tenha de enfrentar obstáculos advindos de conceitos ultrapassados”. Daí o “reclame atual do reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como uma das facetas múltipla do conceito de família”.⁶⁶

O pluralismo das entidades familiares, como apontado por Paulo Luiz Netto Lôbo, significa um avanço constitucional. Para tanto, basta considerar o artigo 226, parágrafos 3º e 4º da Constituição - que dispõem respectivamente que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar a sua conversão em casamento” e que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer

⁶³BARBOZA, Heloisa Helena. A família na perspectiva do Código Civil vigente. In LOYOLA, Maria Andréa. (Org.). *Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: ABEP, 2005. p. 153.

⁶⁴SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2001. p. 139 e 140.

⁶⁵VILLELA, João Baptista; MATTIETTO, Leonardo. Família hoje. In Barreto, Vicente (org.). *A nova Família: problemas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 72.

⁶⁶FRAGA, Thelma. *Op. cit.* p. 107.

dos pais e seus descendentes” - uma cláusula geral de inclusão, compreendendo tais parágrafos como exemplificativos, uma vez que não é à toa a expressão aditiva também no parágrafo 4º. Isto porque existe um perfil das relações familiares diferenciado dos modelos legais, mas que, de todo modo, apresenta características comuns essenciais de afetividade, estabilidade e ostensibilidade. Neste perfil detectam-se famílias compostas por: par andrógino, sob regime de casamento, com filhos biológicos; par andrógino, sob regime de casamento, com filhos biológicos e filhos adotivos, ou somente com filhos adotivos, em que sobrelevam os laços de afetividade; par andrógino, sem casamento, com filhos biológicos (união estável); par andrógino, sem casamento, com filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (união estável); pai ou mãe e filhos biológicos (comunidade monoparental); pai ou mãe e filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (comunidade monoparental); união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a dirija, como no caso de grupos de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais; pessoas sem laços de parentesco que passam a conviver em caráter permanente, com laços de afetividade e de ajuda mútua, sem finalidade sexual ou econômica; uniões homossexuais, de caráter afetivo e sexual; uniões concubinárias, quando houver impedimento para casar de um ou de ambos companheiros, com ou sem filhos; comunidade formada com “filhos de criação” (que sem laços de filiação natural ou adotiva regular, mais desprotege do que ampara o “quase-filho”).⁶⁷

Tânia da Silva Pereira, ao tratar das famílias possíveis num novo paradigma da convivência familiar e ao afirmar que as entidades familiares identificadas explicitamente no nosso sistema jurídico não são suficientes para atender às necessidades de proteção e que por isso “outras formas de família hão de ser reconhecidas nessa mesma categoria constitucional, para obterem a proteção do Estado”, também enumera tipos diferentes de composição familiar, dentre os quais: família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos; famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações; famílias adotivas temporárias; famílias adotivas, que podem ser birraciais ou multiculturais; casais heterossexuais; famílias monoparentais, conduzidas por pai ou mãe; casais homossexuais com ou sem

⁶⁷LÔBO, Paulo Luiz Netto. *Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus*. In *Temas atuais de direito e processo de família*. Primeira série. FARIAS, Cristiano Chaves de. (Coord.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 1 e 2.

crianças; famílias reconstituídas depois do divórcio; várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo.⁶⁸

Assim, a doutrina referente ao Direito de Família brasileiro, desvinculando-se de concepções tradicionais e taxativas, ainda constantes em leis e em certas interpretações mais literais e restritas, passa a considerar um âmbito de convivência familiar ampliado. Tal postura se torna coerente com a exegese constitucional, pois, a legislação precisa acompanhar a multidiversidade das famílias para respeitar a dignidade da pessoa humana, baseando-se numa ótica mais solidária e igualitária que permita que cada grupo familiar, em nome do afeto, se organize da forma que achar mais conveniente.

Waldyr Grisard Filho, explica exatamente que a “pluralidade familiar, embora consagrada no texto constitucional, não foi suficiente para desvendar as articulações entre a instância legal e as práticas sociais”.⁶⁹

A regulamentação das relações familiares precisa ser exercida pela hermenêutica constitucional através dos princípios da liberdade; igualdade; proibição de discriminação de sexo; da afetividade; da paternidade responsável; da supremacia dos interesses dos filhos e, primordialmente, da dignidade⁷⁰ da pessoa humana que, por ser um valor nuclear, confere unidade teleológica a todos os demais princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais.

Se “o indivíduo existe enquanto em relação com os outros” e “a solidariedade objetiva decorre da necessidade imprescindível da coexistência”⁷¹, é fundamental a noção de alteridade que é desenvolvida, principalmente, por meio do contato familiar que propicia a percepção do outro; da divisão de espaço; do respeito à privacidade - por maior que seja a intimidade diária; enfim, da conquista de afeto que se nutre da “proximidade física e emocional, devendo ser conquistado na convivência”. É na intimidade das relações construídas no cotidiano que germina, cresce e frutifica o amor que necessita de “reciprocidade desenvolvida em um relacionamento estreito e

⁶⁸PEREIRA, Tânia da Silva. Famílias possíveis: novos paradigmas da convivência familiar. *In Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 649.

⁶⁹GRISARD FILHO, Waldyr. Famílias reconstituídas. Novas relações depois das separações. Parentesco e autoridade parental. *In Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 658.

⁷⁰Sobre o princípio da dignidade ver SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 57.

⁷¹MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. *In. Estudos em homenagem a Carlos Alberto Menezes Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 190.

contínuo que assegure confiança e familiaridade” aos que dele se mantêm. Até porque,

se o amor não é dado, ele não está garantido de antemão, mas, ao contrário, demanda empenho, cuidado e investimento dos que integram uma relação amorosa, qualquer que seja ela – entre mãe e filho, pai e filho ou outras figuras privilegiadas que exerçam as funções parentais e a criança.⁷²

Pode-se dizer que todos os filhos, até os biológicos, são adotados, uma vez que a relação de filiação se constrói com a atenção compartilhada que se intensifica no contato cotidiano. O amor não é um dado natural, mas construído, o que legitima a “parentalidade psicológica, social e afetiva”. Portanto, o que deve ser estimulado são

os compromissos e as responsabilidades de quem cotidianamente coopera nos cuidados de menores que se criam e se educam no seio desses novos e provocantes núcleos de afeto e companheirismo para não excluí-los da proteção do Estado.⁷³

O fato é que práticas sociais, que às vezes não são explícitas pelo risco de darem margem ao preconceito, “legislam” nas brechas da lei.⁷⁴

Existem movimentos existenciais de reinvenção, mudança e criação, portanto fundamentais para a produção de brechas, de furos, no muro da tradição. São experiências de embates e dilemas, de desorganizações e reorganizações subjetivas e objetivas que recolocam, a todo o momento, questões à normatização.⁷⁵

Daí, no campo jurídico, quando se trata de família de homossexuais:

a tentativa inicial tem sido compreender o formato dessas famílias ainda constituídas à revelia da lei, em geral por meio da análise de suas possibilidades de inserção nos formatos previstos na legislação vigente ou apontando a necessidade de uma redefinição legal que rompa com as categorias heterocentradas que estão nos princípios estruturadores da concepção hegemônica de família.⁷⁶

⁷²FRAGA, Thelma. *Op. cit.* p. 60 e 61.

⁷³GRISARD FILHO, Waldyr. *Op. cit.* p. 669, 670 e 673.

⁷⁴UZIEL, Anna Paula. *Homossexualidade e adoção*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 65.

⁷⁵SARAIVA, Eduardo. Encontros amorosos, desejos ressignificados: sobre a experiência do assumir-se gay na vida de homens casados e pais de família. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 69.

⁷⁶GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz. INTRODUÇÃO. Conjugalidades e parentalidades não-hegemônicas: um campo em construção. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 13.

A concretização da igualdade em matéria de sexo, exponencializada pela proibição de tratamento discriminatório fundado na orientação sexual⁷⁷, deve viabilizar “uma justiça igualitária que respeita a opção sexual de cada um”, impedindo que uma forma de família sobressaia sobre a outra,⁷⁸ garantindo qualquer tipo de parentalidade.

Assim sendo e diante da capacidade, inclusive, dos homossexuais terem seus próprios filhos biológicos, pode-se compreender que “a família constrói sua realidade através da história compartilhada de seus membros” e que incumbe ao Direito, diante da realidade, criar mecanismos de proteção para tutelar todas as formas de convivência familiar, tendo como diretriz o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente.⁷⁹ A identidade da filiação acaba sendo “construída na complexidade das relações afetivas, que se apresentam a partir das escolhas do ser humano”, pois

cada família necessita lidar com seus padrões e conceitos para deles fazer emergir uma maneira original de constituir um grupo familiar com funções, direitos e deveres que atendam aos que dele participam, numa tentativa complexa de construir um relacionamento ou uma configuração vincular que lhes dê sentido de intimidade, pertinência e diferenciação.⁸⁰

Ao explicitar a necessidade de ampliação do conceito de família para inclusão de comunidades familiares homossexuais, Heloisa Helena Barboza observa que o reconhecimento de composições familiares diferentes das tradicionais já foi admitido para garantir o direito à moradia e opina que “com igual ou maior razão devem ser analisadas outras formações, com base em outros princípios constitucionais, como os da igualdade e da solidariedade”.⁸¹

Neste contexto, o presente momento viabiliza a efetiva democratização dos modelos familiares, pois é possível vislumbrar múltiplos tipos familiares oriundos de uma construção social, o que revela a necessidade de relativização de conceitos como o de casal, casamento e da própria família.⁸²

⁷⁷DIAS, Maria Berenice. União Estável homoafetiva. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 5, n. 20, out-nov, 2003. p. 66-67.

⁷⁸VALADARES, Maria Goreth Macedo. Famílias homoafetivas: vencendo a barreira do preconceito. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 8, n. 35, abr-mai, 2006. p. 42.

⁷⁹PEREIRA, Tânia da Silva. *Op.cit.* p. 648.

⁸⁰FRAGA, Thelma. *Op.cit.* p. 108 e 54.

⁸¹BARBOZA, Heloisa Helena. *Op. cit.* p. 153.

⁸²LOREA, Roberto Arriada. O amor de Pedro por João à luz do Direito de Família: reflexões sobre o casamento gay. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 7, n. 31, ago-set, 2005. p. 34.

Família real é a que cativa o afeto através da convivência familiar contínua, independente de padrões preconcebidos. O direito precisa compreender as peculiaridades de cada grupo familiar, para garantir, efetivamente, o sentido da pluralidade assegurada constitucionalmente. Na ótica da doutrina da proteção integral e sob o prisma do princípio do melhor interesse, a função parental pode ser exercida de forma desvinculada da identidade sexual daquele que a exerce, pois o que precisa ser garantido para as crianças e os adolescentes é um convívio familiar baseado no amor, que simplesmente requer cuidado, dedicação e entrega.

Além do mais, de acordo com Daniel Sarmiento, o papel do Direito não é o de simplesmente refletir os valores dominantes em cada momento. O Direito também tem uma função transformadora, emancipatória. Daí a imposição jurídica de respeito ao direito do homossexual ser tratado como livre e igual pode, a longo e médio prazo, reduzir o estigma contra a homossexualidade. Sem dizer que em questão de igualdade e de direitos humanos não se deve transigir com os preconceitos da maioria.⁸³ A democracia não significa a ditadura da maioria que desconsidera as demandas de grupos minoritários; e um Estado efetivamente laico não sucumbe a pressões religiosas nem coloca a medicina como um saber incontestável. Não são mais cabíveis os argumentos moralistas, biomédicos que servem como objeção ao direito da sexualidade. Micaela Libson demonstra que, baseada na crença que somente é aceitável um modelo de casal heterossexual e de família heteronormativa, a desaprovação generalizada em torno da não heterossexualidade, considerada antinatural e anormal, se assenta nos discursos biológicos, jurídicos, médicos e "psi" que instituíram e reforçaram o conceito da família nuclear no marco da heteronormatividade.⁸⁴ Segundo Fábio Pessanha Bila, "as teorias formadas por médicos, juristas e criminologistas buscavam conter ou mesmo curar a homossexualidade", porque a consideravam como doença, anormalidade e desvio

⁸³SARMENTO, Daniel. Entrevista: Bem de famílias. *Boletim IBDFAM*, n. 39, ano 6, jul-ago 2006. p. 3-4.

⁸⁴LIBSON, Micaela. ¿Qué creen los y las que opinan sobre homoparentalidad? In Pecheny, Mario; Figari, Carlos; Jones, Daniel. *Todo sexo es político: estudios sobre sexualidad em Argentina*. Buenos Aires: Libros Del Zorzal, 2008. p. 184-185. A autora trata de três crenças: a primeira que só aceita o casal heterossexual e a família no modelo heteronormativo; a segunda que aceita vários modelos de casal (hetero ou homossexual), mas apenas o modelo heteronormativo de família e, a terceira crença que acredita que podem ser aceitáveis vários modelos de casais e de família, homo ou heterossexuais.

de conduta, percepções que acarretam, até hoje, restrições à cidadania dos homossexuais.⁸⁵

Logo, por um lado, a luta homossexual para consolidar sua cidadania, ainda perpassa pela efetivação de direitos civis de liberdade e igualdade que significa um mesmo ordenamento jurídico para todas as pessoas e pela concretização de direitos personalíssimos que têm respaldo na dignidade da pessoa humana enquanto fundamento da República. Mas, por outro ponto de vista, já traz a baila e incorpora o debate atual de democratização de famílias num viés de solidariedade e socioafetividade, bem como de utilização de técnicas de reprodução assistida. O fato é que num Estado Democrático de Direito, a orientação sexual não pode implicar na perda ou limitação de direitos fundamentais.

O alcance do princípio da igualdade não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia. Ou seja, a lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas o instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente a todos, sendo este o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral. Em suma, dúvida não padece que, ao se cumprir uma lei, todos os abrangidos por ela hão de receber tratamento parificado, sendo certo, ainda, que ao próprio ditame legal é interdito deferir disciplinas diversas para situações equivalentes.⁸⁶

A importância de se consolidar os direitos proclamados durante a Revolução Francesa torna atual e bastante propício os discursos de Condorcet e P. Guiyomar. O primeiro expressava, coerentemente, que ou nenhum indivíduo “tem verdadeiros direitos, ou todos têm os mesmos; e aquele que vota contra o direito de outro, seja qual for sua religião, cor ou sexo, desde logo abjurou os seus”. Também argumentava que o hábito pode “familiarizar os homens com a violação de seus direitos, a tal ponto que, entre aqueles que os perderam, ninguém pense em reclamá-los e não creia ter sofrido uma injustiça”. Já o segundo pregava a igualdade e a liberdade como consequência razoável da independência do gênero humano porque julgava que os princípios democráticos acabariam “por convencer as

⁸⁵BILA, Fabio Pessanha. Cidadania sob o Sol de Ipanema: os gays da Farme de Amoedo e suas estratégias de afirmação. Dissertação apresentada na UENF como pré-requisito para a conclusão do mestrado em Sociologia Política, orientado pela Prof^a Dr^a Marinete dos Santos Silva. Campos dos Goytacazes/RJ, 2009. p. 76, 77 e 80.

⁸⁶DÍAS, Maria Berenice. *Op. cit.* p.66.

peças preconceituosas de que os seres da mesma natureza têm direitos iguais e comuns na organização da sociedade”.⁸⁷

De acordo com John Stuart Mill,

toda história moderna tem sido o lento processo pelo qual essas barreiras se têm vindo progressivamente a desmoronar. Estamos a entrar numa era em que a justiça será de novo a virtude primordial, alicerçada, como antes, numa associação igualitária, mas agora também empática, entre os indivíduos (...) e que não excluirá ninguém, sendo, em idêntica medida, extensiva a todos. Não é novidade que a humanidade não antevê distintamente as suas próprias transformações, e que os seus sentimentos estão adaptados ao passado e não aos tempos vindouros(...) As instituições, os livros, a educação, a sociedade, todos esses elementos continuam a formar os seres humanos para o antigo, já muito depois de o novo ter chegado – e muito mais ainda quando o novo está apenas a chegar. Mas a verdadeira virtude dos seres humanos é a sua capacidade para viverem juntos como iguais, sem reclamar nada para si próprios que não estejam idênticamente dispostos a conceder a todos os outros; encarando qualquer espécie de domínio como uma necessidade excepcional e, em todos os casos, temporária; e preferindo, sempre que possível, que a liderança e a obediência possam ser objeto de alternância e reciprocidade (...) As leis nunca evoluiriam se não houvesse numerosas pessoas cujos sentimentos morais são melhores do que a lei existente.⁸⁸

Destaca-se que o Direito é justamente uma força de transformação da realidade e deve, na contemporaneidade,

estabelecer um compromisso aceitável entre os valores fundamentais comuns, capazes de fornecer os enquadramentos éticos nos quais as leis se inspirem, e espaços de liberdade, os mais amplos possíveis, de modo a permitir a cada um a escolha de seus atos e do direcionamento de sua vida particular: de sua trajetória individual.

Muitas vezes o novo vem para alcançar antigos desejos. Sempre existem “defasagens entre a nova consciência social (teoria) e o comportamento que dela é resultante (práxis), entre os valores apregoados e a prática cotidiana”.⁸⁹

A propósito, a defesa do modelo tradicional de família não pressupõe a negação de outras formas de organização familiar. Segundo Luis Roberto Barroso “o não-reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas não beneficia, em nenhuma

⁸⁷BADINTER, Elisabeth. *Palavras de homens* (1790-1793): Condorcet, Prudhomme, Guyomar... [et al]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991. p. 46 e 143.

⁸⁸MILL, John Stuart. *Op. Cit.* p. 115-117.

⁸⁹MORAES, Maria Celina Bodin de. Constituição e Direito Civil: tendências. *Revista dos Tribunais*, vol. 89, nº 779, set. 2000. São Paulo: RT, 2000. p. 56, 57 e 63.

medida, as uniões convencionais e tampouco promove qualquer valor constitucionalmente protegido”.⁹⁰

1.3 A família homoparental

A homoparentalidade, como uma designação de família composta por homossexuais com filho(s), torna-se um novo paradigma de família pós-convencional que pode desassociar a ideia de reprodução da filiação, o que dá ênfase a socioafetividade.

A discussão sobre a homoparentalidade não inaugura uma realidade social, somente propicia visibilidade ao fato de que os homossexuais atualmente não ocupam apenas o lugar de eternos filhos, irmãos, tios, sobrinhos e primos, mas o de pais, na estrutura familiar. E tal condição a inclui na pauta de conquista de direitos, concorrendo para a ampliação da concepção de entidade familiar.⁹¹

Trata-se de um neologismo, criado em 1997, pela Associação de Pais Gays e Lésbicas – APGL, para designar toda situação familiar na qual ao menos um parente se auto-identifica como homossexual. O termo foi inventado com a intenção de tirar tais famílias da invisibilidade onde mantinham-se no silêncio da linguagem, do direito, das estatísticas, objetivando, também, criar uma categoria sociológica. A difusão desta designação a fez ser introduzida no dicionário francês *Grand Robert* em 2001, confirmando a necessidade de nomear essas realidades. A homoparentalidade cobre uma multiplicidade de situações familiares: famílias monoparentais, biparentais, pluriparentais, recompostas, biológicas (dentre as quais as que recorreram às técnicas de reprodução assistida), adotivas ou fundadas na coparentalidade. Nesta grande diversidade pode-se mencionar crianças concebidas numa relação heterossexual anterior e que foi desfeita, ensejando a criação delas no seio de uma recomposição familiar homoparental; crianças adotadas; crianças procriadas com assistência médica, às vezes, por “útero de substituição” e crianças oriundas da coparentalidade. Assim, a homoparentalidade permite apreender tanto as realidades que o termo abrange quanto as representações sociais de que se faz uma família, um parente, um pai e uma mãe.⁹²

⁹⁰Barroso, Luis Roberto. www.jusbrasil.com.br/noticias/146003/stj-possibilita-reconhecimento-juridico-das-relacoes-homoafetivas. Acesso em 04/12/08.

⁹¹UZIEL, Anna Paula. *Op. cit.* p. 197.

⁹²GROSS, Martine. *Op. cit.* p. 5, 9, 16-20 e 12.

A definição também consta no dicionário francês *Le Petit Larousse Illustré*, no qual homoparentalidade é o exercício dos direitos parentais por duas pessoas do mesmo sexo vivendo em casal.⁹³ Embora o registro de uma palavra num dicionário seja positivo por dar visibilidade ao termo, expressando uso do vocábulo e incorporação do seu significado na sociedade, entende-se a definição do Larousse um pouco restritiva por, de certo modo, ignorar a noção de família homoparental monoparental e de coparentalidade.

Conforme conceituação de Daniel Welzer-Lang homopaternidade é a capacidade jurídica e social de homens e mulheres homossexuais colocarem no mundo e/ou educar crianças.⁹⁴

Segundo Maurice Godelier, homoparentalidade significa

as relações de parentesco entre crianças e adultos do mesmo sexo. A relação de parentesco se estabelece pela adoção das crianças por um casal de homens ou por recurso a uma mãe portadora, e pela adoção ou inseminação artificial (ou natural) de uma das duas mulheres que vivem como casal. Finalmente, para os homens e para as mulheres por coparentalidade. (tradução livre)⁹⁵

Micaela Lisbon expõe que a homoparentalidade interroga a noção de família, mas não mais a partir de uma ruptura com a ordem estabelecida, bem como leva a pensar sobre os direitos humanos. Destaca também que se por um lado há um processo de naturalização de um tipo de família particular (a nuclear calcada no matrimônio monogâmico) como natural, por outro lado, convive-se com um processo de normalização frente aos outros tipos que muitas vezes são considerados como desviados. Daí, ao questionar como se define uma família em relação à filiação, explica que na cultura ocidental se encontra bastante arraigada socialmente à representação de que os filhos só têm um pai e uma mãe, figuras que por sua vez coincidem com seus genitores; e que a filiação no interior do modelo básico da

⁹³Homoparentalité “exercice des droits parentaux par deux personnes du même sexe vivant en couple.” *Le Petit Larousse Illustré*. Paris: Larousse, 2010. p. 506. (Encontra-se esta definição já na edição de 2005 deste dicionário, na página 550.)

⁹⁴WELZER-LANG, Daniel. Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. In: SCHPUN, Mônica Raisa. *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo Editorial : Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004. p.122 e WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. In: *Estudos Feministas*. Florianópolis: UFSC, Vol. 09, nº 02, 2001. p. 468-469 e 477.

⁹⁵“Homoparentalité: rapports de parenté entre des enfants et des adultes de même sexe. Le rapport de parenté s’établit par ‘adoption’ d’enfants par un couple d’hommes ou par recours à une mère porteuse, et par adoption ou insémination artificielle (ou naturelle) de l’une des deux femmes qui vivent en couple. Enfin, pour les hommes et pour les femmes, par coparentalité.” GODELIER, Maurice. *Métamorphoses de la parenté*. Fayard, 2004. p. 601.

família combina três elementos que parecem, numa primeira instância, apresentarem-se sempre como indissociáveis: um elemento biológico (dado pela relação de procriação do homem com a mulher); um elemento simbólico (ligado a presença do pai e da mãe na criação do filho) e um elemento jurídico (conjunto de normas que regulam essas relações). Mas alerta que o surgimento de novas famílias tem conseguido desassociar estes elementos.⁹⁶

Anne Cadoret demonstra que as diferentes configurações familiares das quais testemunham as famílias homoparentais ajudam a avançar sobre a questão familiar, ao permitir pensá-la diferentemente. A homoparentalidade faz cair a adequação ilusória entre procriação e parentesco/filiação, perturbando a coincidência desta referência que associava os genitores com os pais, porque os pais da criança não formam um casal procriativo. A família é uma construção social, não sendo os papéis de pai e mãe naturais nem incontestáveis. Segundo a autora, os casais homossexuais que reivindicam o reconhecimento de uma posição parental, para cada um dos dois membros do casal, até porque “são tão bons pais como os outros”, pedem não somente o reconhecimento de uma função de parentalidade (alimentar, educar...), mas também a proclamação da sua posição no parentesco, que não passa mais pela complementaridade sexual, enquanto espelho da complementaridade da reprodução. Daí, o casal homossexual desejoso de se tornar pai/mãe precisa refletir a maneira de estabelecer o parentesco e de constituir a família. Tudo isso nos leva, então, a retomar a definição da filiação, da sua construção e a sua prática, inclusive pensando na multiparentalidade.⁹⁷

Maurice Godelier esclarece que o projeto parental não se limita ao biológico; que a paternidade/maternidade tem relação com o desejo e com o fato de se comportar afetivamente e socialmente como pai/mãe; e que por conta de satisfazer esse desejo de ser pai ou mãe que alguns países ocidentais estão modificando sua legislação a fim de permitir que uma pessoa sozinha ou um casal homossexual adotem; que a parentalidade abrange desde conceber e/ou gerar até criar, alimentar, proteger, educar, formar, instruir, ter os direitos e os deveres com relação à criança, ser considerado o responsável, dotar o filho de um nome, poder exercer certas formas de autoridade, esperando obediência e respeito, se interditar de ter relações

⁹⁶LIBSON, Micaela. *Op. cit.* p. 173 e 174.

⁹⁷CADORET, Anne. Figures d'homoparentalité. In: GROSS, Martine (direction). *Homoparentalités, état des lieux*. Érès éditions; Paris. 2005. p. 203- 207 e 210.

sexuais (homo e hetero), sendo funções, na sua maioria, divisíveis e partilháveis, segundo normas socialmente e culturalmente justificadas.⁹⁸

Daniel Borrillo, explica que o que importa é o exercício da função paternal independente de um referencial tradicional de um pai ou uma mãe, ligado ao sexo dos mesmos.⁹⁹ Por que não ter dois pais ou duas mães? Por que não ter uma pessoa ou duas pessoas do mesmo sexo como referencial de pai e mãe?

Aliás, não é estranho à cultura brasileira ouvir falar em “pais de criação”, “minha segunda mãe”, “meu segundo pai”, “mãe de leite”, “mãe preta”, crianças cuidadas por vizinhos, tios ou irmãos mais velhos, padrinhos que assumem a responsabilidade educacional e econômica também numa demonstração de afeto etc., especialmente a partir da lei de divórcio, com as famílias recompostas.

Atualmente, a Lei nº 11.924/09 (que alterou o art. 57 da Lei nº 6.015/73 sobre Registros Públicos, acrescentando o parágrafo oitavo) autoriza o enteado ou a enteada, havendo motivo ponderável, a adotar, sem prejuízo de seus apelidos de família, o nome da família do padrasto ou da madrasta desde que haja expressa concordância destes. Esta lei é interessante por três motivos: permite que os enteados adotem o sobrenome dos companheiros homossexuais de seus pais; implica a compreensão de que não serão apenas os filhos de homossexuais que terão dois pais ou duas mães, mas qualquer um que integre uma família recomposta; agrega a paternidade/maternidade biológica à socioafetiva.

Percebe-se assim que

na educação, pai e mãe são somente posições totalmente simbólicas. Quando a educação apresenta sinais de atipismo, de exceção com relação aos modelos habituais, outros mecanismos agem para confortar as crianças nos modelos ditos normais de paternidade e maternidade. (tradução livre)¹⁰⁰

Enfim, ainda que a criança precise da figura de um pai e/ou de uma mãe, tem-se como avançar no que tange a estes referenciais, pois, a criança pode encontrar, em outros parentes ou em outros sujeitos, pessoas que exerçam esses papéis¹⁰¹.

⁹⁸GODELIER, Maurice. *Op. cit.* p. 242-244.

⁹⁹BORRILLO, Daniel. Palestra proferida na Faculdade de Direito de Campos, no dia 19/08/2005.

¹⁰⁰“Dans l'éducation, père et mère ne sont que des positions toutes symboliques. Quand l'éducation présente des signes d'atypisme, d'exception par rapport aux modèles habituels, d'autres mécanismes agissent pour conforter les enfants dans le modèles dits normaux de paternité et de maternité”. WELZER-LANG, Daniel. Les hommes, les femmes, les identités sexuées et sexuelles. Polycopie UTM – UE4, p. 25.

¹⁰¹VALADARES, Maria Goreth Macedo. *Op. cit.* p. 47.

Além do mais, um ascendente (no caso de viuvez ou produção independente) pode funcionar muito bem como pai e mãe, ou estariam estes indivíduos fadados a se casarem? Não é permitida a adoção por uma única pessoa? Não se protege as famílias monoparentais? Desde quando a biparentalidade, saber quem são os ascendentes e viver com os genitores é garantia da participação integral dos pais na vida dos filhos?

Para muitos defensores de uma concepção de família centrada na norma heterossexual, a adoção de crianças por casais de pessoas do mesmo sexo seria uma ameaça à sociedade e, no extremo, à própria espécie, por colocar em xeque valores supostamente fundantes da noção de humanidade, ancorados na ordem de gênero.¹⁰²

Mas, por outro lado, há pesquisas das associações americanas de psicologia e de antropologia que mostram que não há basicamente diferença nas crianças socializadas por pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferentes.¹⁰³

A Associação Americana de Antropologia já se manifestou no sentido de que pesquisas sobre unidades domésticas, relações de parentesco e família em diferentes culturas¹⁰⁴ e períodos não fornecem qualquer evidência científica que possa embasar a ideia de que a civilização ou qualquer ordem social viável dependa do casamento como uma instituição exclusivamente heterossexual, explicando que um imenso leque de tipos de famílias, incluindo as baseadas em parcerias homoafetivas pode contribuir na promoção de sociedades mais estáveis e humanitárias, o que nos permite valorizar a alteridade, abolindo rótulos e estigmatizações. Assim, não há razão para que se dê tratamento diverso à família homoparental, uma vez que inexistem fundamentos para que se pense a homoparentalidade como prejudicial, em si mesma, à formação da prole.¹⁰⁵

¹⁰²GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz. *Op. cit.* p. 15

¹⁰³*Ibidem.*

¹⁰⁴Define-se cultura como um produto histórico, contingencial, uma criação arbitrária da liberdade. Daí se poder falar em culturas, no plural, criadas por diferentes homens em diferentes épocas, lugares e condições, expressando diferentes maneiras de ver a realidade e de interpretá-la. A partir do movimento da contracultura, na década de 60, o espaço privado e íntimo da família ganhou ares de arena política. Até hoje, a compreensão da contracultura tem a ver com a erradicação de preconceitos que são amparados por nossas instituições – da universidade à política, que consideram “normal” o que está em consonância com suas próprias óticas condicionadas pelo sistema tradicional vigente. PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *O que é contracultura?* São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 14-15, 17 e 25.

¹⁰⁵LOREA, Roberto Arriada. *Op. cit.* p. 34, 37 e 38. Ver *site* www.aanet.org. Ver também www.homoparentalidade.blogspot.com. ZAMBRANO, Elizabeth. *O direito à homoparentalidade: cartilha sobre famílias constituídas por pais homossexuais.* In www.esnips.com/doc/14c0a2b9-a9cc-4d14-bce0-62747e6ba86b/zambrano-et-al-homoparentalidade.pdf Acesso em 26/02/2007. p. 17.

Em regra, estudos¹⁰⁶ mostram que não há incidência na sexualidade da criança viver com homossexuais. Na verdade, o que se pode constatar é que a heterossexualidade dos pais é que não impede a homossexualidade dos filhos. Até o presente momento, em regra, não são as pessoas homossexuais filhos de casais heterossexuais?¹⁰⁷ Mas, e se mostrassem que as crianças se tornam homossexuais. Isto seria um problema? Por acaso a heterossexualidade é um valor do Estado Democrático de Direito assim como a Dignidade da Pessoa Humana? Se fosse ter-se-ia que assumir esta posição de modo que este assunto pudesse ser amplamente debatido para ver se o Estado teria ou não que promover a heterossexualidade, a homossexualidade ou a bissexualidade.

É necessário discutir os limites da faculdade regulamentadora do Estado em relação à família (...) Pois a proibição do matrimônio homossexual e de adoção por parte desse tipo de composição familiar parece contrariar o princípio constitucional que proíbe a discriminação por razão de gênero e preferências sexuais.¹⁰⁸

Remi Lenoir, argumenta que recusar aos homossexuais o direito de fundar uma família é perpetuar uma tradição familista, com projetos materiais e simbólicos a ela associados, pois não é apenas a família tradicional que é defendida, mas toda a cosmogonia, toda ordem de gênero e toda ordem social que lhe serve de base.¹⁰⁹ Aliás, de acordo com Pierre Bourdieu, “as famílias burguesas não deixaram de investir nas estratégias de reprodução, sobretudo matrimoniais, visando a conservar ou aumentar seu capital simbólico”.¹¹⁰ Todavia, a família não designa somente uma das dimensões essenciais da ordem social, porque também constitui uma categoria que permite pensá-la. Por isso, questiona-se: de que maneira pensar o que foi instituído para ser impensável como, por exemplo, entidades familiares homossexuais? Até porque, para se pensar na homoparentalidade e no casamento de homossexuais, torna-se necessário se utilizar categorias que menosprezaram

¹⁰⁶ www.aaanet.org; ZAMBRANO, Elizabeth. *Op. cit.* p. 20-26 e 100-101; SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. *A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 143; GROSS, Martine. *Op. cit.* p. 58-59 e GARCIA, Marcos Roberto Vieira [et al]. “Não podemos falhar”: a busca pela normalidade em famílias homoparentais. *In*: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 284.

¹⁰⁷ Neste sentido, VALADARES, Maria Goreth Macedo. *Op. cit.* p. 49.

¹⁰⁸ LAMADRID, Miguel Angel Soto. Entrevista: O direito de família na América Latina. *Boletim IBDFAM*, n. 41, ano 6, nov-dez 2006. p. 3. A propósito, na Argentina, foi aprovado o casamento e a adoção por homossexuais pela Lei 26.618/10.

¹⁰⁹ LENOIR, Remi. Reprodução social e moral familiar. *In* LOYOLA, Maria Andrade (Org). *Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: ABEP, 2005. p. 170-171.

¹¹⁰ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 115.

tais pensamentos. E o mais polêmico é que a ordem social em questão ainda é excludente. Assim,

interditar hoje aos homossexuais esses direitos significa não somente rejeitá-los no que circunscreve o direito de família, como também excluí-los de uma boa parte dos direitos que o Estado garante a seus cidadãos. E não de quaisquer direitos, pois se trata, neste caso, do direito à existência social e, mais amplamente, do direito à vida, de decidir sobre a própria vida. Um tal direito só se adquire ao preço de uma laicização total do Estado e, correlativamente, da rejeição de toda forma de familismo.¹¹¹

R. Parry Scott levanta a questão de “como práticas aparentemente contestatórias aos padrões dominantes da sociedade terminam por reforçar a importância dos próprios padrões que são direcionados a questionar”, o que é percebido nas questões sobre a reprodução assistida, as famílias homossexuais e a vivência do concubinato decorrente de ser “a outra”. Portanto, é possível, por exemplo, enxergar a negação atual da conjugalidade como um aspecto da sua alta valorização no contexto global.¹¹²

Ao constatar que homossexuais, homens e mulheres, manifestam o desejo de se “normalizar” e, para tanto, reivindicam o direito ao casamento¹¹³, à adoção e à procriação assistida, Elisabeth Roudinesco indaga: o que teria ocorrido na sociedade ocidental, nas últimas décadas, para que antigas minorias perseguidas desejem ser reconhecidas, não mais negando ou rompendo com a ordem familiar que tanto contribuiu para seu infortúnio; ao contrário, procurando nela integrar-se? Considerando que a homossexualidade sempre foi repelida da instituição do casamento e da filiação, a ponto de se tornar, ao longo dos séculos, o significante maior de um princípio de exclusão, por que o desejo de família? E, neste contexto, expõe que, “curiosamente, não é mais a contestação do modelo familiar que incomoda os conservadores, mas sim a vontade de a ele se submeter”.¹¹⁴

Ocorre que tal vontade, manifesta na reivindicação de se incluírem no conceito de família, é legítima; afinal, a homoparentalidade não é contra “a família”,

¹¹¹LENOIR, Remi. *Op. cit.* p. 170-171.

¹¹²SCOTT, R. Parry. *Op. cit.* p. 97.

¹¹³Quanto ao casamento de homossexuais ver SARMENTO, Daniel. *Op. cit.* p. 3-4 e RIOS, Roger Raupp. Uniões homossexuais: adaptar-se ao direito de família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de comunidade familiar. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 120 e 121.

¹¹⁴ROUDINESCO, Elisabeth. *Op. cit.* p. 7 e 10.

só propicia a continuidade da mesma através dos filhos desejados¹¹⁵, em outros parâmetros. A ausência do reconhecimento de qualquer tipo de homoparentalidade é um retrocesso porque se calca no paradigma convencional da família biológica e conservadora.

O reconhecimento jurídico da homoparentalidade produz uma ruptura que reflete, por exemplo, o rompimento da unidade biológica, da unidade de lugar, da unidade étnica e da unidade religiosa conferida às famílias, relativizando a família nuclear tradicional. Isto porque a filiação não é mais produto unicamente da reprodução biológica; a família necessariamente não é mais constituída por pessoas que moram na mesma casa; a adoção ou a miscigenação de casais forma famílias multirraciais ou com diversidade religiosa, o que demanda tolerância bem como, na prática, a laicização integral do Estado.

Destrói-se, então, certos mitos como o da diferenciação das funções maternas e paternas; o do sangue e o da “transmissão” da homossexualidade e o do possível “trauma” em se ter dois pais ou mães.

Quanto ao mito sanguíneo, a desbiologização da paternidade “gera uma paternidade jurídica” baseada exclusivamente no fato de alguém ter sido acolhido no seio de uma família.¹¹⁶ Neste sentido, Rose Melo Vencelau expõe que a regra *pater is est* nunca esteve primariamente comprometida com a verdade biológica.¹¹⁷ Outrossim, à luz do artigo 1.593 do Código Civil de 2002, que explica que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, deve-se considerar como outra origem a adoção ou a reprodução assistida, como forma de expressão da filiação socioafetiva. Para tanto, basta pensar na família numa concepção cultural, desnaturalizando-a, compreendendo o parentesco como um laço social desatrelado da exclusividade do fato biológico.¹¹⁸

¹¹⁵ZAMBRANO, Elizabeth. *Op. cit.* p. 100.

¹¹⁶DIAS, Maria Berenice. Quem é o pai? *In Revista Brasileira de Direito de Família*, 15. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 5.

¹¹⁷VENCELAU, Rose Melo. *O elo perdido da filiação: entre a verdade jurídica, biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno-filial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 139. Sobre a paternidade presumida ver OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos. Presunções de paternidade. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano 6, n. 7, p. 335-376, dez 2005.

¹¹⁸LÉVI-STRAUSS, Claude. *Op. Cit.* e FARIAS, Cristiano Chaves de. Reconhecer a obrigação alimentar nas uniões homoafetivas: uma questão de respeito à Constituição da República. *In: Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 6, n. 28, fev-mar, 2005. p. 32.

Atualmente a família, em si, é que deve ser funcionalizada e o que importa é o exercício da função parental independente de papéis maternos e/ou paternos predefinidos.

Tanto é assim que Gustavo Tepedino fala da família funcionalizada à formação e ao desenvolvimento da personalidade de seus componentes, democrática, protegida na medida em que cumpra o seu papel educacional, e na qual o vínculo biológico e a unicidade patrimonial são aspectos secundários.¹¹⁹

Deve-se reafirmar a função materna/paterna independente da orientação sexual dos pais. Existem pais que são pai e mãe e vice-versa. Não se deve mais diferenciar pai e mãe, mas sim entender pais no sentido de ascendentes¹²⁰. Na verdade, o que merece ser privilegiado é a função paterna, afastando-se da designação sexual dos papéis familiares. Trata-se da “hermafroditização” de um direito, substituindo as designações “marido e mulher” ou “pai e mãe” por designações assexuadas como “cônjuges” e “pais” ou “ascendentes”, corroborando a ideia de que a conjugalidade e a paternidade constituem, do ponto de vista jurídico, antes de tudo uma função, ou seja, uma imputação normativa que remete a um certo número de direitos e obrigações.¹²¹

Além do mais, a reprodução biológica não é garantia de boa filiação e da boa autoridade parental. A autoridade, “nasce da convivência e da responsabilidade de todo adulto sobre o menor a seu encargo”.¹²²

Pode-se relacionar algumas figuras de famílias homoparentais formadas por: indivíduo e/ou casal homossexual que tenha filho(s) do passado em que era ou manteve relação heterossexual; um indivíduo homossexual que adota; um indivíduo homossexual que utiliza a reprodução assistida; um casal homossexual que se utiliza das técnicas de reprodução assistida; um casal homossexual que adota; um gay e uma lésbica que juntos resolvem ter um filho.

Entendendo que os filhos inseridos em famílias homoafetivas não podem (em nome do princípio do melhor interesse) sofrer exclusão jurídica por razões que não

¹¹⁹TEPEDINO, Gustavo. A disciplina jurídica da filiação na perspectiva civil-constitucional. *In Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 420.

¹²⁰Código Civil, Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

¹²¹BORRILLO, Daniel. O indivíduo homossexual, o casal de mesmo sexo e as famílias homoparentais: análise da realidade jurídica francesa no contexto internacional. *In Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano 7, n. 8, jun 2006. p. 107.

¹²²GRISARD FILHO, Waldyr. *Op. cit.* p. 666 e 672.

deram causa, ou por moralismos da sociedade que tem preconceito; e que se deve pugnar pela igualdade do tratamento dos filhos, independente da orientação sexual dos pais; torna-se fundamental refletir melhor sobre a adoção, a reprodução assistida e o poder familiar nesta perspectiva de homoparentalidade.

De acordo com o artigo 1.596 do Código Civil, com os artigos 20 e 41 do Estatuto da criança e do Adolescente – ECA e com o artigo 227, parágrafo 6º da Constituição, os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

No que tange ao poder familiar, conforme expresso no Código Civil, dispõe o artigo 1634 que compete aos pais, no exercício do poder familiar, quanto à pessoa dos filhos menores: dirigir-lhes a criação e educação; tê-los em sua companhia e guarda; conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. Já o artigo 1.589 afirma que o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação. Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 1.583, incluídos pela Lei 11698/08, deixa claro que a guarda unilateral¹²³ será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la, o que significa, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos afeto tanto nas relações com os próprios genitores quanto com o grupo familiar; saúde, segurança e educação, cabendo, todavia, a ambos supervisionar os interesses dos filhos. Finalmente, o artigo 1.636 expõe que o pai ou a mãe que contrai novas núpcias, ou estabelece união estável, não perde, quanto aos filhos do relacionamento anterior, os direitos ao poder familiar, exercendo-os sem qualquer

¹²³Código Civil, Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).

interferência do novo cônjuge ou companheiro¹²⁴. Poder familiar não é sinônimo de paternidade/filiação. A pessoa pode até ter suspenso ou perder o poder familiar (artigos 1635, 1637 e 1638), mas não o vínculo natural de paternidade/filiação.

Ora, tem-se que lidar com o fato de que os pais podem trazer filhos de relações heterossexuais para suas relações homoafetivas. E, quando o ascendente biológico é homossexual, logicamente, não se tem nenhuma alteração no vínculo de filiação, nem em seu poder familiar. A homossexualidade do pai biológico não é empecilho para afastar as obrigações alimentares e/ou o direito de visita¹²⁵ decorrentes do poder familiar. Portanto, a guarda (um dos atributos do poder familiar, que não se confunde com o vínculo paterno/materno/filial) não deve vir a ser afetada, eis que deve ser deferida e mantida segundo o melhor interesse da criança ou do adolescente sem se contaminar por preconceito só porque quem a pleiteia ou detém constituiu nova relação homossexual.

Quanto à adoção, no Brasil, é admissível o homossexual solteiro adotar. Os indivíduos homossexuais que, sozinhos, adotam ou cuidam de seus filhos advindos de uma relação heterossexual (neste caso, cultivando além dos laços sanguíneos, laços de afeto, coincidindo assim a filiação biológica com a socioafetiva) constituem famílias monoparentais, protegidas constitucionalmente. Mas, a adoção por casal homossexual, a princípio, diante da letra fria da lei e sem uma interpretação civil-constitucionalizada sistemática, não seria permitida por força do parágrafo segundo do artigo 42 da Lei 8069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ao dispor que “para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família”.

¹²⁴Ver discussão a respeito da extensão do poder familiar para os padrastos em OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. Convivência familiar: necessidade de novos conceitos. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano 7, n. 8, p. 271-295, jun 2006. Outrossim, na França atualmente está em discussão justamente o *Statut du Beau Parent*.

¹²⁵Criança - Guarda - Regulamentação de visita - Genitor, guardião de fato da infante, que pretende a suspensão do direito à visitação, pela mãe, ao fundamento de que esta manteria relacionamento homossexual e de que a menor não desejaria avistar a genitora - Inadmissibilidade - Direito de visitas que deve ser garantido sem subterfúgios. Negativa de liminar em primeiro grau, monocraticamente mantida nesta Corte - Mesmo garantido o direito de visitas, todavia, há mais de ano a agravada teria sido impedida de exercê-lo, a pretexto de que a filha não desejaria com ela se avistar - Necessidade de que tal direito seja assegurado, sem subterfúgios - Agravo nesse ponto improvido, com a ressalva, apenas, de que não deverá haver pernoite, ao menos no reinício, nos termos da manifestação da Procuradoria de Justiça. (TJSP - AI 461.346-4/6-00 – 8ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Luiz Ambra, j. 10.04.2008. Publicado na RT 874/209).

Todavia, este dispositivo legal confronta os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da interpretação conforme à Constituição e da unidade da Constituição. Segundo o princípio da unidade constitucional, uma interpretação adequada do direito exige a consideração adequada das normas pertinentes, num diálogo das fontes, para evitar antinomia. Por isso, indica avanço no arcabouço legislativo brasileiro, a Lei 11340/06, que, de forma inédita, trata da violência doméstica contra a mulher, determinando que as medidas nela previstas, de caráter penal e civil, aplicam-se também, às uniões entre lésbicas. Portanto, esta lei, ao deixar expresso que as relações pessoais nelas enunciadas independem de orientação sexual, acaba reconhecendo uniões homoafetivas. Já no âmbito administrativo, a Instrução Normativa 25 do INSS, também sinalizou um avanço no tratamento da homoafetividade ao mencionar o termo união estável para abranger as relações homossexuais nas quais haja dependência econômica.¹²⁶

Ressalta-se que o artigo 42, parágrafo segundo do Estatuto da Criança e do Adolescente, embora com nova redação incluída pela Lei 12010/09¹²⁷ – que, na verdade, praticamente mantém o que era expresso no Código Civil, nos atualmente revogados artigos 1618, parágrafo único e 1622¹²⁸ –, já precisa ser revisto e/ou interpretado conforme a Constituição para se adequar à principiologia constitucional, à doutrina¹²⁹ que se posiciona pela possibilidade jurídica da adoção por casal homoafetivo e à jurisprudência, que já conta, inclusive, com duas decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ, favoráveis à adoção por casal homossexual.

Torna-se necessário acabar com subterfúgios. Até porque, no caso de família recomposta, não se pode deixar de considerar a relação afetiva do(a) parceiro(a)

¹²⁶Ver RIOS, Roger Raupp. *Op. cit.* p. 123; ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Adoção entre pessoas do mesmo sexo e os princípios constitucionais. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 7, n. 30, jun-jul, 2005. p. 103-104 e PINTO, Ronaldo Batista e CUNHA, Rogério Sanches. Lei Maria da Penha: um novo tema para a família. *Boletim IBDFAM*, ano 6, nº 41, p. 11, nov-dez, 2006.

¹²⁷A Lei 12010/09 trata do aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA. Para tanto, dispõe sobre a adoção, altera o ECA, revoga dispositivos da Lei 10406/02 – Código Civil, entre outras providências.

¹²⁸Art. 1618, Parágrafo Único - a adoção por ambos os cônjuges ou companheiros poderá ser estabilizada, desde que um deles tenha completado dezoito anos de idade, comprovada a estabilidade da família. Art. 1622 - ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável.

¹²⁹Ver: SAPKO, Vera Lucia da Silva. *Do direito à paternidade e maternidade dos homossexuais: sua viabilização pela adoção e reprodução assistida*. Curitiba: Juruá, 2006; NAHAS, Luciana Fáisca. *União homossexual: proteção constitucional*. Curitiba: Juruá, 2006. FIGUEIRÉDO, Luiz Carlos de Barros. *Adoção para homossexuais*. Curitiba: Juruá, 2007. DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre homoafetividade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. *Op. cit.*

homossexual com o(a) enteado(a), e na possibilidade de uma adoção unilateral pelo(a) mesmo(a), mantendo-se no registro civil do(a) adotado(a) o nome do pai ou da mãe que sejam do mesmo sexo do(a) adotante. Segundo o artigo 41, parágrafo primeiro do ECA, se um dos cônjuges ou companheiro adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante e os respectivos parentes.

A negação da adoção por casal homoafetivo, bem como o não reconhecimento do vínculo afetivo que pode existir quando um dos parceiros cria o filho do outro, com a morte ou separação do(a) companheiro(a) que efetivamente ajuda o(a) adotante ou o pai ou a mãe biológicos, pode vir a deixar a criança ou o adolescente sem o respaldo de pensão previdenciária ou alimentícia ou, ainda, sem direito de visita. E, se a morte for do(a) adotante ou de um dos pais biológicos, dificulta-se que seu(sua) parceiro(a), com quem o(a) enteado(a) tem vínculos afetivos, obtenha a guarda ou a tutela, o que mais desampara do que protege.

Outrossim, os argumentos que visam impedir a adoção por gays e lésbicas, geralmente baseados no interesse da criança, na ordem social e no universalismo da República, são fundados no heterocentrismo, no sexismo e na homofobia, não sendo típicos de famílias constituídas de pais homossexuais. O perigo da criança sofrer abusos/violências sexuais advém, e com grande incidência, de parentes heterossexuais. A (in)capacidade de serem bons pais não está associada a orientação sexual. Se é evidente que é preciso de um homem e de uma mulher para conceber uma criança, não há necessidade de sexo para ser pai/mãe. A dificuldade de inserção social e a questão de ter que lidar com “piadinhas”¹³⁰ também têm que ser enfrentada por famílias com pessoas afrodescendentes, gordas, pobres, de determinadas religiões, o que demonstra que é o preconceito social que deve ser superado.¹³¹

¹³⁰ Ilustrando: “Deus não fez Adão e Ivo, mas Adão e Eva; “O que você encontra no final do arco-íris? Uma parada gay.”

¹³¹ Neste sentido, ver VALADARES, Maria Goreth Macedo. *Op. cit.* p. 49; GROSS, Martine. *Op. cit.* 53, 69, 73,74; GROSS, Martine et PEYCERÉ, Mathieu. *Fonder une famille homoparentale*. Paris, J'ai lu, 2007, p. 22-24 e 31; a matéria “Adoção gay: o retrato de um novo tipo de família no Brasil”. *Revista Época*, nº 453, de 22/01/2007. p. 84-85 e TEIXEIRA FILHO, Fernando Silva; TOLEDO, Livia Gonsalves e GODINHO, Pedro Henrique. A homofobia na representação de mães heterossexuais sobre a homoparentalidade. *In*: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 308.

Destaca-se, ainda, que para realizar o sonho paternal, o casal homoafetivo poderia utilizar-se da técnica de reprodução assistida.

No que tange à reprodução assistida, Anthony Giddens aborda os efeitos da destraditionalização e da tecnologia citando a fertilização *in vitro* e o transplante de embriões como bons exemplos das várias possibilidades e dilemas que se abrem em relação às categorias e identidades de parentesco estabelecidas.¹³²

No Brasil, o Conselho Federal de Medicina – CFM adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida.

A Resolução 1358/92 tratava de normas éticas para a inseminação artificial, nos seguintes termos: a reprodução assistida é “subsidiária”, por ter “papel de auxiliar na solução de problemas de infertilidade humana”; toda manipulação genética deve evitar a seleção de espécie; pode ser receptora a mulher capaz nos termos da lei, que tenha solicitado e cuja indicação não se afaste dos limites da Resolução e a casada ou em união estável com a aprovação do cônjuge ou companheiro; o consentimento informado é obrigatório e extensivo aos pacientes inférteis e doadores; o registro das gestações evitará que um doador tenha produzido mais de duas gestações, de sexos diferentes, numa área de um milhão de habitantes; a gestação por substituição deve ser feita com pessoa da família – parente de 2º grau, para que não haja contratação e vigore “parentesco e benemerência, gratuidade e impossibilidade de reprodução pelas vias normais”, equilibrando, assim, a “doação gratuita e temporária’ do útero”.¹³³

Guilherme Calmon informava que a Resolução 1358/92, no âmbito dos requisitos formais da reprodução assistida heteróloga, apresentava regras que se tornaram costumeiras no campo das exigências da forma escrita do consentimento e dos registros das principais informações a respeito dos procedimentos médicos, das provas de material fecundante, e das pessoas envolvidas, seja o casal, a criança ou

¹³²GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; SCOTT, Lash. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP Fundação, 1997. p. 99.

¹³³FRANÇA, Genival Veloso de. *Pareceres e Resoluções* In www.portalmedico.org.br. Acesso em 28/06/2005.

o doador.¹³⁴ Entretanto, apesar de ser um parâmetro que deva ser considerado, Resolução do CFM não é lei; logo, não é o meio correto de restringir direitos.

Ressalta-se que para Judith Martins Costa, a Resolução do CFM integra o ordenamento jurídico, na medida em que atua como tópico hermenêutico no momento da aplicação do Direito.¹³⁵

Como já problematizado, questionava-se até que ponto a utilização da Reprodução Assistida deveria buscar atender apenas ou primordialmente casais heterossexuais, baseando-se em padrões da reprodução biológica convencional. Quais eram os limites? Até que ponto a não previsão legal para a utilização das técnicas de inseminação artificial por homossexuais não propiciava um pacto de silêncio entre médico-pacientes, e/ou a comercialização deste desejo?¹³⁶

Na conjuntura da Resolução 1358/92, precisava-se ter cuidado para, a partir de uma análise crítica, histórica e jurídica, observar o que há de implícito em certos discursos técnico-científicos a fim de evitar tipos de paternalismo moral eufemizado, bem como para não se atrelar em subjetivismos ou em concepções higienistas, de ordem positivista.

A questão da filiação não é mais uma questão biológica de reprodução, nem se trata de um assunto unicamente médico, como a infertilidade, mas é uma questão de vontade, de querer ou não ter filhos.

Contudo, considerando que o avanço do conhecimento científico permite solucionar vários dos casos de reprodução humana, assim como avaliando que as técnicas de reprodução assistida têm possibilitado a procriação em diversas circunstâncias (o que não era possível pelos procedimentos tradicionais), a Resolução CFM nº 1.358/92, após 18 anos de vigência, recebeu modificações relativas à reprodução assistida, sendo revogada pela Resolução CFM nº 1957/10, publicada em 06/01/11.¹³⁷

¹³⁴ GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A Nova Filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade - filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 1006.

¹³⁵ MARTINS-COSTA, Judith. Bioética e dignidade da pessoa humana: rumo à construção do biodireito. *Revista Trimestral de Direito Civil*. v. 3, jul-set 2000. p. 71.

¹³⁶ OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. Homoparentalidade: um novo paradigma de família. *In*: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=458>. Acesso em 17/10/08.

¹³⁷ http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1957_2010.htm. Acesso em 20/01/11.

Conforme consta no anexo único da Resolução CFM nº 1957/10¹³⁸, agora, todas as pessoas capazes, que tenham solicitado o procedimento e cuja indicação não se afaste dos limites desta resolução, podem ser receptoras das técnicas de Reprodução Assistida, desde que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o mesmo, de acordo com a legislação vigente.¹³⁹

O artigo 1597, incisos III a V do Código Civil menciona a reprodução assistida apenas no que tange a presunção de paternidade, dispondo que presumem concebidos na constância do casamento os filhos havidos de fecundação artificial homóloga (material genético do próprio casal), mesmo que falecido o marido (fertilização *post mortem*), através de inseminação artificial, ou seja, de técnica de fertilização intracorpórea; os havidos a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários (fecundação extracorpórea, *in vitro*), também decorrentes de concepção artificial homóloga, ou seja, com material fecundante do próprio casal; e os havidos por inseminação artificial heteróloga (intra ou extracorpórea, com material genético de outrem, “doação” de gametas e/ou “empréstimo” de útero), desde que tenha prévia autorização do marido.

Portanto, no vazio legislativo, resta a ética médica.

¹³⁸Anexo único da Resolução CFM nº 1.957/10. Normas éticas para a utilização das técnicas de Reprodução Assistida. I - Princípios Gerais: 1 - As técnicas de reprodução assistida (RA) têm o papel de auxiliar na resolução dos problemas de reprodução humana, facilitando o processo de procriação quando outras terapêuticas tenham se revelado ineficazes ou consideradas inapropriadas. 2 - As técnicas de RA podem ser utilizadas desde que exista probabilidade efetiva de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para a paciente ou o possível descendente. 3 - O consentimento informado será obrigatório a todos os pacientes submetidos às técnicas de reprodução assistida, inclusive aos doadores. Os aspectos médicos envolvendo as circunstâncias da aplicação de uma técnica de RA serão detalhadamente expostos, assim como os resultados obtidos naquela unidade de tratamento com a técnica proposta. As informações devem também atingir dados de caráter biológico, jurídico, ético e econômico. O documento de consentimento informado será expresso em formulário especial e estará completo com a concordância, por escrito, das pessoas submetidas às técnicas de reprodução assistida. 4 - As técnicas de RA não devem ser aplicadas com a intenção de selecionar o sexo (sexagem) ou qualquer outra característica biológica do futuro filho, exceto quando se trate de evitar doenças ligadas ao sexo do filho que venha a nascer. 5 - É proibida a fecundação de oócitos humanos com qualquer outra finalidade que não a procriação humana. 6 - O número máximo de oócitos e embriões a serem transferidos para a receptora não pode ser superior a quatro. (...) 7 - Em caso de gravidez múltipla, decorrente do uso de técnicas de RA, é proibida a utilização de procedimentos que visem à redução embrionária. O anexo trata ainda, no item II, sobre os pacientes das técnicas de RA; no item III, sobre as clínicas, centros ou serviços que aplicam técnicas de RA; no item IV, sobre a doação de gametas ou embriões que nunca terá caráter lucrativo ou comercial; no item V – sobre criopreservação de gametas ou embriões; no item VI, sobre diagnóstico e tratamento de embriões; no item VII, sobre a gestação de substituição (doação temporária do útero) que também não poderá ter caráter lucrativo ou comercial e pelo qual as doadoras temporárias do útero devem pertencer à família da doadora genética, num parentesco até o segundo grau, sendo os demais casos sujeitos à autorização do Conselho Regional de Medicina. E, finalmente, no item VIII, sobre Reprodução Assistida *post mortem*. *Idem*.

¹³⁹ *Idem*.

O fato é que quando um gay e uma lésbica resolvem ter um filho juntos, não há como se impedir, até por impossibilidade de controle. E, tratar-se-á de uma filiação biológica, oriunda ou de uma relação sexual ou de inseminação, que só pelo desejo e planejamento de se ter um filho já demonstra que a filiação biológica provavelmente será também conjugada com a socioafetividade.

E esta situação pode se tornar mais complexa se a coparentalidade incluir dois casais homossexuais, um masculino e outro feminino, que decidem ter um filho, através de inseminação artificial caseira (sem auxílio médico, fazendo uso de uma seringa para coletar o sêmen e introduzi-lo na vagina) ou da troca de parceiros, pois, neste caso, a criança terá dois pais e duas mães, sendo dois deles, pai e mãe biológicos.¹⁴⁰

Para se caracterizar a entidade familiar homoparental, o importante é alcançar a inscrição de um vínculo de filiação duplo, com dupla paternagem (pai e pai) ou dupla maternagem (mãe e mãe), o que já vem sendo obtido, tanto pelas decisões judiciais nos processos de adoção por casais homossexuais quanto nas ações de reconhecimento de dupla parentalidade.

A homoparentalidade está em consonância com uma evolução geral, doutrinária e jurisprudencial, do direito de família que respeita e busca o reconhecimento de entidades familiares monoparentais, reconstituídas, recompostas, mosaicos, anaparentais, homoafetivas, isossexuais, rompendo com a unicidade da família nuclear tradicional.

Só que é preciso continuar avançando, tanto desconstruindo hipocrisias, permitindo a adoção e/ou utilização de técnicas de reprodução assistida por casais

¹⁴⁰Sobre a coparentalidade ver ZAMBRANO, Elizabeth. *Op. cit.* p. 16 e 17. O texto “namoro nos tempos modernos”, de Bond Bilau, retrata a coparentalidade de forma jacosa: um filho anuncia para a mãe que vai casar, mas esclarece que, ao invés de nora, ela terá um genro, Murilo, sua cara-metade, contando que praticamente todos os seus amigos são gays, além de sua irmã Bel, que está namorando Veruska. A reação da mãe foi: “Tá, tá, tudo bem... Se vocês são felizes. Só fico triste porque não vou ter um neto...”. E o filho a consolou: “Por que não? Eu e o Murilo queremos dois filhos. Eu vou doar os espermatozóides. E a ex-namorada do Murilo, a Veruska vai doar os óvulos. E nós vamos alugar um útero da Bel que vai gerar o filho meu e do Murilo. Assim a criança, de uma certa forma, vai ser minha filha, filha do Murilo, filha da Veruska e filha da Bel, que também será tia. E ano que vem vamos ter um segundo filho. Aí o Murilo é que entra com o espermatozóide, que dessa vez vai ser gerado no ventre da Veruska, com o óvulo da Bel. A gente só vai trocar. A Bel e a Veruska só vão ajudar na concepção do nosso filho, só isso. E quando elas quiserem ter filhos nós ajudamos”. E a mãe se expressa: “Quer saber? No final das contas não entendi mais nada... A única coisa que eu entendi é que fazer árvore genealógica daqui para frente vai ser bem mais complicado”. <http://www.oclick.com.br/colunas/humor12.html>. Acesso em 21/10/2010. O que parece tornar o parentesco uma “bagunça”, na verdade, “remexe interditos”, ainda, causando perplexidade.

homossexuais, quanto efetivando direitos, para ampliar o reconhecimento jurídico da homoparentalidade, numa renovada perspectiva familiar, que, considerando os estudos de gênero, respeita à diversidade e cidadania.

II AS RELAÇÕES DE GÊNERO E A FAMÍLIA: A POLITIZAÇÃO DO PRIVADO

2.1 As relações de gênero e a família

A sexualidade é uma invenção histórica e toda estrutura de gênero ainda está consolidada de forma hierárquica, expressando o sexo, também, uma forma de poder.¹⁴¹

De acordo com Boaventura de Souza Santos a natureza política do poder engloba diferentes formas, propiciando a interpenetração e a convergência, por exemplo, entre o espaço da cidadania e o espaço doméstico e, portanto, entre dominação e patriarcado.¹⁴²

Cabe, então, repensar o papel histórico das culturas e das formações sociais concretas de gênero, sendo interessante colocar em perspectiva as transformações por que passaram e passam a nossa cultura e nossa sociedade até porque, “só com uma perspectiva em profundidade da história conseguimos mostrar o que está implícito, mas ainda em atividade, na vida contemporânea”.¹⁴³

Num prisma histórico-político, pode-se questionar “qual o papel que tem para a sociedade a manutenção dos padrões de dominação nas relações entre os sexos”. Pode-se, inclusive, questionar o porquê da manutenção dos padrões da família tradicional ou da heterossexualidade. Todavia, não se tem como ignorar que “a condição de opressão contém um elemento de continuidade que permite criar uma ligação entre as gerações que se sucedem no interior de um mesmo sistema de poder”. Até porque, a “‘interiorização’ da opressão, fenômeno comum aos grupos inferiorizados, requer uma análise do papel legitimador cumprido pela ideologia”, já que a sobrevivência de toda sociedade depende da institucionalização e criação dos meios de reprodução dos “padrões de comportamento que a sustentam, sistematizando a transmissão dos valores, isto é, da ideologia”. O fato é que se “cria

¹⁴¹Bourdieu, Pierre. *Op. cit.* p. 123.

¹⁴²SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na transição pós-moderna*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 125-127, 129 e 130.

¹⁴³TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1997. p. 9 e 636.

no grupo dominado uma falsa consciência, na medida em que leva a interiorizar a dominação, aceitando-a como natural”.¹⁴⁴

O detalhe é que o paradigma de dominação ainda é masculino, o que permite, mesmo que implicitamente, a depreciação do que se aproxima do feminino e se afasta da nobreza de ser homem.¹⁴⁵

Portanto, a dimensão das relações de gênero, definível como “uma estrutura de poder socialmente organizada entre os sexos”, precisa ser levada em conta obrigatoriamente.¹⁴⁶

Há um paralelo entre a luta feminista e o movimento homossexual na conquista da cidadania que é um processo de construção.

Como observado por Peter Fry e Edward MacRae, no início do processo de abertura política brasileira, na década de oitenta, a luta contra a discriminação sexual se aliou a outras lutas das minorias, numa campanha contra o machismo e o autoritarismo em geral. Em 1982, durante a campanha eleitoral, num panfleto distribuído pelo PT no Rio de Janeiro, constava a seguinte redação:

Qualquer maneira de amor vale a pena. Estamos a fim de conquistar nossos direitos de amar e viver melhor e mais. Os homossexuais não são cidadãos de segunda categoria (...) Todo preconceito só serve para criar violência e opressão. Homossexuais, negros, mulheres e oprimidos: vamos construir (...) uma nova sociedade (...) libertária, democrática e ecológica. Não tenha vergonha. Não vote enrustido.¹⁴⁷

Branca Moreira Alves, ao falar do feminismo, expunha que:

a luta feminista é parte de uma luta mais vasta, que engloba o processo de conscientização dos grupos desprivilegiados. Neste sentido, o feminismo trabalha ao lado de outros movimentos de libertação, buscando alcançar o mesmo objetivo: a eliminação dos preconceitos e da discriminação, seja de classe, raça ou sexo.¹⁴⁸

Em conformidade com Pierre Bourdieu,

o movimento feminista contribuiu muito para uma considerável ampliação da área política ou do politizável, fazendo entrar na esfera do politicamente discutível ou contestável objetos e preocupações

¹⁴⁴ ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 13, 14, 17 e 26.

¹⁴⁵ BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.* p. 71 e 75.

¹⁴⁶ BOZON, Michel. *Op. cit.* p. 135.

¹⁴⁷ FRY, Peter e MACRAE, Edward. *Op. cit.* p. 114 -116.

¹⁴⁸ ALVES, Branca Moreira. *Op. cit.* p. 15.

afastadas ou ignoradas pela tradição política, porque parecem pertencer a ordem do privado.¹⁴⁹

É necessário perceber, como é exposto por Pierre Bourdieu, o quanto “as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência” a fim de “manter a solidariedade e a integração da família, sustentando relações de parentesco e todo o capital social”, para compreender – diante da dificuldade ainda presente de se pensar, principalmente, numa família composta por dois homens e uma criança, sem o referencial materno – o quanto a homoparentalidade radicaliza tudo isto, exigindo uma revisão dos papéis dentro da família e de gênero, uma vez que pela divisão sexual do trabalho as relações de parentesco e reprodução estão simbolicamente e tradicionalmente ligadas à mulher¹⁵⁰, que agrega valor ao *status* do homem.¹⁵¹

As mulheres sempre foram associadas ao privado porque educam, cuidam dos filhos e idosos, dão assistência aos necessitados, fazem caridade. E se, antigamente, obtinham a permissão para se dedicarem à filantropia, era porque tais atividades beneméritas e beneficentes eram tidas como uma extensão do espaço privado doméstico, repercutindo positivamente na reputação dos respectivos maridos.

A verdade é que, numa sociedade em que reina a divisão do trabalho entre os sexos, o estado conjugal permite ao homem gozar dos produtos do trabalho feminino. E esta divisão é tão forte que “no seu conjunto, as sociedades atribuem um grande valor ao estado conjugal”.¹⁵² Por isso, aos solteiros e, num grau menor, até aos casais sem filhos, há uma recusa em lhes dar um lugar integral na sociedade. Às vezes, até os órfãos são insultados, por partilharem muitas vezes do lugar dos solteiros. Lévi-Strauss explica que “o princípio da divisão do trabalho estabelece uma dependência mútua entre os sexos, obrigando-os assim a colaborar no seio de um casal”.¹⁵³ Além disso, esclarece que se substituíssemos divisão sexual do

¹⁴⁹BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.* p. 138 e 139.

¹⁵⁰Sobre a tradição da reprodução ser associada à mulher, Lévi-Strauss comenta que “quer por instinto, quer por tradição ancestral”, a mãe cuida do(s) seu(s) filho(s). Mas “é provável que disposições psicológicas expliquem também que um homem, vivendo em intimidade com uma mulher, sinta afeto pelas crianças que esta dá à luz e das quais ele segue de perto o crescimento físico e o desenvolvimento mental”. LÉVI-STRAUSS, Claude. *Op. Cit.* p. 81.

¹⁵¹BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.* p. 116-117.

¹⁵²LÉVI-STRAUSS, Claude. *Op. cit.* p. 78-80

¹⁵³*Idem.* p. 79-80 e 87.

trabalho por “proibição de tarefas”, daríamos evidência ao aspecto negativo de tal ordem. Sobre este tema, o autor, exemplificando com a Alemanha nazista, comenta que havia, de um lado, os homens, entregues aos trabalhos políticos e militares e usufruindo de um prestígio social que lhes valia uma grande liberdade de conduta; do outro, as mulheres a quem os “três K” resumiam toda a vocação: *Küche, Kirche, Kinder*, ou seja, a cozinha, a igreja, os filhos. Esta separação das funções masculinas e das funções femininas, prolongada durante séculos aumentava a desigualdade dos estatutos respectivos.¹⁵⁴

O antropólogo destaca que, regra geral, as preocupações de ordem sexual intervêm pouco nos projetos matrimoniais. Pelo contrário, são as de ordem econômica que desempenham um papel de primeiro plano, pois é, sobretudo, a divisão do trabalho entre os sexos que torna o casamento indispensável. Ora isto tanto acontece com a divisão sexual do trabalho, como com a família: esta também assenta mais sobre um fundamento social do que sobre um fundamento natural. Era evidente que, em todos os agrupamentos humanos, as mulheres trazem as crianças ao mundo, as alimentam e as criam, enquanto que os homens encarregavam-se da caça e da guerra. No entanto, mesmo esta divisão aparentemente natural das tarefas nem sempre foi nítida: os homens não dão à luz, mas nas sociedades em que se pratica a cuvada, eles devem conduzir-se como se o fizessem, compartilhando o pai simbolicamente as indisposições da grávida. E há uma grande diferença entre um pai Nambikwara, que vela ternamente o seu bebê, e os nobres europeus que levavam no colo cerimoniosamente, por alguns instantes, os filhos que ficavam confinados nos aposentos femininos até estarem na idade de aprender atividades tipicamente masculinas. Quando se considera ocupações que se opõem de maneira menos marcada do que os cuidados para com as crianças e a guerra, torna-se ainda mais difícil de compreender regras gerais que normatizam a divisão do trabalho entre os sexos. É, então, preciso distinguir o fato da divisão do trabalho, praticamente universal, e as modalidades segundo as quais, aqui e além, as tarefas são repartidas entre os sexos. Essas modalidades dependem, também, de fatores culturais, não sendo menos artificiais do que as formas da própria família. Uma vez mais, por consequência, nos vemos confrontados com o mesmo problema: se as razões naturais, que poderiam explicar a divisão sexual do trabalho, não parecem

¹⁵⁴ *Idem.* p. 72.

decisivas a partir do momento em que nos afastamos do terreno sólido das diferenças biológicas, se as modalidades da divisão do trabalho variam de uma sociedade para outra, por que razão existe? Já pusemos a mesma questão a propósito da família: o fato da família ser universal, as formas sob as quais ela se manifesta não têm qualquer pertinência, pelo menos no que respeita à necessidade natural. No domínio da organização social, a família surgiu como uma realidade positiva e, por este fato, nós somos levados a defini-la exclusivamente por meio de caracteres positivos. Mas, de cada vez que tentamos demonstrar o que é a família, devíamos, ao mesmo tempo, dar a perceber o que ela não é, e talvez esses aspectos negativos tenham tanta importância como os outros. O mesmo para a divisão sexual do trabalho: verificar que um sexo está encarregado de determinadas tarefas equivale a verificar que elas estão proibidas ao outro sexo. Vista nesta perspectiva, a divisão do trabalho institui um estado de dependência recíproca entre os sexos. Este caráter de reciprocidade também pertence, evidentemente, à família encarada sob o ângulo das relações sexuais. Nós proibimo-nos de reduzi-lo a este aspecto, porque a maior parte das sociedades não estabelece entre família e sexualidade esta ligação íntima que se afirmou na nossa sociedade. Mas, como se acaba de fazer para a divisão do trabalho, também pode definir-se a família por uma função negativa: desde sempre e em toda a parte, a existência da família implica proibições, tornando impossíveis, ou pelo menos, condenáveis certas uniões.¹⁵⁵

Em conformidade com Pierre Bourdieu

embora a inércia dos *habitus*, e do direito, ultrapassando as transformações da família real, tenda a perpetuar o modelo dominante da estrutura familiar e, no mesmo ato, o da sexualidade legítima, heterossexual e orientada para a reprodução; embora se organize tacitamente em relação a ela a socialização e, simultaneamente, a transmissão dos princípios de divisão tradicionais, o surgimento de novos tipos de família, como as famílias compostas e o acesso à visibilidade pública de novos modelos de sexualidade (sobretudo os homossexuais), contribuem para quebrar a doxa e ampliar o espaço das possibilidades em matéria de sexualidade. Do mesmo modo, e mais banalmente, o aumento do número de mulheres que trabalham não pode deixar de afetar a divisão das tarefas domésticas e, ao mesmo tempo, os modelos tradicionais masculinos e femininos, acarretando, sem dúvida, consequências na aquisição de posições sexualmente diferenciadas no seio da família.¹⁵⁶

¹⁵⁵ *Idem.* p. 78-79; 81; 84-88.

¹⁵⁶ BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.* p. 107 e 108.

A dominação ou violência simbólica significa que “o dominado tende a assumir a respeito de si o mesmo ponto de vista do dominante”, especialmente no caso dos homossexuais que “tendo sido educados por heterossexuais interiorizaram o ponto de vista do dominante”, podendo assumir este ponto de vista a respeito de si mesmos.¹⁵⁷

Se os próprios dominados aderem, aceitam e incorporam ainda que inconscientemente as estruturas que fundam sua sujeição, há uma dominação simbólica baseada na relação estrutural de dominação que, embora construída socialmente, foi naturalizada e internalizada, só se tornando um discurso legitimado porque o reproduzimos, mascarando a permanência da dominação que persiste, mesmo diante de algumas mudanças visíveis, como a maior inserção da mulher no mercado de trabalho.¹⁵⁸ Frisa-se que poder simbólico representa um “poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”.¹⁵⁹

De acordo com Pedro Paulo de Oliveira,

a dominação simbólica exercida pelos grupos estabelecidos consegue transformar os valores dos dominantes em valores dominantes, a tal ponto que mesmo os que são mal classificados na hierarquia social, isto é, desclassificados, reproduzem, cultuam e aplicam a si próprios os valores responsáveis por sua própria desclassificação. Muitas das primeiras mulheres que lutaram, no final do século XIX, pelos direitos femininos, (...) tinham uma visão extremamente tradicional e apoiavam a imagem socialmente projetada do homem e sua posição de supremacia. O mesmo pode ser dito em relação aos agentes homo-orientados que introjetam os preconceitos atribuídos às suas práticas e, normalmente, têm uma auto-estima depreciada e problemática. Caem na armadilha da (...) profecia que se autorrealiza.¹⁶⁰

Salienta-se, ainda, que um grupo só consegue estigmatizar o outro eficazmente se se encontra numa posição de poder da qual não integra o grupo estigmatizado (que está fora dos padrões estipulados, sendo, portanto, desqualificado) e que a assimetria social é reforçada porque os excluídos

¹⁵⁷ *Idem.* p. 43, 46 e 144.

¹⁵⁸ *Idem.* p. 122-127.

¹⁵⁹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.p. 7 e 8.

¹⁶⁰ OLIVEIRA, Pedro Paulo. *Op. cit.* p. 28 e 49. Ver, também, CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). In: <http://www.pagu.unicamp.br/files/cadpagu/Cad04/pagu04.04.pdf>. Acesso em 17/11/2009. p. 40.

permanecem enfraquecidos pela “própria dinâmica social, mantenedora de hierarquias valorativas e simbólicas”.¹⁶¹

Para Pierre Bourdieu,

o movimento gay e lésbico coloca, ao mesmo tempo, tacitamente, com sua existência e suas ações simbólicas, e explicitamente, com os discursos e teorias que produz, ou a que dá lugar, um certo número de questões que estão entre as mais importantes das ciências sociais e que, para alguns, são totalmente novas. Esse movimento de revolta contra uma forma particular de violência simbólica, além de suscitar novos objetos de análise, põe profundamente em questão a ordem simbólica vigente,

confrontando a questão dos fundamentos desta ordem e das condições de uma mobilização bem-sucedida visando modificá-la.¹⁶²

Todavia,

por não querer, ou por não poder, dar-se como objetivo uma tal subversão radical das estruturas sociais e das estruturas cognitivas, subversão essa que deveria mobilizar todas as vítimas de uma discriminação de base sexual (e, de maneira mais geral, todos os estigmatizados), condenam-se não raro a se encerrar em uma das mais trágicas antinomias de dominação simbólica: como se revoltar contra uma categorização socialmente imposta organizando-se como uma categoria construída segundo esta caracterização e fazendo assim existirem as classificações e as restrições às quais se pretende resistir – em vez de, por exemplo, lutar por uma nova ordem sexual em que a distinção entre os diferentes estatutos sexuais fosse indiferente?¹⁶³

Portanto, “só uma ação política que leve realmente em conta todos os efeitos da dominação (...) poderá, a longo prazo, (...) contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina”.¹⁶⁴

Daniel Welzer-Lang salienta que, tanto nas ciências sociais como no senso comum, ainda prevalece o heterocentrismo ou, na melhor das hipóteses, um “heterossexismo diferencialista” - uma forma liberal que aceita o fato de existirem seres diferentes, os homossexuais, e que, em razão disto, é normal, progressista, conceder-lhes alguns direitos. Mas que isto, às vezes, acarreta uma “homofobia diferencialista” quando apenas se admite que os homossexuais tenham qualidades coletivas e individuais (sensibilidade, gostos) um pouco diferentes dos homens e

¹⁶¹ OLIVEIRA, Pedro Paulo. *Op. cit.* p. 47 e 30.

¹⁶² BOURDIEU, Pierre. *A dominação...* *Op. cit.* p. 143.

¹⁶³ *Idem.* p. 145.

¹⁶⁴ *Idem.* p. 139.

mulheres “normais”.¹⁶⁵ Segundo o autor em tela, os debates sobre a homoparentalidade mostram os limites objetivos dessa análise naturalista diferencialista e advoga que, quer seja a respeito do androcentrismo e do esquecimento das mulheres nas análises, quer seja a respeito das práticas não-heterocentradas, as ciências sociais deverão, sem dúvida, desenvolver uma ruptura epistemológica nos anos que virão pois têm, em todo caso, uma obrigação de se desculpar.¹⁶⁶

O heterossexismo significa o sistema de crenças que compreende a heterossexualidade como mais natural e superior que a homossexualidade. Pela visão heterossexista, ainda que a homossexualidade seja tolerável, a heterossexualidade é o padrão ideal, tomando como certo que todo mundo é heterossexual, salvo aviso contrário. Assim, trata-se de um sistema de valores, crenças e costumes que objetiva, “por um lado, a negação e, por outro, a estigmatização de qualquer forma não heterossexual de identidade”.¹⁶⁷

Anthony Giddens expõe sobre a luta feminina para se libertar de papéis sexuais preexistentes; sobre a reivindicação de movimentos e grupos pela aceitação social e legitimidade legal para os homossexuais como direitos de autoexpressão no contexto do Estado democrático; bem sobre a contestação homossexual dos estereótipos heterossexuais dominantes. Dispõe, então, que “ainda não atingimos um estágio em que a heterossexualidade é aceita como apenas uma preferência entre outras, mas esta é a implicação da socialização da reprodução”, o que remete à sexualidade plástica que propicia a diferenciação entre o sexo e as exigências da reprodução¹⁶⁸.

Nota-se que enquanto o movimento feminista separou sexualidade de reprodução, o movimento gay, numa continuidade, está dissociando reprodução de filiação. A esse respeito observa Daniel Borrillo:

Através da homopaternidade – pais homossexuais e mães lésbicas –, os quais, ao assumir abertamente a paternidade e a maternidade como uma ficção cultural (artefato) e não apenas uma evidência

¹⁶⁵ WELZER-LANG, Daniel. *Os homens... Op. cit.* p.121-122.

¹⁶⁶ WELZER-LANG, Daniel. *A construção...Op. cit.* p. 468-469.

¹⁶⁷ CARNEIRO, Nuno e MENEZES, Isabel. Paisagens, caminhos e pedras: identidade homossexual e participação política. In *Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. CASCAIS, António Fernando. (org.). Portugal: FENDA, 2004. p. 125 e WELZER-LANG, Daniel. *Les hommes...Op. cit.* p. 33.

¹⁶⁸ GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993. p. 10, 37, 41, 43 e 44.

natural, radicalizam a questão da vontade (e não a vontade do corpo) na questão da filiação.

Ainda sobre esta questão enfatiza que

a resistência à igualdade das sexualidades (no plano civil, com o reconhecimento do casamento e da homopaternidade) pode ser interpretada como uma incapacidade do poder para integrar valores próprios à modernidade, como a autonomia do indivíduo, a igualdade dos sexos, a contratualização dos laços familiares e a desbiologização da paternidade e da maternidade.¹⁶⁹

Realmente, ainda não vivemos em um universo social totalmente pós-moderno, mas já vemos a emergência de modos de vida e maneiras de organização social que divergem das criadas pelas instituições modernas.¹⁷⁰ Não podemos esquecer que instituições e significações são criadas, embora haja uma tentativa de ocultamento desta criação para pensarmos que as coisas sempre foram do mesmo jeito. Para Zygmund Bauman, a consequência da autonomia ou independência

é a consciência de que as instituições da sociedade poderiam ser diferentes, talvez melhores do que são, de modo que nenhuma das instituições existentes, por mais antigas ou veneráveis, pode pretender estar imune à análise, reexame, crítica e revalidação.¹⁷¹

Com efeito, conforme explana Anália Cardoso Torres, se no plano ideológico já é até possível a defesa das versões desinstitucionalizadas, no plano das práticas

o que aparece é uma mudança de posição face à instituição: ela passa a ser usada conforme a conveniência dos indivíduos, ao contrário do tempo em que eram os indivíduos a conformarem-se sem latitude à instituição,

o que nos leva a “noção pragmática das conveniências” que envolve “um leque variado de domínios, do prático ao simbólico”. Por exemplo: a preferência de casais por coabitarem previamente e ainda assim escolherem o casamento católico para ritualizar e formalizar a união demonstra que não se deve tomar por desistência do laço formal de casamento o que não passa de outra modalidade de entrar na vida conjugal. Outro exemplo seria um jovem ceder um pouco em relação à família para garantir mais para frente a autonomia necessária para ganhar espaço de manobra ou realizar o que se queria desde o início. Com isso, percebe-se que se trata

¹⁶⁹BORRILLO, Daniel. *De como a homossexualidade radicaliza os valores da modernidade na relação consigo, com o outro e com a sua descendência*. In Resenha distribuída na palestra ministrada na Faculdade de Direito de Campos, no dia 19/08/05.

¹⁷⁰GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 58.

¹⁷¹BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. p. 86-87.

justamente da combinação de duas lógicas, a princípio, aparentemente contraditórias. Daí seja interessante, talvez, colocar de lado a visão maniqueísta e simplista que associa tudo num mesmo pacote, numa face o contemporâneo e, na outra, o tradicional. O que existe, basicamente, são lógicas de combinações, arranjos e estratégias à medida do interesse e conveniência dos atores como contraponto ao antigo seguir obrigatório de normas. E, desse jeito, se vai recusando a adesão em bloco a um conjunto pré-fixado de valores e prescrições, colocando em voga novas ideias e práticas.¹⁷²

Na realidade, para os indivíduos, as instituições também não aparecem mais dotadas de absoluta rigidez ou de caráter imutável e intransponível, pois, igualmente, já não são o que eram. O contexto valorativo atual exerceu sobre as mesmas um efeito de erosão. Assim, as representações sobre as instituições são distintas até porque os comportamentos perante elas não podem ser meramente reconduzidos aos comportamentos tradicionalistas do passado uma vez que se trata das instituições de hoje, de caráter mais maleável e flexível. Por exemplo, entre as implicações do casamento de hoje e as que tinham há 60 anos há todo um abismo de diferenças.¹⁷³

Ressalta-se, então, a complexidade da transformação social.

Ao mesmo tempo que mostram paradoxos, que exibem discordâncias entre dizer e fazer, exige que se convoque, em cada caso, o cruzamento de diferentes olhares – de perto, de longe, o que é feito e o que é dito – para que os contornos específicos dos processos sociais da mudança se tornem mais claros.¹⁷⁴

E, como salientado por Elisabeth Badinter “o que está em jogo é crucial para todos. As consequências do ponto de vista vencedor atingirão a pedagogia, a relação entre os sexos e, portanto, a política”.¹⁷⁵

Salienta-se que a tradição incorpora as relações de poder e tende a naturalizá-las. Consequentemente, as diferenças entre os gêneros se incorporam na tradição de modo a ficar em consonância com o poder estabelecido.¹⁷⁶ Assim,

¹⁷²TORRES, Anália Cardoso. Casamento e gênero: mudança nas famílias contemporâneas a partir do caso português. *In* Interseções: revista de estudos interdisciplinares, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 63-65. Sobre o casamento, Elisabeth Roudinesco comenta: “é tardio, reflexivo, festivo ou útil, e frequentemente precedido de um período de união livre, de concubinato ou de experiências múltiplas de vida comum ou solitária”. ROUDINESCO, Elisabeth. *Op. cit.* p. 197.

¹⁷³TORRES, Anália Cardoso. *Op. cit.* p. 63.

¹⁷⁴*Idem.* p. 68.

¹⁷⁵BADINTER, Elisabeth. XY sobre a identidade masculina. Nova Fronteira, 1993. p. 22.

¹⁷⁶GIDDENS, Anthony. A vida... *Op. cit.* p. 128-129.

a emergência da sexualidade como tal é indissociável também do surgimento de todo um conjunto de campos e de agentes concorrendo pelo monopólio da definição legítima das práticas e dos discursos sexuais – campo religioso, campo jurídico, campo burocrático – e capazes de impor esta definição nas práticas, sobretudo através das famílias e da visão familiarista.¹⁷⁷

Daniel Welzer-Lang expõe que não se pode desprezar análises antropológicas que mostram como a reprodução humana e a paternidade são fenômenos manipulados socialmente para reforçar a dominação masculina ao serem naturalizadas no enquadramento do par homem/mulher, pois, esta naturalização e este enquadramento apresentam a família não mais como uma forma social evolutiva, mas como uma estrutura natural que liga um homem a uma mulher, deixando fora dela os pais e mães celibatários, os pais homossexuais, as reproduções assistidas medicamente, assim como as culturas matrilineares cujos genitores tem pouca importância.¹⁷⁸

Pierre Bourdieu frisa que a dominação masculina estabelece uma ordem social com direitos, imunidades, privilégios e injustiças próprias; e que a edificação dessa ordem se baseia na diferença biológica entre homens e mulheres; e que, por sua vez, esta divisão ocorre a partir da socialização do biológico e da biologização do social, que naturaliza as relações desiguais entre homens e mulheres. Até porque, trata-se de uma divisão que organiza o cosmo, estando presente em todo o mundo social e sendo legitimada como natural e incorporada às estruturas cognitivas e sociais. Assim, a incorporação e reprodução da dominação masculina estiveram e estão garantidas pelas instituições sociais – família, igreja e Estado.¹⁷⁹

Só que tais instituições, por mais tradicionais que sejam, não podem almejar estar isentas de apreciação, crítica e revisão.

¹⁷⁷BOURDIEU, Pierre. A dominação... *Op. cit.* p. 124 .

¹⁷⁸WELZER-LANG, Daniel. *Os homens...* *Op. cit.* p. 122. WELZER-LANG, Daniel. *A construção...* *Op. cit.* p. 468-469.

¹⁷⁹BOURDIEU, Pierre. A dominação... *Op. cit.* p. 9, 33, 46, 138 e 144. É interessante uma crítica que Joseph Schumpeter faz sobre o cavalheirismo: “o homem que trata sua esposa com esmerada cortesia não é em geral aquele que aceita a camaradagem dos sexos em termos de igualdade. Na realidade, a atitude cortês é precisamente um método de ocultamento disso”. SCHUMPETER, Joseph. A. Outra teoria da democracia. *In Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura. p. 346. Isto é, trata-se de um refinamento do machismo.

Como sintetiza Daniel Welzer-Lang, “no momento em que o feminismo, por um lado, e o movimento gay, por outro, abalaram as bases naturalistas da dominação masculina”, um imenso campo de possibilidades abre-se para todos.¹⁸⁰

Pensar o pós-tradicional é observar como no cotidiano o tradicional se faz presente, é perceber como não se questiona tradições que cristalizam valores; é permitir mais de uma leitura da história. E é exatamente nesta atitude que nos deparamos com a reflexividade, com o automonitoramento, com a necessidade de darmos novo sentido aos padrões que tínhamos como dominante, com a necessidade de dar uma interpretação que vai além da conceituação clássica, que já não dá mais conta do fenômeno na atualidade, e com a importância da recontextualização. Se antes só era normal, ou seja, aceitável, um homem e uma mulher casados e com filhos, com o tempo aparecem novas possibilidades que ensejam a reinvenção do significado de família para, democratizando as entidades familiares e reconhecendo a pluralidade factual, proteger e alcançar a união estável, a família monoparental, a família recomposta ou a família composta apenas por irmãos, bem como a homoparentalidade, que apenas requer que o referencial parental independa do sexo, do gênero e da orientação sexual numa contemporânea configuração familiar.¹⁸¹

Já se fala, inclusive, na importância das famílias simétricas e, em especial, na “família andrógina” cuja ideia central é do exercício da parentalidade dessexualizada, nos quais os papéis familiares sejam assumidos baseando-se no temperamento e inclinações pessoais em vez do sexo/gênero. Todavia, “a possibilidade de plasticidade de papéis sociais e mesmo parentais, contra ventos e marés, demora a instalar-se”.¹⁸²

Segundo Elizabeth Badinter,

a ‘maternagem’ não tem sexo. Para evitar as armadilhas da linguagem, os anglo-americanos preferem usar a palavra neutra *nurturing*, que significa ‘alimentar física e afetivamente’, ou *parenting*. Ambos os termos têm a vantagem de apagar as distinções sexuais. A maternagem se aprende fazendo¹⁸³

¹⁸⁰WELZER-LANG, Daniel. *Os homens... Op. cit.* p. 123.

¹⁸¹OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. Homoparentalidade: ressignificando a família num contexto democrático. In SÉGUIN, Elida (coord.). *Direito, relações de gênero e orientação sexual*. Curitiba: Letra de Lei, 2009. p. 81.

¹⁸²LEAL, Isabel. Parentalidades. Questões de gênero e orientação sexual. In *Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. CASCAIS, António Fernando. (org.). Portugal: FENDA, 2004. p. 227 e 229.

¹⁸³BADINTER, Elisabeth. XY... *Op. cit.* p. 178.

Por exemplo, pais que criam sozinhos o seu bebê adotam, mais ainda que os pais casados, um comportamento mais próximo do que é tido como típico da mulher que materna. Na verdade, “o genitor que mais investe no seu bebê é que se torna o principal objeto de ligação deste - sem distinção de sexo – e essa relação preferencial não exclui outras. Pode-se mostrar ao filho que “papai” e “mamãe” são intercambiáveis, pois estas palavras remetem mais a categorias sociais do que a nomes próprios, afinal as pessoas (pais e mães) que têm filhos podem preencher o papel um do outro. Todavia, “é preciso coragem para desafiar os modelos dominantes”.¹⁸⁴

A emergência de novos arranjos familiares requer uma revisão do significado das palavras pai e mãe. Como questiona e se posiciona Ana Paula Uziel, quais são os critérios para o exercício da função parental? A biologia, o social e a cultura seriam os requisitos legítimos, necessários e suficientes para eximir a pessoa do julgamento sobre sua capacidade de cumprir a função parental? Deve haver um esforço ideológico para se retirar o gênero da parentalidade. Mas a ausência de um termo neutro na língua portuguesa que expresse pais e que tenha singular (como ocorre nas línguas francesa e inglesa que se utilizam de *parent*) dificulta esta formulação. Sem dizer que se conceitua os cuidados de uma criança a maternidade/maternagem, palavras que remetem a uma designação feminina.¹⁸⁵ Ou seja, a própria linguagem embute o gênero e, por isso, com as palavras acabamos caindo na dicotomia de qualidades/características que são ditas/formuladas socialmente como masculinas ou femininas.

Como explicitado por Elizabeth Badinter, “é em função das necessidades e dos valores dominantes de uma dada sociedade que se determinam os papéis respectivamente do pai, da mãe e do filho”. Mas, além do peso dos valores dominantes e dos imperativos sociais, delinea-se um outro fator não menos importante na história do comportamento: a luta dos sexos.¹⁸⁶

Outrossim, segundo a autora em tela, “mesmo que a homossexualidade seja uma recusa dos papéis tradicionais, a sexualidade não determina o gênero”.¹⁸⁷ O

¹⁸⁴ *Idem.* p.179-187.

¹⁸⁵ UZIEL, Anna Paula. *Op. cit.* p. 30, 56, 64 e 122.

¹⁸⁶ BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 26.

¹⁸⁷ BADINTER, Elisabeth. *XY ... Op. cit.* p. 115.

conceito de gênero serve para “desvendar as relações que tecem entre o masculino e o feminino, uma rede de poderes e contra-poderes” e o enfoque de gênero envolve uma perspectiva relacional.¹⁸⁸

Sócrates Nolasco elucida que a socialização a que meninos e meninas são submetidos caracterizam as expectativas de desempenho para ambos os sexos, pois tanto as práticas quanto os discursos sociais sobre gênero operam a partir da realidade banal e dos sistemas de crenças e expectativas do que é ser homem de verdade e mulher. Se a maternidade sacraliza a imagem feminina, honra e dureza consagram a do homem. Afinal, “há, nas práticas e nos discursos sociais, a eficácia simbólica necessária para interferir na organização subjetiva e imprimir nos sujeitos marcas identitárias concernentes aos papéis sexuais”. A representação masculina é uma construção cultural “cujo fundamento não é exclusivamente biológico e tampouco a sua negação”. Assim, “os papéis sexuais são operadores de cultura que articulam valores sociais a um determinado tipo de organização subjetiva”.¹⁸⁹

De acordo com Betty Friedan é necessário transcender a velha estrutura de papéis sexuais masculinos e femininos polarizados e ainda desiguais, transformando a própria estrutura através da “reestruturação de nossas instituições em uma base de verdadeira igualdade para mulheres e homens, para que possamos viver um novo ‘sim’ à vida e ao amor, e escolher livremente ter ou não filhos”. Como transcender a polarização entre mulheres e homens para alcançar uma nova entidade humana e passar à solução dos problemas concretos, práticos, do dia-a-dia trabalhando e amando como pessoas iguais é uma questão pessoal e política que envolve aspectos econômicos e sexuais.¹⁹⁰

Ressalta-se que, diante de sucessivas revisões nas representações de homem e mulher,

vemos emergir novas demandas sociais para ambos os sexos – particularmente no que diz respeito a uma outra representação masculina, construída para comportar outras formas de envolvimento com os filhos e com as tarefas domésticas.¹⁹¹

¹⁸⁸CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. Apresentação. In *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminina*. GREGORI, Maria Filomena. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993. p. 9.

¹⁸⁹NOLASCO, Sócrates. *De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. p. 70, 88 e 210.

¹⁹⁰FRIEDAN, Betty. *A segunda etapa*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1983. p. 29, 40-41.

¹⁹¹NOLASCO, Sócrates. *Op. cit.* p. 80.

Pedro Paulo Oliveira, ao tratar da construção social da masculinidade, destaca:

Quanto às mudanças em relação à valorização social dos comportamentos tradicionais masculinos, não se pode negligenciar alguns fatores que têm influência fundamental neste processo, tais como: contínua diversificação de cenários sociais, que possibilitam diferentes arranjos subjetivos, com respectivas vivências diferenciadas; contatos cada vez mais frequentes com modos de vida diferentes; flexibilização de modelos de comportamento estimulada por incitamentos de várias ordens, orientada inclusive por interesses mercadológicos; mudanças no comportamento feminino em função da inserção cada vez maior das mulheres no mercado de trabalho, permitindo-lhes alcançar a independência e autonomia financeira, ao ocuparem posições e postos nos setores emergentes (do comércio, da indústria de serviços e de informação, etc); reconhecimento de estilos de vida que se contrapõem frontalmente às prescrições fundamentais da masculinidade, como o comportamento hetero-orientado, etc¹⁹²

Redefiniu-se a posição das mulheres na família, desautorizando, de certo o modo, o pai. Houve uma revolta contra uma autoridade desmedida que tornou ilegítima a obediência. Assim, a autoridade paterna perdeu sua força simbólica diante da incapacidade de mobilizar os elementos morais necessários à obediência, abalando, por isso, a sua base de sustentação calcada nos padrões patriarcais. Mas há um ressentimento: as mulheres da família “não precisam mais dele, mas toleram sua presença ‘desnecessária’. Ou precisam desta presença, mesmo que não seja como elas pensam que deveria ser?” Ocorre a desvalorização do homem que não correspondeu às expectativas depositadas nele?¹⁹³

De todo modo, se uma das vulnerabilidades da mulher estava

em ter sua relação com o mundo externo mediada pelo homem, fragilizando-a em face deste mundo que, por sua vez, reproduz e reitera as diferenciações sexuais, o status central do homem na família, como trabalhador/provedor, torna-o também vulnerável, porque o faz dependente de condições externas cujas determinações escapam a seu controle.¹⁹⁴

Pedro Paulo de Oliveira, ao tratar da crise da família, mostra que esta reflete, imediatamente, numa das estruturas basilares da masculinidade, a figura patriarcal, símbolo fundamental do poder masculino, agora em processo de erosão contínua.¹⁹⁵

¹⁹² OLIVEIRA, Pedro Paulo. *Op. cit.* p. 164.

¹⁹³ SARTI, Cynthia Andersen. *Op. cit.* p. 37.

¹⁹⁴ *Idem.* p. 45/46.

¹⁹⁵ OLIVEIRA, Pedro Paulo. *Op. cit.* p. 63.

Daniel Welzer-Lang argumenta que realmente estamos “num período confuso de transição em que coexistem antigos e novos modelos” e que tal transição nas relações de gênero não acontecerá feito mágica, pois é preciso mudar a linguagem, representações e práticas dos homens, das mulheres, dos homossexuais.... Alerta que a dominação masculina diminuiu, mas que ainda guardamos seus restos, notadamente nas instituições pivôs que sustentam essa dominação como Igreja e Estado. Sobre a paternidade, comenta dos pais que não querem ser “papais de finais de semana”, que querem estar o mais presente possível junto dos filhos, pois querem o exercício parental igualitário. Mas também cita duas dificuldades atuais. Uma é obter licença paternidade. A outra ele chama de *libido maternandi*: a capacidade das mulheres de se valorizarem e serem valorizadas pelos próximos, principalmente, como mãe. Por pensarem que colocam as crianças no mundo, elas acham que sabem melhor que os homens como as limpar, alimentar, se ocupar dos deveres delas, organizar os aniversários delas, escolher com elas as roupas e sapatos..., suspeitando que os pais não são capazes ou menos capazes que elas de cuidar das crianças, diminuindo, assim, as responsabilidades dos mesmos para com os filhos.¹⁹⁶

Elisabeth Badinter expõe que “a masculinidade de hoje já é bem diferente da de ontem: múltipla, sutil, indissolivelmente ligada ao feminino”. Pode-se até falar em masculinidades, no plural, sem uma ruptura brutal com o mundo considerado feminino, com sua força e fragilidade. “Se a masculinidade se ensina e se constrói, não há dúvida de que ela pode mudar”. Segundo a autora, a dupla paternidade (do pai/mãe ao pai/mentor) levará às condições da reconciliação masculina que viabiliza o questionamento de uma virilidade ancestral, a aceitação de uma feminidade temida e a invenção de uma outra masculinidade, compatível com os novos pressupostos. Os estereótipos do homem “duro” e do homem “mole” não conseguem descrever a realidade masculina em sua diversidade. Nem “se pode mais definir o retrato do pai¹⁹⁷ típico, tão multifacetada é a realidade”. Sempre há

¹⁹⁶WELZER-LANG, Daniel. *Nous, les mecs*: essai sur le trouble actuel des hommes. Paris: Éditions Payot & Rivages, 2009. p. 89, 152, 153, 8, 88, 134 e 135.

¹⁹⁷A exposição “Water II, 2009”, realizada em Toulouse/Fr., em abril de 2010, sobre paternidade, com retratos dos bustos de pais / filhos na piscina representava a transferência da imagem tradicional da maternidade, para mostrar que, hoje, na família, o papel de pai e mãe é intercambiável. Nas fotografias percebia-se, no olhar dos pais, a ternura, e na expressão das crianças seu abandono confiante, havendo uma cumplicidade de paternidade. Demonstra-se que fotografando famílias é possível interrogar o mundo sobre suas relações humanas, seus códigos sociais, sua intimidade...

homens que recusam as figuras impostas e se permitem ser pais calorosos e atenciosos que deixam fluir sua “feminilidade”. Atualmente, “os homens jovens não se reconhecem nem na virilidade caricatural do passado, nem no repúdio à masculinidade”. Alguns recusam a virilidade tradicional e se veem desprovidos de qualquer modelo masculino. O feminismo já provocou a explosão do modelo masculino repercutindo num questionamento do papel tradicional do pai. Com isso aparecem novos comportamentos paternos que têm como por freio, por exemplo, no círculo vicioso que é a transmissão da homofobia de pai para filho. A propósito, a homofobia que tem como principal função o reforço da heterossexualidade e o medo de associar seu ato a uma conduta típica de homossexual muitas vezes impede os pais de tocarem em seus filhos.¹⁹⁸

Salienta-se que a rediscussão dos estereótipos (masculinos e femininos) pelos heterossexuais dos dois sexos pode vir a libertar os homossexuais da prisão de gênero, para que os mesmos deixem de ser “vítimas de uma imitação alienante dos estereótipos heterossexuais masculino e feminino”. Nem “louca” (remetendo a uma paródia do feminino tradicional), nem “hipermacho”, um homossexual que não seja homófobo e se aceite evita classificações caricaturadas. Este homossexual “equilibrado” não se exhibe nem se oculta, só quer viver como todo mundo. Considerando que a homossexualidade é fonte de felicidade como a heterossexualidade, crê no amor e “vive em casal numa vida afetiva profunda e regular. Sente dentro de si a fibra da paternidade, e bem que gostaria de poder criar um filho”.¹⁹⁹

Mas aí se chega à pergunta polêmica: “Pode-se ser homossexual e pai?” Conforme explana Elisabeth Badinter, muitos homens casam-se ignorando suas pulsões homossexuais. Até porque, casar e ter filhos constitui um certificado de normalidade. Muitas vezes a homossexualidade só é admitida depois disso; após ter corrido o risco da revelação da orientação sexual e enfrentado o receio de traumatizar a família, perdendo sua afeição, respeito e a guarda dos filhos. Outro ponto tem a ver com certos mitos que se formaram, inclusive por conta do silêncio que cercava os pais homossexuais, dentre os quais: a transmissão da

considerando que a imagem familiar se constrói a partir do tempo que passa no cotidiano, no habitual, no detalhe.

¹⁹⁸BADINTER, Elisabeth. XY... *Op. cit.* p. 5, 29, 97, 120, 121, 171 e 187-189.

¹⁹⁹*Idem.* p. 162-164.

homossexualidade aos filhos; “o gay seria um obcecado por sexo e o pai homossexual teria tendência a atacar os próprios filhos ou a deixar que seus amigos o fizessem” e eles “exporiam seus filhos à perseguição da sociedade”. É que embora a orientação sexual nada prove quanto à qualidade da “parentagem”, a opinião pública acaba sendo bem mais severa em relação a esse pai homossexual do que com aquele que desaparece para sempre da vida dos filhos.²⁰⁰

Isabel Leal expõe que, para lá de todas as questões genéricas relativas à parentalidade, existem questões próprias referentes à parentalidade homossexual, que diante de suas especificidades, variam em diferentes graus de (im)pertinência: há as que se aludem às mulheres e as que se aludem aos homens por conta das diferentes circunstâncias de parentalidade homossexual para gays e lésbicas; as que consideram que a centralidade homossexual “inibe naturalmente” a vontade de ter filhos e há as que se referem aos filhos biológicos tidos durante uma relação heterossexual anterior.²⁰¹

Cabe, então, trazer à baila considerações de Betty Friedan sobre família adotada em termos novos de igualdade e diversidade:

Duas ou mais pessoas que dividem os recursos, a responsabilidade por decisões, valores e objetivos e assumem compromissos uns com os outros a longo prazo. A família é aquele clima ao qual se quer retornar e é essa rede de tudo compartilhado e compromissos mútuos assumidos que melhor define a família, independente de laços sanguíneos, legais, adoção ou casamento (...) ‘Família’ não é somente uma palavra que provoca reação; para as mulheres, assim como para os homens, é o símbolo do último campo onde ainda temos alguma esperança de controle individual sobre o nosso destino, onde podemos encontrar a satisfação de nossas necessidades humanas mais básicas(...) A escolha de ter filhos – e as alegrias e encargos de os criar – tornou-se tão dispendiosa e preciosa que a criação de filhos terá que ser dividida mais igualmente entre mãe, pai e outros membros da família, ou que os substituam(...) Mas os homens, assim como as mulheres irão exigir licenças ou horários de trabalhos reduzidos (...) quando falamos da família, não queremos mais nos referir somente a mãe, pai e filhos. Estamos percebendo rapidamente os diferentes feitos que uma família pode ter no decorrer de uma vida (...) ‘A atenuação da rigidez dos papéis desempenhados dentro da família’ (...) ‘tornou possível o desenvolvimento de cada pessoa, o que é condição essencial à verdadeira união da família.’²⁰²

²⁰⁰ *Idem*. p. 174-178.

²⁰¹ LEAL, Isabel. *Op. cit.* p. 229.

²⁰² FRIEDAN, Betty. *Op. cit.* p. 102,103, 212,240,245 e 294.

Neste contexto, torna-se necessário ultrapassar dualismos que estão profundamente enraizados nas estruturas e nos corpos, afinal, os gêneros, “longe de serem simples ‘papéis’ com que se poderia jogar à vontade (à maneira das *drag queens*), estão inscritos nos corpos e em todo um universo do qual extraem sua força”.²⁰³ Não se pode desconsiderar que há uma conexão entre estruturas sociais e estruturas de personalidade; que os processos sociais de subjetivação são arbitrários culturais que se naturalizaram e que por isso se reproduzem; que uma vez naturalizada como superior em relação aos atributos tidos como sendo próprios da feminilidade, a masculinidade orienta processos de subjetivação dirigidos para a constituição de uma identidade e corporalidade específicas.²⁰⁴ Há um “modelo político de gestão dos corpos e dos desejos”. E quem quer viver sexualidades não-heterocentradas é estigmatizado, como não sendo normal.²⁰⁵ Todavia, as teorias de gênero servem para deslegitimar classificações sociais arbitrárias do senso comum que apoiadas em julgamentos de valor sexuados aparecem como naturais, favorecendo assimetrias de gênero.²⁰⁶

A homofobia²⁰⁷ pode ser definida como a discriminação para com as pessoas que apresentam, ou a quem se atribui, certas características, qualidades ou defeitos tidos como tipicamente do outro gênero, sendo uma forma de controle social. Tanto que “homofobia e dominação das mulheres são duas faces de uma mesma moeda” que constroem as relações hierarquizadas de gênero. A homofobia é o produto do paradigma naturalista da superioridade masculina que se deve exprimir na virilidade e, muitas vezes na violência, solidificando as fronteiras de gênero.²⁰⁸

Nuno Carneiro faz alusão aos termos homopreconceito e homonegativismo como possibilidades semânticas alternativas de vocábulos para expressar a homofobia. Ressalta-se que homofobia e heterossexismo são conceitos imbricados, porque este permite aquele, estando, portanto, indissolivelmente relacionados.²⁰⁹

Se compreendemos a violência (ainda que simbólica e sutil) que há para a manutenção da justificativa biológica para a heterossexualidade como sendo o

²⁰³BOURDIEU, Pierre. *Op. cit.* p. 122.

²⁰⁴OLIVEIRA, Pedro Paulo. *Op. cit.* p. 163.

²⁰⁵WELZER-LANG, Daniel. *Os homens... Op. cit.* p. 120.

²⁰⁶OLIVEIRA, Pedro Paulo. *Op. cit.* p. 164.

²⁰⁷Homophobie: “rejet de l’homosexualité, hostilité systématique à l’égard des homosexuels”. *Le Petit Larousse Illustré*. Paris: Larousse, 2005. p. 550.

²⁰⁸WELZER-LANG, Daniel. *Os homens...Op. cit.* p. 118 e WELZER-LANG, Daniel. *Les hommes...Op. Cit.* p. 27.

²⁰⁹CARNEIRO, Nuno e MENEZES, Isabel. *Op. cit.* p. 122-124.

“normal”, esta naturalização perde sentido. O que era tido como perversão torna-se forma de expressão de como a sexualidade pode ser legitimamente revelada e a auto-identidade definida. O reconhecimento de múltiplas tendências sexuais satisfaz a aceitação de uma ampla possibilidade de estilos de vida, o que implica uma atitude política de anuência da pluralidade.²¹⁰

Entende-se que é a ordem de gênero que a homoparentalidade desencaixa, propiciando uma crise dos próprios paradigmas. Segundo Pedro Paulo Oliveira, “o que está em jogo é a redefinição dos critérios de avaliação, percepção e classificação do mundo social”.²¹¹

2.2 A politização do privado e as repercussões da homoparentalidade

O tema sexualidade embora pareça ser essencialmente privado, de irrelevância pública, na verdade se torna próprio do domínio público, envolvendo aspectos políticos.²¹² Basta pensar em questões como homossexualidade, planejamento familiar, casamento²¹³, aborto, estupro, violência doméstica e AIDS.

Neste sentido, Liszt Vieira expõe que a esfera pública tem como incorporar questões privadas e pessoais contribuindo para publicizar ou politizar questões até então consideradas privadas, uma vez que a luta por tornar algo público é uma luta por justiça. De fato, com a entrada de novos grupos no espaço público após a Revolução Francesa e Americana, ampliou-se o leque de temas considerados públicos: a emancipação dos trabalhadores tornou pública a questão da propriedade; a emancipação das mulheres acarretou a publicização da família e outros temas tidos como tipicamente privados; por fim, a extensão dos direitos aos não-brancos e não-cristãos colocou na agenda pública as questões culturais de identidade coletiva. As lutas contra a opressão começaram redefinindo o que anteriormente era tido como privado, não público, não político, como questões de interesse público, de justiça, como espaços de poder que requerem legitimação discursiva. Regulamentações estatais de assuntos tradicionalmente considerados

²¹⁰GIDDENS, Anthony. *A transformação da identidade...* Op. cit. p. 197.

²¹¹OLIVEIRA, Pedro Paulo. Op. cit. p. 164.

²¹²GIDDENS, Anthony. *A transformação...* Op. cit. p. 9. Ver, também, BOURDIEU, Pierre. Op. cit. p. 145, que fala do “laço que une a sexualidade ao poder, e, portanto, à política”.

²¹³De acordo com Lévi-Strauss, “seja qual for a maneira como a sociedade se declare parte interessada no casamento dos seus membros – pelo canal dos grupos particulares aos quais estes pertencem, ou, mais diretamente pela intervenção do poder público –, continua a ser verdade que o casamento não é, jamais foi, nem pode vir a ser um assunto privado”. LÉVI-STRAUSS, Claude. Op. cit. p. 80.

privados como abuso de crianças²¹⁴, perda do poder familiar etc, acabam gerando processos que trazem tais assuntos a conhecimento público, criando uma interface entre as esferas privada (esfera íntima, do domínio doméstico, das necessidades cotidianas, da sexualidade, reprodução, assistência aos jovens, idosos e doentes) e pública²¹⁵.

Também Stuart Hall explana que a lei e a política intervêm cada vez mais no chamado domínio privado:

Com o pós feminismo, podemos compreender melhor como o contrato sexual sustenta o contrato social. Domínios como a família, a sexualidade, a saúde, a alimentação e o vestuário, que antes pertenciam fundamentalmente ao domínio privado, tornaram-se parte de um ampliado campo público e político de contestação. As claras distinções entre as esferas doméstica e a pública não se sustentam, principalmente após a entrada em massa das mulheres e das atividades 'privadas' antes associadas ao doméstico. Em toda parte, o 'pessoal' tornou-se 'político',²¹⁶

porque envolve relações de poder.

Como salientado por Jürgen Habermas, as deliberações políticas devem abranger todas as matérias possíveis de regulação, tendo em vista o interesse simétrico de todos, o que não significa, entretanto, que determinados temas e objetos, tradicionalmente considerados de natureza privada, não possam, em princípio, ser submetidos à discussão, sendo necessário esclarecer as confusões provocadas pelos pares de conceitos “privados” *versus* “públicos” e “limitados” *versus* “ilimitados”. A tematização e o tratamento público de matérias como violência doméstica ou pornografia não significa uma intromissão em direitos subjetivos. Falar sobre algo não significa intrometer-se nos assuntos de alguém. Não se deve confundir assuntos públicos com os privados, uma vez que se faz pertinente considerar tanto o acesso e a subsequente tematização das competências e responsabilidades quanto a sua regulação. Indubitavelmente, a esfera íntima precisa ser protegida da curiosidade e da crítica alheias; no entanto, nem tudo o que é reservado às decisões de pessoas privadas pode ser subtraído à tematização pública, muito menos protegido da crítica. Portanto, os assuntos a serem regulados

²¹⁴Para evitar o abuso psicológico e/ou físico das crianças, há o Projeto de Lei 7672/10 para vedar o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante e a Lei 12.318/ 10 que dispõe sobre a alienação parental.

²¹⁵VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 48, 55, 58, 61, 67.

²¹⁶HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. p. 76.

pela política têm que ser discutidos abertamente, publicamente; ainda que nem tudo que mereça ser objeto de uma discussão pública seja levado para uma regulação política. “O sistema dos direitos exige a realização simultânea e complementar, tanto da autonomia privada, como da cidadã, pois ambas são co-originárias do ponto de vista normativo, e se completam mutuamente”.²¹⁷ Assuntos considerados inicialmente como privados podem adquirir *status* de temas politicamente reconhecidos antes mesmo que as necessidades das pessoas envolvidas possam articular-se suficientemente, tendo como pano de fundo diferentes interpretações e visões acerca da vida boa. Apenas após uma “luta por reconhecimento”, desencadeada publicamente, os interesses questionados podem ser tomados por instâncias políticas responsáveis e, assim, introduzidos nas agendas parlamentares, discutidos e, eventualmente, elaborados na forma de propostas e decisões impositivas. Somente a regulamentação de um estado de fato novo, definido pelo direito, ou a concretização de uma resolução política como a criação de creches – dirigidas pelo poder público ou por particulares – pode intervir em espaços vitais privados, transformando responsabilidades formais e práticas existentes.²¹⁸

A propósito, “não resta dúvida de que há uma valorização política da família mesmo na ausência de políticas sociais eficientes”. Mas, afinal, “para que e para quem serve a família brasileira? Por exemplo, quem se ocupa das crianças e dos velhos na ausência de um sistema público ampliado de creches e casas de repouso?”.²¹⁹

O espaço público político deve ser entendido como “uma caixa de ressonância onde os problemas a serem elaborados pelo sistema político encontram eco”, uma vez que a esfera pública é, justamente, “um sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém sensíveis no âmbito de toda sociedade.”²²⁰

Salienta-se que a ideia de sociedade civil é para abranger as diferentes associações voluntárias de modo que absorvam e condensem “a ressonância que as situações-problemas emergentes na sociedade encontram nos domínios da vida

²¹⁷HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 30 e 40.

²¹⁸*Idem*. p. 41.

²¹⁹PEIXOTO, Clarice Ehlers e BOZON, Michel. *Op. cit.* p. 28.

²²⁰HABERMAS, Jürgen. *Op. cit.* p. 91.

privada, canalizando tal resposta de forma amplificada para a esfera pública política.”²²¹

Segundo Habermas,

na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar.²²²

O Estado pode desenvolver uma sensibilidade em relação aos interesses sociais uma vez que “o sistema político tem que assumir a articulação das necessidades públicas relevantes, dos conflitos latentes, dos problemas recalcados, dos interesses que não se deixam organizar, etc”. A política não deixa de ser o destinatário de todos os problemas de integração não resolvidos. Além disso, o conceito de justiça permite fundamentar direitos legítimos inclusive porque uma das tarefas da política consiste em criar e garantir condições de vida no interesse harmônico de todos. Na esfera pública está embutido um espaço para o alargamento dinâmico e a radicalização de direitos existentes.²²³

Desta forma, amplia-se a própria noção de política - eis que esta não se limita ao conjunto de aparatos ou instituições que caracterizam um regime democrático-liberal, mas se insere no conjunto da sociedade e das relações sociais, o que implica analisar o cotidiano das pessoas, com seus valores, culturas, atitudes, como um espaço rico de possibilidades de construção de uma democracia mais profunda. Daí, na reflexão sobre as possibilidades da construção dessa democracia “alargada”, o conceito de espaço público assume valor fundamental porque permite pensar o processo de expansão e aprofundamento da democracia no Brasil, afinal, através dele pode-se perceber, por um lado, como a política pode ser ampliada e, por outro, como um conflito pode ser legitimado. Isto, pois o espaço público afirma um procedimento que se alicerça na suposição da igualdade, construída sob os fios das diferenças e institui um cenário para o estabelecimento das fronteiras entre público e privado, indicando também uma nova forma de relacionamento com o Estado.²²⁴

²²¹ COSTA, Sérgio. A democracia e a dinâmica da esfera pública. *In Lua Nova* Revista de Cultura e política nº 36, 1995. p. 59.

²²² HABERMAS, Jürgen. *Op. cit.* p. 91.

²²³ *Idem.* p. 61, 69, 70, 104, 105.

²²⁴ GRUPO de Estudos sobre a Construção Democrática. Dossiê: os movimentos sociais e a construção democrática. *Ideias*. Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Gráfica do IFCH – Unicamp, ano 5/6, 1998/1999. p. 8, 9.

De acordo com Liszt Vieira,

não se trata apenas de pressionar o Estado para reivindicar direitos, mas de modernizar a própria sociedade civil, transformando as estruturas tradicionais de dominação, exclusão e desigualdade que, fora do aparelho do Estado, se encontram enraizadas nas instituições, normas, valores e identidades coletivas, baseadas em preconceito de raça, classe e gênero, configurando o que Foucault denominou ‘micropoderes’.²²⁵

Anna Elisabetta Galeotti salienta que “grande parte da história dos direitos da cidadania coincide com a capacidade, por parte de grupos organizados do público, de redefinir questões ‘privadas’ como objetos próprios da agenda pública”²²⁶.

Em conformidade com Habermas um ponto central consiste em descobrir o sujeito capaz de colocar os temas na ordem do dia. Observa-se que as estruturas comunicacionais da esfera pública estão muito ligadas aos domínios da vida privada, fazendo com que a sociedade civil possua uma sensibilidade maior para os novos problemas, conseguindo captá-los e identificá-los antes dos centros políticos.²²⁷

A concretização ou garantia dos direitos constitucionais, a instituição de novos direitos, a tematização na esfera pública que antes estavam relegadas apenas ao domínio privado, a instituição de múltiplos espaços públicos, a construção de novas sociabilidades e de novos mecanismos de gestão de políticas públicas são conquistas alcançadas através de uma ampla participação dos movimentos sociais.²²⁸

Num contexto mais amplo de sociedades complexas, o significado de participação política alterou-se, deslocando-se para uma concepção mais inclusiva de formação discursiva da vontade. Assim sendo, a participação não se restringe mais a um campo político restrito, podendo ocorrer na esfera social ou cultural. Logo, iniciativas ecológicas de despoluir um rio é um ato tão político quanto criticar em uma revista a imagem pejorativa e estereotipada de mulheres e/ou homossexuais apresentados na imprensa. O espaço público é visto democraticamente “como criação de procedimentos pelos quais todos os afetados por normas sociais gerais e decisões políticas possam participar de sua formulação e adoção”, o que na perspectiva habermasiana não pressupõe neutralidade. Salienta-se que, nessa visão procedimental, perdem sentido as distinções

²²⁵VIEIRA, Liszt. *Op. cit.* p. 79.

²²⁶GALEOTTI, Anna Elisabetta. *Op. cit.* p.238.

²²⁷HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia... Op. cit.* p. 113, 115.

²²⁸GRUPO de Estudos sobre a Construção Democrática. *Op. cit.* p. 21.

substantivas entre justiça e vida digna, questões públicas relativas a normas opostas a questões privadas de valores, interesse público *versus* individual e que a agenda da conversação é aberta, não se podendo predefinir a natureza dos temas discutíveis, o que é importante, na medida em que essas distinções tradicionalmente serviram para manter os interesses de minorias nos domínios privados, entendidos como naturais e imutáveis, permanecendo pré-reflexivos e inacessíveis a uma análise discursiva.²²⁹

O fato é que papel de peculiar importância compete aos movimentos sociais que podem contribuir para a democratização dos sistemas políticos pela mudança nas regras de procedimento e nas formas de participação política, pela difusão de novas formas de organização e, principalmente, pela ampliação dos limites da política, politizando temas que até então eram considerados da esfera privada como, por exemplo, as questões de gênero envolvendo as relações entre os sexos. Afinal, um espaço público democrático é o que assegura que os influxos democratizantes concebidos na sociedade civil se tornem fontes de democratização do poder.

A existência de espaços públicos independente das instituições do governo, do sistema partidário e das estruturas do Estado é condição necessária da democracia contemporânea. Como intermediações entre o nível do poder político e as redes da vida cotidiana, esses espaços públicos requerem simultaneamente os mecanismos de representação e da participação. Ambos são fundamentais para a existência da democracia nas sociedades complexas. Os espaços públicos são pontos de conexão entre as instituições políticas e as demandas coletivas, entre as funções de governo e a representação dos conflitos.²³⁰

Destacam-se três funções essenciais que a sociedade civil exerce na promoção de um conceito de *governance* e participação cidadã na vida pública que são: a exigência da estabilização e vigência de um Estado de Direito; a contribuição para a criação, expansão e permanência de uma série de espaços públicos através dos quais os distintos grupos sociais podem comunicar-se entre si e com os sistemas econômicos e políticos e, por fim, o diálogo que facilita a construção de uma cultura de respeito e alteridade.²³¹

Os espaços públicos requerem o “reconhecimento da pluralidade como ponto de partida de um processo de busca de princípios e interesses comuns em torno dos

²²⁹VIEIRA, Liszt. *Op. cit.* p. 59 e 61.

²³⁰*Idem.* p. 77-79.

²³¹OLVERA, Alberto J. Sociedade civil e Governabilidade no México. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 331-361.

quais a articulação das diferenças abra caminho para a configuração do interesse público”²³².

Sérgio Silva, por constatar que existe uma significativa transformação na esfera pública ocasionada pela ressignificação e afirmação de valores simbólicos das identidades (sejam elas identidades sociais, culturais, políticas ou étnicas etc), argumenta que “o processo de formações identitárias e a efervescência política da sociedade civil têm contribuído para o revigoramento da esfera pública e para a mudança do ideário democrático na sociedade complexa”. Para este autor, “esfera pública é o espaço social de interação, negociação e representação do conhecimento político das formações identitárias” que expressam “o contexto de articulação das identidades no que tange ao seu fluxo simbólico e às mobilizações de recursos reestruturadores da política no campo democrático das práticas sociais.” Daí, ele tanto defende que a esfera pública não “é cega às diferenças e funciona como espaço cada vez mais articulador das ações políticas destas diferenças” uma vez que a diversidade funde “dois princípios da democracia das diferenças: a identidade e o reconhecimento político da mesma”; bem como explica que

o propósito de refletirmos sobre formações identitárias e sua relação com a política como elementos de compreensão sobre a produção de sentidos da democracia na sociedade global se justifica pelo fato de que o fenômeno global traz para o debate atual o caráter de reestruturação política da esfera pública, assim como a rearticulação da sociedade civil num processo político-comunicativo.²³³

Em consonância com Craig Calhoun é fundamental criar o espaço público em que as pessoas possam discursar tanto para tomar decisões quanto para produzir cultura e inclusive (re)criar suas próprias identidades. Uma vez que o nacionalismo teve um papel central básico para a constituição de modalidades de identidades coletivas como raça, gênero e orientação sexual, ecos do conflito do que de fato vem a constituir uma nação perpassam as discussões sobre as reivindicações domésticas das mulheres e dos homossexuais e lésbicas, bem como dos grupos raciais e étnicos.²³⁴

²³²DAGNINO, Evelina. Sociedade Civil, Espaços Públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p.286.

²³³SILVA, Sérgio Luiz Pereira da. *Sociedade da diferença: formações identitárias, esfera pública e democracia na sociedade global*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2009. p. 16 e 194.

²³⁴CALHOUN, Craig. Multiculturalismo e nacionalismo, ou por que sentir-se em casa não substitui o espaço público. In MENDES, Candido (coord.). *Pluralismo cultural, identidade e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 220 e 223.

Como exposto por Ana Cláudia Capella, “problemas são construções sociais, envolvendo interpretações”. Questões (situações sociais percebidas mas que necessariamente não despertam ações em contrapartida) podem se transformar em problemas (quando os formuladores de política acreditam que devem fazer algo a respeito) e, posteriormente, alcançar a agenda governamental. Por isso, a maneira como um problema “é definido, articulado, concentrando a atenção dos formuladores de política, pode determinar o sucesso de uma questão no processo altamente competitivo de *agenda-setting*”. De acordo com a autora,

o modo como os problemas são conceituados no processo de formulação de políticas e as maneiras pelas quais as alternativas são apresentadas e selecionadas são questões fundamentais para a compreensão da dinâmica da ação estatal. Focalizar a formação da agenda de um governo, compreender como questões se tornam relevantes num determinado momento, mobilizando esforços e recursos, são também questões importantes.²³⁵

Uma questão social, como, por exemplo, a discriminação de homossexuais, torna-se um problema público quando demandas de segmentos específicos conseguem se impor como problemas de todos, tornando-se uma problemática obrigatória que acaba sendo incorporado pelo próprio Estado, principalmente por conta da mobilização da opinião pública e do engajamento de movimentos sociais.

Elizabeth Zambrano demonstra como a mídia protagoniza na construção de uma questão enquanto problema social que extrapola a esfera privada e individual afetando o coletivo. “Tudo o que entra na pauta da mídia revela a existência de um ‘valor’ prévio, a partir do qual se dá a seleção das notícias que serão publicadas e a maneira como elas serão veiculadas”. Assim, as posturas dos meios de comunicação social na construção de sua agenda indicam que “concomitantemente ao fato de serem canais que sintetizam sentidos já existentes na sociedade, também contribuem de maneira decisiva para a construção desses sentidos nas produções culturais”. Conseqüentemente, a pauta da mídia atinge o entendimento que cada pessoa tem sobre um assunto, sobre si ou sobre ideias que compartilha sobre valores, bens, e comportamentos aceitáveis ou não socialmente.²³⁶

²³⁵CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas Teóricas sobre o processo de formulação de Políticas públicas. In: *Políticas Públicas no Brasil*. HOCHMAN, Gilberto, ARRETCHE, Marta e MARQUES, Eduardo (orgs.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007. p. 88-91 e 121.

²³⁶ZAMBRANO, Elizabeth. Do privado ao público: a homoparentalidade na pauta do jornal Folha de São Paulo. p. 321-340. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 321.

Na mídia, que reflete o comportamento social, o tema homossexualidade tem ganhado uma atenção e amplitude cada vez maior.

“Direito Homoafetivo: desafiando a justiça brasileira” foi a manchete do jornal *Mídia Jurídica: Mural*, nº 31, de junho de 2006, que enfatizou:

Uma das mais novas ramificações da ciência jurídica, o Direito Homoafetivo divide opiniões. Vivemos num tempo em que os homossexuais buscam cada vez mais a concretização e solidificação de direitos não tutelados pelo ordenamento jurídico. A igualdade perante a lei e a impossibilidade jurídica do reconhecimento desses direitos são as bases das teses defendidas sobre o assunto, mesclando questões culturais, estigmas e medos. O que acontece quando o Judiciário precisa apreciar esta questão? Como o magistrado enfrenta o desconhecido, quebra paradigmas e reformula a jurisprudência?

Segundo esta matéria, um dos desafios envolve justamente avaliar a omissão do legislativo, assim como os posicionamentos dos operadores do direito sobre questões importantes, como a adoção, para que certas demandas não fiquem “a mercê de critérios individuais, subjetivos e discriminatórios de um magistrado”.

O jornal *Tribuna do Advogado* de dezembro de 2006 noticiou a seguinte reportagem: “Quebrando preconceitos: em sentença inédita, Justiça reconhece direito a nacionalidade brasileira para crianças americanas filhas de casal do mesmo sexo”, que para serem pais recorreram à inseminação artificial (feita com material de ambos). A alegação da promotora e do juiz que se manifestaram favoravelmente foi de que as crianças não poderiam ser responsabilizadas por terem nascido dentro de um contexto familiar diverso e de que não deve haver discriminação respeitada a orientação sexual dos pais, um brasileiro e um americano.

Em 22/01/07, a *Revista Época*, p. 80-87, tratou da “Adoção gay: o retrato de um novo tipo de família no Brasil. Uma família brasileira: casais gays lutam pelo direito de adotar filhos. A história de Theodora é símbolo dessa batalha”. A reportagem de Beatriz Velloso e Mariana Sanches, com Martha Mendonça destaca os principais casos de homoparentalidade, dando destaque a socioafetividade, mostrando que o fenômeno não é tão incomum quanto se pensa, embora gere desconforto na sociedade e receios fundados tanto no desconhecimento de como funcionam na prática essas “novas” ou “discretas” famílias quanto em crenças infundadas alimentadas pela falta de informação. Um exemplo apresentado de que

há tempos homossexuais educam e criam crianças é a de Leonardo Andrade, morador de Brasília, de 26 anos, estudante de Direito, heterossexual, pai de dois filhos e que é filho adotivo do gay Augusto Andrade. Menino de rua, ele foi adotado, quando tinha 7 anos por Augusto, que vivia com um companheiro, com quem foi casado por 16 anos e de quem já se separou. Augusto lembra que nunca esconderam que eram homossexuais. Leonardo conta que ao ser adotado não tinha idade para entender o que significava ser criado por casal homossexual, mas que não pensou em preconceito, viu “apenas a possibilidade de ter uma família, de crescer com afeto”. Lembra que um colega, na escola, disse-lhe uma vez que ele era filho de “boiolas” Comentou também que na adolescência sentiu falta de ter uma mulher em casa e que quando começou a arrumar namoradas e queria saber mais sobre mulheres, teve que aprender a se virar sozinho, pois seus pais não entendiam nada de garotas. Sua filha mais nova é o “xodó” do avô. Como Leonardo trabalha no Ministério da Justiça, um dos seus sonhos é ajudar a mudar o Código Civil. Outro exemplo, no Rio de Janeiro, é o de Ângelo Pereira que adotou Pedro sem nunca ter escondido do juiz ou das assistentes sociais que era gay. Ângelo viveu 3 anos com um companheiro de quem já se separou, a quem Pedro chamava de “tio”. Ângelo declara que não esconde nada do filho de 11 anos, dos professores e dos pais dos amigos dele na escola, afirmando que sua militância é a sinceridade. Lembra-se de que quando Pedro tinha 7 anos lhe disse: “Papai, eu não sou como você, gosto de meninas. Você fica chateado comigo? Obviamente que o pai não fica chateado, seu “único sonho para o futuro de Pedro é que ele tenha uma profissão, seja independente e feliz, da forma que achar melhor”. Para tanto, investe na educação do menino que estuda no Centro Educacional Anísio Teixeira (para evitar problemas, um colégio liberal, onde o filho da Cássia Eller, Francisco (que conseguiu continuar sob os cuidados da companheira da sua falecida mãe), também estuda. O caso de Bagé, em 2005, foi o primeiro em que a Justiça autorizou a adoção de dois irmãos por casal de lésbicas. O juiz, Marcos Danilo Franco, se posicionou no sentido de que a lei, que não prevê esses casos, é estática, mas a sociedade é dinâmica. Para ele “os casais gays são um fato social, e o fato social deve criar lei”. Contudo, o Ministério Público recorreu e o pronunciamento de uma das mães foi: “Quero meus filhos resguardados o mais rápido possível. Não entendo por que uma criança pode ter uma mãe solteira e não pode ter duas, casadas”. Outro caso, no Rio Grande do

Sul, é o de Porto Alegre no qual, em 2006, o juiz José Antônio Daltoé concedeu a adoção de uma menina também a um casal de lésbicas. Em São Paulo, o caso de Catanduva é o primeiro em que a Justiça brasileira dá a um casal de homens o direito de adotar uma criança, a Theodora, representando o marco zero de uma nova estrutura que vai se oficializando no cenário da família brasileira. A certidão de nascimento de Theodora traz o nome dos dois pais e não faz menção a avós maternos ou paternos. A trajetória da adoção iniciou-se quando Vasco entrou na fila da adoção sozinho, sendo avaliado por assistentes sociais e psicólogos, sem esconder sua orientação sexual e sua relação de união de 14 anos com Júnior. Adotou porque se tornou a única opção da menina de 5 anos que tinha sido recusada por casais heterossexuais por ser mulata e velha demais. A adoção saiu em março de 2006 e, em outubro, Júnior pediu para ser reconhecido como pai, o que foi autorizado pela juíza. Atualmente, os três têm uma rotina familiar: jantam juntos, sentam para fazer o dever de casa, vão ao zoológico... Theodora estuda em colégio particular, ganhou um quarto colorido com bichos de pelúcia, tem animaizinhos de estimação, conta com uma babá e chama os dois, que são cabeleireiros, de “pai Vasco” e “pai Ju”. No dia das Mães eles foram à escola assistir à apresentação de dança dos alunos junto com as madrinhas da filha. Vasco e Júnior frequentam juntos às reuniões de pais. Theodora brinca com os filhos dos vizinhos. Vasco conta que não ouviu comentários preconceituosos. Segundo ele, deve haver quem não ache certo, mas crê que essas pessoas têm vergonha de criticá-los na “cara” deles. Nestas pessoas se incluem tanto os que acreditam que a homossexualidade vai contra a formação moral e religiosa e que acham que os homossexuais não têm condições psicológicas de sustentar uma família, desconsiderando que os casais que são considerados “normais” rejeitam crianças maiores que ficam para a adoção tardia e que na habilitação há avaliação psicológica para ver se a criança terá reais vantagens na adoção, quanto os padres que afirmam que “mesmo que não haja heterossexuais interessados na criança, a Igreja é contra a adoção por homossexuais”, porque contempla a homossexualidade como “imoral” e “contrária a natureza”. Tais precedentes estão animando Toni Reis e David Harrad de Curitiba que convivem há 17 anos e que deram entrada em um pedido de adoção conjunta desde 2005. Eles refletem uma característica particular dos casais homossexuais: o planejamento. Como querem ter tudo preparado e

avaliam bem esse projeto, tendo tempo para amadurecê-lo, “eles pensam em como vai ser o quarto, a escola, o plano de saúde”, por isso já esvaziaram o quarto que servia de escritório e pintaram as paredes. Toni e David pretendem adotar dois filhos, aceitando crianças soropositivas. Já passaram por entrevistas psicossociais e aguardam autorização judicial para entrarem na fila. Expressam que “todas as perguntas feitas por nossos filhos serão respondidas com a verdade, inclusive sobre a nossa sexualidade”. Ficam “imaginando como eles serão no futuro, se vão querer colocar piercing, experimentar maconha, trazer namorado para dormir em casa. (...) Para essas coisas somos meios conservadores... Não é porque a gente é gay que vai liberar tudo”. Ressalta-se que a outra variante para essas novas estruturas familiares é a dos filhos biológicos de pais homossexuais, como é o caso do baiano Joniel de Oliveira. Ele já vivia havia 2 anos com o companheiro Henrique Nascimento quando reencontrou com uma antiga namorada que engravidou dele, embora escondendo do companheiro por temer que ele fosse embora. Somente às vésperas do parto que Joniel teve coragem de “abrir o jogo” com o parceiro. Nasceu Daniel, e quando o menino tinha apenas 4 meses sua mãe o entregou para o pai e seu companheiro, acreditando que eles teriam melhores condições para dar ao filho. Daí, em 2003, Joniel resolveu passar a guarda legal do garoto para seu companheiro como uma forma de garantir a Daniel direito ao Plano de saúde de Henrique já que os casais homossexuais não contam com a mesma proteção legal dos heteros. Segundo Joniel, “Daniel e Henrique têm uma relação maravilhosa, são muito apegados. (...) Daniel mora conosco desde que se entende por gente, é nosso filho”. Agora, este casal de Salvador pretende solicitar na Justiça a guarda conjunta do menino de 6 anos, para quem a situação parece estar clara, pois chama a ambos de pai. Enfim, essas histórias representam a “nova” família que começa a “sair do armário” para ocupar espaço próprio na sociedade brasileira.

A Revista VEJA, na edição de 23/05/07, trouxe matéria especial sobre os novos conflitos que surgem na família brasileira, com seus hábitos e costumes que ainda não estão previstos na lei, tratando inclusive da situação dos casais homossexuais com relação à adoção e às uniões civis.

No dia 10/06/07, o Jornal O GLOBO, em fls. 14 e 15, publicou as seguintes manchetes: “A questão das minorias: ministro diz que é preciso criar políticas específicas para garantir os direitos do grupo. São Paulo espera três milhões em

parada gay. Manifestação do orgulho GLBT na Avenida Paulista vai pedir fim do racismo, do machismo e da homofobia” e “A questão das minorias: movimento registra algumas conquistas, como sentença favorável à adoção de criança. União Civil é a principal bandeira dos Gays. Projeto que regulamenta parceria entre homossexuais, em tramitação há 12 anos, está engavetado no Congresso”.

No dia 24/06/07, a Revista O Globo tratou como matéria principal “Caso sério: os bastidores da disputa pela herança de Jorge Guinle Filho, morto há 20 anos. Amor e guerra: a luta de Marco Rodrigues pela herança de Jorge Guinle Filho, seu companheiro durante dezoito anos, mobiliza a sociedade carioca”.

O Jornal O GLOBO de 20/12/07 noticiou “Uruguai legaliza união civil entre casais gays”.

O jornal Monitor Campista de 24-26/12/07 publicou “Lei admite parceiro gay como dependente. Projeto vale para o INSS e servidor público da União”.

No dia 19/02/08 a Revista Megazine-O GLOBO teve como capa “Homofobia no campus”.

O caderno de economia do Jornal O GLOBO, de 09/03/08, expõe:

Quando o Direito sai do armário: em dois anos, dobra o percentual de empresas que concedem benefícios para companheiros do mesmo sexo. ‘Já é pacífico na jurisprudência dominante: reconhecimento e proteção legal aos casais do mesmo sexo, garantidos pelo princípio da igualdade’, escreveu o procurador do INSS Ricardo Carvalho, em acordo judicial em janeiro/2008.

A Revista O GLOBO de 06/04/08 noticiava “Fé entre iguais: igrejas evangélicas arrebanham fiéis casando gays e lésbicas em cerimônias quase tradicionais”.

Em 26/05/08 a Revista Época divulgava “Iguais perante a lei: um livro lançado às vésperas da Parada gay ensina casais do mesmo sexo a usar a justiça a seu favor”.

Em 02 de junho de 2008 a capa da Revista Época dizia “Eles são do exército. Eles são parceiros. Eles são gays: a história do primeiro casal de militares brasileiros a assumir sua homossexualidade” e ainda deu vazão a outra notinha sobre “Mergulho para fora do armário”. Na semana seguinte, dia 09/06/08, a Revista Época novamente tinha como manchete “Militar, gay e agora detento”.

O Jornal O GLOBO de 17/06/08 informa “Enfim, marida e mulher: idosas são as primeiras a casar sob nova lei da Califórnia”.

No dia 22/06/08 a Revista VEJA teve a reportagem “A diferença se vê no cérebro: descoberto que os homossexuais são mais parecidos com pessoas do sexo oposto”.

O Jornal O GLOBO de 06/07/08, no Segundo Caderno, publicou a seguinte reflexão da psicanalista francesa Elisabeth Roudinesco durante a Festa Literária Internacional de Paraty: “A discussão atual na França é a masculinização da mulher e a feminilização do homem. Há ainda um medo de que os homossexuais virem maioria”. Já o Caderno ELA teve como reportagem principal “Gay Living: livro italiano defende a existência de uma estética homossexual, mas brasileiros especialistas em decoração discordam”.

No dia seguinte, no Jornal O GLOBO de 07/07/08, anunciou-se “Parada Gay agita Niterói. Manifestação reúne 30 mil pessoas nas ruas da cidade”.

Na Revista VEJA de 09/07/08 noticiou-se “A corrida da aliança: casais gays lotam os cartórios da Califórnia em busca do papel passado – e os casamenteiros profissionais devem faturar 700 milhões de dólares nos próximos três anos”.

Na Espanha, o jornal *El Mundo* de 07/08/08, numa matéria sobre a luta por igualdade de direitos, por conta dos 30 anos de democracia, traz à baila: “*Homosexualidad: un respaldo mayoritario a la adopción*” e “*De la cárcel al altar*”.

Na Revista Época de 08/09/08 destacou-se “Ele é pai, marido e homem de negócios. Debaixo da camisa, esconde seios e o desejo irrefreável de vestir-se de mulher. Como entender o universo ambíguo de um ‘crossdresser’?”

Em Campos dos Goytacazes, em virtude da Parada Gay e por conta do Seminário “(Des)igualdade de Gênero: a homossexualidade em foco”, organizado pelo nosso *Atelier* de Estudos de Gênero em parceria com o Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Social - IBRADS, o jornal Monitor Campista de 10/09/08 reportou que “Seminário discutirá a homossexualidade”. No dia 15/09/08 o jornal O Diário publicou “Por um mundo sem homofobia: Campos realizou ontem a terceira edição da parada do Orgulho LGBT com centenas de pessoas lutando contra o preconceito”. Já o jornal Folha da Manhã teve a manchete “Diversidade até debaixo da chuva” para retratar a mencionada Parada Gay. No dia seguinte, em 16/09/08, a reportagem da Folha Dois da Folha da Manhã foi “Homossexualidade: tabu para se quebrar”. E no dia 17/09/08 o Monitor Campista fez outra reportagem sobre a

homofobia, tratando de nossas linhas de pesquisa ligadas a cidadania e parentalidade homossexual.

A revista O GLOBO de 12/10/08, p. 24-28, teve a seguinte capa “Pai solteiro: a missão. Cresce no mundo todo o número de homens dispostos a ter filhos sozinhos”. A matéria, que expõe sobre o cenário das “novas famílias”, fala de homens, do casal gay e do homossexual solteiro que buscam a adoção, quebrando a ideia de que apenas casais heterossexuais poderiam sonhar com a adoção. Cita que uma das primeiras adoções por um homem sozinho ocorreu em meados da década de noventa quando o médico Ângelo Pereira adotou, no Rio, o menino Pedro Paulo depois de uma longa batalha judicial. E informa que Ângelo, relatando sua experiência, escreveu o livro “Retrato em preto e branco: manual prático para pais solteiros”. Nesta reportagem, mostram-se quatro histórias: a de Théo e Sérgio, médico, *bon vivant* de Ipanema, que cedeu lugar ao pai dedicado, (que como Ângelo fez uma adoção interétnica, só que de um bebê com problemas de saúde, e que conta com apoio da mãe - que paparica o neto quando, eventualmente, o visita - e da babá, mas que de todo modo é quem “se vira para ser pai e mãe” até porque não queria ser “pai de fim de semana”), ilustrada com fotos que capturam *flashes* do cotidiano e a declaração de que começou a questionar o sentido das coisas até entender que mais do que realização profissional, viagens e curtidão, que já não davam mais sentido para a sua vida, o que precisava era de amor incondicional, o que experimentou com Théo, que foi quem “salvou” sua vida; a do assistente social paulista Gilberto Semensato que adotou uma menina de quatro meses e que “está brigando pela licença de quatro meses concedida a mulheres que adotam”; a do casal de médicos Paulo Mourão e Paulo Cordeiro que obtiveram em 2007 a guarda provisória do Marcos, embora tudo corra apenas no nome do Mourão, porque foi orientado para se habilitar como solteiro, ainda que a Justiça estivesse ciente de que se tratava de um casal gay; e a do francês Olivier que, tendo se mudado para o Brasil com o firme propósito de constituir família, se habilitou para a adoção e está aguardando. Entrevistada, a juíza Ivone Ferreira Caetano, titular da Vara da Infância, Juventude e Idoso do Rio, diz que está, de fato, havendo uma revolução no cenário das adoções, uma total quebra de paradigmas. Informa que em sua comarca dois homens (e entre eles o Sérgio) aguardam a guarda definitiva e que há mais outros homens entrando com o pedido de habilitação para adoção. Esclarece que a lei que

rege a adoção a permite independentemente de raça, gênero, religião e estado civil, ressaltando que

a novidade, portanto, é fruto não de alterações na legislação, mas de mudanças comportamentais – afinal, as ‘novas famílias’ permitem qualquer arranjo (...) O surgimento de homens solteiros se propondo a adotar aconteceu paralelamente à mudança do perfil da família brasileira. As famílias monoparentais hoje são comuns. E a justiça tem que acompanhar essa transformação.

De acordo com o psicanalista Joel Birman, professor da UERJ e da UFRJ, especialista também entrevistado sobre a questão,

à medida que esse tipo de prática for se generalizando, os preconceitos vão se diluindo, os estigmas vão caindo. Aconteceu isso com o divórcio, por exemplo. Hoje, ter pais separados não é problema para nenhuma criança. O fato da adoção por homens sozinhos ser autorizada pela lei facilita o processo de aceitação. Se a Justiça já acolhe, o movimento na sociedade acontece(...) Como estamos apenas começando a conviver com esse tipo de adoção, ainda existe uma divisão forte no campo da psicanálise. Existe uma ala mais conservadora que enxerga a adoção por gays, que são maioria no caso de adoções por solteiros, como o verdadeiro ‘*Apocalypse now*’.

A Revista Somos Assim, de dezembro de 2008, p. 6 e 7, teve como capa trabalho sobre gênero, desenvolvido por Fábio Bila e Marinete dos Santos Silva, sobre os dois travestis mais famosos de Campos dos Goytacazes, que aceitam e reverenciam valores tradicionais e a família. Segundo a historiadora,

o Jolivete fala (...) que a família dele é honestíssima. A Shana, embora a família dela seja pobre, também compartilha desses valores de colocar a família no pedestal. O ponto de ligação no discurso dos dois é que eles são aceitos e queridos na sociedade campista porque eles respeitam esses valores e a as famílias campistas. A Shana, inclusive, diz sempre que respeita o espaço do outro. Então, eles respeitam a forma tradicional da sociedade, se adequam, e a sociedade, em contrapartida, os aceita. (...) As pessoas tendem a achar que a desonestidade e o mau-caratismo estão associados ao homossexualismo. Quando, na verdade, uma coisa não tem nada a ver com a outra. Isso é o que a gente procura mostrar, que a homossexualidade não é, necessariamente, um lado ruim; é só um lado.

No dia 16/03/09, a Revista Época, p. 86-89, com a reportagem de Francine Lima, dá destaque: “Estou grávida da minha namorada”. Um casal de lésbicas de São Paulo objetiva registrar os filhos com o nome das duas mães. A pretensão, “como qualquer família normal”, é sair da maternidade com um documento que permita registrar as crianças no cartório com o sobrenome de cada uma e o nome

das duas mães na certidão de nascimento. O sonho de ter filhos era antigo para as duas que tinham 20 e poucos anos. A decisão de namorar sério foi influenciada por esse interesse em comum. Em poucos meses, estavam dividindo um apartamento e fazendo planos. Procuraram um especialista em reprodução humana para fazer a inseminação artificial uma engravidando com o óvulo fecundado da outra. O médico sugeriu que Munira cedesse os seus óvulos e que fosse usado o sêmen de um homem de mesmos traços que Adriana, para que o filho fosse parecido com as duas mães. Um possível obstáculo para o procedimento era uma resolução de 1992 do Conselho Federal de Medicina que estabelece que a técnica do “útero de substituição”, só é permitida entre parentes. Mas o médico deu uma interpretação mais moderna à regra, considerando o relacionamento de suas pacientes um modelo de família, ainda que com “formação diferente, porém tendo o mesmo propósito e a função social de sempre.” Ambas até pensavam que muita gente achava que elas não seriam capazes de manter uma família como os casais heterossexuais. Mas, estavam seguras de sua decisão e tinham o apoio da família. Contariam com os tios para ensinar o filho a fazer coisas de menino como jogar bola, brincar de carrinho, defender-se na rua. Munira contou que, na empresa em que trabalha como analista financeira, todos festejavam a gravidez da companheira e que até fizeram uma festa surpresa para ela que teve suas faltas, durante o tratamento da companheira, “perdoadas sem drama.” Outro sinal de solidariedade foi a sugestão do departamento de RH de que ela registrasse em cartório sua união estável com Adriana e requeresse no plano de saúde a inclusão do nome da parceira como dependente. Só ficou faltando a licença-maternidade. Para seguir a lei, a empresa ficou de conceder a Munira uma semana de licença, a mesma que é concedida aos pais. Apesar do sucesso do procedimento e de todo o acolhimento que tem recebido, o casal ainda se sente injustiçado por uma legislação que não prevê seu direito de registrar os filhos no nome das duas mães. Logo que entenderam que seriam ambas mães biológicas dos gêmeos (uma de acordo com a lei, outra de acordo com a ciência), procuraram quem as ajudasse a conseguir um documento que regularizasse essa situação. Contrataram a advogada Maria Berenice Dias, que assumiu o caso inédito de um casal de lésbicas interessado em registrar dupla maternidade. Entretanto, foi ponderado que embora não exista na legislação nada que impeça o registro de uma criança por duas mulheres, talvez o

preconceito seja uma barreira intransponível, uma vez que poder-se-ia “topar com um juiz que decida negar o pedido alegando que as crianças poderão sofrer consequências terríveis por ter duas mães e nenhum pai.” A reportagem, dando um panorama global, informa que: a legislação brasileira não é a única que permanece lenta diante das mudanças na ciência e na sociedade. A *chef* americana Cat Cora, que comanda um programa de culinária na TV, está passando por transtorno semelhante ao das brasileiras. Ela mantém um relacionamento estável há dez anos e já tem dois filhos gerados por sua companheira, Jennifer. O segundo filho foi feito por fertilização *in vitro* com óvulos de Cat, mas ela foi impedida pela lei americana de registrá-lo diretamente no cartório como a segunda mãe. Foi preciso entrar com um pedido de adoção para garantir direitos e deveres de mãe sobre ele, o que até “é injusto, mas é a lei”. Jennifer está grávida de novo, e Cat engravidou pela primeira vez. Desta vez, ambas retiraram óvulos para a fertilização *in vitro*, formando embriões que foram transferidos para as duas barrigas. Ainda não se sabe de qual delas é o DNA do bebê que vai nascer de cada uma. Para todos os óvulos, foi usado sêmen do mesmo doador anônimo. Assim, as crianças serão irmãs também por parte de pai. Na Espanha, a legislação é mais aberta. Com base em uma lei de 2005, que iguala em direitos e deveres a união estável de homossexuais ao casamento heterossexual, no final de 2008 o governo espanhol permitiu que um casal de mulheres gerasse um bebê por fertilização *in vitro*, usando um doador de sêmen anônimo, e o registrasse no nome das duas. Ambas são oficialmente consideradas mães biológicas porque uma doou os óvulos e a outra gestou o feto em sua barriga – semelhantemente como fizeram Adriana e Munira. A matéria esclareceu que Munira poderia ter seus direitos de mãe reconhecidos de forma mais fácil. Bastaria entrar com uma ação para adotar seus próprios filhos. Com a jurisprudência construída desde 2006, seria provável que ela ganhasse uma ação desse tipo. Mas não é isso que ela e Adriana querem. A expectativa é ganhar a ação da maternidade e dar origem a uma jurisprudência²³⁷ para favorecer casos como

²³⁷ Ação declaratória de filiação - Tutela antecipada para inserção da suposta mãe biológica no assento de nascimento dos agravantes - Indeferimento – Inocorrência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada - Irreversibilidade da medida - Decisão mantida - Recurso improvido. O pretendido reconhecimento da maternidade de M K E O constitui questão complexa e demanda aprofundamento na prova, inexistindo, por ora, prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações. Inexiste perigo de lesão grave e de difícil reparação, pois os menores estão amparados pela mãe gestacional. Há perigo de irreversibilidade da medida, pois o registro público

este no Brasil. Embora não sejam ativistas, Munira e Adriana dizem que ficariam orgulhosas de abrir caminho para outros casais homossexuais. Se perderem o caso, ficarão tristes. Mas a derrota não terá efeito nenhum na forma como pretendem criar seus filhos. “Registrando ou não, elas serão mães dessas crianças. Juiz nenhum vai apagar o que já existe”, alega a advogada.

Na semana seguinte, dia 23/03/09, a mencionada revista Época publicou na parte de “caixa postal”, p.10, os comentários sobre a matéria anterior sob o título “Os filhos de homossexuais”. As opiniões foram:

ÉPOCA trata com dignidade minorias alijadas de seus direitos. Cada reportagem como essa presta um grande serviço às gerações futuras, pois nos ajuda a construir um mundo mais plural, tolerante, onde cabem todos e podemos coexistir com nossas individualidades e diferenças, desde que todos tenham os mesmos direitos. (Léa Carvalho, Rio de Janeiro, RJ)

É insanidade envolver uma nova vida, especialmente de uma criança, entre duas pessoas que sequer conhecem os percalços da vida. Como se sentirão essas crianças na idade escolar? (Vanderlei Farias, Salvador, BA)

É claro que essas crianças vão sofrer preconceitos, assim como suas mães, porque a sociedade ainda é estúpida o suficiente para se sentir dona de todas as verdades e permanecerá assim ainda por um bom tempo. Felizmente existem pessoas corajosas para enfrentar a hipocrisia e abrir caminho para um mundo mais aberto. (Karoline Padilha Schulz, Ponta Grossa, PR)

É lamentável o estado de degradação moral da sociedade brasileira. O caso que originou essa reportagem é dos mais tristes da história do Brasil. O que se vê é uma pouca vergonha. (Fernanda Salgado, São Paulo, SP).

Conheço muitos filhos de gays e lésbicas que levam suas vidas heterossexuais normalmente. Afinal, não é a convivência que definirá a sexualidade de alguém. (Suellen Jenifer Amaral, São Paulo, SP)

Todas as pessoas podem escolher o modo como querem viver, mas, se escolhem uma relação homossexual, têm de viver de acordo com essa condição. Os filhos são frutos de relações heterossexuais para que tenham pai e mãe e possam ser educados pela natureza masculina e pela natureza feminina. (Marcos Costa, São Paulo, SP)

As leis precisam ser reformuladas para se adequarem às necessidades das pessoas. Não importa se as parceiras são do mesmo sexo, o importante é o amor entre elas e pelas crianças. (Wladson Freitas Porto, Belo Horizonte, MG)

Em 04/05/09, a Revista *Época* continuou a dar seguimento da história de Adriana e Munira publicizando o “parto quase comum: nascem os gêmeos do casal de lésbicas que sonham com o reconhecimento de ambas como mães”, por quererem direitos iguais. O parto em si não teria nada de especial. Seria uma cesariana como outra qualquer, salvo a família de que esses bebês fazem parte. Em vez de uma grávida e um pai ansioso, havia ali uma grávida e uma “segunda mãe” ansiosa. “Essa família já é diferente, fundamentada no amor, e estou adorando a ideia”, disse Maria de Fátima Alves, mãe de Munira. No telão da maternidade, o nome de Munira figurava no campo “nome do pai”. A equipe do hospital não precisou abrir exceções para aceitar Munira como responsável pela parturiente e acompanhante na sala de cirurgia. Era direito de Adriana escolher quem estaria a seu lado. Um documento registrado em cartório foi apresentado para comprovar a união estável, o que a rigor nem era necessário. No telão da sala de espera, a ficha dos recém-nascidos só tinha uma peculiaridade: o nome de Munira aparecia no espaço reservado ao nome do pai – um indício de que algumas coisas talvez precisem mudar daqui para a frente.

Ainda sobre dupla maternidade, a Revista *Época* de 01/06/09, p. 102-108, tratou: As psicanalistas Michele Kamers, de 31 anos e Carla Cumiotto, de 38 anos, residentes em Blumenau/SC, conquistaram na Justiça o direito de registrar seus filhos gêmeos, que nasceram em 08/02/07, frutos de Reprodução Assistida, no nome de ambas. Michele acolheu os bebês: “Filhos, a ‘pami’ está aqui”. Sabia que reconheceriam sua voz porque havia contado a eles muitas histórias ao longo dos nove meses de gestação em que habitaram o ventre de Carla. A enfermeira olhou para Michele: “A Maria Clara é a sua cara”. Michele exultou, disparou então para o corredor do Hospital gritando: “Meus filhos nasceram!”. Mas, na sala de espera, as pessoas a olhavam com susto: como ela acabou de dar à luz e estaria gritando e correndo feito doida? Nascia ali uma nova família: diferente, sem dúvida; mas uma família. Um mês depois, Carla e Michele anunciaram à escritã do cartório de registro civil, em Blumenau: “Somos casadas, nossos filhos foram gerados por inseminação artificial e queremos registrá-los no nosso nome”. A mulher perguntou quem era o

pai. Michele respondeu: “Eles não têm pai. Têm a mim”. A escritã afirmou que só poderia registrar em nome da mãe biológica. “Nós vamos tentar na Justiça, então”, disse Carla. A escritã retrucou: “Podem tentar, o máximo que vão conseguir é um não”. Todavia, em 12/12/08, o juiz Cairo Roberto Rodrigues Madruga, da 8ª Vara de Família e Sucessões de Porto Alegre, disse “sim”.²³⁸ Em 14/05/09, foi determinada a alteração da certidão de nascimento dos gêmeos. Joaquim e Maria Clara são agora filhos de Carla e Michele; seus avós são Alcides e Clara Cumiotto bem como Jaime e Maria Kamers. A sentença foi histórica. Pela primeira vez foi reconhecido na Justiça o direito de uma mulher, sem nenhum vínculo biológico com seus filhos, ocupar um lugar parental. A Justiça gaúcha, conhecida por decisões de vanguarda, reconheceu e legitimou um vínculo afetivo, amparado por uma história de amor de 11 anos entre duas mulheres, comprovada por vídeos, fotos, documentos e testemunhas. De acordo com Michele

algumas pessoas pensam que os novos arranjos estão destruindo as famílias. Não é verdade. Eu não poderia adotar filhos que sempre foram meus, que nasceram não apenas do desejo da Carla, mas do meu também. Quem critica não pensa no direito dos meus filhos a ter meu nome, minha herança, o meu amparo legal. Lutamos tanto pelo reconhecimento desse vínculo justamente porque acreditamos na importância da família. Tanto que nos autorizamos a reinventá-la. Pode parecer paradoxal, mas somos tradicionais.

Ao dar a notícia, a advogada Ana Rita do Nascimento disse:

Essa sentença mostra que a família não morre nunca. Vai viver para sempre, se a sociedade não for preconceituosa. As novas famílias agregam novos membros, alguns que ainda não sabemos como nominar. É uma grande inclusão. E é esse processo social que está nos levando não ao fim, mas à revalorização da família.

Em 2005, Carla começou a esboçar um comportamento estranho até para si mesma. Na conversa com uma amiga, trocou a palavra “psiquiatra” por “pediatra”. Depois, ao falar de um bar, em vez do nome “Tip-Tim, disse “tip-top”. Surpreendeu-se no centro da cidade espiando vitrines de lojas de roupas de bebê. Por fim, começou a sonhar com bebês. E, um dia, anunciou, sem preliminares: “Michele, acho que quero ter filhos”. Nos dois anos seguintes, as duas discutiram possibilidades e riscos. Michele começou “a desejar o desejo dela de ter filhos” e um

²³⁸Processo 10802177836 - Ação de declaração de união estável homoafetiva c/c alteração de registros de nascimento.

dia tornou-se seu desejo. Mas queriam ter a tranquilidade de saber que o filho ou filha ficariam bem. O casal teve o cuidado de escolher os nomes dos filhos gêmeos na linhagem das duas famílias. “Eles chegariam ao mundo amparados pela tradição”. Os dois anos de preparação foram decisivos para organizar com amor e inteligência a chegada de crianças que viveriam num arranjo familiar marcado pela diferença. E também tiveram “tempo para cometer aqueles absurdos dignos de pais que se prezem, como decidir que Maria Clara seria escritora e Joaquim aviador”. Loucura ou não, Joaquim ganhou um kit aviação. Mas parece ter mais vocação para caminhoneiro, já que não larga seu caminhão por nada. Para Michele, havia uma questão crucial. Como seus filhos a chamariam? Nunca houve nenhuma dúvida, na vida e no casamento, de que ela ocupava a posição masculina. Era claro para ela que ela teria a função paterna na vida do bebê, mas ele não poderia lhe chamar de pai. “Era preciso criar outro nome para uma mulher que ocupa a função paterna. Mas qual?” Após várias sessões de análise, Michele inventou a palavra “pami”. Um nome que, mais tarde, entendeu como a união de “pai” e da primeira sílaba de “Michele”, mas também o masculino de uma palavra popular na vida das crianças: “mami”. Aliás, Michele espera que “pami”, maneira que encontrou de ser nomeada pelos seus filhos, vire uma nova palavra inscrita na língua portuguesa. A partir da nomeação, a decisão de ter filhos ganhou serenidade. Procuraram um especialista, em Porto Alegre, e optaram por um doador de ascendência alemã, italiana ou portuguesa, para ser parecido com elas, e de olhos castanhos, como os de Michele. Quando os gêmeos nasceram, foram tantas as flores, que Michele precisou fazer três viagens de carro entre o hospital e a casa para trazê-las. “Eles foram muito bem recebidos”, dizem. O primeiro ano foi duro. Carla teve licença-maternidade, Michele nenhuma. “Passava a noite levando os bebês para mamar e depois tinha de acordar às 7 horas para ir à universidade.” É dela o papel de impor limites. Colocou horário nas mamadas e aguentou a choradeira, proibindo Carla de chegar perto do quarto para acudir os filhos. Os gêmeos começaram chamando-a de “a pai”. Depois, “a papai”, em seguida “pã”. E, por fim, “pami”. Quando uma coleguinha de escola dos filhos perguntou “quem é o pai da Maria Clara e do Joaquim Amandio?”, a resposta foi “Você tem pai, eles têm pami”. Quando um sobrinho, na primeira festa de família, indagou: “Eles são filhos seus ou dela?”, a resposta de Carla foi “de nós duas”. Aí, Carla e Michele descobriram que as crianças sempre acham uma boa saída quando

falam: “Ah, que legal, assim cada uma pode cuidar de um”. Quando uma menina, na pracinha, expressou: “Que nojo, beijar uma mulher na boca”, Carla retrucou: “É mesmo, quando elas não se amam, deve ser bem nojento, Mas, quando se amam, é bonito.” Aí, um garotinho que circulava por perto falou: “Meu pai namora um homem”. Nem Carla nem Michele vivem em guetos gays. Michele esclarece:

Nunca me identifiquei como homossexual. Frequentei pouco bares gays. Porque, ao se apresentar como homossexual, me parece que a identidade é reduzida à escolha sexual. Entendo que, na vida, somos homens ou mulheres e, a partir de marcas infantis e dos bons encontros, cada um vai se referenciando a partir do feminino e do masculino. Se um casal tem uma relação homoafetiva, homoerótica e quer viver em guetos, problema dele. Mas, a partir do momento em que um casal tem filhos, acho delicado uma criança ser apresentada ao mundo num gueto. Porque todo gueto, e não só o gueto homossexual, visa excluir a diferença. É o confronto com a diversidade, com outras famílias, outras classes sociais, outras experiências, que aumenta as possibilidades, faz com que cada um seja capaz de inventar uma vida melhor. Nas ocasiões em que tentaram eliminar as diferenças, determinar que só existia uma forma de viver, foi muito triste, como no nazismo e no fascismo.

A pré-escola das crianças foi escolhida por dar prioridade à brincadeira. “Não queremos nossos filhos no computador ou aprendendo inglês, para isso vão ter muito tempo depois”, diz Carla. Quando as crianças fizeram sua estreia para além dos limites da casa da família, Michele e Carla enviaram uma carta à diretora e aos professores para prepará-los para a chegada dos filhos delas. Na carta - que é um testemunho de pais amorosos tentando preparar o mundo para os filhos, até que tenham tamanho e maturidade para se defender sozinhos - contavam suas expectativas, sua história de vida e os hábitos dos filhos. Num dos itens, denominado “o mito da origem”, escreveram:

Toda criança investiga, lá pelas tantas, de onde eu venho e por que os pais me tiveram. Na verdade, elas querem saber da sexualidade dos pais (não da anatomia), assim como do desejo que as trouxe ao mundo. Isso é o que importa. Como queremos que a escola conte sobre isso para nossos filhos e para as outras crianças, gostaríamos de situar uma pequena história: A mamãe e a pami (nome inventado pela Michele para se apresentar para os filhos) se amavam tanto que chegou uma hora da vida delas que elas quiseram ter filhos. E, como eram duas mulheres, precisavam de um médico que as ajudasse. Aí, elas viajaram para São Paulo e encontraram um médico que as ajudou a encontrar um homem que lhes doou uma sementinha para a vinda dos bebês. Um homem desconhecido, mas muito gentil. É importante que vocês situem que é um doador, e não um pai. Explicar que pai não vem da genética ou do sangue, mas do coração. Por isso, vocês podem explicar que, do mesmo modo que

os amiguinhos têm pai e mãe, o Joaquim Amandio e a Maria Clara têm a pami e a mamãe.

Na passagem do primeiro para o segundo ano de vida dos gêmeos, Carla e Michele tiveram a primeira crise depois do casamento. Carla reclamava que Michele só pensava no trabalho. Michele dizia que era “a mulher que devia ficar mais com as crianças”. Mas Carla reflete: “Imagina se eu casei com uma mulher para ouvir uma coisa machista como essa”. Na verdade, as duas dedicam-se a superar o impasse vivido pela maioria dos casais a partir do primeiro filho: como um casal se transforma em família. Michele desabafa:

As pessoas acham que, como a gente teve tantas dificuldades para se firmar como casal, não poderia ter crise. Temos crises como todo mundo. Nossa questão, no segundo ano, foi como voltar a namorar. Além disso, tenho muitos planos, como fazer meu doutorado na França. Não abri mão desse plano por causa dos bebês ou da Carla. Agora, virou um projeto da família, estamos pensando em morar um tempo na França. A questão aqui é como não perder a singularidade.

A família vive numa casa ampla e antiga, numa rua sem saída que parece feita para criar filhos. No fim do calçamento há uma mata nativa, onde “pami” faz barquinhos de papel para os gêmeos atirarem no rio. Na outra ponta, há uma pracinha. As crianças brincam pelas calçadas com os filhos dos vizinhos. Lá, são conhecidas como “Mano” e “Mana”. Os consultórios das duas estão instalados na parte frontal da casa, o que torna a vida mais fácil e mais próxima das crianças. Há ainda dois membros completando o clã: os dois cachorros. Até o início de maio, Carla e Michele não pensavam em divulgar sua vitória na Justiça. A decisão de expor sua trajetória foi tomada depois que a Justiça negou a um casal de mulheres de Carapicuíba, em São Paulo, a tutela antecipada de seus filhos, uma história revelada pela reportagem supramencionada. Com a negativa, Carla e Michele entenderam que tinham uma responsabilidade “ética e social”:

Se a gente ficasse quietinha, estaríamos fazendo coro à sociedade do narcisismo. Tipo: eu consegui o meu, os outros que se virem. Tornar público é uma tentativa de inscrever essa possibilidade no tecido social. Em nenhum momento a gente fez apologia, como se nosso arranjo fosse uma solução ou nossa família fosse melhor que as outras. Cada um faz seu arranjo para se tornar uma família interessante.

Carla e Michele não perderam nenhum paciente devido à exposição, como era o temor de alguns familiares. A reação de pacientes e alunos é de “admiração pela

coragem”. Segundo Carla, elas têm uma posição confortável e uma sustentabilidade para dar esse passo sem sofrer com a reação pública:

as pessoas podem até falar dentro de suas casas, mas não dizem nada para nós. Conseguimos lidar com tranquilidade também porque estamos representadas a partir de diversos referenciais, para além da escolha sexual. Enquanto a sociedade pede para esconder, nós fizemos questão de deixar tudo transparente.

Quando são apresentadas a alguém, sempre contam que são casadas e tiveram dois filhos por inseminação artificial. Carla chama Michele de “companheira” ou “marido”. Michele chama Carla de “mulher” ou “princesa”. Ambas se chamam de “amor”. Michele justifica que

a gente não acha feio, por isso podemos expor. Espero que as pessoas possam mudar um pouco o olhar sobre o que é uma família. Estamos pautadas pelas mesmas leis de toda família, funcionamos a partir dos mesmos códigos. Não estamos fora. Eu tive de inventar um nome, e não é um nome fora da cultura, porque existe um ‘mami’, inventado pelas crianças. Espero que o ‘pami’ possa se inscrever também na cultura, como uma nova palavra, significando coisas diversas para cada um. Tenho muito orgulho da nossa família.

A história de Joaquim Amandio e Maria Clara está documentada desde o primeiro Kamers e o primeiro Cumiotto que chegaram ao Brasil. Os retratos antigos dividem as paredes da casa com as fotografias que contam o romance de seus pais e seus dois primeiros anos de vida. Michele é quem registra a história dessa nova família. São dezenas de DVDs, centenas de fotos. Até o dia da audiência com o juiz está gravado. Os gêmeos têm uma rotina de crianças amadas e pais presentes. Os gêmeos acordam cedo e pulam dos berços para a cama de “mami” e “pami”. Depois que todo mundo se enrosca um pouco, vão para a mesa do café, quando comem de forma surpreendente para o tamanho. E de tudo um pouco. Depois vão para a rua brincar. À tarde, na escola, Joaquim é conhecido como “conversador” e Maria Clara como “carinhosa”. Michele, Carla ou ambas vão buscá-los. Depois do banho e da mamadeira, as duas se deitam numa joaninha gigante, de pelúcia, até que cada um durma em seu respectivo berço. No primeiro Dia dos Pais de suas vidas, a escola fez um cartaz com fotografias. Lá está “pami” em duas fotos: uma com Joaquim Amandio, a outra com Maria Clara. Não é a única mulher. Há outras que ficaram viúvas ou cujos maridos se tornaram ausentes – e que tiveram de assumir também a função paterna para os filhos. Na volta da escola, a família tem sua brincadeira particular: “Quem é o príncipe do castelo da ‘pami’?”, pergunta Michele. “O Mano!”,

Joaquim responde. “Quem é a princesa do castelo da ‘pami’?” Maria Clara diz: “A Mana”. E quando pergunta “Quem é a rainha do castelo da ‘pami’?” Carla e os gêmeos afirmam: “A mamãe”. Daí faz a última indagação: “E quem é a dona do castelo?” Todos gritam, felizes: “A ‘pami’!”. A história da família Cumiotto Kamers, não fosse ter duas mulheres à frente, é bem tradicional. Carla e Michele trazem novas nuances à questão. Uma delas é: por que elas não poderiam ser tradicionais? Ou, posto de outra forma, por que, pelo fato de formarem um casal de mulheres, seria imperativo que todas as decisões e arranjos fossem de vanguarda? Todavia, com determinação, numa posição pró-ativa, elas se empenharam para que a família fosse reconhecida, como ficou demonstrado nesta reportagem da revista Época.

Pela Revista Crescer, referente ao seu 1º Seminário “Famílias Interativas”, realizado em 26/05/09, houve discussão sobre “os novos Pais e famílias mosaico”, tratando da família em várias versões, constatando “mais afeto, menos convenções e novos arranjos para o núcleo familiar”. A psicanalista Giselle Groeninga disse que “as famílias tradicionais ocupam o espaço do idealizado” e o jornalista e apresentador Leão Lobo, com uma filha adotiva de 17 anos, falou sobre paternidade e homossexualidade: “A Bia sempre soube que eu era homossexual e sempre soube que eu não era o pai de sangue dela. E isso nunca interferiu no nosso amor de pai e filha.” Relembrou:

Um dia, a moça que trabalhava na minha casa chegou para mim e disse: “Eu estou grávida e vou fazer um aborto!” Eu não a deixei fazer aquela loucura e disse que a gente ia cuidar da criança. Mas nunca passou pela minha cabeça que seria o pai. Só que a partir do momento que você começa a cuidar de um bebê que está na barriga de alguém, você vai se apaixonando por aquela que está ali. O bebê (a Ana Beatriz) nasceu e eu fui ajudando a mãe dela a decidir as coisas. Quando tinha 8 meses, ela olhou para mim, abriu os bracinhos e disse “papa”, “papa”. Eu comecei a chorar e abracei. A partir dali, já era pai mesmo. O pai biológico sumiu e eu acabei registrando a Bia no meu nome. A mãe dela casou novamente, tem um filho que é meu afilhado, e moramos todos no mesmo prédio, em apartamentos diferentes, mas estamos sempre juntos.

Em 15/06/09, numa reportagem sobre sociedade/religião a Revista Época deu ênfase, no ponto sobre a diversidade, a história dos jovens Estevam Januário e Gabriel Anésio, que mudaram de fé por causa da opção sexual, demonstrando que a demanda deles compõe os novos desafios que igreja tem que solucionar. Nesta

mesma edição da revista, na parte de comportamento, questionou-se se a bissexualidade era apenas uma moda.

A Isto É de 17/06/09, na sua seção História, tratou da “Hollywood gay dos anos dourados”.

O GLOBO, de 19/06/09, noticiou que a Caixa Econômica Federal decidiu conceder até 180 dias de licença-adoção para seus empregados solteiros ou em relação estável homoafetiva. O benefício já foi instituído, em abril de 2009, para as empregadas do banco, quando passou a valer a licença-maternidade e adoção de seis meses. No caso dos homens solteiros ou unidos a companheiros do mesmo sexo, a licença estava limitada a 30 dias. A ampliação do benefício garante direitos iguais para homens e mulheres que trabalham na instituição. A licença-adoção para o homem solteiro ou em união homoafetiva terá início na data estabelecida para a guarda com fins de adoção, e terá prazos diferenciados de acordo com a idade da criança. O prazo de 180 dias vale para a adoção de criança com até um ano de idade. No caso de crianças até quatro anos, a licença será de 120 dias e de 75 dias para a idade de quatro a oito anos. Para o vice-presidente de Gestão de Pessoas da Caixa, Édilo Ricardo Valadares, a instituição tem assumido posturas pioneiras e de vanguarda, em busca da igualdade de direitos e da inclusão, como forma de não só consolidar cada vez mais a imagem de empresa socialmente responsável entre o nosso público interno e externo, como também por visar ao bem-estar e ao desenvolvimento equilibrado da sociedade brasileira.

A Revista Época, de 22/06/09, noticiou: “Harebaba, o príncipe é gay! Manvendra Gohil é da nobreza indiana. Veio ao Brasil ver a parada gay. Voltou cheio de ideias” Mas o preconceito é grande. “Quando Gohil saiu do armário, bonecos com seu nome foram queimados nas ruas de Rajpipla.

Outra matéria relevante na Época de 13/07/09 teve a seguinte manchete em Sociedade/Gênero: “A criança que escolherá o próprio sexo”. Nesta reportagem, destacou-se: “Nem João nem Maria. Um casal de suecos decidiu que seu filho não é ele nem ela, é ‘Pop’. Esse exagero evidencia um sonho moderno de acabar com as diferenças entre os sexos”. Também se noticiou que “Jules Falquet, lésbica assumida, usa nome masculino para embaralhar as questões de gênero”, além de explicar que o feminismo é alegado como justificativa para que a criança não tenha gênero definido.

A revista *Veja* de 12/08/09, entrevistou uma psicóloga que foi repreendida pelo Conselho Federal por anunciar que muda a orientação sexual dos gays, mas que diz que é ela quem está sendo discriminada.

Em 25/08/09, Munira e Adriana, as mulheres que tiveram um casal de gêmeos apareceram no programa “Tudo por um filho”, do Profissão Repórter.²³⁹

O jornal *Monitor Campista* de 02/09/2009 tratou da cidadania de homossexuais.

A *Isto É* de 30/09/09 retratou o “mundo das lésbicas. Nas baladas e eventos de mulheres homossexuais se constata que elas querem um espaço próprio, independente de homens gays”.

No *Le Petit Journal* de 24/11/09 teve a matéria “pour/contre – L'adoption par des couples homosexuels”.

A Revista *Isto É* de 02/12/09 colocou entre as “11 perguntas que a ciência não consegue responder” a pergunta “o que define nossa sexualidade?” questionando se a homossexualidade é ou não genética.

O jornal *O GLOBO*, de 19/12/09 divulgou: “Portugal rumo ao casamento gay”.

O jornal *Le Monde* de 11/03/10 deu destaque aos primeiros casamentos femininos na América Latina e na mesma matéria divulgou que Portugal autorizou o casamento homossexual, mas não a adoção.

O *GLOBO* de 08/04/2010 publicou “Corte de Portugal dá sinal verde para casamento gay; presidente tem que aprovar lei”.

No dia 28/04/2010 O *GLOBO* noticiou: “Casal de lésbicas do Rio Grande do Sul comemora decisão do STJ favorável à adoção de duas crianças”. Esta reportagem - com uma entrevista com a psicóloga Luciana Reis Maidana, de 36 anos, e a fisioterapeuta Lídia Brignol Guterres, de 44 anos, que tiveram confirmado o direito de compartilhar a adoção de dois meninos, atualmente com seis e sete anos, demonstra como elas comemoraram a decisão unânime, inédita e que cria precedente para que outros casais homossexuais adotem filhos em conjunto, pois foi a primeira vez que um tribunal superior reconheceu e ratificou esse direito de compartilhar a adoção de filhos, com o parecer de que deve prevalecer o interesse da criança. Inicialmente driblaram a legislação, aproveitando a brecha que permite a

²³⁹<http://especiais.profissaoreporter.globo.com/programa>. Acesso em 26/08/09

solteiros adotar. Juntas há 13 anos, elas adotaram os meninos, que são irmãos biológicos, ainda recém nascidos, um em 2002 e o outro em 2003. Porém, na certidão de nascimento, ambos apareciam apenas como filhos de Luciana, isto é, os dois meninos, embora criados pelas duas, eram oficialmente filhos apenas de Luciana, já que a legislação permite que solteiros adotem. Com a decisão do STJ, passa a ser oficialmente consagrado que os meninos têm duas mães, o que significa que as crianças terão os nomes das duas mães nos seus registros de nascimento. O caso também será analisado pelo STF, já que o Ministério Público do Rio Grande do Sul, que contestava a adoção, também entrou com recurso no órgão. O caso tramitava desde 2005, quando a Vara de Infância e Juventude de Bagé permitiu a Luciana e Lídia o registro dos meninos. O Ministério Público Estadual recorreu. Na época, o promotor da cidade André Barbosa de Borba justificou afirmando que a adoção conjunta só seria permitida em caso de casamento ou união estável. Ele afirmava que, como não havia lei regulamentando a união entre pessoas do mesmo sexo, a adoção seria irregular e ilegal. Em 2006, Luciana e Lídia obtiveram nova vitória, no Tribunal de Justiça do Estado, que reconheceu a entidade familiar. O Ministério Público, entretanto, voltou a recorrer, o que levou o caso para Brasília. O ministro Luis Felipe Salomão explicou que o laudo da assistência social recomendou a adoção, assim como parecer do Ministério Público Federal. A expectativa é de que a decisão do STJ abra caminho para uma legislação que reconheça o direito de adoção por homossexuais. Luciana e Lídia não são os únicos casais homossexuais a obter o direito a adoção na Justiça, mas é o primeiro a obter sentença favorável em um tribunal superior. A defensora pública Patrícia Aléssio, que defende o casal desde o início, observou que outros casos não chegaram a Brasília porque, em geral, promotores têm concordado com as decisões dos tribunais, o que não ocorreu no caso de Bagé. Segundo Luciana a decisão “foi uma alegria imensa, sem igual”, porque estavam esperando por isso desde 2006, quando o magistrado de Bagé foi favorável. “Mas, então o processo foi para Porto Alegre, o Ministério Público recorreu e ficou complicado”. Foram anos em que estiveram muito ansiosas e preocupadas. Todavia, “o próximo passo é adicionar o nome da Lídia como mãe na certidão” dos filhos. A preocupação era que as crianças “ficassem sem amparo legal” se acontecesse algo com Luciana, embora desde as adoções, as duas já se considerassem mães. Por isso, a motivação delas em batalhar para compartilhar a

maternidade foi, acima de tudo, prática, pois elas queriam que as crianças tivessem os direitos de dependentes tanto de uma quanto de outra. Lídia exemplificou: “se eu morresse, meus bens iriam para outros membros da família, e não para os meus filhos. Eles também não teriam direito a pensão, plano de saúde, caso não pudessem ser registrados como meus filhos”. Por outro lado, se algo acontecesse a Luciana, Lídia teria garantido o direito de ficar com as crianças. Nas palavras de Luciana “toda mulher tem esse desejo, de ser mãe e de formar uma família”. As lésbicas que se mantiveram anônimas durante anos explicaram que “o anonimato foi para a preservação dos dois meninos” e porque a “intenção não era levantar uma bandeira”. Resolveram falar agora “para abrir a porta para que outros casais tenham consciência de que agora é possível adotar e ter uma vida normal”, pois esperam “que muitos outros busquem esse direito”. Luciana esclareceu, ainda, que todo mundo sempre soube que os garotos tinham duas mães, que até hoje nunca houve preconceito; mas que verão a partir de agora: “Nunca tivemos problemas nem sofremos preconceito algum. Mas também nunca levantamos bandeira nem afrontamos ninguém”.

No dia seguinte, em 29/04/10, o Globo destacou: “Casal de lésbicas do Rio Grande do Sul quer adotar mais crianças”, noticiando que mal obtiveram a decisão inédita da Justiça, e o casal Luciana e Lídia, de Bagé, já planeja aumentar a família. A vitória, segundo Luciana, é mais um incentivo para adotarem pelo menos mais duas crianças. O casal se pronuncia: “sempre planejamos ter uma família grande. Saber que temos apoio legal facilita”. Luciana conta: “Levamos a vida mais normal do mundo, bem interiorana. Tomamos mate no solzinho na frente de casa, almoçamos e jantamos juntos, vamos na casa da vó...”. Neste mesmo dia, o Jornal A Folha de São Paulo publicou: “CNBB critica adoção de crianças por gays” porque “nem sempre o que é legal é moral e ético”.

O GLOBO de 13/05/2010 revela que “Papa pede a portugueses que rejeitem casamento gay”.

A Folha de São Paulo publicou em 04/06/2010 que “7 capitais já tiveram decisão favorável a gays”. Nesta matéria, revelou-se que

de acordo com levantamento da Folha, os julgamentos favoráveis a esse tipo de adoção são uma realidade em 45% das capitais brasileiras. No entanto, em apenas sete delas, a adoção já foi concedida; em outras cinco, os pedidos aguardam decisão final. (...) 51% dos brasileiros dizem ser contra essa prática. Outros 39% são

favoráveis à adoção por gays. É o que revela pesquisa Datafolha realizada entre os dias 20 e 21 de maio com 2.660 entrevistados em todo o país. A margem de erro é de dois pontos percentuais para mais ou para menos. As mulheres são mais tolerantes à adoção por homossexuais que os homens: 44% contra 33%.²⁴⁰

Assim, pensando na margem de erro e nos indiferentes, outra perspectiva é pensar que quase a maioria é favorável a adoção homoafetiva.

O jornal A Folha da Manhã de 19/06/10 tratou do conceito de família na atualidade trazendo à tona a polêmica sobre adoção por homossexuais, remetendo-se ao filme “Uma família bem diferente”. Esta reportagem retomou a pesquisa da Datafolha acima citada, realizada em maio, com 2660 pessoas, que indica que 51 por cento da população brasileira é contra a adoção por casais homossexuais. Nesta percentagem, mostra-se que, entre os religiosos, o grau de resistência é bem maior entre evangélicos (71% contra e 22% a favor) seguidos dos católicos (47% contra e 41% a favor) do que dos espíritas Kardecistas (21% contra e 67% a favor) e demonstra também que quanto menor a escolaridade maior o preconceito; que os jovens são mais complacentes que os mais velhos, as classes mais altas que as mais pobres e as mulheres mais que os homens. Entrevistado, o Promotor de Justiça na Comarca de Campos dos Goytacazes, José Luiz Pimentel Batista, disse que não há nenhum problema quanto à adoção por casais homossexuais, que até deveriam ser incentivadas, que orienta a comunidade nesse sentido e explica que o procedimento para os homossexuais é idêntico ao dos casais heterossexuais, que precisam se habilitar para adotar. Informa que desconhece casos como esses em Campos, mas que a jurisprudência aponta a existência de alguns no Brasil e que a comarca tem um juiz jovem, moderno, sensível às questões postas em debate. Por fim, frisou que a principal preocupação é com o bem-estar das crianças.

Na Tribuna do Advogado de junho de 2010, p. 17, teve a divulgação do seminário da OAB/RJ sobre “Direitos dos homossexuais: apesar dos avanços, ainda há desrespeito no Brasil” que promoveu o debate da diversidade sexual sob as óticas jurídica, política e religiosa. Neste evento, a Deputada Cida Diogo (PT/RJ),

²⁴⁰<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/745399-sete-capitais-ja-tiveram-decisao-favoravel-a-gays-no-pais.shtml>. e <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/745396-maioria-e-contra-adocao-por-casal-gay-no-brasil.shtml>. Acesso em 21/10/10.

responsabilizando grupos mais conservadores do Parlamento pelo atraso na criação de uma legislação eficaz contra a homofobia, alertou que há:

tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, um grupamento dos setores mais atrasados da sociedade que tem conseguido não só barrar a aprovação de leis que garantam direitos para a comunidade LGBT como avançado na perspectiva de retroceder esses direitos. Esses grupos são reacionários, retrógrados (...) e usam do instrumento do debate político para se fortalecer. (...) O quadro é extremamente preocupante.

Já o Padre Luis Corrêa, da PUC-Rio, defendeu que a Igreja tem dado sinais de mudança quanto ao tema uma vez que, em 2008, a proposta da Organização das Nações Unidas –ONU de eliminação das ações punitivas contra os homossexuais foi bem recebida pela Igreja.

A mesma Igreja que, durante a Inquisição, condenava à morte os homossexuais, é a Igreja que hoje se volta contra a condenação dessas pessoas. Trata-se de uma mudança que enxergamos no horizonte da História. As coisas já foram diferentes no passado e podem mudar no futuro também.

Continuando o debate sobre os direitos dos homossexuais, especialmente no que tange à adoção por homossexuais, a publicação de julho de 2010 da Tribuna do Advogado, p. 16, apresentou a argumentação favorável, da advogada, ex-desembargadora Maria Berenice Dias, baseada nos acórdãos dos Tribunais Superiores, que frisa que o que se busca é a “solução que melhor atende ao interesse da criança”. Como contraponto, foi apresentado o posicionamento de José Arthur Rios, professor da UFRJ, para quem “a menos que se pretenda construir um ‘admirável mundo novo’ – de essência e estrutura pagã – ou legitimar a criação de uma sociedade de homossexuais, a extensão da adoção a pares de homens e mulheres”, parece-lhe, “a todo respeito, condenável” porque

é sabido que o aprendizado de qualquer tipo de comportamento se dá, na primeira idade, pela imitação e por indução de condutas na família. É precisamente a noção do papel do casamento e da família, tal como decorrem da natureza das coisas, da tradição, dos usos e costumes e do Direito de Família que essas teorias, doutrinas e opiniões parecem descaracterizar. O casamento e a família monogâmica resultam de um refinamento das relações humanas ao qual não foi estranho o Cristianismo desde os seus primórdios. A poligamia, o adultério, a promiscuidade sexual, o homossexualismo indicam, na História, fases de decadência moral e perda de qualidade civilizatória. Reconhecer a união de homossexuais é descaracterizar a noção cristã do casamento que se destina à reprodução normal da espécie, retirando-a da simples

animalidade e conferindo-lhe valor moral o que dá à família a estabilidade adequada à criação e educação dos filhos.

O GLOBO de 15/07/2010 noticiou “Argentina aprova casamento entre pessoas do mesmo sexo”.

Em 01/08/10, Martha Medeiros, na Revista O GLOBO, p. 34, no artigo intitulado “a fé de uns e de outros” questionou em que atrapalha a nossa vida “se dois homens ou duas mulheres desejam viver amparados por todos os direitos civis de que um casal hétero dispõe?” Questionou, ainda, se seria mais saudável “crianças serem criadas em orfanatos do que num lar afetivo”? E cogitou se será que o que se está temendo é “que a legalização seja um estímulo para os indecisos?” Para a cronista, se considerarmos a homossexualidade como um fato é preferível que não haja estigmatização pela sociedade. No entanto, argumenta que o que para ela parece lógico, “não passa de um pântano para grande parcela da sociedade, principalmente para os católicos praticantes” que sentem incômodo com a situação “contrária às diretrizes do Senhor”. Contudo, expõe que na sua “santa inocência”, ainda acredita que “religião deveria servir apenas para promover o amor e a paz de espírito”. Daí questiona (mesmo se achando uma “desastrada” em tocar num assunto que deixa meio mundo alterado): “se for para promover a culpa e decretar que quem é diferente deve arder no fogo do inferno, então que conforto é esse que a religião promete?”. E afirma que não quer a vida eterna ao custo de subjugar quem nunca lhe fez mal, já que busca apenas vida vivida em harmonia. A cronista frisa:

(...) não há nada que faça com que a homossexualidade desapareça como um passe de mágica, ela (...) um dia será aceita sem tanto conflito. Só por cima do seu cadáver? Será por cima do cadáver de todos nós, tenha certeza. Claro que ninguém precisa ser conivente com o que lhe choca, mas é mais produtivo batalhar pela erradicação do que torna nossa vida ruim, do que se sentir ameaçado por um preconceito, que é algo tão abstrato.

O GLOBO de 16/08/2010 informou que “Justiça aprova adoção por casais gays na Cidade do México”.

O Jornal da Globo, em 06/09/10, tratando da escritura de convivência afetiva, noticiou que aumentou o número de casais gays que procuram cartórios para oficializar o relacionamento, divulgando que no 26º tabelionato de São Paulo em 2009 foram feitas 59 escrituras e que em 2010 já foram feitas 84 escrituras. Já em 13/09/10, o jornal da Globo, também ao tratar dos casais gays que firmam contratos

de união homoafetiva e têm seus direitos reconhecidos, mostrou a festa de casamento de Claudio Nascimento, Superintendente de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro. Nesta matéria escutou-se o desembargador Siro Darlan, pioneiro por conceder a adoção para homossexuais solteiros no Rio de Janeiro, e a ex-desembargadora Maria Berenice Dias. Ele disse que “só falta o reconhecimento do Congresso Nacional”. Ele compreende que, para efeitos legais, não há diferença entre o casamento e o pacto celebrado pelos homossexuais. Para ela, a jurisprudência vem avançando, mas a legislação está inerte e só falta reconhecer o que a Justiça já reconhece em forma de jurisprudência. Foi divulgado, ainda, que num cartório no centro do Rio de Janeiro, em 2009, foram feitos quase 300 registros e que a tabeliã sugere que também se faça um testamento.²⁴¹

O Jornal O Dia, de 08/09/10 divulgou que Adriana Calcanhotto decidiu oficializar sua relação com a cineasta Suzana de Moraes, filha de Vinicius de Moraes, pois as companheiras, que já dividiam o mesmo teto, declararam sua união civil na Justiça, comemorando, no dia 06/09/2010, com cerimônia e festa, na casa das duas no Alto da Boa Vista. A reportagem esclarecia que “embora ainda não esteja prevista em lei e não garanta os mesmos direitos do casamento, a união estável entre homossexuais já é reconhecida pela Justiça brasileira”.

No dia 06/10/2010, no Programa matinal, “Mais Você”, de Ana Maria Braga, a apresentadora ressaltou a adoção de crianças por casais homossexuais como “um pequeno passo da Justiça brasileira que pode ser um grande passo cultural e social no nosso país”. Transmitiu a história de Bagé, numa reportagem com Luciana e Lídia; citou o caso de Toni Reis e David no STF; demonstrou um levantamento dos países que aceitam o casamento, a união civil e a adoção por casais homoafetivos; mostrou uma matéria das crianças nos abrigos, informando que há 20441 crianças em abrigos, mas apenas 7662 aptas para a adoção e em torno de 29 mil casais na fila de adoção; bem como citou pesquisa da Datafolha que aponta que 51% dos brasileiros são contrários à adoção por casal do mesmo sexo. Neste programa, compareceu Maria Berenice Dias, e o casal André Luis e Carlos Alberto, com as filhas adotivas Vanessa e Valesca. Os dois estão juntos há quatro anos, desde 2005, e adotaram as duas meninas. Carlos, aposentado do Banco do Brasil, que

²⁴¹<http://www.direitohomoafetivo.com.br/VideoList.php>. Acesso em 15/09/10.

agora cuida das meninas, também tem duas filhas biológicas (de 32 e 29 anos, uma que é enfermeira e outra engenheira) fruto do seu casamento heterossexual, que durou por 8 anos, até se separar, em 1987, assumindo sua orientação sexual. Ele já é avô, tendo uma neta de 3 anos, que também chama André, que é técnico em panificação e confeitaria e instrutor do SENAI, de “vovô”. Hoje, convivem todos (inclusive André e a ex-esposa) muito bem, que a história toda se amenizou. Entraram com o pedido de adoção em 2009. Como Carlos era pai biológico e André não, surgiu a vontade de serem pais juntos, e aí o caminho foi o da adoção no nome dos dois, o que para eles expressa uma grande alegria. Tiveram total apoio das filhas biológicas. Carlos enalteceu: “eu não poderia tomar esta iniciativa se as minhas filhas não comprassem essa ideia junto com a gente. E elas foram super amorosas, adoraram essa coisa de começar de novo”. Foi esclarecido que fizeram um contrato de união civil estável que foi um dos documentos que utilizaram para fazer o processo de habilitação. Contaram que eles e as filhas adotivas têm uma vida normal. Para mover o corpo e a auto-estima, as meninas fazem natação, balé e capoeira. “O nosso orgulho é que estamos conseguindo criá-las com a ajuda de Deus e de muitos amigos”, contou Carlos, que com o companheiro conseguiu reverter condições desfavoráveis que as meninas passaram como subnutrição e atrasos muito graves diante do difícil histórico que tinham antes de serem adotadas. André, por sua vez, explicou que as pessoas precisam dar fim ao preconceito e entender que os homossexuais e casais homoafetivos podem cuidar de crianças como qualquer outra pessoa ou casal. “Somos uma família, sim, e temos total condição de amor para uma criança”, falou. Carlos, ao frisar que um casal homoafetivo, seja dois homens ou duas mulheres; um homem sozinho ou uma mulher sozinha pode adotar, disse:

a gente quer tentar quebrar esse paradigma do preconceito para as pessoas entenderem, cada uma dentro da sua opção, sem a gente querer mudar a opção de ninguém, que nós levamos uma vida saudável, centrada, temos nossa casa bonitinha, bem cuidada, a gente não grita, não discute, não fala palavrão, a gente cuida delas da melhor maneira em termo de alimentação, no melhor que a gente pode. (...) E se você tiver realmente o amor de frente consegue sim e a gente faz questão de dizer que a gente é família.²⁴²

²⁴²<http://maisvoce.globo.com/MaisVoce/0,,MUL1622886-10345,00-ADOCADO+DE+CRIANCAS+POR+CASAIS+HOMOSSEXUAIS+AINDA+GERA+POLEMICA.html> e <http://www.direitohomoafetivo.com.br/VideoList.php>. Acesso em 21/10/10.

Tais manchetes, reportagens midiáticas e televisivas, seja de repercussão local, nacional ou mundial, retratando comportamento social ou mudanças legislativas, direitos etc, de alguma forma mobilizam a opinião pública e propiciam uma arena de debate.

Elizabeth Zambrano observa que “quando as notícias sobre homossexualidade aparecem no jornal, estão sempre ‘coladas’ a algum acontecimento motivador”. Entre as motivações constam: comemorações do dia do orgulho gay e decisões judiciais consideradas inéditas, especialmente sobre a adoção, que junto com a discussão parlamentar de projetos de lei que tratam, por exemplo, da união civil / casamento / filiação (adotiva por casal) homossexual, expressam situações polêmicas que requerem atuação tanto do judiciário quanto do legislativo. Há também as reportagens que divulgam “situações envolvendo pessoas públicas homossexuais” ou a aceitação ou não de personagens televisivos; as que abordam o preconceito e a violência que caracterizam a homofobia e as que tratam das situações cotidianas envolvendo a parentalidade, enfocando casos concretos do exercício parental homossexual e “formas específicas de sua configuração: relação com filhos de contexto heterossexual, adoção, novas tecnologias reprodutivas”, ressaltando, contudo, que a maternidade lésbica “é mais ‘naturalizada’ e invisibilizada socialmente do que a paternidade gay e de transgênero, que são mais impactantes, tendo mais força de pauta por serem “mais capazes de gerar notícia”. A autora observa, ainda, que a “crescente ação de grupos de pressão constituídos por diversos segmentos GLBT no poder legislativo em busca de acesso aos seus direitos civis, assim como as demandas do movimento ao judiciário”, faz com que a mídia aceite e dê cada vez mais atenção ao movimento homossexual, legitimando-o, o que revela “maior tolerância para com as sexualidades alternativas”.²⁴³

Analisando reportagens, fica demonstrado que quando se trata de homoparentalidade, as considerações contrárias se referem aos possíveis “prejuízos que pais homossexuais podem acarretar às crianças”. Ressalta que “o discurso religioso aparece mais forte quando se trata de família/casamento/homoparentalidade do que quando se trata da homossexualidade e que a “anormalidade”, a destruição da família e a desobediência à palavra de Deus são os argumentos mais utilizados contrários a essas relações. Salienta, ainda, que

²⁴³ ZAMBRANO, Elizabeth. *Op. cit.* p. 323-325.

“os aspectos jurídicos e formais, representados pelo Direito, são em sua maioria relacionados com a homoparentalidade e enfocam o acesso ao casamento/união civil e os direitos à adoção e guarda por pais/mães, com grande ênfase na defesa desses direitos como pertencentes aos direitos humanos. Em relação à homossexualidade são tratadas questões de direito individual e patrimonial”. Demonstra-se, ainda, que embora não haja neutralidade em nenhum discurso, mesmo os técnicos-científicos, os argumentos não-técnicos, tem a finalidade do convencimento e que a maioria das falas tem um conteúdo moral (baseado em valores pessoais) psicologizado.²⁴⁴

Na prática, a mídia acaba tendo o papel de introduzir novas possibilidades na consciência das pessoas e de colocar em evidência as relações que se instauram como consequência das alternativas que ela própria divulga. "A atuação da mídia tem se revelado um importante fomentador de discussões no meio social, podendo, com isso, proporcionar uma base para mudanças na visão dos fatos, nas legislações e nas práticas". Diante do "processo variável de apropriação e ressignificação social do discurso midiático", a visibilidade e o debate propiciados pela imprensa (enquanto agente do "próprio processo de produção" do conhecimento) faz circular a temática LGBTTT em diferentes grupos sociais, mobilizando os interessados (como militantes e religiosos) a se posicionarem. Assim,

a mídia é um importante ator na construção social da homossexualidade, casamento e homoparentalidade, informando, dando visibilidade, legitimando diferentes discursos, formando opinião/posicionamentos, colocando novas possibilidades e, ao mesmo tempo, refletindo os preconceitos, valores e paradoxos presentes na nossa sociedade.²⁴⁵

Sem falar nas novelas²⁴⁶, programas de televisão, filmes²⁴⁷, seriados²⁴⁸ internacionais. Tudo isso significa que a imprensa e os meios de comunicação estão antenados, perscrutando de forma ascendente tudo relacionado à homossexualidade²⁴⁹, que é um assunto que está globalmente em voga. E ao

²⁴⁴ *Idem*. p. 332 – 334.

²⁴⁵ *Idem*. p. 338 e 339.

²⁴⁶ Por exemplo: *Mulheres apaixonadas*; *Senhora do Destino*; *América*; *A favorita* e *Ti ti ti*.

²⁴⁷ Veja lista de filmes no site <http://www.abglt.org.br/port/filmes.php>

²⁴⁸ Por exemplo, a comédia *Modern Family* mostra três famílias pelas lentes de documentaristas holandeses. Há um homem casado com uma fogaosa latina mais jovem e pai de um garoto gordinho; tem um casal gay que acabou de adotar um bebê e uma família aparentemente tradicional, com um pai trabalhador, uma mãe dona de casa e três filhos. www.orangotag.com.

²⁴⁹ Figueiredo, Francisco de Assis. *Família Isossexual*. In: *Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 422.

enfocar o que acontece em outros países, gera repercussão nacional que se torna importante para nossa cultura que se tem revelado, de certo modo, absorvente das tendências estrangeiras. E aí basta pensar no Brasil como signatário de inúmeros tratados internacionais sobre Direitos Humanos.²⁵⁰

Há também os *sites*, como o de direito homoafetivo²⁵¹, que apenas no período de dois meses, de 07/07/2010 a 08/09/2010 noticiou: Moradia LGBT - O Banco do Brasil (BB) lançou, desde o último dia 20, o pacote de financiamento imobiliário para casais homossexuais com as mesmas regras do programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal; Comissões da Diversidade Sexual da OAB; Conselho Federal de Medicina libera cirurgia para transexuais femininas mudarem de sexo - O procedimento - que consiste na retirada de útero, mama e ovário - era considerado experimental para essa finalidade. Agora, ele deixa de ter essa classificação; Bancos financiam casal homoafetivo - Demanda crescente por crédito para comprar imóvel leva instituições a liberar a composição de renda entre pessoas do mesmo sexo; STF dá ganho de causa à adoção por casal gay - Decisão histórica nega recurso do Ministério Público do Paraná contra adoção conjunta; Casal de mulheres poderá integrar lista de adoção - Por quatro votos a três, o 4º Grupo Cível do TJRS confirmou a habilitação em cadastro de adoção de um casal de mulheres. No julgamento, um dos Desembargadores mudou seu voto, passando a ser favorável à adoção, devido à recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 889.852-RS) que confirmou decisão semelhante do TJRS; Delegacia de Crimes Homofóbicos - O governo do estado da Paraíba inaugurou, o novo prédio da Delegacia de Crimes Homofóbicos, no centro da cidade de João Pessoa; Casais do mesmo sexo podem declarar o companheiro como dependente no Imposto de Renda - É preciso que união exista há mais de cinco anos e os contribuintes poderão fazer declaração retificadora; TJ reconhece união homoafetiva e decreta dissolução - O Tribunal de Justiça reconheceu, pela primeira vez no Estado do Rio Grande do Norte, uma união homoafetiva, mantida entre duas mulheres, para que seja equiparada ao status de união estável; Lei argentina do casamento gay deve influenciar Brasil, dizem ativistas - País foi o 1º latino-americano a reconhecer casamento entre homossexuais. Para deputado, Congresso brasileiro deve votar questão ainda este ano. Concedida adoção de criança por casal homossexual em Santa Catarina - A

²⁵⁰MORAES, Maria Celina Bodin de. A família... *Op. cit.* p. 620.

²⁵¹<http://www.direitohomoafetivo.com.br/>

criança estava sob a guarda do casal desde os primeiros dias de vida, em razão do parentesco de uma das companheiras com a criança. Os pais biológicos confirmaram a intenção de entregá-la à adoção, mesmo cientes do relacionamento homoafetivo das adotantes; Justiça reconhece união homoafetiva - Duas mulheres tiveram a união reconhecida pela Justiça no Ceará. Segundo advogado do caso, decisão é pioneira.

Outro caso relevante, do qual decorreu a primeira sentença autorizando a adoção de homossexuais na Justiça do Rio de Janeiro, foi divulgado pelo *site* Consultor Jurídico - Conjur²⁵² que informou: “Casal homossexual consegue adoção de criança no Rio de Janeiro”. Na reportagem de Ronaldo Herdy, foi divulgado que em 14/05/2006, um domingo, quando o Brasil inteiro festejava o Dia das Mães, com trocas de presentes e votos de amor eterno em meio a clima de intensa alegria, uma comemoração especial estava acontecendo em um apartamento na Tijuca, bairro da Zona Norte do Rio porque a jornalista Maria Letícia de Sarmiento Mariano Cordeiro e a radialista Arlécia Corrêa Duarte, que na época já tinham uma união homoafetiva de cinco anos, celebraram a recente inclusão desta última como pólo ativo no processo de adoção de C., de 2 anos e seis meses, em virtude da decisão do juiz Sandro Pithan, da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital - Rio. Afirmou-se que o direito à adoção de criança por parceiros ou parceiras do mesmo sexo, em união estável, está se tornando realidade no estado do Rio e que ao contrário do que ocorre no Rio Grande do Sul, o Ministério Público fluminense admite a adoção pelas companheiras. No caso carioca, inédito, as duas têm guarda provisória do menor até agosto próximo. Em entrevista com o Conjur Arlete declarou:

Eu tenho amor pelo meu filho. É incondicional. Não preciso de um papel para sedimentar tal sentimento em meu coração. O registro legal é importante para possibilitar que ele, hoje e amanhã, usufrua plenamente os benefícios do meu trabalho.

Esclareceu-se que a mãe do menor, V.C.S. foi citada em abril de 2006 na Ação de Destituição do Poder Familiar. Ela vive em local incerto. Segundo a Defensoria Pública do Estado do Rio, que pela primeira vez trata de caso do gênero, V. nunca

²⁵²http://www.conjur.com.br/2006-mai-4/casal_homossexual_adocao_crianca_rio. Acesso em 14/05/2006.

prestou qualquer assistência ao filho. Tanto, que ao ser deixado no Abrigo Lar Luz e Amor, no subúrbio de Bonsucesso, ele não possuía registro civil de nascimento. A certidão está sendo pleiteada no processo, somando-se ao nome C. os sobrenomes da jornalista e da radialista. No documento de adoção cumulada encaminhado ao Juízo da Infância, Juventude e do Idoso em março do ano passado, a defensora pública Eufrásia Maria Souza das Virgens cita registros do Conselho Tutelar de Ramos, um deles reproduzindo laudo médico quando de uma passagem de C. pelo Hospital Estadual Getúlio Vargas: “criança desnutrida, anêmica, desidratada e com infecção respiratória. Nasceu aos sete meses de gestação, não faz puericultura e nem foi amamentada”. O processo aberto na Justiça fluminense segue o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras leis. Embora não haja restrição à adoção por parceiros e parceiras do mesmo sexo, casos como o de Leticia e Arlécia ainda causam polêmica. A afirmação de que criança adotada que vive em lar homossexual será socialmente estigmatizada vem sendo pouco a pouco derrubada por pesquisas nas quais se constataram a inexistência de diferenças na identidade de gênero ou na orientação sexual das crianças e adolescentes. Mas muitas pessoas não concordam com os resultados desses estudos. Na ação que já durava três anos, a Defensoria Pública do Estado do Rio destaca que a adoção homossexual encontra respaldo na Constituição Federal, “que consagra o princípio da proteção integral e prevê a adoção como forma de atender o direito à convivência familiar e comunitária, não havendo qualquer vedação legal ao pedido de adoção por parte de pessoas que mantenham relação de afeto, independentemente de sexo”. Sublinha, ainda, que requisitos legais estão sendo seguidos, citando a capacidade civil das companheiras, diferença de idade superior a 16 anos entre adotante e adotado e o quadro geral favorável, “uma vez que há convivência de fato com a criança, assistência afetiva, moral e material”. Quando Leticia Sarmiento se cadastrou no Juizado de Menores, ela o fez identificando Arlete como sua companheira. Nos encontros que se seguiram com psicólogos e assistentes sociais, um ano depois, ambas estavam sempre juntas, assim como lado a lado percorreram os abrigos. “No início deu para perceber que os entrevistadores tinham despreparo face à situação. Não era um preconceito, mas incapacidade em lidar com o fato” explica. A intolerância, segundo ela, deu as caras dois anos depois, quando identificaram C. no abrigo. “O juiz Sandro Espindola negou todas as guardas provisórias, com aval da

Promotora, deixando de considerar, que o menino estava com pneumonia dupla, subnutrido, coberto com feridas na pele e com o estado emocional tão abalado que seu cabelo não nascia, apesar dele ter 1 ano e três meses”. De acordo com Arlécia, o menor ficou cinco meses tratando-se com diversos especialistas. Algumas consequências ainda se faziam notar, como a volta da pneumonia, apesar da assistência médica.

Quando se sentiram impotentes para tocar o processo, as duas recorreram a amigos e bateram na porta da Defensoria Pública. “Na instituição encontramos pessoas efetivamente interessadas em ajudar” enfatizou Letícia Sarmiento, mostrando na mesa da defensora Eufrásia Souza fotos de C. Como inúmeras outras pessoas no Estado do Rio, as duas reclamaram da extrema lentidão do Judiciário fluminense num processo de adoção. “Quem decide ter um filho que não fecundou tem pressa. A gravidez acontece quando você entra no Juizado pela primeira vez. Não deveria ser algo que levasse mais de nove meses” reclama a jornalista, sublinhando que do grupo de 40 pessoas da qual fazia parte ainda havia gente esperando a Carta de Adoção. Ela afirmou ter esperado um ano pela primeira entrevista e quase dois anos até receber a lista com os endereços dos orfanatos e abrigos a visitar. “E olha que para agilizar o processo, além de deixarmos claro nossa estável relação e condições financeiras para cuidar de uma criança, declaramos aceitar qualquer menor com até três anos de idade”. Finalmente, de posse da relação, achar C. demorou só um mês. “Foi amor à primeira vista”. O primeiro Termo de Guarda Provisória foi emitido dia 12 de abril de 2005. Na época, franca, Letícia não hesitou quando perguntada que conselho daria as pessoas que querem ter um filho adotivo. “Vão para fora do Rio. Só conseguimos na cidade porque surgiram anjos da guarda em nosso caminho. Não fosse isso, a burocracia teria nos derrotado. Quase enlouquece a lentidão do andamento do processo. A desinformação é geral, inclusive nos abrigos”. Não é por menos que passado já tanto sufoco, as duas tiveram o que comemorar naquele Dia das Mães, com C. ao lado, claro.

A temática LGBTTT também esteve em evidência nas eleições 2010. A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, no seu *site*²⁵³ criou um link sobre as eleições, onde tem modelos de termos

²⁵³http://www.abglt.org.br/port/eleicoes2010_gov_termo.php. Acesso em 01/10/10.

de compromissos que foram entregues aos candidatos em que consta a seguinte contextualização da população LGBT:

O Relatório Kinsey e outros estudos estimam que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) representam em torno de 10% da população, ou 20 milhões de brasileiras e brasileiros. Apesar dos avanços obtidos nos últimos 20 anos no que diz respeito à promoção da cidadania das pessoas LGBT, é um segmento da sociedade que ainda enfrenta problemas e desigualdades provocados pela desinformação, o preconceito, e discriminação e a intolerância. Pesquisas realizadas durante as Paradas LGBT apontam que pelo menos 60% das pessoas LGBT entrevistadas já sofreram discriminação por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Diversas outras pesquisas corroboram estas informações (www.abglt.org.br/port/pesquisas.php). No Congresso Nacional, nos 22 anos da Constituição Cidadã, nenhum projeto de lei de promoção ou defesa dos direitos da população LGBT foi aprovado, e até tem parlamentares que apresentam proposições que ferem a Constituição e visam a discriminar e gerar preconceito contra esta população. Aos casais do mesmo sexo são negados 78 direitos existentes para casais heterossexuais. O Judiciário tem preenchido a lacuna deixada pelo legislativo federal, preservando os conceitos constitucionais da igualdade, da não discriminação e da dignidade humana, no julgamento dos casos envolvendo a cidadania das pessoas LGBT. O Executivo Federal tem se esforçado consideravelmente neste sentido, com o Programa Brasil Sem Homofobia, a 1ª Conferência Nacional LGBT, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, e a instituição da Coordenação-Geral dos Direitos de LGBT e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Diferente de outros setores sociais, como igrejas evangélicas que lançam e apoiam predominantemente candidatos pastores, ou católicos que apoiam predominantemente padres candidatos, nós LGBT, além de apoiar candidatos(as) da nossa comunidade, apoiamos especialmente candidatos(as) que são parceiros(as) de nossa luta contra o preconceito e a discriminação, independente de sua cor, raça, credo religioso, orientação sexual ou identidade de gênero.

A ABGLT recomendou votos nos(as) candidatos(as) das eleições de 2010 que assumiram e firmaram o compromisso para com as propostas voltadas para a cidadania plena da comunidade LGTTTT e, após as eleições de primeiro turno, divulgou lista dos candidatos (deputados, senadores e alguns governadores) eleitos, pró e contra a causa homossexual.

Já no segundo turno, fez circular²⁵⁴ a seguinte carta aberta :

²⁵⁴<http://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/10/15/em-carta-abglt-critica-vies-religiosos-da-campanha-e-pede-que-candidatos-nao-neguem-o-passado.jhtm>. Acesso em 24/10/10. Também recebi esta carta, enviada pela presidência da ABGLT, por email no dia 15/10/10.

Prezada Dilma e Prezado Serra,

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, é uma entidade que congrega 237 organizações da sociedade civil em todos Estados do Brasil. Tem como missão a promoção da cidadania e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma democracia sem quaisquer formas de discriminação, afirmando a livre orientação sexual e identidades de gênero. Assim sendo, nos dirigimos a ambas as candidaturas à Presidência da República para pedir respeito: respeito à democracia, respeito à cidadania de todos e de todas, respeito à diversidade sexual, respeito à pluralidade cultural e religiosa. Respeito aos direitos humanos e, principalmente, respeito à laicidade do Estado, à separação entre religião e esfera pública, e à garantia da divisão dos Poderes, de tal modo que o Executivo não interfira no Legislativo ou Judiciário, e vice-versa, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Nos últimos dias, temos assistido, perplexos, à instrumentalização de sentimentos religiosos e concepções moralistas na disputa eleitoral. Não é aceitável que o preconceito, o machismo e a homofobia sejam estimulados por discursos de alguns grupos fundamentalistas e ganhem espaço privilegiado em plena campanha presidencial. O Estado brasileiro é laico. O avanço da democracia brasileira é que tem nos permitido pautar, nos últimos anos, os direitos civis dos homossexuais e combater a homofobia. Também tem nos permitido realizar a promoção da autonomia das mulheres e combater o machismo, entre os demais avanços alcançados. O progresso não pode parar.

Por isso, causa extrema preocupação constatar a tentativa de utilização da fé de milhões de brasileiros e brasileiras para influir no resultado das eleições presidenciais que vivenciamos. Nos últimos dias, ficou clara a inescrupulosa disposição de determinados grupos conservadores da sociedade a disseminar o ódio na política em nome de supostos valores religiosos. Não podemos aceitar esta tentativa de utilização do medo como orientador de nossos processos políticos. Não podemos aceitar que nosso processo eleitoral seja confundido com uma escolha de posicionamentos religiosos de candidatos e eleitores. Não podemos aceitar que estimulem o ódio entre nosso povo. O que o movimento LGBT e o movimento de mulheres defendem é apenas e tão somente o respeito à democracia, aos direitos civis, à autonomia individual. Queremos ter o direito à igualdade proclamada pela Constituição Federal, queremos ter nossos direitos civis, queremos o reconhecimento dos nossos direitos humanos. Nossa pauta passa, portanto, entre outras questões, pelo imediato reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e pela criminalização da discriminação e da violência homofóbica. Cara Dilma e Caro Serra, Por favor, voltem a conduzir o debate para o campo das ideias e do confronto programático, sem ataques pessoais, sem alimentar intrigas e boatos. Nós da ABGLT sabemos que o núcleo das diferenças entre vocês (e entre PT e PSDB) não está na defesa dos direitos da população LGBT ou na visão de que o aborto é um problema de saúde pública. Candidato Serra: o senhor, como

ministro da saúde, implantou uma política progressista de combate à epidemia do HIV/Aids e normatizou o aborto legal no SUS. Aquele governo federal que o senhor integrou também elaborou os Programas Nacionais de Direitos Humanos I e II, que já contemplavam questões dos direitos humanos das pessoas LGBT. Como prefeito e governador, o senhor criou as Coordenadorias da Diversidade Sexual, esteve na Parada LGBT de São Paulo e apoiou diversas iniciativas em favor da população LGBT. Candidata Dilma: a senhora ajudou a coordenar o governo que mais fez pela população LGBT, que criou o programa Brasil sem Homofobia, e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, com diversas ações. A senhora assinou, junto com o presidente Lula, o decreto de Convocação da I Conferência LGBT do mundo. A senhora já disse, inúmeras vezes, que o aborto é uma questão de saúde pública e não uma questão de polícia. Portanto, candidatos, não maculem suas biografias e trajetórias. Não neguem seu passado de luta contra o obscurantismo. A ABGLT acredita na democracia, e num país onde caibam todos seus 190 milhões de habitantes e não apenas a parcela que quer impor suas ideias baseadas numa única visão de mundo. Vivemos num país da diversidade e da pluralidade. É hora de retomar o debate de propostas para políticas de governo e de Estado, que possam contribuir para o avanço da nação brasileira, incluindo a segurança pública, a educação, a saúde, a cultura, o emprego, a distribuição de renda, a economia, o acesso a políticas públicas para todos e todas! Eleições 2010, segundo turno, em 15 de outubro de 2010. ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Contudo, Elizabeth Zambrano alerta que as manifestações de políticos vinculam-se “ao momento político no qual são emitidas e ao poder de influência exercido sobre a mídia de determinado político ou partido em determinada situação/espço/época”.²⁵⁵

A tudo isso se soma ainda os *e-mails* e *blogs*²⁵⁶ que viraram correntes frequentes de contatos e articulações.

Neste sentido, percebe-se que com a internet, que nos coloca em rede, tem-se redimensionado a cultura política e o ideário de democracia, através de acessibilidade à informação, das formas virtuais de (mobiliz)ação e de “pressão política articulatória” uma vez que o ciberespaço representa um local interativo, descentralizado e dialógico.²⁵⁷

²⁵⁵ ZAMBRANO, Elizabeth. *Op. cit.* p. 330.

²⁵⁶ Veja, por exemplo, o Blog do homossexual Vasco, onde ele compartilha episódios do dia a dia na criação da filha Theodora com suas peripécias e escreve “do tempo de ser pai”. <http://www.vascoejunior.com.br/JUNIOR/revista/revistacorpomenu.htm>. Acesso em 24/10/10.

²⁵⁷ SILVA, Sérgio Luiz Pereira da. *Op. cit.* p. 17, 185, 186, 189, 190 e 193.

Salienta-se que Eric Hobsbawn demonstra que as minorias que saem em campanha, às vezes por questões específicas de interesse público, conseguem interferir nos processos de governo, às vezes até mais do que partidos políticos de propósitos abrangentes, pois, ao contrário destes, cada grupo de pressão pode concentrar sua atenção e energia na busca de um único objetivo.²⁵⁸

No que tange à agenda política brasileira, elenca-se os seguintes Projetos de Lei e propostas de Emenda à Constituição tramitando no legislativo:

O Projeto de Lei 31/10, que altera o § 4º do artigo 121 do Código Penal, para agravar as penas dos crimes de homicídio e lesões corporais motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional;

O Projeto de Lei 5167/09, que altera o artigo 1.521 do Código Civil criando parágrafo único proibindo a equiparação das relações entre as pessoas do mesmo sexo ao casamento ou a qualquer entidade familiar;

O Projeto de Lei 4914/09, que acrescenta disposições ao Código Civil relativas à União Estável de pessoas do mesmo sexo;

O Projeto de Lei 4842/09, que dispõe sobre normas de equidade de gênero e raça, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público;

O Projeto de Lei 4508/08, que proíbe a adoção por homossexual, tendo a seguinte justificção:

O objetivo desta lei é resguardar a criança adotada, que não poderá ser exposta a situação que possa interferir na sua formação. Toda criança deve ter direito a um lar constituído de forma regular, de acordo com os padrões da natureza. A adoção por casais homossexuais pode expor a criança a sérios constrangimentos. Um criança, cujos pais adotivos mantenham um relacionamento homoafetivo, terá grandes dificuldades em explicar aos seus amigos e colegas de escola, por exemplo, porque tem dois pais, sem nenhuma mãe, ou duas mães, sem nenhum pai. Em épocas festivas, como dia das mães ou dia dos pais, essa criança sofrerá constrangimentos marcantes pela ausência de um pai ou de uma mãe. Até mesmo a compreensão por parte da criança quanto a essa realidade afigurar-se-á difícil e distorcida no que tange à composição do núcleo familiar. É dever do Estado por a salvo a criança e o adolescente de qualquer situação que possa causar-lhes embaraços, vexames e constrangimentos. A educação e a formação de crianças e adolescentes devem ser processadas em ambiente

²⁵⁸HOBSBAWN, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX 1914-1991*. Companhia das Letras. p. 559.

completamente adequado e favorável a um bom desenvolvimento intelectual, psicológico, moral e espiritual. Por essa razão, o ordenamento jurídico, adequando-se aos preceitos constitucionais deve resguardar os jovens de qualquer exposição que possa comprometer-lhes a formação e o desenvolvimento. Desse modo, apresento este Projeto vedando expressamente a adoção por casais que vivam em união homoafetiva, para o qual conto com o apoio dos ilustres Pares.

O Projeto de Lei 4373/08, que dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório aos cidadãos doadores de sangue por parte das entidades coletoras;

O Projeto de Lei 3712/08, que altera o inciso II do artigo 35 da Lei 9.250/95, incluindo na situação jurídica de dependente, para fins tributários, o companheiro homossexual do contribuinte e a companheira homossexual da contribuinte do Imposto de Renda de Pessoa Física, e dá outras providências;

O Projeto de Lei 2976/08, que acrescenta o artigo 58-A, ao texto da Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome oficial, um nome social;

O Projeto de Lei 2285/07, que dispõe sobre o Estatuto das Famílias e trata tanto sobre a união homoafetiva, assegurando o direito de adoção de filhos, no artigo 68, quanto sobre a pluriparentalidade, no artigo 69, parágrafo 2º, utilizando a nomenclatura pluriparental para designar a família constituída pela convivência entre irmãos, bem como as comunhões afetivas estáveis existentes entre parentes colaterais;

O Projeto de Lei 674/07, regulamentando o artigo 226 da Constituição, que altera o Código Civil e revoga as Leis 8971/94 e 9278/96 ao tratar da união estável como entidade familiar pública, contínua, e duradoura, entre duas pessoas capazes, estabelecida com o objetivo de constituição familiar, além da instituição do divórcio de fato, estabelecendo também o estado civil das pessoas em união estável como o de consorte; bem como o Projeto de Lei 508/07 para alterar os dispositivos do Código Civil, para que haja igualdade dos direitos sucessórios entre cônjuges e companheiros da união estável;

O Projeto de Lei 6655/06, apensado ao PL 70/95, atualmente sob o nº PLC 72/07, que altera o artigo 58 da Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, tratando da substituição de prenome de transexual, permitindo alterar o primeiro

nome de pessoas transexuais, mesmo que ainda não tenham se submetido ou não pretendam se submeter à cirurgia de readequação genital;

O Projeto de Lei Complementar 122/06, que altera a Lei 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal, e ao artigo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências, definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. O PLC 122/06 objetiva amparar setores da população que ainda não contam com legislação específica, garantindo-lhes a proteção contra a discriminação, criando um paralelo com outras leis já regulamentadas que dispõem sobre crimes de discriminação, como é o caso do racismo. Ademais, não se restringe somente à proteção da população LGBTTTT, sendo muito mais abrangente. Todavia, o PLC 122/06 tem sido apelido por determinados setores e políticos cristãos de “mordação gay”²⁵⁹, ao invés de ser compreendido como forma de combater atitudes discriminatórias e modo de contribuir para reverter o quadro de desrespeito aos direitos humanos básicos da população LGBT;

O Projeto de Lei 6297/05, que acresce um parágrafo ao artigo 16 da Lei 8.213/91, e acresce uma alínea ao inciso I do art. 217 da Lei 8.112/90, para incluir na situação jurídica de dependente, para fins previdenciários, o companheiro homossexual do segurado e a companheira homossexual da segurada do INSS e o companheiro homossexual do servidor e a companheira homossexual da servidora pública civil da União;

O Projeto de Lei 2383/03, que altera a Lei 9.656/98, proibindo que planos e seguros privados de assistência à saúde discriminem parceiros do mesmo sexo;

O Projeto de Lei 287/03, que dispõe sobre o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual;

O Projeto de Lei 1756/03, que tratava da adoção por casais homossexuais e estava apensado ao Projeto de Lei 6222/05 sobre adoção que foi sancionado como

²⁵⁹ Alguns segmentos religiosos entendem que o PLC 122/06 atenta contra a liberdade de expressão e a liberdade religiosa garantidos no artigo 5º, incisos IV, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil; que os ativistas LGBTTTT estão taxando de homofóbicas e querendo amordaçar as pessoas que criticam a homossexualidade; que querem através de leis calar o cidadão, cristão ou não, que pense diferente deles. In: <http://comfesebobagem.wordpress.com/2007/09/08/mordaa-gay-no-obrigado/>. Acesso em 19/08/10.

a Lei 12010/09. Destaca-se que a Câmara de Deputados havia aprovado em 20/08/08 o Projeto de Lei Nacional de Adoção (PL 6222/05) que estabelecia novas regras para a adoção de crianças e adolescentes. O projeto sofreu algumas mudanças, como a retirada da possibilidade de casais homossexuais adotarem crianças, o que tornou polêmica a deliberação parlamentar e pode ser visto como um conservadorismo, pois, o PL tornava explícito a permissão a este tipo de adoção desde que comprovada a estabilidade da convivência do casal homossexual. E foi assim, sem dar este passo na direção do expresse reconhecimento legal da adoção por casais homossexuais, que foi sancionada a Lei 12.010/09, visando ao aperfeiçoamento da sistemática de adoção prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Salienta-se, todavia, que a Lei 12010/09, denominada de nova lei de adoção, não prioriza a adoção (que se torna uma medida subsidiária), mas sim a manutenção na família natural;

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 70/03, que altera o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal, para permitir a união estável entre casais homossexuais;

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66/03, que proíbe a diferença de salários e de exercício de função e de critério de admissão por motivo de discriminação por orientação e expressão sexual, etnia, crença religiosa, convicção política, condição física, psíquica ou mental. Altera a Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei 5003/01, transformado no PLC 122/06 que determina sanções às práticas discriminatórias e estímulo à violência em razão da orientação sexual das pessoas, criminalizando a homofobia;

O Projeto de Lei 3099/00, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disciplina “Orientação Sexual”, nos currículos e séries do ensino fundamental das escolas públicas e privadas;

O Substituto ao Projeto de Lei 1151/95, instituidor da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo;

O Projeto de Lei 1151/95, que disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências;

O Projeto de Lei 70/95, que dispõe sobre intervenções cirúrgicas que visem à alteração de sexo e dá outras providências.

A propósito, outro Projeto de Lei interessante para nossa temática, que terá reflexos positivos quando se pensa nas adoções por casal homossexual ou apenas por um gay, é o PL 4913/2009, que dispõe sobre a licença adoção, estabelecida no art. 392-A da CLT, alterando a atual denominação de licença maternidade para licença adoção, visando, especificamente, dar tratamento isonômico aos adotantes de ambos os sexos e estender o período de licença para os casos de adoções múltiplas, ou seja, de grupos de irmãos, ressaltando que no caso de adoção por cônjuges ou companheiros somente um dos adotantes terá direito à licença-adoção, cabendo esta escolha a eles, conforme melhor lhes convier. Dentre as justificativas para este projeto de lei consta que: é notório o fato de que as adoções monoparentais têm crescido bastante no Brasil, inclusive por adotantes do sexo masculino que, até o presente momento, não têm direito à licença adoção com base na Lei, não tendo tratamento isonômico com as mulheres, mesmo sendo o único responsável pela adoção e pelo estabelecimento dos vínculos afetivos. Alega-se que assim como as mulheres, durante séculos, lutaram pela igualdade de direitos, que tal igualdade deve ser concedida aos homens que, por si só, resolvem constituir e prover a própria família por meio da adoção, pois vivemos numa sociedade em ebulição onde noções ultrapassadas de família não são mais aceitas. As famílias são formadas por cônjuges, companheiros, por homens e mulheres sozinhos. Dessa forma, a extensão do período de licença-adoção e tratamento isonômico aos adotantes do sexo masculino, visa garantir, igualmente, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo entre adotantes e adotados.

Evidencia-se, assim, como o Poder Legislativo está respondendo às demandas sociais do movimento LGBTTT. Em suma, há dois projetos de leis ainda numa perspectiva conservadora, na contramão das conquistas LGBTTT e de direitos alcançados no âmbito jurídico, na tentativa de inviabilizar avanços legislativos, seja impedindo a adoção por casais seja interditando a união homoafetiva com argumentos morais e religiosos. Entretanto, a maioria se sensibiliza com a causa, sendo pró a demanda LGBTTT, buscando terminar com discriminações e legalizar direitos civis. Mas, de todo modo, apesar da temática estar cada vez mais presente entre os parlamentares, não se pode desconsiderar nem a morosidade para a aprovação de tais projetos e propostas, nem o tabu e/ou temor com relação ao

casamento e a adoção para os homossexuais, como se estes fossem privilégios de quem segue a heteronormatividade.

De acordo com Alain Touraine, a lei precisa ser transformada para não virar instrumento de interesses hegemônicos e a jurisprudência deve levar "em consideração de forma ampla a evolução da opinião pública". Além do mais, o reconhecimento de direitos fundamentais se esvazia de conteúdo se não proporcionar segurança a todos e se não houver ampliação constante das garantias legais e das intervenções estatais com o propósito de proteger as minorias.²⁶⁰

Destaca-se que em outubro de 2003 houve o lançamento da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual que, atualmente, é denominada Frente Parlamentar pela Cidadania GLBT, composta, até 2010, por 225 parlamentares (209 deputados e 16 senadores), expressando avanço no fortalecimento da pauta dos direitos humanos no parlamento. De caráter suprapartidário, tem como finalidade reunir todos os parlamentares comprometidos com os direitos humanos, com o combate à discriminação e ao preconceito de todos os tipos e que, independente de suas crenças religiosas, reafirmam o caráter laico e republicano do Estado brasileiro. Apoiava e articulava a apresentação e aprovação de proposições legislativas de interesse da comunidade GLBT, assim como trabalhava para colaborar na garantia de recursos para a execução do Programa Brasil Sem Homofobia, atuando em parceria com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), através do Projeto Aliadas²⁶¹.

Convocada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a 1ª Conferência Nacional GLBT foi realizada em Brasília em junho de 2008 representando um marco da luta pelos direitos humanos dessa população. Sob o tema "Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT", a Conferência foi o espaço para que governo e sociedade civil discutissem os rumos das políticas públicas voltadas para a população LGBT, sendo um marco na luta dos movimentos sociais, inclusive por ter sido a única convocada e promovida por um Governo de Estado no mundo. A Conferência discutiu questões de identidade de gênero e orientação sexual; a conjuntura internacional e as perspectivas de avanços; as discussões sobre a temática no Poder Legislativo e

²⁶⁰TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis: Vozes, 1996. p. 50 e 51.

²⁶¹<http://www.aliadas.org.br/site/congresso/frente.php>. Acesso em 13/09/10.

Judiciário bem como as atividades no Poder Executivo. Mais de 1.100 pessoas compareceram ao encontro, 569 delas eram delegados com poder de voz e voto nas deliberações finais. Mais de 500 propostas foram aprovadas nos três dias de Conferência, fruto das discussões dos grupos de trabalho.²⁶² Durante a Conferência, o presidente Lula pediu para que todos os preconceituosos “arejem a cabeça e despoluam-na”, surpreendendo ao manifestar apoio total ao movimento homossexual e dizendo que faria o possível para que a criminalização da homofobia e a união civil fossem aprovadas. Defendeu o fim de toda a oposição ao comportamento homossexual e afirmou que a permanência da discriminação sexual “talvez seja a doença mais perversa impregnada na cabeça do ser humano”. O Secretário de Direitos Humanos, Paulo Vanucchi, fez um longo discurso: lembrou o holocausto, quando homossexuais foram enviados, junto com os judeus, aos campos de concentração nazistas; comparou a causa homossexual com a luta contra a escravidão dos negros; ressaltou que “a homofobia é incompatível com a democracia”, além de dar três recomendações ao movimento gay: que não se perdessem em disputas internas, que entendessem que os adversários são pessoas presas a tabus usando mais estratégias de convencimento do que de enfrentamento e, por último, que entendessem que a luta homossexual faz parte de outras lutas de direitos humanos como a de crianças, deficientes, negros e idosos. Já o Ministro da Saúde José Gomes Temporão creditou ao ativismo GLBT a união da luta contra a AIDS e a defesa dos direitos homossexuais. Anunciou também sobre as operações de mudança de sexo que o SUS passaria a fazer. O presidente da ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros), Toni Reis, apresentou proposta para a criação de um estatuto para os homossexuais, seguindo o modelo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele também pediu a aprovação da união civil de pessoas do mesmo sexo e a criminalização da homofobia²⁶³.

No texto-base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais intitulado “Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, trata-se do judiciário, ressaltando a jurisprudência favorável à proteção de direitos sociais de GLBT, dentre as quais se sublinha o reconhecimento de relacionamento

²⁶²<http://www1.direitoshumanos.gov.br/promocaodh/lgbt/1Conf>. Acesso em 13/09/10.

²⁶³<http://www.e-jovem.com/tema25e2.html>. Acesso em 13/09/10.

e/ou união estável entre pessoas do mesmo sexo; □ partilha de bens; direito previdenciário à pensão por morte; inscrição do parceiro homossexual como dependente no Regime Geral da Previdência Social; inscrição de companheiro homossexual em Plano de Saúde de Natureza Privada; adoção; visitação de menor após dissolução de sociedade de fato; mudança de prenome em casos de transexualidade; indenização por ofensa e/ ou danos morais baseado em discriminação por orientação sexual. Também informa os instrumentos legais internacionais assinados e ratificados pelo Brasil que podem servir de referência e amparar decisões judiciais, dentre os quais se destaca: a Carta das Nações Unidas (1945) que visa alcançar a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais, culturais, encorajando o respeito aos direitos humanos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que propõe que todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos, devendo as nações se empenharem para assegurar estes princípios mediante ações educativas, pela progressiva adoção de medidas legais para assegurar sua observância; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), ratificado pelo Brasil em 1992, que assegura que todos os indivíduos são iguais perante a lei, tendo direito à proteção legal sem discriminação; e a Declaração e Plataforma de Ação da Conferencia Internacional sobre População e Desenvolvimento – Cairo (1994) que assegura direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, incluindo o reconhecimento a várias formas de constituição familiar. O texto-base, ao abordar a evolução legislativa brasileira, afirma que

apesar da dura realidade internacional e do aumento das forças conservadoras no Brasil e no mundo, é possível afirmar que o atual cenário público brasileiro é favorável aos direitos das pessoas GLBT. Entretanto somente a aprovação de Leis não basta, é necessário a aproximação, articulação e constituição de parcerias com demais movimentos sociais que pautam suas ações pela defesa dos direitos humanos, como também a mobilização de entidades de defesa e promoção da cidadania GLBT, militantes e educadores para capacitar e sensibilizar o judiciário, parlamentares e gestores públicos.²⁶⁴

Na 1ª Conferência Nacional GLBT houve Painéis sobre o Poder Legislativo, bem como sobre o Poder Judiciário e Ministério Público - Contextualização e

²⁶⁴PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Texto-base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Aprovado pela Comissão Organizadora, 2008. p. 10, 48 e 49.

Perspectivas. No Painel do Legislativo frisou-se três prioridades da Agenda Legislativa, pautada em três eixos: criminalização da homofobia, a união civil e a mudança do pré-nome das pessoas transexuais e travestis. Foi salientado, ainda, que é o Poder Legislativo que atravança os direitos LGBT, porque os Projetos de Lei não andam, sendo complicado porque a reação fundamentalista é forte e se soma aos que nem são contra mas que também não se mobilizam a favor, o que causa a morosidade; que o Judiciário, “mesmo com todo seu conservadorismo, todo o dia, ele pipoca uma decisão de primeira instância, uma decisão até de segunda instância favorável” e que o Executivo tem se mobilizado, por exemplo organizando a Conferência Nacional. A Deputada Cida Diogo avaliou que a comunidade LGBT é atualmente “a representação do que mais se avilta, no nosso país, em relação a Direitos Humanos” que o Congresso Nacional representa, na sua maioria, “o atraso em relação à questão comportamental no nosso país” e que há o problema dos “setores fundamentalistas tomando conta dos partidos” políticos. No painel do judiciário a então Desembargadora Maria Berenice Dias propôs um movimento para se ter acesso à jurisprudência, a tudo o que se decide relativo a demanda LGBT no Judiciário, para que haja conhecimento de tudo que está sendo julgado, bem como a elaboração de um Estatuto da Diversidade Sexual, de forma que haja “o reconhecimento de que existe um ramo do Direito, de Direito Homoafetivo”, contribuindo assim, destas duas formas, para com a visibilidade das demandas LGBT.²⁶⁵

Nas 86 deliberações finais do eixo 4 do Grupo Temático “Justiça e Segurança Pública” da Conferência consta: criar grupo de trabalho paritário entre sociedade civil e representantes do executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para elaboração de um Estatuto da Cidadania LGBT a ser encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional; estabelecer estratégias de qualificação permanente do Poder Judiciário, a fim de sensibilizá-lo no trato das demandas judiciais apresentadas pela população LGBT, à luz do que já preconiza a Constituição Federal; promover seminários e fóruns de discussão sobre reconhecimento dos direitos da população LGBT com a participação de membros

²⁶⁵PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT*. Brasília – DF: 05 a 08 de junho de 2008. p. 83, 85, 91,92, 94, 116, 117.

das Escolas de Magistratura e do Poder Judiciário, objetivando subsidiar as novas gerações de magistrados e membros do Ministério Público, com elementos conceituais e empíricos sobre a realidade da população LGBT; criar dispositivos legais e jurídicos que garantam o direito do casal homossexual de adotar filhos, garantindo inclusive que o registro civil seja feito em nome do casal, bem como garantir o pleno direito de adoção aos LGBT, individualmente ou em parceria homoafetiva; regulamentar a inseminação artificial em mulheres lésbicas e o reconhecimento da dupla maternidade; e apoiar iniciativas legais e jurídicas que reconheçam a união civil entre pessoas do mesmo sexo.²⁶⁶

Como o resultado dos esforços conjuntos do Governo Federal e da Sociedade Civil, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi elaborado por uma Comissão Técnica Interministerial formada por representantes de 18 pastas. Contém 51 diretrizes e 180 ações, baseadas nas propostas da I Conferência Nacional LGBT, que serão implementadas pelo Poder Público para garantir a igualdade de direitos e exercício pleno da cidadania do segmento LGBT da população Brasileira, sendo um importante passo no rumo do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia que contempla reivindicações históricas do movimento LGBT organizado, que devem se tornar políticas de Estado em curto, médio (2010 e 2011) e longo prazo (2012).²⁶⁷

No Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 40822 de 26/06/07, foi criada a Câmara Técnica para Elaboração do Programa Rio sem Homofobia. Além disto, foi sancionada e está em vigor a Lei Estadual nº 5034/07 que assegura o direito de pensão para companheiros do mesmo sexo de servidores públicos estaduais, porque alterou a Lei sobre Regime Previdenciário para incluir os parceiros de uniões homoafetivos entre os beneficiários da previdência estatal. Outrossim, em março de 2008, o Governador do Estado do Rio de Janeiro apresentou, ao STF, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 132/RJ, com o objetivo de, na garantia de direitos aos funcionários públicos civis do Rio de Janeiro, equiparar a união homoafetiva à estável, estendendo aos casais homossexuais o regime jurídico das uniões estáveis por força da interpretação conforme a Constituição. No âmbito municipal, a cidade do Rio de Janeiro conta com a Lei n.º 2.475, de 12 de setembro de 1996, que determina sanções às práticas

²⁶⁶ *Idem.* p. 224-226.

²⁶⁷ http://www1.direitoshumanos.gov.br/promocaodh/lgbt/plano_lgbt. Acesso em 13/09/10.

discriminatórias em virtude de orientação sexual; com a Lei n.º 4.774, de 29 de janeiro de 2008, que estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município; bem como o Decreto 30033 de 10 de novembro de 2008, que também trata do ato de discriminação praticado contra pessoas, em virtude da orientação sexual.

Como supramencionado, há também a Lei 11340/06, que trata da violência doméstica contra a mulher que, ao determinar que as medidas nela previstas aplicam-se também entre companheiras lésbicas, acaba indiretamente reconhecendo as uniões entre homossexuais.

O fato é que atualmente houve uma abertura para a legitimação da “bandeira homossexual” e, conseqüentemente, criou-se um espaço de discussão sobre a criminalização da homofobia, a parceria civil para pessoas do mesmo sexo, assim como sobre a homoparentalidade.

Diante todo o exposto, saliente-se que há uma relação entre a ação e o que vai ser normatizado, até porque, se negocia politicamente o direito. E, nesta esfera política cabe a revalidação de valores e normas. Em uma comunidade democrática organizada, os direitos e deveres são negociados porque precisam ser foco de atenção reflexiva contínua.

Daí a possibilidade de uma “democracia dialógica” que expressa “o reconhecimento da autenticidade do outro, cujas opiniões e ideias estamos preparados para ouvir e debater, como um processo mútuo”. Para Anthony Giddens, a democracia está atrelada ao pluralismo, se alicerçando no Princípio da Autonomia, que por significar capacidade de autodeterminação e de auto-reflexão, estimula a diferença.²⁶⁸

De acordo com Anthony Giddens, “a ‘emergência’ da homossexualidade é um processo muito real, com conseqüências importantes para a vida sexual em geral”. Sua popularização assinala um “processo reflexivo em que um fenômeno social pode ser apropriado e transformado através do compromisso coletivo”, sugerindo “colorido, abertura e legitimidade”. Proporcionou-se uma face pública para a homossexualidade, assim como, no âmbito mais pessoal, permitiu-se difundir a sexualidade não mais como “uma condição natural que o indivíduo aceita como um estado de coisas preestabelecido” mas, como uma qualidade do ser, como “um

²⁶⁸GIDDENS, Anthony. *A transformação da identidade*. Op. cit. p 205 e GIDDENS, Anthony. *A vida em uma sociedade pós-tradicional*. Op. cit. p. 130-131.

aspecto maleável do eu, um ponto de conexão primário entre o corpo, a auto-identidade e as normas sociais”. Portanto, a sexualidade, além de ser um meio de emancipação, é uma arena fundamentalmente de luta política.²⁶⁹

A transformação da intimidade requer mudanças psíquicas e sociais e essas mudanças “de dentro para fora” podem potencialmente se ramificar para instituições mais públicas. A democratização no espaço público promove condições essenciais para a democratização dos relacionamentos pessoais e vice-versa, pois o avanço da autonomia própria no contexto dos relacionamentos acaba acarretando implicações para a prática democrática na comunidade. “Num plano mais amplo, existe uma simetria entre a democratização da vida pessoal e as possibilidades democráticas na ordem política global”. Frisa-se, então, que as características fundamentais de uma sociedade de grande reflexividade “são o caráter ‘aberto’ de auto-identidade e a natureza reflexiva do corpo” e que pensar na reflexividade é entender que estas mudanças atingem a nós mesmos e a sociedade toda, transformando-nos, reordenando-a. A contínua incorporação reflexiva não apenas se introduz na brecha, mas proporciona precisamente um ímpeto básico às mudanças que ocorrem nos contextos pessoais, e também globais da ação.²⁷⁰

O fenômeno é

reflexivo no sentido de que os termos introduzidos para descrever a vida social habitualmente chegam e a transformam – não como um processo mecânico, nem necessariamente de uma maneira controlada, mas porque se tornam parte das formas de ação adotadas pelos indivíduos ou pelos grupos.²⁷¹

A propósito, o mesmo autor esclarece que

a reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter (...) Desta forma, virtualmente todos que consideram o casamento têm alguma ideia de como as instituições familiares vêm mudando, mudanças na posição social relativa e no poder do homem e da mulher, alterações nos costumes sexuais etc. – tudo isto entrando nos processos de mudança ulterior que reflexivamente informa. O casamento e a família não seriam o que são hoje se não fossem inteiramente ‘sociologizados’ e ‘psicologizados’.²⁷²

²⁶⁹ GIDDENS, Anthony. *A transformação da identidade*. Op. cit. p. 23-25 e 199.

²⁷⁰ *Idem*. p. 39, 41-42, 200 e 213.

²⁷¹ *Idem*. p. 39.

²⁷² GIDDENS, Anthony. *As consequências...* Op. Cit. p. 45 e 49.

Outrossim, Ulrich Beck já define “modernização reflexiva” como autoconfrontação e autoaplicação, expondo que a sociedade torna-se reflexiva quando “ela se torna um tema e um problema para ela própria”.²⁷³

Encontrar brechas abertas para a temática homossexual, por exemplo, no governo, é fundamental, pois, “através delas se amplia a possibilidade de debate e a chance de tornar uma reivindicação pontual num interesse maior para o conjunto da população”, sendo a chance de um interesse que poderia parecer particular para a opinião pública ser reconhecido como um direito de cidadania.²⁷⁴

A problematização LGBTTTT, em prol da cidadania, estende direitos aos homossexuais, mas não encerra suas conquistas apenas aos não-heterossexuais, pois, por refletir em questões práticas do cotidiano, torna-se um problema de todos.

De acordo com Liszt Vieira, num modelo discursivo, ganha realce a esfera pública autônoma de argumentação e de debate. Este autor explica que para Habermas, no campo institucional, adquire relevância a formulação consensual de normas gerais de ação através do discurso prático. Já no âmbito da formação da personalidade, o desenvolvimento de identidade individual tornou-se mais dependente da reflexão e da crítica dos indivíduos ao construírem juntos uma vida coerente, além dos papéis e definições de gênero convencionais. Do mesmo modo, a apropriação da tradição cultural vinculou-se a hermenêutica. Com isso, a legitimidade da tradição não reside mais somente no fato de ser a maneira que se fazia outrora, mas sim na sua apropriação criativa com vistas aos problemas sentidos no presente. Tanto no âmbito da sociedade, quanto no âmbito da personalidade e da cultura – vida institucional, formação de personalidades estáveis no tempo e continuidade de tradição cultural -, o esforço reflexivo e a contribuição dos indivíduos tornam-se cruciais.²⁷⁵

Jürgen Habermas expõe ser consensual a declaração de que o reconhecimento público pleno conta duas formas de respeito, pois há o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independente de sexo, orientação sexual, raça ou precedência étnica e o respeito pelas formas de ação, práticas e

²⁷³BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In BECK, Ulrich, GIDDENS, Anthony e LASH, Scott. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. UNESP. p. 16, 19 e 45

²⁷⁴TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. A atuação das organizações não-governamentais: entre o Estado e o conjunto da sociedade. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 127.

²⁷⁵VIEIRA, Liszt. *Op. cit.* p. 58,59.

visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de grupos desprivilegiados, ou que estão intimamente ligados a essas pessoas, o que vale para mulheres, afro-descendentes, pessoas de origem indígena, homossexuais e deficientes. Tal consideração visa à defesa da integridade de formas de vida e tradições com os quais os membros de grupos discriminados identificam-se, uma vez que, normalmente, ocorre que o não-reconhecimento cultural coincide com condições rudes de demérito social.²⁷⁶

Charles Taylor procura designar identidade como o conjunto de compreensões, sobremaneira desarticuladas, do que é ser um agente humano, ou seja, os sentidos de interioridade, liberdade, individualidade etc, bem como mostrar como os ideais e interditos dessa identidade – o que se põe em relevo e o que se põe em segundo plano - moldam nossos pensamentos filosóficos, nossa epistemologia e nossa linguagem, em grande medida sem que nos demos conta disso. Dentre as facetas da identidade há a interioridade (o sentido de nós mesmos como seres dotados de profundezas interiores, a noção vinculada de que somos um *self*) e a afirmação da vida cotidiana. O como eu vou levar a minha vida soma-se à autonomia. Tudo isto envolve a vida familiar, a concepção de respeito e de dignidade e a noção de uma vida plena. Para descobrir, por exemplo, o significado que têm para nós a família e os papéis sociais, somos encorajados a perguntar de qual maneira nossos valores, objetivos e aspirações estão sendo fortalecidos ou violentados por nosso atual sistema de vida; quais partes de nossa personalidade podemos realizar e quais estamos suprimindo e o que sentimos quanto a nossa maneira de vida. A propósito, nossas noções contemporâneas do que é o respeito à integridade das pessoas incluem a proteção à liberdade de exprimir e desenvolver opiniões próprias, definir suas próprias concepções de vida e criar seus próprios planos de vida. E, neste contexto, existe uma relação complexa na qual algumas noções básicas podem ressurgir de maneira nova. Há, então, uma busca de sentido. E dar sentido tem a ver com a articulação daquilo que torna algo apropriado.²⁷⁷

Se se redimensiona valores, se (novos) valores sociais são atribuídos ou conquistados através de uma luta que é política, pode-se chegar a uma nova conotação. Portanto, “se examinarmos de perto as práticas cotidianas, verificaremos

²⁷⁶HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 232-239.

²⁷⁷TAYLOR, Charles. *Op. cit.* p. 9, 10, 28, 29, 30, 41, 647, 648 e 22.

que elas ‘testemunham a presença do significado e da tradição, do corpo, da intimidade, do conhecimento local’”.²⁷⁸

Entretanto, para “entender por que a história facilita certas trajetórias e obstrui outras” é interessante considerar que “o contexto social e a história condicionam profundamente o desempenho das instituições” e que modelos institucionais tendem a auto-reforçar-se, pois, é mais fácil adaptar-se as regras do jogo do que modificá-las. Afinal, a partir do momento que uma concepção toma determinado rumo, a cultura organizacional, os costumes e os modelos mentais do mundo social tendem a reforçar essa trajetória.²⁷⁹ Torna-se algo pré-reflexivo, automático, com variáveis sócio-culturais, religiosas e econômicas influenciando.

Então, por acaso, seriam a história e a tradição suficientes para ferir direitos fundamentais ou temos que buscar novos argumentos para ampliar tais direitos? “A negativa de direitos é a forma mais perversa de punir”.²⁸⁰ Por acaso, o que é livre opção para alguns pode abater sobre o outro como destino cruel?²⁸¹ Seria ousadia demais das pessoas que se recusam a se moldarem de forma a se reduzirem em papéis pré-definidos para caberem em estereótipos simplistas, tendo que abrir mão das complexidades subjetivas que viabilizam inúmeras possibilidades do seu ser?

O reconhecimento dos direitos fundamentais é essencial para que o indivíduo seja considerado cidadão. O tema dos direitos e da cidadania pode ser tratado sobre vários enfoques: filosófico, histórico, ético, jurídico, econômico e político. Como os direitos humanos são históricos, “o elenco dos direitos se modificou e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas”, culturais e de acordo com os carecimentos, interesses e as perspectivas de poder. Por isso, novas pretensões, que até pouco tempo seriam inimagináveis, podem surgir. Além do mais, há que se considerar a relatividade dos direitos, pois há direitos fundamentais que concorrem entre si.²⁸²

Afirmar que “o Estado de direito é o Estado de cidadãos”, nos leva a pensar e questionar sobre qual cidadão, para afastarmos do abstrato sujeito “homem” ou

²⁷⁸FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. São Paulo: Studio Nobel, 1995. p. 157.

²⁷⁹PUTNAM, Robert D. Capital Social e desempenho institucional. In: *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália Moderna*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. 189-191.

²⁸⁰DIAS, Maria Berenice. Entrevista: Judiciário sem tabus. *Boletim IBDFAM*, nº 37, ano 6, mar-abr 2006. p. 3.

²⁸¹BAUMAN, Zygmunt. *Op. cit.* p. 78.

²⁸²BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 1, 2, 18, 19, 10, 42 e 50.

“cidadão”. Além da positivação, generalização e internacionalização de direitos, há também um processo de especificação que “consiste na passagem gradual, porém cada vez mais acentuada, para uma ulterior determinação dos sujeitos titulares de direitos”. Essa especificação acontece com relação ao gênero, às várias fases da vida (infância e velhice), ou com respeito à diferença entre estado normal e estados excepcionais na existência humana. É possível, ao projetar o futuro, “entrever a extensão da esfera do direito à vida das gerações futuras (...) assim como a novos sujeitos”.²⁸³

Outrossim, destaca-se que o desenvolvimento dos direitos tem ocorrido especialmente na direção de universalização e de multiplicação. A universalidade, expressa a indistinção ou não-discriminação na atribuição e no eventual gozo dos direitos de liberdade, mas sem valer para os direitos políticos ou sociais. Já o processo de multiplicação permite – ao se refletir o direito como fenômeno social – considerar sobre as relações entre direito e sociedade, sobre a origem social dos direitos e sobre “a estreita conexão existente entre mudança social e nascimento de novos direitos”. A multiplicação se deu porque, de forma interdependente e num contexto social determinado e propício, cresceu a quantidade de bens considerados merecedores de tutela; foi ampliada e estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; e o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, em abstrato, já que é visto em sua especificidade ou na concreticidade de seus diversos jeitos de ser na sociedade, seja como criança, velho, doente, etc. Em suma, há “mais bens, mais sujeitos e mais *status* do indivíduo”. Assim, no primeiro modo houve a passagem dos direitos de liberdade para os direitos políticos e sociais que requerem a intervenção estatal direta. No segundo modo houve a passagem do indivíduo para sujeitos diferentes como a família, as minorias (étnicas, religiosas etc), toda a humanidade em seu conjunto, os indivíduos humanos considerados singularmente ou nas diversas comunidades (reais ou ideais) que os representam e até mesmo para sujeitos diferentes dos humanos, como os animais, em virtude dos movimentos ecológicos. E, no terceiro modo, houve a passagem do homem genérico (do homem enquanto homem) para a pessoa específica, ou tomada na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diversos critérios de diferenciação como sexo, idade ou condições físicas

²⁸³ *Idem.* p. 61-63.

que, de fato, revelam diferenças específicas, não admitindo a mesma proteção e o mesmo tratamento pelas diferenças entre mulher, homem; criança e adulto; adulto e idoso; sadio de doente etc, o que caracteriza a proliferação de direitos pela especificação e é perceptível nas inúmeras convenções, declarações de direitos e tratados internacionais.²⁸⁴

Segundo Norberto Bobbio, “o problema do fundamento de um direito apresenta-se diferentemente conforme se trate de buscar o fundamento de um direito que se tem e de um direito que se gostaria de ter”. Quando se trata de fundamentar um direito que já existe, basta investigar no ordenamento jurídico se há uma norma válida que reconheça este direito e verificar qual é essa norma. Já na segunda situação é preciso encontrar “boas razões para defender a legitimidade do direito em questão e para convencer o maior número possível de pessoas” a reconhecê-lo, sobretudo, as que detêm o poder (in)direto de produzir normas válidas.²⁸⁵

Ressalta, ainda, a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido, pois o problema central em relação aos direitos humanos “não é tanto o de justificá-lo, mas o de protegê-los” e implementá-los, o que deixa de ser uma questão filosófica e passa a ser um problema político. Afinal, descendo do plano ideal ao real, uma coisa é falar dos direitos que se renovam e que cada vez se tornam mais extensos, justificando-os com argumentos convincentes; “outra coisa é garantir-lhes uma proteção efetiva”. Daí a contradição entre a “era dos direitos” e a “massa dos ‘sem direitos’”. Contudo, Norberto Bobbio acredita tanto que a defasagem entre a amplitude do debate teórico sobre os direitos e os limites dentro dos quais se processa sua efetiva proteção “só pode ser superada pelas forças políticas”, quanto que “o fundamento absoluto não é apenas uma ilusão; em alguns casos é também um pretexto para defender posições conservadoras”.²⁸⁶

A crise paradigmática na fundamentação do direito ocorreu exatamente com as violações aos direitos fundamentais consentidas numa ótica de legalidade. Não é à toa que Hannah Arendt propõe outro referencial para a moral e para a própria justiça de forma que haja um juízo crítico baseado na mentalidade alargada; na sensibilidade para aquilo que é comum, bem como na capacidade de ser

²⁸⁴ *Idem.* p. 67- 71.

²⁸⁵ *Idem.* p. 15.

²⁸⁶ *Idem.* p. 10, 22, 24, 25, 63 e 83.

expectador, ou seja, de sair um pouco da cena, se colocando no lugar do outro, para “compreender o maior número e a maior variedade possível de realidades”.²⁸⁷ Isto, pois a verdade tem que ser plural, discutida e pactuada, respeitando o ponto de vista do outro e as opiniões manifestadas. Até porque, a capacidade de escuta melhora a capacidade de juízo. Como quando se julga se interpreta, a qualidade do julgamento que acolhe a justiça deve ter como base a capacidade de se colocar no lugar do outro; de ampliar o ponto de vista, de modo a trazer a pluralidade para dentro de si; assim como de saber se distanciar para ser imparcial.²⁸⁸ A imaginação, enquanto “razão em seu humor mais exaltado” e como uma visão mais clara,

nos permite ver as coisas em suas perspectivas próprias; só ela coloca a uma certa distância o que está próximo demais para que possamos ver e compreender sem tendências ou preconceitos; e só ela permite superar os abismos que nos separam do que é remoto, para que possamos ver e compreender tudo o que está longe demais como se fosse assunto nosso. Esse ‘distanciamento’ de algumas coisas e aproximação de outras pela superação de abismos faz parte do diálogo da compreensão, para cujas finalidades a experiência direta estabelece um contato próximo demais e o mero conhecimento ergue barreiras artificiais.²⁸⁹

Segundo Will Kymlicka, a justiça é também uma questão de interpretação cultural e o que se busca numa teoria de justiça é que ela seja coerente, ajudando a iluminar as convicções de justiça. “Nossos julgamentos de justiça vêm de uma compreensão ou percepção tácita de adequação que nos diz como reagir a circunstâncias específicas.” Este autor compreende a argumentação moral, na sua visão cotidiana, como uma “questão de recurso às convicções que consideramos”, pois “todos nós temos crenças morais” que podem ser certas ou erradas e nós temos razões para acreditar que elas são certas ou erradas. Daí importa “avaliar a força e coerência” desses argumentos a favor da correção dessas visões. Além do mais, qualquer concepção deve ter espaço para valores super importantes que se aplicam às instituições políticas como “a democracia, a igualdade e a tolerância”.²⁹⁰

Tanto o direito que regula, quanto a ética que valora, lidam com o comportamento humano. E é a partir das experiências humanas que se formula a

²⁸⁷ ARENDT, Hannah. *A dignidade da política: ensaios e conferências*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993. p. 99.

²⁸⁸ Sobre a capacidade de julgamento, a interpretação, bem como a historicidade dos direitos (que não são inerentes), ver OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos. *A Dignidade da Pessoa Humana à luz de Hannah Arendt*. *Revista de Direito e Política*, ano IV, v. XIII, p. 47-66, abr-jun 2007.

²⁸⁹ ARENDT, Hannah. *Op. cit.* p. 53.

²⁹⁰ KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. São Paulo, Martins Fontes, 2006. p. 8-10.

concepção de mundo. Logo, a hermenêutica, por meio de um pensamento crítico, que concilia a teoria com a prática, deve levar em consideração a realidade. O mundo da ação (da política) tem que levar em conta a opinião dos outros, numa abertura para a opinião alheia e para as divergências que enriquecem, num permanente diálogo democrático, já que se vive numa sociedade formada por uma pluralidade de indivíduos, em que é vital a valorização da pessoa humana e de sua experiência concreta. A compreensão de questões políticas e históricas, tão profunda e fundamentalmente humanas, se liga à experiência da vida, e é extraída da experiência concreta (*phronesis*). “O resultado da compreensão é o significado, que produzimos em nosso próprio processo de vida, à medida que tentamos nos reconciliar com o que fazemos e com o que sofremos”.²⁹¹ Assim, a compreensão é um exercício constante de se abrir para a realidade, de considerar o outro e de pensar criticamente, o que requer a capacidade de reinterpretar, repensar os valores, de se espantar, se incomodar e refletir.²⁹²

Luc Ferry mostra que, a partir da invenção do casamento por amor no séc. XVIII, não faz sentido querer preservar, ao menos, a palavra casamento só para os heterossexuais; mostra que não faz sentido autorizar a adoção por um solteiro homossexual, autorizar o relacionamento entre os homossexuais e interditar a adoção por casal homoparental (até porque, geralmente, de fato, as crianças convivem e são educadas pelo casal homossexual, embora só um deles tenha o vínculo legal o que prejudica os direitos da criança); apresenta o que é exposto como argumentos contra a homoparentalidade pautados em pressões religiosas (que alegam que a homossexualidade é uma perversão, contra a ordem natural e que, com base no princípio da precaução, não se pode colocar em risco crianças permitindo a adoção); enumera os avanços obtidos pela luta dos homossexuais; e mostra que não se trata de termos opiniões pessoais sobre a questão, de ser contra ou a favor, pois não haveria legislação possível, nada de coletivo poderia sair, se o legislador se prendesse a ótica de cada um. Trata-se, portanto, e antes de tudo, de alargar o horizonte e de se colocar no lugar dos outros, de alcançar todos os pontos de vista possíveis, pois esta é a primeira exigência da República laica.²⁹³

²⁹¹ ARENDT, Hannah. *Op. cit.* p. 40.

²⁹² OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos. A Dignidade... *Op. cit.* p. 62.

²⁹³ FERRY, Luc. Préface. In: FRANCE - Conseil d'analyse de la société [rédigé par Jeannette Bougrab, éric Deschavanne et Caroline Thompson]. L'homoparentalité: réflexions sur le mariage et l'adoption. La documentation française, Paris, 2007. p. 5-12

Contudo, há pesquisas que verificam o grau da aceitabilidade social de determinados temas ligados à homossexualidade. E, algumas delas, ainda que não apresente dados diretos sobre a posição das pessoas acerca da adoção de crianças por parte de casais homossexuais, servem de referência e subsídio, porque se pode supor que pesquisas sobre a maior ou menor aceitação do casamento entre pessoas do mesmo sexo se aproximem daquela referente à adoção de filhos por esses casais.

Nesse sentido, em pesquisa realizada pelo Observatório das Metrôpoles, Seção do Rio de Janeiro, na cidade de Campos dos Goytacazes, sobre Cultura Política²⁹⁴, no que se refere à opinião da população sobre o casamento por homossexuais (Tabela 1), constatou-se que quanto maior o grau de escolaridade, maior a aceitação dos direitos para os casais do mesmo sexo. Ressalte-se, que possuir nível superior aumenta fortemente a probabilidade de apoio a esses direitos, ainda que mesmo em relação ao total das pessoas com formação superior, o percentual daqueles que apresentam maior aceitação para o esse tipo de casamento não seja majoritário (42,19%).

Tabela 1 - Casamento homossexual e Escolaridade (%) - Campos – 2008

Casamento homossexual	População GERAL	Até a 4ª. Série (atual 5º. Ano) do Ensino Fundamental	Da 5ª. a 8ª. série (atuais 6º. e 9º. Anos) do ensino fundamental	Ensino Médio (completo ou incompleto)	Superior ou mais
Discorda totalmente ou em parte	74,87	73,53	81,05	78,24	57,81
Concorda totalmente ou em parte	25,13	26,47	18,95	21,76	42,19

Fonte: Pesquisa Observatório das Metrôpoles /INCT/FAPERJ, UENF, UCAM/Campos (2008).

Quando se analisa o grau de aceitação de casamento entre pessoas do mesmo sexo por gênero, percebe-se que as mulheres tendem a ser um pouco mais abertas que homens, ainda que predomine, no geral, uma posição majoritariamente conservadora. Para corroborar o que estamos dizendo, basta verificar que quando leva-se em conta aqueles que concordam totalmente ou em parte com esses tipos

²⁹⁴ Observatório das Metrôpoles/INCT/FAPERJ, UENF, UCAM/Campos,2009.

de casamento, o percentual de mulheres chega a cerca de 40%, enquanto que os homens alcançam um pouco mais de 37% (Tabela 2).

Tabela 2 - Casamento homossexual e Gênero (%) - Campos – 2008

Casamento homossexual	Masculino	Feminino
Discorda totalmente	51,28	45,81
Discorda em parte	9,74	10,84
Concorda em parte	13,33	18,72
Concorda totalmente	24,10	22,17
TOTAL	100,00	100,00

Fonte: Pesquisa Observatório das Metrôpoles/INCT/FAPERJ, UENF, UCAM/Campos (2008).

Por outro lado, quando é analisada essa questão pelo prisma religioso, percebe-se que a variável religião influi significativamente no comportamento das pessoas. O grau de rejeição do casamento entre pessoas do mesmo sexo entre os “evangélicos pentecostais” é superior a 90%, sendo de quase 84% entre os “evangélicos não pentecostais”. Ainda que menor, o grau de rejeição entre os católicos é bastante considerável, ou seja, cerca de 72%. Ressalte-se que como no Brasil a maior parte da população (mais de 65%) se auto denomina católica, mesmo que nem todos sigam os ritos e os preceitos religiosos de forma regular, pode-se supor, como hipótese, que provavelmente o nível de rejeição entre os católicos praticantes seja bastante superior a média encontrada.

Outrossim, chama a atenção que os “espíritas” – grupos religiosos minoritários - são os únicos em que a maioria dos seus membros concorda totalmente ou em parte com o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Mas, no caso dos espíritas kardecistas, os dados disponíveis não permitem inferir em que sentido essas respostas majoritariamente positivas estariam mais ligadas a uma variável interveniente, como a educação, do que a doutrina religiosa *stricto sensu*; isso porque é comum os defensores do kardecismo, afirmarem que possuem em média um nível educacional muito acima dos níveis das demais religiões²⁹⁵.

²⁹⁵O caso da UENF, pelo menos, reforça essa tese. Na Universidade há atualmente três tipos de grupos religiosos, que eventualmente realizam cerimônias dentro do campus universitário: evangélicos, católicos da “renovação carismática” e espíritas kardecista. Há inclusive a demanda comum por parte desses três grupos de um espaço ecumênico, - ainda não atendido, - para que as diferentes denominações possam realizar seus respectivos cultos. Como é de conhecimento geral a comunidade universitária se divide em três grandes grupos: estudantes, funcionários / técnicos, e professores. Ressalte-se que os dois primeiros grupos (evangélicos e católicos) congregam somente estudantes e funcionários, sendo os espíritas os únicos que envolvem pessoas dos três segmentos, inclusive diversos professores de diferentes Centros.

Por fim, vale registrar que os que afirmam “não ter religião”, agrupados a pessoas de outras crenças de muita baixa representatividade, são muito mais abertos quando comparados com evangélicos e católicos, ainda que menos tolerantes que os espíritas.

Tabela 3 - Religião X Casamento homossexual (%) - Campos 2008

Casamento homossexual	Católico	Evangélico não pentecostal	Evangélico Pentecostal	Espírita	Não possui religião e outras
Discorda					53,49
Totalmente ou em parte	71,96	83,93	91,76	44,44	
Concorda					46,51
Totalmente ou em parte	28,04	16,07	8,24	55,56	
TOTAL	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Pesquisa Observatório das Metrópoles /INCT/FAPERJ, UENF, UCAM/Campos (2008).

Convivemos com formalismos e com violentos preconceitos demonstrados de maneira velada e até hipócrita.²⁹⁶ A marginalização permanente de grupos sociais conecta-se com a disseminação de concepções morais e políticas, que passam a funcionar como “ideias-força” na sociedade, se naturalizando e acarretando um “desconhecimento específico” acerca das nossas próprias condições de vida (pois a naturalização da desigualdade não chega à consciência de suas vítimas), dificultando a percepção de como moralidade e poder se vinculam de modo peculiar. Neste sentido, Jessé de Souza, revela que a

hierarquia valorativa implícita e ancorada institucionalmente de forma invisível enquanto tal é que define quem é ou não “gente”, sempre segundo seus critérios contingentes e culturalmente determinados e, por consequência, quem é ou não cidadão, na medida em que a eficácia da regra da igualdade, que constitui noção de cidadania, precisa estar efetivamente internalizada e incorporada pré-reflexivamente, também nesta dimensão subpolítica da opacidade cotidiana, para ter validade efetiva.²⁹⁷

No entanto, é a dimensão da dignidade compartilhada – fundamento profundo do reconhecimento social, infra e ultrajurídico que, por levar o outro em

²⁹⁶DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 182. A propósito, o autor, na p. 183, diz que “entre a existência da crise e o seu reconhecimento existe um vasto caminho a ser percorrido”, pode-se parafrazeá-lo dizendo que entre a existência da homoparentalidade e seu reconhecimento existe um vasto caminho a ser percorrido.

²⁹⁷SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: UFMG, IUPERJ, 2003.p. 161, 164 e 179-180.

consideração, propicia eficácia social a regra jurídica da igualdade e, portanto, da noção moderna de cidadania – que precisa estar disseminada na sociedade para que se possa afirmar que se tem a dimensão jurídica da cidadania e da igualdade garantida pela lei.²⁹⁸

Assim, a solidariedade dá respaldo à dignidade porque representa uma “síntese dos dois modos precedentes de reconhecimento, porque ela partilha com o ‘direito’ o ponto de vista cognitivo do tratamento igual universal, mas com o ‘amor’, o aspecto do vínculo emotivo e da assistência”.²⁹⁹

Possuir direitos nos capacita a manter-nos como pessoas, a olhar os outros e nos sentir, de uma maneira básica, iguais a eles. Considerar-nos portadores de direitos não é um orgulho indevido, mas justificado por expressar o mínimo de auto-respeito indispensável para ser digno do amor, da consideração e da estima dos outros. Realmente, o respeito recíproco entre as pessoas pode ser meramente o respeito pelos seus próprios direitos, de forma que não pode haver um sem o outro; e o que se nomeia dignidade humana pode ser puramente a capacidade reconhecível de afirmar pretensões.³⁰⁰

Nuno Carneiro e Isabel Menezes atribuem ao conceito de cidadania uma dupla dimensão: por um lado, a cidadania (universal) aparece como conjunto de atributos formais (direitos e deveres), sancionados pelo Estado, num contexto histórico sócio-político; por outro lado, a cidadania (diferenciada) reflete uma teia complexa de práticas sociais que ora promovem e ora dificultam seu exercício e o sentido de pertença por conta das concepções “subjetivas, grupais e sociais de que se revestem aqueles atributos, porquanto somos mais membros de uma família, de uma vizinhança, de uma comunidade religiosa ou de um movimento social do que membros de um Estado”. Assim sendo, a cidadania é mais que um certo estatuto, definido por um conjunto de direitos e obrigações, porque é também uma identidade, uma expressão de pertença. E, sua complexidade traz à tona a seguinte questão: “Como contemplar as possibilidades de inclusão e de participação cidadãs sem sonegar interesses específicos?” A construção do sentido de cidadania por parte dos homossexuais deixa perceptível que

²⁹⁸ *Idem.* p. 166.

²⁹⁹ HONNETH, Axel. Atualização sistemática: a estrutura das relações sociais de reconhecimento. In *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 153.

³⁰⁰ *Idem.* p. 196.

diferentes grupos sociais apresentam diferentes necessidades, culturas, histórias, experiências e percepções das relações sociais que influenciam quer a sua interpretação do significado e das consequências das intenções políticas, quer o modo como raciocinam politicamente”.³⁰¹

A cidadania não é apenas um conjunto de direitos formais, mas sim um modo de incorporação de indivíduos e grupos no contexto social. Assim, o respeito à diversidade e ao pluralismo social deve ser parte integrante do discurso da cidadania. Uma concepção de justiça como equidade deve levar em conta a heterogeneidade e a conseqüente multiplicidade de perspectivas.³⁰²

É interessante citar Will Kymlicka que trata do desenvolvimento de novas perspectivas como o feminismo e demonstra que a ênfase recente da filosofia política tem caído sobre os ideais de justiça e liberdade que são invocados na avaliação de instituições e procedimentos políticos. O filósofo fala da inadequação da teoria política ocidental na qual esquerda e direita são distinguidas pelas suas visões de liberdade e justiça nas esferas, tradicionalmente dominadas pelos homens, do governo e da economia que ignora e/ou negligencia questões importantes como a equidade ou a liberdade das esferas, tradicionalmente femininas, do lar e da família. Segundo ele, “uma teoria adequada da igualdade sexual envolverá considerações que simplesmente não foram enfrentadas nos tradicionais debates esquerda-direita.” Além do mais, outro “problema diz respeito à estreiteza do retrato tradicional”, que desconsidera “questões da nossa ‘inserção’ histórica e comunal” e que precisa ser revista para aceitar a pluralidade de valores fundamentais, bem como partes da maioria das teorias existentes, uma vez que toda teoria política plausível baseia-se de algum modo na igualdade por pautar-se na ideia de tratar todas as pessoas como “iguais”, ou seja, na ideia de que cada pessoa tem importância igual. Assim, as teorias igualitárias requerem que o governo trate seus cidadãos com igual consideração, pois cada cidadão tem direito a interesse e respeito iguais. Neste sentido, uma teoria é igualitária se aceita que os interesses de

³⁰¹CARNEIRO, Nuno e MENEZES, Isabel. *Op. cit.* p. 121 e 122. Estes autores salientam que, embora a cidadania remeta para dispositivos formais que visem, pelo menos em princípio, afiançar a igualdade de direitos e responsabilidades, pode-se potenciar, relativamente a determinados grupos sociais, como os homossexuais, um poder político diminuído uma vez que as dificuldades que essas pessoas (gays, lésbicas) experienciam, devem ser compreendidas “como resultado de forças sociais destabilizantes e deslegitimizantes, que impedem a prestação de um apoio simbólico e/ou concreto e que activamente desencorajam a percepção da sua existência enquanto rica para e necessária a um sistema democrático”. *Idem.* p. 128 e 129.

³⁰²VIEIRA, Liszt. *Op. cit.* p. 48,49.

cada membro da comunidade têm igual importância. Enfim, a ideia abstrata da igualdade permite ser interpretável de variadas maneiras, seja ela de renda, de riqueza, de oportunidades, de liberdade ou de direitos.

Enquanto a visão tradicional nos diz que o argumento fundamental na teoria política é aceitar ou não a igualdade como valor, esta visão revista nos diz que o argumento fundamental não é aceitar ou não a igualdade, mas interpretá-la. (...) Assim, a ideia de um patamar igualitário para a argumentação política é potencialmente mais capaz de acomodar a diversidade.³⁰³

Ressalta-se que o Universalismo de Procedimentos baseia-se nas normas de impersonalismo, nos *checks and balances*, possibilitando refrear e desafiar a personalidade, eis que associado à noção de cidadania plena e de igualdade perante a lei. O domínio público tem que ser regulado por normas que podem ser formalmente utilizadas por todos os indivíduos da *polity*, ou a eles aplicadas, ao elegerem representantes, ao se protegerem contra abusos de poder pelo Estado, ao testarem o poder das instituições formais e ao fazerem demandas ao Estado.³⁰⁴

A própria imparcialidade estatal requer que se trate de modo igual os casos iguais, de forma que a consideração pública dos cidadãos prescindia de suas diferenças particulares, de suas específicas identidades e relações por um princípio maior de justiça, para não introduzir discriminações e privilégios no gozo dos direitos da cidadania.³⁰⁵ É necessário ainda garantir a cidadania dos homossexuais, mesmo saindo da “comodidade” dos padrões preconcebidos e convencionais de família, de modo a não negar a esta minoria o direito de ter direitos.

Assim sendo, não é um modelo de família a ser protegido, mas a família plural, relativizando a família nuclear e a ordem baseada na diferença entre os sexos, que presume os papéis de gênero, que presume a divisão do trabalho entre homens e mulheres, que presume o casamento.³⁰⁶

A sociologia, que acompanha objetivamente as mudanças sociais, exerce três papéis que se superpõem:

um papel de nomeação, propondo novas categorias de família; um papel de interpretação, propondo esquemas explicativos sobre a

³⁰³KYMLICKA, Will. *Op. cit.* p. 1 -7.

³⁰⁴NUNES, Edson. *A gramática política no Brasil: clientelismo e insulamento burocrático*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 33, 35 e 23.

³⁰⁵GALEOTTI, Anna Elisabetta. Cidadania e diferença de gênero: o problema da dupla lealdade. In BONACCHI, Gabriela e GROPPI, Ângela. *O dilema da cidadania*. São Paulo: UNESP, 1995. p.239.

³⁰⁶BECK, Ulrich. *Op. cit.* p. 25, 12 e 17. Para o autor, “o tabu que estamos rompendo é a equação tácita entre latência e imanência na mudança social”. p. 13.

evolução da vida privada no debate público (que se desenvolve tanto na mídia quanto na esfera política); um papel de avaliação, analisando as atitudes e os comportamentos referentes a uma questão social.³⁰⁷

Exemplificando: quando se propõe que os grupos compostos por uma mulher divorciada com filho(s), ou por uma mãe solteira, ou por uma viúva com filho(s), ou, ainda, por um homossexual sozinho com filho(s) biológico(s) ou adotivo(s) sejam reagrupados sob o mesmo termo de família monoparental, não se trata de uma operação meramente descritiva, porém, é uma forma de ressaltar estes casos como uma das “variantes” das unidades domésticas e não como formas “desviantes” da unidade doméstica “normal”. Isto ratifica que “o termo ‘família’ não designa apenas a forma legítima criada pelo casamento”. No início dos anos oitenta, “a passagem da família no ‘singular’ a famílias no ‘plural’ foi objeto de lutas ideológicas”, das quais os sociólogos participaram, sob a influência das feministas. Atualmente, na França, com a criação de um Pacto Civil de Solidariedade – “reconhecimento público do casal homo ou heterossexual, mas sobretudo a demanda de adoção de filhos por parte dos casais homossexuais – está novamente em jogo uma ampliação deste plural”.³⁰⁸

Na realidade, a pluralidade somada a autonomia permite uma variedade de formas de vida.³⁰⁹ A autonomia, “não mais significa espaços privados imunes à intervenção do poder público, mas sim a capacidade que temos de dar a nós mesmos o nosso próprio direito”, sendo destinatários e sujeitos das normas.³¹⁰

Embora padrões percam sentido com a urbanização e modernização do país³¹¹, o século XX terminou com as mesmas elevadas aspirações com que começou: “estender os benefícios do governo democrático a um número cada vez maior de homens e mulheres. Que fatores vão influenciar a concretização dessas esperanças?”³¹² A pós-modernidade requer relativizações, aberturas, lidar com o contingencial e um viés pluralista, só que não garante estabilidade e segurança.

Segundo Nestor García Canclini, as vanguardas do século XX exaltaram a capacidade de transgressão ou ruptura, cultivando a marginalização dela

³⁰⁷SINGLY, François de. *Op. cit.* p. 32.

³⁰⁸*Ibidem.*

³⁰⁹HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia...* *Op. cit.* p.100.

³¹⁰CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e Justiça distributiva.* Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p. 223.

³¹¹SARTI, Cynthia Andersen. *Op. cit.* p. 37.

³¹²PUTNAM. *Op. cit.* p. 190-191.

decorrente. Explica, então, que em face da agenda homogenizadora da globalização a dissidência continua a ser uma valiosa missão da arte e de muitos grupos que, sem pretensões artísticas, a exercem. Mas que, por outro lado e concomitantemente, a possibilidade de confrontação com outras vidas, que foi aberta pelas tendências globalizadoras, viabiliza pensar “que a opção pelo diferente – outros hábitos, outras medicinas, outras linguagens – é agora, mais do que nunca, uma possibilidade integrável à nossa cotidianidade. Serve para experimentar modos não-convencionais de ser cidadão”.³¹³

Ao traçar um panorama das fases mínimas da globalização, Roland Robertson, esboça que vivemos a fase da incerteza, que teve início na década de 60 e manifestou tendências para a crise da década de 90. Nesta fase temos o visível crescimento do problema dos “direitos”, a rápida aceleração dos meios de comunicação e os conceitos (individuais) se tornam cada vez mais complexos em relação ao gênero, ao sexo, e às considerações étnicas e raciais. O mundo tornou-se, de alguma forma, um mundo de interlocutores reflexivos.³¹⁴

Já Homi K. Bhabha expõe que contingências históricas servem de fundamentos para elaborar estratégias legitimadoras de emancipação, o que demanda uma revisão da temporalidade social na qual histórias emergentes possam vir a ser escritas, bem como uma rearticulação do signo no qual se possam inscrever identidades culturais. Observa-se, entretanto, que a contingência como tempo significativa de estratégias contra-hegemônicas não é falta ou excesso ou algo negativo, pois o indeterminismo é a marca do espaço conflituoso mas produtivo, no qual a arbitrariedade do signo de significação cultural emerge no interior das fronteiras reguladas pelo discurso social. E isto sugere que, geralmente, são com aqueles que sofreram o sentenciamento da história – subjugação, dominação, diáspora, deslocamento – que aprendemos nossas lições mais duradouras. Uma história de discriminação e representação equivocada é comum, por exemplo, entre mulheres, negros, homossexuais e migrantes, o que tem a ver com os signos que constroem essas histórias e identidades de gênero, raça, homofobia, diáspora, refugiados, divisão internacional do trabalho, divisão sexual do trabalho etc. A transformação da cultura torna o processo de tradução cultural em uma forma

³¹³CANCLINI, Nestor García. *A globalização imaginada*. Iluminuras. p. 180.

³¹⁴ROBERTSON, Roland. *Globalização: teoria social e cultural global*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 53 e 89.

complexa de significação. Todavia, se considerarmos o discurso natural(izado), unificador, como um mito, adquirimos a grande, embora desestabilizadora vantagem de nos tornar progressivamente conscientes da construção da cultura e da invenção da tradição.

A própria linguagem da comunidade cultural precisa ser repensada de uma perspectiva pós-colonial, de modo semelhante à profunda alteração na linguagem da sexualidade, do indivíduo e da comunidade cultural, efetuada pelas feministas na década de 1970 e pela comunidade gay na década de 1980. A cultura se torna uma prática desconfortável, perturbadora, de sobrevivência e suplementaridade – entre a arte e a política, o passado e o presente, o público e o privado.³¹⁵

Em consonância com Stuart Hall, a cultura é uma produção, estamos sempre em processo de formação cultural e, por isso, a cultura não é uma questão de ontologia, de ser, mas de se tornar. Portanto, através da cultura podemos nos produzir a nós mesmos de novo, porque não é uma questão do que as tradições fazem de nós, mas daquilo que nós fazemos das nossas tradições. A globalização vem desenredando e subvertendo cada vez mais seus próprios modelos culturais herdados essencializantes e homogeneizantes, desfazendo os limites. As identidades, concebidas como estabelecidas e estáveis passam por uma diferenciação que prolifera. O princípio da heterogeneidade dá visibilidade a formas distintas de vida e realce aos “hibridizados”. Todos negociam culturalmente em algum ponto do espectro da *différance* onde as disjunções de tempo, de geração, de espacialização e de disseminação recusam-se a ser claramente alinhadas. Numa perspectiva multicultural, que abre espaço para assuntos considerados fechados ou estabelecidos, ela aponta em direção à redefinição do que significa ser, onde o impensável, o inusitado, pode acontecer. Como exemplificado por Hall, torna-se possível ser negro e britânico, asiático e britânico ou mesmo britânico e gay!

Cada família tem se tornado um terreno de lutas reprimidas ou explosivas. Em cada família, marido e mulher, pais e filhos, irmãos e irmãs estão tendo que renegociar e redefinir seus padrões de relacionamento, de acordo com seus valores tradicionais e com aqueles característicos do país adotado. Cada família chega às suas próprias conclusões experimentais.³¹⁶

³¹⁵BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003. p. 240, 241 e 245.

³¹⁶HALL, Stuart. *Op. cit.* p. 43, 64, 73 e 86. Hibridismo é um termo para caracterizar as culturas cada vez mais mistas e diaspóricas. Ressalta-se que a hibridização não significa necessariamente uma perda de identidade, pois, outrossim, pode expressar “o fortalecimento das identidades existentes pela abertura de novas possibilidades”. p. 71 e 83.

François de Singly, ressalta que

se a família é um grupo onde se reproduz a dominação de classe e gênero, ela é também um lugar que permite, mal ou bem, a construção da identidade pessoal. Em alguns momentos, queremos ser indivíduos livres de qualquer laço. Em outros, queremos ser definidos por pertencimentos, por lugares, por posições ou mesmo por hábitos ou rotinas.³¹⁷

Em um regime democrático, as instituições devem servir “como espaços de discussão, deliberação, e/ou adjudicação de três tipos de demandas sociais: reconhecimento, redistribuição e revisão das regras das próprias instituições”.³¹⁸

Salienta-se que o reconhecimento que precisa ser incorporado perpassa a questão de gênero e etnia dos cidadãos que precisam de inclusão. E um paradoxo acaba sendo como incluir numa sociedade de exclusão.

Quanto à conquista da cidadania, nota-se que T.H. Marshall, ao tratar do desenvolvimento da mesma, deixa explícito que a história dos direitos civis é caracterizada pela adição gradativa de novos direitos a um *status* já existente e que pertencia a todos os membros adultos da comunidade, ou melhor, de todos os homens, pois o *status* das mulheres, principalmente das casadas era peculiar, uma vez que a lei não era universal; ela era para todos os homens.³¹⁹ De fato, a primeira dimensão da cidadania – que é a civil como expressão das liberdades públicas – é insuficiente ao dizer que teoricamente todos são iguais perante a lei, uma vez que esta garantia não quer dizer, necessariamente, que na prática todos usufruam de tais direitos de forma igual, pois se trata de uma igualdade apenas formal. Também na história dos direitos políticos, fica evidente que o sufrágio universal, inicialmente, também não era “universal” porque excluía o voto das mulheres. Finalmente, na questão social, observa-se que as primeiras medidas protetivas se limitavam às mulheres e crianças, justamente porque não eram consideradas como cidadãs, o que soava como um insulto implícito aos defensores dos direitos das mulheres.³²⁰

Tudo isto evidencia como a conquista da cidadania ocorre de forma paulatina. Tanto que em pleno século XXI ainda precisamos concretizar direitos relacionados ao século XVIII, pois a cidadania dos homossexuais está vinculada ao

³¹⁷ SINGLY, François de. *Op. cit.* p. 39 e 41.

³¹⁸ FERES JÚNIOR, João e EISENBERG, José. Dormindo com o inimigo: uma crítica ao conceito de confiança. *In DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol 49, nº 3, 2006. p. 473, 474 e 476.

³¹⁹ MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 68-69.

³²⁰ *Idem.* p. 70 e 73.

reconhecimento da orientação sexual como um direito civil personalíssimo, de primeira geração, “composto dos direitos necessários à liberdade individual” como à liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé; ao direito de propriedade; de concluir contratos válidos e o direito à justiça, ou seja, de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual.³²¹

Sérgio Resende de Barros, ao tratar “da necessidade histórica de efetivar os direitos humanos”, explica que a divisão dos direitos humanos em gerações de direitos, de acordo com o lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade), resultaram numa continuidade no sentido da difusão, pois tais gerações não se manifestam em sucessão, mas simultaneamente, articulando-se, formando uma coexistência de dimensões, pois ao longo das gerações houve uma contínua ampliação e difusão de direitos. Como se percebeu que a liberdade exige a igualdade e que os direitos individuais formalmente declarados não bastavam para assegurar a liberdade, a segunda geração de direitos econômicos, sociais e culturais passou a objetivar a garantia da eficácia social no sentido de efetivar a isonomia legislativa, tratando desigualmente as categorias desiguais na medida em que se desigalam no sentido não mais da igualdade formal, mas da igualdade substancial, gerando uma igualdade de oportunidade de usufruir os direitos individuais. Já a terceira geração, caracterizada pelos direitos difusos de solidariedade, veio aprimorar a defesa da humanidade, preocupando-se com a paz, com a preservação do ambiente, com o desenvolvimento, com a comunicação entre os povos e com a conservação do patrimônio comum da humanidade, completando os direitos individuais (liberdades individuais que por serem oponíveis contra o próprio Estado também é chamada de liberdades públicas) e categoriais (por conta da vulnerabilidade de parte da sociedade que precisa de atenção especial: trabalhador, consumidor, mulher, menor, idoso, deficiente etc.).³²² Daí, por que os direitos de solidariedade ganham substância e expressão especial no direito internacional, progredindo no sentido de globalizar os direitos humanos, considerando os vários fatores globalizantes e submetendo todos ao que interessa a todos. A necessidade leva a solidariedade que, prosperando, gera a consciência da necessidade da

³²¹ *Idem*. p. 63 e 66.

³²² BARROS, Sérgio Resende de. A tutela constitucional do afeto. *In*: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 881-885.

solidariedade. Nesse progresso, o direito evolui da solidariedade passiva e instintiva para uma solidariedade proativa e mais consciente.³²³

O que é cultural, socialmente estabelecido, tem historicidade e, conseqüentemente, tem como mudar através das políticas de gênero, com a ampliação e difusão do direito e com a internalização de valores (novos ou alternativos). Tanto que, atualmente, a democratização das relações LGBT é vista como um índice de qualidade de cidadania. A desestigmatização consiste em justamente retirar o estigma que historicamente foi atribuído e substituí-lo por um auto-reconhecimento positivo.

Quanto ao direito vigente, também ele precisa ser interpretado de maneira diversa em face de novas necessidades e situações de interesses. Essa disputa acerca da interpretação e imposição de reivindicações historicamente irresolvidas é uma luta por direitos legítimos, nos quais estão implicados agentes coletivos que se defendem contra a desconsideração de sua dignidade.³²⁴

O movimento homossexual, por exemplo, tem seu grau de reconhecimento pela autenticidade das questões, numa narrativa plural que se afirma em si. Nota-se, assim, como pressuposto do reconhecimento a luta de afirmação.

O reconhecimento, como valor político, perpassa por uma atribuição pública que é compartilhada e incorporada pelo sujeito/grupo. Daí as demandas serem canalizadas para o reconhecimento estatal. Todo mundo cria demandas. E o Direito tem como ser o espelho da assimilação das demandas sociais pelo próprio Estado.

³²³ *Idem.* p. 888-889.

³²⁴ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro...Op. cit.* p. 230.

III A HOMOPARENTALIDADE NO JUDICIÁRIO: AS DECISÕES FAVORÁVEIS À ADOÇÃO POR CASAL DO MESMO SEXO

3.1 A judicialização da política e das relações sociais

A judicialização da política e das relações sociais correlaciona-se com a politização do judiciário e corrobora na esfera jurídica a politização do privado.

Segundo Luis Roberto Barroso “a judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais” como o Congresso Nacional, envolvendo “uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade”.³²⁵

Ao se referir à “judicialização da vida”, o constitucionalista comenta “a fluidez da fronteira entre política e justiça no mundo contemporâneo”. A propósito, a redemocratização do país, a promulgação da Constituição da República de 1988 e a abrangente constitucionalização (considerando que constitucionalizar uma matéria significa transformar Política em Direito e que nossa Carta Maior é analítica) são apontadas como uma grande causa da judicialização. Outrossim, nas últimas décadas,

o Judiciário deixou de ser um departamento técnico-especializado e se transformou em um verdadeiro poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com os outros Poderes. (...) o ambiente democrático reavivou a cidadania, dando maior nível de informação e de consciência de direitos a amplos segmentos da população, que passaram a buscar a proteção de seus interesses perante juízes e tribunais. (...) Em suma: a redemocratização fortaleceu e expandiu o Poder Judiciário, bem como aumentou a demanda por justiça na sociedade brasileira. (...)

³²⁵BARROSO, Luis Roberto. *Retrospectiva 2008: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática*. In: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-18-ABRIL-2009-LUIS%20BARROSO.pdf>. Acesso em 11/02/2011.

Na medida em que uma questão — seja um direito individual, uma prestação estatal ou um fim público — é disciplinada em uma norma constitucional, ela se transforma, potencialmente, em uma pretensão jurídica, que pode ser formulada sob a forma de ação judicial.

Portanto, judicializar a exigência de direitos, inclusive “levando ao Judiciário o debate sobre ações concretas ou políticas públicas” relacionadas a tais direitos, é viável.³²⁶

Outra causa da judicialização é o nosso sistema de controle de constitucionalidade: tanto incidental ou difuso, exercido por qualquer órgão do judiciário, “que pode deixar de aplicar uma lei, em um caso concreto que lhe tenha sido submetido, caso a considere inconstitucional”, quanto concentrado ou abstrato, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). “Nesse cenário, quase qualquer questão política ou moralmente relevante pode ser alçada ao STF”.³²⁷

O Poder Judiciário, anteriormente tido como um Poder periférico, encapsulado, afastado das preocupações da agenda pública e dos atores sociais, tem apresentado um envolvimento crescente com a questão social, mostrando-se “uma instituição central à democracia brasileira, quer no que se refere à sua expressão propriamente política, quer no que diz respeito à sua intervenção no âmbito social”.³²⁸

A partir da Carta Constitucional de 1988, que consagra as ações civis públicas e o controle abstrato da constitucionalidade das normas,

o Poder Judiciário começa a ser percebido como mais um estuário para as insatisfações existentes com o ativismo legislativo do Executivo, sendo convocado ao exercício de papéis constitucionais que o identificam como guardião dos valores fundamentais.³²⁹

No atual cenário de radicalização do princípio da igualdade, não surpreende que “a agenda do direito e dos direitos, assim como a do tema institucional, tenham-se tornado dominantes no plano da política e na vida social”. Além do mais, constata-se que “a vocação expansiva do princípio democrático tem implicado uma crescente institucionalização do direito na vida social, invadindo espaços até há

³²⁶ *Idem.*

³²⁷ *Idem.*

³²⁸ VIANNA, Luiz Werneck...[et al.]. *A judicialização da política e das relações sociais*. Rio de Janeiro: Revan, 1999. p. 9.

³²⁹ *Idem.* p.11.

pouco inacessíveis a ele, como certas dimensões da esfera privada”. Ao se infiltrar no campo do direito argumentos de justiça, procura-se compensar os menos favorecidos. E a criação desse novo direito para a minoria envolve uma revisão de pressupostos, conferindo um viés igualitário através da publicização da esfera privada.³³⁰

O fato é que o Estado

ao selecionar o tipo de política pública que vai constar da sua agenda, como também ao dar publicidade às suas decisões, vinculando as expectativas e os comportamentos dos grupos sociais beneficiados, traduz, continuamente, em normas jurídicas as suas decisões políticas. A linguagem e os procedimentos do direito, porque são dominantes nessa forma de Estado, mobilizam o Poder Judiciário para (...) interpretar normas e arbitrar sobre sua legalidade e aplicação, especialmente nos casos sujeitos à controvérsia.³³¹

A indeterminação do direito, com conceitos jurídicos indeterminados, normas programáticas e cláusulas gerais, acaba por repercutir nas relações entre os Poderes, uma vez que a lei, por sua natureza originária do Poder Legislativo, atualmente exige “o acabamento do Poder Judiciário, quando provocado pelas instituições e pela sociedade civil a estabelecer o sentido ou a completar o significado de uma legislação”. Conseqüentemente, o Poder Judiciário acaba sendo investido no papel de “legislador implícito”, podendo exercer nesse contexto “o controle sobre a agenda igualitária e sobre as suas repercussões sociais”. Portanto, é “a agenda da igualdade que, além de importar a difusão do direito na sociabilidade, redefine a relação entre os três Poderes, adjudicando ao Poder Judiciário funções de controle dos poderes políticos”.³³²

Assim sendo, o Poder Judiciário pode invocar o justo contra a lei. Até porque, os princípios fundamentais - próprios do constitucionalismo moderno - concederam novo espaço para o humanismo jurídico. A positivação dos direitos fundamentais veio somar princípios normativos de legitimidade, reintroduzindo no direito a ideia de justiça, além de reforçar a “perda de nitidez das fronteiras distintivas, na esfera pública contemporânea, entre a política e o direito”.³³³

Desse modo, a democratização, trazendo à luz Constituições informadas pelo princípio da positivação dos direitos fundamentais, acarretou uma redefinição das

³³⁰ *Idem.* p. 15.

³³¹ *Idem.* p. 20.

³³² *Idem.* p. 21

³³³ *Idem.* p. 21 e 22.

relações entre os três poderes, ensejando a inclusão do Poder Judiciário no espaço da política. Dessas mutações, institucionais e sociais, não deriva apenas um novo padrão de relacionamento entre os Poderes, mas também propicia ao Judiciário ser “uma alternativa para a resolução de conflitos coletivos, para a agregação do tecido social e mesmo para a adjudicação de cidadania, tema dominante na pauta da facilitação do acesso à Justiça”.³³⁴

Em torno do Judiciário vem-se criando uma nova arena pública, expondo-o “em um tipo de comunicação que prevalece a lógica dos princípios, do direito material (...) do tempo futuro, aberto à infiltração do imaginário, do ético e do justo”.³³⁵

As novas relações entre política e direito, por exemplo, através da criação jurisprudencial do direito, podem ser vistas como “favoráveis ao enriquecimento das realizações da agenda igualitária, sem prejuízo da liberdade”. Nesse eixo, o juiz passa a ser valorizado como personagem especializado “em declarar como direito princípios já admitidos socialmente (...) e como intérprete do justo na prática social”. E incontroverso é

o reconhecimento do Poder Judiciário como instituição estratégica nas democracias contemporâneas, não limitada às funções meramente declarativas do direito, impondo-se entre os demais Poderes, como uma agência indutora de um efetivo *checks and balances* e da garantia da autonomia individual e cidadã³³⁶

Portanto, no Brasil, a judicialização da política – que leva o Judiciário a exercer controle sobre a vontade do soberano e resulta do modelo de controle abstrato de constitucionalidade das leis conforme o artigo 103 da Constituição³³⁷ – propicia (ainda que no campo predominantemente do direito e dos seus procedimentos) “uma conexão entre a democracia representativa e a participativa,

³³⁴ *Idem.* p. 22.

³³⁵ *Idem.* p. 22e 23

³³⁶ *Idem.* p. 24.

³³⁷ Constituição Federal, Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I - o Presidente da República; II - a Mesa do Senado Federal; III - a Mesa da Câmara dos Deputados; IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI - o Procurador-Geral da República; VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - partido político com representação no Congresso Nacional; IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

para o que concorrem as ações públicas, em que a cidadania se encontra legitimada para deflagrar o processo judicial contra as instâncias de poder”.³³⁸

Destaca-se, então, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4277 (originariamente protocolada, pela Procuradoria Geral da República, como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 178, foi convertida em julho de 2009 e atuada como ADI). A ADI 4277, proposta pela Procuradoria Geral da República, questiona a legalidade do art. 1.723 do Código Civil, requerendo sua interpretação de modo a reconhecer as uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares desde que atendidos os requisitos para a constituição da união estável. Esta ação foi proposta em atendimento à representação do Grupo de Trabalho de Direitos Sexuais e Reprodutivos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. E o questionamento, com pedido de interpretação visa propiciar igualdade, não discriminação e interpretação segundo os ditames constitucionais para estender os mesmos direitos e deveres dos companheiros das uniões estáveis aos companheiros das uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho, Manuel Palácios Cunha Melo e Marcelo Baumann Burgos alertam para o fato de que se a judicialização da política e das relações sociais significasse “a delegação da vontade do soberano a um corpo especializado de peritos na interpretação do direito e a ‘substituição’ de um Estado *benefactor* por uma justiça providencial e de moldes assistencialistas”, realmente não seria propícia à formação de pessoas livres e nem à construção de uma democracia de cidadãos ativos.

Contudo, a mobilização de uma sociedade para a defesa dos seus interesses e direitos, em um contexto institucional em que as maiorias efetivas da população são reduzidas, por uma estranha alquimia eleitoral, em minorias parlamentares, não se pode desconhecer os recursos que lhe são disponíveis a fim de conquistar uma democracia de cidadãos. (...), não se pode recusar a perceber as novas possibilidades, para reconstituição do tecido da sociabilidade, dos lugares institucionais que lhe são facultados pelas novas vias de acesso à justiça.³³⁹

Os autores explicam que tanto a democracia da representação quanto a da participação não estão em oposição formal ou substantiva. Fora do campo normativo, na realidade, não existe um monopólio nem mesmo um ritual correto para

³³⁸VIANNA, Luiz Werneck...[et al.]. *Op. cit.* p. 43 e 47.

³³⁹*Idem.* p. 43.

os processos de formação da opinião e de seu convertimento em formação da vontade democrática. Se há obstáculos para que a maioria real crie o seu próprio direito, é bastante importante “que os direitos fundamentais estejam positivados e sob a guarda de uma alta corte de justiça, que pode ser provocada pela sociedade a se manifestar”. Também importa que a democratização do acesso à Justiça possa ser vivenciada “como arena de aquisição de direitos, de credenciamento à cidadania e de animação para uma cultura cívica que dê vida à República. Até porque, quem de fato, se infiltra em toda parte é a política.³⁴⁰ Destaca-se, ainda, que

a intervenção normativa e a constituição de uma esfera pública vinculada direta ou indiretamente ao Judiciário, como no caso das ações públicas e dos Juizados Especiais, em vez de manterem os indivíduos à parte da república, pode se constituir, dependendo dos operadores sociais, em uma pedagogia para o exercício das virtudes cívicas.³⁴¹

Considerando o contexto brasileiro – no qual o constituinte de 1988, ao legislar sobre a relação entre os direitos fundamentais e a comunidade de intérpretes, bem como sobre o acesso à justiça, muniu a sociedade de formas para lutar contra uma naturalização do social adversa à democracia e à cultura cívica, típica de sua história – não se pode endossar

a compreensão de que a presença do direito na política e nas relações sociais possa reduzir-se a um sinal de patologia republicana e de decomposição do tecido da sociabilidade. Tal presença denota, mais precisamente, um movimento propiciador da criação da república onde ela, de fato, inexistia, e da construção de uma agenda cívica, favorecendo-se, como na institucionalização dos Juizados Especiais, a tradução em direitos dos interesses e das expectativas dos que não conheciam qualquer arena pública para deliberar e apresentar as suas razões. O Judiciário, nessa circunstância particular, porque regulado pela lei e livremente aberto à exposição da controvérsia entre as partes, pode-se apresentar, à falta de um outro, como um espaço republicano para o homem comum brasileiro, ainda sujeito ao estatuto da dependência social (...) O Judiciário, assim, não se substituiria à política, mas preencheria um vazio, que, nas sociedades de massas com intensa mobilização social (como a brasileira), poderia vir a conceder ‘consistência democrática a [um] excedente de soberania popular que escapa à expressão de sufrágio’.³⁴²

Portanto,

³⁴⁰ *Idem.* p. 44.

³⁴¹ *Idem.* p. 150.

³⁴² *Idem.* p. 258

na experiência brasileira, (...), o que se chama judicialização da política não é o resultado de um protagonismo institucional exercido pelo Poder Judiciário. Ela deriva, diversamente, de novas práticas de resistência da sociedade civil, particularmente dos partidos que compõem a minoria parlamentar e das associações de interesses dos setores subalternos, que vêm encontrando na comunidade dos intérpretes um caminho para reforçar a sua representação. De igual modo, no que aliás, reitera a experiência universal, a judicialização das relações sociais, (...), é mais a expressão de demandas igualitárias por parte de uma sociedade que tem excedido a capacidade de incorporação do sistema político e da vida associativa em geral, do que do exercício de um papel salvífico por parte do judiciário.³⁴³

Considerando a incapacidade do Executivo e do Legislativo fornecerem respostas efetivas à explosão das demandas sociais por justiça, o que acarretou papéis inéditos exercidos pelo Judiciário nas sociedades contemporâneas e compreendendo a Justiça como um lugar para a realização da democracia, a invasão do direito no mundo atual

vem alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais, inclusive daquelas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada e, portanto, impermeáveis à intervenção do Estado, como são os casos entre outros, das relações de gênero no ambiente familiar e do tratamento dispensado às crianças por seus pais ou responsáveis. Ao lado dessa crescente regulação da vida privada, também no que concerne a novíssimas dimensões da experiência social, cujos exemplos poderiam ser a dramática ampliação do consumo juvenil de drogas ou, de uma perspectiva mais positiva, a universalização de uma consciência ecológica, o direito vem expandindo a sua capacidade normativa, armando institucionalmente o Judiciário de meios e modos para o exercício de uma intervenção nesse plano. É todo um conjunto de práticas e de novos direitos, além de um continente de personagens e temas até recentemente pouco divisível pelos sistemas jurídicos – das mulheres vitimizadas, aos pobres e meio ambiente, passando pelas crianças e adolescentes em situação de risco, pelos dependentes de drogas e pelos consumidores inadvertidos –, os novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário, levando a que as sociedades contemporâneas se vejam, cada vez mais, enredadas na semântica da Justiça. É, enfim, a essa crescente invasão do direito na organização da vida social que se convencionou chamar de judicialização das relações sociais.³⁴⁴

³⁴³ *Idem.* p. 259.

³⁴⁴ *Idem.* p. 149.

Tal judicialização do social, quando percebida “como um cenário propício para a representação de interesses e a deliberação democrática” é considerada um benfazejo. A versão judiciária do cidadão é a do sujeito de direitos.³⁴⁵

Esse processo de judicialização das relações sociais tem derivado, mesmo que num plano exclusivamente simbólico, justamente da agenda igualitária e da sua interpelação por grupos e indivíduos em suas demandas por direitos, na regulação de comportamentos e no reconhecimento de identidades. Assim,

a família, uma esfera estritamente privada, vem conhecendo uma crescente normatização, regulando-se as decisões dos pais na educação dos filhos. Aspectos diversos do comportamento cotidiano, a exemplo da interação entre indivíduos de diferentes origens étnicas, se tornam alvo de expansão normativa do direito, como no caso da legislação brasileira contra as manifestações de preconceito racial (...). Ilustra, ainda, o processo em favor da judicialização das relações sociais a ação de grupos particulares que reclamam a intervenção do direito na institucionalização da sua condição, como se verifica entre os homossexuais que, ao pretenderem a equivalência entre o casamento e o contrato da união civil, buscam a consagração, por parte da ordem jurídica, de uma opção de natureza individual.³⁴⁶

Luiz Edson Fachin afirma ser fato constatável a judicialização dos conflitos familiares. Cogitam-se alguns fatores que podem ter contribuído para esse fenômeno que insere a presença do Estado, por meio de leis e sentenças, na vida familiar e dos quais destaca-se: o deslocamento da família tradicional; a ocupação do espaço familiar pelo consumo, entretenimento e afazeres sociais; a “infantilização dos jovens sob o fenômeno da adolescência tardia”; a desapropriação do sentido clássico da maternidade e da paternidade a partir da emancipação feminina que acarretou inúmeras interrogações quanto à paternidade que deixou de ser oriunda do pátrio poder, centrada na autoridade masculina e no vínculo biológico resguardado pelo casamento, passando-se a ser questionada ou investigada tanto na ótica da socioafetividade quanto pelos avanços da genética; a descentralização do casamento, a partir do reconhecimento do valor sócio-jurídico-econômico das entidades familiares; a mudança da visão jurídica da família que não está mais sendo considerada apenas no âmbito privado, uma vez que, por exemplo, os direitos

³⁴⁵ *Idem.* p. 27 e 26.

³⁴⁶ *Idem.* p. 150.

das crianças e adolescentes se tornaram legalmente exigíveis mesmo contra vontade dos pais.³⁴⁷

Neste sentido, quanto à normatização na esfera da família, especialmente no que tange à regulamentação da forma de educação dos filhos dirigida pelos pais, um exemplo é o Projeto de Lei 7672/10 que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar, sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto.

Há, também, a Lei 12318/10, sobre alienação parental, considerada como o ato de interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, que por ferir direito fundamental de convivência familiar saudável, prejudicando a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constituindo abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda, autoriza o juiz a, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; estipular multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; declarar a suspensão da autoridade parental. E, se caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

³⁴⁷FACHIN, Luis Edson. A família... *Op. cit.* p. 7.

No que se refere à pretensão dos homossexuais de terem consagrado na ordem jurídica seus direitos, há quem considere como indevida esta intervenção invasiva do direito na vida privada dos cidadãos³⁴⁸. O que fomenta todo um debate, que envolve a passagem da tolerância para o reconhecimento dos homossexuais:

Ana Paula Uziel e Miriam Grossi sinalizam que “politicamente, quando se falava da homossexualidade, a família estava fora de questão”. Mas, agora não. A discussão sobre conjugalidade homoafetiva, inseriu a temática da família e da reprodução como centrais e faz pensar sobre o desejo dos homossexuais de que o Estado legisle sobre as “formas sexuais de aliança”, criando uma tensão. Por um lado, argumenta-se pelo princípio da universalidade e que não se deve ter leis que cubra apenas uma parcela da população. Alega-se, também, que não se pode confundir diferença com discriminação, pois “casais homossexuais, que, por definição, não podem ter filhos não poderiam ser tratados como aqueles que o podem”, reforçando com esta alegação que o casal heterossexual é “o único legítimo em matéria de filiação”. E ressaltam que “a sociedade não tem que legitimar, reconhecer, a relação entre duas pessoas por se tratar de um assunto privado”, que o que importa é assegurar a liberdade individual das pessoas. Por outro lado, dentro do próprio movimento LGBTTT, há os que valorizam o desejo livre, “por oposição a ideia de casal”, que poderia soar como “sinônimo de dominação heterossexual”, e ser entendida não como uma reivindicação radical ou subversiva, mas como uma aspiração conservadora.³⁴⁹

Muitas vezes se usa a diferença como forma de manter a desigualdade. O argumento da liberdade individual aparece com dois pesos e duas medidas. Se não se pode regular a vida afetiva dos homossexuais para não ferir sua privacidade, por que a regulação do casamento dos heterossexuais também não é vista como uma indevida intromissão estatal na vida dos indivíduos?

Em Ana Cristina Santos encontra-se toda uma argumentação sobre universalismo útil (designando uma “política em que a difusão dos princípios universais da não discriminação se articula com a manutenção de recursos identitários” por ser “moldado pelo compromisso entre direitos universais e

³⁴⁸VIANNA, Luiz Werneck...[et al.]. *Op. cit.* p. 150.

³⁴⁹UZIEL, Anna Paula e GROSSI, Miriam. *Parceria Civil e homoparentalidade: o debate francês*. In: GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz. *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 199- 201, 208 e 209.

especificidades culturais”); discriminação positiva e “riscos decorrentes da submissão da agenda LGBTTTT à esfera do jurídico” que seria a possibilidade de enfrentar maior regulação e controles públicos, mas que por outro lado, abre caminho para maior politização da sexualidade.³⁵⁰

Martine Gross e Mathieu Peyceré analisam que embora o Universalismo da República seja frequentemente utilizado como um argumento contrário a existência legal da homoparentalidade, por ser um princípio segundo o qual as leis não seriam formuladas para a satisfação das minorias particulares, mas para o bem de todos; ele acaba sendo um argumento em prol da cidadania LGBTTTT, justamente porque as reivindicações dos pais gays e lésbicas concernem a uma reforma global do direito de família e da concepção de filiação, e não o estabelecimento de leis para uma minoria. As demandas LGBTTTT são eminentemente universalistas, pois se apoiam sobre dois princípios fundamentais: a igual proteção de todas as crianças, qualquer que seja seu ambiente familiar e a igualdade de todos os cidadãos.³⁵¹

Outrossim,

a agenda da igualdade, para se realizar, pressiona não apenas pela ampliação do direito, como também pela expansão de segmentos especializados do Judiciário: direito do trabalho, direito de família, justiça agrária, tribunais especializados em demandas do consumidor. É nesses cenários particulares que o indivíduo pode ter acesso à tradução do seu interesse em direitos, movimento que, mesmo isolado, pode guiá-lo em suas primeiras experiências acerca do significado democrático da deliberação, trânsito necessário para a percepção do bem comum.³⁵²

Neste sentido, ressalta-se a luta do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM pelos tribunais especializadas de família e sobre a construção do direito homoafetivo como um novo ramo do direito.

Importa, ainda, ressaltar – quando se pensa no sistema de divisão de poderes, isto é, nas funções (a)típicas, especialmente, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário – o esclarecimento que o Exmo. Sr. Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, fez constar ao julgar o Recurso Especial nº 889.852 – RS (2006/0209137-4) referente à adoção de menores por casal

³⁵⁰SANTOS, Ana Cristina. Direitos Humanos e minorias em Portugal: o jurídico ao serviço de um novo movimento social. In: *Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. CASCAIS, António Fernando. (org.). Portugal: FENDA, 2004. p. 169-170.

³⁵¹GROSS, Martine et PEYCERÉ, Mathieu. *Op. cit.* p. 24.

³⁵²VIANNA, Luiz Werneck...[et al.]. *Op. cit.* p. 150 e 151.

homossexual como resposta as críticas de que os ministros estão legislando em matéria de Direito de família.

Exemplificando com base nos argumentos de Paul Medeiros Krause, parte da crítica consistiria em dizer que “O direito positivo e a jurisprudência não devem pretender imiscuir-se em assuntos que não lhes dizem respeito”; que “há ilícitos que são particularmente graves por corromperem não apenas a razão, mas a própria natureza” e que a homossexualidade é antinatural; que “o direito à igualdade do homossexual não gera novas realidades, novos direitos, como o de poder casar-se com pessoa do mesmo sexo e adotar filhos que a natureza lhes recusou. Seria esta uma ficção absolutamente reprovável. A atribuição de direitos exclusivos ao homossexual, sim, é que é uma verdadeira discriminação”; que “a discriminação importa em não reconhecer em algum homem toda a sua dignidade; em suprimir, injustamente, direitos seus, inerentes à sua condição, à sua natureza. Não pertence à natureza do homem ser homossexual. Por conseguinte, não caracteriza discriminação – supressão injusta de direitos – a recusa do Estado em atribuir, artificialmente, à convivência duradoura entre homossexuais efeitos próprios do casamento”; que “discriminação haveria caso fosse negado à pessoa homossexual direito assegurado a heterossexual. Nem homossexual, nem heterossexual podem casar-se com pessoa do mesmo sexo”; que “os julgados pretensamente avançados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul denotam que os eminentes desembargadores desconhecem do que estão tratando”; que “alguns tribunais brasileiros têm legislado, usurpando competência do Congresso Nacional e suprimindo, arbitrariamente, da sociedade o direito de participar de decisões importantes sobre o seu destino” que “em alguns de seus julgados o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e outros tribunais arrogam-se prerrogativas de Poder Constituinte, pois, simplesmente, derrogam o art. 226, § 3.º, da Constituição Federal”; que, por isso, “trata-se de julgamentos contra *legem*”; que há invasão da competência do Congresso Nacional.³⁵³

O Ministro, rebatendo críticas como essas, no esclarecimento feito após seu voto no supramencionado Recurso Especial em tela, frisou que toda construção de Direito familiar no Brasil foi pretoriana porque a lei sempre veio *a posteriori*,

³⁵³KRAUSE, Paul Medeiros Da inadmissibilidade jurídica da união civil de homossexuais. *In*: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8274>. Acesso em 17/09/10.

lembrando que tanto com o concubinato quanto com a união estável foi assim. Disse que, no caso, é preciso chamar a atenção de que a lei não proíbe, mas garante o direito tanto entre os homoafetivos, como entre os heteros, reforçando que apenas lhes assegura um direito, que não há vedação, pois não há nenhum dispositivo que proíba, até porque uma pessoa solteira pode adotar. Então, justifica que não se está com a decisão violando nenhuma disposição legal, mas construindo em um espaço, em um vácuo a ser preenchido ante a ausência de norma, daí a força criadora da jurisprudência. Esclarece que é exatamente nesse espaço que estão atuando e que não estão violando nenhum dispositivo, uma vez que Código Civil garante: homem ou mulher, casados podem. Mas não diz que é vedado em momento algum. Explica que é preciso entender normas de garantia e diferenciá-las de normas de proibição, informando que não há nenhuma norma de proibição. Na visão do Ministro, se estamos falando sobre aquilo que é melhor para a criança, é esse entendimento que deve prevalecer. Salvo entendimento contrário dos seus Pares, pensa que devem olhar sempre o interesse do menor. Portanto, finaliza contando que se sente muito tranquilo para decidir sem nenhuma sensação de invasão do espaço legislativo; que é muito importante deixar positivado. (STJ, R.Esp 889.852, d.j 27/04/2010.)

Débora Duprat não acha que há excessiva interferência do Judiciário, mas um movimento de constitucionalização no Brasil que se propagou, no âmbito do Direito Constitucional, mundo afora por estar *pari passu* com o protagonismo dos direitos humanos nas constituições nacionais.

A característica desses direitos é a realização plena e imediata deles. Imaginar que esses direitos, da pessoa, só possam ser realizados depois que houver uma mediação legislativa, é condenar essa pessoa a ser meia pessoa enquanto isso não se dá. Daí o protagonismo necessário e decorrente dessa lógica das atuais constituições. Então o Judiciário tem sim esse papel de defender os direitos fundamentais - e a união homoafetiva é um deles, porque é opção central na vida da pessoa. Isso exige sim do Judiciário, na falta de lei, cumprir esse papel de permitir a realização plena de um direito que diz tão de perto com o princípio da dignidade da pessoa humana. (...) E não é novidade o Judiciário preencher lacunas legislativas. Os tribunais fazem isso o tempo inteiro, criando jurisprudência, para atender a um direito no tempo presente... (...) Não se pode ignorar o Legislativo, o princípio dos três poderes. Mas, principalmente em matéria de direitos fundamentais, é necessário esse ativismo judicial. (...) Não podemos ficar reféns desse discurso da reserva da Lei, ainda mais no campo dos direitos humanos.

A subprocuradora-geral da República ressalta que é possível o legislativo legislar ao contrário da jurisprudência. Mas que, provavelmente, o STF retornaria a essa questão para declarar a inconstitucionalidade da norma³⁵⁴.

No mais, segundo Newton Teixeira Carvalho, o direito das famílias

construído democraticamente através do devido processo legal despreza, de imediato, formas ultrapassadas e permite às partes oportunidades para rediscutir a legislação, no caso concreto. Através do processo, direitos são construídos. Por conseguinte, a sentença, como obra de todos os partícipes do processo, terá maior eficácia e, se porventura a lei não se adequar perfeitamente ao caso concreto, as próprias partes poderão corrigi-la, adaptá-la, desprezá-la ou criá-la. Assim, superadas restam, com tal entendimento, quaisquer outras discussões acerca da dicotomia do direito. A lei, se existir conflito não solucionado extrajudicialmente, será aquela que as partes diretamente envolvidas reafirmaram ou construíram, através do processo, como procedimento em contraditório.³⁵⁵

Vejamos, então, como as adoções por casais homoafetivos vêm sendo tratadas no judiciário, analisando, especialmente, as decisões judiciais pertinentes.

Essa análise jurídica é relevante porque, embora a experiência demonstre que a proteção jurídica não garante, por si só, o respeito pelos direitos previamente estabelecidos; e, embora, sobejamente reconhecido que as atitudes não se mudam por decreto e que, por conta disso, são frequentemente morosos os processos que conduzem às transformações sócio-culturais,

em regra geral, os movimentos LGBT primam pela luta na arena jurídica como forma de construção de um discurso socialmente legítimo, na medida em que os direitos consagrados na lei constituem poderosos argumentos relativamente à opinião pública. Acresce que, numa sociedade onde o jurídico é o terreno de resolução de conflitos por excelência, os direitos LGBT configuram unidades de visibilidade social privilegiadas. Por isso, independentemente do contexto espacial considerado, cada vitória legal é celebrada pelas associações de minorias sexuais.³⁵⁶

De acordo com R. Parry Scott,

a vivência conjugal da homossexualidade tem sido o caminho pelo qual as regras de herança e de filiação (via adoção) têm ganho visibilidade na sociedade contemporânea. As brigas para a

³⁵⁴DUPRAT, Débora. Entrevista: Caminhos para a humanidade. *Boletim IBDFAM*, n. 59. In: <http://www.ibdfam.org.br/?boletim&artigo=259>. Acesso em 21/10/10.

³⁵⁵Carvalho, Newton Teixeira. O Direito das Famílias construído Democraticamente através do Devido Processo Legal. In: *Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 763.

³⁵⁶SANTOS, Ana Cristina. *Op. cit.* p. 1167-168.

afirmação da cidadania por vias judiciárias têm se formado sobre o direito de parceiros homossexuais herdarem como cônjuges, como também sobre o direito de criarem filhos, sejam eles adotivos, ou de relações conjugais anteriores de algum dos parceiros. É interessante que a condição que mais conclama para reconhecer a importância da conjugalidade seja o direito de se constituir como família de acordo com o carimbo identificador de reprodução – ou seja, não é como casais sem filhos, que o arranjo domiciliar dos homossexuais ganha visibilidade.³⁵⁷

3.2 As adoções homoparentais no judiciário

No judiciário, os processos com pedidos de adoção por homossexuais sinalizam e reforçam a demanda LGBTTT, pressionando um posicionamento Estatal através da prestação jurisdicional.

No site Direito Homoafetivo Consolidando Conquistas, Maria Berenice Dias faz a seguinte apresentação sobre a Homossexualidade na Justiça:

Diante do silêncio do legislador, é a jurisprudência a mais importante ferramenta para assegurar a homossexuais e transexuais o exercício de cidadania. Os avanços são muitos, mas é enorme a dificuldade de acesso aos julgados que sinalizam os progressos que o direito à livre orientação sexual vem alcançando na Justiça. Daí a necessidade de formar uma grande rede de informações e disponibilizar as vitórias já obtidas pela população LGBT. Com certeza este é um compromisso de todos que acreditam na necessidade de construir o direito homoafetivo como um novo ramo do Direito. Mas, é indispensável coragem de ousar, única forma de consolidar conquistas.³⁵⁸

Mas esta ousadia, embora se apresente como forte tendência, meio que anunciando que veio para ficar, não é uma constante. Algumas perspectivas da lei e o tradicional, muitas vezes, a intimida. Aí, a complexidade se encontra nas permanências remanescentes, que convivem com o que há de mais contemporâneo, porque também não querem sair de cena; a complexidade está na escolha de respostas mais legalistas que, não se importando muito em se adequar à realidade, à jurisprudência, sequer as negam, porque basta continuar fazendo um certo descaso do novo que desponta, apresentando-o não como algo promissor a ser valorizado, mas como uma lamentável evidência.

³⁵⁷ SCOTT, R. Parry. *Op. cit.* p. 109.

³⁵⁸ <http://www.direitohomoafetivo.com.br/index.php>. Acesso em 03/09/2010.

Por exemplo: A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB promove, desde março de 2007, a campanha em favor da adoção consciente “Mude um Destino”. Em sua primeira fase, procurou chamar a atenção da sociedade para as condições de vida de cerca de 80 mil crianças e adolescentes que vivem em abrigos. Na segunda etapa, o foco passou a ser a importância da adoção feita de maneira legal, ou seja, por meio do Poder Judiciário. Nesse intuito, foram elaboradas cartilhas de perguntas e respostas. Tais respostas também servem de baliza de como os magistrados têm se posicionado acerca da homoparentalidade.

Na edição de 2007 da cartilha “Adoção passo a passo: mude um destino. Campanha da AMB em favor das crianças que vivem em abrigos” o terceiro capítulo, que dispõe justamente sobre quem pode adotar, informa que uma pessoa homossexual pode adotar porque o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA não faz nenhuma referência à orientação sexual do adotante, preocupando-se apenas com os motivos legítimos para a adoção que deve apresentar reais vantagens para o adotado que precisa viver num ambiente familiar adequado. Todavia, nega a possibilidade do casal homossexual adotar conjuntamente. A resposta dada para a pergunta “um casal homossexual pode adotar conjuntamente?” foi

não, já que a legislação brasileira não reconhece o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, no Brasil e no mundo, é cada vez mais crescente o número de pessoas de mesmo sexo que convivem informalmente e que apenas um deles poderá pleitear a paternidade adotiva de uma criança/adolescente.

Já na edição de 2008 da cartilha “Passo a Passo: adoção de crianças e adolescentes no Brasil” houve uma singela mudança na redação, pois comenta as transformações da sociedade contemporânea que refletiram nas novas entidades familiares não convencionais e, embora continue negando a possibilidade de adoção conjunta por homossexuais, sinaliza, ao menos, que existe um posicionamento favorável de uma minoria.

Uma pessoa de orientação homossexual pode adotar?

Sim. O ECA não faz qualquer referência à orientação sexual do adotante. A adoção será deferida desde que apresente reais vantagens para o adotando, fundamente-se em motivos legítimos, e ofereça ambiente familiar adequado.

Considera-se que a adoção tem sido marcada por uma imitação da família biológica, em parte para que as diferenças físicas entre pais e filhos adotivos não fiquem explicitadas e um padrão idealizado de família tradicional se perpetue. O mundo contemporâneo vem passando por transformações importantes no âmbito dos valores e

das formas de relacionamentos. Surgem novos modos de organizações familiares e sociais, fazendo-nos supor que a adoção de crianças e adolescentes venha a ser buscada e concebida cada vez menos espelhada no modelo da família nuclear convencional. É nessa perspectiva que a legislação tem se mostrado sensível em acompanhar essas transformações que passam às organizações familiares em nossa sociedade, ampliando o leque de pessoas que podem vir a se tornar pais adotivos.

Um casal homossexual pode adotar conjuntamente?

Apesar de alguns entendimentos favoráveis por parte de juízes, a maioria deles entende que não é possível.

A legislação brasileira não reconhece a união civil entre pessoas do mesmo sexo, embora seja inegável o crescente número de homossexuais convivendo no Brasil e no mundo. Assim, de acordo com a legislação vigente no País, apenas um deles poderá pleitear a paternidade/maternidade adotiva de uma criança/adolescente.³⁵⁹

Com esta postura, protegidos com uma “armadura legal”, tenta-se passar que não se discrimina os homossexuais, pois estes sozinhos até podem adotar, mas também não os legitimam enquanto casal, desconsideram seus relacionamentos estáveis, inviabilizam um projeto de filiação em comum que contraria o princípio da paternidade responsável, corroboram as hipocrisias e limitam as garantias legais das crianças a cinquenta por cento, quando poder-se-ia tê-las integralmente.

Em 2009, o *site* da AMB, em virtude da promulgação da Lei 12010/09, passou a disponibilizar um guia comentado sobre “Novas Regras para a Adoção”, que faz breves comentários aos dispositivos mais importantes da lei que deu nova redação ao ECA, organizado pela juíza de direito Andréa Maciel Pachá, pelo advogado Enio Gentil Vieira Junior e pelo vice-presidente de assuntos da infância e juventude da AMB Francisco Oliveira Neto. O comentário referente ao parágrafo segundo do artigo 42 do ECA, que trata da adoção conjunta, foi

O dispositivo reforça a opção do legislador brasileiro de não aceitar a adoção por pessoas do mesmo sexo figurando como pai e como mãe. A Constituição reconhece como união estável só aquela constituída por homem e mulher (art. 226, parágrafo 3º). Registre-se que existem decisões judiciais que superam esse entendimento e deferem adoções a pessoas em união homoafetiva.³⁶⁰

³⁵⁹ http://www.amb.com.br/museumdestino/docs/Cartilha_Passo_a_Passo_2008.pdf. Acesso em 10/09/10.

³⁶⁰ http://www.amb.com.br/docs/noticias/2009/adocao_comentado.pdf. Acesso em 10/09/10.

Em suma, os posicionamentos manifestados pela Associação Brasileira de Magistratura servem como parâmetro para sentir como a matéria é vista dentro do próprio judiciário e de como é tratada de forma simplista (para fugir de maiores polêmicas) e com certo conservadorismo que, para se manter e restringir direitos, baseia-se apenas na legislação, o que é no mínimo paradoxal, porque dependendo do magistrado e da interpretação da lei chega-se num posicionamento de vanguarda que amplia direitos.

A partir do momento que nos propomos a tratar de família e homossexualidade, em especial a discussão sobre o discurso do judiciário acerca de família e parentalidade homossexual dando ênfase à adoção por casais do mesmo sexo, torna-se necessário “questionar a pertinência e o sentido de se abordar a orientação sexual quando o tema é família e, mais especificamente, parentalidade”. Há alguma especificidade relativa à parentalidade exercida por homossexuais? Há uma incoerência entre a orientação homossexual e a paternidade? É pertinente se falar em homoparentalidade, classificando a família em função da orientação sexual dos pais? Ou seja, deve ser abordada a orientação sexual quando o tema em pauta é a parentalidade? Quais pontos estão em questão quando se pensa conjuntamente em homossexualidade e família? Que discussões suscitam? Quais estranhezas causam? Por que motivos? Quais os temores e as fantasias em torno da questão? O Direito está disposto a consagrar filiações biologicamente impossíveis? Aquele (seja homossexual ou hetero infértil biologicamente) que opta por uma relação cuja procriação não é possível se autocondenaria a não ter filhos? A sexualidade ou, mais precisamente, a homossexualidade deve constar no rol das características a serem observadas pela equipe multidisciplinar das Varas da Infância e Juventude quando da solicitação de (habilitação para) adoção? A homossexualidade do requerente à adoção deve ser tematizada? Porque a orientação heterossexual é invisível nos processos (haja ou não cônjuge, parceiro/a ou namorado/a do/a requerente)? Em que a homo ou heterossexualidade interfere na relação dos pais e filhos? Que desdobramento sobre a vida afetiva, conjugal, sexual ou profissional do filho pode ter o desejo dos pais por uma pessoa do mesmo sexo ou do sexo oposto? Como uma criança pode ser inserida em uma família sem passar pelo esquema filiação-aliança?³⁶¹

³⁶¹UZIEL, Anna Paula, *Op. cit.* p. 16, 17, 63-65, 70, 142, 157, 158, 183, 185, 192 e 198.

Ana Paula Uziel explica que a homossexualidade é destacada da vida do sujeito e, quando se apresenta, acaba se resumindo a ela³⁶². As estranhezas e dúvidas que giram em torno da homoparentalidade ocorrem porque não se tem claro se a orientação sexual influi ou determina as qualidades e o desempenho das funções parentais. Se, por um lado, utilizar o termo homoparentalidade pode ser estratégico, por dar visibilidade a temática, por outro ângulo pode ratificar uma diferença que não se tem claro sobre a importância quando o foco são as relações familiares bem como a capacidade ou a disponibilidade de alguém para o exercício da parentalidade³⁶³. “Homossexualidade refere-se ao exercício da sexualidade. Funções parentais não exigem o exercício da sexualidade. (...) São esferas distintas da vida, que se cruzam por uma contingência”. A questão é que a homoparentalidade, além de exigir uma redefinição do parentesco e do ideal de unidade familiar, põe em xeque a adequação ilusória entre procriação e parentesco/filiação, uma vez que os pais não formam um casal procriativo, o que aparece como uma ameaça porque se desdobraria no fim da família pela falta de descendentes. “Talvez seja exatamente a impossibilidade de sustentar a ficção que mais incomoda na constituição da família homossexual”. Outra inconveniência seria “também recusar a diferença entre os sexos como necessária à geração de crianças e raiz da constituição familiar”. Além do mais, “o estereótipo de ‘bicha’ e toda a construção a respeito da homossexualidade estão baseados em características opostas ao que se espera de uma família”. Contudo, deve-se considerar que

ao afirmar que a filiação é construída socialmente e legitimada pelo Direito, ou é construída pelo Direito, a parentalidade por homossexuais faz parte deste universo. Se cada vez mais o direito e a medicina camuflam as origens, seja registrando apenas a parentalidade atribuída, seja nomeando o produto final – quando na reprodução assistida com doador anônimo isso não é registrado – a ficção está criada e legitimada. A biologia não é, como já se quis que fosse, fonte única de verdade, mas construção social.³⁶⁴

³⁶²Quando a orientação sexual vira o todo, o discurso se resume à “sapatona” que quer adotar, e não sobre Melissa, advogada... que quer adotar. Neste sentido, ver também, Welzer-Lang, Daniel. *Les hommes...* *Op. cit.* p. 32, que fala do risco de fechar uma pessoa num estereótipo e de pensar o conceito de identidade sexual de maneira simplista e reducionista, até porque a sexualidade de uma pessoa não se refere ao conjunto das suas atividades diárias.

³⁶³Sobre esta discussão da pertinência da utilização do termo homoparental ver GROSS, Martine. *Op. cit.* p. 5, que demonstra que alguns defensores dos direitos dos homossexuais consideram que, dado que as famílias constituídas de pais que são gays ou lésbicas são famílias como as outras, não há necessidade de especificá-las, ainda menos com um adjetivo que arrisca de realçar a sexualidade dos pais na frente das suas competências parentais.

³⁶⁴UZIEL, Anna Paula. *Op. cit.* p. 65, 71-72, 78, 128, 129, 159 e 198.

Outrossim, trata-se de um tema interdisciplinar, pois, as famílias homoparentais “interpelam os cientistas sociais a respeito de estruturas de parentesco, os juristas sobre a filiação; os psicólogos no que concerne ao desenvolvimento de crianças em famílias diferentes das tradicionais”³⁶⁵; os legisladores sobre leis que lhes garantam o direito à conjugalidade e à adoção e, a todos, sobre o sentido de família.

Em conformidade com Heloisa Helena Barboza, os casos concretos que revelam a diversidade de situações sociais já existentes demonstram que

não basta apenas procurar a solução jurídica, possível de se encontrar mediante criterioso trabalho de ponderação dos princípios envolvidos em cada caso (...), a justiça não é alcançada por mera aplicação da lei, mas sim pela sua adequada interpretação, que deve levar em conta todas as pessoas atingidas e as peculiaridades de cada caso, que cada vez mais, devem ser examinadas à luz dos diferentes ramos do saber.³⁶⁶

Por isso, apreciaremos alguns pareceres e alguns posicionamentos de integrantes das equipes técnicas das Varas de Infância e Juventude que, através de seus relatórios psicossociais, fazendo a (des)correlação entre sexualidade e parentalidade, embasam e dão suporte às decisões judiciais.

3.2.1 Os pareceres de habilitação e o posicionamento da equipe técnica das Varas de Infância e Juventude

Na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso (VIJI) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tive acesso a quatro pareceres da Divisão de Psicologia e, na Comarca de Teresópolis, tive acesso a três pareceres, todos favoráveis à habilitação de homossexuais para a adoção.

A habilitação é um procedimento que dispensa advogado e deve ocorrer onde a pessoa mora. Visa aferir se a pessoa tem condição de adotar. Seu objetivo é abrir espaço de reflexão sobre os motivos da adoção. O parecer é dado pela equipe técnica. Se desfavorável permite que a pessoa conteste. Há uma validade de 3 anos do certificado de habilitação, portanto, decorrido este tempo é necessária renovação para mais 2 anos. Do grupo de habilitação até o certificado leva em torno de 2

³⁶⁵ *Idem*. p. 72.

³⁶⁶ BARBOZA, Heloisa Helena. *Op cit.* p. 153.

meses. Quando a criança é indicada pelo juízo para a adoção, geralmente, a Defensoria Pública faz o pedido, independente da renda do adotante.

Ressalta-se que para elaboração do relatório de estudo psicológico são realizados encontros em grupos, entrevistas individuais e conjuntas, sendo que, paralelamente, o Serviço Social empreende visitas domiciliares aos participantes dos grupos. Além disso, ocorrem reuniões entre os técnicos (psicólogo e assistente social) com a finalidade de discutir e avaliar conjuntamente os casos.

No “Grupo de Habilitação para Adoção” da VIJI Capital/Rio, promovido em três encontros, coordenados pela Divisão de Serviço Social e Divisão de Psicologia do Juízo, são discutidos temas relacionados à adoção. Nas reuniões em grupo, parte essencial no procedimento de habilitação de adoção e importante oportunidade para troca de experiências, questões relativas às especificidades da filiação adotiva podem ser discutidas, refletindo-se acerca do perfil das crianças institucionalizadas, a necessidade de revelação à criança sobre a sua origem, as particularidades da adoção tardia, bem como as semelhanças e diferenças entre cada projeto de adoção. São também prestados esclarecimentos sobre o trâmite processual. Há a entrega da cartilha sobre adoção e um documento para os requerentes declararem o perfil da criança e/ou adolescente pretendido (faixa etária, sexo, raça/cor, estado de saúde), no qual ficam cientes de que o tempo de espera para a adoção é variável e está diretamente relacionado ao perfil desejado pela pessoa ou casal habilitado e se aceita ou não grupo de irmãos.

O fluxo de procedimento de habilitação para a adoção na VIJI Capital – RJ é: Reunião Informativa; participação em reuniões de Grupo Institucional de Apoio à Adoção; petição de habilitação; intervenção da equipe técnica, com entrevistas e visitas domiciliares bem como parecer social e psicológico; manifestação do Ministério Público - MP; decisão do juiz; ciência do MP e inscrição no Cadastro³⁶⁷ Nacional de Adoção - CNA.

Assim sendo, a habilitação para adoção é um procedimento interdisciplinar valioso para apoiar a decisão judicial, considerando, principalmente, que todos os procedimentos metodológicos da equipe técnica do Juízo priorizam a reflexão com

³⁶⁷Cadastro é a ordem cronológica das pessoas, respeitando o perfil da criança que a pessoa escolhe.

os requerentes acerca dos aspectos emocionais, sociais e jurídicos atinentes à adoção.

Entende-se a Justiça como o parceiro do encontro entre adotantes e adotáveis.

Abaixo, expõe-se o conteúdo desses pareceres.

Habilitações da VIJI Capital Rio

Em pesquisa realizada na Vara da Infância, Juventude e Idoso da Capital/RJ, como dito acima, foram localizados e examinados quatro procedimentos de habilitação para adoção por homossexuais: dois cujos pedidos foram feitos pelas parceiras em conjunto e dois em que só uma delas pleiteou a adoção. Nestes últimos ficou explicitado que as requerentes vivem em relacionamento estável com outra mulher há muitos anos, sendo certo que ambas “querem ser mães, mas, a legislação não permite que seja inicializado um processo de habilitação para adoção pelas duas, assim, ambas pleiteiam separadamente a habilitação, porque dessa forma poderão ser habilitadas e, conseqüentemente, ser mães”.

MC vive com C há 14 anos, têm bom relacionamento intrafamiliar, fé em Deus e deseja acolher uma criança sem preferência de sexo, com idade entre 0 e 5 anos, cor branca ou parda, que seja saudável. Mas “aceita grupo de irmãos, até 3”.

Por sua vez, V vive com M há 7 anos, apresentam-se como casal e a adoção é um projeto conjunto, “mas em virtude de a lei não reconhecer o casamento de homossexuais, optaram por realizar a adoção no nome de V”. Elas se casaram em 2000 na Igreja Brasileira e sua união é reconhecida por seus familiares e amigos. Em 2005 se envolveram com uma criança que foi deixada na rua e lhes foi entregue por uma amiga, que sabia do desejo de ambas terem filhos. Prestaram toda a assistência à criança, a quem passaram a chamar de A, mas, por fim, a Justiça determinou a reintegração familiar da menina, entregando-a para uma avó. “Neste juízo foram orientadas a iniciarem o procedimento de habilitação para adoção. Relatam que não tinham agido desta forma anteriormente por acreditarem que sua opção sexual seria empecilho para a adoção desejada”. M ressalta que “já sofreu muito com questões de preconceito”, mas acredita que atualmente ela e V conseguem lidar com sua opção sexual e as implicações desta “de uma forma tranquila”. Mencionam que “a escolha sobre qual das duas ajuizaria formalmente o pedido de habilitação foi algo conversado

e decidido de comum acordo”, especialmente por acreditarem ser “V quem assumirá naturalmente o papel de mãe”. Ficou constatado que ambas têm bom relacionamento familiar, sendo apoiadas no projeto de adoção pelos pais e irmãos.

Nos pedidos de habilitação feitos em conjunto por duas pessoas do sexo feminino, consta do relatório de estudo psicológico que os casais participaram ativamente, “de forma presente e interessada”, em todos os momentos do Grupo, interagindo de forma satisfatória com os outros participantes, sendo que A e C, inicialmente, demonstraram preocupação com o possível preconceito que poderiam sofrer ao se candidatarem à adoção como um casal homoafetivo.

C já tem a experiência de ser mãe e acredita que ainda tem muito amor maternal para dar; e A acredita que chegou a hora de ter um filho, estando disposta a lutar por este direito. Diz que seria menos complicado ter feito uma inseminação artificial ou, até mesmo, uma “produção independente”, mas preferiu a adoção, pela via legal, por entender que existem muitas crianças que necessitam de uma família. Assim, não tentou engravidar, principalmente, por achar que não há necessidade de gerar para se sentir mãe, pois o vínculo que ambas estabelecerão com o filho adotivo será o mesmo de um filho biológico. Ambas desejam adotar um menino, de 03 a 08 anos, de qualquer etnia, principalmente por já terem em casa duas jovens, filhas de C, estando conscientes das dificuldades que enfrentarão por optarem por uma criança de mais idade. O estudo psicológico concluiu que o casal apresenta maturidade, harmonia e comprometimento com o projeto de adoção, além de possuírem um relacionamento harmônico, equilibrado e saudável, com disponibilidade afetiva para receber uma criança.

J e E vivem em união homoafetiva há quatorze anos, mas têm um longo tempo de convivência, pois já eram muito amigas antes do envolvimento afetivo. Ambas relatam uma vida conjugal bastante tranquila e extremamente satisfatória. Têm a mesma profissão, como profissionais liberais, trabalhando em consultórios próximos. Inicialmente houve resistência ao relacionamento de ambas, sendo que as críticas mais contundentes partiram a família de E, mas, com o tempo “as forças contrárias perderam o ânimo” e as pessoas passaram a aceitá-las de forma mais natural. O desejo por um filho em suas vidas já tem vários anos, como atestam as muitas tentativas de fertilização, e, após considerarem a possibilidade de um amigo para ser doador de sêmen, optaram por um banco de esperma, tendo J se

submetido a mais de dez inseminações sem sucesso, pois só engravidou uma vez e perdeu bebê com cerca de quatro meses de gestação. Foi o próprio médico, responsável pelos procedimentos quem sugeriu a adoção, opção que acabou por se mostrar como um caminho natural, até pelo fato de terem amigos que já passaram pela experiência adotiva. Ambas desejam adotar um bebê, até um ano, de cor branca, sem distinção de sexo. Mas aceitam até dois irmãos, gêmeos ou com pouca diferença de idade, na faixa etária pretendida. O estudo psicológico aponta que J e E vivem uma experiência conjugal estável, na qual o afeto e a admiração mútuos são características prevalentes, sendo o projeto de adoção devidamente compartilhado de forma coesa, dialogada e resultante dessa interação. Ambas têm ciência das implicações sociais e jurídicas da medida pretendida. Assim, no tocante aos aspectos psicológicos, não foi identificado nenhum impedimento ao prosseguimento do feito.

Portanto, nos quatro procedimentos houve parecer favorável da equipe técnica em psicologia por possuírem as requerentes relacionamento equilibrado e harmônico, amadurecimento no projeto de adoção e disponibilidade afetiva para receber uma criança.

Habilitações da VIJI de Teresópolis

Em 11/04/05, a psicóloga do Juizado da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Teresópolis coloca à apreciação da magistrada parecer favorável à habilitação para Adoção requerida por JA, referente ao Processo nº 2005.061.001112-0

Dando cumprimento ao requisito nos procedimentos de Habilitação para Adoção, o Serviço de Psicologia procedeu à avaliação do requerente JA com vistas a oferecer parecer sobre o pedido da inicial.

De acordo com o parecer, trata-se de requerente de 40 anos, vivendo há cinco anos em união estável com o companheiro JR. A orientação afetiva homossexual ficou definida para o requerente após algumas experiências heterossexuais e hoje é amplamente conhecida e aceita pela família extensa de JA. O requerente e seu companheiro têm intensa convivência familiar e JA tornou-se padrinho de três crianças, sendo dois sobrinhos. O vínculo com os afilhados não apenas não substituiu, como, pelo contrário, estimulou no requerente o desejo de

ser pai e se dedicar aos próprios filhos. Por iniciativa própria, JA começou a visitar abrigos à procura de crianças para adoção e a se informar sobre os procedimentos de adoção e habilitação, chegando a este Juizado após um longo percurso pessoal que envolveu seu companheiro e seus familiares. Assim, formalmente é JA quem requer a habilitação, mas o requerente tem no companheiro JR todo o apoio para este projeto que, na prática, será vivenciado em conjunto. Eles desejam adotar uma criança pequena, de preferência até 02 anos de idade, com características físicas semelhantes às suas, mas o requerente está aberto para conhecer crianças que não se encaixem perfeitamente neste perfil, inclusive irmãos. A questão material não é de forma alguma um problema para JA, que goza de situação econômica sólida, ocupando cargo de superintendente em um banco privado de investimentos. O requerente tem patrimônio também sólido e é proprietário em Teresópolis de uma casa ampla, com estrutura de lazer, onde a família costuma se reunir para churrascos e festas. A família extensa conhece e apoia este projeto do requerente.

Do ponto de vista psicológico, avaliou-se que JA é pessoa equilibrada emocionalmente, com excelente nível intelectual, sem vícios, com vida social e familiar estáveis e valores morais sólidos. A opção pela adoção foi construída de forma madura e se insere no projeto de vida do requerente. A opção homossexual do requerente é vivida sem conflitos pessoais e familiares e JA tem com seu companheiro um lar estável e uma relação em que predomina a mútua assistência afetiva. A orientação afetivo-sexual é, portanto, uma escolha de foro íntimo do requerente que de forma alguma o desqualifica para uma paternidade responsável e comprometida com o bem estar pleno do filho adotivo, que encontrará aqui todos os recursos para o desenvolvimento de seus potenciais pessoais. Acrescente-se aqui que qualquer eventual temor quanto a uma influência da homossexualidade do requerente na futura orientação sexual da criança além de constituir injustificável preconceito, não encontra comprovação na prática: a convivência com o casal homossexual não acarreta em riscos de uma modelagem da orientação sexual da criança, como podem comprovar pesquisas neste campo. JA e JR têm intensa convivência com familiares próximos de ambos os sexos, que oferecerão à criança inúmeras possibilidades de identificação e formação de vínculos afetivos. A adoção pelo requerente representará sem dúvidas a oportunidade para o adotando de uma vida em família e atende aos objetivos maiores da medida.

Passados um pouco mais de dois anos, em 26/08/2007, a Psicóloga e a Assistente Social da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Teresópolis, dando cumprimento aos requisitos nos procedimentos de Habilitação para Adoção, apresentaram relatório do estudo psicossocial, colocando à apreciação

da juíza parecer favorável ao pedido da inicial de Habilitação para Adoção, referente ao Processo nº 2007.061.006884-5, desta vez pleiteado por JR, companheiro do já habilitado JA.

O requerente JR, de 28 anos, estudante universitário, vive em união afetiva estável há sete anos com JA, habilitado para adoção por esta Comarca nos autos de nº 2005.061.001112-0 e veio solicitar a presente habilitação com a finalidade de futuramente formalizar a situação de fato que vive com o companheiro. JA estava postulando a adoção de dois irmãos oriundos da Comarca de Jequitinhonha e que se encontravam sob sua guarda há 11 meses. A adaptação dos meninos J, de 03 anos, e L, de 04 anos, foi avaliada pelo setor técnico desta VIJl de Teresópolis em autos de Carta Precatória já devolvidos à Comarca de origem e nesse estudo avaliou-se a total integração dos irmãos aos dois pais, chamados por eles de Papai A e Papai R. Já nessa ocasião, percebeu-se no agora requerente JR um desejo de compartilhar formalmente a paternidade já exercida afetivamente e socialmente, desejo que veio amadurecendo ao longo desses meses e que encontra no atual pedido de habilitação sua primeira etapa. JR deseja participar do pedido de Adoção dos meninos J e L conjuntamente com JA, contando para isso com total apoio do companheiro e das famílias extensas de ambos.

O presente estudo social encontrou uma família já constituída, composta do casal de companheiros e dos dois filhos. Como sabido, JA tem um cargo de superintendente em um banco privado de investimentos e JR cursa o 5º período de Biologia e trabalhava como assistente de cobrança na Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão até alguns meses atrás. A chegada dos meninos e a incompatibilidade entre o emprego e a carreira escolhida pelo requerente determinaram seu desligamento da empresa e nesse período inicial de adaptação das crianças ambos concluíram pela oportunidade da permanência de JR em casa. J e L traziam sequelas físicas e emocionais da negligência familiar e demandavam atenção integral, assim, JR assumiu a tarefa de garantir a rotina dos meninos, levando-os para a escola, médico, etc, e acompanhando sua adaptação às pessoas contratadas para cuidar deles em casa. JA cuida dos meninos à noite, quando o companheiro está na faculdade. As famílias extensas têm total aceitação da escolha homoafetiva do casal e participação constante em sua vida, frequentando a casa do casal e auxiliando nessa recente experiência de paternidade. A genitora de JR foi pessoa

fundamental no momento da entrega dos meninos em Jequitinhonha e em sua chegada em casa, prestando cuidados às crianças e dando tranquilidade aos pais, inseguros com a novidade da situação. O companheiro do requerente tem bens patrimoniais oriundos de sua estabilidade econômica e gosta de festejar com reuniões familiares como mencionado no parecer anterior.

Destacou-se que a informalidade da guarda exercida por JR tem sido motivo de apreensão para a família. O requerente não pode tomar providências práticas no interesse das crianças, como assinar as guias médicas do plano de saúde ou viajar com eles e, de fato, não tem como comprovar sua responsabilidade sobre as crianças em qualquer necessidade. Assim, a constatação da situação fática de paternidade exercida por JR, a avaliação dos prejuízos e riscos decorrentes da inexistência de um compartilhamento formal da guarda e os recentes casos noticiados na mídia de adoções deferidas a casais do mesmo sexo estimularam JR e JA a tomarem a iniciativa de requerer, também, a habilitação para adoção do primeiro, para em um próximo momento requerer sua inclusão no procedimento de adoção dos meninos.

A avaliação do requerente JR, assim como foi a do seu companheiro JA anteriormente, revela uma pessoa afetiva, equilibrada, sem vícios, com vida social saudável, intensa convivência familiar, valores morais sólidos e projetos consistentes para seu futuro profissional. Como já dito, a opção homossexual do requerente é vivida sem conflitos pessoais e familiares e JR tem com seu companheiro um lar estável e uma relação em que predomina a mútua assistência afetiva. A experiência de convivência familiar e paternidade que se tem a oportunidade de acompanhar aqui comprova que orientação afetivo-sexual é uma escolha de foro íntimo do requerente que de forma alguma o desqualifica para uma paternidade responsável e comprometida com o bem estar pleno dos filhos adotivos, que vêm encontrando todos os recursos para o desenvolvimento de seus potenciais pessoais. Frisou-se ser injustificável e preconceituoso qualquer temor quanto a uma influência da homossexualidade na orientação sexual das crianças. JA e JR têm intensa convivência com familiares próximos de ambos os sexos, que oferecem às crianças inúmeras possibilidades de identificação e formação de vínculos afetivos e têm proporcionado aos filhos a riqueza da experiência de uma vida em família.

O terceiro parecer da Vara de Infância da Comarca de Teresópolis (escolhido para mostrar que há ainda quem prefira se habilitar e adotar sozinho, mesmo vivendo como casal), é o seguinte:

Em 20/05/2009, o Serviço de Psicologia e o Serviço Social apresentaram relatório do estudo psicossocial realizado nos presentes autos do Processo nº 2008.061.014595-7 em que a adoção da criança L, nascida em 26/10/2007, é postulada por JL, nos seguintes termos:

JL já é habilitado pela Comarca de São João de Meriti desde junho de 2007, e recebeu L recém nascido dos braços da genitora, C, que era amiga de uma empregada doméstica do requerente e já na gravidez havia decidido entregar o bebê que esperava por não ter condições pessoais e materiais de criá-lo. L era fruto de um relacionamento eventual de C, que estava doente e sequer havia feito o pré-natal durante a gravidez. JL acolheu o bebê e decidiu esperar C se restabelecer do parto para acompanhá-lo na ratificação. A genitora, no entanto, saiu do endereço onde morava e por um longo período manteve contato apenas esporádico com a empregada do requerente, até que informou a ela seu paradeiro em Teresópolis e confirmou que viria manifestar formalmente sua concordância com a adoção. Apesar da inquietude que representou para ele ter apenas a guarda informal de L, JL nunca duvidou de que C honraria sua palavra e viria fazer a ratificação. O requerente ingressou com a ação e C foi ouvida inicialmente no Serviço de Psicologia, onde declarou saber que o filho encontrava-se bem aos cuidados do requerente e confirmou que não tinha condições de ficar com ele, nem contava mais com sua família, que já cuidava de outro filho seu. Percebeu-se na entrevista que C estava fisicamente muito debilitada, mas firme em sua decisão e convicta de ter escolhido o melhor para L.

O requerente mantém união estável homoafetiva há trinta anos com W, cenógrafo, também habilitado para adoção. A adoção de L foi um projeto conjunto do casal, porém eles tomaram a decisão de colocar apenas JL no pólo ativo do pedido. Embora já exista jurisprudência no sentido de acolher pedidos de adoção por duas pessoas do mesmo sexo, JL e W entenderam que seria melhor para L ter uma única referência paterna clara e W tornou-se padrinho da criança. Eles pretendem futuramente completar a família com uma segunda adoção sendo W o requerente. L é regularmente visitado pela madrinha, pessoa que mantém relações

profissionais e de grande amizade com o requerente. A presença da família extensa dos requerentes não é frequente, dada sua residência em outro estado, mas os tios e primos já vieram conhecer L e estiveram em sua festa de aniversário. Muitos amigos frequentam a casa e há outras crianças adotivas em seu círculo social.

JL desenvolve trabalhos diversos na área de arte e cultura como produtor de espetáculos, diretor e empresário de cantoras e atrizes e a família mantém excelente nível sócio-econômico, cultural e educacional. A residência da família é uma casa ampla, com três andares, diversos ambientes bem decorados e confortáveis, jardim, piscina, área de lazer. A casa foi toda cercada com telas para evitar acidentes com a criança. JL e W possuem outros imóveis, entre os quais um apartamento em Nova York, para onde não vão desde o nascimento de L, já que não querem se separar do menino por períodos longos. L tem um quarto decorado, arejado e confortável, onde dorme com a babá, que cuida dele desde o nascimento.

L é um menino saudável e ativo, que cursa uma escola de educação infantil no turno da manhã, onde tem oportunidade de contato com outras crianças e de atividades estimuladoras para seu desenvolvimento. O menino é muito apegado ao requerente e ao seu companheiro e quando vai para o colo deles tem o hábito de segurar sua orelha. L trata o requerente por papai e o padrinho por titio e já demonstra interesse e talento para música, aptidão possivelmente fortalecida pelo ambiente cultural presente na casa. Apesar da falta de cuidados pré-natais da genitora, L não teve nenhum problema de saúde desde que nasceu e faz apenas acompanhamento pediátrico de rotina e aplicação das vacinas necessárias.

Trata-se de adoção em que o interesse do menino L vem sendo integralmente atendido. L encontra no requerente um pai amoroso, responsável, totalmente voltado para seu desenvolvimento intelectual e emocional. O companheiro de JL é igualmente devotado ao afilhado e participa com JL dos cuidados afetivos e materiais à criança. O requerente tem todo o apoio de sua família e de seu grupo social, que abraçaram L desde sua chegada. L desenvolve-se bem sob todos os aspectos e já estabeleceu sólidos vínculos emocionais com o requerente, a quem já reconhece como referência paterna. Não há dúvidas de que o requerente tem perfil compatível com a natureza da medida e juntamente com seu companheiro oferece um verdadeiro lar e uma família para a criança.

Pelo exposto, o Serviço de Psicologia e o Serviço Social ofereceram parecer favorável ao deferimento do pedido da inicial.

Esses pareceres psicossociais da Comarca de Teresópolis são interessantes em dois sentidos: Primeiro porque os dois primeiros pareceres revelam uma realidade na qual apenas um dos integrantes do casal torna-se habilitado e adota e depois o outro também se habilita para adotar a criança do companheiro regulando, assim, a situação fática. Segundo porque demonstra que mais recentemente, mesmo com a possibilidade da habilitação e adoção conjunta, há ainda quem prefira que apenas conste um dos membros do casal como pai na situação jurídica, sendo a criança apenas afilhada do outro.

Entrevistas com membros das equipes técnicas

Passemos a conhecer, então, o posicionamento de parte das equipes multidisciplinares das Varas de Infância, Juventude e Idoso – VIJI do Rio de Janeiro, de Teresópolis e de São Gonçalo.

Na VIJI do Rio de Janeiro foram entrevistados uma dupla de psicólogos³⁶⁸ e uma dupla de assistentes sociais.³⁶⁹

O psicólogo explica que se tem um trabalho de equipe e que trata de uma forma mais geral as novas entidades familiares do que a questão da homossexualidade em si; que há uma tentativa de dar legitimidade às novas formas familiares que já existem (arranjos informais) mas que agora está tendo visibilidade. É um dado que tem a ver com uma postura política de reconhecimento. Outro dado é o reconhecimento da parentalidade como uma questão de vínculo e não de sangue e de papel, pois importante é o vínculo de afeto, a união das pessoas e a responsabilidade.

Quanto à adoção, se a questão é de proteger a criança e dar reconhecimento ao vínculo é melhor dar ao casal. Só um adotar é uma estratégia, mas pela metade porque a criança não fica coberta, por exemplo, em caso de morte. Parte da estratégia consiste primeiro um adotar e depois o outro companheiro adotar. Mas agora já há demandas com os dois integrantes do casal adotando seja no Rio Grande do Sul, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Dispõe que

³⁶⁸Entrevistas realizadas em março de 2009.

³⁶⁹Entrevistas realizadas em agosto de 2010.

uma criança necessariamente não tem um ganho psicológico em ser criada por pai e mãe. A biparentalidade é um modelo tradicional idealizado. De fato não corresponde a realidade composta de famílias monoparentais e órfãs.

Afirma que existe uma força política e ideológica e que a lei acompanhava isto.

Diz que trabalha nesse movimento de questionar modelos tradicionais dominantes.

Acredita que a criança precisa de adultos significativos na vida dela que se coloquem como pais.

Argumenta que “os homossexuais vêm de famílias heteros”; que “uma criança que tem pai homo não vai virar homo”; que “a orientação sexual é muito mais complexa do que imitar modelos”.

Defende que a orientação sexual de ninguém pode ser motivo de cercear o direito de ninguém. Mas alerta que muitas vezes fica a critério do próprio juiz; e que se poderia negar justificando até através da psicologia, dizendo que impediria um modelo tradicional. Mas que tal justificativa seria “o uso psicológico calcado em certa psicologia anacrônica”.

Para dar seu parecer, verifica a família nuclear (cada vez mais multifacetada) e a família extensa (que significa apoio; pode proporcionar o que está faltando, para dar um suporte, por exemplo, em momentos de necessidade).

Sobre casos concretos relata que a maioria dos homossexuais chega à VIJJI na condição de solteiros. “Então, de cara não se apresentam como homossexuais. E alguns permanecem na condição de solteiros. Durante a habilitação que alguns se sentiram confortável para falar da orientação sexual”.

Sobre a designação homoparental, entende a nomenclatura como contrapartida de significado, como postura ideológica. Exemplo: Jurandir Freire utiliza o termo homoerótico. Outro exemplo: a diferença entre homossexualidade e homossexualismo (que representa doença, patologia). Todavia, é importante tomar cuidado para não cair no vazio, no termo pelo termo, ou apenas trocar um termo por outro mais palatável.

Destaca que ainda é automático associar filiação com maternidade. “A parentalidade ainda está muito ligada à maternidade, pelo peso da cultura que a

associa a figura da mulher”. Daí, quando vem uma mulher solteira é mais naturalizado. É mais natural que a mulher peticione sozinha do que o homem.

Esclarece que não coloca a orientação sexual como uma condição. “Mas poderia perguntar por que a mulher não teve seus filhos biológicos”. Fala que diante da associação cultural entre feminilidade e gestação, pode-se dissociar (ou não) a gravidez de maternagem. Mas que isto não quer dizer que necessariamente a mulher vai dar conta da maternidade que não pode ser reduzida apenas a dados materiais.

Ratifica que não faz menção à sexualidade se a pessoa não fizer. Respeita e não questiona a orientação sexual. Não acha que a pessoa tem que se declarar. Respeita o sigilo, o não querer publicizar.

Conta que procuram não transformar a causa numa bandeira de militância que considera um embate identitário, principalmente, com o opressor. Acha que há um jogo de destruição quando, na luta pelos direitos, começa a exercer a opressão. “Instituir a diferença é complicado”.

Expressa que o ser humano tem que fazer escolhas morais e éticas como, por exemplo, o que passar para os filhos.

Crê que a humanidade sofre até hoje por conta do preconceito; que há dificuldade de lidar com a alteridade (o que é diferente da gente).

Para ele, as minorias trazem nela um sentido político muito forte: condutas libertárias, que transgridem. E é tal poder libertário que se torna ameaçador.

Questiona se é possível combater a discriminação por lei. Porém acha que “preconceito não se tira por decreto”.

Argumenta que “as decisões do judiciário reconhecendo tem uma boa repercussão e acaba sendo educativo”.

A psicóloga, que trabalhou por 10 anos com habilitação e adoção, narrou o seguinte:

O que a lei não fala depende da interpretação e abertura do juiz. Citou o Encontro Nacional de Apoio para Adoção (ENAP) e o posicionamento de um juiz de Recife, retrógrado, que na adoção dá preferência a casais casados sem filho.

Mencionou que tem pouquíssimos relatórios indeferindo habilitação por homo, o que comparado ao número de pedidos é insignificante. Relatou que um dos casos desfavoráveis (sem ter nada a ver com a orientação sexual) foi porque percebeu que

na verdade ele, o pretendente, não queria um filho, mas alguém que o auxiliasse porque era cadeirante. Quando quis entrevistar a mãe dele, ele se exaltou e encerrou tudo. Não contestou o parecer.

Explicou que, no ponto de vista psicológico, busca-se ver se há o desejo de ser pai. O olhar é para os direitos fundamentais, para a criança. Quer ver se a criança vai ter oportunidade de convivência com outras pessoas diferentes, avós, tios, sem se preocupar muito com a orientação sexual dos pais.

Salienta que “a família é muito mais o vínculo afetivo. Não é porque é de sangue, porque tem irmãos, pais e filhos brigados”.

Esclareceu que, pelo psicológico, não é bem o pai e a mãe que contam.

É quem ocupa a função de mãe ou pai. Ex: uma família homoparental. Às vezes é um tio, um avô que exerce a função. Aí a criança vai ter o exemplo. Importa daí ver a família ampliada. Ver se a família concorda ou não com a adoção.

Para abordar o Poder Familiar deu o exemplo da Cássia Eller com Chicão. “Até a justiça foi favorável a ele ficar com a Eugênia”, companheira da cantora que cuidava do menino.

Corroborou que “para a psicologia o que importa é o desejo, quem desempenha o papel, muito mais que a orientação sexual”.

Ponderou que, “talvez, o que atrapalharia é ver que a pessoa que pretendesse adotar não tivesse família e vivesse num gueto, só entre homossexuais”.

Frisou que “o interessante é ter a preocupação com as crianças”. E que atualmente, muitas crianças não acham anormal a separação dos pais.

Relembrou que já entrevistou duas meninas irmãs que foram adotadas por duas lésbicas, uma psicóloga e uma professora. (Informou que de fato, no aspecto legal, uma só se habilitou porque só aceitava assim na época, mas que agora, na reunião informativa para habilitação já informam que o casal homo pode). Contou que “as duas meninas gostaram da adoção pelas lésbicas dizendo que poderiam falar sobre coisas de mulheres brasileiras” (porque iam ser adotadas por italianos, mas que brasileiros tem preferência sobre estrangeiros). Quando perguntou como as filhas chamavam-nas a resposta foi que “chama mamãe x e y quando as duas estão juntas, ou só mãe se só tem uma delas porque só poderia ser aquela que estivesse ali presente”. Recordou, ainda, que as lésbicas lhes contaram que “quando a menor

perguntou se elas eram namoradas porque só viram uma cama, que elas disseram que sim, mas que não explicitavam os carinhos na frente das meninas”.

Informou que os Grupos de habilitação ocorrem com três encontros.

Percebeu que “as novas decisões divulgadas na mídia contribui para que as pessoas percebam que podem ser inscrever juntas”. Mas que há preconceitos tanto por juízes como por alguns psicólogos. “O preconceito é geral”.

Comentou que “se a criança sabe que desde sempre é adotada é mais fácil explicar e se torna algo ‘natural’”.

Disse que “as crianças já convivem com a pluralidade familiar na escola”.

Sobre a designação para denominar essas novas famílias, disse que usa “casal; relação homoafetiva; família homoparental; família recasada”. Mas sublinhou que “a designação é apenas para entender a formação da família, o que vale é o vínculo afetivo”.

Tratou da importância dos pontos de vista: “se para a religião casamento é para a reprodução. Então, por este ponto de vista, fica-se contra a união homoafetiva que não pode reproduzir”.

Descreveu que é mais comum mulher se habilitar. Mas que já teve como requerente um homem sozinho, hetero, porque quando foi chamado para o grupo tinha se separado.

Narrou outro caso: um homem sozinho, espírita, com 4 filhos com a ex-mulher. A empregada engravidou e ia abortar. Aí propôs adotar a criança. Tentou adotar com a filha. Como não podia porque a lei não permite, tentou com a ex-mulher apenas para ter um nome de mãe, porque dizia que já viu documento sem nome de pai, mas não sem nome de mãe. Mas no final adotou só no nome dele, até porque dizia que a criança chamava a ex-mulher de tia.

Contou também que já teve caso do companheiro vir pedir a adoção do filho biológico do outro; e que teve caso em que “uma se habilitou e adotou e depois, agora que pode, a outra vem e pede a adoção porque já convivia”.

Declarou que a forma da justiça legitimar é “aceitando a habilitação e aceitando que duas pessoas entrem junto com a adoção e por fim obtendo a certidão com a dupla filiação, não discriminando avós paterno e materno. Filha(o) de X e Y Avós XX e YY”.

Alertou para o fato de que algumas instituições, que só pedem o nome da mãe para identificar a pessoa evitando homônimo, vão ter que se adaptar porque já é possível a pessoa só ter pais.

Verificou que “alguns homens estão reivindicando participar mais na vida dos filhos” e que um exemplo disso é a guarda compartilhada.

Constatou que “realmente, há uma impressão de que o perfil dos requerentes homossexuais é mais amplo. Mas há também quem quer bebê também”.

Já as duas assistentes sociais, entrevistadas conjuntamente, uma que trabalha há 10 anos e a outra que atua há 6 anos e que tem especialização, expuseram que com relação à adoção por homossexuais,

antigamente, fazia-se o trabalho com o casal, mas na hora de sair, só saía de um. Depois, mais ou menos há uns quatro anos, abriu para os dois do relacionamento homoafetivo requererem. Mas é pouco ainda porque há pouca informação. E nem a lei fala sobre isso. É entendimento do juiz. Não se sabe quantos casos existem. Também depende do Ministério Público. Então, os requerentes ainda estão à mercê da interpretação.

Uma das assistentes relata que já fez habilitação com casal homoafetivo, mas que apenas um requereu. A outra descreve caso interessante “da moça que fez Reprodução Assistida e depois a companheira adotou”.

Ambas esclarecem que na entrevista dos pretendentes à adoção “sempre perguntam se tem companheiro, relacionamento, mas quando o casal entra conjuntamente já faz tudo junto”. Informaram que “não tem peso, a favor ou contra, o estado civil. Conta sim é a rede de apoio que a pessoa tem”.

Fizeram a observação de que “tem casal homossexual que não quer incluir na certidão os dois nomes para não se expor e também por medo por conta do que a criança poderá sofrer futuramente”. Mas argumentaram da importância de na falta de um ter a outra pessoa para garantir, como por exemplo, no caso de falecimento. E que se só um adota, se este que adotou morre, o outro, que não tem nenhum vínculo legal com o adotado, teria que entrar para pedir a adoção...

Supõem que “daqui para frente, a família pode ficar mais recomposta ainda”.

Sobre preconceito, dizem que “teoricamente não há, mas na prática sim”. Alegam que na Justiça tem preconceito. “Muita gente que não se assume porque tem preconceito. Mas cada vez a situação está mais política porque é incorreto mostrar preconceito”.

Todavia, notam cada vez mais pessoas assumindo a homossexualidade no grupo de habilitação.

Observam também que “no grupo para a adoção, a pessoa sozinha (homossexual ou não) fica insegura e pergunta se casal terá prioridade”.

Compreendem família como

Pessoas que estão unidas buscando bem-estar entre elas, tendo uma afeição entre elas, por laços sanguíneos ou não, mas que permanecem juntas pelo desejo de estarem juntas (porque se não, mesmo biológico podem se afastar). Pode abranger mãe e filho; casal; tio e sobrinho; às vezes, até pessoas sem laço sanguíneo e que se entendem como família. A família hoje está muito ampliada e diversificada. Caracteriza-se mais pelo afeto e união.

Quanto aos avanços na Lei de Adoção, correlacionam ao Plano *Mater*, com relação às crianças que estão no abrigo, que prevê a cada seis meses avaliação e impõe limite de até dois anos para o acolhimento em abrigo. Comentam que atualmente o cadastro de adoção é nacional, mas que se prioriza a comarca em que a criança está inserida. Informam que hoje há mais gente para adotar do que criança disponível para a adoção e que o mais difícil é a adoção de crianças com mais de 8 anos ou de grupos de irmãos ou de crianças com deficiência física ou mental ou portadora de HIV. Mas brincam que ultimamente “está na moda adotar”, por conta dos exemplos dos casais famosos adotando.

Outrossim, na VIJI do Rio, em contato com outra psicóloga e com outra assistente social, ainda foram obtidos mais relatos³⁷⁰.

A assistente social revelou que noventa por cento das crianças indicadas para adoção estão institucionalizadas; mas que há um mínimo de crianças que vêm direto para Vara de Infância porque encontradas abandonadas em situações extremas, com risco de vida.

No que diz respeito à adoção por homossexuais, a psicóloga expõe que geralmente uma pessoa se apresenta sozinha, mas quando no curso das entrevistas informa que há companheiro(a), se apresentando como casal, a equipe técnica inclui no estudo o(a)s parceiro(a)s e informa que ambo(a)s podem estar no polo ativo conjuntamente. Mas que tem gente que, como exceção, não quer, preferindo adotar sozinha, como foi o caso de duas mulheres que alegaram que não se sentiriam à vontade. Descreveu que outra estratégia é, primeiro, uma só pessoa adotar e

³⁷⁰Relatos obtidos em agosto de 2010.

posteriormente a(o) companheira(o) pedir a adoção da mesma criança. Esclarece que há mais ou menos cinco anos atrás até tinha cuidado de pontuar que homossexuais não poderiam ingressar conjuntamente com o pedido de adoção. Mas que isso foi mudando; que o juízo da VIJL do Rio é muito aberto; que atualmente, desde a reunião informativa sobre a habilitação já informam da possibilidade do casal homossexual se habilitarem conjuntamente e requererem junto a adoção. Também citou o caso da Cássia Eller como emblemático que corroborou a causa relativa à parentalidade homossexual, mexeu com a opinião pública e mobilizou as pessoas mais favoráveis. Sobre a adoção por homossexuais diz que “se não regulariza, é a criança que fica desassistida. É uma segurança para a criança. É um novo paradigma e uma nova concepção da própria adoção”. Explica que antes se escondia da criança que ela era adotada e que para evitar que a criança saiba da adoção ou sofra preconceito, até hoje, muitos adotantes desejam o filho adotivo com as mesmas características físicas deles.

Da Comarca de Teresópolis/RJ foi entrevistada³⁷¹ uma psicóloga, com mestrado, que atua na VIJL desde fevereiro de 1999 e que se declarou heterossexual, casada e com dois filhos.

De acordo com ela,

Existem famílias formadas por dois homens ou por duas mulheres e seus filhos e essas famílias merecem a proteção do Estado, como qualquer família. A união civil legitima as relações afetivas mantidas por pessoas do mesmo sexo estendendo aos cônjuges todos direitos advindos daquela relação, como direitos previdenciários e patrimoniais. Quanto à adoção, se foi um projeto do casal formar sua família pela adoção não vejo nenhum motivo para que a adoção não seja feita por ambos do par homoafetivo. Para a criança as garantias são maiores, já que ela é alvo da proteção de ambos os pais/mães e das respectivas famílias não só educacional e afetiva, mas também no que diz respeito a direitos patrimoniais e previdenciários, sem esquecer o direito à convivência familiar e a alimentos em eventual separação dos pais. E, quanto às técnicas de reprodução assistida por homossexuais, acho uma decisão pessoal. Da mesma forma que muitos casais heterossexuais, há casais homossexuais que valorizam a maternidade/paternidade biológica e que se valem de técnicas de reprodução assistida para ter um filho com a carga genética de pelo menos um do casal. Não vejo dificuldade e entendo o desejo de maternidade/paternidade como um desejo que independe da orientação sexual e do relacionamento conjugal.

³⁷¹Entrevista realizada em julho de 2010.

Dispõe que, com relação ao poder familiar, de forma alguma a homossexualidade seria motivo para afastar o ascendente.

A orientação sexual não acarreta em prejuízos no tocante aos cuidados parentais e os únicos motivos para se impedir uma guarda ou visitação por pai de qualquer orientação sexual é a presença de traços de personalidade ou de comportamentos que tragam perigo para a criança, como uso de entorpecentes e violência, por exemplo.

Informa que em sua Comarca já habilitaram casais do mesmo sexo e já fizeram pareceres em pedidos de adoção monoparentais ou de casais homoafetivos.

Salienta que a jurisprudência tem se mostrado favorável à proteção da família, seja como for composta, e, como de hábito, acompanha as mudanças sociais.

Na verdade o que a jurisprudência tem feito não é incentivar a homoparentalidade, mas tão somente reconhecer que ela existe e que há famílias formadas assim, com filhos que demandam todos os direitos previstos em lei.

Neste sentido, acredita que é através da jurisprudência que a justiça legitima a família homoparental uma vez que sentenças favoráveis à adoção por pares homoafetivos são usadas como parâmetros para outras sentenças em processos da mesma natureza.

Compreende a nomenclatura homoparental como “um neologismo que descreve bem a situação de parentalidade exercida por pessoas do mesmo sexo”.

Explica que

quando uma pessoa solteira se habilita, verifica-se a rede familiar e social com a qual ela conta já que é preciso sempre pensar na proteção à criança. É normal se perguntar ao requerente sobre sua vida afetiva, como um dentre outros aspectos de sua vida. Há muitas pessoas que mantêm relacionamentos afetivos estáveis sem casamento e que buscam a adoção e procuramos saber como a criança irá se relacionar com o parceiro afetivo do requerente. Homens sozinhos se habilitando são poucos ainda e chamam a atenção sim. Nas mulheres sozinhas é comum a busca de adoção ligada ao relógio biológico, que põe um limite à possibilidade de filiação biológica, fato que não existe no homem. Perguntamos questões práticas: saber quem efetivamente cuidará da criança durante o horário de trabalho daquele pai, sua rede familiar, etc.

Esclarece também que os homossexuais não são mais orientados a requererem a adoção sozinhos.

Em outro momento, isso foi uma estratégia para driblar a lei, que permite a adoção monoparental, mas não a adoção homoparental. Agora com a jurisprudência favorável, os pares homoafetivos têm pedido a adoção conjuntamente.

Argumenta que se a criança precisasse ter um referencial materno e outro paterno, se isso fosse um argumento indiscutível e concreto, então não poderiam deferir adoções monoparentais, ou deveriam até destituir pais e mães solteiros de filhos biológicos por privarem seu filho do pai de outro sexo. “Crianças precisam de alguém desempenhando uma função materna e outro desempenhando uma função paterna. Pode ser o pai, um avô, tio, padrinho, amigo, irmão ou outra mãe. Tanto faz”.

Percebe que ainda existem estranheza e curiosidade nas demandas de homossexuais, mas que há mais aceitação atualmente. E que também tem a percepção de que quando são homens adotando, sempre “chove” mulheres (seja mãe, irmã, empregada doméstica/babá...) para auxiliá-los.

Compreende família como “um grupo de pessoas ligado pela afetividade e pelo compromisso mútuo de cuidados e obrigações”.

Expõe que o procedimento para uma pessoa se habilitar para a adoção está todo disposto na Lei: apresentação de documentos, entrevistas psicológicas, avaliação social, frequência a grupo de preparação para adoção.

Explana que para dar parecer com relação à colocação da criança em família substituta avalia a “capacidade da família de exercer uma paternidade afetiva e responsável, voltada para os interesses da criança, para seu desenvolvimento pleno e saudável.”

E, no que tange à “nova lei de adoção”, afirma que a mesma não avançou na questão da adoção homoparental, mas avançou na questão dos prazos para o abrigamento, na obrigatoriedade de habilitação para adoção, com preparação em grupos de reflexão, nas regras para adoção consensual e atendimento à gestante que entrega o filho em adoção. No mais, frisou que a “adoção é para atender às crianças e adolescentes sem família e não para dar criança para quem não tenha”.

Da Comarca de São Gonçalo/RJ obtivemos o depoimento³⁷² de um psicólogo, com mestrado em psicologia social, que atua na VIJI há 11 anos e que se declarou homossexual vivendo em união estável.

³⁷²Entrevista realizada em agosto de 2010.

Para esse psicólogo a União Civil dos homossexuais é um direito constitucional, no que pese não expresse na letra da constituição. Ele considera que em sendo casal, hetero ou homo, a adoção deva ser, necessariamente, pelo casal. E vê a utilização de técnicas de reprodução assistida por homossexuais como sendo uma possibilidade para o exercício da parentalidade. Porém, diz que não seria um método do qual ele lançaria mão, mas que, todavia, cabe a cada pessoa ou casal decidir o meio pelo qual exercerá a parentalidade, independente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Com relação ao poder familiar, expõe que de modo algum a homossexualidade seria motivo para não deixar a guarda com o ascendente homossexual ou impedir a visitação, porque “não importa a orientação sexual ou identidade de gênero, o que se deve levar em conta é o desejo em exercer a parentalidade de modo protetivo em relação aos infantes”.

Informa que já atuou em alguns casos em que figurava apenas um postulante à habilitação para adoção e, no momento da entrevista preliminar, procedimento inicial das intervenções psicossociais, se deparava com o fato de ser um casal de pessoas do mesmo sexo. Não se lembra ao certo, mas, parece-lhe que foi no ano de 2006, havia um casal de homens e outro de mulheres. Nos dois casos, apenas um figurava como postulante.

Trabalhamos com os jurisdicionados e, acabaram por aceitar participar do grupo. No entanto, naquele momento, formamos um grupo com os dois casais, em função da recusa de participarem em um grupo com casais heterossexuais. Discutimos muito a situação em reunião de equipe e compreendemos que deveríamos respeitar os limites daquelas pessoas. Sempre apontamos nos relatórios a história do casal e a habilitação é respaldada. Outro casal de moças participou de grupo misto, sendo que o processo de habilitação estava apenas no nome de uma delas. Quando da renovação, as duas verbalizaram que gostariam de figurar juntas no cadastro de adoção. A criança chegou antes de o juiz decidir sobre a inclusão do nome da companheira. A outra entrou com pedido de habilitação e foi deferido. A petição de adoção corre em nome de ambas e está prestes a finalizar.

Pensa ser “deveras fundante o papel da doutrina e jurisprudência para a homoparentalidade, posto que reconhecem direitos onde a letra da lei não é específica”. Outrossim, compreende que “a ausência de leis específicas seja mais potente para o coletivo que leis ruins e cerceadoras de direitos, uma vez que possibilita decisões de vanguarda”.

Acredita que a justiça legitima a família homoparental na medida em que dá decisões afirmativas de direitos.

Pensa que a nomenclatura homoparental é

um modo de nomear a parentalidade exercida por aqueles que têm orientação sexual e identidade de gênero diversa das hegemônicas. Porém, seria dispensável se o coletivo compreendesse que ser pai/mãe está para além de identidade de gêneros/orientações sexuais.

Explica que quando se trata de habilitação monoparental, faz-se necessário compreender, como em qualquer modalidade de habilitação para adoção, os motivadores de se adotar filhos. “A partir desta premissa, a sexualidade acaba sendo colocada em análise, pois é impossível se ter filhos sem se pensar em sexualidade”.

Esclarece que do fato de haver um postulante, quando há um casal, depreende-se que há representações sociais que apontam para um preconceito referente à orientação sexual/identidade de gênero diversa da hegemônica. No entanto, informa que na VIJI na qual atua, “não há esta orientação, ao contrário, sempre pontuamos, nas orientações de plantão, que dois homens ou duas mulheres podem adotar filhos”.

Acredita ser um equívoco, fundado na representação familiar da “sagrada família”, a argumentação contrária a adoção por casais que alega que a criança precisa ter um referencial materno e outro paterno, “o que acabou por afetar, inclusive, a perspectiva, necessária, de triangulação familiar, em que há o complexo de Édipo: papai, mamãe e filhinho”.

Percebe que há preconceito sim relacionado às demandas homossexuais. “As estatísticas de assassinatos de homossexuais legitimam esta apreensão. No entanto, parece que temos conseguido avanços... A Argentina acaba de aprovar o casamento entre pessoas do mesmo sexo...”

Família, segundo sua perspectiva, é constituída por pessoas com as quais se pode contar, independente de consanguinidade e de laços jurídicos instituídos.

Informa que o procedimento para uma pessoa se habilitar para a adoção é: levantar a documentação exigida em lei; requerer, mesmo que de próprio punho, ao Juízo competente e participar das intervenções técnicas. Esclarece ainda que

o que se coloca em análise durante as intervenções é se a pessoa/casal tem desejo em ser pai/mãe, ou seja, se há para a

criança pretendida o 'lugar' de filiação na constelação familiar, o restante, é sempre trabalhável.

Assim sendo, ratificou que o que se avalia para dar um parecer com relação à colocação da criança em família substituta é “se há, de modo genuíno, o convite do núcleo familiar, para que o infante ocupe o 'lugar' da filiação”.

Por fim, compreende que o maior avanço na “nova lei de Adoção” foi o marco legal que limita a permanência do infante, no máximo por dois anos, em acolhimento familiar ou institucional. Mas pontua que a lei 12.010/09 não é uma lei de adoção, mas de convivência familiar e comunitária, o que aponta para adoção, quer pela família de origem ou substituta. “Considera que, para uma criança tornar-se filha de alguém, há que ser adotada, mesmo que por sua família de origem”. No tocante ao retrocesso da lei, é que lhe dá a impressão que nesta ainda há uma mitificação dos laços de consanguinidade.

Salienta-se que a Resolução nº 01/99 do Conselho Federal de Psicologia - CFP, que estabelece normas para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual, considerando que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade e considerando que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão, orienta pela não-discriminação e pela superação de preconceitos.

Neste sentido, também a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS n.º 273/93 que institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais que tem por princípios fundamentais reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; defesa intransigente dos direitos humanos; ampliação e consolidação da cidadania; defesa do aprofundamento da democracia; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual e opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero.

Comparando as entrevistas, claramente percebe-se que há uma coincidência nas falas que são harmônicas entre si. Fica evidente, também a importância da

atuação da equipe multidisciplinar e destes pareceres que, alinhavando questões sobre (homos)sexualidade e função parental, norteiam as decisões.

3.2.2 As decisões judiciais

Foram examinadas dezessete decisões judiciais favoráveis, em primeira instância, nas quais a adoção fora pleiteada por casal do mesmo sexo, além de uma homologação de sentença estrangeira.

A primeira, em 2005, na comarca de Bagé/RS, teve desdobramentos para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, chegando ao Superior Tribunal de Justiça, que em abril de 2010, decidiu favoravelmente ao pleito.

No ano de 2006, foram duas as decisões: uma em São Paulo (Comarca de Catanduva) e outra no Rio Grande do Sul (Porto Alegre).

O Rio de Janeiro (Capital) teve sua decisão pioneira em 2007.

Em 2008, saiu a primeira de Pernambuco (Recife).

Já em 2009, encontramos decisões Judiciais em Goiás (Goiânia), Rio de Janeiro (Capital), Mato Grosso (Juará), São Paulo (Capital) e duas do Rio Grande do Sul: uma em Porto Alegre e outra em Santa Maria, que provocou recurso para o TJ/RS.

Finalmente, em 2010, foi decidido um novo caso no Rio Grande do Sul (Porto Alegre), um caso na Bahia (Salvador), um em Santa Catarina (Piçarras), um no Paraná (Cascavel), e mais dois no Rio de Janeiro (Capital).

Destas decisões, cujos fundamentos têm similitudes, dez foram selecionados: as quatro do Rio de Janeiro (onde ocorreu a pesquisa de campo); as do Paraná (Cascavel), Santa Catarina (Piçarras), Goiás (Goiânia) e Rio Grande do Sul (Santa Maria e Porto Alegre), pelas suas peculiaridades; e mais o caso emblemático de Bagé, por ter sido a decisão pioneira e que subiu ao STJ, que também homologou uma sentença estrangeira de adoção homoafetiva.

No STJ

Pelo seu caráter paradigmático, merece ser trazido à colação, em sua integralidade, o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, prolatado no Recurso Especial nº 889.852-RS, decidido em 27/04/10 e publicado em 10/08/2010, cujo Relator foi o Ministro Luis Felipe Salomão, da 4ª turma, que, em terceira instância,

apesar do Recurso do Ministério Público, confirmou o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Apelação Cível nº 70013801592, relatado pelo Desembargador Luis Felipe Brasil Santos e presidido pela Desembargadora Maria Berenice Dias, julgado em 05/04/2006), que prestigiara a sentença da Comarca de Bagé-RS (29/10/05), concedendo adoção de dois irmãos a duas mulheres e, conseqüentemente, mandando inserir o nome de ambas no registro de nascimento das crianças.

EMENTA

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. ADOÇÃO DE MENORES POR CASAL HOMOSSEXUAL. SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA. ESTABILIDADE DA FAMÍLIA. PRESENÇA DE FORTES VÍNCULOS AFETIVOS ENTRE OS MENORES E A REQUERENTE. IMPRESCINDIBILIDADE DA PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DOS MENORES. RELATÓRIO DA ASSISTENTE SOCIAL FAVORÁVEL AO PEDIDO. REAIS VANTAGENS PARA OS ADOTANDOS. ARTIGOS 1º DA LEI 12.010/09 E 43 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DEFERIMENTO DA MEDIDA.

1. A questão diz respeito à possibilidade de adoção de crianças por parte de requerente que vive em união homoafetiva com companheira que antes já adotara os mesmos filhos, circunstância a particularizar o caso em julgamento.
2. Em um mundo pós-moderno de velocidade instantânea da informação, sem fronteiras ou barreiras, sobretudo as culturais e as relativas aos costumes, onde a sociedade transforma-se velozmente, a interpretação da lei deve levar em conta, sempre que possível, os postulados maiores do direito universal.
3. O artigo 1º da Lei 12.010/09 prevê a "garantia do direito à convivência familiar a todas e crianças e adolescentes". Por sua vez, o artigo 43 do ECA estabelece que "a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos".
4. Mister observar a imprescindibilidade da prevalência dos interesses dos menores sobre quaisquer outros, até porque está em jogo o próprio direito de filiação, do qual decorrem as mais diversas conseqüências que refletem por toda a vida de qualquer indivíduo.
5. A matéria relativa à possibilidade de adoção de menores por casais homossexuais vincula-se obrigatoriamente à necessidade de verificar qual é a

melhor solução a ser dada para a proteção dos direitos das crianças, pois são questões indissociáveis entre si.

6. Os diversos e respeitados estudos especializados sobre o tema, fundados em fortes bases científicas (realizados na Universidade de Virgínia, na Universidade de Valência, na Academia Americana de Pediatria), "não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a seus cuidadores".

7. Existência de consistente relatório social elaborado por assistente social favorável ao pedido da requerente, ante a constatação da estabilidade da família. Acórdão que se posiciona a favor do pedido, bem como parecer do Ministério Público Federal pelo acolhimento da tese autoral.

8. É incontroverso que existem fortes vínculos afetivos entre a recorrida e os menores - sendo a afetividade o aspecto preponderante a ser sopesado numa situação como a que ora se coloca em julgamento.

9. Se os estudos científicos não sinalizam qualquer prejuízo de qualquer natureza para as crianças, se elas vêm sendo criadas com amor e se cabe ao Estado, ao mesmo tempo, assegurar seus direitos, o deferimento da adoção é medida que se impõe.

10. O Judiciário não pode fechar os olhos para a realidade fenomênica. Vale dizer, no plano da "realidade", são ambas, a requerente e sua companheira, responsáveis pela criação e educação dos dois infantes, de modo que a elas, solidariamente, compete a responsabilidade.

11. Não se pode olvidar que se trata de situação fática consolidada, pois as crianças já chamam as duas mulheres de mães e são cuidadas por ambas como filhos. Existe dupla maternidade desde o nascimento das crianças, e não houve qualquer prejuízo em suas criações.

12. Com o deferimento da adoção, fica preservado o direito de convívio dos filhos com a requerente no caso de separação ou falecimento de sua companheira. Asseguram-se os direitos relativos a alimentos e sucessão, viabilizando-se, ainda, a inclusão dos adotandos em convênios de saúde da requerente e no ensino básico e superior, por ela ser professora universitária.

13. A adoção, antes de mais nada, representa um ato de amor, desprendimento. Quando efetivada com o objetivo de atender aos interesses do menor, é um gesto de humanidade. Hipótese em que ainda se foi além, pretendendo-se a adoção de dois menores, irmãos biológicos, quando, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, que criou, em 29 de abril de 2008, o Cadastro Nacional de Adoção, 86% das pessoas que desejavam adotar limitavam sua intenção a apenas uma criança.

14. Por qualquer ângulo que se analise a questão, seja em relação à situação fática consolidada, seja no tocante à expressa previsão legal de primazia à proteção integral das crianças, chega-se à conclusão de que, no caso dos autos, há mais do que reais vantagens para os adotandos, conforme preceitua o artigo 43 do ECA. Na verdade, ocorrerá verdadeiro prejuízo aos menores caso não deferida a medida. 15. Recurso especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. LMBG requereu a adoção dos menores JVRM e PHRM, irmãos biológicos, nascidos em 07.09.2002 e 26.12.2003. Informa a requerente que vive em união homoafetiva com LRM desde 1998, e que sua companheira adotou judicialmente as crianças desde o nascimento.

Após a realização de minucioso estudo social do caso (fls. 13-17), a sentença julgou procedente o pedido, deferindo a adoção e determinando a inserção do sobrenome de LMBG nas crianças, "sem mencionar as palavras pai e mãe", acrescentando ainda que "a relação avoenga não explicitará a condição materna ou paterna" (fls. 24-35).

A apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul foi improvida, estando a ementa assim redigida:

"APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO. CASAL FORMADO POR DUAS PESSOAS DE MESMO SEXO. POSSIBILIDADE. Reconhecida

como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME" (fl. 69).

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul interpõe recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional. Alega contrariedade aos artigos 1.622 e 1.723 do Código Civil de 2002, 1º da Lei 9.278/96 e 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, além de dissídio pretoriano. Requer o provimento do recurso, "para o fim de definir a união homossexual apenas como sociedade de fato e, conseqüentemente, fazer incidir o artigo 1.622 do Código Civil, vedando a adoção conjunta dos menores pleiteada" (fls 85-110).

Contrarrazões às fls. 134-148.

Os recursos especial e extraordinário foram admitidos na origem (fls. 150-151).

O parecer do Ministério Público Federal, subscrito pelo eminente Subprocurador Geral da República Pedro Henrique Távora Niess, é pelo não-provimento do recurso, contando com a seguinte ementa (fls.159-167):

RECURSO ESPECIAL.

Adoção de filho adotivo de homossexual por sua companheira. Procedência do pedido. Apelação. Improvimento. RESP (CF. Art. 105, III, "a" e "c").

Alegação de ofensa aos arts. 1622 e 1723 do Código Civil, ao art. 1º da Lei 9.278/96 e ao art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil. Inocorrência. Apontado dissídio jurisprudencial não demonstrado. Parecer pelo não-conhecimento do recurso pela alínea "c" e improvimento pela alínea "a" do permissivo constitucional.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. A questão diz respeito à possibilidade de adoção de crianças por parte de requerente que vive em união homoafetiva com companheira que antes já adotara os mesmos filhos, circunstância a particularizar o caso em julgamento.

3. Além da peculiaridade antes realçada, uma outra observação inicial se impõe, ao tratar de tema tão importante.

É a sincronização necessária entre a interpretação legal com o tempo presente. De fato, houve momento na história em que aparecer com tronco desnudo na praia era considerado obsceno, passível o autor de prisão em flagrante. Em tempos outros, o casamento inter-racial, nos Estados Unidos da América, era proibido em alguns estados da federação.

Destarte, em um mundo pós-moderno de velocidade instantânea da informação, sem fronteiras ou barreiras, sobretudo as culturais e as relativas aos costumes, onde a sociedade transforma-se velozmente, a interpretação da lei, segundo penso, deve levar em conta, sempre que possível, os postulados maiores do direito universal.

Nesse passo, a cláusula constitucional que proíbe a discriminação (art. 3º, IV, da CF) deita raízes na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Como leciona Fábio Konder Comparato, na obra "A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos", Ed. Saraiva, p. 240:

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores, independentemente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, como se diz em seu artigo II. E esse reconhecimento universal da igualdade humana só foi possível quando, ao término da mais desumanizadora guerra de toda a História, percebeu-se que a ideia de superioridade de uma raça, de uma classe social, de uma cultura ou de uma religião, sobre todas as demais, põe em risco a própria sobrevivência da humanidade.

4. No caso dos autos, é adequada uma breve descrição fática da situação, com base nos elementos recolhidos pela assistente social Berenice da Silva, no laudo de fls. 13-17:

"L. de 39 anos e Lu. de 31 anos convivem desde 1998. Em abril de 2003 Lu teve a adoção de P.H. deferida e, em fevereiro de 2004, foi deferida a adoção de J.V. Na época L. participou da decisão e de

todo o processo de adoção, auxiliando nos cuidados e manutenção das crianças.

Elas relatam que procuram ser discretas quanto ao seu relacionamento afetivo, na presença das crianças. Participam igualmente nos cuidados e educação dos meninos, porém é L. que se envolve mais no deslocamento deles, quando depende de carro, pois é ela quem dirige.

L. diz que é mais metódica e rígida do que Lu e observou-se que é mais atenta na imposição de limites.

Segundo a Sra. I., mãe de L., a família aceita e apoia sua orientação sexual, "ela é uma filha que nunca deu problemas para a família, acho que as crianças tiveram sorte, pois têm atenção, carinho e tudo o que necessitam, L. os trata como filhos". Coloca que L. e Lu se relacionam bem. Observou-se fotos dos meninos e de L. na casa dos pais dela, eles costumam visitá-la aos finais de semana, quando almoçam todos juntos e convivem mais com as crianças e Lu (...)

Os meninos chamam L. e Lu de mãe.

P.H. está com 2 anos e 6 meses (...). A professora dele, L.B.F, informou que o menino apresenta comportamento normal para sua faixa etária, se relaciona bem e adaptou-se rapidamente. L. e Lu estão como responsáveis na escola e participam juntas nos eventos na escolinha, sendo bem aceitas pelos demais pais dos alunos.

Observou-se que P.H. é uma criança com aparência saudável, alegre e ativo. J.V. faz tratamento constante para bronquite e, apesar dos problemas de saúde iniciais, apresenta aparência saudável e desenvolvimento normal para sua faixa etária. Durante a tarde, ele fica sob os cuidados da mãe de Lu enquanto Lu e L. trabalham. A Sra. N. coloca que os meninos são muito afetivos com as mães e vice-versa.

Lu coloca que, até agora, não sentiu nenhuma discriminação aos filhos (...).

L. coloca que sempre pensou em adotar, o que se acentuou com a convivência com Lu e as crianças, pois se preocupa com o futuro dos meninos, já que Lu. é autônoma e possui problemas de saúde. E ela já possui uma situação mais estável, trabalha com vínculo empregatício como professora da Urcamp, possuindo convênios de saúde e vantagens para o acesso dos meninos ao ensino básico e superior. Coloca: "a minha preocupação não é criar polêmica, mas resguardá-los para o futuro".

L. relata que, quando não está trabalhando, se dedica ao cuidado às crianças. Se refere à personalidade de cada um, demonstrando os vínculos e convivência intensa que possui com os meninos. Diz que costumam limitar a vida social às condições de saúde das crianças, principalmente J.V.

Avaliação:

L. possui relacionamento estável com Lu, mantendo a união homoafetiva há 7 anos. (...)

As motivações de L. são adequadas, pois se preocupa com a segurança futura das crianças. (...)

L. e Lu têm exercido a parentalidade com responsabilidade e atenção às necessidades das crianças, possuindo ambiente familiar harmônico e estruturado, sendo que L. é uma profissional atuante e reconhecida na comunidade. (...)

As crianças apresentam desenvolvimento aparentemente normal para sua faixa etária, estando plenamente integrados na família e comunidade, atualmente. (...)

De acordo com o exposto acima, s.m.j., parece que L. tem exercido a parentalidade adequadamente.

Com relação às vantagens da adoção para estas crianças, especificamente, conhecendo-se a família de origem, pode-se afirmar que, quanto aos efeitos sociais e jurídicos são inegáveis, quanto aos efeitos subjetivos é prematuro dizer, porém existem fortes vínculos afetivos que indicam bom prognóstico".

5. São dois os pontos cruciais para o deslinde da controvérsia submetida a julgamento: a) o primeiro, como antes mencionado, é a situação fática existente, em que a companheira da requerente já havia adotado regularmente as crianças desde o nascimento, e todos convivem em harmonia com a ora pretendente à adoção, porquanto a união de ambas existe desde 1998; b) o segundo, em um viés jurídico, é o fato de inexistir expressa previsão legal permitindo a inclusão, como adotante, do nome da companheira do mesmo sexo nos registros de nascimentos das crianças, nos quais antes constava apenas o nome da companheira que primeiro havia adotado.

5.1. Nesse particular, é bem de ver que a lacuna não pode ser óbice à proteção, pelo Estado, dos direitos das crianças e adolescentes - direitos estes que, por sua vez, são assegurados expressamente em lei. O artigo 1º da Lei 12.010/09 prevê a "garantia do direito à convivência familiar a todas e crianças e adolescentes", devendo o enfoque estar sempre voltado aos interesses do menor.

Com efeito, em se tratando de adoção de crianças, há vários interesses envolvidos - daqueles que pretendem adotar, dos menores, do Ministério Público, da sociedade em geral.

Todavia, mister observar a imprescindibilidade da prevalência dos interesses dos menores sobre quaisquer outros, até porque está em jogo o próprio direito de filiação, do qual decorrem as mais diversas consequências que refletem por toda a vida de qualquer indivíduo.

Por isso mesmo, a matéria relativa à possibilidade de adoção de menores por casais homossexuais vincula-se obrigatoriamente à necessidade de verificar qual é a melhor solução a ser dada para a proteção dos direitos das crianças, pois são questões indissociáveis entre si. É o que se depreende do artigo 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

5.2. Nesse passo, o acórdão recorrido, em análise detida sobre o tema, trouxe diversos estudos especializados (vale conferir, fls. 74-77), que, em resumo, "não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a seus cuidadores".

Em síntese, tais estudos mencionados pelo acórdão (por exemplo, da Universidade de Virgínia, da Universidade de Valência e da Academia Americana de Pediatria) são respeitados e com fortes bases científicas, indicando:

- "ser pai ou ser mãe não está tanto no fato de gerar, quanto na circunstância de amar e servir";

- "nem sempre, na definição dos papéis maternos e paternos, há coincidência do sexo biológico com o sexo social";

- "o papel de pai nem sempre é exercido por um indivíduo do sexo masculino";

- os comportamentos de crianças criadas em lares homossexuais "não variam fundamentalmente daqueles da população em geral";

- "as crianças que crescem em uma família de lésbicas não apresentam necessariamente problemas ligados a isso na idade adulta";

- "não há dados que permitam afirmar que as lésbicas e os gays não são pais adequados ou mesmo que o desenvolvimento psicossocial dos filhos de gays e lésbicas seja comprometido sob qualquer aspecto em relação aos filhos de pais heterossexuais";

- "educar e criar os filhos de forma saudável o realizam semelhantemente os pais homossexuais e os heterossexuais";

- "a criança que cresce com 1 ou 2 pais gays ou lésbicas se desenvolve tão bem sob os aspectos emocional, cognitivo, social e do funcionamento sexual quanto à criança cujos pais são heterossexuais".

No caso específico dos autos, o Tribunal de origem entendeu, diante do relatório social anexado às fls. 13-17 e da constatação de estabilidade da família, que o pedido de adoção se mostrava favorável à apelada.

Eis o trecho respectivo (fls. 77-78):

"Postas as premissas, passo ao exame do caso, a fim de verificar se estão aqui concretamente atendidos os interesses dos adotandos. E, também sob esse aspecto, a resposta é favorável à apelada.

Como ressalta o relatório de avaliação, de fls. 13-17:(laudo já transcrito)".

Foi esta também a conclusão do parecer do Ministério Público Federal:

Assim, sendo matéria fática indiscutível a absoluta inexistência de prejuízo no âmbito psicológico-emocional à criança, de cuja adoção se cogita, mas, bem ao contrário, maior segurança, maior amparo e maior afeto a ela reservado, encontra-se apta a recorrida à realização da adoção pretendida (fls. 161-166).

5.3. É incontroverso que existem fortes vínculos afetivos entre a recorrida e os menores - sendo a afetividade o aspecto preponderante a ser sopesado numa situação como a que ora se coloca em julgamento.

O acórdão recorrido ressaltou ser "hora de abandonar os preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes".

De fato, se os estudos científicos não sinalizam qualquer prejuízo de qualquer natureza para as crianças, se elas vêm sendo criadas com amor e se cabe ao Estado, ao mesmo tempo, assegurar seus direitos, o deferimento da adoção é medida que se impõe.

No caso dos autos, em que as crianças já estão vivendo com o casal desde o nascimento, tendo atualmente seis e sete anos de idade respectivamente, qualquer solução denegatória da adoção retirará das crianças o direito à proteção integral, porquanto contarão apenas com uma das parceiras figurando na certidão de nascimento.

A par de prejuízos de ordem material (sucessão, pensão, dentre outros) que serão acarretados às crianças com a negativa do pleito da autora, avulta-se a questão ética, moral, pois o Judiciário não pode fechar os olhos para a realidade fenomênica.

Vale dizer, no plano da "realidade", são ambas, a requerente e sua companheira, responsáveis pela criação e educação dos dois infantes, de modo que a elas, solidariamente, compete a responsabilidade.

Não se pode olvidar que se trata de situação fática consolidada, pois as crianças já chamam as duas mulheres de mães e são cuidadas por ambas como filhos.

Existe dupla maternidade desde o nascimento das crianças, e não houve qualquer prejuízo em suas criações. Estudam em colégio particular, como consta do relatório social, e não há qualquer preconceito em relação às outras crianças.

Ademais, releva notar que, se não for reconhecido o direito de adoção pela recorrida - que é tida como mãe pelas crianças -, e se a mãe adotiva LRM, sua companheira, vier a faltar, a ora requerente poderá perder o direito de convívio com os filhos, o que será traumático para os menores, que serão "órfãos de mãe viva".

De outro lado, se a recorrida é que vem a falecer - sendo ela que possui melhores meios de manutenção da família, como preconizado pelas instâncias ordinárias, quando ficou registrado que a mãe adotiva é autônoma e tem problemas de saúde, enquanto a recorrida é funcionária pública, estável, professora universitária e saudável -, impedir a adoção significa deixar as crianças sem a proteção conferida pelos direitos sucessórios.

O mesmo problema se verifica se houver separação. Aqui a probabilidade de a recorrida perder qualquer direito de convívio com as crianças é ainda maior, pois será possível alegar que inexistente qualquer vínculo jurídico entre LMBG e as crianças, o que será prejudicial tanto para a recorrida como, principalmente, para os menores, e estes não terão direito sequer a alimentos.

Como se não bastasse, há efeitos práticos que independem da eventual separação ou da morte.

Caso deferida a adoção, as crianças terão automaticamente o direito de ser incluídas no convênio de saúde da recorrida, que conta também com vantagens para inclusão de filhos no ensino básico e superior, por ser professora universitária.

Por sinal, o plano de saúde da recorrida decorre, como consignado pelas instâncias ordinárias, do vínculo empregatício, em que geralmente são estabelecidas regras de inclusão de dependentes, não sendo, por isso mesmo, daqueles de livre pactuação no mercado, como quer fazer crer o recorrente.

5.4. A atitude da requerente, antes de mais nada, representa um ato de amor, desprendimento. A adoção, quando efetivada com o objetivo de atender aos interesses do menor, como no caso dos autos, é um gesto de humanidade, e LRM foi além, adotando duas crianças e delas cuidando. Os menores são, ainda, irmãos biológicos - e, segundo o Conselho Nacional de Justiça, que criou, em 29 de abril de 2008, o Cadastro Nacional de Adoção, 86% das pessoas que desejavam adotar

limitavam sua intenção a apenas uma criança (fonte: Jornal Folha de São Paulo de 4 de agosto de 2009).

Na verdade, a fundamentação do recurso especial passa distante do ponto central da questão, qual seja, os interesses das crianças e, no que diz respeito ao caso concreto, insurge-se apenas quanto à situação das mães, por isso que o Tribunal de origem assinalou:

"Ora, ao acolher-se eventualmente o recurso interposto por quem tem o dever legal de proteger crianças e adolescentes, o que isto mudaria? Afinal, o que quer o agente ministerial? Que essas crianças sejam institucionalizadas? Que as mães se separem?" (fl. 79-verso).

6. A doutrina acolhe a tese do acórdão.

Mormente em se tratando de situação já consolidada, como no caso dos autos, importante destacar a observação de Mariana de Oliveira Farias e Ana Cláudia Bortolozzi Maia a respeito:

"Ora, se o que se busca com a adoção é o bem-estar da criança, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderíamos dizer que o não-reconhecimento das famílias compostas por pais/mães homossexuais e, assim, a impossibilidade da adoção por ambos os (as) parceiros (as) iria contra os princípios legais, já que facilitaria o fato de a criança se sentir diferente e discriminada. Assim, a criança poderia se sentir estigmatizada não por ser adotada por pessoas homossexuais, mas pela lei de seu país não considerar sua família como tal" (Adoção por Homossexuais - A Família Homoparental sob o Olhar da Psicologia Jurídica , Ed. Juruá, p. 217).

Na mesma linha, confirmam-se Vera Lúcia da Silva Sapko, Do Direito à Paternidade e Maternidade dos Homossexuais , Ana Paula Ariston Barion Peres, A Adoção por Homossexuais - Fronteiras da Família Pós-modernidade , Enézio de Deus Silva Júnior, A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais .

Por todos, vale transcrever a doutrina de Caio Mário da Silva Pereira, que, curiosamente, menciona exatamente o caso ora em exame, logo após o seu julgamento pelo Tribunal local:

A adoção conjunta por duas pessoas do mesmo sexo foi objeto de reconhecimento pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, tendo como relator o Desembargador Luis Felipe Brasil Santos. A Sétima Câmara Cível, por unanimidade, confirmou a sentença de primeira instância proferida pelo Juiz Julio César Spoladore Domingos, da Comarca de Bagé, concedendo a adoção de dois irmãos, à companheira da mãe biológica. A decisão reconheceu como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união

formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Não identificando os estudos especializados qualquer inconveniente para que crianças fossem adotadas, e comprovado o saudável vínculo de afeto existente entre as crianças e as adotantes, destacou o ilustre Relator: "é hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227, CF)". Não se pode usar como argumento contrário à adoção por casal homoafetivo a impossibilidade do registro do filho. O art. 54 da Lei nº 6.015, de 1973, conhecida como "Lei de Registros Públicos", dentre os elementos de identificação, indica os nomes e prenomes dos pais, e os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos. Nada impede a simples menção dos "pais", atendida a ordem alfabética e respectiva filiação biológica (avós) (Instituições de Direito Civil - Volume V - Direito de Família, Ed. Forense, p. 422).

7. Ademais, como se sabe, e é possível constatar em rápida pesquisa à rede mundial de computadores, são vários países hodiernamente onde há previsão legal expressa permitindo a adoção por casais homossexuais, valendo destacar: Inglaterra, País de Gales e Países Baixos. O mesmo ocorre em algumas províncias da Espanha, entre as quais Navarra e País Basco.

8. Destarte, por qualquer ângulo que se analise a questão, seja em relação à situação fática consolidada, seja no tocante à expressa previsão legal de primazia à proteção integral das crianças, chega-se à conclusão de que, no caso dos autos, há mais do que reais vantagens para os adotandos, conforme preceitua o artigo 43 do ECA. Na verdade, ocorrerá verdadeiro prejuízo aos menores caso não deferida a medida.

9. Como reforço de argumentação, e no sentido de afastar, por outro aspecto, a tese jurídica do recorrente, que alega contrariedade aos artigos 1.622 e 1.723 do Código Civil de 2002, 1º da Lei 9.278/96 e 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, vale recordar que, segundo penso, não existe proibição para o reconhecimento de qualquer união, desde que preenchidos os requisitos legais.

Os dispositivos mencionados limitam-se a estabelecer a possibilidade de união estável entre homem e mulher que preencham as condições impostas pela lei, quais sejam, convivência pública, duradoura e contínua, sem restringir eventual união entre dois homens ou duas mulheres.

O objetivo da lei é conferir aos companheiros os direitos e deveres trazidos pelo artigo 2º (Lei 9.278/96), não existindo qualquer vedação expressa para que esses efeitos alcancem uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Poderia o legislador, caso desejasse, utilizar expressão restritiva, de modo que a união entre pessoas de idêntico sexo ficasse definitivamente excluída da abrangência legal. Contudo, assim não procedeu.

A matéria, conquanto derive de situação fática conhecida de todos, ainda não foi expressamente regulada.

Nesse particular, leciona Vicente Rao:

As lacunas do direito normativo, segundo Enneccerus, nos quatro casos seguintes se verificam: (...) 2º. quando a norma é totalmente omissa: a) intencionalmente, porque o problema, ao sobrevir a lei, não se achava suficientemente amadurecido para a solução; b) ou, apenas, porque a solução não foi prevista; c) ou, ainda, porque a questão não chegou a ser praticamente suscitada até a superveniência da norma (O Direito e a Vida dos Direitos, Volume I. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991, p.456-458).

Como é de curial sabença, a lacuna existe na lei e não no ordenamento jurídico. Admite-se a integração mediante o uso da analogia, a fim de alcançar casos não expressamente contemplados, mas cuja essência coincida com outros tratados pelo legislador.

Nas palavras de Caio Mário da Silva Pereira:

A analogia consiste no processo lógico pelo qual o aplicador do direito estende o preceito legal aos casos não diretamente compreendidos em seu dispositivo. Pesquisa a vontade da lei, para levá-la às hipóteses que a literalidade de seu texto não havia mencionado (Instituições de Direito Civil, Volume 1. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p.72).

Por outro lado, ao julgador é vedado eximir-se de prestar jurisdição sob o argumento de ausência de previsão legal.

Maria Berenice Dias, Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que anos atrás em seus estudos jurídicos cunhou a expressão relação homoafetiva, adverte:

A falta de previsão específica nos regramentos legislativos não pode servir de justificativa para negar prestação jurisdicional ou ser invocada como motivo para deixar de reconhecer a existência de direito merecedor de tutela. (Homoafetividade: o que diz a Justiça , Editora: Livraria do Advogado, p.11-12).

Registre-se que o Superior Tribunal de Justiça, a despeito de não haver reconhecido expressamente a união estável homoafetiva, considerou-a análoga à união entre pessoas de sexos diferentes, fazendo incidir, a fim de dispensar tratamento igualitário, em termos patrimoniais, às relações heterossexuais e homossexuais, a norma inserta no artigo 4º da LICC³⁷³, que dispõe:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Confirmam-se os precedentes:

Direito civil. Previdência privada. Benefícios. Complementação. Pensão *post mortem*. União entre pessoas do mesmo sexo. Princípios fundamentais. Emprego de analogia para suprir lacuna legislativa. Necessidade de demonstração inequívoca da presença dos elementos essenciais à caracterização da união estável, com a evidente exceção da diversidade de sexos. Igualdade de condições entre beneficiários.

- Despida de normatividade, a união afetiva constituída entre pessoas de mesmo sexo tem batido às portas do Poder Judiciário ante a necessidade de tutela, circunstância que não pode ser ignorada, seja pelo legislador, seja pelo julgador, que devem estar preparados para atender às demandas surgidas de uma sociedade com estruturas de convívio cada vez mais complexas, a fim de albergar, na esfera de entidade familiar, os mais diversos arranjos vivenciais.

- O Direito não regula sentimentos, mas define as relações com base neles geradas, o que não permite que a própria norma, que veda a discriminação de qualquer ordem, seja revestida de conteúdo discriminatório. O núcleo do sistema jurídico deve, portanto, muito mais garantir liberdades do que impor limitações na esfera pessoal dos seres humanos.

- Enquanto a lei civil permanecer inerte, as novas estruturas de convívio que batem às portas dos Tribunais devem ter sua tutela jurisdicional prestada com base nas leis existentes e nos parâmetros humanitários que norteiam não só o direito constitucional, mas a maioria dos ordenamentos jurídicos existentes no mundo.

Especificamente quanto ao tema em foco, é de ser atribuída normatividade idêntica à da união estável ao relacionamento afetivo entre pessoas do mesmo sexo, com os efeitos jurídicos daí derivados, evitando-se que, por conta do preconceito, sejam suprimidos direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

- O manejo da analogia frente à lacuna da lei é perfeitamente aceitável para alavancar, como entidade familiar, na mais pura acepção da igualdade jurídica, as uniões de afeto entre pessoas do mesmo sexo. Para ensejar o reconhecimento, como entidades familiares, de referidas uniões patenteadas pela vida social entre parceiros homossexuais, é de rigor a demonstração inequívoca da presença dos elementos essenciais à caracterização da união estável, com a evidente exceção da diversidade de sexos.

³⁷³ A Lei 12.376, de 30/12/2010, alterou a nomenclatura da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, que passou a chamar-se Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

- Demonstrada a convivência, entre duas pessoas do mesmo sexo, pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, haverá, por consequência, o reconhecimento de tal união como entidade familiar, com a respectiva atribuição dos efeitos jurídicos dela advindos.

- A quebra de paradigmas do Direito de Família tem como traço forte a valorização do afeto e das relações surgidas da sua livre manifestação, colocando à margem do sistema a antiga postura meramente patrimonialista ou ainda aquela voltada apenas ao intuito de procriação da entidade familiar.

Hoje, muito mais visibilidade alcançam as relações afetivas, sejam entre pessoas de mesmo sexo, sejam entre o homem e a mulher, pela comunhão de vida e de interesses, pela reciprocidade zelosa entre os seus integrantes.

- Deve o juiz, nessa evolução de mentalidade, permanecer atento às manifestações de intolerância ou de repulsa que possam porventura se revelar em face das minorias, cabendo-lhe exercitar raciocínios de ponderação e apaziguamento de possíveis espíritos em conflito.

- A defesa dos direitos em sua plenitude deve assentar em ideais de fraternidade e solidariedade, não podendo o Poder Judiciário esquivar-se de ver e de dizer o novo, assim como já o fez, em tempos idos, quando emprestou normatividade aos relacionamentos entre pessoas não casadas, fazendo surgir, por consequência, o instituto da união estável. A temática ora em julgamento igualmente assenta sua premissa em vínculos lastreados em comprometimento amoroso.

- A inserção das relações de afeto entre pessoas do mesmo sexo no Direito de Família, com o consequente reconhecimento dessas uniões como entidades familiares, deve vir acompanhada da firme observância dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da autodeterminação, da intimidade, da não-discriminação, da solidariedade e da busca da felicidade, respeitando-se, acima de tudo, o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual.

- Com as diretrizes interpretativas fixadas pelos princípios gerais de direito e por meio do emprego da analogia para suprir a lacuna da lei, legitimada está juridicamente a união de afeto entre pessoas do mesmo sexo, para que sejam colhidos no mundo jurídico os relevantes efeitos de situações consolidadas e há tempos à espera do olhar atento do Poder Judiciário.

- Comprovada a existência de união afetiva entre pessoas do mesmo sexo, é de se reconhecer o direito do companheiro sobrevivente de receber benefícios previdenciários decorrentes do plano de previdência privada no qual o falecido era participante, com os idênticos efeitos operados pela união estável.

- Se por força do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, a necessária dependência econômica para a concessão da pensão por morte entre companheiros de união estável é presumida, também o é no caso de companheiros do mesmo sexo, diante do emprego da analogia que se estabeleceu entre essas duas entidades familiares.

- "A proteção social ao companheiro homossexual decorre da subordinação dos planos complementares privados de previdência aos ditames genéricos do plano básico estatal do qual são desdobramento no interior do sistema de seguridade social" de

modo que "os normativos internos dos planos de benefícios das entidades de previdência privada podem ampliar, mas não restringir, o rol dos beneficiários a serem designados pelos participantes".

- O direito social previdenciário, ainda que de caráter privado complementar, deve incidir igualmente sobre todos aqueles que se colocam sob o seu manto protetor. Nessa linha de entendimento, aqueles que vivem em uniões de afeto com pessoas do mesmo sexo, seguem enquadrados no rol dos dependentes preferenciais dos segurados, no regime geral, bem como dos participantes, no regime complementar de previdência, em igualdade de condições com todos os demais beneficiários em situações análogas.

- Incontroversa a união nos mesmos moldes em que a estável, o companheiro participante de plano de previdência privada faz jus à pensão por morte, ainda que não esteja expressamente inscrito no instrumento de adesão, isso porque "a previdência privada não perde o seu caráter social pelo só fato de decorrer de avença firmada entre particulares".

- Mediante ponderada intervenção do Juiz, munido das balizas da integração da norma lacunosa por meio da analogia, considerando-se a previdência privada em sua acepção de coadjuvante da previdência geral e seguindo os princípios que dão forma à Direito Previdenciário como um todo, dentre os quais se destaca o da solidariedade, são considerados beneficiários os companheiros de mesmo sexo de participantes dos planos de previdência, sem preconceitos ou restrições de qualquer ordem, notadamente aquelas amparadas em ausência de disposição legal.

- Registre-se, por fim, que o alcance deste voto abrange unicamente os planos de previdência privada complementar, a cuja competência estão adstritas as Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ. Recurso especial provido. (REsp 1.026.981/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJ de 23/02/2010).

PROCESSO CIVIL E CIVIL - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - SÚMULA 282/STF - UNIÃO HOMOAFETIVA - INSCRIÇÃO DE PARCEIRO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - POSSIBILIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. (...) - A relação homoafetiva gera direitos e, analogicamente à união estável, permite a inclusão do companheiro dependente em plano de assistência médica.

- O homossexual não é cidadão de segunda categoria. A opção ou condição sexual não diminui direitos e, muito menos, a dignidade da pessoa humana. (...) (REsp 238.715/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ de 02/10/2006).

A Suprema Corte também assim se manifestou, em decisão proferida pelo Ministro Celso Mello, quando analisou o pleito formulado na MC na ADin 3.300/DF, DJ de 09/02/2006:

UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO. ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL E JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA QUESTÃO PERTINENTE ÀS UNIÕES HOMOAFETIVAS. PRETENDIDA QUALIFICAÇÃO DE TAIS UNIÕES COMO

ENTIDADES FAMILIARES. DOUTRINA. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI 9.278/96. NORMA LEGAL DERROGADA PELA SUPERVENIÊNCIA DO ART. 1723 DO NOVO CÓDIGO CIVIL (2002), QUE NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO NESTA SEDE DE CONTROLE ABSTRATO. INVIABILIDADE, POR TAL RAZÃO, DA AÇÃO DIRETA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, DE OUTRO LADO, DE SE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO NORMATIVA ABSTRATA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS (ART.226, PARÁGRAFO 3º, NO CASO). DOUTRINA. JURISPRUDÊNCIA (STF). NECESSIDADE, CONTUDO, DE SE DISCUTIR O TEMA DAS UNIÕES ESTÁVEIS HOMOAFETIVAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE SUA SUBSUNÇÃO AO CONCEITO DE ENTIDADE FAMILIAR: MATÉRIA A SER VEICULADA EM SEDE DE ADPF.

(...) Não obstante as razões de ordem estritamente formal, que tornam insuscetível de conhecimento a presente ação direta, mas considerando a extrema importância jurídico-social da matéria - cuja apreciação talvez pudesse viabilizar-se em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental -, cumpre registrar, quanto à tese sustentada pelas entidades autoras, que o magistério da doutrina, apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva, utilizando-se da analogia e invocando princípios fundamentais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não-discriminação e da busca da felicidade), tem revelado admirável percepção do alto significado de que se revestem tanto o reconhecimento do direito personalíssimo à orientação sexual, de um lado, quanto a proclamação da legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar, de outro, em ordem a permitir que se extraiam, em favor de parceiros homossexuais, relevantes consequências no plano do Direito e na esfera das relações sociais. Essa visão do tema, que tem a virtude de superar, neste início de terceiro milênio, incompreensíveis resistências sociais e institucionais fundadas em fórmulas preconceituosas inadmissíveis, vem sendo externada, como anteriormente enfatizado, por eminentes autores, cuja análise de tão significativas questões tem colocado em evidência, com absoluta correção, a necessidade de se atribuir verdadeiro estatuto de cidadania às uniões estáveis homoafetivas (LUIZ EDSON FACHIN, "Direito de Família - Elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro", p. 119/127, item n. 4, 2003, Renovar; LUIZ SALEM VARELLA/IRENE INNWINKL SALEM VARELLA, "Homoerotismo no Direito Brasileiro e Universal - Parceria Civil entre Pessoas do mesmo Sexo", 2000, Agá Júris Editora, ROGER RAUPP RIOS, "A Homossexualidade no Direito", p. 97/128, item n. 4, 2001, Livraria do Advogado Editora - ESMAFE/RS; ANA CARLA HARMATIUK MATOS, "União entre Pessoas do mesmo Sexo: aspectos jurídicos e sociais", p. 161/162, Del Rey, 2004; VIVIANE GIRARDI, "Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto: a possibilidade jurídica da Adoção por Homossexuais", Livraria do Advogado Editora, 2005; TAÍSA RIBEIRO FERNANDES, "União Homossexuais: efeitos jurídicos", Editora Método, São Paulo; JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, "A

Natureza Jurídica da Relação Homoerótica", "in "Revista da AJURIS" nº 88, tomo I, p. 224/252, dez/2002, v.g.).

Em se tratando de benefícios previdenciários, o INSS editou a Instrução Normativa 25, que "estabelece, por força de decisão judicial, procedimentos a serem adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual". Tal instrução, embora de caráter administrativo, sinaliza uma evolução no tratamento da matéria, ao se utilizar, expressamente, do termo união estável para as relações homoafetivas. É o que dispõe o artigo 3º: "A comprovação da união estável e dependência econômica far-se-á através dos seguintes documentos...".

Também a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - a "Lei Maria da Penha" -, estabelece no artigo 5º, parágrafo único, que "As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual".

No julgamento do Recurso Especial 820.475/RJ, DJ de 11/05/2009, esta Corte entendeu pela possibilidade jurídica do pedido de declaração de união estável formulado por casal homossexual, ficando a ementa assim redigida:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO HOMOAFETIVA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. OFENSA NÃO CARACTERIZADA AO ARTIGO 132, DO CPC. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ARTIGOS 1º DA LEI 9.278/96 E 1.723 E 1.724 DO CÓDIGO CIVIL. ALEGAÇÃO DE LACUNA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE DE EMPREGO DA ANALOGIA COMO MÉTODO INTEGRATIVO.

1. Não há ofensa ao princípio da identidade física do juiz, se a magistrada que presidiu a colheita antecipada das provas estava em gozo de férias, quando da prolação da sentença, máxime porque diferentes os pedidos contidos nas ações principal e cautelar.
2. O entendimento assente nesta Corte, quanto a possibilidade jurídica do pedido, corresponde a inexistência de vedação explícita no ordenamento jurídico para o ajuizamento da demanda proposta.
3. A despeito da controvérsia em relação à matéria de fundo, o fato é que, para a hipótese em apreço, onde se pretende a declaração de união homoafetiva, não existe vedação legal para o prosseguimento do feito.
4. Os dispositivos legais limitam-se a estabelecer a possibilidade de união estável entre homem e mulher, desde que preencham as condições impostas pela lei, quais sejam, convivência pública, duradoura e contínua, sem, contudo, proibir a união entre dois homens ou duas mulheres. Poderia o legislador, caso desejasse, utilizar expressão restritiva, de modo a impedir que a união entre pessoas de idêntico sexo ficasse definitivamente excluída da abrangência legal. Contudo, assim não procedeu.
5. É possível, portanto, que o magistrado de primeiro grau entenda existir lacuna legislativa, uma vez que a matéria, conquanto derive

de situação fática conhecida de todos, ainda não foi expressamente regulada.

6. Ao julgador é vedado eximir-se de prestar jurisdição sob o argumento de ausência de previsão legal. Admite-se, se for o caso, a integração mediante o uso da analogia, a fim de alcançar casos não expressamente contemplados, mas cuja essência coincida com outros tratados pelo legislador.

5. Recurso especial conhecido e provido.

Embora naquela oportunidade a Corte não tenha adentrado no mérito, afastando apenas a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, entendo que os fundamentos expendidos naquele voto podem aplicar-se ao caso concreto.

É que, ainda que não se reconheça a existência de união estável entre casais homossexuais, o fato é que esse tipo de união deve receber o mesmo tratamento conferido às uniões estáveis, o que afasta a pretensa violação ao artigo 1.622 do Código Civil, que dispunha: "Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável" (tal dispositivo foi revogado pela recente Lei de Adoção - Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, que, ao alterar a redação do artigo 42, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentou a necessidade de comprovação da estabilidade da família, preconizando: "Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família").

Por sinal, o acórdão recorrido foi claro em afirmar que, apesar de a união homoafetiva não constituir uma união estável, o tratamento jurídico a ser dado a ambas as situações deve ser idêntico. Confira-se o trecho respectivo:

Não se está aqui a afirmar que tais relacionamentos constituem exatamente uma união estável. O que se sustenta é que, se é para tratar por analogia, muito mais se assemelham a uma união estável do que a uma sociedade de fato. Por quê? Porque a *affectio* que leva estas duas pessoas a viverem juntas, a partilharem os momentos bons e maus da vida é muito mais a *affectio conjugalis* do que a *affectio societatis*. Elas não estão ali para obter resultados econômicos da relação, mas, sim, para trocarem afeto, e esta troca de afeto, com o partilhamento de uma vida em comum, é que forma uma entidade familiar. Pode-se dizer que não é união estável, mas é uma entidade familiar à qual devem ser atribuídos iguais direitos.

(...)

Partindo então do pressuposto de que o tratamento a ser dado às uniões do mesmo sexo, que convivem de modo durável, sendo essa convivência pública, contínua e com o objetivo de constituir família deve ser o mesmo que é atribuído em nosso ordenamento jurídico às uniões estáveis, resta concluir que é possível reconhecer, em tese, a essas pessoas o direito de adotar em conjunto.

Nesse sentido também foi o pronunciamento do Ministério Público Federal, que, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral da República Pedro Henrique Távora Niess, registrou:

"Há de se ressaltar que a Lei, ao estabelecer que a união estável entre homem e mulher caracteriza entidade familiar, apenas teve a preocupação de também incluir esta forma de convivência na concepção de família, sem dela excluir, entretanto, as relações homoafetivas, agindo, portanto, com acerto o Tribunal de origem que, por analogia ao regramento vigente, entendeu ser o caso de lhes dar tratamento equivalente à união estável, sendo possível, portanto, a adoção conforme pleiteado". (...)

Portanto, quer se reconheça à união homoafetiva de que cuida este processo o caráter de união estável, quer se lhe reconheça a natureza de instituição a ela equivalente, não há como negar que caracteriza entidade familiar.

Também o E. Tribunal Superior Eleitoral, que congrega membros tanto do Pretório Excelso quanto dessa Corte Superior de Justiça, reconheceu, expressamente, que a união de duas mulheres, nas condições antes expostas, configura, efetivamente, relação estável "à semelhança do que ocorre com os sujeitos de união estável de concubinato e de casamento", a tal ponto que se submete à regra de inelegibilidade prevista no artigo 14, § 1º, da Constituição Federal" (Respe nº 24.564/PA, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em sessão em 1º.10.2004).

De fato, em vista de as uniões homoafetivas merecerem tratamento idêntico ao conferido às uniões estáveis, a circunstância de se tratar de casal homossexual, por si só, não é motivo para impedir a adoção de menores.

10. O dissídio jurisprudencial não foi demonstrado nos moldes regimentais, uma vez que a parte não procedeu ao indispensável cotejo analítico, exigência contida nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, § 1º e 2º, do RISTJ. Tal circunstância impede o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial.

É como voto.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: Sr. Presidente, realmente a jurisprudência do STJ vem fortalecendo essa compreensão. Já julgamos processo, salvo engano, de V. Exa., em que admitimos a mudança de sexo no registro de nascimento. Em outro caso mais antigo, acredito que da relatoria do Sr. Ministro Fernando Gonçalves, houve a posse e guarda da criança por uma das companheiras supérstites na relação. Admitimos também, em outro precedente, a

divisão patrimonial entre um casal do mesmo sexo. Mais recentemente, a Terceira Turma admitiu, em relação ao direito à previdência complementar da pessoa que estava inscrita no plano, ainda que do mesmo sexo. De modo que a jurisprudência vem toda caminhando nesse sentido. E mais o precedente citado por S. Exa., no REsp. n. 820.475/RJ, admitindo a possibilidade jurídica de uma ação, embora tenha sido por maioria, é um precedente, e, como V. Exa. costuma enfatizar, e eu também valorizo muito, este é um Tribunal de precedentes, que firma teses. E naquele a maioria firmou que seria possível a ação declaratória de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Caminhando nesse sentido, estou inteiramente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, principalmente pela primeira parte da fundamentação quanto à necessidade de proteção maior, que é o direito à vida e à dignidade dos menores, que estão muito bem assistidos pelo casal em questão.

Já havia lido o voto e, agora, relendo-o, registro o meu elogio quanto à qualidade dos judiciosos argumentos apresentados por S. Exa., com quem estou de acordo.

Conheço do recurso especial e nego-lhe provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP) (Relator):

Sr. Presidente, a evolução da vida em sociedade, às vezes, traz-nos perplexidades nas suas inovações e evoluções.

Este caso não deixa de ser uma inovação que se estabelece na relação entre pessoas. O voto do eminente Ministro Luis Felipe Salomão é bastante claro, e não tenho dúvidas em acompanhá-lo, porém acrescento que o Pacto de São José da Costa Rica, no seu art. 11, do qual o Brasil é signatário, determina o respeito à dignidade da pessoa humana. Na verdade, em respeito a esta dignidade não se justifica que as crianças fiquem em albergues ou patronatos, com tratamentos não condizentes na maioria das vezes ante a omissão do Estado, razão porque se impõe e é preferível que se admita a adoção, notadamente ante às razões justificadas no laudo dos "experts" produzidos em face a realidade.

Estou de pleno acordo com o voto do eminente Ministro Luis Felipe Salomão, conhecendo do recurso especial e negando-lhe provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Srs. Ministros, gostaria de parabenizar a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que está um primor. O Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos fez um estudo profundo, prudente e claro. É interessante observar que, nesse estudo todo, S. Exa. traz algumas informações importantes. Por exemplo, primeiro, que as duas vivem uma relação séria e estável. A assistente social chega a essa conclusão para recomendar a adoção, dizendo que não há nenhuma relação de promiscuidade.

Aproveito a oportunidade para dizer que o fato de ser uma relação homoafetiva não traz nenhuma influência na opção sexual dessas crianças ou na futura opção sexual desses meninos adotados. A experiência nos mostra que isso não tem nada a ver.

Segundo ponto: não vamos permitir a adoção e impedir que essas crianças tenham uma melhor assistência médica, melhor assistência social, que usufruam das rendas ou de uma eventual pensão dessa segunda pretensa adotante? Vamos deixar as crianças em abrigos públicos? Porque agora está assim, vêm com todo esse formalismo e apelo moral mas deixam a criança no abrigo, onde sofre violência. Aliás, ressalto importante aspecto que ouvi no voto segundo o qual as crianças chegam desses abrigos maltratadas, sempre com lesões e marcas. Que são reduzidas as chances de uma criança ser adotada após os quatro anos de idade..., porque, depois dos quatro anos, geralmente, não se encontra quem as adote, ficando fadadas a serem mantidas em patronatos até os dezoito anos, e o que é pior, com as consequências de convivências no mais das vezes negativas.

Terceiro, precisamos parar com essa falsidade, quiçá hipocrisia, de que elas podem fazer mal aos meninos. As famílias de pais heteros têm nos dado seguidos exemplos de maus tratos às crianças. As periferias nos mostram pais maltratando e estuprando as próprias filhas. Então, não se pode supor que o fato de as adotantes serem duas mulheres ou que vivam uma relação homoafetiva possa causar algum dano. Dano causa a manutenção do menor no abrigo ou dano causará ao interesse das crianças a não adoção. A adoção melhora, e muito, as condições de assistência médica e social; isso está positivado no acórdão recorrido.

Mais interessante, e que merece destaque, é a posição do acórdão, quando diz que o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, ao recorrer, é incapaz de escrever uma linha sobre essas questões sociais, sobre o interesse dos menores, trazendo apenas leis e questões legais. A indignação fora acolhida do acórdão até pelo Ministério Público Federal, que fala ser nítido manter o interesse dos menores.

Então, como se trata do primeiro caso da Turma, devemos ter bem presente que estamos fixando uma orientação. Nesses casos, há de se atender sempre o interesse do menor. E o interesse dos menores aqui, diante da melhoria de sua situação social, é o da adoção.

É como voto.

Além deste acórdão, em 25/06/10, houve uma segunda decisão do STJ, em processo relatado pelo Ministro Presidente Cesar Asfor Rocha, para homologação da Sentença Estrangeira nº 4.525 - US (2009/0077159-0), que concedeu adoção a dois homens que recorreram à técnica da Reprodução Assistida nos Estados Unidos.

Consta da decisão que J. H., brasileiro, e D. L. M., norte-americano, formularam pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juízo Federal do Condado de Cook, Estado de Illinois, E.U.A., que, em 6 de janeiro de 2009, concedeu ao segundo requerente a adoção de A. E. H., nascida nos E.U.A. e filha biológica do primeiro requerente, estando a menor está sob a custódia dos requerentes, os quais vivem em união homoafetiva, nos Estados Unidos da América, há nove anos.

Foi esclarecido que a concepção da criança foi originada a partir de uma inseminação artificial heteróloga, com a utilização de óvulos doados por uma mulher não identificada, de acordo com as regras norte-americanas, que foram combinados com o material genético de J. H., o qual, por isso, é o pai biológico da menor e detém sobre ela o poder familiar.

Pleitearam os requerentes a homologação da sentença de adoção, a fim de que conste, no assento de nascimento da menor A. E. H., a condição de ser filha de ambos, sem ser declarada a condição de cada qual como pai ou mãe.

O Ministério Público Federal, em parecer às fls. 37-39, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido e ressaltou que "a jurisprudência brasileira

tem sido favorável, conforme ilustra o precedente firmado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Apelação Cível n. 70013801592”:

Reforçou, ainda, o representante do *Parquet* que "a sentença estrangeira foi enfática ao reconhecer serem favoráveis a personalidade e as condições financeiras dos adotantes: 'Os requerentes são pessoas idôneas de boa moral, com capacidade suficiente e condições financeiras para criar, cuidar e educar a criança de maneira adequada e apropriada'".

Na decisão, diz o Ministro que toda criança tem direito à convivência familiar, conforme previsto no art. 1º da Lei n. 12.010/2009, e que embora se trate de tema polêmico, há que se admitir que inexistente impedimento legal para a adoção por homossexuais. A exigência legal funda-se na existência de reais vantagens para o adotando.

Reporta-se ao ensinamento de Maria Berenice Dias, ao sustentar que,

(...)diante do conceito aberto de família substituta (ECA 28), nada impede que duas pessoas adotem, independentemente da identidade sexual. Nem na Lei dos Registros Públicos se encontra óbice ao registro que indique como genitores duas pessoas do mesmo sexo. Basta registrar o adotando como 'filho de', acrescentando o nome dos pais. No entanto permanece a resistência em conceder a adoção a um casal que mantenha união homoafetiva. (...) A aparente intenção de proteger as crianças só lhes prejudica. Vivendo o infante em família homoafetiva e possuindo vínculo jurídico com somente um do par, resta absolutamente desamparado com relação ao outro, que também considera pai ou mãe. O não estabelecimento de uma vinculação obrigacional gera a absoluta irresponsabilidade de um dos genitores para com o filho que também é seu. (...) A filiação socioafetiva sobrepõe-se a qualquer outro vínculo, quer biológico, quer legal. Negar a possibilidade do reconhecimento da filiação, quando os pais são do mesmo sexo, é uma forma cruel de discriminar e de punir. Há uma legião de filhos esperando alguém para chamar de mãe ou pai. Se forem dois pais, ou duas mães, não importa, pois amor irá receber. (Direito das Famílias, 2a. ed. rev. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005, p. 437/439.).

Ademais, ressalta que, em caso similar recentemente, decidido por unanimidade pela Quarta Turma deste Tribunal, no julgamento do Resp n. 889.852/RS, o relator, Ministro Luis Felipe Salomão, observou que "a inexistência de previsão legal permitindo a inclusão, como adotante, de companheiro do mesmo sexo, nos registros do menor, não pode ser óbice à proteção, pelo Estado, dos direitos das crianças e adolescentes".

Assim, tendo por atendidos os requisitos legais à homologação da sentença estrangeira de adoção mediante a apresentação dos seguintes documentos: instrumento de mandato conjunto, sentença de adoção, chancela por autoridade consular brasileira, respectiva tradução por profissional juramentado no Brasil e comprovação do trânsito em julgado da decisão mediante a apresentação da certidão de nascimento, chancelada e traduzida; verificando que os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito foram observados; e que a pretensão não ofende a soberania nacional, a ordem pública nem os bons costumes (art. 17 da LICC e arts. 5º e 6º da Resolução n. 9/2005 do STJ), foi homologado o título judicial estrangeiro, expedindo-se a carta de sentença.

No Rio Grande do Sul

Em Santa Maria-RS, em “lua crescente” do dia 29/07/2009, foi prolatada sentença, referente ao Processo nº: 0270843001.28987.

Primeiramente, salienta-se citações do prefácio constante, na decisão:

O conjunto das pesquisas realizadas ao longo dos últimos vinte anos apresenta um resultado favorável à homoparentalidade tão contundente que estimulou a manifestação de várias entidades de classe nos EUA em favor da liberação para casamento e adoção por homossexuais, como a Associação Americana de Psicanálise, Associação Americana de Pediatria, Associação Americana de Antropologia, entre outras de igual peso. Essas pesquisas orientam, também, as decisões de países como Espanha e Inglaterra, na liberação do casamento e adoção por homossexuais. (...)

Os resultados das investigações indicam não haver diferenças significativas entre pessoas heterossexuais e homossexuais, relacionadas à habilidade para o cuidado de filhos, à atenção dedicada a eles, ao tempo passado juntos ou à qualidade da relação pais/filhos (Patterson, 1996; Stacey, Biblarz, 2001).

ZAMBRANO, Elizabeth. Adoção por homossexuais, in Direito de família, diversidade e multidisciplinariedade. II Simpósio Sul-Brasileiro de Direito de Família, jun. 2006, Gramado, Rio Grande do Sul, Brasil – Porto Alegre: IBDFAM/RS, 2007, pp. 144-5.

Se os profissionais do Direito encontram dificuldade para assuntos da sexualidade mais convencional, muito mais encontrarão para as não-convencionais, como a homossexualidade

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito de família: uma abordagem psicanalítica. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 48.

Não se deve esquecer que a defesa da própria diversidade não deve ser feita nunca contra outras diversidades.

SÁNCHEZ, Félix López Homossexualidade e família : novas estruturas. Tradução Carlos Henrique Lucas Lima. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 129.

A vida há de nos cobrar duramente por considerarmos pecado o amor que não se enquadra em nossa visão mesquinha; por quereremos medir comportamentos segundo nossos padrões poucos generosos; por quereremos prender, humilhar, podar todo o relacionamento que não se adapta à medida da nossa ignorância e dos nossos farisaicos valores. Porque o amor, do jeito que pode ser, é o caminho da liberdade e da grandeza – é a nossa única possibilidade de salvação.

LUFT, Lya. Pensar é transgredir. Rio de Janeiro Record, 2004, p. 55.

Os fatos são os seguintes: C.M.S. ajuizou Ação de Adoção cumulada com Destituição de Poder Familiar em face de E.S.C. e V.M.T., aduzindo, em síntese, ter sob seus cuidados, desde seu nascimento, a criança JV, o qual fora abandonado, material e afetivamente, pela genitora. Pleiteou que se destituíssem os requeridos do poder familiar, com a consequente adoção do infante – afirmando preenchidos os requisitos legais para tanto.

Com a Inicial recebida, foi designada audiência para colheita do consentimento da genitora, assim como determinada a realização de estudos técnicos. Mas, a Audiência foi prejudicada, visto que não encontrada a mãe. Foi emendada a inicial, com a inclusão de C.S. no pólo ativo. Foi deferida a guarda provisória aos requerentes. No prosseguimento da audiência, com oitiva da genitora, esta desautorizou a adoção. Contestada a pretensão, houve Réplica. Instrução efetivada. Memoriais apresentados. MP manifestou-se pelo acolhimento das pretensões.

Concluso os autos para o juiz, sua fundamentação, examinando a matéria prefacialmente articulada, tratou da (im)possibilidade jurídica de adoção por casal homossexual, manifestando que à toda evidência seria ultrapassável o ponto da impossibilidade jurídica, pois, não obstante juridicamente defensável, trata-se, da parte da sentença de menor interesse, pois, embora fundar-se a mãe biológica de JV na ausência de expresso fundamento, legal e constitucional, a dar suporte à pretensão, o magistrado entende não ser essa a leitura que se afina à atual quadra de desenvolvimento do Direito, da Sociedade Brasileira e às promessas constitucionais de uma sociedade livre, igualitária, despida de discriminações e fundada na solidariedade. Isso, porque a ausência de regra que, modo expresso, permita, não significa, em absoluto, que o ordenamento proíba – e a impossibilidade

é tida, como a presença de regra explícita que vede o próprio direito material postulado. O que há é uma lacuna do ordenamento, a qual atrai labor hermenêutico.

Em seguida, abordou a evolução do conceito de família: “do patrimonial e patriarcal ao afeto, à (re)personalização e à democracia”, bem como da liberdade de orientação sexual. Frisou que

na linha da quebra de arcaicos paradigmas, há de ser definitivamente assimilada a amplitude da conceituação de liberdade, atraída para o contexto do Direito da Família, como sendo a possibilidade/oportunidade/capacidade de vislumbrar-se um ser humano efetiva e plenamente livre para escolher o modo de constituição familiar que melhor lhe convier – que atenda, em suma, a seus sonhos de felicidade -, desde que observado o elemento fundante da entidade familiar: o afeto.

Nesse ínterim, lembrou que a homossexualidade constitui fato social existente desde que o mundo é mundo. E mais: que “a homoparentalidade já é uma realidade. Aceite-se com maior ou menor facilidade”, pois

já existem inúmeros meninos e meninas (embora não saibamos quantos exatamente) que têm pais homossexuais ou mães lésbicas, tanto em uma relação monoparental (exercem a maternidade ou a paternidade de forma isolada, como mãe solteira, por exemplo) quanto como casal (dois pais/duas mães). Esses tipos de famílias são um fato, o qual será mais frequente no futuro.

Nós, os profissionais, não podemos trabalhar com preconceitos e deixar de lado meninos e as meninas oriundos de famílias que não sejam consideradas convencionais. Essas famílias devem ser aceitas e regulamentadas socialmente; reconhecidas e apoiadas como as demais.

Frisou que não de ser resguardados por este toda a gama de direitos personalíssimos inerente à pessoa humana.

O magistrado, que motivou sua bem fundamentada decisão com trechos das obras de vários doutrinadores³⁷⁴, também se reportou a letra da música do rock nacional, “Toda Forma de Amor”, do cantor Lulu Santos.

³⁷⁴PATTERSON, Charlotte J.; STACEY, Judith; BIBLARZ, Timothy J; RIGAUX, François; NALINI, José Renato; DINAMARCO, Cândido Rangel; OSÓRIO, Luiz Carlos; LÔBO, Paulo Luiz Netto; CAPRA, Fritjof; CARBONERA, Silvana Maria; FACHIN, Luiz Edson; PERROT, Michelle; FARIAS, Cristiano Chaves; FRAGA, Thelma; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALDROVANDI, Andréa; SIMIONI, Rafael Lazzarotto; ZAMBRANO, Elizabeth; BRAUNER, Maria Claudia Crespo; SÁNCHEZ, Félix López; FIGUEIRAS, Fernanda Louro; DIAS, Maria Berenice; DONADEL, Adriane; BARBOSA, Antonio Ezequiel Inácio; NALINI, José Renato; BODIN DE MORAES, Maria Celina; CUNHA PEREIRA, Rodrigo da; SÁNCHEZ, Félix López; ROUDINESCO, Elisabeth; FIGUEIRAS, Fernanda Louro; TEPEDINO, Gustavo; SCHERIBER, Anderson; ÁVILA FAGUNDES, Paulo Roney; GUIMARÃES, Marilene Silveira; BARBOSA, Ana Paula Costa; BARROSO, Luís Roberto; NOBRE JÚNIOR, Edílson Pereira; CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; AZEVEDO, Plauto Faraco de; BARROS, Sérgio Resende de; VIDIGAL, Erik José Travassos; SUANNES, Adauto; RODRÍGUES, Victor Gabriel; GARAPON, Antoine; GRAU, Eros Roberto; STRECK, Lênio Luiz; DANTAS, Aldemiro; BOBBIO, Norberto;

Após, ponderou a necessidade do labor hermenêutico para lidar com a temática homoafetiva, versando sobre “o legado liberal da legalidade” *versus* a interpretação sistêmica e principiológica do direito, esclarecendo sobre a interpretação analógica diante da lacuna do direito, bem como sobre a jurisprudência como fonte do direito.

Depois, realizou o exame da homoparentalidade no caso concreto, tratando dos “mitos, medos, dúvidas e (in)certezas”.

Informou que se formou o processo com ampla prova – direta e emprestada; e que “toda a verdade formada no feito aponta à senda de que é junto à Família dos Autores que J.V. encontra solo fértil a um crescimento hígido”.

Vejamos:

Em primeiro lugar, evidentemente, a manifestação da equipe Técnica deste Juizado, iniciando-se pelo estudo social efetivado na residência dos adotantes, do qual se extrai:

(...) Chama os autores de pai e demonstra ser bem afetivo com eles. Os autores vivem em união estável (sic) há 14 anos e há 02 anos que registram esta união. (...) Querem regularizar a situação do menino para colocá-lo como dependente em planos de saúde. (...) A Sra. D, mãe do padrinho, chorou contando como o menino estava na oportunidade que fora entregue à família. Demonstra ter muito amor para com o infante. (...) O infante demonstra bem adaptado com a família que o acolheu. Nosso parecer é de a adoção trará reais vantagens para o infante.

Não percorre outra trilha a avaliação psicológica. Destaca-se:

O menino chama o padrinho e o companheiro de pai. Aparentemente não apresenta conflito com relação à diferente configuração familiar. Mostra-se uma criança educada, velando grande vínculo afetivo com os padrinhos. (...) O garoto está aos cuidados dos padrinhos há longa data. A mãe é pouco presente na vida de J.V. Não foi localizada para comparecer à entrevista. As outras duas filhas estão na guarda da tia paterna. Os padrinhos tem oportunizado a J.V. condições emocionais e materiais para um bom desenvolvimento, sendo eles seu modelo paterno. Opina-se favoravelmente à destituição do poder familiar da mãe e da adoção do menino.

GIRARDI, Viviane; TRINDADE, Jorge; SERPA, Maria de Nazareth; ALMEIDA, Maria Christina de; FERRAZ, Eliane Marise; GOLOMBOK, Susan; BAILEY, J. Michel; GOLDSTEIN Joseph, FREUD Anna, SOLNIT Albert J; VELOSO, Zeno; ALDROVANDI, Andréa; SIMIONI, Rafael Lazzarotto; MADALENO, Rolf; ALBUQUERQUE JÚNIOR, Roberto Paulino de; MOTTA, Maria Antonieta Pisano; GONÇALVES, Nair Teresinha; COSTA, Gley P.; FACCHINI NETO, Eugênio.

A prova documental dos autos ratifica os estudos técnicos.

A Diretora da Escola em que J.V. estuda ressalta ser o guri “uma criança alegre, extrovertida e de fácil relacionamento com colegas e professora”, tratando-se de uma criança

segura, que provém de um lar cercado de harmonia, respeito e amor, fato este percebido pela conduta de J. na escola. Seus pais, C. e C., estão sempre presentes em todos os acontecimentos da escola, o que transmite a J. segurança e uma aprendizagem tranquila (...). Por todos esses pequenos detalhes, mas fundamentais para um bom desenvolvimento infantil em todos os aspectos: psicológico, cognitivo, afetivo, J. é uma criança feliz !

Sua Professora Ca. documenta que, “na hora do sono”, JV chama o pai, reafirmando o vínculo presente.

Ainda que não professe o subscritor da decisão a doutrina católica – mas que respeita, por coerência e filosofia –, salienta que os autores propiciam formação espiritual ao menino com, inclusive, padrinho e madrinha, o que possibilita, por sinal, aliada à avó que habita as fotografias colacionadas, a presença de figura feminina no crescimento do infante.

Ademais, a farta documentação acostada dá conta dos iterativos cuidados com a saúde da criança – medicação contínua, internações e atenção diferenciada -, o que corrobora o abandono promovido por sua genitora.

A prova testemunhal dá igualmente guarida à pretensão.

G A, pedagoga e Diretora da Escola BM ratifica e amplia o que antes firmara, confirmando o que é sabido, ou seja, que

é na escola que a criança, (...) às vezes revela o que está acontecendo dentro do lar. Hiperatividade, agressividade, vários tipos de coisas que a criança vem a mostrar dentro da escola, e o J.V. é uma criança super tranquila, nunca teve problema nenhum. Uma criança normal como qualquer outra, sabe? Muito tranquila mesmo, que dá para perceber que existe uma estrutura maravilhosa familiar.

Deu conta, ainda, que a criança, desde que ingressou na escola, “sempre teve uma parceria muito grande da família, dos pais, porque nem com todas as crianças a gente tem essa parceria, mas ele teve”.

Narrou que, em relação à comunidade escolar, C. e C. são vistos

muito bem (...), sempre participam de todas as festas que a gente tem (...) eles participam sempre, de tudo, e não existe preconceito ou qualquer tipo de comentários nenhum, muito pelo contrário, tem

peessoas que chegam a dizer assim, “meu Deus”, porque (...) existe família que tem pai e a mãe certinha ali e não é tão bem estruturada como o C. e o C.

Por fim, informou – dando suporte ao abandono a que foi submetida a criança por aquela que o gerou – que a mãe nunca esteve na escola.

E., vizinha dos autores, testemunhou que eles são vistos, na comunidade, “como uma família, junto com JV”, bem como que “são respeitados”.

O. testemunhou que a criança, quando chegou à casa dos autores, estava “doente, muito doente”, confirmando a prova emprestada trazida ao feito.

Apontou, outrossim, que C., C. e J.V. são reconhecidos como uma família e são “muito respeitados, muito queridos”.

Demonstrou, ao pontuar que o guri estuda na escolinha com a sua netinha (que “são muito amigos os dois, estão sempre juntos”, que inclusive já disse para sua neta “ganhei um futuro neto agora”), que o mito de que pais homossexuais formem pequenos homossexuais não é, a par de nada científico, por todos cultivado – e Dona O. conta com sessenta anos.

Por isso, em sua decisão, enfrenta e afasta esse mito com a balizada doutrina espanhola de Sanchez bem como de Elizabeth Zambrano.

Vejamos outros “medos” e “mitos” que a genitora verbalizou – diretamente, à Magistrada, à Psicóloga Judiciária e via seu combativo Defensor:

Ela recusou-se a dar consentimento à adoção pois que “J.V. não é nada do C. nada, nada, entendeu ? O J.V. é meu filho, registrado somente no meu nome”.

Ainda, afirmou à Psicóloga Judiciária que, se a Justiça entender que no momento ela não apresenta condições, tem “uma tia no estado de Santa Catarina, que poderá assumir provisoriamente os cuidados do menino”.

O juiz se posicionou:

Respeita-se a dicção de Vanessa, porque humana. Apartada, entretanto, da visão moderna de parentesco. Apartada da visão atual das funções de pai e mãe. Apartada do sistema constitucional, que deu prevalência ao afeto em detrimento do sangue. Quanto à afirmação de que JV não é nada de C., não é essa a verdade de seu filho. O desejo da mãe não pode apagar uma realidade: os autores já são pais de J.V. A paternidade socioafetiva já se acha consolidada. E, emocionalmente, mostra-se deveras clara a paternidade exercida pelos autores.

No que a genitora diz, com a pretensão de entrega do que trata como objeto (“... o J.V. é meu filho, registrado somente no meu nome”), basta que se responda a questão: O que prevalece? O sangue? Ou o afeto?

O magistrado, em tela, alia-se,

sem pestanejar, ao afeto. Com o sistema constitucional, prepondero a afetividade. E esta já está construída na nova Família que abraçou, acolheu, aninhou J.V. Sangue, neste momento, não é nada para a criança: Ao contrário dos adultos, as crianças só têm uma certa concepção psicológica de relacionamentos por laços de sangue bem mais tarde em seu desenvolvimento. Para os pais biológicos, o fato de terem gerado, concebido ou dado à luz uma criança produz um compreensível senso de propriedade e posse. Estas considerações nada representam para as crianças que, emocionalmente, não têm consciência dos acontecimentos que levaram a seu nascimento, o que se registra em suas mentes são os intercâmbios do dia-a-dia com os adultos que cuidam delas e que, em sua força, se tornam figuras de pai e mãe a quem estão ligadas. Assim não fosse, as regras de estabilidade, previsibilidade e continuidade na manutenção de rotinas e vínculos de infantes, só por si, não recomendariam sua ida para Santa Catarina, lar da tia da genitora, sede do precioso sangue familiar – na leitura da mãe biológica -, sendo estas, ademais, outras diretrizes que recomendam a procedência das pretensões.

E, conduzindo-se ao fecho da presente decisão, aborda-se a dúvida exposta em sede de defesa: e o presente arranjo parental não trará problemas futuros a J.V.?

Ora, e quem poderá dizer? E quem poderá assegurar o futuro de J.V.?

O que é possível afirmar é que as crianças podem desenvolver-se bem mesmo em contextos com alguns problemas. Não é o ideal, mas faz parte do curso da vida suportar certos problemas e dificuldades, resistir às suas influências perniciosas e viver com razoável bem-estar: os filhos de classes sociais baixas, os filhos de famílias com dificuldades de uma ou de outra ordem, etc. A vida perfeita e a família perfeita não existem. A vida sempre está ameaçada em algum nível e, lamentavelmente, é bastante comum passar por acontecimentos

estressantes. É evidente que tal contexto familiar demanda atenção. Mas isso parece já estar sendo enfrentado seja pela rede social, seja pela escola – vide a prova oral nesse senso. O que é certo é que, no que diz com o futuro de nossas crianças, não há certezas. Não há garantias. A vida não tem *air-bag*, já poetizava Martha Medeiros. Até a idealização da tradicional família nuclear é questionada por especialistas. O mito da insubstituibilidade de pai e mãe merece desconstrução. Insubstituível é o amor. (...) A biologia não é suficiente para estabelecer um vínculo de amor entre a mãe e seu filho, o mesmo valendo para o pai. Da mesma forma, não é o sexo que capacita os pais para exercerem as funções indispensáveis ao desenvolvimento de uma criança. Uma terceira

pessoa, independentemente do sexo, poderá substituir os pais nessa tarefa. Os pais, evidentemente, são fundamentais para o desenvolvimento e a formação dos filhos, mas a ideia de que são insubstituíveis constitui outro mito. Insubstituível é o amor, venha de onde vier. Este sim não pode faltar para uma criança sob pena de ela se tornar um corpo desabitado, um ser sem alma. Das poucas certezas, uma delas é que uma infância plena de afeto supera os riscos de uma infância esvaziada por ausências – e a ausência da genitora de JV há de ser pronunciada. Via de consequência, a juridicização do afeto construído nesse lar clama por funcionalização. O reconhecimento oficial dessa Família urge seja proclamado.

Insta a inclusão social da Família formada por C., C. e JV – como mínimo que se espera de um Judiciário engajado e comprometido. As pretensões, enfim, merecem albergio.

Isso posto, julga procedentes os pedidos, para o fim de: decretar a perda do poder familiar de V.M.T. em face de J.V.M.T.; deferir a adoção do infante aos requerentes, determinando o cancelamento do registro original e a abertura de um novo, neste constando que o infante é filho de C.M.S. e C.S., sem menção de pai e mãe. Da mesma forma, a relação com os avós, no registro civil, não explicitará a condição materna ou paterna, constando como avós D.M.S. E W.T.S., e O.P.S. E A.T.S.; e ordenar que a criança passará a se chamar J.V.M.S.S.

Contudo, a mãe biológica recorreu para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - TJRS e, em síntese, conforme ementa do acórdão evidencia, houve um retrocesso com relação ao que havia sido decidido na primeira instância, porque excluiu o companheiro do adotante, inviabilizando a adoção conjunta, permitindo apenas a adoção individual do “padrinho”.

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. GENITORA QUE ABANDONOU O FILHO EM TENRA IDADE AOS CUIDADOS DE TERCEIRO QUE, AGORA, POSTULA SUA ADOÇÃO. VÍNCULO BIOLÓGICO QUE NÃO SUPERA O VÍNCULO AFETIVO QUE SE ESTABELECEU ENTRE ADOTANTE E ADOTANDO, O QUAL ERIGIU VERDADEIRO NÚCLEO FAMILIAR.

EXCLUSÃO DO POLO ATIVO DA AÇÃO DO PARCEIRO HOMOAFETIVO DO ADOTANTE. CONFUSÃO ENTRE UNIÃO ESTÁVEL E PARCERIA CIVIL. EFEITOS.

1. Passados mais de cinco anos do abandono do infante pela genitora, deixando-o com padrinho que dele cuidou, atendendo suas necessidades de afeto, educação, saúde e alimentação, deve ser destituído o poder familiar da mãe biológica, entregando-o à adoção a quem com ele consolidou núcleo familiar fundado em vínculo de afeto e proteção.

2. Hipótese em que se exclui do pólo ativo da ação o parceiro com quem o adotante mantém Parceria Civil, em face da impossibilidade

legal de duas pessoas que não sejam civilmente casadas, ou estejam em União Estável, adotarem. A tanto é importante não se confundir, conceitualmente e quanto aos efeitos diversos, a União Estável, que por definição constitucional e legal existe somente entre o homem e a mulher, com a Parceria Civil, instituto de inspiração no direito comparado e de natureza jurisprudencial, que envolve a relação estável entre duas pessoas do mesmo sexo.

3. É fato que a Constituição matiza valores em seu conteúdo que são recolhidos na vontade social pelo legislador constitucional, estabelecendo ele categorias jurídicas diferenciadas para determinados grupos de indivíduos, tais como: “o idoso”, “a criança”, “o homem”, “a mulher”. Aliás, quanto à mulher, enquanto mãe, e somente uma mulher pode ser mãe biológica, tem na Lei Fundamental alemã, - hoje consagrada como um dos mais importantes estatutos da cidadania e do humanismo no mundo, proteção especial contra a comunidade, isto é, o legislador constitucional alemão definiu como categoria jurídica específica e merecedora de especial proteção, o grupo de indivíduos, do sexo feminino, que sejam, no momento, “mãe”.

Assim, não há discriminação por sexo, compreendida aqui a condição ou orientação sexual de um determinado indivíduo ou grupo, ou mesmo não viola o princípio da igualdade, a diversidade de estatutos jurídicos para cada grupo social, isto é, no caso concreto, para os heterossexuais e para os homossexuais.

APELAÇÃO PROVIDA, EM PARTE.

(TJRS, AC, 7º Cam. Cível, Relator: Dr. José Conrado de Souza Júnior, d. j. em 26/05/10)

Já no 1º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS, foi prolatada sentença, referente ao Processo. 001/5.09.0002571-1, em 30/12/09, porque W ajuizou ação de adoção em favor de Z, nascida em 2004, aduzindo que vive em união estável com a mãe da infante desde 2002, mas que em 2003, “num momento de conflito”, esta teve uma “recaída” com um homem com o qual já se havia relacionado antes, resultando a gravidez e o nascimento de Z. No entanto o pai não quis exercer a paternidade, nem registrou a menina, a não ser após instado em Juízo.

Tal gravidez foi aceita por W, que vem criando Z desde o seu nascimento, vivenciando a parentalidade em conjunto com sua mãe e deseja o reconhecimento jurídico da família composta por ela, sua companheira e a filha desta, que tem também como filha.

Após estudo técnico e avaliação psicológica no processo de habilitação para adoção, pronunciou-se o Ministério Público pelo deferimento da pretensão, considerando o conjunto probatório e que “a adoção virá em benefício da infante”. Ainda, segundo manifestação ministerial, a afetividade humana deve ser valorizada

e o Estatuto da Criança e do Adolescente não veda a adoção por pessoas do mesmo sexo, bem como a Constituição Federal prega a não discriminação.

O juiz, em sua sentença destacou que a autora vem desempenhando adequadamente a maternidade socioafetiva, estando habilitada para o encargo a que se propõe. Ademais resultou inequívoco o consentimento do pai, que foi ouvido em juízo e aderiu ao pedido formulado, mostrando-se ciente das implicações da adoção. Neste contexto “impõe-se a regularização da situação da infante com a requerente, com quem estabeleceu vínculos sólidos e reconhece como mãe”. Ademais, permanecerá ela sendo criada junto a sua genitora, direito este que lhe é assegurado.

Assim sendo, foi julgada procedente a ação, destituindo o pai do poder familiar sobre Z e concedendo a adoção dela, que passou a adotar o sobrenome de W, expedindo-se mandado de Registro, consignando a adotante como detentora do poder familiar sobre a menina, na condição de também genitora, sem designação no registro das denominações “pai” e “mãe”, e a inclusão de seus ascendentes como avós, permanecendo o nome da genitora inalterado, tudo em conformidade com o art. 41, parágrafo 1º do ECA.

Em Goiás

Em 09/06/2009, em Goiânia, foi proferida sentença, referente à Ação de Destituição do Poder Familiar cumulada com Adoção por casal homoafetivo.

E. M. S. requer nestes autos, a destituição do poder familiar de R.B.A. e R.A.S. em relação à (ao) filho(a) A.C.A.A, qualificados na inicial, bem como a adoção do(a) mesmo(a). Sob o fundamento de abandono do(a) menor pelo(a) requerido(a) e de que já é mãe adotiva do irmão biológico do(a) adotando(a), tendo a pretensão de reunir e criar juntos os irmãos.

Após, comparece A.L.S.V, afirmando viver em união estável homoafetiva com a requerente, comprovando o alegado com fotocópia de escritura pública declaratória desta união e requerendo sua inclusão no polo ativo, como adotante da criança e pedindo que a(o) mesma(o) venha a se chamar C.E.S.V. O pedido foi deferido.

Citados por edital os réus e revéis, lhes foi nomeado curador especial, que contestou o pedido. Realizado estudo do caso que conclui recomendando a adoção. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Primeiro, julgou-se o pedido de destituição do poder familiar.

Em apenso, constava processo de abrigamento da criança, requerido pela mãe, sob o argumento de que não teria condições financeiras para cuidar da menor, constando informe técnico de que os pais são usuários de drogas e se agridiam fisicamente na presença da criança; que na ocasião que esta foi apresentada, estava com hábitos higiênicos prejudicados: suja, mal cuidada, cheirando mal, da mesma forma que os pais. No decorrer temporal do processo não comparecem os réus, sequer para ter notícias do(a) filho(a). O irmão desta criança já foi adotado pela primeira requerente. Assim, fica reconhecido o estado de abandono de A.C.A.A. Em decorrência, na forma do artigo 1.638 do Código Civil, segundo o qual perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: deixar o filho em abandono, julgou-se procedente o pedido de destituição do poder familiar e decretou-se a perda do mesmo para os réus, em relação a este(a) filho(a). Determinou-se que a decisão fosse averbada junto ao registro de nascimento da criança.

Quanto ao pedido sucessivo de adoção, a decisão foi a seguinte:

Ante a prejudicialidade, primeiramente foi enfrentada a questão da adoção por duas pessoas do mesmo sexo face ao disposto no artigo 1.622. do Código Civil que dispõe que ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável.

Ora se são dois(duas) os(as) requerentes: E.M.D. e A.L.S.V, não sendo marido e mulher resta compreender se vivem em união estável ou em qual outra relação.

O primeiro recurso de que se lança mão é o dicionário da língua portuguesa Aurélio do qual transcreve-se:

UNIÃO: [Do lat. unione.] Substantivo feminino. 1.Ato ou efeito de unir(-se); junção, ligação, adesão. 2.Junção de duas coisas ou pessoas. 3.Contato, justaposição. 4. Pacto, aliança, liga. 5. Reunião de forças, de vontades, etc.; coesão, unidade. ESTÁVEL: estável [Do lat. stabile.] Adjetivo de dois gêneros. 1. Que está bem assente; firme: arquibancada estável. 2. Fig. Que está bem consolidado; seguro, sólido: fortuna estável. 3. Que não varia; inalterável. 4. Que adquiriu estabilidade

Ao caso concreto União Estável é a junção, ligação, adesão, contato, justaposição, pacto aliança, liga, reunião de forças, de vontades, coesão, unidade, de duas pessoas. Em face do significado gramatical, vivem em união estável. Quanto ao seu significado jurídico façamos a investigação.

O Código Civil estabelece em seu artigo 1.723 que é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. Barreira para a pretensão posta pelas requerentes. Não são do mesmo sexo, não há se falar em união estável.

E.M.S. já é mãe adotiva de uma criança irmã biológica do(a) adotando(a): A.C.A.A.

A.L.S.V., conforme consta de fotocópia da escritura pública, é convivente com a requerente há mais de 8 anos, sendo esse relacionamento público e do conhecimento de todos, e unidas por fortes laços de afetividade, trabalhando para a constituição de um patrimônio comum, para que dela possam usufruir no presente e no futuro e que possam igualmente proporcionar uma à outra benefícios assistenciais perante os órgãos de previdência social ou quaisquer outros, prestando recíproca assistência pessoal moral e material, como entidade familiar, assim entendida nos termos do artigo 5º, II, parágrafo único da Lei 11.340/06. Elas se reconhecem em união homoafetiva, invocando os preceitos constitucionais proclamados nos artigos 1º, III, IV; e 5º da nossa Constituição.

Uma interpretação literal obstará a adoção face ao comando dos Artigos 1.622 do Código Civil e 1.723. Não há lei específica.

E a ausência de lei específica sobre o tema não implica ausência de direito, pois existem mecanismos para suprir as lacunas legais, aplicando-se aos casos concretos a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

O Juiz, em qualquer ação, deve se tornar uma criatura inventiva, pesquisadora, ousada e expressiva, tornar-se convincente aos olhos de outras pessoas, esclarecendo e abrindo o caminho para a que seja feita a justiça, no reto cumprimento de seu dever de intérprete da lei, mesmo quando estão fechadas saídas, portas, ele deve abrir uma ou outra e fazer justiça.

Extrai-se de julgado do TJRS³⁷⁵, sobre o mesmo fato em julgamento que:

O tratamento analógico das uniões homossexuais como entidades familiares segue a evolução jurisprudencial iniciada em meados do séc. XIX no Direito francês, que culminou no reconhecimento da sociedade de fato nas formações familiares entre o homem e mulher não consagradas pelo casamento. À época, por igual, não

³⁷⁵AC 70013801592

havia, no ordenamento jurídico positivo brasileiro, nem no francês, nenhum dispositivo legal que permitisse afirmar que a união fática entre o homem e a mulher constituía família, daí porque o recurso à analogia, indo a jurisprudência inspirar-se em um instituto tipicamente obrigacional como a sociedade de fato. Houve resistências inicialmente? Certamente sim, como as há agora em relação às uniões entre pessoas do mesmo sexo. O fenômeno é rigorosamente o mesmo. Não se esta aqui a afirmar que tais relacionamentos constituem exatamente uma união estável. O que se sustenta é que, se é para tratar por analogia, muito mais se assemelha a uma união estável do que a uma sociedade de fato. Por quê? Porque há a *affectio* que leva estas duas pessoas a conviverem juntas há mais de 8 anos, ou seja, é muito mais *affectio* conjugalis do que *affectio* societatis. Elas não estão ali para obter resultados econômicos da relação, mas sim, para trocarem afeto, e esta troca de afeto, com o partilhamento de uma vida em comum, é que forma uma entidade familiar. Pode-se dizer que não é união estável, mas é uma entidade familiar à qual devem ser atribuídos iguais direitos. Estamos hoje, como muito bem ensina Luiz Edson Fachin, na perspectiva da família eudemonista, ou seja, aquela que se justifica exclusivamente pela busca da felicidade, da realização pessoal dos seus indivíduos. E esta realização pessoal pode dar-se dentro da heterossexualidade ou da homossexualidade (...). Parece inegável que o que leva estas pessoas a conviverem é o amor (...). Em contrário a esse entendimento costuma-se esgrimir, sobretudo com o argumento de que as entidades familiares estão elencadas na Constituição Federal, e que dentre elas não se alinha a união entre pessoas do mesmo sexo (...). A proteção jurídica que era dispensada com exclusividade à "forma" familiar (pense-se no ato formal do casamento) foi substituída, em consequência pela tutela jurídica atualmente atribuída ao "conteúdo" ou à substância: o que se deseja ressaltar é que a relação estará protegida não em decorrência de possuir esta ou aquela estrutura, mesmo se e quando prevista constitucionalmente, mas em virtude da função que desempenha - isto é, como espaço de troca de afetos, assistência moral e material, auxílio mútuo, companheirismo ou convivência entre pessoas humanas, quer sejam do mesmo sexo, quer sejam de sexos diferentes. Se a família, através de adequada interpretação dos dispositivos constitucionais, passa a ser entendida principalmente como instrumento, não há como se recusar a tutela de outras formas de vínculos

afetivos que embora não previstos expressamente pelo legislador constituinte, se encontram identificados com a mesma *ratio*, como os mesmos fundamentos e com a mesma função. Mais do que isto: a admissibilidade de outras formas de entidades familiares torna-se obrigatória quando se considera seja a proibição de qualquer outra forma de discriminação entre as pessoas, especialmente aquela decorrente de sua orientação sexual - a qual se configura como direito personalíssimo - seja razão maior de que o legislador constituinte se mostrou profundamente comprometido com a dignidade humana (artigo 1º, II, CF) tutelando-a onde quer que sua personalidade melhor se desenvolva (...). O argumento de que para a entidade familiar denominada “união estável” o legislador constitucional impôs o requisito da diversidade de sexo parece insuficiente para fazer concluir que vínculo semelhante se estabeleça, entre pessoas do mesmo sexo será capaz, a exemplo do que ocorre entre heterossexuais, de gerar uma entidade familiar, devendo ser tutelado de modo semelhante, garantindo-lhes direitos semelhantes e, portanto, também, os deveres correspondentes (...). A partir do reconhecimento da existência de pessoas definitivamente homossexuais, ou homossexuais inatas, e de fato que tal orientação ou tendência não configura doença de qualquer espécie, - a ser, portanto, curada e destinada a desaparecer - mas uma manifestação particular do ser humano, e considerando, ainda, o valor jurídico do princípio fundamental da dignidade da pessoa, ao qual está definitivamente vinculado todo ordenamento jurídico, e da consequente vedação à discriminação em virtude da orientação sexual, parece que as relações entre pessoas do mesmo sexo devem merecer status semelhante às demais comunidades de afeto, podendo gerar vínculo de natureza familiar. Para tanto, dá-se como certo o fato de que a concepção sócio-jurídica de família mudou. E mudou seja do ponto de vista os seus objetivos, não mais exclusivamente de procriação, como outrora, seja do ponto de vista da proteção que lhe é atribuída. Atualmente, como se procurou demonstrar, a tutela jurídica não é mais concedida à instituição em si mesma, como portadora de um interesse superior ou supra-individual, mas à família como um grupo social, como o ambiente no qual seus membros possam, individualmente, melhor se desenvolver (CF, artigo 26, § 8º). Partindo, então, do pressuposto de que o tratamento a ser dado às uniões entre pessoas do mesmo sexo, que convivem de modo durável, sendo esta convivência pública, contínua e com o objetivo de constituir família, deve ser o mesmo que é

atribuído em nosso ordenamento às uniões estáveis, resta concluir que é possível reconhecer em tese, a estas pessoas, o direito de adotar em conjunto. (...) É, portanto hora de abandonar de vez os preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é asseguradora aos direitos das crianças e dos adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal). Temos no Brasil, segundo a Associação dos Magistrados Brasileiros, cerca de 80.000, crianças institucionalizadas em abrigos e orfanatos. A esmagadora maioria delas permanecerá nesses espaços de mortificação e desamor até completarem 18 anos, porque estão fora da faixa de adoção provável. Tudo o que essas crianças esperam e sonham é o direito de terem uma família no interior das quais sejam amadas e respeitadas. Graças ao preconceito e a tudo aquilo que ele oferece de violência e intolerância, entretanto, essas crianças não poderão em regra ser adotadas por casais homossexuais. Alguém poderia me dizer por quê? Será possível que a estupidez histórica construída escrupulosamente por séculos de moral lusitana seja forte o suficiente para dizer: - “Sim, é preferível que essas crianças não tenham qualquer família a serem adotadas por casais homossexuais?” Ora, tenham a santa paciência. O que todas as crianças precisam é cuidado, carinho e amor. Aquelas que foram abandonadas, foram espancadas, negligenciadas e/ou abusadas sexualmente por suas famílias biológicas, por óbvio, aquelas que as maltrataram por surras e suplícios que ultrapassam a imaginação dos torturadores; aquelas que as deixaram sem terem o que comer ou o de beber, amarradas tantas vezes ao pé da cama; aquelas que as obrigaram a manter relações sexuais ou atos libidinosos, eram heterossexuais, não é mesmo? Dois neurônios seriam, então, suficientes para concluir que a orientação sexual dos pais não informa nada de relevante quando o assunto é cuidado e amor para com as crianças. Poderíamos acrescentar que aquela circunstância também não agrega nada de relevante, inclusive quanto à futura orientação sexual das próprias crianças, conforme consta de publicação do Conselho Federal de Psicologia - CFP Adoção: um direito de todos e todas, mas isso já seria outro tema. Por hora, parece o bastante apontar para o preconceito vigente contra as adoções por casais homossexuais com base numa pergunta: - que valor moral é que se faz cúmplice do abandono e do sofrimento de milhares de crianças?

Finda a menção do acórdão do TJRS, acrescenta, ainda, que o direito não é dos adotantes, mas da criança e do adolescente de ter uma família substituta, seja qual for. Sabemos que infelizmente a preferência para adotar é de criança recém nascida branca e do sexo feminino.

Sobre os fatos expõe que: E.M.S. e A.L.S.V. tem a companhia da criança A.C.A.A. desde 11/12/07 que nasceu em 17/08/06. O(A) adotando(a) é irmão(ã) biológico(a) do filho (adotivo) da requerente. No laudo consta como conclusão: "ante ao exposto, temos que as requerentes dispõem de uma boa estrutura familiar, estabilidade econômica e recurso para continuarem oferecendo amor e segurança à criança, assim manifestamo-nos favorável ao deferimento do pedido, salvo melhor juízo". O Ministério Público afirma que seria discriminatório o não atendimento ao pedido das requerentes, posição já adotada pela previdência em caso de auxílio por morte ao convivente sobrevivente, garantindo-a, acrescentando que, para o ônus da relação, já se posicionou o TSE impedindo candidatura de conviventes em relação homo afetiva, ao fundamento de que os vínculos constituem no mesmo nível da união estável, do concubinato e do casamento.

Conclui, portanto que a convivência das requerentes guarda similitude com a convivência estável e merece o mesmo tratamento, a mesma proteção jurídica.

Sinaliza que os fatos que servem de fundamento para o pedido oferecem vantagens para o(a) adotando(a) e os motivos para o pleito, que são de darem uma família substituta à criança, são legítimos, traduzidas em uma família de onde receberá carinho, amor, educação e formação humana em todas as suas manifestações. Os requisitos legais objetivos estão cumpridos: a criança adotada conta quase 03 anos de idade não carecendo de seu consentimento por ser menor de 12 anos, os adotantes são maiores de 21 anos, não são ascendentes e nem irmãos da criança adotada, são, pelo menos, 16 (dezesesseis) anos mais velhos que a adotanda, e, dispensado o estágio de convivência, haja vista, já estar em companhia dos adotantes, por tempo, que indica a conveniência da constituição do vínculo, o requisito subjetivo de dar à criança amparo, proteção, uma família estão presumidos.

Isto posto, julga procedente o pedido e defere a adoção pleiteada, declarando A.C.A.A. filho(a) de: E.M.S. e de A.L.S.V., sem que se discrimine seja uma ou outra pai ou mãe, simplesmente filho(a) deles(as). Sentença a ser inscrita junto ao registro civil, incluso os nomes de seus ascendentes como avós, procedendo-se ao

cancelamento do registro original. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. Fica conferido ao(à) adotando(a) o nome C.E.S.V.

Em Santa Catarina

No dia 02/07/2010, em Piçarras/SC, na audiência referente à Ação de Adoção (Processo 048.10.002023-0), movida por JGS e DP, objetivando a tutela jurisdicional para adotar EFG, a juíza julgou procedente o pedido verbal de adoção constituindo o vínculo de adoção entre as adotantes JGS e DP e o adotado EFG. Os fatos foram: Os pais biológicos JAT e GG compareceram perante o juízo, na data de 18/05/2009, com o intuito de entregar seu filho recém-nascido, EFG, à Adoção. Em conversa obtida em audiência realizada na mesma data pela Magistrada, os pais biológicos renunciaram o poder familiar e entregaram o filho para a adoção por JGS, irmã do pai biológico. Instada, a Representante do Ministério Público opinou pela concessão do estágio de convivência, o que foi acatado pela Magistrada, sendo-lhes deferida a guarda provisória de EFG, pelo prazo de 45 dias. Deprecado para Itajaí o estudo social, a Assistente Social informou que o bebê está "sendo muito bem cuidado e amado pelas requerentes, ambas tem exercido a maternagem sobre ele e vem dispensando-lhe todos os cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento". Em nova audiência realizada em 02/07/10, com o propósito de se verificar o estágio de convivência, JGS explicou que procurou psicólogas e uma professora da Univali para ser orientada acerca do seu interesse em adotar, conjuntamente com sua companheira e, após bastante avaliar várias questões, decidiu que realmente quer exercer a guarda e a adoção de seu sobrinho junto com sua companheira, sustentando estarem muito felizes com o bebê, de maneira que reafirmaram o interesse em adotá-lo. DP explicou que gosta de EF como se fosse filho legítimo dela. Os pais biológicos reafirmaram o propósito de entregar EFG para a adoção pelo casal. O Representante do Ministério Público manifestou-se pela concessão da adoção ao casal J.G.S. e DP. A decisão proferida pautou-se nos seguintes fundamentos:

Em análise dos autos, verifica-se que as Adotantes são companheiras entre si, tendo criado o adotante desde o 40º dia de vida, como se filho delas fosse, prestando-lhe toda a assistência necessária para o desenvolvimento sadio e seguro. Em contrapartida, os pais biológicos expressaram em juízo sua

concordância com a adoção, inclusive pelas duas mulheres, companheiras entre si. Como se pode observar, apesar de atípica a situação, o Superior Tribunal de Justiça já assentou um entendimento inédito no sentido de ser possível a adoção de criança por casal de homossexuais. Ademais, é salutar que se garanta à criança duas fontes de cuidados e obrigações, dentre as quais, a obrigação de alimentos e a garantia do direito de herança da criança. Desta forma, entendo que, apesar de não estar expressamente prevista em lei a possibilidade de adoção por um casal de homossexuais, não há como negar que não há proibição. Por outro lado, as correntes mais vanguardistas em direito de família e infância lamentam que a nova lei de adoção (Lei 12.010/09) não tenha acolhido expressamente esta situação, todavia, não há dúvidas de que o maior interesse da criança abarca esta possibilidade. Este é o entendimento, por exemplo, da Magistrada Fluminense Andrea Pachá, que foi a Magistrada que iniciou o projeto de Cadastro Único do Adoção junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Portanto, sob este prisma, entendo que estão preenchidos todos os requisitos para a adoção, de tal sorte que a procedência da ação é a medida que desponta necessária para a garantia dos direitos e do bem-estar da criança em questão.

Diante de todo o exposto, sentenciando pela procedência do pedido, a juíza determinou a expedição do mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para proceder o cancelamento do registro original do Adotado (art. 47, § 2º, do ECA); a inclusão de JGS e DP como mães no registro de nascimento do Adotado (art. 1.626, parágrafo único, do CC); a mudança do nome do adotado para EFGP (art. 47, § 5º, do ECA); a inscrição de MEG e GS como avós maternos e também como avós maternos JP e VCP (art. 47, § 1º, do ECA). Como a decisão foi publicada na própria audiência e não houve oposição dos genitores biológicos ou do Ministério Público, a juíza deu a sentença por transitada em julgado, salientando que, apesar de se tratar de situação nova, o registro deveria ser feito na forma determinada, com duas mães, duas linhas de avós maternos e com a exclusão do parentesco paterno. Determinou, ainda, que fosse expedido novo termo de guarda definitiva em favor das duas adotantes, para que o utilizem enquanto não ficasse pronta a certidão de nascimento da criança.

No Paraná

No Estado do Paraná, em Cascavel, no dia 26/07/2010, houve a sentença nos autos da ação de adoção (Processo nº 0016380-68.2010.8.16.0021, com os processos nº 431/2008 e 468/2008 em apenso) promovida por X e Y, conviventes

em união estável, este administrador, aquele enfermeiro. Os requerentes ingressaram com o pedido de adoção da criança JS, nascido em 13/01/2002. Esclarecem que convivem em união estável há mais de doze anos, mantendo relacionamento harmonioso; que a criança já está inserida na família há mais de dois anos e que não são parentes do adotando que não possui bens, direitos ou rendimentos. O Serviço Auxiliar da Vara da Infância e da Juventude informou que não havia pessoas habilitadas no Juízo para adoção da criança JS, que teve paralisia cerebral ao nascer causando-lhe comprometimento nos membros inferiores. Foram apensados Autos de Destituição do Poder Familiar e Autos de Medida de Proteção. Acostaram-se aos autos os documentos necessários para pedido de adoção, Manifestou-se a Equipe Técnica favoravelmente. Foram ouvidos em Juízo os requerentes e a criança. Manifestou-se o Ministério Público, pelo deferimento do pedido.

A fundamentação do magistrado foi a seguinte:

Trata-se de pedido de adoção da criança JS, com 8 anos de idade, e que se encontra em companhia dos requerentes desde o dia 14/08/2008, oportunidade em que foi deferida a guarda judicial a X., como família acolhedora. Os genitores foram regularmente destituídos do poder familiar nos autos de Ação de Destituição do Poder Familiar xxx, cuja decisão transitou em julgado. A criança é portadora de paralisia cerebral do tipo diplegia espástica e não há interessados habilitados neste Juízo e nem no Cadastro Nacional de Adotantes na sua adoção. Realizou-se completo estudo técnico, pela Equipe Técnica da Vara da Infância e da Juventude, que concluiu que a criança e requerentes “já se adotaram e demonstram ser uma verdadeira família”, bem como observaram que os “requerentes demonstram ser pais amorosos, pacientes e cuidadosos, procuram educar e dar limites ao filho, ensinar princípios de respeito, etc.” A família extensiva dos requerentes apoia a decisão da adoção e afirmam que a criança trouxe alegria e felicidade para todos. Observaram que o ambiente familiar é saudável e bem organizado e que os requerentes demonstram muito carinho e afeto pelo adotando. A criança, da mesma forma, sente-se adaptada, demonstra carinho, afeto e amor pelos requerentes e deseja ser adotada. O estudo social realizado nos autos em apenso revela que a criança foi inserida na família dos requerentes porque X., que é enfermeiro, se cadastrou no Programa Família Acolhedora e se tornou pai social. Embora a

intenção inicial não fosse a adoção, como se tratava de uma criança que precisava de muitos cuidados, tendo em vista suas condições físicas e de saúde, obteve-se a guarda judicial. Mas depois que os requerentes tomaram conhecimento da destituição do poder familiar, ambos passaram a demonstrar interesse na adoção.

Os requerentes são pessoas discretas, convivem de forma harmoniosa há mais de doze anos, tem casa própria, outro imóvel e veículos e estão bem empregados. Informaram em Juízo que não desejavam fazer do presente pedido nenhuma “bandeira”, mas que foram motivados somente pelo afeto, pelo carinho que sentem por JS e este por eles. A psicóloga que atende a criança informa que

JS apresenta-se bastante consciente acerca do ocorrido, com compreensão do significado de tal acontecimento acima do nível esperado. Mostra em seu discurso que vem tendo conversas com os membros de sua família acolhedora nesse sentido, onde suas dúvidas tem sido esclarecidas. A criança apresenta ótima adaptação na família que o acolhe, sendo visível a harmonia e o bom relacionamento que encontrou naquele lar com X e Y. (...) Intellectualmente ele também fez avanços, sendo valorizada pelo pai acolhedor a educação, o auxiliando pessoalmente na realização de tarefas, e incentivando-o à leitura de livros com conteúdos adequados cognitivamente e moralmente à sua idade. JS destaca não desejar sair da família onde está vivendo, deixando claro seu sentimento de pertença (que se estende também à família de origem de X e Y), e a tristeza que lhe causaria a ruptura desses vínculos neste momento.

O Tribunal de Justiça, no acórdão prolatado nos autos de destituição do Poder Familiar, também chegou a reconhecer que a criança, na sua família substituta, vem sendo assistida de forma adequada, salientando que

após o abrigamento o menor foi colocado em família acolhedora, a qual está suprimindo completamente suas necessidades físicas especiais e emocionais e demonstrou interesse na adoção da criança, caso inexistir possibilidade de retorno à família biológica.

Feitas estas considerações sobre a questão de fato, o juiz passou a analisar a possibilidade jurídica do pedido. Justificou que a família moderna passou, em especial, nas últimas décadas por enormes transformações sociais e que, conseqüentemente, a filiação também passou por um processo de modificações significativas. Muitas destas transformações foram movidas pelo desenvolvimento tecnológico e científico que permitiu não só estabelecer com elevado grau de certeza a maternidade e paternidade biológicas, mas também permitiu que filhos fossem concebidos e gerados com intervenção de técnicas modernas, inclusive com

material genético de outros. Quando se imaginava que a filiação biológica se sobreporia às demais espécies de filiação, já que seria facilmente definida, eis que ganha relevância a filiação socioafetiva, ou seja, aquela fundada nas relações de amor, de carinho, de afeto. Diante disso, se observa que as formalidades, no Direito de Família, embora relevantes, não se sobrepõem mais às relações fundadas na afetividade. Cita Maria Berenice Dias que diz que

surgiu um novo nome para essa nova tendência de identificar a família pelo seu envolvimento afetivo: família eudemonista, que busca a felicidade individual vivendo um processo de emancipação de seus membros. O eudemonismo é a doutrina que enfatiza o sentido de busca pelo sujeito de sua felicidade. A absorção do princípio eudemonista pelo ordenamento altera o sentido da proteção jurídica da família deslocando-o da instituição para o sujeito, como se infere da primeira parte do art. 8º, do art. 226 da CF: o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos componentes que a integram (DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, pág. 52-53).

Esclarece que a Nova Ordem Jurídica, em especial, a partir da Constituição Federal de 1988, embora recepcionando e conferindo especial proteção a instituição do casamento, deixou de compreender o casamento como a única forma de constituição da família. A Constituição confere *status* de família à “união estável entre o homem e a mulher, bem como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (art. 226, §§ 3º e 4º). A família continua sendo a base da sociedade, razão pela qual tem a proteção do Estado. Cita José Bernardo Ramos Boeira que diz que

a nova família se estrutura nas relações de autenticidade, afeto, amor, diálogo e igualdade, não se confunde com o modelo tradicional, quase sempre próximo da hipocrisia, da falsidade institucionalizada, valorando a verdade sociológica construída todos os dias através do cultivo dos vínculos de afetividade entre seus membros (BOEIRA, José Bernardo Ramos. Investigação de Paternidade: posse dos estado de filho: paternidade socioafetiva. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999, pág. 27).

Diante disso, alega que não há como não identificar na união dos requerentes uma verdadeira família, embora diferente daquela proveniente do casamento, mas que deve merecer a mesma proteção do Estado. Cita Viviane Girardi para esclarecer que

a Constituição Federal de 1988 estabeleceu de forma clara e cristalina, em seu art. 226, que é a família que tem especial proteção do Estado, e não suas espécies de constituição, tais como o

casamento, a união estável e a família monoparental sucessivamente inscritos nos §§3º e 4º do mesmo artigo constitucional. Portanto, de plano se pode perceber que a exclusão de outros arranjos familiares não está no texto da Constituição, mas sim na interpretação que dele é feita (GIRARDI, Viviane. *Famílias Contemporâneas, Filiação e Afeto: A possibilidade Jurídica da Adoção por Homossexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, pág. 136).

Expõe que Luiz Edson Fachin, no prefácio da obra de Viviane Girardi conclui que a

família contemporânea constitucionalizada afasta-se do *standart* talhado em séculos passados. É o afeto o elemento unificador dessa família em busca do novo milênio. Os laços de família, conforme grafava Cecília Meireles, afastam-se dos tradicionais critérios patrimoniais e biológicos, edificando-se sobre os vínculos do amor e de afeição que aportam como os verdadeiros elementos solidificadores da unidade familiar. (GIRARDI, Viviane. *Op. Cit.*).

Ressalta que o Promotor de Justiça, em suas razões finais, orienta que a análise do presente caso não pode escapar da confrontação com os princípios constitucionais, em especial o dignidade da pessoa humana e o da igualdade. Neste sentido cita Maria Berenice Dias que esclarece que

o princípio norteador da Constituição, que baliza o sistema jurídico, é o que consagra o respeito à dignidade humana. O compromisso do Estado para com o cidadão sustenta-se no primado da igualdade e da liberdade, estampado já no seu preâmbulo. Ao conceder proteção à todos, veda discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade e assegura o exercício de seus direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Mais. Ao elencar os direitos e garantias fundamentais, proclama (CF 5º): todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Esses valores implicam dotar os princípios da igualdade e da isonomia de potencialidade transformadora na configuração de todas as relações jurídicas. Fundamento de igualdade jurídica deixa-se fixar, sem dificuldades, como postulado fundamental do Estado de Direito (DIAS, Maria Berenice. *Op. Cit.* pág. 183).

Alega que o pedido poderia ser facilmente deferido caso tivesse sido requerido por apenas um dos requerentes, mesmo sendo ele homossexual, já que a lei autoriza a adoção por solteiro, uma vez presentes os requisitos objetivos e subjetivos, não fazendo qualquer restrição à opção sexual do adotante. Frisa que a lei, inclusive, veda a discriminação por opção sexual.

Lembra que a adoção por apenas um dos requerentes chegou a ser cogitada na audiência realizada no dia 18 de maio de 2010; que na oportunidade os requerentes informaram que, embora pensassem na adoção conjunta, não desejavam levantar “bandeiras”, criar polêmicas e nem expor a criança, que já teve um passado de sofrimento e não gostariam que sofresse qualquer tipo de preconceito. Registrou que a preocupação dos requerentes nunca foi a de fazer da adoção uma bandeira em favor do reconhecimento das uniões e adoções por homoafetivos (o que não seria ilegítimo), mas sempre tiveram como norte o interesse da criança, que se sobrepõe aos interesses pessoais.

Questionou qual seria, afinal, o interesse da criança JS? Esclareceu que a criança foi ouvida, pelo Juízo, em duas oportunidades; pela Equipe Técnica e pela psicóloga que o acompanha em diversas oportunidades, sempre demonstrando, apesar de sua pouca idade, que estabeleceu relação sólida de afetividade com ambos os requerentes e que deseja ser adotado pelos dois, uma vez que os considera como seus pais. Destacou que a adoção, por ambos os requerentes, o beneficia na medida em que a situação jurídica será muito mais próxima da realidade, já que ambos exercem a paternidade, a criança os trata como seus pais e terá dois responsáveis para todos os efeitos da vida civil. Embora considerando menos relevante, não deixou de considerar que também sob a perspectiva patrimonial JS será mais beneficiado sendo herdeiro dos dois requerentes, tendo direito a pensão alimentícia em caso de eventual separação, direito de receber visitas, além de se vincular, para todos os efeitos, com as famílias extensas de ambos. Informa que o princípio do melhor interesse da criança é que deve nortear as decisões envolvendo crianças e adolescentes, já que esta é a destinatária da proteção integral. Neste sentido cita Andréa Rodrigues Amin para esclarecer que

trata-se de princípio orientador tanto para o legislador como para o aplicador, determinando primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, deslinde de conflitos, ou mesmo para elaboração de futuras regras. Assim, na análise do caso concreto, acima de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas, deve pairar o princípio do melhor interesse, como garantidor do respeito aos direitos fundamentais titularizados por crianças e jovens (AMIN, Andréa Rodrigues. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Juris, 2006, pág. 31).

No mesmo sentido cita Sávio Bittencourt, que esclarece que

a adoção deve atender em primeiro lugar ao interesse da criança. Destarte, todos os que pretendam adotar devem ser analisados em seus aspectos psicológicos, comportamental e ético para a proteção do adotando. Seja o pretendente homo ou heterossexual, deve ser analisado se seu estilo de vida é compatível com a educação e criação de uma criança, se seu comportamento é equilibrado, enfim, se tem aquelas qualidades conhecidas como propícias à convivência com um ser em formação. Não se pode conceber a proibição da adoção por homoafetivos genericamente, pelo fato de simplesmente terem esta orientação, por significar um preconceito tolo e desarrazoado. Não são homoafetivos as pessoas que atiram seus filhos pelas janelas ou nas ruas, rios e lagoas, como a mídia nos informou, nos últimos tempos. Não são homoafetivos as pessoas que alugam seus filhos para uso abjeto de adultos pervertidos e tarados, como revelou à sociedade a CPI da pedofilia. Os gays ou os não gays podem ser boas ou más companhias para as crianças, dependendo de fatores não vinculados obrigatoriamente à sua orientação sexual. O que importa para a criança é o cuidado, que traduz o afeto que se tem por ela. Num país de crianças abandonadas em abrigos, aos milhares, se dar ao luxo macabro do preconceito, além de criminoso, é burrice (BITTENCOURT, Sávio. *A Nova Lei de Adoção: Do Abandono à Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010, pág. 146).

Salienta que embora a adoção por casal homoafetivo pudesse trazer ainda a preocupação de eventuais efeitos psicológicos ou comportamentais futuros, a psiquiatria e a psicologia já se encarregaram de afastar completamente tais temores. Cita Nazir Hamad, psicólogo e psicanalista francês, com várias obras publicadas sobre adoção, para esclarecer que um candidato à adoção deve ser julgado pelas aptidões que apresenta, pelas suas condições de oferecer a uma criança meios de socialização e não pela opção sexual; que

julga-se os candidatos pela sua abertura, sua capacidade de enfrentar dificuldades, sua tolerância em relação à criança e sua história, assim como pela qualidade das relações que desenvolvem com o entorno familiar e social. Partindo desse princípio, é possível levar em conta igualmente o que, na orientação sexual de cada candidato, poderia representar um risco potencial para a segurança da criança ou para sua educação, pouco importa que seja homo ou um heterossexual

(HAMAD, Nazir. *Adoção e Parentalidade: questões atuais*. Porto Alegre: CMC Editora, 2010, pág. 125.).

Faz referência a José Manuel de Torres Perea, professor Titular de Direito Civil da Universidade de Málaga, que diz que

a adoção é uma instituição de vem condicionada pelo interesse superior do menor, o que significa que deve ser analisado em cada caso concreto se os candidatos a adoção são ou não idôneos. O que não se pode pretender é que todo um grupo social, por sua

condição sexual, seja automaticamente excluído da adoção. Tal possibilidade só seria admissível se cientificamente houvesse prejuízos ao menor por tais adoções. Porém, esta é uma matéria extrajurídica em que os únicos capacitados para decidir são os especialistas (especialmente psicólogos). O jurista deve permanecer à margem e acatar as conclusões científicas que a este respeito se deem. E o certo é que nos dias de hoje não encontramos nenhum informe sério que prove tais extremos, mas bem ao contrário, os especialistas nos aclaram que o importante não é o tipo de família em que cresce o menor, mas o mais importante é o funcionamento familiar (PEREA, José Manuel de Torres. *Interés del Menor y Derecho de Familia: Uma Perspectiva Multidisciplinar*. Madrid: Ed. Lustel, 2009, págs. 212-213.).

Concluiu-se, portanto, que a opção sexual é indiferente e não pode ser mais um motivo de preconceito e de discriminação. A criança não será mais ou menos feliz na família em que se encontra em razão da opção sexual de seus membros. O que importa, certamente, será a capacidade que os adotantes tem de oferecer a esta criança uma família saudável, organizada, com princípios e valores, de modo que possa desenvolver todas as suas potencialidades. Mais importante que a opção sexual é o afeto, é o carinho, é o amor que os une. Não se pode esquecer, de outra parte, que se trata de uma criança com oito anos de idade, com problemas físicos e que, diante da realidade brasileira teria enormes dificuldades de ser inserido em outra família. Embora os requerentes não estejam regularmente habilitados neste Juízo, para fins de adoção, houve informação do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude de que na Comarca não há outros interessados em sua adoção. Não bastasse isso, a criança já se encontra na família substituta, há mais de dois anos e está bem adaptada. Justificada, portanto, a desnecessidade de habilitação prévia. A jurisprudência brasileira, embora ainda não majoritária, vem cada vez mais reconhecendo a possibilidade de adoção de crianças por casais homoafetivos. Na vanguarda do reconhecimento desta possibilidade está o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que a analisar o recurso da Comarca de Bagé, em caso semelhante ao dos autos em tela, decidiu favoravelmente (TJRS. Apelação Cível nº 70013801592. Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos), tendo sua decisão sido confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Diante disso, atendidos os requisitos objetivos e subjetivos, demonstrado nos autos que os requerentes apresentam condições para o exercício de suas funções paternas, como a estabilidade emocional, social, material, afetiva e, principalmente, que o pedido atende plenamente ao interesse da criança, considerou-se que deveria

ser deferido. Ante do exposto e por tudo o que mais dos autos consta, embasado no artigo 227, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 170 e artigos 39 e seguintes da Lei 8069/90, considerando que a criança JS, encontrava-se em situação de colocação em família substituta, já que destituídos do poder familiar os pais biológicos, o que é pressuposto lógico para colocação em família substituta (art. 169, c/c art. 45, do ECA), o magistrado deferiu o requerimento inicial, para conceder aos requerentes X e Y a adoção da criança JS, que passou a se chamar JSP, declarando que os vínculos se estendem aos ascendentes dos ora adotantes, sendo avós: LM, NM, DN e VN, declarando cessados todos os efeitos e obrigações oriundas do parentesco anterior com seus pais de sangue. Determinou-se, ainda, que: transitada a sentença em julgado fosse expedido o mandado para inscrição no Registro Civil competente, no qual seja consignado o nome dos adotantes como pais, bem como dos ascendentes; fosse deprecado o cancelamento do registro original do adotando, não podendo o Senhor Escrivão dele expedir qualquer certidão e nem se consignar nas certidões de registro qualquer observação, de tudo guardando perpétuo silêncio; fosse finalizado o processo de adoção no Cadastro Nacional de Adoção, criado pelo Conselho Nacional de Justiça.

No Rio de Janeiro

Na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital - Rio de Janeiro, a sentença proferida em 26 de julho de 2007, referente ao Processo nº 2005.710.001858-3, foi pelo deferimento da adoção, de um menino, requerida por casal de lésbicas, nos seguintes termos:

Trata estes autos, inicialmente, de pedido de Adoção da criança CFCS, filho de VCS, formulado por MLSMC. O pedido inicial, em 09/03/2005, relatou os motivos de sua pretensão, bem como informou os fatos contidos nos autos da Ação de Destituição do Poder Familiar ajuizada pelo Ministério Público em janeiro de 2005, por falta de assistência por parte da genitora para com seu filho, abrigado na Instituição Lar Luz e Amor desde 26/11/04. Houve petição comunicando que o poder familiar da genitora foi suspenso em despacho datado de 26/01/05 nos autos da Destituição do Poder Familiar - DPF 2005.710.000490-0 (que foi apensado ao processo de adoção) e requerendo o deferimento da guarda provisória. Houve decisão indeferindo o pedido de guarda provisória, o que acarretou outra petição,

reiterando pedido de guarda, mas o despacho de fls. 58, mantendo decisão de fls. 43. Houve um agravo de instrumento e decisão deferindo efeito suspensivo ao Agravo. Após, consta Decisão de Reconsideração, concedendo a guarda provisória à Requerente. O Relatório do Abrigo informou do relacionamento e estreitamento de laços afetivos entre adotante e adotando. Houve decisão unânime de provimento do Agravo de Instrumento. Houve expedição de Mandado de Citação da Ré, relativa à Adoção e Destituição do Poder Familiar. Teve requerimento de prorrogação de guarda que foi renovada. O Estudo Social do juízo foi favorável. Aí, a autora apresenta petição pleiteando a inclusão de sua companheira no polo ativo da presente ação, juntando documentos de ACD e o Estudo Psicológico foi favorável, concluindo que "a adoção atende aos interesses da criança que já possui A. e M.L. como sua referência familiar". Houve, então, decisão deferindo a inclusão da companheira no pólo ativo, expedição de mandado de citação nos endereços fornecidos pelo DETRAN e Receita Federal da ré, bem como nova citação editalícia, face ao aditamento realizado, para localizar a mãe biológica do menino. Diante do Mandado de citação negativa e Certidão de inércia, houve decisão de decretação de Revelia e nomeação de Curador Especial, que apresentou contestação. Teve promoção ministerial, com ciência do acrescido. Houve outro pedido de renovação de guarda provisória, que novamente foi renovada. Houve abertura de vista ao Ministério Público para manifestação final neste feito e na DPF. Teve petição das Requerentes, reiterando a procedência do pedido. A promoção final do Ministério Público foi pugnando pela procedência dos pedidos em ambas as ações: DPF e Adoção. Quanto à DPF 2005.710.000490-0, concluiu o *parquet* pela destituição do poder familiar da genitora da criança, face à violação aos deveres inerentes ao poder familiar. Quanto à Adoção, concluiu que o pedido apresenta reais vantagens ao adotando, configurando-se a situação excepcional da inclusão da criança em família substituta, deferindo-se a adoção às Requerentes, com observação quanto ao registro de nascimento, a ser feito com a exclusão dos termos "pai", "mãe", "paterno", "materno". O Parecer do Curador Especial foi pela negativa geral. Este foi o Relatório.

Já a decisão foi fundamentada nos seguintes termos:

No que tange à fundamentação da Destituição do Poder Familiar a juíza esclarece que o Ministério Público propôs DPF em face da genitora do adotando,

tendo sido suspenso o seu poder familiar; que a genitora-ré foi citada por edital, depois de esgotados todos os meios para a sua citação pessoal, funcionando regularmente a curadoria especial, que contestou por negação geral. O Ministério Público, em seu parecer final, manifestou-se quanto ao mérito da Adoção e da Destituição do Poder Familiar. Assim, por medida de economia processual, a magistrada passou a proferir, nos autos da adoção, decisão acerca do mérito da Destituição de Poder Familiar proposta pelo Ministério Público e da Adoção pretendida pelas Requerentes. A juíza explicou que a perda (ou suspensão) do poder familiar configura verdadeira sanção civil, a qual, na forma do art. 24 do ECA, deve observar o princípio da tipicidade; que, assim, ocorrerá a perda (ou suspensão) do Poder Familiar nas hipóteses de descumprimento injustificado dos deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores ou de determinação judicial feita no interesse dos mesmos (ECA, art. 22) e nas hipóteses de castigo imoderado, abandono ou prática de atos contrários à moral e aos bons costumes (CC, art. 1638). Justifica, então, que o pedido dos autos se baseia no abandono de C. por sua genitora, o que é inquestionável, eis que a criança foi abrigada em 26/11/04, por negligência familiar, sem registro de nascimento, tendo recebido uma única visita da mãe no período de abrigamento.

Quanto à fundamentação da adoção, a juíza alega que ao examinar os autos da Adoção, verifica-se que todos os dados neles constantes são favoráveis ao deferimento do pedido, mormente no que tange à promoção ministerial, bem como aos excelentes estudos psicológicos, atendidos, assim, os requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 39 a 50.

Destacou-se que nessa ação não foram levantadas, em qualquer momento, as relevantes e polêmicas questões que transitam, atualmente, pela sociedade brasileira uma vez que o presente pedido é formulado por ML e A, que formam uma união homoafetiva, tendo, por conseguinte, como tema central, a adoção por pares homossexuais.

Expõe que necessário se torna, para decidir este processo, trazer à colação o artigo de lavra da Juíza Inês Joaquina Sant'Ana Santos Coutinho, intitulado "O Perfil do novo Juiz da Infância e da Juventude", publicado na Revista EMERJ (vol. 10 - nº 37-2007, pág. 105), onde se lê:

esta Magistratura só pode ser compreendida pelos olhos que se focam, prioritariamente, na Justiça e não apenas no Direito, na

finalidade humanística da lei e não no seu formalismo, no resgate de vidas e não na burocracia do processo.

Seguindo esta linha de raciocínio, revela que como Magistrada, não pode

mesmo que de forma perfunctória, deixar de enfrentar tais questões, em face da enorme carga de preconceito e discriminação que recai sobre o tema em exame, fundamentada pelos mais variados argumentos, desde religiosos, médicos, sociais, até mesmo e, ainda, jurídicos, sob pena de não fazer jus à sua função judicante, principalmente, em se tratando de competência em área da Infância e da Juventude.

Narra que ao longo da história da humanidade os conceitos sobre a homossexualidade, família e direitos da criança e adolescente, vêm sofrendo enormes transformações.

O processo de transformação pelo qual passa a humanidade se acentua, sobremaneira nos modelos de família que apresentam novos contornos, nos quais se destacam as relações de sentimento entre seus membros, tendo por base o afeto e o cuidado. Com a evolução da sociedade novos parâmetros emergem, exigindo que a lei e o direito cumpram o seu objetivo maior, qual seja regular e regulamentar as relações que surgem destes constantes movimentos sociais, acompanhando-lhes as mudanças.

Relembra que na Antiguidade e até o advento das religiões cristãs o homossexualismo era reconhecido como condição natural; que em matéria de família não se contemplava qualquer direito às reuniões extramatrimoniais, não permitido o divórcio e que os filhos havidos fora do casamento eram tidos como ilegítimos.

Aponta que os direitos referentes a estas situações só foram reconhecidos após longa construção jurisprudencial, cumprindo-se assim a função precípua do Judiciário que é de aplicar o direito no caso concreto.

Salienta que, neste momento, enquanto Magistrada, encontrando-se diante da responsabilidade de decidir sobre um pedido de adoção formulado por um par homossexual, não pode quedar-se frente a qualquer argumento fundado em preconceitos, discriminações ou rejeições, de qualquer ordem, devendo registrar que esta responsabilidade incidiria em qualquer hipótese, mesmo que os Requerentes fossem heteros.

Frisa que

diante da importância do Instituto da Adoção para o Direito da Infância e da Juventude, o Magistrado, ao examinar o pedido, tem que ter em mente estabelecer o melhor para o adotando, ciente,

entretanto, que perfeição não existe, nem mesmo nas famílias biológicas e/ou constituídas por núcleos convencionais.

Informa que,

seguindo o rastro da doutrina, majoritariamente, e da jurisprudência, ainda de forma tímida, há de se reconhecer a inexistência de lei que proíba a adoção por pares homoafetivos. O que existe é lacuna de lei, que se resolve através das regras dos arts. 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Descreve que, examinando os elementos contidos nos autos em tela, constata-se que as Requerentes vivem em verdadeira união estável, construída em base de lealdade e fidelidade, nos moldes de uma união estável entre heterossexuais. União estável esta, já reconhecida, inúmeras vezes, pelo Estado para fins sucessórios (por decisões judiciais) e previdenciários.

E, finalmente, no dispositivo, considerando que a genitora efetivamente deve ser destituída do poder familiar por descumprimento dos deveres inerentes e que as Adotantes cumpriram os requisitos necessários à adoção, atendido o princípio do Interesse da Criança e do Adolescente; com a aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei de Introdução do Código Civil, artigos 3º, inc. IV, art. 5º *caput* e inciso II, todos da Constituição Federal, julga procedente o pedido para destituir a Ré VCS do poder familiar sobre seu filho CFCS e deferir às Requerentes MLSMC e ACD a adoção da criança CFCS que passará a chamar-se CDMC. Transitado em julgado, determina que se cancele o RCN original e expeçam-se os mandados para registro do adotando, devendo constar como filiação MLSMC e ACD, sem serem mencionadas as palavras mãe e pai. Da mesma forma, determina que a relação avoenga não explicitará a condição materna ou paterna, constando, assim, como avós, JFPMC e AFSC, ACD e MCD.

Quase dois anos depois, em 21/05/2009, decisão judicial favorável na VIJI Capital-Rio de Janeiro, relativa ao processo 2008.710.003480-7, foi:

Trata-se de Ação de Adoção proposta por X em relação às crianças A e B, filhos biológicos de Y. De acordo com a inicial, a requerente pretende perfilhar os filhos de sua companheira, com quem convive em união homoafetiva duradoura, pública e com intenção de constituir família há aproximadamente doze anos.

Consta estudo psicológico realizado com a requerente, o adotando e sua genitora, sendo a conclusão favorável pelo deferimento do pedido. Também há relatório social, com manifestação no sentido de que a medida pretendida trará

vantagens às crianças. O Ministério Público, em parecer, opinou pela procedência do pedido.

Alude que o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta o instituto da adoção nos artigos 39 a 50, estabelecendo os requisitos necessários ao seu deferimento e prevendo expressamente a possibilidade de adoção unilateral por um dos cônjuges ou companheiros do(s) filho(s) do outro, na forma do artigo 41, parágrafo 1º.

Enfatiza que o pedido de adoção que ora se examina se fundamenta na relação homoafetiva existente entre a requerente e a mãe biológica das crianças e objetiva, em síntese, a regularização da situação de fato já existente a fim de que sejam resguardados os direitos dos menores, prestigiando-se a relação de afetividade consolidada entre eles e a requerente.

Expôs que, embora não tenha havido qualquer oposição ao pedido da requerente e não tenham sido suscitadas quaisquer questões impeditivas, não se pode negar que a matéria sobre a possibilidade de adoção por pares homossexuais é objeto de muitas polêmicas e de alta carga de preconceito e discriminação. Por essa razão, ressaltou a necessidade do enfrentamento do tema, ainda que de forma concisa.

Menciona que em virtude da gradativa construção doutrinária e jurisprudencial, as concepções tradicionalistas e ainda impregnadas de religiosidade começaram a ser abandonadas, passando-se ao reconhecimento de situações comumente presentes na sociedade e que ainda não tinham sido agasalhadas pelo ordenamento jurídico, demonstrando a necessária adequação do Direito à realidade social. Até porque,

o modelo tradicional de família, como sendo aquela derivada do casamento, há muito vem sofrendo mitigação. O atual ordenamento jurídico confere novos contornos ao conceito de família, deixando de lado certos formalismos para privilegiar as relações de afeto e cuidado entre os seus membros. Entretanto, embora seja amplamente defendido na doutrina civilista em matéria de direito de família o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, o tema ainda é objeto de debates e traz certas implicações, especialmente, no tocante à adoção.

Enfatiza o atendimento ao melhor interesse da criança e do adolescente como maior preocupação do legislador que previu, expressamente, no artigo 43 do ECA, a necessidade de que a adoção confira reais vantagens ao adotando e da

responsabilidade de decidir seja sobre um pedido de adoção formulado pela companheira da mãe dos adotandos, seja sobre todas as hipóteses de adoção, independentemente da condição ou orientação sexual das partes envolvidas.

Desse modo, aplicando-se as fontes secundárias do direito (analogia, costumes e princípios gerais) e tendo em vista os fins sociais a que a lei se destina, expôs que a união homoafetiva tem sido admitida pela doutrina e jurisprudência como entidade familiar, desde que observados os requisitos impostos à união estável entre pessoas de sexos diferentes; e que além do frequente reconhecimento dessa união pelo Estado para fins previdenciários, recentemente, verifica-se o avanço legislativo operado pela Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) que estabeleceu, no artigo 5º, a abstração da análise da orientação sexual dos indivíduos para que se configurem as hipóteses de violência no âmbito familiar.

Forte em tal entendimento, observa que todos os elementos de convicção trazidos a esses autos demonstram à evidência que a requerente e a mãe biológica dos adotandos vivem em verdadeira união estável, baseada no respeito e afeto mútuos, com as flagrantes características da durabilidade, publicidade e, principalmente, da intenção de constituir família. E que tal intenção das companheiras fica ainda mais evidenciada a partir da ideia comum de ter filhos, manifestada através da autorização expressa da requerente para que a mãe das crianças se submetesse a tratamentos de fertilização assistida e da voluntária e espontânea habilitação do casal para adoção.

A partir da análise dos autos, verifica-se que a requerente preenche os requisitos necessários à adoção pretendida, tendo os estudos técnicos realizados e a promoção ministerial sido favoráveis ao seu pedido. Há, ainda, consentimento expresso da mãe biológica dos adotandos para a adoção unilateral pela requerente.

Fica nítida a relação de afetuosidade existente entre a requerente e sua companheira e com as crianças que, na verdade, são fruto da união das duas, pois, repita-se, foram geradas a partir da ideia comum de ambas, com o consentimento mútuo.

Ademais, o longo tempo que dura o convívio das companheiras e da requerente com as crianças deixa claro que sua relação já é reconhecida como verdadeiro núcleo familiar tanto pelos seus familiares, que apoiam suas decisões, quanto pela sociedade.

Por fim, entende que o deferimento da adoção vai servir para regularizar uma situação de fato existente, haja vista o tratamento de mãe dispensado pela requerente às crianças e o reconhecimento dessa condição pelo adotando primogênito, que já tem certo discernimento. Servirá também para atender aos anseios da requerente de conferir às crianças direitos provenientes da relação de parentesco entre eles, especialmente, no que se refere à qualidade de dependentes e herdeiros. Dúvidas não há, portanto, que a adoção é a solução que mais se coaduna com a essência da lei e que vai melhor atender aos interesses dos menores envolvidos.

Isso posto, considerando que a requerente preenche os requisitos necessários à adoção (artigo 42 da Lei 8069/90) e que resta atendido o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, com a aplicação dos artigos 4º e 5º da LICC c/c artigo 3º, IV e 5º, *caput* da Constituição Federal, julga procedente o pedido contido na inicial para deferir a adoção de A e B à requerente. Como de *praxe*, determinou, ainda, que transitado em julgado, cancelem-se os RCN originais e expeçam-se os mandados para registro dos adotandos, devendo constar como filiação X e Y, sem serem mencionadas as palavras pai e mãe. Da mesma forma, a relação avoenga não explicitará a condição materna ou paterna e nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar na certidão de registro.

E, em menos de um ano, em 22/02/2010, houve outra decisão judicial favorável da VIJI Capital-Rio de Janeiro, relativa ao processo 0324495-18.2009.8.19.0001. Desta vez tratou-se de Ação de Adoção da criança ASPA por ASA e ACRF, ambas sem qualquer laço de parentesco com a adotanda, devidamente habilitadas no Juízo e indicadas pelo Centro de Orientação Familiar – COFAM, possuindo idoneidade reconhecida, boa saúde e com condições de amparar a infante pela qual se afeiçoaram ao conhecer. O pedido inicial relatou os motivos da pretensão em perfilhar, como casal homoafetivo, a criança para a qual foram indicadas. Concedeu-se a guarda provisória às Requerentes, ressaltando tratar-se de Pedido de Adoção com Consentimento dos genitores, conforme assentada dos autos de Pedido de Providência apensado (Proc. 2009.710.003641-7). Os estudos técnicos foram favoráveis ao pleito. O parecer ministerial também foi favorável ao deferimento do pedido por estar pautado no melhor interesse da criança adotanda. Portanto, com fundamentação da adoção idêntica da primeira sentença

supramencionada, considerou-se que os dados constantes no processo eram favoráveis ao deferimento do pedido, pois os requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 39 a 50 foram atendidos e as Requerentes preenchem os requisitos necessários à adoção, e, por isso, estando atendido o princípio do Interesse da Criança e do Adolescente, com a aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei de Introdução do Código Civil, artigos 3º, inciso IV, artigo 5º caput e inciso II, todos da Constituição Federal, foi julgado procedente o pedido que deferiu às Requerentes ASA e ACRF a adoção da criança ASPA, que passou-se a chamar-se ABSR, determinando que transitado em julgado, fosse cancelado o Registro de Nascimento original (eis que pela decisão passava a ficar extinto o poder familiar dos pais biológicos) e fosse expedido mandado para registro da adotada ABSR, para constar como filha de ASA e ACRF, sem serem mencionadas as palavras mãe e pai. Da mesma forma, determinou que a relação avoenga não deveria explicitar a condição materna ou paterna, constando, assim, como avós, JAF, SSA, MF e JRF.

Já na 1ª Vara Regional da Infância, da Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro, a sentença proferida em 25 de maio de 2010, referente ao Processo nº 2009.202.020729-8, também foi pelo deferimento da adoção, de duas meninas, requerida por casal gay³⁷⁶, nos seguintes termos:

Inicialmente a juíza, citando Carlos Drummond de Andrade, diz que "as leis não bastam, os lírios não nascem das leis."

Em seguida, faz um relatório do qual consta que trata-se de requerimento de Adoção, formulado por C. A.M. O. e A. L. S. em face de C. S. P. e A. S., com relação às infantas V. S. P. J. S. e V.S. P., alegando que as crianças encontravam-se abrigadas no Lar F. C. Informa que o parecer do Ministério Público foi pelo

³⁷⁶Este casal fez um testemunho na Cartilha "Quintal de Ana – 10 anos ajudando a formar famílias de verdade – Balanço Social". O Quintal da Casa de Ana, em Niterói/RJ, é uma associação civil de caráter privado, beneficente e sem fins lucrativos, com a missão de garantir o direito de cada criança e adolescente de viver em família, com o lema "para cada criança uma família". A associação acolhe todas as pessoas, independente do sexo, estado civil, posição religiosa, política, para esclarecer todos os pretendentes à adoção, inclusive casais homossexuais. Há grupos de reflexão para sanar as dúvidas, romper com os mitos e preconceitos... A reunião Mensal é realizada na primeira 3ª feira de cada mês, às 19 horas. O testemunho foi: "(...) Nossa caminhada de 18 meses foi iniciada com muita insegurança e dúvidas em nosso Quintal. Só recebemos carinho, apoio, compreensão, informação e passamos a contar com dezenas de corações valentes ao nosso lado. Hoje temos nossas filhas V. e V. de 8 e 6 anos e sabemos que o grande padrinho é o Quintal. Para nós que somos um casal homoafetivo a necessidade de amparo e informação é ainda maior e contamos com vocês desde o início até chegarmos agora, com as novas certidões de nascimento, a conclusão maravilhosa. Nossa gratidão será eterna."

deferimento de visitação ao casal, a qual foi deferida. O relatório psicossocial da instituição de acolhimento opinou pela guarda provisória, eis que as crianças já estavam vinculadas ao casal, desejando ser perfilhadas pelos mesmos. A guarda provisória foi deferida. O Estudo psicológico opinou favoravelmente ao pedido de adoção. O Estudo Social também foi favorável, destacando que os requerentes têm bom relacionamento com os adotantes dos demais irmãos, mantendo-se assim os vínculos de fraternidade de forma harmoniosa entre todos.

Após esta síntese, passa a decidir, esclarecendo que perda do poder familiar já foi decretada no processo nº 2008.202.026319-6, tendo a sentença transitada em julgado conforme decisão proferida pela Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em julgamento de apelação que manteve a sentença proferida em 1º grau. Demonstra que as exigências legais foram atendidas, tendo o processo regular tramitação, decorrendo-se 8 meses de estágio de convivência, verificando-se, ainda, que os requerentes são habilitados e o estudo psicológico e social são totalmente favoráveis.

Dispõe que a presente ação versa sobre adoção por casal homoafetivo, questão extremamente recente e sem maiores precedentes, devendo ser destacado que o art. 1622 do Código Civil não veda a adoção por casal homossexual, ao contrário, permite expressamente a adoção nesse caso ao afirmá-la possível por duas pessoas que mantêm união estável, como é o caso dos requerentes acima mencionados. Explica que a nova Lei de adoção, qual seja, a Lei 12010/09, em seu artigo 42, menciona o seguinte: “Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. § 2º - Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.” Entende que pela leitura do dispositivo acima, pode-se inferir que em nenhum momento ficou especificado que seria a união estável entre homem e mulher, que asseguraria o direito a adoção conjunta. Diante deste fato, alega que para que seja reconhecida a união estável como entidade familiar, faz-se necessário que estejam presentes as características da estabilidade (durabilidade e continuidade), a publicidade e a afetividade com o intuito de constituir uma família. Diz que, na verdade, tanto no que se refere ao casamento como à união estável prevista no artigo 226, parágrafo 3º, da Lei Maior, que reconhece e protege a união entre o homem e a mulher como entidade familiar, há uma clara reafirmação da

diversidade de sexos pelo o legislador. Entretanto, o mencionado art. 226, em nenhum momento, excluiu expressamente a união homoafetiva como entidade familiar, mas tão somente não a destacou. Portanto, conclui que os dispositivos legais e constitucionais dispõem que reconhecem como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher e não que a união estável é a entidade familiar composta entre o homem e a mulher, devendo a interpretação ser feita com base nos princípios fundamentais da pessoa humana.

Refere-se a Gustavo Tepedino que, em seu livro “A Disciplina Civil-Constitucional das Relações Familiares”, menciona que o centro da tutela constitucional deslocou-se do casamento para as relações familiares, que não se esgotam no casamento, de forma que a proteção da instituição familiar, como centro de produção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, passou a ser vista como um núcleo de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus membros.

Esclarece que o conceito tradicional de família se modificou e não se restringe mais ao casamento de pessoas do sexo oposto, devendo se salientar que a jurisprudência tem reconhecido usualmente a união estável de casal homoafetivo para efeitos sucessórios e previdenciários, trazendo à colação o acórdão do TJRS, de lavra da Des. Maria Berenice Dias:

Apelação Cível. União Homoafetiva. Reconhecimento. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da Igualdade. É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre dois homens de forma pública e ininterrupta pelo período de nove anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetuou através dos séculos, não podendo o Judiciário se olvidar de prestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade de gêneros. É, antes disso, é afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações mantidas entre pessoas do mesmo sexo constitui forma de privação do direito à vida, bem como viola os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (AC nº 70012836755 da 7ª Câmara Cível, julgamento em 21/12/2005)

Informa que compartilha da mesma opinião, a psicanalista e antopóloga Elizabeth Zambrano, em matéria divulgada pelo Diário de Justiça em 10 de dezembro de 2004:

A família é uma construção social e por isso acompanha os movimentos sociais, inserindo hoje em suas novas configurações, a homoparentalidade. (...) As principais entidades americanas de psiquiatria e pediatria apontam, baseadas em pesquisas, que não existe um impedimento para adoção de crianças por homossexuais do ponto de vista do desenvolvimento...

Observa que os requerentes manifestaram o desejo de adotar uma criança ao se habilitarem em processo regular, destacando-se do estudo social realizado que:

Os requerentes demonstram ter amadurecido o projeto de adoção com as experiências vivenciadas em suas vidas e têm possibilidade de prestar à criança assistência material, moral e afetiva e oferecer um ambiente familiar propício ao seu desenvolvimento. Apresentam neste momento convicção e disponibilidade afetiva e estão cientes da responsabilidade do exercício da paternidade decorrente da adoção. Informam estar orientados e esclarecidos quanto às implicações legais referentes à medida pleiteada. Desta forma, não identificam nenhum quesito sócio econômico ou afetivo que possa inviabilizar a habilitação para adoção dos requerentes.

De acordo com a magistrada, deve-se levar em conta ainda, que

a adoção não persegue os canais da natureza, pois o vínculo de parentesco por ela criado é puramente jurídico e não consanguíneo, tanto assim que admite adoção por somente uma pessoa, enquanto que na concepção, excluída a clonagem, depende da participação do homem e da mulher.

Pondera que, na verdade, o ponto crucial a ser considerado não é o da homossexualidade, mas sim as reais condições psicológicas, afetivas, materiais daqueles que pretendem a adoção, devendo ser consideradas em primeira mão, as condições nas quais permanecerão os adotando.

Reforça que a adoção é um instituto com forte caráter de ficção jurídica, pelo qual se cria um vínculo parental que não corresponde a realidade biológica, sendo que ao decidir sobre uma possível adoção, o Juiz deve levar em conta as reais vantagens para a criança que poderão advir da adoção, que deverá se fundar em motivos legítimos decidindo sempre pelo bem-estar da criança.

Neste sentido, corrobora que o estudo psicológico de fls.84/92 revela que os requerentes são pessoas dedicadas às crianças, revelando afeto no trato com as infantes, agindo como pais no cuidado com a prole. Daí faz menção a Leonardo Boff que diz que

os mitos antigos e pensadores contemporâneos dos mais profundos nos ensinam que a essência humana não se encontra tanto na verdade, o suporte real de criatividade, da liberdade e da inteligência. No cuidado se encontra o ethos fundamental do humano. Quer dizer, no cuidado, identificamos os princípios, os valores e as atitudes que fazem da vida um bem-viver e das ações um reto de agir.

Alega que a configuração familiar dos requerentes, não é empecilho para que este cuidado seja prestado às infantes e para que estas cresçam em um lar harmônico e saudável, eis que foram dadas provas no estágio probatório de que o cuidado foi prestado com louvor.

Diz que cumpre, ainda, mencionar julgado da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em apelação 70013801592, onde consta como presidente a Desembargadora Maria Berenice Dias, referente à adoção por casal formado por duas pessoas de mesmo sexo.

No ponto de vista da juíza, os julgados, portanto, se baseiam no pressuposto de que o tratamento que deve ser dispensado à união entre pessoas do mesmo sexo que convivem de modo durável com o objetivo de constituir família, deve ser o mesmo dado em nossa legislação constitucional e infraconstitucional às uniões estáveis, tendo também as duas entidades familiares os mesmos direitos quanto a adotar filhos em conjunto.

Cita, ainda, que 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento de Recurso Especial 889.852-RS se manifestou sobre a possibilidade de adoção de crianças por pessoas que mantêm união homoafetiva.

Assim, a juíza conclui mostrando que a ética do cuidado deve sempre completar a ética da justiça, pois tal como defendido por Rodrigo da Cunha Pereira, "o moralista prefere sempre a formalidade e a lei em sua literalidade, enquanto o ético, a essência do Direito, e, por isso, buscará sempre nos princípios a fundamentação para a mais justa adequação".

Daí ratifica que

a formalidade da lei pode não atender, de maneira expressa, as necessidades de cuidado de V. e V., mas cabe ao magistrado, com base no ético e no justo, adequar o Direito à realidade social e aos princípios e valores fundamentais do homem.

Diante do exposto, julga procedente o pedido e defere aos requerentes C. A. M. O. e A. L. S. a adoção das crianças de parentesco independente do fato natural

da procriação. Determina que após o trânsito em julgado sejam expedidos os atos necessários para: 1 – O cancelamento nos assentos de nascimento das menores no registro civil competente, arquivando-se o mandado, advertindo ao Sr. Oficial de Registro que nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões de registro. 2 - Sejam os menores registrados com os nomes de V. M. O. S. S. e V. M. O. S. S. Cogita ainda que, se possível dúvida pairar sobre a realização do assento de nascimento, que neste deverá constar que as adotandas são filhas de C. A. M. O. e A. L. S., sem mencionar as palavras pai e mãe, e que da mesma forma deve se proceder em relação aos avós, também não explicitando a condição materna ou paterna.

“Trocando em miúdos”

As decisões se auto-referendam. As fundamentações das decisões do Rio de Janeiro estão em consonância com os argumentos utilizados pelos demais magistrados. Todas se baseiam no Princípio do Melhor Interesse, na priorização da filiação socioafetiva e nas reais vantagens para o adotando. Pela possibilidade jurídica de adoção por homossexuais, como não tem lei expressa proibindo, faz-se uso da analogia (para reconhecer que o tratamento a ser dado à união homoafetiva deve ser o mesmo atribuído em nosso ordenamento jurídico às uniões estáveis) e dos princípios gerais do direito, numa interpretação sistemática constitucionalizada. O acórdão do STJ corroborou as decisões anteriores e passou a servir de subsídio para as sentenças prolatadas posteriormente à sua publicação.

Apenas no caso de Santa Maria-RS, que teve apelação ao TJRS parcialmente provida, encontram-se resquícios de conservadorismo por reformar a decisão, não mantendo a adoção conjunta, deixando somente um dos companheiros como adotante.

O Supremo Tribunal Federal ainda não se manifestou quanto ao mérito da questão de adoções por casais homoafetivos, pois a sua única decisão publicada, foi para rejeitar seguimento ao Recurso Extraordinário, cujo recorrente foi o Ministério Público, por falta de pré-questionamento da matéria.

STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RAZÕES - DESCOMPASSO COM O ACÓRDÃO IMPUGNADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Contra a sentença proferida pelo Juízo, houve a interposição de recurso somente pelos autores. Pleitearam a reforma do decidido a fim de que fosse afastada a limitação imposta

quanto ao sexo e à idade das crianças a serem adotadas. A apelação foi provida, declarando-se terem os recorrentes direito a adotarem crianças de ambos os sexos e menores de 10 anos. Eis o teor da emenda contida à folha 257: [...] Delimitar o sexo e a idade da criança a ser adotada por casal homoafetivo é transformar a sublime relação de filiação, sem vínculo biológicos, em ato de caridade provido de obrigações sociais e totalmente desprovido de amor e comprometimento. 2. Há flagrante descompasso entre o que foi decidido pela Corte de origem e as razões do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná. O Tribunal local limitou-se a apreciar a questão relativa à idade e ao sexo das crianças a serem adotadas. No extraordinário, o recorrente aponta violado o artigo 226 da Constituição Federal, alegando a impossibilidade de configuração de união estável entre pessoas do mesmo sexo, questão não debatida pela Corte de origem. 3. Nego seguimento ao extraordinário. 4. Publiquem. (STF, Recurso Extraordinário 615.261, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 16.08.2010).

Sobre a legitimidade do Ministério Público veicular recursos contra as adoções conjuntas, a Desembargadora Maria Berenice Dias comenta:

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as funções do Ministério Público, está o de (art. 201, inc. VIII): 'zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis'. Assim, inclusive, creio que teria o Ministério Público legitimidade para ingressar com ação de adoção cada vez que se defrontasse com esta situação consolidada para regulamentar a situação jurídica das crianças. (TJRS, AC nº 70013801592, da 7ª Câmara Cível, j. em 05/04/06)

Em todos os casos, foi possível perceber percursos e estratégias diferentes para consolidar o projeto parental.

Geralmente, quando se pensa em adoção, associa-se a crianças "abandonadas". Entretanto, além da adoção de crianças institucionalizadas e carentes, nota-se que se recorre a esse instituto jurídico para adotar o afilhado, o sobrinho, o filho biológico ou o filho adotivo da(o) companheira(o), ou o próprio filho biológico oriundo de Reprodução Assistida, ou seja, para realizar a adoção de crianças que já estão no âmbito familiar afetivo dos requerentes.

E mais, na análise dos casos concretos, tornou-se notório que a adoção, considerada, primordialmente, como uma forma de colocação em família substituta, necessariamente, não expressa mais essa substituição familiar, mas sim um meio de regularizar uma família recomposta (no caso das adoções unilaterais/parciais pelos companheiros dos genitores) ou de caracterizar a filiação do próprio filho biológico

(nas situações de Reprodução Assistida, em que a/o adotante doou o material genético) em que a criança permanece com a sua família de origem. Observa-se, ainda, que são nos casos das lésbicas que ficam mais evidentes e são mais frequentes estas outras maneiras de regularizar a maternidade fática. E que, entre as adoções de crianças institucionalizadas, pelos homossexuais, há casos de adoção tardia, de adoção de grupos de irmãos e da adoção de crianças com sérios problemas de saúde, que são consideradas como adoções especiais diante do dramático quadro social brasileiro.

Há variedades de nuances nos dezoito casos que tivemos acesso, nos quais destacamos dez decisões de adoção e uma de homologação de sentença estrangeira, por já representarem e abrangerem as peculiaridades envolvidas nas demais situações fáticas.

Frisa-se, ainda, o seguinte: o caso pioneiro de Bagé-RS, evidencia a estratégia comum de primeiro um dos companheiros adotar sozinho e depois o outro requerer também a adoção.

Soma-se a este primeiro caso, que foi de adoção de irmãos, o caso da 1ª Vara Regional do Rio de Janeiro (25/05/10), o caso de Juará-MT, de Goiânia-GO e Recife-PE.

Salienta-se, inclusive, que o caso da 1ª Vara Regional do Rio de Janeiro e de Cascavel-PR são de adoção tardia.

O caso de Piçarras-SC foi para adotar sobrinho e o caso de Santa Maria-RS para adotar afilhado.

Os casos de Salvador-BA e Porto Alegre-RS (30/12/09) são de adoção parcial de filhos das respectivas companheiras.

E os casos de Porto Alegre-RS (05/03/10), São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ (21/05/2009) bem como da homologação de sentença estrangeira dos EUA, são para adotar filhos oriundos de inseminação artificial.

Contudo, nos casos de Reprodução Assistida, a dupla maternidade/paternidade poderia ser juridicamente reconhecida, sem a necessidade da adoção, se permitido o Registro de Nascimento, considerando, por exemplo, a autorização para a realização da inseminação artificial heteróloga, como um documento que servisse de presunção de maternidade/paternidade.

Neste sentido, houve a decisão de Porto Alegre – RS, de 12/12/2008, na Ação de Declaração de União Estável Homoafetiva c/c Alteração de Registros de Nascimento (Processo 10802177836) que com base na posse de estado de filho.

A sentença foi a seguinte:

M e C ajuizaram, através de Procedimento de Jurisdição Voluntária, o presente PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA C/C ALTERAÇÃO DE REGISTROS DE NASCIMENTO DE J.A. E M.C., todos qualificados na inicial, relatando que vivem em união homoafetiva há cerca de dez anos, tendo formalizado, em 03.01.2006, Declaração de Convivência, oportunidade em que também realizaram uma cerimônia, seguida de uma festa para amigos e familiares, a fim de selar a duradoura convivência e assegurar um mínimo de proteção legal, sendo que, recentemente firmaram, ainda, Escritura Pública de declaração da união, que se reveste de todas as características de uma união estável. Diante da estabilidade do relação, planejaram a concepção de filho, sobrevivendo o nascimento de um casal de gêmeos, filhos biológicos de C. que engravidou através de inseminação artificial, tudo com a colaboração de M. a quem coube custear as despesas e providenciar a documentação necessária ao procedimento. Em razão dos entraves para a inserção do nome de ambas as requerentes no registro civil das crianças, acabaram por adotar solução provisória de inserir como terceiro nome daquelas o sobrenome K. Pelas razões expostas, postulam o acolhimento dos pedidos para viabilizar a inclusão do nome de M. também na condição de mãe, e seu patronímico às crianças, bem como o nome dos seus ascendentes como avós. (...) Ora, se é admissível a adoção por pessoas com essa orientação sexual, não vejo motivos para que não se admita no presente caso o reconhecimento da maternidade/filiação socioafetiva ou sociológica, com a consequente alteração registral pretendida, independentemente do cumprimento das formalidades da adoção, cujo demorado procedimento certamente levaria ao mesmo resultado (...) O princípio da aparência corresponde a uma situação que se associa a um direito ou estado, e que dá segurança jurídica, imprimindo um caráter de seriedade à relação aparente. Isso ainda ocorre com o "estado de filho afetivo", que além do nome, que não é decisivo, ressalta o tratamento e a reputação, eis que a pessoa é amparada, cuidada e atendida pelo indigitado pai, como se filho fosse. Importante ressaltar que as crianças são filhas biológicas de uma das autoras e não há interesses de terceiros envolvidos, notadamente o paterno, uma vez que os filhos são fruto de fertilização artificial, com sêmen de doador anônimo. Assim, o fundamento para a alteração do registro reside na maternidade/filiação socioafetiva ou sociológica, da qual resulta a posse do estado de filhos de J.A. e M.C., eis que, como já referido, tiveram eles a concepção planejada e são criados, educados e sustentados por ambas com amor e dedicação, além de serem desde o início, aos olhos das famílias e da sociedade, reconhecidos como filhos de M e C o que é reforçado pela inserção do sobrenome de M. como terceiro nome de cada um deles. JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por M e C para o fim de DECLARAR a existência de união homoafetiva entre ambas, constituída como uma entidade familiar desde 03.09.2004, e DEFERIR a alteração dos registros de nascimento de J.A. e M.C., para ser incluída na filiação, também como mãe, do nome de M e, como avós, seus ascendentes XXXX. Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008. Cairo Roberto Rodrigues Madruga.

Se a filiação passa por uma construção jurídica, assim como o parentesco que é definido pela cultura; se a palavra e a vontade criam a filiação tanto quanto o

sangue, e se as relações de parentesco não são apenas carnais, mas igualmente sociais, performativas e ditas pelo direito, será necessário observar nos anos que vêm como os pais homossexuais biológicos e não biológicos e suas famílias de origem assimilam as implicações legais, jurisprudenciais e simbólicas da homoparentalidade, apropriando-as em novas formas de investimento junto das crianças.³⁷⁷

A homoparentalidade “se inscreve em um novo tipo de relação entre homossexuais e o Estado, baseada na confiança e no reconhecimento recíprocos”.³⁷⁸

Ressalta-se que Axel Honneth trata do

significado psíquico que o reconhecimento jurídico possui para o auto-respeito de grupos excluídos”, pois “a tolerância ao subprivilégio jurídico conduz a um sentimento paralisante de vergonha social, do qual só o protesto ativo e a resistência poderiam libertar (...) os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas.”³⁷⁹

3.3 A judicialização dos sentimentos

Leonardo Boff conclama “a construção de uma convivência humana fecunda, dinâmica, sempre aberta a novas relações e carregada de sentimento de solidariedade, afetividade e, no termo, de amorosidade”.³⁸⁰

A singularidade dos sujeitos e a pluralidade das famílias tornaram-se o divisor de águas do Direito das Famílias. O afeto tornou-se valor jurídico e, em decorrência, uniões socioafetivas são aceitas.³⁸¹

Sérgio Resende de Barros, tomando em consideração e articulando entre si as três dimensões do direito, demonstra como a Constituição Federal tutela o afeto e os seus efeitos. Em virtude dos direitos de primeira geração, os indivíduos podem se locomover, comunicar, reunir, associar, e deste direito de liberdade individual decorre o direito de conviver, amar, casar e afeiçoar-se, uma vez que “a afeição – o afeto – é um direito individual, que não pode ser negado a ninguém”. Portanto, considerando que “todos os indivíduos têm o direito de praticar os atos básicos da

³⁷⁷ JULIEN, Danielle; BUREAU, Marie-France; BRUMATH, Annie Leblond de. *Op. cit.* p. 217.

³⁷⁸ UZIEL, Anna Paula e GROSSI, Miriam. *Op. cit.* p. 208.

³⁷⁹ HONNETH, Axel. *Op. cit.* p. 198.

³⁸⁰ Boletim IBDFAM, nº 62, ano 10, mai-jun 2010, p. 3.

³⁸¹ Boletim IBDFAM, nº 61, ano 10, mar/abr 2010. p. 1.

vida”, no âmbito dessa primeira dimensão a afetividade determina direitos individuais.³⁸²

O primeiro direito individual relativo ao afeto tem por objeto o próprio afeto: é o direito ao afeto, geralmente decorrente de uma relação entre indivíduos que se afeioam. O direito ao afeto é a liberdade de qualquer indivíduo afeioar-se um ao outro, sendo considerada uma liberdade constitucional, implícita na Constituição, pois o parágrafo 2º do artigo 5º admite direitos que, mesmo não expressamente declarados, emanam do regime e princípios constitucionalmente adotados. Além do mais, por ser uma relação entre os indivíduos, o afeto se desenvolve e evolui como relação social, progredindo socialmente. Por isso, crescentemente, implica obrigações e vincula, gerando responsabilidade entre os sujeitos, o que justifica o direito protegê-lo não somente como fato individual, mas também como fato social porque o afeto se torna fator de outros fatos que o direito tutela. “A afeição é um fato social jurígeno, que gera direitos e obrigações acerca de vários bens e valores, como alimentos, moradia, saúde, educação, etc”. Ressalta-se, contudo, que responsabilizar não significa a patrimonialização e contratualização do afeto (o que poderia desnaturar e até mesmo destruir a relação afetiva), nem pode ser motivo de medo.

Na dimensão estritamente pessoal, ao garantir o afeto como direito individual, a Constituição não autoriza transtornar o exercício da afetividade sem lastro na função social da relação afetiva. Há que coadunar a liberdade com a responsabilidade. Mas não de qualquer modo. Essa coadunação nasce da função social do afeto.³⁸³

É justamente a função social do afeto que o faz progredir para além do direito individual e ingressar na dimensão dos direitos sociais, categoriais e difusos. “Embora na origem seja um poder-opção individual, o afeto pode tornar-se em seu exercício um poder-dever social”, pois a “afeição tem uma energia social que lhe é imanente, da qual a Constituição retira obrigações categoriais e obrigações difusas” Em algumas categorias, a Constituição Federal reconhece e protege tão fortemente obrigações e direitos fundados, originariamente, no afeto, que os vínculos permanecem, mesmo se o afeto arrefecer. É o caso, por exemplo, do dever de assistência e solidariedade entre pais e filhos, especialmente na infância e na velhice (artigo 229). Aliás, a relação afetiva é tão valorizada como fato social que a

³⁸² BARROS, Sérgio Resende de. *Op. cit.* p. 881, 882 e 885.

³⁸³ *Idem.* p. 885-886.

Constituição admitiu que o casamento não é a única categoria de família e igualou todos os filhos sejam ou não biológicos, sejam ou não oriundos do casamento (parágrafo 6º do artigo 227). Ou seja, a energia social do afeto acarretou a extensão da tutela constitucional, acolhendo a união estável e a família monoparental (parágrafos 3º e 4º do artigo 226). E, como esse artigo não é exaustivo, a Constituição não impediu que a legislação, a doutrina e a jurisprudência reconhecessem outras categorias de famílias geradas pelo afeto, como a homoafetiva.³⁸⁴

Finalmente, o “afeto se difunde na sociedade como fator de solidariedade”, gerando, nessa dimensão, responsabilidade solidária, o que obriga todos os sujeitos a preservar, com dignidade, o gênero humano, com quem o afeto tem compromisso. Por sinal, a Constituição fixa três centros de imputação desse compromisso: a família, a sociedade, o Estado. Só que, além de frisar a responsabilidade social da própria família para com os que nela convivem, ao estipular que a família tem especial proteção do Estado que lhe deve assegurar assistência na pessoa de cada um dos que a integram, a exegese constitucional não deixa dúvida: o Estado responde pela higidez das relações sociais entre seus cidadãos também e, sobretudo, no âmbito familiar, estando obrigado a - se faltar à família condições básicas de existência e subsistência, por deficiência da organização econômico-social que o governo e a administração estatais devem otimizar - suprir carências, especialmente para a criança, o adolescente e o idoso.³⁸⁵ A propósito, nesse compromisso para com a família, deve-se compreender a proibição de não discriminação de nenhuma entidade familiar e o respeito para com todas as famílias.

Saliente-se que todas as dimensões do afeto precisam ser conjugadas por um valor maior: a dignidade humana, “critério pelo qual a Constituição coordena e proporciona a proteção dos interesses individuais em sua interação com os deveres sociais, categoriais e difusos”. Definir a família pelo afeto é a grande contribuição do direito de família contemporâneo. Contudo, para operar o direito de família em função do afeto, é necessário interpretar e aplicar a Constituição que, implicitamente, ampara o afeto como direito difuso, isto é, como direito de todos, pois afeiçoar-se é direito de todos. “Direito genérico: direito do gênero humano”. É exatamente na medida em que se dissemina, irradiando-se desde a unidade familiar

³⁸⁴ *Idem.* p. 886-887.

³⁸⁵ *Idem.* p. 887-888.

até toda sociedade, que o afeto desencadeia uma solidariedade responsável cada vez mais ampla e profunda entre os seres, gerando fraternidade universal, base da responsabilidade de todos os seres humanos e de todos os povos entre si. Com esse sentido, o afeto se soma a outros fatores para originar e fundamentar a responsabilidade genérica de realizar, dignamente, a existência humana, em conformidade com os padrões mais avançados já alcançados pela civilização. Por isso que as dimensões do direito não se excluem, mas se completam, coexistindo, referendadas pela dignidade humana – critério-mor pelo qual a Constituição proporciona a proteção do afeto bem como peso específico para ponderar e compor entre si as relações afetivas nas suas três dimensões (a individual, a categorial, a difusa). É por esse critério que “a realização da personalidade humana segundo os padrões de dignidade já alcançados na atualidade histórica da civilização é o princípio e o fim da tutela constitucional do afeto”.³⁸⁶

A tutela do afeto não significa necessariamente que podemos exigir o afeto do outro, tão somente ressalta que todos têm direito ao exercício e a expressão de sua afetividade. Daí o afeto passa a ser considerado juridicamente, seja pela liberdade que todos têm de amar, seja pela liberdade de expressar esse amor, seja pelos compromissos e pela solidariedade decorrentes, seja pela capacidade humana de se afeiçoar, o que integra a dimensão existencial do ser, sua dignidade.

Luis Edson Fachin, metaforicamente, ao perguntar “quantos milhares de quilômetros quadrados são banhados pelas águas do afeto no território jurídico das famílias brasileiras à luz da jurisprudência, da doutrina e da legislação atuais?”, na verdade, quer ressaltar que “o afeto pede passagem e reivindica sua irretorquível dignidade”.³⁸⁷

Assim, na era dos exames de DNA, não é sempre a biologização da paternidade que prevalece, mas a socioafetividade.³⁸⁸

Na verdade, muitas vezes, na seara de família, o que chega aos tribunais é o desafeto, o desequilíbrio emocional, a queixa por conta de ausências, abandonos e abusos. Casos de divórcio, destituição de poder familiar, alienação parental, ações

³⁸⁶ *Idem.* p. 888-889.

³⁸⁷ FACHIN, Luis Edson. Palavras menores abandonadas. *In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família.* São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 358-359.

³⁸⁸ Ver OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. *A paternidade como meio de efetivação de direito fundamental na ótica da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002.* Monografia apresentada na FDC como pré-requisito para a conclusão do bacharelado em Direito, orientada pela Profª Cláudia Martins Quaresma. Campos dos Goytacazes/RJ, 2003.

de investigação de paternidade, execução de pensão alimentícia, exemplificam um pouco isso. E, diante deste esvaziamento afetivo e da irresponsabilidade, só resta reafirmar a afetividade e o cuidado como valores jurídicos, na tentativa de (re)compor e apaziguar estes conflitos.

No que tange à responsabilidade civil, significativa hipótese que tem sido posta em causa é a do cabimento de indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo.³⁸⁹ Todavia, o Superior Tribunal de Justiça, nos acórdãos referentes ao Recurso Especial 757411, no ano de 2005 e ao Recurso Especial 514350, em 2009, rejeitou danos morais por abandono afetivo dos pais. Foi argumentado que o dever patrimonial atribuído aos pais é o de pagar alimentos; que a destituição do poder familiar é a mais grave pena civil a ser imputada a um pai; e que não é possível quantificar o amor. Destaca-se que, nos casos em tela, o STJ não ter aceitado dano moral por conta do abandono paterno não enfraquece a fundamentação da valorização do afeto, ao contrário, fortalece a afetividade, evitado apenas sua patrimonialização. Deve-se, sim, valorizar a afetividade como elemento típico e essencial nas relações familiares, sem, entretanto, viabilizar a sua monetarização.

Já nas ações de adoção o que se busca é a constituição de um vínculo afetivo e a formação de família. E, geralmente, nos procedimentos de regulação de guarda e visita – especialmente nas ações de guarda compartilhada –, bem como nas ações de reconhecimento de união homoafetiva, também o afeto e o cuidado são os agentes motivadores.

A título de exemplificação, vejamos:

FILIAÇÃO HOMOPARENTAL. DIREITO DE VISITAS. Incontroverso que as partes viveram em união homoafetiva por mais de 12 anos. Embora conste no registro de nascimento do infante apenas o nome da mãe biológica, a filiação foi planejada por ambas, tendo a agravada acompanhado o filho desde o nascimento, desempenhando ela todas as funções de maternagem. Ninguém mais questiona que a afetividade é uma realidade digna de tutela, não podendo o Poder Judiciário afastar-se da realidade dos fatos. Sendo notório o estado de filiação existente entre a recorrida e o infante, imperioso que seja assegurado o direito de visitação, que é mais um direito do filho do que da própria mãe. Assim, é de ser mantida a decisão liminar que fixou as visitas. Agravo desprovido. (TJRS, AI 70018249631, 7ª Cam. Cív. Relatoria e Presidência: Desª. Maria Berenice Dias. j. 11/04/07)

³⁸⁹MORAES, Maria Celina Bodin de. A família... *Op. cit.* p. 634 e 635.

RECURSO ESPECIAL - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PEDIDO DE GUARDA FORMULADO POR AVÓ - CONSENTIMENTO MATERNO - PAI FALECIDO - DEFERIMENTO DA MEDIDA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADO O MAIOR INTERESSE DO MENOR - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. *In casu*, deve-se considerar que não se está diante daquilo que se convencionou chamar de "guarda previdenciária". (...) 2. A finalidade meramente "previdenciária" não pode ser o objetivo da pretendida modificação de guarda. Ao revés, a outorga de direitos previdenciários em razão da colocação do petiz sob a guarda de outrem é apenas uma de suas implicações. 3. (...) em processos desta natureza, vale dizer, onde se controvertem direitos da criança e do adolescente, o princípio do maior interesse é, de fato, o vetor interpretativo a orientar a decisão do magistrado. 4. Para fins de fixação de tese jurídica, deve-se admitir, de forma excepcional (artigo 33, § 1º, primeira parte c/c § 2º, do ECA) o deferimento da guarda de menor aos seus avós que o mantêm e, nesta medida, desfrutem de melhores condições de promover-lhe a necessária assistência material e afetiva, mormente quando comprovado forte laço de carinho, como ocorreu na espécie. (STJ, REsp 1186086/RO, 3ª Turma, Relator: Min. Massami Uyeda, j. 03/02/11).

A propósito, no dia 23/02/2011, foi noticiado no *sítio* do Superior Tribunal de Justiça – STJ: “União homoafetiva: julgamento é interrompido com quatro votos favoráveis e dois contrários”. A ministra do STJ, Nancy Andrighi, votou pela possibilidade de reconhecimento da união estável homossexual, sendo seguida por mais três ministros. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Raul Araújo. Dois votos foram contrários à possibilidade do reconhecimento. Faltam votar quatro ministros para a conclusão do julgamento, porém o presidente da Seção só julga em caso de empate, não havendo, ainda data prevista para que o julgamento seja retomado. Segundo a relatora - que teve seu posicionamento seguido pelos ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Aldir Passarinho Júnior -, as uniões de pessoas de mesmo sexo baseiam-se nos “mesmos princípios sociais e afetivos das relações heterossexuais. Negar tutela jurídica à família constituída com base nesses mesmos fundamentos seria uma violação da dignidade da pessoa humana”. Para ela, as famílias pós-modernas adotam diversas formas além da tradicional (fundada no casamento, formada pelos genitores e prole). Todas as entidades familiares,

caracterizadas pela ligação afetiva entre seus componentes, fazem jus ao *status* de família, como entidade a receber a devida proteção do Estado. Todavia, acaso a modalidade seja composta por duas pessoas do mesmo sexo, instala-se a celeuma jurídica, sustentada pela heteronormatividade dominante.³⁹⁰

³⁹⁰ http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=100884. Acesso em 23/02/11.

A ministra sustentou que “a ausência de previsão legal jamais pode servir de pretexto para decisões omissas, ou, ainda, calcadas em raciocínios preconceituosos, evitando, assim, que seja negado o direito à felicidade da pessoa humana”. Alegou que negar aos casais homossexuais os efeitos inerentes ao reconhecimento da união estável inviabiliza a efetivação de “objetivos fundamentais de nossa ordem jurídica, que é a erradicação da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Afirmou que enquanto a lei civil não regular as novas estruturas de convívio, o Judiciário não pode ignorar os que batem às suas portas. Afinal, a tutela jurisdicional deve ser prestada com fulcro nas leis vigentes e nos parâmetros humanitários “que norteiam não só o direito constitucional brasileiro, mas a maioria dos ordenamentos jurídicos existentes no mundo”. Quanto ao tema em foco, especificamente, entende que “a busca de uma solução jurídica deve primar pelo extermínio da histórica supressão de direitos fundamentais – sob a batuta cacofônica do preconceito – a que submetidas as pessoas envolvidas em lides desse jaez”. Foi destacado que o STJ aceita que se aplique a analogia para estender direitos não expressamente previstos aos parceiros homoafetivos. Nesse sentido, as uniões de pessoas do mesmo sexo podem ser reconhecidas, desde que presentes afetividade, estabilidade e ostensividade, os mesmos requisitos para configurar as relações heterossexuais. Adverte, ainda, que negar proteção a tais relações deixaria desprotegidos também os filhos adotivos ou obtidos por meio de reprodução assistida oriundos dessas relações.³⁹¹

Para o ministro João Otávio de Noronha, a previsão constitucional de família como união entre um homem e uma mulher é uma proteção adicional, não uma vedação a outras formas de vínculo afetivo. “É preciso dar forma à sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos prevista no preâmbulo da Constituição”. Para ele, não interessa a causa – social, psicológica ou biológica, por exemplo – do afeto homossexual, que é uma realidade. “As pessoas não querem ser sós. “O vínculo familiar homoafetivo não é ilícito”. Por isso, diante da omissão legislativa, deve-se regular os direitos dele decorrentes.³⁹²

³⁹¹ *Idem.*

³⁹² *Idem.*

É perceptível o “apontamento de sentimentos como amor, afeto, atenção e comportamentos, tais como cuidado e carinho”, todos especialmente vinculados à paternidade/maternidade socioafetiva.³⁹³

Essa referência aos valores sentimentais estão cada vez mais presentes nas leis e embasando decisões judiciais, como perceptível nas sentenças e acórdãos já analisados no item 3.2.2. O juiz do caso de Santa Maria-RS, por exemplo, registra a “juridicização do afeto construído no lar” homoparental, com a concessão da adoção conjunta.

No que tange a legislação, há vários exemplos:

O artigo 1583, parágrafo 2º, inciso I, do Código Civil, trata da guarda unilateral e dispõe que a guarda será atribuída ao genitor que revelar melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos, entre outros fatores, afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar.

O artigo 1584, parágrafo 5º, do Código Civil, dispõe que se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda dos pais, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

O artigo 25, parágrafo único, do ECA, entende por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade

O artigo 28, parágrafo 3º do ECA, determina que na apreciação do pedido de colocação em família substituta (adoção, tutela e guarda) levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.³⁹⁴ Saliente-se que embora o parentesco

³⁹³DINIZ, André Geraldo Ribeiro e BORGES, Cláudia Andréa Mayorga. Possíveis interlocuções entre parentesco e identidade homossexual: paternidade vivenciada por homens homo/bissexuais. *In*: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 271.

³⁹⁴Neste contexto, no Recurso Especial 1147138 /SP, julgado em 11/05/10, a 4º Turma do STJ, tendo como relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, julgou pela possibilidade jurídica do pedido de guarda compartilhada de menor por tio e avós paternos com base no princípio do melhor interesse da criança. O recurso foi conhecido e provido, com a seguinte argumentação: Diante da “peculiaridade da situação dos autos, que retrata a longa co-habitação do menor com a avó e o tio paternos, desde os quatro meses de idade, os bons cuidados àquele dispensados, e a anuência dos genitores quanto à pretensão dos recorrentes, também endossada pelo Ministério Público Estadual, é recomendável, em benefício da criança, a concessão da guarda compartilhada”.

permita que haja uma presunção de afinidade/afetividade, tal presunção é relativa e o vínculo de afetivo pode se sobrepor ao parentesco.

O artigo 50, parágrafo 13, do ECA, dispõe que somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando: I - se tratar de pedido de adoção unilateral; II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade; III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos artigos 237 ou 238 desta lei³⁹⁵.

Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, ao tratar sobre afetividade na adoção *intuitu personae*, asseverou:

ADOTANTES E A ADOÇÃO INTUITU PERSONAE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR - VEROSSÍMIL ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO AFETIVO DA MENOR COM O CASAL DE ADOTANTES NÃO CADASTRADOS - PERMANÊNCIA DA CRIANÇA DURANTE OS PRIMEIROS OITO MESES DE VIDA - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - A observância do cadastro de adotantes, vale dizer, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança não é absoluta. Excepciona-se tal regramento, em observância ao princípio do melhor interesse do menor, basilar e norteador de todo o sistema protecionista do menor, na hipótese de existir vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoção, ainda que este não se encontre sequer cadastrado no referido registro; II - É incontroverso nos autos, de acordo com a moldura fática delineada pelas Instâncias ordinárias, que esta criança esteve sob a guarda dos ora recorrentes, de forma ininterrupta, durante os primeiros oito meses de vida, por conta de uma decisão judicial prolatada pelo i. desembargador-relator que, como visto, conferiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n. 1.0672.08.277590-5/001. Em se tratando de ações que objetivam a adoção de menores, nas quais há a primazia do interesse destes, os efeitos de uma decisão judicial possuem o potencial de consolidar uma situação jurídica, muitas vezes, incontornável, tal como o estabelecimento de vínculo afetivo; III - Em razão do convívio diário da menor com o casal, ora recorrente, durante seus primeiros oito meses de vida, propiciado por decisão judicial, ressalte-se, verifica-se, nos termos do estudo psicossocial, o estreitamento da relação

³⁹⁵Lei 8069/90. Art. 237. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto: Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa. Art. 238. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa: Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

de maternidade (até mesmo com o essencial aleitamento da criança) e de paternidade e o conseqüente vínculo de afetividade; IV - Mostra-se insubsistente o fundamento adotado pelo Tribunal de origem no sentido de que a criança, por contar com menos de um ano de idade, e, considerando a formalidade do cadastro, poderia ser afastada deste casal adotante, pois não levou em consideração o único e imprescindível critério a ser observado, qual seja, a existência de vínculo de afetividade da infante com o casal adotante, que, como visto, insinua-se presente. (STJ, REsp 1172067 / MG, 3ª Turma, Relator: Min. Massami Uyeda, j. 18/03/10).

Há, também, a Proposta de Emenda Constitucional que passou a ser chamada de PEC da felicidade. O objetivo da proposta é incluir, no artigo 6º da Constituição Federal, a expressão "essenciais à busca da felicidade", atrelando-a aos direitos sociais (a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados) já previstos constitucionalmente.³⁹⁶

Rodrigo da Cunha Pereira, ao tratar do princípio da afetividade, explica que

o afeto torna-se um valor jurídico, a partir do momento que as relações de família deixam de ser essencialmente um núcleo econômico e de reprodução. De simples valor jurídico a princípio jurídico foi um outro passo, e historicamente, é recente. O princípio da afetividade nos faz entender e considerar que o afeto pressupõe também o seu avesso, já que o amor e o ódio são complementares ou são os dois lados de uma mesma moeda. Faltando o afeto, deve entrar a lei para colocar limites onde não foi possível pela via do afeto. O princípio da afetividade, associado aos outros princípios, fez surgir uma outra compreensão para o Direito de Família, instalando novos paradigmas em nosso sistema jurídico.³⁹⁷

Portanto, o afeto serve atualmente como baliza e diretriz para o Direito, especialmente, quando envolver relações familiares, devendo ser otimizado na maior medida possível, conforme possibilidades fáticas e jurídicas existentes.

³⁹⁶http://congressoemfoco.uol.com.br/noticia.asp?cod_canal=1&cod_publicacao=33558. Acesso em 27/10/10.

³⁹⁷PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Uma principiologia para o direito de família. *In*: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 850 e 851.

IV A FAMÍLIA HOMOPARENTAL VISTA PELOS PRÓPRIOS HOMOSSEXUAIS

4.1 Vivências homoafetivas

As entrevistas com lésbicas e gays, com um relacionamento estável, sem ou com filhos (biológicos e/ou adotivos), nos dão uma melhor percepção da identidade homossexual e de suas concepções de família e de cidadania.

A vivência de Mariano³⁹⁸

Mariano tem 29 anos. É professor e advogado com mestrado. Ele entende que a sua orientação sexual nunca foi segredo para ele. Por mais que lhe faltasse a tradução, “homossexual”, sempre soube que alguma coisa andava fora da ordem estabelecida que as coisas deviam seguir. Lembra que na 6ª série estudava com 4 Daniels. E tinha um dos Daniels que cresceu antes de todos os outros meninos. Lembra como lhe encantava olhar o formato dos músculos e em perceber como já havia uma sombra de barba no queixo do garoto. Na época Mariano traduzia isso como uma vontade de ser como Daniel e não de estar com ele. Mariano demorou muito para ter suas características de adolescente desenvolvidas. Isso só começou a dar sinais lá pelos 15 anos. E, até então, e mesmo depois disso, ele acreditava que só queria ser como “o rapaz bonito da foto da capa da revista”. E se perdia olhando pra todos os meninos e pensando como seria bom ser como eles. Mas a verdade era outra e chega um ponto que a verdade se impõe. Para Mariano aconteceu lá pelos 20 anos. E, passada a dificuldade inicial, foi uma delícia a aceitação dos amigos e poder ser, simplesmente ser, ser inteiro para as pessoas que ele amava, sem necessidade de subterfúgios e figuras de linguagem. Antes disso houve todos os dilemas e assombrações da religião, o medo da família e tudo

³⁹⁸Entrevista realizada em 2010.

isso. Hoje já está em paz com essas questões. Deus é amor e, embora não goste do pecado, ama os pecadores. Entende-se como filho Dele e para Mariano isso é inquestionável: “Ninguém vai tirar nossa proximidade”. Com relação a sua família, seu pai segue fortemente empenhado em fingir que não sabe de nada, mas a sua mãe hoje já liga para o companheiro para saber onde ele está etc. Quanto a assumir publicamente, nunca sentiu necessidade de levantar bandeira. Não esconde, não nega, mas não faz apologias. Cada um com seu cada qual e respeita a opinião de todo mundo. Vive o que considera a relação da sua vida desde 14 de julho de 2009, ou seja, há mais de um ano e esclarece que por mais que se admita a falibilidade de um relacionamento, já admite a possibilidade do “para sempre” o que é uma novidade assustadora e empolgante para ele que aproveita para informar que o casal não reproduz padrões.

Aqui, dentro desse casal as coisas são diferentes, bem diferentes até. E é ótimo que criemos padrões só nossos. As funções domésticas são divididas igualmente. (...), as tarefas de supermercado, acompanhar faxineira, pagar contas é realizada por quem tiver tempo. Existem coisas que são tarefas específicas, por exemplo, como a faxineira vai apenas uma vez por semana é obrigação do companheiro varrer e passar pano na casa, enquanto eu lavo louça e tiro a poeira dos móveis.

Acredita que os direitos não devem divergir baseados tão somente no gênero sexual. Deve haver uma razão mais profunda para isso. “Tão ultrapassada essas barreiras de gênero!”. Reconhece que o Direito e os direitos têm sua gênese nos fatos sociais e vê que, a observação social nos impõe, lamentavelmente, a necessidade de legislações como a 11.340/06. Vê também que a mulher, em razão de características que lhe são inerentes, precisa de outras legislações protetivas específicas, como normas que regulamentem, na relação trabalhista, como serão os períodos de amamentação. Mas, não vê nenhuma razão para a mulher se aposentar com 5 anos menos que o homem. Não há motivo que justifique isso. Os direitos não devem ser conferidos meramente em razão de ser homem ou mulher, mas por motivos reais e fundamentados.

Quanto à questão dos homossexuais e dos heterossexuais terem os mesmos direitos, seu primeiro impulso é o de dizer que sim, mas, depois de calma consideração, vê que, assim como mencionou acima, “aos homossexuais deve ser concedido feixe de direitos que não haveria razão de ser atribuídos aos

heterossexuais. Vejam, os homossexuais são vitimados por preconceitos e violências que não assolam àqueles que se relacionam com pessoas de outro sexo”. Por esta razão, assim que “apontaria a necessidade de que pesasse sobre os homossexuais, algumas proteções legais que não teriam eco nos heterossexuais”.

Sobre a união civil e/ou do casamento entre pessoas do mesmo sexo, não acha que o casamento seja, hum... (lhe falta a palavra).

É o seguinte, o casamento é um dogma religioso e acho extremamente desnecessário brigar com a igreja e todas as suas verdades por isso. A base de tudo é o respeito ao diferente, né? Assim, se os homossexuais pretendem ter o respeito da igreja (não aceitação, apenas respeito), devem adotar a mesma postura. Oferecer o que pretendem receber, sabe? Quanto à União Civil sou favorável. Não vejo razão para que haja tal proibição. A base dessa união é amor, os laços de afeto entre pessoas que decidiram construir uma vida juntas. A construção dessa vida implica em aquisição patrimonial e é cruel e descolado da realidade assumir que, por qualquer razão que implique o rompimento do casal, tais bens, a vida compartilhada, fique toda para só um membro. Isso é enriquecimento sem razão e lesão ao patrimônio de alguém. E abordo só o aspecto patrimonial, pois para que duas pessoas permaneçam juntas o que as une é muito maior e mais profundo. É amor. E não há regra jurídica no mundo que imponha ou suprima isso.

Diz que é força do hábito as pessoas utilizarem a palavra "casamento" porque é uma forma fácil de traduzir a vontade de ficar junto para sempre. Convencionou-se chamar assim.

Mas, de verdade, não penso que seja possível adotar esse dogma da igreja em desfavor de tudo o mais o que ela pensa. Seria buscar incoerência dentro da religião. A igreja tem o casamento como dogma e, ao mesmo tempo, é contra a união entre pessoas de mesmo sexo, logo não chancela tal união. Para mim é simples assim. Não há motivo para ficar brigando com a igreja católica ou qualquer outra por isso. Sabe aquela frase "os incomodados que se mudem"? Pois é, é assim mesmo. A igreja tem as suas regras e, se alguém não está feliz com elas, que procure outras formas de expressar seu amor por Deus.

Pensa ser piegas, mas família

é amor e segurança. É o lugar onde você encontra as pessoas que vão te defender do mundo e junto das quais você luta contra o mundo todo. Há a família consanguínea, mas é muito reducionista dizer que acaba por aí. Meus amigos mais chegados, meus pais e meu companheiro são a minha família. Família é esse pessoal todo que fica feliz comigo e por mim e triste se eu sofrer. Ficou piegas, não tem jeito.

Mariano se posiciona a favor da adoção de crianças por homossexuais e o mesmo que disse acima considera que se aplica para as famílias compostas por homossexuais e seus filhos: “É um lugar de segurança e amor, para os pais ou mães entre si, bem como para as crianças”.

Entretanto, confessa nunca ter pensado em ter filhos.

Isso não se deve ao meu direcionamento sexual, apenas nunca me vi pai. Sempre tomei a paternidade como capricho das pessoas. O mundo anda mal e ter filhos não é das coisas mais generosas que se possa fazer a uma criança.

Após refletir mais um pouco, ele acrescenta que ter dito um dia que queria ter filhos com uma amiga era só conjectura. Se fosse o caso, se surgisse a vontade, se ela quisesse, não fosse casada e no meio de todos esses "se"s, talvez acontecesse. Mas reforça que hoje não vê isso nem mais como conjectura. E sobre a questão de ter filho ser ou não um capricho, ele esclarece:

Para mim, filho seria mero capricho. Uma vontade egoísta de me ver reproduzido em alguém. Acho que não tenho o altruísmo necessário para me dedicar na formação de uma pessoa. Criar um filho é se abandonar um pouco, é abdicar daquela vontade pra fazer bungee-jump na Nova Zelândia pra poder levar "meus meninos" pra Disney. Mas digo isso hoje. Pode ser que amanhã eu já pense tudo diferente. Cada dia mais me percebo mutável e me dou licença pra mudar e ser eu, mesmo sendo outro de mim. Com o tempo percebi que só sou eu se admitir e administrar minhas vontades, caprichos medos e essa coisa toda que chamamos de vida. Para ser mais eu perdi a vergonha de admitir os meus "quereres" e acho que tudo é legítimo pra mim. Me perdi nas divagações. Não acho que pra você, ou para ninguém, ter filhos seja capricho. Vocês vão ter seus motivos para isso. E tenho certeza que as justificativas serão nobres e bonitas. Sabe, as minhas verdades só são válidas pra mim. São válidas e eu as valido todo dia. As que não fazem mais sentido, como eu disse, abandono.

Confessa, ainda, que embora não tenha filhos, “caso os tivesse, teria sim receio de que se tornassem homossexuais. Não é um caminho fácil. Mas daria orientação religiosa”. Conta também que não conhece homossexuais com filhos e diz: “posso estar enganado, mas não vejo isso como tendência”.

Acha difícil responder o que pensa sobre a criança ter dois pais ou duas mães sem ter o referencial materno e paterno do outro sexo. Não imagina quais efeitos isso possa gerar numa criança.

Posso ser ingênuo, mas acho que havendo amor a tendência de que um casal erre com os filhos é pequena. Vejo até que é menos nocivo para a criança ter dois pais (ou duas mães) que o amem

incondicionalmente do que ter uma mãe e um pai violentos ou num lar desestabilizado.

Quanto ao conceito de mãe e pai, entende que só fazem sentido num contexto de União Heterossexual, mas só como nomeativo mesmo.

Me explico. Lá pela metade do século passado a mamãe era quem ficava em casa cozinhando e bem próxima aos filhos enquanto o papai saía pra "fazer a vida". Hoje não tem mais tão delineada tais linhas. A mamãe vai fazer doutorado na França e dar palestras pelo Brasil todo enquanto o papai segue trabalhando na cidade e pega os filhos no fim do dia na casa da vovó. Por isso que acho que seja meramente nomeativo. Mãe nomeia a mulher, pai nomeia o homem e só. E é por essa razão também que não penso causar incômodo haverem dois pais ou duas mães. É só o nome que se dá aos homens ou mulheres envolvidos num casal. Pais e/ou mães são aquelas pessoas generosas que resolveram abrir mão de parcelas de seus egoísmos em nome de amar alguém incondicionalmente e, por vezes, acima até de si mesmos. Isso são mães e pais. Outro dia via na televisão que existem até nomenclaturas intermediárias sendo criadas. Coisas do tipo "pãe". Achei moderno. Sinal dos tempos.

A propósito, Mariano não gosta da nomenclatura de homoparentalidade. Não vê razão para ela. "São pais ou mães e pronto. Qual a razão dessa nomenclatura? O mundo ideal é aquele onde a nomenclatura não seria necessária".

Mariano não participa de nenhum movimento LGBTTT. A princípio, acredita que o fato de ser homossexual não interfere de forma alguma na sua vida de cidadão.

Acho que vivemos uma época privilegiada. O preconceito existe, mas é feio assumir esse preconceito. É uma realidade onde existe um preconceito velado aos homossexuais que é combatido por um preconceito explícito a quem tem preconceito contra homossexuais. Parecido com o que aconteceu com os negros nem faz muito tempo. E é exatamente isso que dá esperança. Talvez, em pouco tempo, assim como a palavra racismo perdeu a razão de ser, a expressão preconceito também perca sua força. Como disse antes, a orientação sexual pode sim ser objeto para definição de direitos, desde que não seja um parâmetro vazio, mas tenha uma razão real de ser. A única forma de preconceito que sinto é na questão da inviabilidade da União Civil. Isso vejo realmente como problema. Projetos para plenitude de direitos? Me senti culpado agora, pois meu único projeto para isso é esperar que um dia as coisas mudem.

Mas, depois de refletir mais um pouco, em suas considerações finais se expressa:

Tem aquela pergunta sobre se eu sinto preconceito. Respondi que não. Mas tem uma coisa que me incomoda bastante que é não poder

andar de mãos dadas na rua. Não poder dar um beijo quando tiver vontade. Posso mudar minha resposta?

A vivência de Ícaro³⁹⁹

Ícaro tem 43 anos, é psicólogo com mestrado em psicologia social. Vive em união estável. Compreende, hoje, em virtude da sua maturidade, que desde tenra idade nutria desejo sexual também por pessoas do mesmo sexo. No entanto, dada a forte carga religiosa que permeou sua formação pessoal, não concebia como lhe sendo possível desejar homens. Assim, sempre se enamorava por meninas e tinha intensa amizade com meninos, não sem também tê-las com meninas. Após casado com mulher, aos 24 anos de idade, teve sua primeira experiência homossexual, em um encontro inesperado, no centro da cidade do Rio de Janeiro. Estava casado há, apenas, três meses. Não acreditou que a experiência se repetiria. Todavia, vários encontros, com homens diversos, se deram. Acabou por conversar com sua ex-esposa, momento no qual ponderou que seria melhor se separarem, pois estava tendo desejo por homens. Não disse que havia vivenciado encontros sexuais com homens. Ela não aceitou a separação e decidiram seguir com o casamento. Três anos após, pediu a separação, ainda sem confirmar seus encontros sexuais, com diversos homens. Conversou com uma amiga chegada, da faculdade, sendo profundamente acolhido. Naquele momento, já havia dado início a psicoterapia. Fortaleceu-se na psicoterapia e pediu, definitivamente, a separação. Ainda não havia se apaixonado por homem algum. Naquela época, concebia que amor somente seria possível entre pessoas de sexos diferentes. Mesmo após a separação, o que não foi fácil, sua mãe não admitia que o filho fosse, de fato, homossexual. Premente apontar que durante toda sua infância e adolescência, todos, pareciam saber de sua orientação sexual, menos ele. Sua mãe durante toda sua infância, dizia-lhe: “você precisa tratar bem os homossexuais, porque eles são pessoas doentes e o são porque não foram amados por suas mães”. Assim, como ele poderia ser homossexual se sua mãe o amava? Cabe ainda ponderar que, aos 19 anos de idade, ele havia se convertido ao protestantismo, o que reforçava ainda mais, a impossibilidade de ser homossexual. Naquele momento, rompeu com instituições importantes: mãe, igreja e casamento heterossexual. No curso do tempo, conseguiu se fazer respeitar por sua mãe e pela ex-mulher. Quanto à igreja, pensa

³⁹⁹Entrevista realizada em 2010.

que foi uma ruptura definitiva. Pensa que conseguiu dar sentido a sua experiência através de sua dissertação de mestrado: “o processo de formação de identidade nos homossexuais – contribuições para construção de teorias em psicologia social”. Separou-se, de fato, de sua ex-mulher em março de 1994. A partir daquele momento, viveu várias e intensas experiências. No mês de novembro daquele ano, conheceu o seu companheiro, com quem vivencia união estável há mais de 15 anos. Assim sendo, assumiu sua orientação sexual na ruptura do seu casamento heterossexual. Hoje é respeitado em todas as dimensões de sua existência, sendo uma referência positiva no mundo do trabalho e das relações familiares. Vivencia conjugalidade desde 19 de novembro de 1994.

Penso que não reeditamos os padrões de conjugalidades heterossexuais, por não haver o lugar reservado ao masculino e ao feminino. O meu companheiro acaba por assumir mais a administração da casa por uma questão de tempo, no que pese ele ter uma remuneração salarial maior que a minha. A questão é que trabalho em uma VIJL e, dedico-me para além das responsabilidades estritas do cargo, uma vez que milito nas questões atinentes à infância.

Pensa ser inconcebível a distinção, do ponto de vista dos direitos, entre homens e mulheres, homossexuais e heterossexuais.

Não se pode admitir, em um Estado democrático, qualquer tipo de discriminação, notadamente por etnia, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. Não se pode ainda perder de vista uma discriminação ainda maior: a permanência da divisão dos humanos em classes sociais.

Considera que não caiba mais concessão ao preconceito, “nada menos que o livre direito ao casamento entre pessoas, independente de sexo, orientação sexual e identidade de gênero”.

Conceitua família como “a convivência entre pessoas com as quais se pode contar, independentes de laços de consaguinidade”. E pensa que as famílias compostas por homossexuais e seus filhos sejam “famílias possíveis, as quais deveriam ser legítimas pelo Estado”.

É favorável a que todas as crianças do mundo sejam adotadas, mesmo que pelos genitores, pois aqueles infantes que não são, do ponto de vista dos afetos, adotados, acabam por não serem filhos. Pensa que não importa por qual arranjo familiar a criança será adotada, o que importa, de fato, é que todos os infantes

sejam filhos. “Que tenha, pai e mãe; mãe e mãe; pai e pai; mãe; e pai. O que importa é que toda criança seja, definitivamente, filiada a adultos que a auxiliem em seus processos de desenvolvimentos”.

Não tem filhos, mas sempre pensou em ser pai. Quando se deparou com sua orientação sexual, compreendeu que, naquele momento, não seria possível, pois pensa que filhos deveriam ser planejados, não um acidente de percurso. Quando da sua separação, sua ex-mulher pediu para que lhe deixasse um filho. Respondeu que “não se deixa filhos, mas os tem com alguém” e que, naquele momento, não seria possível aos dois serem pais de um mesmo filho. “Talvez, no futuro, fosse possível termos um filho juntos”. Quando iniciou sua conjugalidade com seu companheiro, tinha o projeto de terem um filho. Só que o projeto era mais seu. Quando surgiu uma possibilidade concreta, deparou-se com a indisponibilidade de seu companheiro. Na condição de quem trabalha com adoção, considera que, “se há um casal, o projeto há de ser comum”. Chegou a cogitar a possibilidade de se separar e ter um filho sozinho, pela via da adoção. Porém, crê que não daria conta de cuidar de uma criança sozinho e, ainda não teve coragem de se separar... Não lançaria mão da reprodução assistida, assim, adotaria. Apenas teria um filho natural se se apaixonasse novamente por uma mulher, o que pensa que dificilmente ocorrerá. Não escolheria a etnia de um filho, também não teria preferência de ser pai de um menino ou de uma menina. Considera um equívoco da lei dar aos adotantes a prerrogativa de escolher o sexo, etnia e condições de saúde da criança a ser adotada.

No que tange à orientação sexual e identidade de gênero, pensa que

a única coisa plausível em se tratando de educação, é que toda pessoa carece ser respeitada e afirmada em suas singularidades. Assim, não caberia aos pais ‘desejarem’ que os filhos fossem homos ou heteros, mas afirmá-los na diversidade. Caberia aos pais o ‘desejo’ de que os filhos fossem felizes, independente da orientação sexual e identidade de gênero. Aos pais caberia, de modo peremptório, ajudarem aos filhos a lidarem com a diferença de modo afirmativo. Jamais criaria um filho a partir de premissas religiosas, pois apreendo o mundo a partir de uma perspectiva sócio-histórica, em que não há transcendência divina, mas devires do humano...

Conhece sim, homossexuais que têm filhos; e cada um lida de modo diferente. No trabalho que realiza na VIJI, procura pensar com os habilitandos,

independentes de serem homo ou hetero, “a necessidade de se afirmar a diferença enquanto possibilidade do humano”.

Sobre a criança ter dois pais ou duas mães sem ter o referencial materno e paterno do outro sexo, pensa que

os referenciais são forjados na trajetória histórica. Assim, não há uma essência de parentalidade a ser buscada ou afirmada. Deste modo, o que cabe aos pais/mães é proteger os filhos e assegurar-lhes um processo de desenvolvimento no qual se tornem adultos potentes para o encontro com a diferença.

Foi forjado em uma família constituída por um casal heterossexual. Tem cinco irmãos e duas irmãs. Considera que está configuração familiar tenha produzido efeitos em sua existência. Efeitos este de potência e de impotência, o que também haveria caso fosse um casal de dois homens, duas mulheres, ou uma família constituída apenas por um pai ou uma mãe. Deste modo, quer “ponderar que, qualquer que seja a configuração familiar, haverá efeitos, os quais não há como se prever”.

Quanto à nomenclatura homoparental, diz que ainda não é pai, mas que gostaria de ser. “Seria pai, não homopai”. No entanto, não se incomoda com a nomenclatura, pois compreende o humano que, “a todo instante, busca encaixar as pessoas em quadrados”. Frisa, então, que “compreendo, mas não me submeto”.

Esclarece que a defesa dos direitos da população LGBTTT está entranhada no seu fazer profissional, no modo como atende na VIJI, em seu consultório particular e em sua militância no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

Considera que estar encaixado em uma minoria social produza efeitos, também como não estar. Porém, dado ao modo como a sociedade se constitui, na medida em que uma pessoa vai sendo inserida em minorias sociais, mais discriminação e preconceito tem que superar: homossexual, travesti, negro, pobre, feio, analfabeto... Pensa que os movimentos sociais sejam o caminho para superação de limites...

Por fim, reitera: “gosto de ser quem sou. Caso não fosse homossexual, possivelmente, minha trajetória seria outra, talvez também plena. Porém, não vislumbro outra história que não a minha”.

A vivência de Fabrício⁴⁰⁰

Fabrício tem 29 anos, é professor universitário com mestrado.

Mantém um relacionamento estável há sete anos e seis meses, sendo que inicialmente coabitaram por três anos seguidos; depois, tendo o parceiro ido trabalhar fora, se encontravam nos finais de semana, até que conseguiu mudar-se e estão novamente morando juntos.

Atualmente não está nos planos de ambos ter filhos, pois necessitam de melhor estrutura financeira e na carreira para assumir tão grande responsabilidade. Mas gostam de crianças e convivem com os sobrinhos de Fabrício.

Fabrício explica que, inicialmente, havia uma lógica de que ser homossexual era abrir mão de ter a própria família. Era como se tivesse que se tornar um travesti. Hoje o discurso público que aparece está (re)construindo a identidade homossexual, pois as diferenças de identidade não podem legitimar a desigualdade.

Quanto à família, que tem relação com pertença, com os primeiros laços, entende como importante na vida de qualquer indivíduo. É, em especial, muito importante para ele que, devido a sua orientação sexual, tinha medo de ser expulso de casa. Com relação à sua preocupação da identidade sexual abalar este vínculo familiar, até teve um primeiro impacto, mas acabaram aceitando, ou melhor, “toleraram”. Para ele a família não é algo sagrado; tem seus problemas. A sua está sendo repensada, reconstruída, pois “laços da família devem ser estendidos pelo afeto”.

Ser pai e ser mãe necessariamente não está atrelado à orientação sexual. Acha que o papel dos pais é de educar e criar afeto com os filhos. Com relação ao seu pai, pensa mais na figura de autoridade, que age de forma rude em situações graves. Por isso tinha medo do pai, medo de sofrer uma sanção, funcionando a lógica da hierarquia, do certo e do errado. Com relação à mãe, é sinônimo de educação e afeto, que *a priori* supera as relações materiais. É amor; é laço forte. Devido ao pai ser mais ausente, teve mais afinidade com a mãe, “com quem se pode negociar”.

Fabrício acha que se deve repensar o papel de pai e mãe; construir uma educação; desconstruir a visão de que a homossexualidade é pecado. Ressalta que

⁴⁰⁰Entrevista realizada em 2009.

é importante redefinir a paternidade, para se ter uma presença maior dos pais, uma vez que o papel tradicional não deu muito certo.

Diz que a orientação sexual influi na vida do cidadão. O discurso da religiosidade leva à discriminação. Percebe que o Estado nega vários direitos ao cidadão, inclusive a liberdade, pois sempre há uma demanda da qual o homossexual seja contido, como a união estável, o casamento gay e a adoção que não são legalmente permitidos. Homossexualidade vem associada à imoralidade. Por isso o homossexual tem que ser ainda mais profissional que as outras pessoas, para “compensar”. Há homofobia. E lutar contra a homofobia é lutar pelo direito de viver.

Fabrcio acha que o Estado deveria criar legislação para chegar ao consenso dos conflitos, pois este é o papel do Direito. “É preciso legislação para fatos que já existem e precisam ser solucionados”.

Relata que nunca militou em movimentos, mas a sua vida acadêmica é uma militância. Intelectual, estudioso das questões de gênero, se pensa enquanto ser humano, até para perceber a dominação. Por exemplo, se deixar, “há uma tendência de um do casal homo ficar mais vocacionado para a vida doméstica e o outro para vida pública”. Então, “tende a reproduzir os padrões hetero da divisão sexual das tarefas, quando o lance seria recriar a divisão destas tarefas para não sobrecarregar o outro”. Compreende que “o grande desafio é: reconstruir categorias, remodelando padrões ou se inserir?”.

Com relação à adoção ou à reprodução assistida por casal homossexual, entende que educação de filho depende de disponibilidade e que não tem determinismo. “Não é porque é filho de homossexual que a criança vai ser homo”.

A vivência de Sávio⁴⁰¹

Sávio tem 35 anos, é professor com mestrado e é “casado” há 15 anos com Edson, que é mais velho, mas não vivem juntos na mesma casa. Ele mora com os pais e, o companheiro, até dois anos atrás, morava com a mãe. Mas as famílias estão muito próximas e, talvez, isto tenha dificultado.

Sua família nuclear é pequena: pai, mãe e irmã. Edson tem família bem maior, pois tem seis irmãos (o mais velho também é gay) e sobrinhos, com os quais se relaciona muito bem. “As pessoas se reúnem e se absorvem”. Edson soube

⁴⁰¹Entrevista realizada em dezembro de 2009.

explicitar sua opção sexual, ter postura; teve abertura com o pai, que só o aconselhou para “não ser usado”. Já Sávio, diferentemente de Edson, teve relações heteros e sua homossexualidade só é mais aberta com sua mãe; com o pai era, até então, mais velada – “não toca no assunto” – mas, recentemente houve “cobrança: cadê a namorada? Não vai ter filhos?”... “Às vezes é uma alfinetada. Pergunta-se para confirmar uma coisa que se desconfia. E isso é um pouco perverso”.

O modelo que tem de família é das pessoas que estão próximas, ligadas por laços afetivos, não só sanguíneos; que têm intimidade.

Sávio acha que forma, sim, uma família com Edson, pois são parceiros com identificação de almas. Sente-se meio adotado pela família de Edson. Os sobrinhos dele o chamam de tio, pois para a família eles formam um casal. Inicialmente era apresentado como amigo, companheiro. Quando os sobrinhos cresceram e perguntaram, se assumiram – com naturalidade - como namorados.

Edson e Sávio já formalizaram algumas coisas com relação aos bens. Colocaram carro, casa, em nome comum. É visível a preocupação material (“para não ter problemas mais na frente”). Com relação à união deles, já pensaram em “entrar na justiça quando estava circulando o projeto da Marta Suplicy”, até porque teriam testemunhas de que têm uma vida em comum, mas foram orientados a esperar...

Relata que na vida em comum, Edson é mais organizado; até por morar sozinho, lava, cozinha etc., o que ele também faz. As pessoas veem que eles têm afinidades, há respeito. Não são “duas bichas loucas”. Porque os gays também tendem a serem machistas e reproduzem coisas loucas, como, por exemplo, se travestir. Diz que não sabe até que ponto também acaba sendo preconceituoso. O leque de sexualidade é grande, não tem como dizer que tem uma regra, um modelo.

Sávio reflete que vive uma situação engraçada, porque lida com adolescentes. Não explicita para os alunos a sua homossexualidade porque preserva a sua vida pessoal, mas não inventa “historinhas de ter mulher”. Simplesmente não quer dar explicação o tempo todo para as pessoas. “Você é você em qualquer lugar. Não tem duas personalidades”. No ambiente de professores, 90% são mulheres e casadas. Às vezes não se insere nas conversas. Em alguns espaços se sente mais à vontade. Os adolescentes são mais livres sexualmente, menos conflitantes. Se por um lado há maior tolerância no viver as experiências, o que incomoda é a “chacota”, que

ocorre quando a pessoa disfarça e fica inventando histórias. Por outro lado, “rola ainda a ideia de que sair com gay e ser ativo é não ser gay”. Comenta: “tem os que te cantam abertamente. Tem que se ter cuidado para ver até que ponto é real ou estão testando”...

Afirma que o debate sobre novas famílias não está presente na escola pública, onde faltam psicólogas e não estão preparados nem para a gravidez precoce.

Diz que esta entrevista foi uma oportunidade para revisitar seus próprios sentimentos, pensar com seriedade e (re)definir certos conceitos.

Relata que no Brasil a orientação sexual influencia, sim, no tipo de direito. Ainda há discriminação. Mas chama atenção para o fato que, no Rio de Janeiro, até há um espaço gay e um respeito à homossexualidade das pessoas. Parada gay, assim como o carnaval, é interessante e festivo. Mas não sabe como vai ser quando os direitos começarem a ser incorporados na cidadania.

Já se sentiu discriminado quando foi doar sangue e *a priori* foi excluído ao declarar a sua orientação sexual. Sentiu-se muito chateado com esta rejeição clara. Não sabe se tem um forte *lobby* da saúde neste sentido. E lhe parece que o grupo gay não tem vontade de discutir isto.

Acredita que a adoção não é algo tão fácil. Nunca se viu como pai e acha que o seu parceiro também não. E nunca tinha pensado neste assunto. Nenhum amigo seu tem a adoção como projeto. Às vezes assumem o “tio” ou têm um cachorro. Diz que talvez num relacionamento hetero a expectativa quanto a ter filhos é maior. Com relação aos gays, brincam que estes costumam adotar um “poodle”, mas acha isso um grande clichê.

Sávio não vê problema algum em uma pessoa acumular o papel de pai e mãe. Diz que o problema maior da família homoparental é na escola e na sociedade onde circula. Mas se a criança está “naturalizada”, vai saber se defender e dar as respostas necessárias. Se pensarmos no grande número das separações hoje, não dá mais para pensar no formato tradicional de família, formada por pai, mãe e filhos. Tem situações muito diversas. E a dificuldade maior é externa.

É simpatizante dos movimentos gay. Acha que eles empunham a bandeira da união civil e o velho jargão contra o preconceito. Querem visibilidade, se permitir

estar nos espaços respeitados. Mas vê pouco estes movimentos discutirem a questão da adoção.

4.2 Vivências homoparentais de adoção

Sandra, Alice e Carlos⁴⁰²

Alice, de 45 anos, nutricionista e Sandra, de 43 anos, formada em Educação Física, com profissão de sinalizadora em condomínios, têm uns 16 anos de união. (Esta logo brinca que se fala em “união estável”, mas o ser humano é instável, e que a união para durar tem que ser dinâmica e ter amor. Já aquela se declara “casada ilegalmente”). Enfrentam a vida “de forma normal, comum e discreta”. Não viram diferença financeira em colocar uma como dependente do plano de saúde da outra. Nunca tiveram vontade de casar legalmente. São trabalhadoras autônomas, não terão aposentadoria pelo INSS e não têm desconto na declaração de Imposto de Renda.

Alice afirma que a orientação sexual não pode ser um parâmetro para definir direitos. Acredita que “somos todos iguais”: homens e mulheres, homossexuais e heterossexuais, cogitando que seria bom haver a união civil e/ou do casamento entre pessoas do mesmo sexo, afinal, o que importa é o respeito.

Garantem que “família não é sanguínea. É mais de alma, de escolha. Família é acolhimento, suporte. Uma forma de ajudar uns aos outros”. Sandra lembra que há a grande família da raça humana e que um precisa do outro; um vai ajudando o outro a crescer, que é o que tem acontecido nesses últimos meses com os três. Sandra se posiciona dizendo que é a favor das tribos indígenas, onde todo mundo cuida, é responsável e tem seu papel para com as crianças. Alice fala que família significa “pessoas que se querem bem, se respeitam e possuem algo em comum, como uma filosofia, um morar na mesma cidade...”.

Alice nota que a maternidade mudou sua vida. Para ela, ser pai e ser mãe é “dar amor, educar e ensinar o respeito a si próprio e a tudo que nos cerca para que possamos evoluir”. Perguntada sobre a nomenclatura de homoparentalidade respondeu que, normalmente, não gosta “de etiquetas, exceto nas caixas de papelão!”

⁴⁰²Entrevista realizada em agosto de 2010.

De todo modo, pensam que a homoparentalidade “ainda é um grande passo que deve ser dado contra o preconceito. E que deve existir sim, porque o que importa é o amor e o respeito”. São tão a favor da adoção de crianças por homossexuais, que adotaram.

Questionadas como que na prática o casal divide as funções domésticas e se havia uma tendência em reproduzir os padrões da família tradicional, responderam:

Família tradicional? O pai trabalha e a mãe cuida da casa? Nós duas trabalhamos e cuidamos da casa. Sandra limpa a casa melhor do que eu, então, no dia de limpeza eu a ajudo. Eu cozinho melhor, então, eu cozinho. Quando chego tarde, ela cozinha.

O projeto de adoção começou em vários momentos. Alice com 18 anos frequentava orfanatos e fazia campanha para as crianças. Na Páscoa, por exemplo, arrecadava chocolates. Mas ela foi levando a vida, arrumou um cachorro... De certo modo pode-se dizer que Alice fomentava, mas não queria. Tinha um menino do orfanato que frequentava sua casa... Aí já estava estabilizada com Sandra, percebeu que financeiramente também poderiam arcar com despesas, e no determinado momento que Sandra quis, adotaram, mas não por uma questão de caridade, não para serem parabenizadas pela atitude e para “receberem a chave do céu”. Como afirmam: “com quinze anos de união o desejo era de crescimento, de ter família”. Esse desejo de crescimento é uma constante. Sempre quiseram ter família e o desejo é o de crescimento porque sozinha ninguém cresce. Nessa empreitada se redescobriram!

O processo de habilitação foi “absolutamente tranquilo”. Segundo elas, que assumiram a orientação sexual durante todo o procedimento, foi um ano e meio de reuniões bem interessantes, nas quais se discutiam casos concretos. Um dos casos discutidos foi o seguinte: uma família adotou uma menina e sempre a apresentava como a filha adotiva. O irmão se apaixonou por ela e quando foram argumentar que eles eram irmãos e que não podiam ficar juntos como namorados, alegaram que eram irmãos de criação, que ela era adotiva.

Estão com Carlos faz 8 meses, desde dezembro de 2009. Têm a guarda provisória do menino (que foi prorrogada até novembro de 2010) e apenas aguardam, para breve, a publicação da sentença e a certidão de nascimento constando o nome das duas como mães.

Explicam que nunca quiseram gerar porque tem “sobrando”. Se não, até poderiam gerar. Alice reforçou esta fala esclarecendo que nunca pensou que ao assumir a sua homossexualidade teria que abrir mão do projeto parental; que teve preferência “que fosse adotivo porque já sabia da existência de muitas crianças sem pais” e que nunca pensou em recorrer à Reprodução Assistida.

Informam da importância de dar um passo de cada vez.

Lembram que tiveram apoio cem por cento da família, especialmente das mães, informando que não há preconceito dos familiares que participaram das reuniões de adoção, etc. A mãe da Alice, quando é necessário, fica de “babá”. A ideia de adoção não foi algo estranho porque Sandra tem um tio que é adotado e a mãe da Alice tem todo um histórico de ajudar nos orfanatos.

Inicialmente preferiam um menino com 2 ou 3 anos, porque acreditam que quanto mais tempo no orfanato mais complicado. “Uma coisa é construir, outra coisa diferente é desconstruir para reconstruir. Mas agora paciência, tem que segurar o ‘rojão’”. Aceitaram o Carlos que está com 6 anos, porque tiveram a chance de adotá-lo e quando foram no orfanato ele foi o único que olhando nos olhos foi se aproximando e conversou. Como ele já estava com quase 6 anos, ele sabia da orientação sexual das mães adotivas.

A propósito, com relação ao perfil do filho que se cadastra quando se é habilitado, explicaram que muitas vezes as pessoas colocam um padrão porque querem que seus filhos se pareçam com elas, para que não pareça que foram adotados. E testemunham que “é incrível que como que há casos que eles ficam parecidos!” Ressaltaram também que outro quadro relevante que se destaca no perfil da criança é o de doenças como o de crianças soropositivas e com paralisia cerebral.

Esclarecem que o Cadastro Nacional é “meio mundão”, mas que cada comarca tem sua lista interna. Consideram que a orientação sexual influencia porque sentiram preconceito por duas vezes, quando eram as primeiras na lista do cadastro: na primeira vez porque surgiu a oportunidade de adotar em Curitiba e para tanto tinham até “topado ficar com dois irmãos, uma menina e um menino”, mas, no final, elas foram excluídas porque foi dada preferência para um casal hetero em São Paulo. No segundo caso que também envolvia dois irmãos com problemas de saúde (nutricionais) elas novamente não foram priorizadas.

Aí, nesse momento, depois que claramente escolheram outro casal que, até então, não existia, Alice chegou a pensar em fazer a habilitação separada, em só uma delas entrar com o pedido de adoção, mas a psicóloga do grupo mandou esperar mais um pouco e Sandra “bateu o pé” para que elas continuassem tentando adotar conjuntamente, pois este era o ideal, o projeto era em comum.

Comentam que novelas, mídia e conversas sociais têm dado mais ênfase para o assunto e, assim, a homoparentalidade ganha mais consistência social em grupos homo ou hetero, pois ambos precisam arrumar isso. Até porque, embora elas não participem de nenhum movimento LGBTTT, compreendem o grupo homossexual ainda imaturo quanto a esta questão.

Consideram que “a concepção de família homossexual é um paradigma”. Mas que “a situação ainda é a de procurar ‘agulha no paliteiro’, pois não tem como saber todas as crianças que foram ou são criadas por homossexuais; não tem como conhecer todas as famílias homoparentais”.

Acrescentam que atualmente não existe mais padrão. Neste sentido, deram três exemplos: Primeiro, o do menino da creche que quis dar duas blusas no dia dos pais, uma para o pai e outra para o padrasto e a escola consentiu. Segundo, o da mulher que trabalha e o pai fica em casa. Terceiro, o caso de uma amiga homossexual que adotou individualmente. Como a companheira da adotante, já tinha filho biológico, ficou como dinda. Mas que o engraçado é que o filho biológico da companheira que é mais velho, “enteado da adotante”, trata o adotado como irmão. Concluem, então, que “se trata da família replanejada”.

Sobre forma de educação, Alice explica que acredita na “educação antiga, com respeito, sem palavrões, etc. Orientação sexual livre, mas na hora certa. Educação dos meus pais: respeitando os mais velhos. Sem ver TV à mesa, etc.” Todavia, conta que tem divergido da mãe, porque concorda com a educação que a mãe havia dado para ela, mas que hoje a mãe pensa diferente na educação para os netos.

Sandra acha que a criança é para colaborar. O meio acolhe a criança, mas não pode abrir mão de tudo. É preciso a criança, e não só os adultos, se adaptar também. Mudaram forma de alimentação, com mais horário. Sandra passou a acordar mais cedo. Passaram a ir mais a praça do que antes etc. Todavia, diz que

não mudou a decoração da sala porque entende que a criança tem que saber que não pode tirar do lugar os enfeites....

Ainda, neste aspecto educacional, compartilham que conversam com outras pessoas que adotaram e que, como Alice trabalha em creche, pergunta também para a diretora.

Informam que embora Carlos seja uma criança mal-educada, querem criar uma criança solidária. Como “há atrasos de comportamento, socialização, etc; muita falta de educação e alguma raiva”, levaram Carlos ao neurologista e a vários médicos. Suspeita-se de hiperatividade, além dos atrasos também. Ele tem fonoaudiólogo, psicólogo e faz natação. Notaram que ele nunca teve limites e que o limite dele antes de ser adotado era quando ele “entrava na porrada”. Mas que com elas está entrando na fase da argumentação.

Não teorizaram antes sobre a educação, mas sempre conversaram muito e passaram a incluir o menino também nessas conversas. (O diálogo pode ser uma forma de pedagogia). Geralmente, quando ele chega da escola, sentam os três para conversar.

Explicam para o filho que “existem famílias com pai e mãe, outras só com a mãe ou só com o pai, umas com duas mães e com dois pais. A nossa é com duas mães”.

Sandra e Alice foram, no dia das mães, ao colégio, mas não foram no dia dos pais porque ambas não têm mais pais, nem Carlos tem. Ele tem duas mães. Neste sentido, conversou-se sobre a importância de se repensar a simbologia no colégio. Passar a ser o dia da família e não mais o dia do pai e o dia da mãe. Comentou-se ainda sobre os interesses comerciais por trás destas datas comemorativas.

Leram o livro “Como educar meninos” que fala da importância de um representante masculino. Considerando que o irmão de Alice trabalha muito e que o de Sandra não mora na mesma cidade que elas, pensam num professor. Mas justificam que “isso é algo que não está fechado porque não tem um para apontar”. Todavia, através de amigos e professores a criança tem o referencial do outro sexo.

“Carlos, às vezes, pede um pai, mas diz que gosta de ter duas mães”. Elas se autodenominam “chatas” por serem criteriosas e exigentes.

Não pensaram num colégio mais liberal em virtude da orientação sexual delas. Pensaram num colégio mais tradicional, que seja mais rígido com relação ao

horário e à organização. Outro cuidado foi o seguinte: embora ele pudesse estudar em uma das duas creches que Alice trabalha, preferiram um colégio onde ele tivesse continuidade para evitar mais mudanças desnecessárias na vida dele.

As mães ainda percebem que há competição de valores do que se passa em casa e do que houve na escola como, por exemplo, de ter que ir ao *Mc'Donalds*, de ter o tênis da moda...

Carlos fala das namoradas, chama de “gata”...

Carlos as trata por “mãe Lice” e “mãe Sandra”. Elas explicaram que usam mães para as duas porque as duas são mães. Relembrou que quando ele chegou do orfanato começou a chamá-las de “tias” por conta do costume de tratar as pessoas dessa maneira no abrigo, mas elas logo questionaram isso e a denominação adotada a partir de então foi a de mãe ou mamãe, somado ou não ao prenome delas.

O modelo tradicional não é padrão; para cada ser, uma coisa. Alice disse que, por mais que ame a mãe, era com o pai que conversava mais sobre assuntos que seriam considerados assuntos de mulheres. Se ele não conversava diretamente com a filha, era ele que dava toque para a esposa de que estava na hora de conversar com a filha sobre sexualidade...

Comentam de um preconceito duplo: “da gente para o outro e do outro para a gente”. Confessam até já terem parado para pensar que, talvez, o adotado pudesse ter ou sofrer preconceito, mas isso nunca impediu o projeto de adoção. Disseram que, quanto a isso, vão ter que esperar para ver porque como vai ser com o Carlos, com os amigos dele, ainda não sabem.

Alice contou que há uns dez anos atrás sofreu preconceito do futuro marido de uma amiga e a amizade acabou. Comentaram de gozações que se passam nas “brincadeiras” (inclusive do próprio irmão) de que elas são lésbicas porque nunca tiveram uma boa “foda”. Sandra contra-argumenta que “o falo e a fala andam juntos no inconsciente”.

Questionada sobre se o fato de ser homossexual interferia na sua vida de cidadã, Alice respondeu: “Acho que não. O que por exemplo?” Mas, em seguida, ao ser interrogada em qual medida se sentia discriminada nos seus direitos, confessou que se sentia discriminada nos seus direitos quando se preocupava que sua morte poderia acarretar algum empecilho da Sandra passar o imóvel que moram para o

nome dela; mas que, “agora, com o filho, a união está sacramentada e ela não terá problemas”.

Reforçaram que nunca foram de levantar bandeira, nem de esconder. Alice diz que se o mundo não é assim, não quer afrontar. “É como não fumar na cara dos outros. Não está a fim de descobrir se os vizinhos são liberais”. Sandra complementa dizendo que isso não é não ser liberal. Alice contou que assim que Carlos veio morar com elas, uma vizinha, mais idosa, trouxe um chocolate para o menino. E que, durante a visita, a vizinha perguntou para ela pela irmã dela. Alice disse que, educadamente, respondeu esclarecendo que não eram irmãs e que a reação da velhinha foi tranquila, contando que também tinha um amigo homossexual, que estava tudo bem.

Alice conjectura que deve ter discriminação dos outros em relação a elas e o filho, mas que procura não se prender a isso. Nada nunca foi lhe dito claramente. Expõe que o preconceito pode atrapalhar “emocionalmente” as crianças, “sim, porque dói”! Entretanto, elas não têm temor do filho se tornar homossexual. “Ele é livre”. Acreditam que quanto mais variedade tiver na vida melhor. Existem gêneros diferentes. Deve-se mesclar isso.

O fundamental é ser honesto, ter palavra e compromisso. Tentam viver isso para servirem de exemplo, pois essa é a melhor forma de ensinar para o filho. A dedicação de quem assume uma criança é que conta. Os resultados dependem da dedicação.

Alice tem sobrinhos. Seu irmão uma vez sugeriu que ela comprasse um PS (Playstation) para Carlos para ele “não dar trabalho”. Mas ela não comprou. Acha mais importante contar histórias como a do Pinóquio para ele.

A adaptação está boa principalmente quando olham para trás. O primeiro mês foi muito difícil. Elas têm “dias tranquilos e outros desgastantes”.

Encaram o abrigo como sobrevivência. É o básico. (Um abrigo administrado por um casal e a mãe de um deles e com apenas 12 crianças foi o melhor que já viram; diferente do abrigo de Carlos com umas 40 crianças). Carlos ficou abrigado dos 3 aos 5 anos e esteve um tempo com a avó. Aprendeu coisas ruins. Tem medos. Não sabia dar nome a todas as cores, xingava. Hoje já diz que sofre quando faz o que não deve. Na verdade “são 5 anos *versus* 8 meses” É preciso esperar chegar pelos menos no 5X5 para ver os frutos.

A lei não acompanha ao mesmo tempo a evolução humana. A preocupação com a adoção legal de Carlos se impôs pelo contexto jurídico, para ser reconhecido. Nunca tiveram necessidade de casamento, mas juridicamente para ele é melhor estar com as duas como mães. Aliás, a decisão da ordem do nome a constar na certidão de nascimento foi pela sonoridade (não foi pela importância de quem seria mais mãe, porque em regra o sobrenome da mãe vem na frente e depois o do pai).

Citaram o caso da Cássia Eller, divulgado pela mídia, que levantou polêmica de quem ficaria com a criança. Esses acontecimentos despertam nas pessoas o interesse de se organizarem para evitar, na frente, dificuldades que essas pessoas passaram; servem de exemplo e podem ser evitados. Tais casos emblemáticos também servem para mostrar que está sendo possível um homossexual ter ou criar filhos. “Com relação aos casos de adoção e as conquistas vão ‘pipocando’”, comentam. Daí “a importância da comunicação que serve de exemplo e possibilita questionamentos e conhecimentos”. Mas ainda tem homofobia, como o grupo de São Paulo que bate nos homossexuais.

Como Sandra é de São Paulo e Alice do Rio, elas acentuam as diferenças e complexidades regionais entre gays do Rio (onde tudo pode, há turistas...), do Nordeste (em que há mais tribo porque o preconceito é maior).

Ressaltam que “o problema de camuflar é que recai na invisibilidade. Se você não existe, fazer o quê? Por que ter uma educação para a diversidade se busca-se limitá-la, se dentro do próprio movimento não estão firmes quanto a isso? A comunidade gay em si tem seus ‘travancos’”. Daí deram o exemplo da amiga que não solucionava o problema do barulho que a vizinha do andar de cima fazia de madrugada porque não queria que houvesse testemunhas de que dormia com uma mulher que era a sua companheira.

Afirmam que plena cidadania é cada um se respeitar.

A vida é dinâmica. Deve-se “buscar ser coerente”, aconselham.

Indicam que outro tema é a complexidade sexual no que diz respeito à religião. Alice conta que “ele começou a frequentar a evangelização do Centro Espírita Kardecista e ano que vem, quando iniciar a catequese, deverá frequentar também”. Sandra disse que pensou em batizar até porque “é cultural e no final das contas todo mundo corre para rezar. O Pai Nosso é universal. Religiosidade é para o

ser humano melhorar-se”. No entanto, em seguida interroga: “mas a igreja vai aceitar as duas mães? “Como vai ser no altar no casamento de Carlos?”

E quando começa a pensar no futuro, até já se projeta como avó.

João Alberto, João Rodrigo, João e Lucas⁴⁰³

João Alberto, de 46 anos, contador com nível superior, fala um pouco de si:

Fui noivo por quase 10 anos, namorando a mesma menina desde os 16 anos. Já naquela ocasião percebia que eu tinha atração por outros rapazes, mas eu não entendia e não tinha nem como me manifestar, pois no lugar onde cresci havia muito preconceito... Somente depois de trabalhar por muito tempo e ter mais noção da vida, é que me senti mais decidido do que eu queria. E tudo o que eu não queria era fazer aquela pessoa que me amava há tantos anos, acabar sofrendo após casados com uma vida dupla e falsa. Somente comecei a falar da minha vida pessoal para colegas de trabalho (na universidade não souberam e nem tinha nada então para saber) e amigos pessoais, dois anos após iniciar uma relação anterior homoafetiva. Como aquela primeira relação foi muito ruim, não me sentia bem em trazer aquela pessoa para o meu convívio, mesmo gostando muito dela. Já o meu atual companheiro (na verdade único), este rapidamente se integrou com a minha família, assim como eu na dele. Os dois processos foram super fáceis e sem nenhum trauma. Foram vindo que nossa relação ia além da amizade, começou a brincadeira de falar que o “genro” ia vir... Até o relacionamento do meu companheiro com o seu pai (que era mais conservador) melhorou porque eu era amigo do pai dele. Fica apenas o sofrimento de abrir a relação para as mães logo no início... mas, foi tranquilo, pois, na verdade, lá no fundinho, elas sabem e sabem desde que somos pequeninos... Não tem esta de assumir publicamente não... Nem quando era noivo não gostava (e não gosto) de esfregação na frente de estranhos e até mesmo de conhecidos... Com o meu companheiro é a mesma coisa, a gente vive junto, faz tudo junto, vivemos dia e noite ligados, mas não colocamos uma placa no pescoço para a sociedade saber que somos casados, acho que não faria nenhum sentido...

Seu companheiro é João Rodrigo, de 31 anos, biólogo com quem têm uma relação estável de 10 anos. Estão tratando da questão legal da formalização da união estável. João Rodrigo não está incluído no Plano de Saúde da empresa porque não há esta flexibilidade na empresa em que trabalha.

Evidentemente acreditam que homossexuais e heterossexuais devem ter os mesmos direitos.

⁴⁰³Entrevista realizada em agosto de 2010.

Pretos, pardos, amarelos, mestiços, nascido com defeitos, todos não são iguais? Por que não seria o caso de duas pessoas do mesmo sexo que queiram viver juntas? Não podemos deixar de salientar que pagamos os mesmos impostos e ajudamos a eleger os mesmos governantes, ajudamos a fazer este país se desenvolver e por aí vai. Somos 100% iguais aos demais... Será que somente por não sermos iguais nos gostos pessoais, deveríamos ser tratados legalmente de forma diferente? Se a sociedade tolerou o divórcio, com muita polêmica, por que não poderia conviver com respeito pleno aos direitos dos homoafetivos?

Porém, João Alberto não acredita na palavra casamento,

pois isto nos remete ao casamento religioso, tradicional, acho que é um afronto para com as igrejas... Se elas não toleram e não aceitam, isto é um direito delas... No meu ver, trata-se de mais um erro histórico, que elas se arrependirão no futuro, assim como toleraram o holocausto, as cruzadas, as inquisições, e agora impedem o uso de preservativos na África (condenando a morte milhões de africanos influenciados pela ignorância das igrejas)... São atrocidades. Imagino que, daqui há muitos anos, até esta questão será modificada, afinal, quando eles entenderem que é um público que paga impostos e poderia pagar dízimos também, quem sabe não mudam de opinião? Portanto, sou favorável ao registro civil da união e que ele detenha todos os direitos de casais heteros possuem, direito à adoção, bens, partilhas em caso de separação, herança, planos de saúde etc

Quando estavam fazendo 3 anos juntos era notório que gostavam de crianças até pela relação que ambos, que vêm de família grande, tinham com os sobrinhos que os adoravam. Então, começaram a questionar se não teriam seus próprios filhos e começaram a perceber a solidão de quem não tem seus filhos e apenas adora os filhos dos outros. Aí a iniciativa foi do João Alberto de falar da adoção. Antes de conhecer o João Rodrigo, enquanto noivo, João Alberto já dizia que teria um filho biológico e dez adotivos para ter um time de futebol. Sempre pensou em ser pai e na possibilidade de adotar. Somente não sabia quais seriam os caminhos ou se seu parceiro toparia a empreitada.... Conversaram com a família e obtiveram apoio de todos, mas sentiram que eles ficaram meio “pagando para ver” porque na família nunca ninguém tinha adotado. Vieram a saber que, uma vez, o pai do João Rodrigo comentou que achava difícil eles conseguirem, mas que se conseguissem queria escolher o nome do neto. Comentaram que “infelizmente, o avô faleceu sem conhecer os netos”.

Como não tinham experiência sobre adoção, havia desconhecimento do aspecto legal e foram numa casa de passagem (abrigo) por indicação de uma amiga hetero que tinha adotado. Foi fazer a visita e se encantou por um menino mulatinho

que rompia com o perfil que tinham em mente que era o de adotar um bebê, menina e branca por, entre outras razões, acreditarem que as meninas são mais carinhosas com os pais. (“Mas nada como a própria vida para mostrar que não é nada disso. Os filhos são super carinhosos”). Neste momento João Aberto viu que “adoção é amor”. Porém, souberam que o menininho não poderia ser adotado, pois já estava em fase de adoção.

Foi quando se tocaram que tem todo um processo legal. Daí, foram nas Varas de Infância do Rio e de Teresópolis. Ainda não tinha o cadastro único.

Foi o João Aberto que se habilitou (porque tinha estabilidade empregatícia e imóvel próprio), mas deixou claro que era um casal homoafetivo e Rodrigo participou de todo procedimento. A habilitação de Teresópolis saiu em 6 meses e a do Rio em 1 ano. Em uma visita técnica, a assistente social se deparou com toda a família reunida num almoço.

Esperaram dois anos. Cogitaram barriga de aluguel. A irmã do João Rodrigo se prontificou. Mas pensaram melhor e concluíram que como tem seres já esperando por acolhida não precisavam recorrer à reprodução assistida. Também tiveram sugestão e proposta de realizarem a adoção à brasileira, entretanto, recusaram porque quiseram tudo dentro da lei. Deixaram as coisas acontecer. Achavam até que não ia mais dar certo.

Até que, em agosto de 2006, ligou a assistente social de um dos municípios mais pobres do Brasil, que teve acesso a cópia do cadastro de João Alberto (com o perfil que ainda apontava a preferência por meninas de até dois anos de idade), propondo um menino de 2 anos.

Segundo o casal, na altura do campeonato eles estavam mais flexíveis e a assistente social deu um ultimato neles, explicando que na cidade não tinha abrigo, que ninguém estava aceitando e que ela resolveu tentar com eles por apresentarem uma situação incomum no cadastro de habilitados.

Eles resolveram então encarar a longa viagem de sexta para sábado e foram ver a criança junto com a mãe de João Rodrigo.

Eles lembram que a condução desse encontro foi péssima. Apenas quando chegaram lá descobriram que se tratava de dois irmãos e que a juíza não queria os separar. As crianças estavam aparentemente mal cuidadas, “vermelhas” e sujas. Lucas com 3 anos e João com 2 anos. João nem andava direito, estava descalço,

nem cabelo tinha e ainda usava fralda. Rodrigo já estava esperando o pior mesmo. Foi mais com o intuito de ver, mas naquela situação o intuito mudou. (São kardecistas o que interfere no modo de ver e encarar a vida). A salvação foi a mãe de Rodrigo que começou dar bala e refrigerante para as crianças que após esse gesto se soltaram e aí quebrou-se o gelo. Se inicialmente Alberto nem queria abraçar as crianças, logo se tocou e quis levá-las sim para casa. Aí a opção foi pela adoção porque o momento era o do “ou vai ou racha”. A mãe dos meninos estava presa e queria que eles tivessem um futuro melhor e a avó biológica só estava com as crianças para receber a “Bolsa Família”. Quem deu força mesmo foi a mãe do Rodrigo. Decidiram ficar com os meninos. As palavras de Alberto foram: “Eles estavam esperando por nós”. Tiveram que esperar o fim de semana para ter a audiência na terça-feira. Na audiência as crianças ficaram no colo de Rodrigo. A juíza perguntou para o Lucas se eles queriam “ir embora para sempre para ter uma vida nova ou ficar com a avó” e Lucas respondeu que queriam ir. Tentou que a adoção saísse no nome dos dois e que já saísse logo definitiva. O Ministério Público concordou, sendo favorável, mas a juíza deu a guarda provisória somente para Alberto por um ano com determinação de acompanhamento da equipe técnica da VIJL, que de fato foi conversar com as crianças. A sentença definitiva saiu em torno de um ano e meio depois. Acha que a orientação sexual influencia na obtenção da habilitação e da adoção sim, nem tanto nas capitais, mas nas cidades menores sim, tanto que não obtiveram na época a adoção conjuntamente. Também acham que duas mulheres passam mais despercebidas do que dois homens homossexuais.

Chegaram com as crianças e foi um choque. Não tinham nada pronto, nem um colchão. Os meninos estavam com medo, agarrado com Rodrigo. “Televisão, interruptor, tudo era novidade e um pouco aterrorizante para o menor; já o maiorzinho estava estático, totalmente parado. O primeiro dia foi horroroso”. Praticamente “bateu arrependimento”. As crianças com diarreia e vômito, anemia e subnutrição. Ligaram para a mãe do Rodrigo chorando. Ela os acolheu. Aí passou o choque. Alberto soube que era irreversível. O prazo de convivência foi importante para se ajustarem, pois “no início tinha tudo para não dar certo”. Tiveram que arrumar empregada doméstica porque colabora bastante. Conseguiu colocar os dois filhos no Plano de Saúde, mas relembra que também não foi fácil fazer com que o Plano aceitasse a inclusão deles, o que só aconteceu porque o setor de Recursos

Humanos do banco no qual trabalha colaborou para tal. O Plano “queria esperar pela guarda definitiva, não aceitando a guarda provisória (que durou ao redor de 1 ano para ser obtida)”.

Recordam que o sentimento de pai e filho foi sendo trabalhado e com o tempo ficou inerente. Acreditam que as crianças sendo mais novas facilita mais essa relação de nomeação de pai e filho para ambos os lados, principalmente quando não rivalizam com o pai biológico.

Atualmente Rodrigo já se habilitou também e está providenciando para adotar “seus próprios filhos” que por enquanto constam, legalmente, apenas como filhos de Alberto. “Só faltam uns documentos”. A ideia é constar os dois como pais dos meninos na certidão de nascimento deles.

Contam que “as crianças sabem que foram adotadas por dois papais e que nasceram de uma barriga, da mamãe, e que nós oramos muito para ‘papai do céu’ pelos meninos”.

Os filhos, quando estão os dois pais juntos, falam e chamam “Pai Ro” e “Pai Jo”, quando está apenas um dos pais sozinhos com eles, aí eles chamam somente de pai ou papai ou igualmente de “pai Ro” ou “pai Jo”. De todo modo, Alberto e Rodrigo detalham que quando escutam “papai” ambos respondem.

As crianças de vez em quando perguntam por que não têm mamãe. Daí eles explicam que tem família com pai e pai, família com pai, família com mãe, família com mãe e mãe ou até famílias sem pais. Mostram que “a vida é plural”, dando exemplo da própria família deles.

Revelam que os meninos, embora sabendo da adoção, às vezes, voltam ao passado como sempre tivessem vivido com eles, os pais (adotivos). Como ainda não têm muita noção de tempo, soltam “Pai, quando eu era bebê você me jogava para o alto, né?”. Mas que a psicóloga orientou que eles devem deixar claro que teve um tempo anterior, atrás, que eles não viveram juntos, que teve um antes, e que eles devem responder “nessa época não”. Contudo, nem o casal, nem a psicóloga (que os trata não pela homoparentalidade ou pela adoção, mas pelo “problema de falta de atenção e dispersão no ensino”) sentem que eles possuem “trauma”. Que no mais, “é a luta do dia a dia: escola, ‘doencinhas’, bem dia a dia de crianças”, que adoram vídeo-game.

Contam que se os meninos veem o casal se abraçando acabam os quatro se abraçando e gritando “família!”; que os meninos são muito unidos, embora cada um tenha suas características peculiares; que Lucas protege João; que se Lucas ganha um presente logo pergunta se o irmão não vai ganhar também.

Salientam que a preocupação maior é com a educação, pois interligam educação como forma de aceitação social. Querem o melhor para os meninos, atualmente com 6 e 7 anos. Querem proporcionar o que não tiveram, quer que eles aproveitem o máximo.

São pais rigorosos e disciplinados. E os meninos se comportam bem, são disciplinados.

Descrevem-se como

dois pais durões. Quando um está pegando mais pesado, o outro alivia... As tarefas diárias são divididas e às vezes alternadas. Imagino que é algo normal, muito semelhante ao de um casal hetero. A ausência da presença feminina vem sendo suprida pelo diálogo aberto e pelo carinho que as tias e avós lhes dão. Sem contar que nas escolinhas eles aprendem tudo sobre o assunto... Mesmo nas famílias hetero, pergunto: hoje em dia não tem homens domésticos e mulheres executivas? Isto seria uma anomalia? Claro que não! Cada parceiro cumpre sua função em razão das necessidades financeiras e até mesmo afetivas (quando um tem mais diálogo e/ou o outro tem mais ação...). Essa questão de reproduzir ou não o padrão hetero e do desejo de família tem divergência dentro do próprio movimento gay entre romper com ou se incluir na família.

Educam os filhos, que têm referenciais do sexo oposto, “dentro da normalidade da nossa sociedade, ou seja, escola, natação, capoeira, futebol, tudo normal”...

Pensam a educação das crianças, principalmente quanto à orientação sexual,

de total liberdade, sem restrições ou preconceitos. Desde pequeno já percebemos que eles são ligados ao sexo oposto. Como nascemos homo, sabemos muito bem do comportamento desde pequenos, quando não existem maldades e os sentimentos afloram... Normalmente os pais buscam esconder estas manifestações e acabam postergando situações que causarão sofrimento, muito sofrimento para todos.

Não tem como não contar nossa orientação homossexual para os meninos. Mesmo a gente não fazendo nada na frente deles (como achamos que casais heteros também não devem fazer), eles percebem o carinho e atenção que nos damos...

Já perguntaram, separadamente, a gente se nós não tínhamos namoradas. Respondemos que não, que vivíamos para cuidar deles. Mas como eles continuaram nos perguntando, tivemos que dar uma resposta maior. Aí uma vez Rodrigo respondeu: 'Mas filho, eu já sou casado com papai Jo'. E nosso filho retrucou: 'Mas vocês não beijam na boca!'. Depois dessa Rodrigo respondeu que 'para ser casado não tem que beijar na boca' e nosso filho disse: 'mas namorado se beija'. De vez em quando, quando nos veem abraçados perguntam se nós não vamos casar.

Assim, com o tempo vem mesmo um montão de perguntas e, aos poucos, vão sabendo da situação... Hoje eles já sabem, nem perguntam mais onde estão as nossas namoradas... Por outro lado, estão ansiosos para poderem namorar e beijar as meninas na boca! Às vezes, eles vêm com histórias de que uma amiga da escola beijou... A nossa relação sexual não exerce nenhuma influência nas escolhas ou tendências deles, isto nasce com a gente! 100% nosso. Assim, eles lidam normalmente este fato. Pode ser que nas adolescências tenhamos problemas... Mas os pais heteros também não sofrem nesta fase da vida deles? Qual a diferença?

Portanto, calculam que o preconceito pode vir a atrapalhar os filhos, "talvez, somente na fase da adolescência". (Alberto relembra que também teve as suas neuras na adolescência, mesmo seus pais sendo hetero. Diz que não fez terapia, que sobreviveu e que acha que muitas vezes são os pais que precisam de terapia). E nem se preocupam sobre o temor do senso comum de que a criança venha a se tornar homossexual. Acredita que a orientação sexual deles não influencia a dos meninos. "Eles não serão apenas porque nós somos. Se vierem a mudar (hoje são tarados por mulheres de biquíni nas TVs e revistas), também será perfeitamente normal". Contam que Lucas já até deu um beijinho na menina da escola. Alberto diz ter "certeza de que esta situação nasce com a gente e se manifesta bem cedo, cedo mesmo". Entendem que para ser homossexual não tem que parecer do outro sexo. Revela inclusive que foi mais fácil a aceitação da mãe do Rodrigo justamente por eles não terem os trejeitos homossexuais.

Admitem que, ao escolherem a escola dos filhos, tiveram a preocupação da escola ser laica. Acreditam que eles estão "abrindo uma nova história na escola", onde ambos participam das reuniões de pais se apresentando como "os pais" e ressaltam que no colégio já tem outra duas mães que formam um casal de lésbicas.

Na escola os meninos dizem que não têm a mamãe, que tem dois pais. Lembram que João, quando foi apresentar Alberto ao professor de capoeira disse que tem dois papais. Relembrou também que no colégio, uma vez, uma menina

perguntou da mãe deles e que, antes dos meninos responderem, uma outra menina respondeu: “Você não sabe que eles têm dois pais fortes que cuidam dele?!”. Acharam um acolhimento na festinha de aniversário de Lucas, 19 dos 21 coleguinhas, com pais e irmãos, terem comparecido e elogiado a festa.

Refletem que “quem adota tem que estar disposto a mudar timidez e reclusão. E não é assumir pedindo desculpa”. Falam que geralmente tudo o que eles fazem incluem os meninos; que praticamente a vida do casal passou a ser a vida dos meninos; que, às vezes, até sentem falta do momento a dois (citam, por exemplo, que perderam a privacidade, comentando: “como acaba para qualquer casal hetero que também não devem ficar se agarrando na frente de crianças. Momentos de intimidade são no quarto com a porta fechada”), mas que quando saem sozinhos também sentem falta dos filhos; que da última vez que foram ao cinema sem os meninos, antes de saírem, explicaram que precisavam de momentos só deles, para que os meninos comecem a entender isso também; que atualmente eles têm uma “vida social de pais” que assumiram a paternidade responsável e que para tanto têm que enfrentar inúmeras situações, porque até antes da adoção a homossexualidade deles não era tão pública, mas que a partir do momento que adotaram não poderiam “ficar mais na reclusão, tanto para facilitar a socialização dos meninos quanto para mostrar que não estavam com vergonha”. Sem dizer a exposição na escola dos filhos, na faculdade do Rodrigo, no trabalho. Se antes pouquíssimos sabiam, depois da adoção foram abrindo para as pessoas, até para chamarem para os aniversários dos meninos... Contudo, Alberto ratifica que “ninguém tem que ter uma placa no pescoço dizendo o que é ou o que não é” e que, por isso, como “no trabalho tem gente que sabe e gente que não sabe”, comporta-se de maneira reservada.

Com relação à educação religiosa, esclarecem:

Somos kadicistas e eles frequentam conosco, adoram e faz muito bem. Se, quando estiverem maiores desejarem seguir o catolicismo, por nós OK, sem problema. Admiramos Jesus como alma mais evoluída. Não iremos orientá-los, eles é que escolherão no futuro. Por enquanto, ensinamos a amar, compartilhar, respeitar os próximos e os estranhos. Não seria este o dogma numero um de qualquer religião?

Não sentem que há discriminação dos outros nem na família e nem nas escolas dos filhos. “Eles estão super bem nas escolas e até agora nunca tivemos nenhum problema”.

Comentam que “a neura” do dia dos pais e do dia das mães é mais deles do que dos filhos. “No dia das mães, costumamos compartilhar com as avós ou tias... Eles não demonstram nada por enquanto. Seguramente irão enfrentar como todos os órfãos de pai ou mãe enfrentam, é a vida”.

Acreditam que

o amor, o carinho e a dedicação suprem esta situação de ter dois pais sem ter o referencial materno do outro sexo. As referências se buscam entre os parentes e amigos mais próximos, isto não é mesmo um problema, estamos vivenciando numa boa esta situação.

A figura menina não precisa vir da mãe, pode vir da avó, tia, prima mais velha. E a mãe do Rodrigo tem esse papel. Absorveram a mãe e a irmã do Rodrigo como as primeiras referências.

Contam “totalmente com o apoio das duas famílias por inteiro, ninguém tem nada contra, todos amam eles e nós”. Conceituam família como

viver em harmonia, com amor, tarefas, obrigações. Enfim, é se doar para quem amamos, sem restrições. É pensar na formação de sementinhas que serão árvores no futuro e que poderão nos encher de orgulho formando suas novas famílias, nos dando netinhos e netinhas... Verdadeiramente, viver em família é viver no coletivo, o individual fica para trás, é compartilhar os bons e maus momentos, todos juntos... É não ter privacidade nem para escovar os dentes! Mas isto não tem preço, é uma maravilha! Ah, sim! E têm os agregados, irmãos, irmãs, primos, primas, sobrinhos e sobrinhas, tios e tias, avós e tudo mais!

Veem a adoção de crianças por homossexuais como algo “perfeitamente normal, sem nenhum problema. As situações são idênticas as da adoção por famílias hetero. O dia a dia comprova que o que importa é o amor, a dedicação...”. Sobre a homoparentalidade, Alberto fala: “não aprecio rótulos, apenas vivemos e amamos”.

Expõem que “há pessoas que são contra a adoção, de modo geral, com o receio do adolescente se revoltar depois” e que conhecem “quem acha loucura adotar, principalmente crianças com doença”.

Narram que já foram convidados, duas vezes, para darem palestra num grupo de habilitação para adoção. Que em uma das vezes, no final, um casal de futuros avós foram abraçá-los “testemunhando que a palestra dada havia tirado o preconceito que havia no coração deles”. Expressam que “é bacana a reação das pessoas”.

Em suas considerações, Alberto corrobora algumas declarações:

Antes de visitar uma casa de abrigo o desenho na mente era aquele ridículo e tradicional, ou seja, menina recém-nascida, branquinha... Tenho até vergonha de registrar esta nossa concepção inicial, mas acho que vale a pena. Depois que você conhece uma criança que esta lá te aguardando, ela pode ser de qualquer sexo, cor ou idade, existe uma conexão que não tem explicação, elas vieram para nós e, por qualquer motivo da vida, ficamos longe até que nos encontramos. Aí é para o resto da vida.

Rapidamente a ideia de Reprodução Assistida passou pela nossa mente, mas, após visitar o primeiro abrigo de crianças, esta ideia (como muitas outras) perderam o sentido.

Para mim não há nenhuma diferença entre biológico ou adotivo, após 04 anos com eles e vendo as experiências com as nossas irmãs, vemos que não há mesmo o que diferenciar. O que diferencia é o coração cheio de preconceitos e dogmas que não tem nenhum valor. Amar para ser amado, assim é que deve ser independentemente da situação biológica.

Quem planta amor, carinho e respeito, seguramente colherá isto no futuro, e já começamos a pensar que etapas futuras virão com amigos, namoradas...

Alberto compreende que ser pai é um “compromisso com a vida” que se torna “tudo na vida de um ser humano”. Afirma que a paternidade mudou sua vida:

Os valores mudam, a vida muda, os hábitos mudam... Perde-se muitas coisas, mas ganha-se muito mais. Depois de 04 anos com eles, não dá para imaginar viver sem eles. A vida passa a ser pensada sempre no conjunto, o que é bom para um, tem que ser bom para todos...

A história de Jaqueline com sua companheira Julieta, seus dois enteados e sua “afilhada” Samantha.

Jaqueline é profissional de saúde mental, com mais de sessenta anos e se declara, predominantemente, homossexual. Consta como “solteira no RG”, mas possui declaração em cartório de união homoafetiva estável há mais de dez anos, com sua atual companheira.

Concorda inteiramente com o direito à união civil entre pessoas do mesmo sexo.

Isso se chama casamento, mas não brigaria para que a união civil tivesse esse nome. Existem muitas questões envolvidas, de várias naturezas (bens, por exemplo, construídos pelos parceiros; filhos; relações afetivo-emocionais...) e, eu acho, temos que lutar para garantir na lei o reconhecimento ao direito à união civil entre

peessoas do mesmo sexo e direitos extensivos aos filhos (mesmo que adotados apenas em nome de um dos parceiros). Se ficarmos brigando em bloco, o que já é difícil ficará mais difícil ainda. Hoje, as pessoas mais esclarecidas (e que podem), se cercam de advogados e dispositivos legais para driblar certas normas ainda existentes e que são discriminatórias. Foi o que fizemos.

Acredita que homens e mulheres, homossexuais e heterossexuais devem ter os mesmos direitos porque

a diferença de gênero não afeta (e nem pode afetar) os direitos da pessoa humana. Direito não tem sexo, não tem gênero. Contudo, em termos políticos, existem grupos mais vulneráveis (mulheres, lésbicas, gays, travestis, transexuais, transgêneros, por exemplo).

Acha que em seus relacionamentos afetivos não existia, nem no atual existe, uma tendência a reproduzir os padrões heterossexuais (os papéis de gênero) da família tradicional.

Aqui nós “assobiamos e chupamos cana”, mas algumas tarefas ficam mais comigo (porque tenho mais saco, como fazer compras, por exemplo). As coisas tradicionais por aqui são: pagar escola boa para os meninos e a menina, tentar morar com conforto e com boa alimentação, viajar quando dá, etc. (essas coisas pequeno-burguesas que estão entranhadas em nossa subjetividade de uma forma geral, e não apenas entre pessoas homossexuais).

Como nós dividimos as funções domésticas? Como dá...

Conta que nunca quis ter filhos, nem pensou em tê-los, porque nunca havia “desejado” ter filhos, pois isso nunca tinha sido o seu projeto de vida. Contudo, mesmo sendo filha única, sempre teve muitos “sobrinhos” e afilhados (respectivamente, com e sem aspas) uma vez que sempre gostou de crianças e sempre teve crianças a sua volta. Mas que acabou tendo uma filha, Samantha. Daí frisou que, como nunca teve como projeto de vida ser mãe, acha que prefere mesmo a filiação de jeito adotivo/adotado/amadrinhado.

O fato consumado criou o projeto filhos em minha vida. Mas conheço casos em que isso se colocou. Mulheres e homens para os quais ter filhos sempre foi um importante projeto de vida. Antigamente, essas coisas se resolviam com vida dupla. Ou seja, a pessoa (homem ou mulher) era casada convencionalmente e tinha filhos. Vivia então um outro relacionamento homossexual, de forma clandestina. Filhos, marido/esposa não sabiam desse relacionamento. Às vezes acabava em comédia, ou farsa, mas às vezes acabava em tragédia...

No mais, esclarece que

filho é filho. Parido ou adotivo é filho. Sobrinho querido é filho, afilhado querido é filho. Filho problemático, com necessidades especiais é filho.

De todo modo, admite: “a vinda de Samantha mudou a minha vida. É muito diferente do que ser simplesmente tia ou madrinha. É visceral.”

Relembra que teve vários momentos de ruptura pessoal:

O primeiro foi aos 17 anos quando assumiu frente a seus pais sua orientação sexual quando se apaixonou pela primeira vez por uma colega de turma, no 2º grau.

Comecei cedo e pelo mais difícil (foi dramático com minha mãe, com meu pai nem tanto). Não fiz comunicação formal ao restante da família. Não me preocupei muito com a opinião dos demais, só com os amigos(as) e acho que não tive problemas com eles por conta disso.

Em meu primeiro relacionamento, aos 17 anos, no 2º grau, enfrentei algumas situações, frente à turma, quando começaram a fazer “gracinhas” (piadinhas) individuais. Fiz uma preleção coletiva e deu certo. Isso aconteceu porque eu e uma colega de turma estávamos apaixonadas (para ambas, foi o primeiro relacionamento homossexual). Foi o único período na minha vida em que circulei por guetos homossexuais. Achei um saco. Não gostei e fui me afastando. Entendo o gueto como defesa, proteção. Todos precisam falar a mesma língua. Por isso, fica muito homogêneo. Parece que todo mundo tem que pensar igual e há muito patrulhamento com os “rebeldes”.

Já na faculdade, depois do término do meu primeiro relacionamento homossexual (que foi a minha primeira grande decepção amorosa, embora já tivesse namorado rapazes, terminado e sofrido um pouco), “resolvi” desistir de ser homossexual (pelo imenso sofrimento amoroso e dúvidas religiosas, já que era católica praticante) e comecei a namorar um colega de turma (que, dizia ele, se apaixonou por mim no primeiro dia de aula). Fiquei noiva (com festa e tudo. Na festa, curiosamente, eu estava vestida toda de preto). Esse período de “desistência”, foi um período em que fiquei cheia de fobias e medos, com muito sentimento de culpa e muito preconceituosa. Claro, não é? Faz todo sentido...

Meses depois, me apaixonei perdidamente por uma colega da faculdade. Foi um *auê*. O rapaz ficou transtornado, contou para todo mundo (ele já sabia do meu “passado”), até para professores. Novamente encarei todo mundo, discuti até com professores. Isso me fortaleceu bastante. A questão religiosa já tinha sido resolvida: me afastei da Igreja Católica, mas não deixei de ter fé. Fiquei eclética em termos religiosos (Tenho fé em Deus até hoje). A seguir, as fobias desapareceram totalmente e comecei, verdadeiramente, a deixar de ser preconceituosa e aceitar as diferenças nos outros e em mim.

Convivi com essa moça em uma comunidade em um bairro *underground*. Éramos um grande grupo de colegas da faculdade (homo e heteros convivendo democraticamente na década de 1970). O relacionamento com ela durou menos de um ano. Ela se apaixonou por outra colega que morava na mesma comunidade.

Na “comunidade” (onde havia homos e heteros) aconteceu a mesma coisa que acontecia nos guetos homossexuais: patrulhamento, pensamento único. Brigava muito. Nunca gostei disso. Não suporto a praga do pensamento único.

Afastei-me da comunidade e me casei pela primeira vez (tipo morar junto) com uma moça que conheci em uma festa (festa na casa de heteros). Durou 3 anos e, até hoje, é uma grande amiga (moramos juntas muitíssimo mais tempo como amigas do que como companheiras). Sofri muito com a separação, passei uns tempos com a minha mãe, mas, depois de um tempo, voltamos a morar juntas como amigas.

Por essa época, tive um namoro mais firme, com uma mulher uns 5 anos mais jovem, que nunca havia tido um relacionamento homossexual, e que tinha um filho (trabalhávamos no mesmo lugar). Ela que me conquistou (significa que eu não dei em cima dela. É bom esclarecer, já que predomina o imaginário de que os homossexuais é que seduzem os heteros).

Esse relacionamento durou uns dois anos. Frequentava muito a casa dela, adorava o menino, mas não moramos juntas. Na separação, sofri muito com o afastamento do menino. Mas eu continuei vendo-o (mas não é a mesma coisa). Depois, com o passar dos anos, o próprio ritmo da vida (de todos) vai afastando as pessoas.

Depois da separação dessa moça, tive uns 5 anos de reclusão (com alguns períodos de gandaia). Durante este período, tive também uma paixão “recolhida” por uma pessoa maravilhosa que conheci. Achava que havia reciprocidade. Nunca falei, não rolou e somos muito amigas até hoje, sem nunca falarmos sobre o assunto.

No fim da década de 1980, tive um namoro muito atribulado, feito de separações e reconciliações. Me casei novamente e passei cinco ou seis anos casada e morando juntas (a moça era alguns anos mais nova).

Depois de 5 ou 6 anos de relacionamento, houve uma separação traumática. Fui, pela primeira vez, morar sozinha. Gostei muito. Tive alguns “casinhos” e um namoro mais firme, com uma mulher mais velha, em meados da década de 1990, acho. Era uma mulher que também nunca havia tido um relacionamento homossexual, já tinha sido casada, mas não tinha filhos. A relação durou quase dois anos. Novamente, é bom ressaltar que não fui eu que dei em cima dela. Não moramos juntas, mas ela passava muito tempo na minha casa.

Depois do término dessa relação, um pouco antes dos cinquenta, decidi encerrar essa história de “casamentos” e relações mais sólidas. Mas não caí na gandaia. Foram uns três anos assim. Tinha a parte excelente (tudo era organizado a minha maneira) e tinha a parte ruim (solidão, tédio, ninguém para abraçar ou sequer discutir).

Como o fluxo da vida não se compromete com as nossas resoluções, reencontrei uma moça, mais nova, que já conhecia de situações anteriores (que também nunca havia tido uma relação homossexual). Ela simplesmente me atropelou. Não aceitou um “não” como resposta e um “talvez” já foi entendido como “claro que sim”. Tinha dois filhos e estava recém separada. Eu morava em outro estado. Achei bom que houvesse essa distância.

Ela queria que me mudasse para a cidade onde morava. Não fui. Tinha uma vida organizada, estávamos começando (embora muito apaixonadas). Fiquei muito mexida e me achando covarde. Como não fui, ela se mudou para a minha cidade.

Quando ela já estava instalada em minha cidade, houve problemas políticos no trabalho dela e mandaram-na voltar, mas ela não voltou. Quando deram o ultimato, ela pediu demissão. Ninguém acreditou (nem eu...). Eu tinha uma situação financeira boa, ela se virou e acabou sendo convidada a trabalhar em uma grande empresa.

Sondou-me sobre adotar uma criança. Eu ponderei que já era velha (acho que eu já tinha mais de cinquenta), que seus filhos já estavam crescendo e que quando eles já estivessem independentes ainda teríamos uma criança em casa. Ela entendeu isso como um “não”. Como já disse, ela não aceita um “não” como resposta. Inscreveu-se no programa. De qualquer maneira, nós não nos inscreveríamos como casal. Ela também não queria abrir a situação para todo mundo e temia que isso viesse a público. Tinha medo, inseguranças. Não queríamos também expor as crianças e eu, sinceramente, tinha dúvidas quanto ao fato de me tornar mãe.

Contudo, foi para mim a maior felicidade. Minha vida mudou totalmente. A criança que indicaram foi aceita sem restrições e com muito amor. Convém destacar que houve total reciprocidade.

Nisso pensamos igual: criança (filho/filha) não é mercadoria que a gente troque se não gostar. Também jamais teríamos coragem de ver uma criança e dizer: “Dessa não gostamos, queremos ver outra.” Ao fim, eu também participei do processo, como uma das “pessoas muito próximas”, que iriam conviver com ela, fazendo parte da família (sempre fui nomeada como madrinha), pois estive presente na visita domiciliar feita pela equipe técnica do juizado (antes da obtenção da guarda provisória). Não houve perguntas sobre homoparentalidade.

Jaqueline aborda a família de sua companheira e a sua família com a seguinte perspectiva:

A menina é agora quase pré-adolescente. É adorada pelos avós e tios maternos. Todos os familiares a acolheram e o tratamento dispensado sempre foi carinhoso e de total aceitação. Até porque não é o único caso de adoção nessa família enorme, com membros espalhados pelos quatro cantos do país e do mundo. Eu conheço praticamente todos. Sou incluída em todos os eventos familiares e tratada com toda consideração. Mas eu sou sempre apresentada por eles como a “madrinha” de Samantha. Curiosamente, também não é o único caso de relações homossexuais nessa família. O tratamento dispensado é igual: todos são incluídos, mas ninguém toca no assunto. É o limite de cada um. O importante, mais do que tudo, é a aceitação, a inclusão (do ponto de vista familiar).

Também experimentei essa boa e integrada convivência com a minha família (materna e paterna), principalmente quando eu era criança e adolescente. Depois, os membros foram se dispersando, morrendo... Eu mantenho notícias atualizadas pelo telefone. Quando adulta, após a morte de meu pai, a convivência com a família paterna tornou-se muitíssimo menor (quase nula). Assim, Samantha teve e tem pouca convivência com a minha família paterna, mas alguns a conhecem. Todos os membros da minha família materna a conhecem, mas há pouca convivência, já que moram no interior. Samantha chamava a minha mãe de “vó”, e minha mãe adorava isso. Ela também ficou muito triste com a morte de minha mãe.

Na minha família, a questão da homossexualidade é tratada de forma igual: silenciosamente. Nunca me senti discriminada, mas nunca tocaram no assunto. Minhas namoradas firmes ou as pessoas com as quais estive casada sempre conviveram com os meus familiares e foram aceitas. É até engraçado porque eu percebia a decepção deles quando havia uma substituição de companheira. Se eles gostassem mais da anterior, essa decepção era evidente, embora procurassem agir com discrição. Agora me diga: em que essa situação difere, nas relações familiares, quando a família gosta mais do/da esposa/marido anterior de seu ente do que do/da atual? A meu ver, isso demonstra a aceitação da relação homossexual, dentro de seus limites (evidenciados pelo fato de não conseguirem falar sobre o assunto).

No que tange à Samantha, expõe que:

É totalmente integrada à família. Ela é muito querida por todos, pelos irmãos, avós, tios, tios-avós, primos de 1º, 2º e 3º graus. Teve pouca convivência com a minha família, pois – após a morte de meus pais – minha própria convivência com eles foi decrescendo. Ela também sempre conviveu com os meus amigos e é muito querida por eles. A mesma coisa acontece com os amigos de minha companheira. Obviamente, os amigos sabem do nosso relacionamento. É uma menina muito inteligente, vivaz, alegre, comunicativa e carismática. É hiperativa, tendo que fazer uso de medicação específica. Tem os demais tratamentos necessários. Frequentou várias escolas até encontrarmos uma na qual houvesse uma adaptação recíproca. Não vejo relação com o fato de ser família homoparental. Vejo relação com a sua história pregressa, o

tempo de institucionalização e outros fatores ligados aos dois anteriores.

Ao explicar sobre família, demonstra que a compreende e define assim,

Ai, ai, ai... Família não é uma instituição natural. O modelo nuclear de família, com a vida familiar privatizada e intimizada, que hoje nos parece tão natural, só se consolidou por volta do século XVIII com o advento da família burguesa. Este modelo de família foi se consolidando em torno da privacidade e do isolamento; regido por rigorosas divisões de papéis sexuais, em que o pai era o provedor da casa e a mãe a cuidadora dos filhos. O modelo de família nuclear ainda se mantém nas formas de organização familiares contemporâneas, porém os contornos não são tão marcados, assim como os papéis. Embora a família permaneça com função social semelhante à configurações familiares mais tradicionais, temos hoje um aumento das chefias femininas e de famílias monoparentais (definidas constitucionalmente como “comunidades formadas por quaisquer dos pais e seus descendentes”, embora as políticas públicas assistenciais considerem como família aqueles que vivem sob o mesmo teto). Observamos também a queda da fecundidade e o aumento da longevidade (transições demográficas), assim como o surgimento das novas tecnologias reprodutivas, o aumento de divórcios, separações e recasamentos. Também, felizmente, verificamos a conquista de direitos e formação de redes de proteção de crianças e adolescentes. Também, atualmente, há uma maior visibilidade das uniões entre pessoas do mesmo sexo (o que às vezes provoca reações violentas por parte dos fundamentalistas e de “moralistas”, geralmente hipócritas).

O certo é que as configurações familiares, atualmente, são diversas: Uma criança, por exemplo, pode ter 5 irmãos e, ao mesmo tempo, ser filho único. Seu pai pode ter tido 3 filhos em casamento posterior e sua mãe pode ter tido 2 filhos com o seu padrasto. Contudo, ampliando-se o leque, sua madrasta pode ter tido filhos de casamento anterior, bem como o seu padrasto. Duas mulheres casadas (uma com a outra) podem ter tido filhos de casamentos heterossexuais anteriores. O mesmo pode acontecer com dois homens. Duas mulheres casadas uma com a outra podem ter filhos por inseminação artificial. Um homem pode ter seu sêmen colhido para engravidar a esposa, por inseminação artificial, até após a sua morte. Casais heterossexuais podem fazer um contrato de geração de filhos com uma mulher fértil, com a concordância da esposa e da portadora. O mesmo pode acontecer em casamentos entre dois homens, no caso dos dois desejarem. Um avô pode perfilhar o neto, tornando-se juridicamente pai dele. Uma avó pode dar à luz o filho de sua filha, por fertilização *in vitro*.

Todos os exemplos citados foram notícia na mídia nos últimos anos. As formas de organização das famílias têm-se transformado mais rapidamente do que o Direito, a Legislação e os estudos psicológicos sobre essas novas configurações; ou seja, esses últimos não conseguem acompanhar o ritmo dessas novas configurações.

Mas família, para mim, se constitui no registro afetivo-subjetivo: a minha família são as pessoas que amo muito, vivas ou mortas, morando junto, perto ou longe; os amigos do peito; minha companheira, minha filha, os filhos do casamento anterior da minha companheira; meus “sobrinhos” (filhos de amigos e filhos das pessoas com as quais já me relacionei) e meus afilhados (de fato batizados por mim).

Pensa que famílias compostas por homossexuais e seus filhos “é uma das formas de organização familiar. Deve ter tratamento legal (jurídico) igual ao dispensado a qualquer família. São múltiplas as formas de organização familiar e a Lei deve contemplar a todas”.

Obviamente, é a favor da adoção de crianças por homossexuais e ao ser questionada sobre seu posicionamento, sua resposta foi:

Sim, claro que sim. Com os mesmos cuidados dispensados às famílias (ou pessoas) hetero que desejem adotar crianças. O que acontece é que para casais homo (principalmente gays) e para gays (solteiros), há uma espécie de paranóia, como se as crianças estivessem correndo perigo maior (com os gays) de caírem nas mãos de tarados sexuais (pedófilos). Se forem ver as estatísticas, verão que isso não corresponde à realidade dos fatos.

Sobre o procedimento para a habilitação para adoção em juízo relata que sua companheira Julieta fez o curso e teve destaque no grupo. Ter feito o curso e se habilitado sozinha foi também uma orientação que tiveram, somada a uma escolha pessoal, por vários motivos. Nunca fizeram segredo da orientação sexual, mas explica que elas não colocam “na praça para todos, indistintamente. Há uma diferença entre não esconder e ‘confessar’. A ‘confissão’ pertence ao registro da ‘culpa’”. Jaqueline acredita que a orientação sexual influencia na obtenção da habilitação: “para os gays (homens) influencia mais negativamente. Pior acontece com travestis e transexuais. Com mulheres, influencia menos negativamente, mas depende do juizado, do juiz, da localidade...”. Relembra que o processo de adoção “demorou o mesmo tempo que normalmente costumam demorar esses processos”. No dia que Samantha foi para casa pela primeira vez foi Jaqueline junto com os meninos que a foram buscar. Recorda tudo:

Foi assim: a primeira visita foi feita pela Julieta. Não foi permitido que falasse com a criança. Só a viu por um vidro. A criança corria para lá e para cá. Foi perguntado à Julieta se tinha gostado e se queria conhecê-la. Pergunta besta. Criança não é mercadoria. Julieta ficou pasma com a pergunta. No mais, foi parecido com qualquer processo de adoção. A visitação dos outros membros foi

sendo introduzida. Um pouco mais acelerada foi a permissão de passar um fim de semana em nossa casa, pela boa adaptação de todos e o amor que logo brotou. Logo a seguir, minha companheira conseguiu a guarda provisória. Isso foi muito importante porque, do contrário, o que deve ser um cuidado necessário vira tortura para todos, principalmente para a criança.

A propósito de Samantha ser adotada e saber disso, Jaqueline narra:

Nós conservamos o seu nome original porque ela sabia o seu nome. Achamos que seria absolutamente “pirante” para ela, ser chamada por outro nome. Ela também se lembrava do nome da mãe biológica (que já havia morrido). Durante um período, ela fez muitas perguntas, principalmente à minha companheira, sobre a mãe biológica. A mim também fez, mas de outro tipo. À mãe, suas perguntas iam na direção de “prova de maternidade”. Julieta explicou que todas as crianças nasciam de uma barriga (dando o nome de mãe biológica), que poderiam ser criadas por essa ou por outra pessoa. Por aquela família ou por outra família (explicou também que nem todas as crianças tinham ou conheciam a família – daí o motivo de algumas visitas que fizemos posteriormente ao orfanato). Porém, todas tinham que ser adotadas pela família, pois só assim se poderia dizer que eram filhos de verdade. Julieta, em minha opinião, passou com galhardia por essas demandas de “prova de maternidade”. Mas ela só parou de perguntar quando foi mostrado a ela a Certidão de Nascimento (depois da adoção definitiva), com o nome de minha companheira como mãe. Pelo que nos foi dado a conhecer, Samantha não tinha irmãos. Ela perguntou algumas vezes sobre o pai. Dele nada soubemos e acreditamos que nem a mãe biológica soubesse. Da mesma forma, procuramos explicar-lhe que toda criança tem um pai, mesmo que não o conheça, e que existiam muitas crianças que não conheciam o pai. Os meninos (irmãos) ajudaram nessa parte. Eles disseram que tinham pai, conheciam o pai, mas que pouco viam o pai. Samantha também conheceu na escola outras crianças que não conheciam o pai. Ela mesma percebeu que tem muitas crianças que levam os avós no dia dos pais.

Contudo, as escolas continuam a lidar com a noção de “família modelar” (dia dos pais, dia das mães, dia do avô, dia da avó), essa “bobajada” puramente comercial e que, muitas vezes, produz sofrimento para as crianças.

Também chegou a perguntar como a gente a escolheu. Nós dissemos a verdade, que quando chegou a nossa vez, nós fomos apresentados a ela. Ela perguntou e se nós não gostássemos dela, o que teria acontecido. A mãe exemplificou dizendo que ela também não conhecia o Fernando e o Miguel que nasceram da barriga dela e que só foi “apresentada” a eles na maternidade, quando nasceram. Então, comparou as situações dizendo que era mais ou menos semelhante. Acho que ela compreendeu.

Algumas vezes me perguntou, muito depois, porque o meu nome não estava na sua certidão. Eu expliquei, como pude, que Julieta

era a mãe dela e eu era a madrinha, uma segunda mãe. Assim era a nossa família. Disse-lhe também que, um dia, quando ela fosse mais velha (quando puder escolher conscientemente, sabendo as implicações futuras), eu poderei colocar o meu nome na certidão dela, se ela quiser.

Quanto a “traumas”, que prefiro chamar de marcas... Sim, claro que isso marca a vida dela (positiva e negativamente). Pelo que vemos, todas essas coisas estão em processo de elaboração, pelos sonhos que nos conta. Evidentemente, estou falando de marcas de crianças adotadas, seja por casais homo ou heterossexuais.

Contudo, a convivência e a adaptação foram excelentes. Todos se espantaram (tanto no juizado quanto na instituição quando fizeram algumas visitas posteriores à instituição).

Antes da concessão da guarda definitiva, foram obrigatórias duas entrevistas no juizado, com a presença da criança (fiquei no banco de espera, do lado de fora. Minha companheira comentou que a “madrinha” estava lá fora, mas não acharam a minha entrada necessária).

Quanto à educação de crianças, explica que

Sempre procuramos conversar sobre direitos em geral, de cidadania, direitos humanos, diferenças, consumismo e temas gerais em foco... Não especificamente sobre orientação sexual, exceto pontualmente, a partir de alguma questão específica trazida. O pensamento por aqui não é homogeneizado. É bom que não seja assim, mas dá muito trabalho, às vezes dá confusão. O bom é que tudo (ou quase tudo) é passível de discussão, mesmo que a discussão acabe em gritaria e briga, algumas vezes. Todos parecem absorver bem o conteúdo dessas conversas/discussões. Eles demonstram isso muito mais fora de casa do que dentro. Mas isso acontece em todas as famílias: a gente só sabe que os filhos estão mesmo bem educados quando os outros (estranhos) falam deles, como se comportam e como agem.

Enfim, resumindo e falando a verdade, sem brincadeiras, eu acho que erramos e acertamos como qualquer família. Mas procuramos dar uma educação cidadã, em todos os aspectos. Procuramos aprender com os erros. Falar abertamente. Pelas notícias recebidas, acho que tudo vai bem.

Com relação ao processo de como foi contar a orientação sexual para a filha e enteados, Jaqueline narrou:

O problema do Fernando era saber como ele ia levar os amigos em casa. O que ele ia dizer? Como ia me apresentar? A coisa foi resolvida quando eu disse a ele: “me apresente aos seus amigos dizendo que eu sou a tia Jaqueline e pronto”. Ele ficou aliviado. Acho que ele achava que tinha que botar na praça toda a história. Na verdade, eu acho que muita gente, equivocadamente, ao meu ver, acha que tem que fazer isso. Na minha opinião, somente alguns

merecem ou podem compartilhar e disso, por aqui, sempre procuramos não esquecer.

O Miguel, que era bem mais novo, quando a mãe lhe contou veio correndo contar para mim. Ao meu ver, ele indicou, com sua reação, que já havia entendido a nossa relação. Contudo, é sempre bom explicitar.

Eu sempre estive na vida de Samantha desde que ela foi adotada. Eu faço parte de sua família. Ela lida com isso reafirmando que a família dela é: a mãe, a madrinha (eu), os irmãos, os avós, os tios e os primos. Quando desenha a família, ela sempre desenha 5 pessoas: a mãe, eu, ela e os irmãos (a ordem é que varia).

A questão racial (preconceito) também já foi bem difícil para ela. Se ela fosse filha da faxineira da escola e tivesse ganhado bolsa de estudo talvez não fosse tão complicado (a filha negra da faxineira negra sempre “sabe o seu lugar” e os demais não estranham muito). Mas o “lugar” ocupado pela Samantha é diferente. Este ainda causa estranhamentos diversos para algumas pessoas (infelizmente, até em escolas).

Portanto, no que tange as denominações dela e da companheira, Jaqueline diz: “Eu sou a Tia Jaqueline. Mãe é mãe e só tem uma (graças a Deus, dizia o Bussunda...). Então, a mãe de todos é a Julieta”.

Esclareceu, ainda, que os três filhos lidaram e lidam com este fato da orientação sexual delas

como podem e como puderem. Não há receita pronta para tal (ou para nada). Eles vão construindo a maneira de lidar com essas e outras coisas da vida, às vezes, muito mais complicadas. O máximo que podemos fazer é abrir espaço para conversar e, quando necessário, auxiliá-los a aguentar o tranco, não especificamente apenas sobre essa temática.

Salienta, também, que conta com apoios. “É sempre bom e necessário ter apoios de familiares, de amigos e de profissionais”.

Com respeito à discriminação dos outros perante elas e/ou os filhos aponta:

muitas vezes, as discriminações, os preconceitos, se manifestam de forma sutil, não exatamente escancarados (é isso o que normalmente acontece na questão do preconceito racial, por exemplo). Mas eu ousaria responder que não. Ousaria dizer que nunca senti ou percebi que estava sendo discriminada por ser homossexual. Contudo, veja só: Eu sou denominada de branca, a Julieta é o que se costuma chamar de “morena”. A Samantha é negra. Quando me veem na rua com ela, você sente aquele ar de interrogação. Se têm oportunidade, a primeira coisa que perguntam, intrigados, é: “é sua neta?” Eu respondo: “não”. E você pensa que param? Nada... Continuam perguntando e eu vou respondendo, secamente, “não”. Só não têm coragem de perguntar se ela é filha

da empregada. Sem respostas, ficam loucos. Uns ficam até agressivos.

Quando eu e minha companheira vamos a uma loja, sempre tem uma vendedora que pergunta para mim; “é sua filha?” ou a ela: “é sua mãe?” Da mesma forma que perguntariam a um casal hetero cuja diferença de idade fosse de alguns consideráveis anos...

Então, eu não acho que, no nosso caso, seja a questão homoparental que predomine (como reação preconceituosa). Claro que isso não acontece tanto em uma classe social, a que nós pertencemos, onde existe um “disfarce educado” aos preconceitos. Contudo, sabemos, em outras classes sociais há registros de um assassinato de pessoas homossexuais a cada três dias...

Jaqueline acha que o preconceito atrapalha “emocionalmente” as crianças e assinala que “o efeito é devastador; humilhação, sentimento de menos valia... Os mecanismos de defesa construídos para fazer frente a esses sentimentos também podem ser devastadores...”

Ainda sobre homoparentalidade frisa que

o Fernando gosta de contar sobre a relação da mãe dele comigo para os amigos do peito e namoradas. Parece que precisa medir a aceitação deles. Pelo que eu sei, nunca foi rejeitado por causa disso e todos gostam de vir aqui em casa.

Sobre o temor do senso comum de que a criança venha a se tornar homossexual, responde:

Se não fosse sério, me provocaria gargalhadas. É uma prova contundente da existência de preconceito (até entre os profissionais que trabalham com adoção, mostrando que o senso comum muitas vezes é mais forte que o senso profissional). Faz um efeito subjetivo terrível e devastador para os casais homoafetivos adotantes e, certamente, sobre os filhos também. Todos ficam com a “obrigação” de que os filhos adotados não se “tornem” homossexuais...

Quanto às “crianças” terem o referencial do outro sexo, diz:

Parece pairar um receio de que as crianças cujos pais sejam *gays* ou *lésbicas* possam, no futuro, apresentar alguma identificação com a homossexualidade pela convivência...

Samantha tem figuras masculinas importantes na família aos quais ama de paixão. O mesmo ocorre com os meninos.

Além disso, convivem com outras pessoas, como todo mundo.

Informa que não se preocupa mais com a igreja.

Tenho muita fé, mas não tenho mais religião. Deus não pode ser comparado aos humanos. Eu acredito em Força Superior. Essa força não pode ser entendida pelos humanos e, então (até alguns sacerdotes, ministros, pastores e rabinos), constroem um simulacro de Deus. Só me preocupo com os fundamentalistas, em termos de produção de subjetividade, nessas campanhas odiosas que fazem contra as relações homossexuais, fazendo uma associação entre homossexualidade e pedofilia, por exemplo.

De todo modo, conta que todos os três foram batizados e explicita o lado de religiosidade e espiritualidade da família:

O Fernando quis fazer primeira Comunhão. O Miguel não fez e não parece ser religioso. A Samantha não fez primeira comunhão (nunca manifestou interesse). Acho que eles são criados para a noção de que Deus está dentro de nós e que é aí que devemos buscá-lo. Mais tarde podem escolher.

No que tange a como lidam e/ou lidaram com as escolas dos filhos, por conta da homoparentalidade e da questão étnica, detalha:

Nunca abrimos inicialmente para as escolas. *A priori*, não é da conta deles. Só se perguntam explicitamente. Você não imagina o mau uso que as escolas fazem com as informações dadas. É tipo atuação pelo imaginário do senso comum, pasme! E não é só sobre esta questão específica (homoparentalidade) que eu estou falando.

Com as escolas, a questão mais difícil é em relação à hiperatividade de Samantha (o que denominam de distúrbio de conduta). Mas essa questão pode encobrir também o preconceito racial que se tem com relação a crianças negras, fora do lugar que se espera que estejam. Samantha discute, bate boca, encara e não é só por causa da hiperatividade. Foi o mesmo que aconteceu com um dos filhos (que também é negro) de minha companheira, quando era mais novo. Já o outro (que não é considerado negro) tem um temperamento mais calmo e é mais introspectivo, mas defende também suas opiniões na escola. Eu sei (sabemos) como é difícil lidar com crianças hiperativas em sala de aula. Mas, quanto a isso Samantha está sendo tratada (assim como Fernando o foi). As escolas, de um modo geral, querem, na verdade, que as crianças sejam domesticadas.

Já que estamos falando de preconceitos – porque é disso que estamos falando – veja bem: é muito difícil se ver um(a) diretor(a) de escola particular negro(a), um(a) professor(a) de escola particular negro(a). Assim como é difícil vermos senadores, deputados federais, ministros, funcionários de alto escalão e militares de alta patente negros.

Jaqueline conhece outras duas mulheres homossexuais que têm filho. “A criança é ainda um bebê. Parece uma família comum. Na verdade, é uma família

comum, com todas aquelas coisas muito parecidas quando existe um bebê em casa”.

Analisa que a criança ter dois pais ou duas mães sem ter o referencial materno ou paterno do outro sexo pode ser complicado ou não, dependendo da criança, dependendo dos “pais” ou “mães”, dependendo da maneira que se vai organizar isso subjetiva e emocionalmente na cabeça. Contudo, salienta que

isso não é prerrogativa única de casais homo. A mídia nos mostra vários casos de crianças “trocadas”, de crianças adotadas que reencontraram os pais biológicos muitos anos depois. Esses também têm que lidar com essa questão de terem dois pais e/ou duas mães. Uma criança pode ter duas mulheres cuidando dela em muitas outras configurações (avó e mãe, por exemplo). Pode acontecer também de ter dois homens cuidando dela (tio e irmão, pai e avô, por exemplo).

Avalia que é muito complexo falar sobre o que é ser pai e o que é ser mãe, porque isso pode ser abordado de vários ângulos. Considera que

talvez fosse melhor falar de funções (materna e paterna), mas, no mundo contemporâneo, mesmo com casais hetero, essas funções podem se interpenetrar. Mas, veja: Sérgio Laia, enfocando a adoção por pessoas homossexuais e em casamentos homoafetivos em uma perspectiva psicanalítica, sublinha que não precisa haver necessariamente uma correspondência biunívoca entre a função materna e uma mulher, e entre a função paterna e um homem, lembrando que não é no campo da anatomia que é instaurado o exercício dessas funções. A correspondência dessas funções com a sexualidade de quem responde por cada uma delas processa-se por contingência e estariam ligadas ao “encontro” – sempre marcado por algum tipo de casualidade, de contingência, entre os sexos.

E complementa: “Agora, se você esperava que eu fosse falar sobre ‘papéis’ e estanques, isso eu não vou fazer. Estamos no século XXI. As configurações familiares são diversas”.

Informa que não gosta da nomenclatura homoparental, mas que a aceita.

Continuo preferindo apenas a parentalidade (por que parentalidade hetero ou homo?). Mas, politicamente, entendo que se trata de uma luta por direitos. Então, só porque tenho essa compreensão, aceito. Mas não gosto, assim como não gosto da classificação de relação homo e relação hetero. Mas, fazer o quê? Ainda falta muito para chegarmos a esse nível de não-discriminação, de compreensão das relações humanas, das relações erótico-afetivas sem essa discriminação. As relações erótico-afetivas são predominantemente marcadas pela casualidade dos encontros. Os *deuses* do encontro não têm preconceito de gênero ou sexo e lançam, ao acaso, suas flechas com o licor do amor.

Não participa de forma específica de nenhum movimento LGBTTTT, mas é militante pelos direitos humanos. Assim, sua militância abrange esses grupos sem nunca militar, especificamente, nesses grupos.

Entende que o fato de ser homossexual não interfere na sua vida de cidadã, exceto pela não aprovação/regulamentação da união civil, que lhe atinge como cidadã. Segundo Jaqueline, “sabemos, contudo, que esse fato interfere na vida cidadã de milhares (ou milhões) de pessoas. É uma questão que não pode ser ignorada. Que tem que ser resolvida”.

Defende e afirma que

direitos humanos, sociais, civis, políticos devem alcançar todas as pessoas, independentemente de orientação sexual, classe social, geografia e raça... Para se chegar a tal abrangência, as especificidades precisam ser contempladas (existem grupos mais fragilizados). Essa é a prova mais cabal que ainda estamos na fase em que os direitos não são *iguais* para todos, apenas para alguns...

Argumenta que a plenitude dos direitos “só pode ser alcançada por uma luta coletiva, pelos movimentos sociais, por campanhas de esclarecimento. É um processo longo de luta. A mesma coisa aconteceu com o voto das mulheres, com o divórcio...”.

Por fim, faz a seguinte consideração:

Acredito que a maioria das coisas por mim aqui relatadas não são muito diferentes de situações encontradas e enfrentadas por casais heteros que adotaram crianças. Também descrevi situações que não são muito diferentes daquelas enfrentadas por casais heteros (com filhos) que se separam e se casam novamente com outras pessoas (com filhos ou não). Tais situações também não são muito diferentes do que aquelas que qualquer pessoa ou casal com filhos pode ter que enfrentar.

4.3 Vivências Homoparentais de famílias recompostas

A história de Leonardo e a filha Flávia⁴⁰⁴

Leonardo tem 42 anos, acredita em Deus, é cabeleireiro, solteiro, embora mantenha um relacionamento homoafetivo há 16 anos; e tem uma filha, Flávia, que foi criada pela família materna e já é adulta, estando prestes a casar-se.

⁴⁰⁴Entrevista realizada em 2007.

Seus pais são separados. Ele mora com a mãe que “tapa o sol com a peneira”, não fala no assunto, nem invade a sua privacidade. Seu pai é “machista”, lhe tratava mal, raspava seu cabelo, não aceitava a sua profissão, e há uns 30 anos não fala com ele. O preconceito de seu pai atrapalhou seu lado artístico.

Sofreu a influência dos pais heteros na sua orientação sexual. Aprendeu ao longo da vida a como lidar consigo, com parentes, amigos, na escola e com seus clientes. Diz que conhece várias pessoas que são homossexuais e têm filhos heteros. Acha que há garotos que ainda nem sabem o que é sexo, mas já tem trejeitos homo; outros “viram depois” porque “experimentou o sexo e gostou da ‘safadeza’”. Não há uma regra sobre a influência. Aos 8 anos “já sentava no colo dos amiguinhos”, era “safadinho”, embora sem saber o que era sexo, “ainda sem maldade”. Tem duas irmãs lindas e se realizava nelas. Virava mulher no quarto com elas, que tinham cabelão.

Entende que há muita dificuldade de aceitação da homossexualidade. Uma coisa que prejudica muito é o colégio, onde há muita piada, “molequinho sacaneando”, “te chamam de veado, batem”... Tinha horror à futebol e recreação. Namorou meninas quando tinha uns 11 anos “para dar satisfação à sociedade”.

Aos 17 anos, no Rio, começou sua vida profissional e aos 18 anos passou a frequentar a boate Soton. Afirma que os homossexuais têm que superar os outros, “ser melhor para se estabelecer”. E que há uma divisão sexual de trabalho e rótulos, especialmente para cabeleireiros e bailarinos.

Com relação a sua preferência sexual, quer “um homem”, pois já basta o lado feminino dele. “Afetação demais incomoda”. Hoje, para namorar, tem que ser “homenzinho”, embora haja outros gostos.

Mantém relacionamento homoafetivo estável há 16 anos, com vida normal, como casal, mas nunca quis ter filhos com o companheiro. Nem pensam em casamento, pois acha “casamento, até para hetero é “mico”. E quanto a gays, “quem vai ter o véu?”... Com relação a homoparentalidade, só aceita se a descendência se der de forma natural, como os heteros, pois acha “barriga de aluguel meio esquisito”. “Tem tanta criança para ser adotada”. “Para quem gosta é legal, as crianças vão ser bem criadas, tratadas com muito amor, até com mais carinho, por questão de carência”. A adoção deve ser pelo casal homossexual pois só um adotar é hipocrisia. A biparentalidade não é imprescindível. Há pessoas que não tem pai ou

mãe. E conhece casos concretos de “sapatão” com filhos biológicos. Homossexuais com filhos adotivos são poucos.

Ao ser perguntado como encarou ser pai de Flávia, respondeu que não queria, não estava preparado e que foi “estuprado” pela mulher que “armou” para ele. Não têm convívio, mas está próximo da filha desde que esta voltou a morar na mesma cidade que ele, aos 12 anos. Registrou a filha e lhe dá pensão alimentícia, mas daria muito mais se a sua mãe não tivesse entrado na justiça, pois se sentiu “sacaneado” com isto. No processo ficou estipulado visitas, mas estas são raras. Ela diz que não tem tempo. Falam-se mais por telefone. Quando Flávia era menor chegou a pensar em pleitear a sua guarda, pois a mãe não cuidava da filha, deixando-a com a irmã, porém desistiu, pois a menina disse que não queria ir morar com ele e Leonardo quis preservar a sua adolescência.

Sente-se uma pessoa realizada. Mas o preconceito é muito grande, embora se diga que “todos são iguais perante a lei”. As pessoas se incomodam com o bem estar dos homossexuais. Os homens se sentem mais agredidos. Não sabe se é porque são “enrustidos”. Há preconceito do próprio homossexual que não consegue se assumir. E tem homem que já lhe “zoou” e depois o “cantou”. “Tem um cara que a família – mulher e filhos – só descobriu que ele era gay aos 50 anos”. É melhor assumir logo para “não sacanear”. “Para que casar só para satisfazer a sociedade?”

Percebe que a homossexualidade mudou muito depois da AIDS. Existe até gangs para matar o “câncer gay”.

Participou da passeata gay - que no Brasil é considerada a maior do mundo - no ano passado. Mas havia muito hetero e “virou carnaval”. Disse que o sindicato dos homossexuais da Bahia é muito atuante e até conseguiu “tirar a faixa de um pastor”.

A história de Gisela⁴⁰⁵ com Carmem e seus respectivos filhos

Gisela tem 47 anos, é comerciante tendo o segundo grau completo. Tem uma filha biológica de 24 anos que já está casada, lhe deu neto e está grávida novamente. Mantém um relacionamento estável com Carmem há 2 anos e oito

⁴⁰⁵Entrevista em 2008.

meses. Carmem teve um bebê, o Paulo, que Gisela também considera como seu filho. Por conta do neto e do bebê se sente mãe de novo.

Não vê mais diferença entre homens e mulheres. Garante que a mulher hoje faz tudo igual ou melhor que os homens, dando exemplo de sua capacidade de ser mãe, cuidar, criar e administrar. Como sua filha teve pouquíssimo contato com o pai, salienta que foi pai e mãe da filha, junto com seu falecido irmão que de fato figurou como o pai da filha. Também contou com o apoio da mãe que cuidava da neta, especialmente no período que trabalhou fora, na capital. Aliás, sempre assumiu para os pais e para a filha sua orientação sexual. E sua mãe, antes de morrer, confessou para Gisela que ela era uma grande filha.

Disse que educou sua filha de forma muito esclarecida, mostrando-a que se deve respeitar as diferenças. Fala que teve sobrinhos educados também sem preconceitos, que lidam com naturalidade com a homossexualidade dela.

Defende que deve ser respeitado igualmente os direitos dos homossexuais. Afirmando que pagam impostos igualmente questiona porque não teriam direitos iguais. Mas, não liga para o casamento em si, porque o vê mais como uma confirmação perante a sociedade do que como sinônimo de felicidade. Diz que interessante seria ter uma lei que permita quem lutou ao lado do companheiro homossexual ser herdeiro, como forma de respeitar tudo que constrói junto: uma vida e um patrimônio.

Retrata que na sua relação com Carmem, elas fazem tudo juntas, trabalham juntas. Mas que no penúltimo relacionamento só ela trabalhava. Daí refletiu que tem casais que reproduzem o padrão heterossexual, mas que no caso dela não.

Define família como duas pessoas que têm noção que não pode ser só dois e que, por isso, vão ter ou adotar criança dando-lhe tudo que ela precisa para ter uma boa educação. Pensa que as famílias compostas por homossexuais e seus filhos é uma família com os mesmos direitos, “de repente, com um caráter melhor do que os das famílias consideradas normais de heteros”. Posiciona-se a favor da adoção por homossexuais e disse que quer adotar. Comentou que há um tempo atrás até pensou em reprodução assistida, mas embora a ideia tenha passado, considera que é uma opção para quem quer ter filho.

Contou que conhece outros homossexuais com filhos biológicos e adotados. Inclusive relatou que já teve enteados, pois em sua penúltima relação a

companheira tinha três filhos e um neto. Relembrou que a relação foi boa até acabar; que os filhos delas sofreram com a separação; que continuam amigos, que as “crianças” escutam-na e que ela mantém a amizade principalmente com o enteado mais velho, com quem continua em contato.

Porém, quando fala do Paulo, filho da Carmem, frisa que não o vê como enteado, mas como filho de verdade, como um grande presente. Católica, mas com visão kadercista, fala da presença de Deus em sua vida, afirmando que “Ele não tira nada. Devolvemos para Deus e Ele nos dá”. Pensa em registrá-lo, adotando-o. Afirma que as duas são mães dele. Disse que a mãe da Carmem lida bem com a situação delas.

Descreve que ser mãe é ser presente. É ser aquela que luta, que ama, dá educação, que busca reunir todos, colocando-os juntos no torno de uma mesa; que participa da vida escolar, de passeios.... Ao definir pai expressa que “ser pai é tudo”. Lembra que teve um pai presente, amigo, que sabia dizer quando pode e quando não pode. Fala que ser pai é saber impor limites, é ensinar a dizer não na hora certa, é criar para dar segurança, para não ter medo.

Acha que não faz falta a criança não ter um pai e uma mãe; que não se deve ter a mentalidade do “coitadinho”, que vai fazer falta; que o que importa é “ensinar a criança a lidar com a situação de uma forma que a criança se torne segura”. Acredita que sabendo ser mãe, a criança encontrará respaldo também em outras pessoas da família, como os grandes tios.

Relembrou que já sofreu discriminação na capital, numa empresa de cosmético e se abriu dizendo que por um lado, amigos na paróquia ou no bairro quando julgam tem preconceito, mas que por outro lado, quando é necessário, ajudam. Falou que a filha passou por discriminação na Igreja, mas que “tirou de letra”.

Expôs que há 2 anos atrás, dentro do Conselho da Saúde, foi convidada para participar do DST/AIDS do município onde mora como voluntária e que tem puxado este trabalho para a temática LGBTTT.

Concluindo, indicou o filme “Desejo Proibido” com Sharon Stone e Ellen Degeneres e o livro “Sexo e sexualidade”.

A história de Karina com Silvia e a filha Nara⁴⁰⁶

Karina tem 47 anos e é diarista. Estudou até a oitava série. A necessidade de trabalhar cedo a fez deixar de lado seus estudos. Vive há 3 anos com Silvia, de 30 anos, estudante universitária em Desenvolvimento de Sistemas, que tem uma filha, Nara, de 7 anos.

Sobre a durabilidade do relacionamento, Karina diz que sabe que nada na vida é duradouro (pois perdeu o que mais amava que era a avó), mas que quer tentar ver até onde elas vão juntas, pois enquanto houver respeito e elas tiverem se entendendo, com confiança se vive. Frisa que não admite traição uma vez que acha que ninguém é obrigado a viver com ninguém. Portanto, que para ela o ponto final, a decepção seria trair. Mas se preocupa também com a diferença de idade entre elas. Fala que morre de medo da velhice, que é vaidosa, se cuida, passa cremes, hidratantes de pele para amenizar a ruga. Para levar uma vida mais leve, gosta de brincar e procura dar risada. Silvia já diz que não liga para a diferença de idade entre elas.

A mãe de Silvia não sabe que ela mora com uma mulher. Pensa ou finge que são só amigas. Silvia e Karina se conheceram pelo celular, num *chat* ao vivo. Aí Silvia que é do Norte veio parar no Sudeste, para morar com Karina no interior do Estado. Silvia diz que não se descobriu como homo, pois sempre foi, sempre soube, mas tentava sucumbir o que sentia por conta da família e porque recebia pensão do pai. Frisa que é mulher e gosta de mulher. Entende que para ser homossexual não precisa se “escruchar” e estar vivendo como homem. Esclarece também que para ser gay não tem que se vestir de mulher. E que para estar com homo ou hetero não tem que ser “piranha”. Conta que só dois primos e uma tia que sabem da Orientação sexual dela.

Analisa que a pior besteira que fez foi ter engravidado, não pela filha, mas pelo o homem que teve. Conta que tentou “ser hetero por fraqueza e/ou pressão da família”. Mas que só serviu para ter sido infeliz e ter feito um homem infeliz por que não correspondia ao que ele tinha de expectativa. Lembra que neste período, no Norte, teve um relacionamento com uma mulher de 45 anos que tinha filhos (3 mulheres e 1 homem) e netos; que a filha mais velha e a filha mais nova desta mulher com quem teve um caso, também eram homossexuais assumidas, mas que

⁴⁰⁶Entrevista realizada em 2008.

não sabe se tem algo genético; que se separou do marido e começou a se relacionar com uma amiga da filha mais velha que dava festinha. Conta que desde que se separou nunca mais teve homem; que teve outras duas meninas que ela teve um relacionamento rápido que depois tiveram relações hetero, achando que se envolveram num relacionamento lésbico com ela por curiosidade. Tem uma tia (irmã da mãe) que nunca casou nem teve filhos o que deixa uma deixa de que ela mascara a homossexualidade. Acha que a mãe quer viver se enganando por não aceitar a orientação sexual dela. (Pergunta-se como a mãe pensa que uma amiga ajuda tanto). Silvia tinha ciclo de amigos heteros e homossexuais no Norte, mas onde atualmente vive tem como amigos mais os familiares de Karina além de colegas de faculdade com quem que não se aprofunda sobre sua vida pessoal.

Como Karina trabalha fora é Silvia, que é caprichosa, que cuida da casa. No domingo, Karina ajuda na arrumação porque não é de cozinha. Já Silvia adora cozinhar. Ambas cuidam de Nara.

Karina pensa que homens e mulheres devem ter os mesmos direitos. Revela que percebe que o homem desvaloriza o que a mulher faz, coloca um defeito. Diz que não concorda com a desigualdade no trabalho. Comenta que já foi caixa de supermercado, mas hoje como diarista ganha melhor e conta que faz bem pintura e rejunte, que são atividades associadas ao masculino. Também acha que homossexuais e heterossexuais devem ter os mesmos direitos. Cogita que se houvesse o casamento seria uma boa. Comenta que “se tem uma coisa poderia a companheira herdar como é com marido e mulher que se casam”; que acha injusto a família querer tomar os bens da companheira que foi dedicada e cuidou da parceira. Reforça que deveria já existir a lei do casamento e que seria importante reconhecer a união entre pessoas do mesmo sexo. Alega que “os heteros não sofrem tanto preconceito como a gente que sofre com o mundo muito preconceituoso”.

Silvia concorda que homens e mulheres devem ter os mesmos direitos, para exercer as mesmas funções e ter igualdade. “Os direitos têm que ser igual principalmente nos afazeres domésticos e no trabalho. Geralmente o homem acha que os afazeres domésticos são da mulher, só sabe sujar”. E quanto aos direitos dos homossexuais defende que

desde o momento que somos cidadãos e pagamos impostos devíamos ter direitos iguais. Como pessoas somos iguais, devemos ter o mesmo direitos. A Constituição Federal diz que temos os

mesmos direito e deveres. Mas quando chega neste ponto da orientação sexual há controvérsia, p. ex., porque não pode casar.

Acredita que seria importante o reconhecimento da união estável para os homossexuais porque daria mais estabilidade para o relacionamento, daria mais segurança legal para a relação. Já viu “casos na televisão que a família quando um morre vai lá e toma tudo se não deixou escritura”. Acha errado a igreja se meter porque o Brasil é um país laico. Percebe que se tornam excluídos da população da igreja por que os homossexuais são vistos como pecadores. “Eles pegam a bíblia e dizem que o homem foi feito para mulheres”... Lembra que sua própria mãe é uma que pensa assim porque é da Assembléia de Deus há 11 anos. Esclarece que morou com a mãe até 14 anos quando a mãe mudou de cidade. Daí, dos 14 aos 21 (dos quais passou uns 2 anos fora e pode se “assumir”), ficou com seus avós paternos. Sua avó dizia que homossexualidade “é coisa de pederasta”.

Sobre o preconceito, Karina lembra que sua avó (que, na verdade, chamava de mãe porque foi quem a criou exercendo o papel de sua mãe) morreu não aceitando ou não querendo acreditar no gosto por mulheres de Karina. Daí fala da dificuldade da família aceitar. Mas que sua patroa aceita numa boa. Por outro lado entende que a pessoa não deve ser exibida, que a vida é dela. A avó não a criou dando um espaço grande para amizades (seu ciclo com amigos é mais a família). Não esconde o que é, mas é um pouco envergonhada. É reservada. Não gosta de se “misturar”. Tem conhecidos, colegas, mas não é de trazer para dentro de casa.

Como Karina tem medo de preconceito, geralmente, se apresentam como colegas. Falam que moram com a amiga “porque aí a pessoa entende o que quer”. Na redondeza (vizinhança) dizem que são irmãs. Como Karina chama, às vezes, Silvia de “filha”, como uma maneira carinhosa, tem gente que pergunta também se ela é a mãe.

Karina nunca teve sexo com homens. Considera-se “virgem” aos 43 anos. Sentia mais atração pelas colegas de sala de aula. Mas não sabia como falar para a avó. Tinha medo da avó interná-la. Com os 14 anos teve seu primeiro relacionamento e assumiu, ficando anos junto da primeira namorada. Relembra que seus relacionamentos anteriores duravam (teve ao todo uns quatro, dentre os quais um de 8 anos e outro de 6 anos, mas sem morar junto); que as mulheres que ela sustentava montando a casa tinham sido casadas anteriormente e tinham filhos (que

eram como enteados dela), depois voltaram a ter relacionamentos com homens. Por isso Karina considera estas ex-parceiras como bissexuais.

Nara, filha de Silvia, veio morar com Karina quando tinha 3 anos. Quando fez 5 anos contaram para a menina do relacionamento e da orientação sexual delas para não esconderem nada, porém, argumentaram que a criança ainda não tem curiosidade de ficar perguntando da relação. Lidam “naturalmente” com a Nara para ela crescer sem preconceito respeitando as duas. Ensinam a filha que “discriminação é preconceito e pode ensejar crime”.

Karina conta que vai educando e conversando porque não gosta de bater; que chama atenção quando é preciso e que, quando muito, coloca Nara de castigo por que ela é levada. Explica que, às vezes, o castigo é ficar sentada no banquinho, ou então, tirar um brinquedo ou filme que ela goste e reforça que não bate até porque sua avó não batia, que o máximo que a avó dava era um puxão na orelha para Karina não mentir. Conta que Nara tem a consciência que mereceu o castigo por que fez coisa errada. Dá ênfase ao diálogo. Silvia fala inclusive que é Karina quem tem mais paciência com a Nara e que tem situações que parece que Nara é filha de Karina. A menina tem horário para dormir, na televisão tem limites, ela pede, por favor. No mais, ambas não gostam que ela brinque com qualquer criança para não aprender besteira e dão “bronca” se for necessário.

Karina considera a menina linda e tranquila (embora tenha chegado agitada porque o pai bebia muito e ameaçava Silvia), contando que Nara não quer sair de perto dela, que chega a chorar se a mãe comenta que a garota vai voltar para o Norte, dizendo que não deixa a “tia” por nada. Gaba-se, ainda dizendo que Nara fala sempre o quanto gosta dela, a quem chama de “tia Karina”. Justifica que “pegaram” amor e carinho, que uma sair da vida da outra seria uma grande perda.

Para ambas, que se consideram uma família, “família é tudo”. No dia-a-dia, na relação a dois, às vezes, se alteram por conta do temperamento de Silvia que é um pouco geniosa, mas se dão muito bem, procuram ser sinceras e verdadeiras uma com a outra, são amigas e estão juntas em momentos bons ou ruins. Karina diz que a Nara é como uma filha. No que tange aos seus outros parentes, diz que, no fundo, considera-se feliz com sua família, pois se sente “muito família”. Gosta de procurar a mãe biológica. Gosta de sua família e diz que é mais família do que a própria família é para com ela. Sobre sua orientação sexual, pensa que pelo menos ela é

sincera com sua família. Silvia complementa acrescentando que, por um lado, a família é um alicerce, que é fundamental para a formação, mas que, por outro lado, a família não precisa interferir muito. Menciona que geralmente há o instinto de que se é irmão e é primo tem que gostar, mas que tem parente que não se suporta. Comenta que gosta da sua família extensa, mas que tem dificuldades com alguns por ser “entendida” (sobre este termo comenta que o conhece desde que se entende por gente e que prefere este termo porque evita vocabulários “xucros”). Silvia falou que embora a trate bem, a própria família solta piadas, “depois que se tocam e ficam sem graça”. Nas palavras dela, “não é preconceituoso até ser seu próprio filho”.

Karina já pensou quando era mais jovem em adotar uma menina porque nunca se imaginou grávida, em ter um filho. Mas já se sente mãe da Nara. Pensa e ficaria muito satisfeita em adotar Nara, mas desconsidera esse pensamento porque a menina já é registrada pelo pai e fala com ele por telefone (no viva voz) uma vez por mês. Daí fala que não é “contra dela com o pai, porque ele é pai e tem direito”. Silvia fala que o pai dá dinheiro quando quer. Desde outubro de 2005 o pai não a vê, mas Silvia tem medo de voltar para o Norte, até porque a menina pede para não ir porque ficou com a imagem negativa dele. Silvia ratifica que a filha “não foi planejada, simplesmente aconteceu”. Não pensa em ter mais filhos, mas até adotaria e lembra que já cogitou, se tivesse mais dinheiro, em recorrer à Reprodução Assistida, para engravidar usando o óvulo de Karina e o esperma de um amigo gay, para que Karina, que nunca se viu grávida, se quisesse, também tivesse um filho biológico.

Acham “normais” as famílias compostas por homossexuais e seus filhos porque “o que importa é dar todo suporte para a criança. Não importa se a criança tem um convívio num lar de homo ou hetero, mas o caráter dos pais, do que passa para criança. Pior é pais heteros que abusam da filha”. Segundo o casal, “a criança tem que ter uma boa educação, carinho e amor. Independe se é criada por homem ou mulher”.

Karina esclarece que não é de ficar beijando, dar carinho, talvez por que não teve isso (tratou deste assunto com a psicóloga, porque sente que como queria o amor da mãe biológica que não passou carinho ficou mais fria). Sua preocupação é saber se Nara está estudando, como está no colégio, se comeu bem, se machucou em levar ao médico, ir à farmácia etc. É Karina quem mantém financeiramente a

criança, pagando o colégio etc. Segundo Silvia, Karina se sente mais como “pai”, por não ser “melosa”, porque quando faz carinho é por 5 minutos.

Querem dar uma vida confortável para Nara, pensando muito no bem estar da menina que tem o quarto dela, o espaço dela para ela brincar. Cuidam e buscam passar para ela coisas boas. Frisam que não pensam no relacionamento só delas não, pensam na menina. Karina cogita que se Nara ficar até mocinha morando com ela quer ter uma relação transparente, mas com tudo dentro de um limite. Ressalta que “não é por que é uma casa de homossexual que ela não vai ter limites e horários. As pessoas, em geral, têm a ideia de que homossexual é ‘largado’, mas sou muito rígida, exigente”. Karina sempre diz para Nara que ela “não pode mentir e que tem que preservar o que aprende em casa”. Esclarece que se comunicam pelo olhar, pois, pelo olhar Nara já sabe se ela está gostando ou não, aprovando ou não o comportamento da menina. Procura estar junto participando da vida da garota e passa para Nara como que ela é muito importante na vida dela.

Silvia disse que Nara fica buscando semelhanças em Karina além de falar que gostaria de ter o sobrenome da “tia”. Busca tanto uma semelhança com a tia que, às vezes, comenta que os braços delas são parecidos.

Nara descreveu assim a sua família: “tia Karina, minha mãe Silvia, meu pai, minhas duas avós, meus dois avôs, meus tio e tia”. Comenta que sente saudades do pai; que quer vê-lo nas férias, mas que não quer morar lá. Diz que é a “tia” quem cuida mais dela e solta que “quem conhece a gente não estranha a gente”. Fala que está feliz onde mora e que tem “uma família grande”. Conta que é boa aluna, que estuda sozinha, mas que, às vezes, pede ajuda à mãe. Diz-se obediente, mas revela que também é levada e que gosta de comer muito. Conta: “mamãe é um pouco carinhosa, minha tia é mais; a tia fica feliz quando eu não faço malcriação, quando eu faço fica triste”. E por fim diz que sente boas coisas pela mãe e pela tia por que “elas cuidam muito de mim”.

A vivência de Maria Luiza que criou o filho de sua companheira⁴⁰⁷

Maria Luiza tem 55 anos, é merendeira de escola pública, seus pais são adventistas, já teve três relacionamentos homossexuais estáveis “muito sofridos”,

⁴⁰⁷Entrevista realizada em maio de 2009.

mas atualmente “deita numa cama grande, com o cachorro, sem dividir o cobertor”. Tem sua casa, seu carro, mas se diz uma pessoa “muito só” e que “a melhor herança é o nome que os pais dão”.

Ela é muito ligada à família. Afirma que “pai e mãe é tudo”; “são muito importantes”; “nos fazem sentir com o pé no chão”. Se preocupa em agradar a mãe comprando o que ela gosta.

Sofreu pouca pressão da família, pois começou a trabalhar muito cedo. Aos quinze anos foi ter sua própria vida, sua casa. Começou trabalhando como arrumadeira em um motel e em pouco tempo já era gerente do próprio motel. Mulher para trabalhar lá tinha que dormir com ela.

Não é muito liberal. É contra o casamento gay, pois “mexe com a igreja e com a sociedade”. No seu modo de ver “isso é para acontecer entre quatro paredes”; “você é condenada”; “é contra a lei de Deus”.

Diz que pretende se arrepender, porque é bíblico, para ter salvação. Mas o que viveu foi bom. Hoje não força nada, mas não sabe se quer viver outro relacionamento. “A vida faz a gente ter juízo”. Tem gente que gosta muito de trocar de parceiros e entre os homossexuais o “fura-olho” é mais forte.

Todavia se declara homossexual assumida e diz que “não precisa ter vergonha de nada”. Mas “o mundo ainda está com a cabeça muito fechadinha para aceitar; a aceitação vai ocorrer daqui a séculos”. É uma vida difícil e se a pessoa não tiver muita estrutura cai, porque há muita discriminação. As pessoas apenas “fazem de conta que aceitam”. No seu caso, todos no colégio onde trabalha sabem de sua opção sexual, e ela “sabe entrar, sair e onde pode ir”.

Relata que veio de uma época em que se falava baixinho “mulher macho”, porém, nunca se viu como mulher. A homossexualidade aflorou quando tinha sete anos e “com oito anos já estava na cama”. Mas afirma que têm pessoas, inclusive com filhos, que são “lésbicas por carência, quando não dá certo com o homem que a maltrata”. Para muitas o sexo oposto faz falta com o passar do tempo.

Seu primeiro relacionamento durou sete anos. O segundo durou quatorze anos. O outro durou sete anos. E agora não quer mais: “quando quiser é só pegar mulher na rua, acabou, quanto foi, nada não, OK”.

Maria Luiza nunca pensou em ter filhos – embora conheça gays e lésbicas que sonham com isso. Conhece, inclusive, um caso de homossexuais que

“adotaram”, pois os dois apanharam uma criança, mas hoje só um a cria – Todavia, tirou do prostíbulo, para viver consigo, uma mulher que tinha um filho de dois anos, e o criou até os dezessete anos – “por sinal fiz dele um homem”. Com sete anos ele só pensava em baleba e pipa. Ela deu estudo ao garoto. Com o dia a dia, foi mostrando a ele o relacionamento que mantinha com sua mãe e quando ele tinha uns nove anos conversaram com o menino, que “aceitou numa boa”. Relata que “no colégio é que é mais difícil por causa dos coleguinhas. A mãe tem que ter uma cabeça perfeita para ir abrindo a mente da criança devagarzinho, ir mostrando as coisas”. Foi um referencial de “pai” para o garoto. O sexo não influi na criação dos filhos, pois “a mente do filho aceita você como você é”. O filho “não vai ser ‘veado’ porque você é sapatão”. Consideravam-se uma família e toda a família biológica de Maria Luiza tinha acesso ao menino que fazia parte da família, assim como ela fazia parte da família da mãe dele. Quando o relacionamento com a sua mãe acabou, devido à ameaças do pai do garoto, que era traficante, Maria Luiza preferiu se afastar. Mas eles a procuram e quando pode já ajudou muito.

As outras duas mulheres de Maria Luiza pensaram em ter filhos, mas não tiveram.

Maria Luiza participa das passeatas gays e sai de lá comentando que Campos é gay de tanta gente que vai. Mas não acredita em direito nenhum – “cada um faz o seu”. “Direito a gente conquista para a gente mesmo”. “Deus nos dá perna, braço, mente, para cada um se virar da melhor forma possível”. “A vida é dente por dente, olho por olho; quem quer corre atrás”.

Acha que se houvesse o reconhecimento da União Estável homossexual seria, para algumas pessoas, uma forma de sobreviver e depois ganhar pensão. “Tem pessoas que entram na vida do outro de olho grande”. Diz que sempre deu “do bom e melhor” para as suas mulheres. Mas não gosta da ideia de saber que por lei tem que dividir seus bens. “Isto é bonitinho para quem está começando a vida, não para quem já viveu”, como ela. Há cinco anos atrás poderia até dizer que dividiria, mas hoje não abre mão nem de um fio do que é dela, pois já perdeu 5 carros e 3 terrenos. Com relação à herança, entende que tem que ser deixada para a família, pais, irmãos e não para uma pessoa que se conheceu na vida. Não acha direito nem para marido e mulher, “que dirá duas pessoas do mesmo sexo”!...

Ela também é contra a reprodução assistida: “No caso de lésbica não é certo”. Diz que não é doadora de órgãos: os que Deus lhe deu vai embora com ela.

Maria Luiza diz que os homossexuais sonham com ter direitos. Mas isso só vai acontecer quando o mundo “abrir a cabeça”. “Não cai do céu”. Entretanto não quer dar direito a mulher nenhuma, “já deu muito”. “No final ela sai com tudo e você com uma mão na frente e outra atrás”. Hoje, que está sozinha, tem casa, carro e dinheiro na poupança. Quando tinha mulher “só tinha uma calça jeans porque elas tinham que estar embonecadas” e ela pagar as contas. Hoje hetero e homossexuais já começam namorando dividindo as contas, mas não era assim não. “Eu puxava a cadeira para mulher sentar e pagava a conta”.

O que Maria Luiza vive hoje é correr atrás do direito de sobreviver e ser feliz.

Olney e sua filha Tereza⁴⁰⁸

Olney tem 47 anos, é profissional liberal, se vê como homossexual e sua família aceita a sua homossexualidade, que só desabrochou depois que o seu casamento se desfez e, há 22 anos, não tem mais nenhum relacionamento com mulheres.

Até então não pensava em homossexualidade, mas ao sair de casa, aos 24 anos, “se abriu” e apaixonou-se por um rapaz de 18 anos. Ficaram juntos por 11 anos e se davam bem com toda a sua família.

Nenhum dos dois eram efeminados e naquela época poucos declaravam sua homossexualidade. Viajavam juntos, dormiam juntos, mas não moravam na mesma casa.

Falava-se que o mundo era hetero. Hoje se fala que o mundo é “bi” e as pessoas já nascem sabendo o que querem, pois “o acesso à informação torna tudo mais fácil”.

Olney casou-se aos 19 anos com a namorada que estava grávida. Assumiu plenamente a paternidade, dividindo tarefas. Como ambos trabalhavam, revezavam-se nos cuidados da filha, Tereza. Mas o casamento não deu certo e aos 24 anos se separou da esposa, tendo a filha do casal ficado com a mãe, que veio a falecer quando a menina tinha 7 anos.

⁴⁰⁸Entrevista realizada em setembro de 2009

Teve então grande dificuldade com a família da ex-esposa, que lhe fechou as portas. Com a morte da mãe, a guarda da filha seria automaticamente do pai, que detinha o poder familiar, e, em princípio, ele nem teria que entrar na Justiça. Porém, a avó materna contratou advogado e disse ao juiz que a menina não tinha contato com o pai, o que era uma grande mentira, obtendo a guarda da neta.

Olney morava perto da sogra que lhe “jogou um papel na cara dizendo que não tinha mais nenhum direito”. Isso fez com que ele entrasse na Justiça pedindo a guarda da filha. Porém esta lhe foi negada, perdendo em todas as instâncias “por corporativismo”. Porém sua homossexualidade não foi posta no papel (“se tinha este assunto era em off”).

A briga na justiça levou 2 anos. Mas sempre teve convivência com Tereza, que também tinha contato com seu companheiro, pois às vezes passava finais de semana em sua casa. Nunca lhe falou nada, pois “não precisa falar o que é evidenciado”. E, desde os 20 anos Tereza, que atualmente está noiva, mora com Olney, já estando juntos há 6 anos.

Após o primeiro relacionamento homossexual Olney teve outro, que durou 7 anos; e, há 4 anos está namorando Durval, que tem 22 anos, sendo o relacionamento bem aceito pelas famílias de ambos. Durval assumiu sua homossexualidade desde os 14 anos, falou com a mãe e se dá muito bem com a família. Eles jantam junto com Tereza, passam finais de semana juntos, mas “não ficam se agarrando na frente de Tereza”. Porém, “dão beijinho”, inclusive na frente dos pais de Olney.

Tereza ficou com ciúmes quando Olney começou a “ficar” com Durval, porque ela já estava morando com ele; então falou com a avó paterna que lhe disse que “tava na hora de parar de levar uma vida errada”.

Ele acredita em Deus como alguma coisa forte que criou o universo. Mas não tem religião, não acredita que existiu Adão e Eva e outras ficções. Mas sua mãe acredita e “se Deus pediu... tem que ser assim”. Ela acha que pai tem que doar tudo pelo filho, mas Olney acha que não é bem assim. Diz que cristão não aceita a homossexualidade. Espírita e ubandista aceitam...

Olney diz que não se sente discriminado e que também nunca se preocupou em não poder casar com os companheiros. Quanto aos bens, o que é de cada um, é de cada um.

Nunca pensou em adotar, pois tem Tereza, que lhe chama o tempo todo de pai, sempre fez questão das pessoas saberem que ele é seu pai, apresentando-o a todos. Mas é a favor da lei de adoção por homossexuais.

Com relação à família, o que importa é a união, o bem estar das pessoas. Não importa se são “marido e mulher” ou outra denominação. Pai é quem gerou, mas pela criação qualquer outra pessoa pode ter o nome de pai.

No seu dia a dia, em casa, diz que é igual era no seu casamento, quando dividiam os cuidados com a casa e a criança. Ele cozinha, passa roupa, faz de tudo, pois gosta de cuidar da casa e prefere ele mesmo fazer as coisas. Com o primeiro companheiro, dividiam mais as tarefas. Com o segundo, fazia tudo. “É mais de gosto. Quem gosta mais de fazer algo, faz”. Não existe uma divisão sexual das atividades.

Olney levantou uma bandeira, mas isso aconteceu naturalmente. As pessoas foram vendo, sabendo, se acostumando. Não precisou dizer escancaradamente que era homossexual, nem para sua mãe, nem para Tereza. Diz que geralmente travestis e transexuais rompem com a família para não dar satisfações e “viver a própria vida”. Mas não é o seu caso. “Existem vários tipos de homossexualismo. A independência financeira ajuda muito a ter liberdade. E, no fundo, todo mundo convive com isso”.

A história da família de Isadora com Felícia⁴⁰⁹

Isadora tem 44 anos, é divorciada “para a lei brasileira”, mas brinca que vai para a Argentina “regularizar a situação”; concluiu o curso técnico, é comerciante e diretora de uma loja. Mora há mais de 15 anos na casa ao lado de seu estabelecimento. Assumiu-se como homossexual e respeita as pessoas que também a respeitam.

Felícia tem 31 anos, é solteira, também concluiu curso técnico e trabalha como tal. Diz que é mulher e gosta de mulher. “Ter a preferência sexual não significa ser homem”. Adora vestido, maquiagem etc.

Ambas vivem juntas há quase oito anos e chamam-se de “amor”, “anjo”. Elas não podem se separar, nem viajar sozinhas... “Não existe Felícia sem Isadora, nem Isadora sem Felícia”. Sempre que uma está sem a outra, logo perguntam pela outra.

⁴⁰⁹Entrevista realizada em julho de 2010.

Isadora foi casada por duas vezes e tem um casal de filhos. Quando teve fim sua última relação estável com um homem, seu filho mais novo estava com 4 anos. O relacionamento era muito agressivo. Não era feliz e tinha medo do que sentia. Ao se apaixonar por outra pessoa teve forças para se separar, trabalhar e criar seus filhos. Casou-se depois com uma mulher e estiveram juntas por sete anos. Ajudou-a a criar um filho que a trata como segunda mãe. Depois de dois anos de separadas conheceu Felícia e estão juntas até hoje.

Felícia relata que sempre viveu em família e até os 18 anos tinha namorado, mas não dava certo. Chegou a ficar noiva, mas nunca teve a intenção de casar: quando começava a ficar sério, desligava-se. Só queria “zoação, viajar”... Aí foi conhecendo outras pessoas e passou a ter dúvidas e “medo de todo mundo saber”. Tinha 24 anos quando conheceu Isadora por intermédio de uma amiga e se interagiram: “grudou e apaixonou”. Mas “entrou em desespero quando descobriu que ela tinha filhos”. Depois conheceu a Bruna, que estava com 18 anos e o Julinho, com 13 anos. Sua mãe conheceu Isadora e a aceitou bem “embora não fale no assunto nem se expresse de forma íntima”. Diz, que Isadora é o xodó de sua mãe que a trata como filha (“seria estranho pensar em ‘genra’”). Inclusive, chama Bruna de neta e esta trata seus pais como avós. Seu pai certa vez falou: “Eu amo minha filha como for; é uma filha presente, que nunca deu trabalho; e respeita todo mundo como gosta de ser respeitada”.

Bruna atualmente tem 25 anos e teve bebê. Ela, seu marido e o filho, bem como Julinho (20 anos), que está acidentado, moram todos juntos com Felícia e Isadora, na casa desta. O rapaz também tem um filho. Ele inicialmente queria que a namorada fizesse aborto, mas Isadora reverteu a situação, aproximou-se da menina e de sua família e exigiu que seu filho registrasse a criança, pois sempre lhe ensinou a assumir responsabilidades.

Felícia é madrinha do filho de Bruna e adora a criança, assim como Isadora que é muito dengosa com o neto. Bruna trata Felícia como “tia”, além de comadre, amiga e mãe. E dá presentes para as duas no dia das mães.

Isadora se diz “muito família” e feliz, apesar dos problemas. Ela e Felícia são kardecistas e frequentam o culto. Tem amizade com os vizinhos, a maioria católicos e heterossexuais. Acha que não tem necessidade – nem os heteros – de “ficar se agarrando”. E “fica um siri” se se sente desacatada, pois gosta de respeito.

Ao realizar a entrevista, foi observado que a loja é frequentada por crianças e idosos, e os clientes são muito carinhosos com elas, que são super simpáticas e carinhosas, inclusive com os filhos.

Entre elas “não tem estes papéis de você é o homem do relacionamento”. As “TPM” as aproxima. Felícia diz que o relacionamento de mulheres é o mais difícil mas também mais fácil, porque se entendem com a convivência. Há respeito. Além “do caso” são amigas. E isso é muito forte. Acha que o relacionamento delas é que é perfeito, porque “o casal vizinho hetero, que para a sociedade é perfeito, vive brigando”. Mas, como qualquer relacionamento, o seu também tem “altos e baixos”. Nem tudo são flores, mas conversam muito. Quando tem algo que não está bom, logo “colocam em pratos limpos”. Costumam fazer “mesa redonda”, quando conversa toda a família para resolver alguma situação ou “puxar a orelha”.

Felícia diz que nunca cozinhou, pois sempre estudou e depois trabalhou, mas sabe fazer de tudo. Em casa a divisão de serviço é de acordo com o que cada uma gosta mais de fazer. Hoje têm uma assistente, mas Isadora tem o hábito de já ao acordar varrer a casa. Ela também vai para a cozinha e Bruna cozinha bem. Enfim, cada uma vai fazendo uma coisa para facilitar a vida da outra, sendo que Isadora fica mais na loja.

Domingo é o dia de ficar a família toda junta.

Julinho diz que é herói porque foi criado só por mulheres e sabe todos os “macetes” femininos. Elas relatam que o rapaz tinha namoradas concomitantes e “deu muito trabalho”.

Com relação a ter filhos, Felícia diz que gostaria de ter um filho biológico, mas não pelo método natural, pois se assumiu como lésbica porque não quer relação com homem. Já cogitaram de pegar o sêmen de um amigo, mas desistiram pois “e se depois o pai resolver querer o filho”? Poderiam fazer a inseminação se a lei permitisse que entrassem no registro da criança como casal lésbico.

Os filhos de Isadora são heterossexuais, e ela sempre foi “pai e mãe”, além de muito rigorosa com o estudo dos filhos. Ela diz que preferia ter feito o Julinho por inseminação para não ter o segundo ex-marido, com quem é brigada, como pai dele. Com relação ao seu primeiro ex-marido, trata-o como um irmão. Diz que o ideal seria a pessoa buscar ter filho com outra pessoa que pensasse igual quanto à

educação... “Responsabilidade de pai e mãe é muito grande. Podem até errar, mas erram tentando acertar”.

Pensaram então em adoção, que “é um ato de amor. O coração fala mais alto”. Por isso estranham quando sabem de pessoas que devolveram a criança, por exemplo, porque ela “furta”. “Ora, isso também acontece com os filhos de pessoas que não adotaram...”

Isadora relata que tinha a intenção de adotar, e conversava sobre isso com seus filhos, mesmo antes da Felícia querer. Em 2006 elas entraram num grupo de apoio a adoção mas pararam de ir porque quiseram dar divulgação ao caso delas, que não queriam se expor. Passados dois anos Isadora, que ajudava a uma instituição, um dia foi lá com sua filha Bruna, que queria conhecer. Então ouviram o choro de um bebê, ela pegou-o no colo e naquela noite sonhou com a criança. A família apoiou a ideia da adoção e, inicialmente, chegaram a pensar na adoção ser feita por Bruna ou pela madrinha de Felícia. Mas depois viram que não poderiam fazer daquela forma, pois a criança era para elas e não podia ser tratada como um objeto.

Isadora e Felícia foram então ao fórum, conversaram com a psicóloga, com a assistente social, e se habilitaram para adoção. Ela se habilitaram separadamente porque a assistente social disse que seria melhor. A grande intenção era que saísse a adoção para uma e depois a outra adotaria. Mas agiam no grupo de adoção como casal, como qualquer dos outros casais hetero. Elas chegaram a um patamar que nem incomoda, nem percebem os olhares dos outros. Mas observaram que “eles é que às vezes são estranhos; parecia que estavam fazendo caridade ao estar lá para adotar, como se estivessem escolhendo um bichinho (idade, cor, ‘sadio’)...”

Para o processo precisaram apresentar laudo médico e o médico que atendeu Fernanda disse que ela era bonita e “não precisava disso” para ter um filho; que se ela quisesse ele daria o sêmen. Só depois “se tocou da mancada que deu” na “cantada”.

A propósito, Isadora diz que Felícia é super feminina; e que de vez em quando “aparece concorrente”, mas ela sabe se “virar”. Felícia é “tudo” para ela e conversam sobre tudo, inclusive sobre a possibilidade dela engravidar (pois Isadora tem seus próprios filhos).

Após entrarem com o processo de habilitação para adoção, continuaram a visitar diariamente a criança na instituição. Depois, com o apoio da diretora, passaram a ficar com a neném em casa nos finais de semana e montaram o seu quartinho. Mudaram toda a vida esperando pela menina. Felícia até parou de fumar. Mas quando ela completou seis meses, a diretora pediu para só passarem a visitá-la na instituição, para não ter problemas com a assistente social. No entanto, continuaram a ter livre acesso à criança que estava sob a guarda da instituição. Eram elas que davam toda a assistência: banho, comida, remédios quando a criança estava doente. Queriam tanto a menina, que faziam o que fosse necessário. Tratavam a criança como filha e todo mundo as conhecia como sendo mães da criança, atualmente com dois anos. Mas até então a criança não tinha sido colocada no cadastro de adoção, pois sua mãe biológica não tinha sido destituída do poder familiar. Finalmente a genitora foi localizada e “assinou a destituição do poder familiar”. Então a diretora da instituição passou a lhes proibir a visita e colocou a criança na mídia fazendo campanha para sua adoção. Após isto, o Conselho Tutelar colocou a menina em outra instituição onde podiam visitá-la, mas não “mimar”. A menina adoeceu e foi hospitalizada, tendo Felícia ficado no hospital com ela. Na audiência tiveram o apoio de toda a família, além dos vizinhos e amigos que se ofereceram para testemunhar. Mas a Diretora da instituição também quis adotar e agora está com a guarda da criança, mesmo sem ter feito a habilitação prévia...

Isadora fala com muito carinho na criança, que chama de filha, mostra suas fotos no computador e relembra que adorava ver desenhos animados com ela. Diz que apesar do desfecho inesperado, teve o lado bom, pois deram amor a ela, viram-na crescer, engordar. Inclusive a médica da menina disse que elas se pareciam tanto que nem precisariam dizer que seria adoção. Mas Felícia afirmou que contariam a ela, para demonstrar que adoção é amor.

Com relação à orientação sexual de ambas, pode ou não ter influenciado no processo... Mas Isadora é enfática: “sou uma pessoa normal como qualquer outra”.

Isadora diz que deveria ter um projeto para dar apoio às famílias LGBT com filhos. Relata que quando Bruna tinha 10 anos começaram a conversar. E sempre conversaram muito. Deve-se “responder para a criança quando ela vem te perguntar e ponderar de acordo com a idade”. Com relação ao Julinho, diz que colocou na cabeça dele que por ele ser homem não tinha que brigar por ela, porque ela mesma

se defenderia e lhe dizia que não era “sapatona” porque calça 35/36... Então ele ria!... Hoje já tem livrinhos sobre famílias diferentes, sobre dois pais, duas mães. A figura masculina, no caso delas, poderia ser o padrinho, o avô, sempre presentes no dia a dia da família.

Denota a preocupação em não aumentar o preconceito. Por exemplo, acha que a “cota de negros” deveria ser para quem estudou em colégio público, independente da cor. Outro exemplo: acha que não importa se a mulher é ou não prostituta, pois mesmo que fosse isso não dá o direito de matá-la.

Felícia acrescenta que não se deve fazer como se o homossexual fosse anormal, “fadinha”, principalmente porque ela não se acha uma “aberração”. Mas admite ser muito difícil “levantar a bandeira”, porque, “querendo ou não é tudo já tão difícil, que é mais complicado para brigar”. “Ter o direito, tudo bem”; “cada qual no seu”. O importante é “respeitar o limite”.

O tio do filho de Isadora, seu ex-cunhado, que é gay, de família super machista, lhes pediu ajuda para enfrentar as barreiras em casa. Ela entende que “se se conquista espaço dentro da própria família, conquista o mundo”. Mas não tem cartilha, é o dia a dia, pois filhos são para o mundo e tem que estar preparados para isso.

Isadora externa a sua preocupação em ter o seu relacionamento com Felícia regulamentado. Quer “fazer um contrato e registrar, pensando no futuro”. Diz ser importante “poder existir perante a lei”. “O papel, bem ou mal, dá uma injeção de ânimo e coragem”, pois “as pessoas até sabem”, mas “perante a lei” elas “não existem”, ainda que queiram reivindicar direitos. Acrescenta que “no lance da adoção, ninguém teve preocupação com o sofrimento delas com o afastamento da criança”. Ainda não foi negado, mas cada vez que renovam a guarda provisória da criança, encontram uma maneira educada de afastá-las. “Não dá para dizer que foi preconceito, mas seria diferente se fosse um casal hetero disputando a criança”. Por isso ela quer “preservar os direitos para ninguém ficar desamparado”. A loja é delas em sociedade.

Isadora relata que um garotinho, filho de um ex-funcionário da loja, sabendo do seu desejo de adoção, disse que também queria ser adotado por elas para ter três mães. Disse que tem uma amiga lésbica que tem três filhos. Ela afirma que a família é a base de tudo e que por isso até pode ser chamada de “tradicional”.

Ratifica: “como toda família, temos altos e baixos”. Mas não reclama da vida, pois só tem a agradecer.

4.4 Idiossincrasias

Como a sexualidade “constitui o pilar sobre o qual se assenta a própria sociedade”, se sujeita a normas (que variam conforme a sociedade). Contudo, embora as pessoas tomem como referência normativa as regras sociais, tais regras não regulam em absoluto o sexual. Em geral, “a sexualidade em si mesma só é concernida pelo sistema de regulação quando se trata propriamente de seu exercício: com quem, em que momento e segundo que modalidade”. No mais, a sexualidade – que tem uma multiplicidade de significados, materializando-se em diferentes modalidades do ser – associa-se a sentimentos, especialmente as concepções de amor e paixão. O assumir/revelar a identidade sexual, numa coerência entre desejo, sexualidade e visibilidade, que livra da culpa e do peso da vergonha, está ancorado na noção de verdade.⁴¹⁰

Sentimentos como transparência, verdade e amor “por mais que sejam vividos na singularidade, também são valores sociais”. Inclusive, cada tradição cultural “modela as emoções em atitudes sociais ou sentimentos”. E o espaço para a expressão das emoções (que têm uma dimensão social) está sujeito a regras.⁴¹¹

Conhecer as vivências familiares de homossexuais ajuda a “desconstruir os preconceitos que rondam a homossexualidade” e a “desfazer das representações e generalizações” sobre o homossexual, o casal homossexual, sobre sua família, pois, “com suas micropolíticas particulares” estas histórias insinuam existências mais “flexíveis”, demonstrando, ao menos, a heteroflexibilidade. São “fragmentos de uma política do cotidiano”. Como não há um modelo de vida homossexual “é preciso inventá-lo, criá-lo, emprestando para isso as vidas, os afetos, os sonhos... a própria vida”. Assim, a “experiência do vivido em comum” nas suas famílias, por cada um dos entrevistados, vai “ampliando as micro-redes familiares”, onde “os relacionamentos podem se firmar num regime de luz”.⁴¹² Mariano comenta o quanto é bom criar padrões só dele e seu companheiro.

⁴¹⁰SARAIVA, Eduardo. *Op. cit.* p. 74, 82 e 83.

⁴¹¹*idem.* p. 83 e 85.

⁴¹²PAIVA, Antônio Crístian Saraiva. *Reserva e Invisibilidade: a construção da homoconjugalidade numa perspectiva micropolítica.* In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.).

Percebe-se o artesanato “de confecção da convivialidade”, na questão, por exemplo, “do manejo do vocabulário socialmente disponível” que não dá conta e leva as invenções de termos como “pami”, “pãe” e “pãeternidade”. Contudo, pode-se dizer, que “não se trata de uma reivindicação de inclusão no vocabulário do casamento e da família, mas de redefinição dessas próprias noções, de forma que possam alojar a concretude do vivido”.⁴¹³

As experiências cotidianas sustentam a importância da temática relativa à conjugalidade e às famílias LGBTTTT que precisam ser reconhecidas como fenômeno social típico das sociedades contemporâneas, resultado de uma luta política travada diariamente diante da sua (in)visibilidade, da dificuldade com a nomeação do casal e do vínculo mãe-pai-filhos, do incômodo com a reprodução acrítica das normas de gênero pautada na heteronormatividade e do preconceito.⁴¹⁴

Percebe-se em certas falas dos entrevistados como

Ao fim, eu também participei do processo, como uma das ‘pessoas muito próximas’, que iriam conviver com ela, fazendo parte da família (sempre fui nomeada como madrinha) (...). Não houve perguntas sobre homoparentalidade. (...) Sou incluída em todos os eventos familiares e tratada com toda consideração. Mas eu sou sempre apresentada por eles como a “madrinha” de Samantha. Curiosamente, também não é o único caso de relações homossexuais nessa família. O tratamento dispensado é igual: todos são incluídos, mas ninguém toca no assunto. É o limite de cada um. (...) Na minha família, a questão da homossexualidade é tratada de forma igual: silenciosamente. Nunca me senti discriminada, mas nunca tocaram no assunto. (Jaqueline)

ou

Não tem esta de assumir publicamente não (...) vivemos dia e noite ligados, mas não colocamos uma placa no pescoço para a sociedade saber que somos casados. (João Alberto)

ou ainda

nunca fomos de levantar bandeira, nem de esconder (...) o problema de camuflar é que recai na invisibilidade. Se você não existe, fazer o quê? (Alice e Sandra)

o “espaço ‘fraturado’ entre o ‘dizer’ e o ‘dar a ver’”, a complexa tensão entre reconhecimento e silêncio.⁴¹⁵

Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 41, 44 e 38.

⁴¹³ *Idem*. p. 30 e 31.

⁴¹⁴ GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz. *Op. cit.* p. 10 e 11

⁴¹⁵ PAIVA, Antônio Crístian Saraiva. *Op. cit.* p. 29.

Mariano e Alice, por exemplo, a princípio responderam que acreditam que o fato de ser homossexual não interfira na cidadania. Mas, após refletirem melhor, esta diz da sua preocupação de passar a herança para a companheira e aquele diz que sente preconceito “na questão da inviabilidade da união civil”. Enfim, é preciso parar para pensar nas restrições de direitos que, às vezes, são naturalizadas.

Neste sentido, outro problema detectado nas entrevistas diz respeito à manifestação pública de afeto pelo par homossexual. Mariano, após dizer que não sentia preconceito das pessoas acerca de sua orientação sexual, acrescentou: “tem uma coisa que me incomoda bastante que é não poder andar de mãos dadas na rua. Não poder dar um beijo quando tiver vontade”.

Tal questão também foi apontada na pesquisa desenvolvida por Fábio Pessanha Bila na qual diversos de seus entrevistados indicaram o não poder beijar na boca em público como uma desigualdade que se deve à discriminação e ao preconceito.⁴¹⁶

Essa discriminação está tão presente na sociedade que o Projeto de Lei Complementar 122/06, prevê

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público.
Pena: reclusão de um a três anos.

Parágrafo único: Incide nas mesmas penas aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitidas às demais pessoas.

A propósito, percebe-se que a luta pela visibilidade no espaço público e pela criminalização da homofobia é maior que pela adoção conjunta (que aflige pontualmente a quem quer adotar), embora a extensão dos direitos civis seja um dos pontos na pauta LGBT.

É evidente a contradição entre as falas de não discriminação e das atitudes para haver aceitação, de forma que não se sofra discriminação.

⁴¹⁶BILA, Fábio Pessanha. *Op. cit.* p. 175 e 176.

“A necessidade de discrição frente à própria homossexualidade aparece como uma estratégia” de buscar aceitação social para si, bem como de evitar a discriminação e que os filhos sejam alvo de preconceito; ou que venham a ser culpabilizados por eventual futura homossexualidade dos mesmos, o que, na verdade, pode ser relacionado à interiorização do preconceito com base no entendimento de que a homossexualidade da criança precisa ser evitada para não corresponder a uma “falha” pela qual os pais seriam responsáveis.⁴¹⁷ Por isso importa ver até onde as pessoas que dizem não sofrer discriminação de fato não são discriminadas ou simplesmente evitam tal discriminação, não dando motivos.

Além do mais, é preciso distinguir a discrição no sentido de ter bom senso, preservar a intimidade, não a expando, evitando escândalos etc, da contenção e ocultação da vida pessoal (que leva a pessoa a ter uma vida dupla em que é solteira para sempre ou que tem que conjugar e flexionar todas suas falas referentes a sua história com seu/sua parceiro/a para outro gênero) apenas por conta da orientação sexual. Todavia, segundo João Alberto e João Rodrigo, após uma adoção conjunta e o exercício conjunto de uma paternidade responsável, a orientação sexual do casal se torna mais explícita, ganha certa publicidade, simplesmente pelo fato de ambos se afirmarem como pais (tanto para facilitar a socialização dos filhos quanto para mostrar que não tem porque envergonhar-se).

Segundo Bourdieu,

a opressão com forma de ‘invisibilização’ traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece de forma realmente declarada quando o movimento reivindica a visibilidade. Alega-se, então, explicitamente, a “discrição” ou a dissimulação que ele é ordinariamente obrigado a se impor.⁴¹⁸

E, para modificar duradouramente as representações,

o movimento tem que operar e impor uma transformação duradoura nas categorias incorporadas (dos esquemas de pensamento) que, através da educação, conferem um estatuto da realidade evidente, necessária, indiscutida, natural, nos limites de sua alçada de validade, às categorias sociais que elas reproduzem. Ele tem que exigir do Direito (...) um reconhecimento da particularidade, que implica sua anulação: tudo se passa, de fato, como se os homossexuais, que tiveram que lutar para passar da invisibilidade para a visibilidade, para deixarem de ser excluídos e invisibilizados, visassem a voltar a ser invisíveis, e de certo modo neutros e

⁴¹⁷ GARCIA, Marcos Roberto Vieira [et al]. *Op. Cit.* p. 292, 295 e 296.

⁴¹⁸ BOURDIEU, Pierre. *Op. Cit.* p. 143-144.

neutralizados, pela submissão à norma dominante. Basta pensar em todas as contradições que a noção de “arrimo de família” implica quando aplicada a um dos membros do casal homossexual.⁴¹⁹

Sobre a discricção percebe-se ainda na sentença de Casacavel – PR, que o juiz considerou na motivação de sua decisão o fato do casal ser discreto e não querer “levantar bandeira”.

Notou-se, ainda, que de certo modo, o nível de escolaridade e classe social dos entrevistados, atenua o sentimento de discriminação dos entrevistados. Ser bem sucedido profissionalmente, por exemplo, é uma forma de criar compensações, obter êxito e respeito. Todavia, um maior grau cognitivo somado a experiência de vida, permite a compreensão da homofobia (que alguns veem acontecer com os outros, mas não consigo mesmo). Sávio é o que fala diretamente que já se sentiu discriminado uma vez que tentou doar sangue. Fabrício tem consciência da homofobia, indicando que o discurso religioso gera discriminação e que o próprio Estado limita direitos dos cidadãos em razão de sua orientação sexual ao conter demandas do casamento e da adoção homossexual. Além disso, percebe a tendência de se reproduzir, na esfera conjugal, a divisão sexual do padrão heterossexual, como expressão da dominação. Jaqueline, apesar de citar assassinatos homofóbicos nas classes sociais mais baixas bem como expressar que há discriminações que ocorrem de forma velada e sutil e preconceitos que são mascarados, particularmente não se sente discriminada por sua orientação sexual. E Maria Luiza, que afirma saber bem como entrar e sair dos lugares sendo respeitada, por outro lado comenta sobre a vergonha, expõe sobre a enorme discriminação que dificulta a vida e do fingimento das pessoas que fazem de conta que aceitam. Talvez por que hoje é politicamente incorreto discriminar escancaradamente, o que leva as pessoas mais preconceituosas se esconderem “no armário”.

Outra fala que remete para a discricção é a de João Alberto que comenta que ele e seu companheiro não têm trejeitos homossexuais, o que facilitou a aceitação deles.

Todavia, João Alberto e João Rodrigo são homens que romperam com o padrão rígido de masculinidade e no cotidiano com os filhos têm suas vivências

⁴¹⁹ *Idem.* p. 146-147.

“marcadas por relações mais flexíveis e dialogadas de gênero”, divisão mais justa das tarefas domésticas e do cuidado com as crianças.⁴²⁰

De fato, há uma oposição entre as homossexualidades populares (“as bichinhas”) *versus* o

gay moderno, consumidor, intelectualizado, formador de opinião, com estabilidade familiar e profissional, e que vai, aos poucos, conseguindo ser assimilado nos mapas cognitivos, afetivos e sexuais de nossas sociedades contemporâneas

que

opõe-se àquela representação carnavalizada da homossexualidade, na qual se aglutina toda sorte de preconceito. Os casais identificam, portanto, naquelas formas minoritárias de homossexualidades o perfil do qual querem distinguir-se, pois (...), é justamente essa a ‘face’ pública da homossexualidade⁴²¹

que é mais estigmatizada.

Os entrevistados não participam diretamente do movimento LGBTTTT, mas há simpatizantes, há os que vão à parada gay ou os que militam de forma mais ampla, na docência, em movimentos de direitos humanos ou como voluntários para a questão da saúde (DST/AIDS).

Camila Pinheiro Medeiros distinguiu os homossexuais “não militantes” – adeptos “da lógica ‘não precisa ficar falando a toda hora, pra todo mundo’”, que “reivindicam um *status* de normalidade para si e sua família, procurando adaptar-se ao meio social homofóbico”, dos “militantes” que pensam mais de acordo com a assertiva de que quando se assume, se faz isto politicamente, associando a homossexualidade a um estilo de vida, e afrontando, sempre que necessário, as reações homofóbicas.⁴²²

Todavia, de acordo com Antônio Crístian Saraiva Paiva, ter casais distanciados, des-engajados do movimento LGBTTTT, da discussão sobre o casamento ou regulamentação da união homoafetiva, não significa necessariamente que eles estão despolitizados, “que não tenham um posicionamento político”. Há o exercício de uma política da individualidade, ou seja, a “política de singularização da

⁴²⁰DINIZ, André Geraldo Ribeiro e BORGES, Cláudia Andréa Mayorga. *Op. cit.* p. 272.

⁴²¹PAIVA, Antônio Crístian Saraiva. *Op. cit.* p. 40-41

⁴²²MEDEIROS, Camila Pinheiro. “Uma família de mulheres”: ensaio etnográfico sobre homoparentalidade na periferia de São Paulo. In UZIEL, Ana Paula; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. (orgs.) Dossiê conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2. Florianópolis: UFSC, 2006. p. 541.

existência”. Diante da discussão sobre a institucionalização das uniões homossexuais – direito de casar e/ou importância do registro civil da parceria para garantir patrimonialmente o parceiro –, há os que consideram ridículas ou irrelevantes as tentativas de legitimação das uniões; os que veem na luta pelos direitos do cidadão o foco da discussão, não sendo necessário lutar pelo reconhecimento das relações e os que consideram importante lutar por outros modelos de conjugalidade. Contudo, “de modo geral, (...), podemos dizer que os sujeitos estão vivendo suas vidas, independentemente das tentativas de regulamentação de suas uniões, e não parecem ver nessa questão algo premente para suas vidas”.⁴²³

Busca-se um certo “direito à indiferença”, ou seja, “à participação em ambientes e redes de sociabilidade onde a questão da homossexualidade não seja chamada à cena, enfim, o direito a uma certa invisibilidade, de ‘ser como os outros’”.⁴²⁴

A identidade interliga-se a sentimentos que se tem sobre si próprio e a pertencimentos. Por isso, é interessante verificar qual é o sentimento de pertencimento que mais vem à tona para uma pessoa. Talvez outros pertencimentos são mais fortes para um indivíduo do que a própria orientação sexual, pois pode-se estar engajado em outras questões que não são necessariamente ligados a sua própria orientação sexual.

De acordo com Eduardo Saraiva, quando os homossexuais, como João Alberto, “afirmam uma identidade sexual associada às noções de essência, substância ou natureza”, trata-se de uma forma da identidade sexual revelar a “verdade de si”. O recurso de remeter à essência é um meio de justificar um pouco a desestabilização por que passam em consequência da “desordem de gênero”.⁴²⁵

⁴²³PAIVA, Antônio Cristian Saraiva. *Op. cit.* p. 43

⁴²⁴*Idem.* p. 40.

⁴²⁵SARAIVA, Eduardo. *Op. cit.* p. 83 e 86. A propósito, Camila Pinheiro Medeiros desenvolveu uma consideração crítica acerca da homossexualidade ser concebida como algo tão construído socialmente quanto a heterossexualidade, pois em sua pesquisa etnográfica com lésbicas, na trajetória das mulheres entrevistadas, não viu indícios de que a lesbianidade era algo construído (como esperava), e se atentou para o discurso delas serem sobre o caráter essencializador rechaçando em suas narrativas a dimensão de escolha. Se numa discussão entre quatro lésbicas é afirmado categoricamente que “ser lésbica não é uma questão de estado, mas de condição”, não se deve simplesmente usar da teoria antropológica para tentar desconstruir esse argumento e, de repente, a partir de uma análise da trajetória de vida delas, provar que a lesbianidade é algo de fato construído. Acredita-se, portanto, que “a questão central não seja a de inferir se é ou não algo construído, mas buscar compreender que orientação essa ideia promove na interpretação dessas mulheres acerca de suas histórias de vida – em que medida essa concepção é um motor para certas

Até recentemente, a identidade homossexual definia-se excluindo a experiência parental que era balizada pelos constrangimentos da família nuclear tradicional. Mas, agora, homens e mulheres redefinem suas identidades, questionando o lugar e a função da experiência parental em suas vidas e tentando conjugar, sem mal algum, estas duas dimensões da nas suas identidades.⁴²⁶

E é interessante notar que nas falas de quem não teve ou não quer ter filho, há a justificativa da falta de tempo; da responsabilidade; da necessidade de primeiro se estabelecer profissionalmente e financeiramente, bem como de ter disponibilidade para se dedicar à criança, diminuindo, assim, seus espaços de liberdade; de ter um(a) parceiro(a) que apoie e deseje compartilhar o projeto parental... (As mesmas preocupações que levam os heterossexuais adiarem a paternidade, não remetendo mais a orientação sexual como um empecilho).

O que poderia ser apontado como singularidades da parentalidade homossexual entre casais homoafetivos talvez seja: geralmente, a necessidade de terceiros para viabilizar a filiação (genitores destituídos do poder familiar, no caso da adoção; doadores (anônimos) de sêmen e/ou voluntários para doar o óvulo ou “emprestar” o útero, no caso da Reprodução Assistida). Neste sentido, observa-se que entre os casais homossexuais não há o risco da gravidez como uma forma de “prender o/a parceiro(a)”, nem da gravidez indesejada, pois o projeto parental acaba sendo refletido e desejado, até para escolher qual o caminho mais propício para realizá-lo.

Anne Cadoret explica que quando um casal homossexual escolhe a adoção, não tem dificuldade de situar o sexo ausente porque os pais biológicos do adotado, seja o pai ou a mãe, existem mesmo que desconhecidos.⁴²⁷ Além do mais, não se nega a diferença dos sexos que a criança tem ao se relacionar com os parentes, com os amigos e respectivos pais, com os professores...

Neste sentido, Martine Gross e Mathieu Peyceré, ao tratar do lugar do outro sexo junto dos filhos de pais homossexuais, esclarecem que se a criança tem

formas de agir e pensar. A condição inata da homossexualidade é um ponto de partida interpretativo fundante para a compreensão das trajetórias de vida”. MEDEIROS, Camila Pinheiro. *Op. cit.* p. 545 e 546. Há homossexuais que remetem sua homossexualidade para a infância. Alguns homossexuais falam que não escolheram sua orientação sexual porque ninguém escolheria sofrer. Essencializar a homossexualidade é uma forma de naturalizá-la, mostrá-la como algo fundante do ser, imutável, mas tem o risco de num viés biologizante, genético, ser associado como doença, retomando a tão combatida concepção de desvio e patologia.

⁴²⁶ JULIEN, Danielle; BUREAU, Marie-France; BRUMATH, Annie Leblond de. *Op. cit.* p. 200 e 201.

⁴²⁷ CADORET, Anne. *Op. cit.* p. 205.

necessidade de encontrar homens e mulheres, isso não significa que para tanto pai e mãe deva existir no seio da célula familiar. Sempre haverá homens e mulheres perto de nós, seja na nossa família, entre as pessoas mais chegadas a nós, no o ambiente escolar, nos locais das atividades extraescolares, nos filmes e nas emissões de televisão. De todo modo, a representação do mundo é tão heteronormativo que as crianças de 2 – 3 anos já se identificam ao esquema heterossexual: todas as crianças contam as estórias de príncipes charmosos apaixonando-se por divinas princesas, sem nenhuma referência a homossexualidade.⁴²⁸

As falas de Jaqueline, Alice e Sandra, bem como de João Alberto elucidam bem sobre os filhos terem o referencial do outro sexo.

Quando é dito que “não se frequenta ambientes gays”, demonstra que o pai gay e/ou a mãe lésbica, procuram “repudiar a frivolidade da ‘vida homossexual’, escolhendo se consagrar a causas que o gratifiquem a longo prazo, e isso ele parece encontrar junto da criança e da família”. Além do mais, “a paternidade remete os homens para o interior, o domicílio, onde eles descobrem a alegria de estar em família”.⁴²⁹ Não é à toa a fala do casal João Alberto e João Rodrigo demonstrando que atualmente tem uma “vida social de pais”, que geralmente pensam tudo em conjunto, que os hábitos mudaram... e a fala, por exemplo, do Sérgio D’Agostini de que deixou a boemia para cuidar do filho. Além do mais, com a paternidade desejada e assumida, o espaço doméstico e os cuidados filiais deixam de ser associados apenas ao feminino.

Outrossim, “o sentimento de casa é uma outra face do sentimento de família”⁴³⁰ Isso fica evidenciado, por exemplo, numa historinha que me contaram de que uma senhora olhava meio “atravessado” para as vizinhas lésbicas. Até que um dia precisou de um favor e foi até a casa da vizinha e se surpreendeu porque tudo era organizadíssimo. A partir de então, em função do que sentiu no lar delas, passou a dizer que as vizinhas eram muito mais casadas que muita gente por aí.

Ressalta-se que a “utilização da orientação sexual ‘hetero’ das crianças como critério” para avaliação de adaptação positiva

⁴²⁸GROSS, Martine et PEYCERÉ, Mathieu. *Op. cit.* p. 52 e 53.

⁴²⁹HAMAD, Nazir. *Op. cit.* p. 120 e 122.

⁴³⁰ARIÈS, Philippe. *Op. cit.* p. 271.

significa afirmar que as famílias homoparentais só seriam ‘normais’ se as crianças nelas criadas não se tornassem mais facilmente homossexuais do que as criadas em famílias heteroparentais, o que mostra uma contradição evidente: para se afirmar o direito dos pais homossexuais, nega-se o direito do filho à orientação homossexual.⁴³¹

Portanto, uma expressão homofóbica que acaba sendo dita por homossexuais é “Se meu filho for homossexual significa que fracasei como mãe”. Essa preocupação de que os filhos não sejam homossexuais, aparece nas falas de Maria Luiza que se orgulha ao dizer “criei um homem”, bem como na de Mariano que demonstra que se tivesse filho teria receio que ele tornasse homossexual.

Parece pairar um receio de que as crianças cujos pais sejam *gays* ou lésbicas possam, no futuro, apresentar alguma identificação com a homossexualidade pela convivência... É uma prova contundente da existência de preconceito (...) Faz um efeito subjetivo terrível e devastador para os casais homoafetivos adotantes e, certamente, sobre os filhos também. Todos ficam com a ‘obrigação’ de que os filhos adotados não se tornem homossexuais... (Jaqueline)

Quando as entrevistadas lésbicas revelam que lhe perguntam se suas companheiras são irmãs, amigas muito próximas ou até filha, ou quando há falas de *gays* que acreditam que para a lésbica seja mais fácil adotar, corrobora a percepção de que “a construção da feminilidade continua bastante associada à maternidade, mesmo quando se considera a maternidade lésbica, tardia ou a opção por não ter filhos”. Isso pode explicar, talvez, “a maior invisibilidade social das relações homoeróticas entre as mulheres, aliada à naturalização da maternidade para o gênero feminino.”⁴³²

A maternidade lésbica, especialmente quando não oriunda da adoção, não se apresenta de forma subversiva, “pois não somente sustenta o discurso do ‘instinto maternal’ e da mulher enquanto reprodutora da vida como ainda mantém parcialmente a configuração familiar dentro dos limites da consanguinidade”.⁴³³

Ressalta-se que “não há uma tendência a se reconhecer na parceira da mãe a figura do pai, mas uma outra mãe, uma irmã mais velha”, uma madrinha, uma tia.⁴³⁴

⁴³¹ GARCIA, Marcos Roberto Vieira [et al]. *Op. cit.* p. 284-285.

⁴³² GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz. *Op. cit.* p. 10.

⁴³³ GARCIA, Marcos Roberto Vieira [et al]. *Op. cit.* p. 285-286.

⁴³⁴ Uziel, Ana Paula. *Op. cit.* p. 73

A propósito, a pesquisa de Fernando Silva Teixeira Filho, Livia Gonsalves Toledo e Pedro Henrique Godinho evidenciou que “a parentalidade lésbica é mais aceita” do que a parentalidade gay, bem como que “a homofobia em torno da homoparentalidade se mascara em opiniões relativas ao bem estar geral da criança”.⁴³⁵

Aliás, o uso do termo heteroparentalidade, permite desnaturalizar a parentalidade, “mostrando que também a paternidade e a maternidade heterossexual devem ser consideradas como algo a ser problematizado. E a comprovação da “normalidade” da família homoparental pautada “na comparação com famílias heteroparentais envolve a defesa implícita de um modelo de família que é, ele mesmo, alvo de críticas”.⁴³⁶

Percebe-se que há menos resistência com relação à União Civil entre homossexuais do que com o casamento e a adoção conjunta, pois o debate complica com o posicionamento desfavorável da igreja e com a questão da filiação; e há quem argumente que o que se passa entre maiores de idade é até aceitável, mas que quando envolve crianças não é o ideal.

Busca-se manter a hierarquia e privilégios no que tange ao casamento e à filiação. Há uma tendência de “sacralização” do casamento, deixando-se de vê-lo como um direito, um ato civil e associando-o ao religioso, o que talvez explique a tentativa de não se permitir usar o mesmo nome (casamento) para o que significa a mesma coisa (relação conjugal pública, estável, baseada na afetividade e apoio mútuo, com o propósito de formar família), ignorando a similitude das situações fáticas.

O sistema heteronormativo tem dois pesos e duas medidas, com uma estrutura que pressupõe para os heterossexuais a estabilidade (com a expectativa de que se casem, tenham filhos e patrimônio em comum) e pretende deixar de fora os homossexuais, sem esperar deles o sentido de família. Assim, pela ordem prevalente, homossexuais não teriam estabilidade familiar e, em conformidade com

⁴³⁵ TEIXEIRA FILHO, Fernando Silva; TOLEDO, Livia Gonsalves; e GODINHO, Pedro Henrique. *Op. cit.* p.314 e 315.

⁴³⁶ GARCIA, Marcos Roberto Vieira [et al]. *Op. cit.* p. 278 e 284. Sem dizer que, dificuldades e interditos nas heteroparentalidades dissidentes e nas homoparentalidades (femininas e masculinas) são sustentados por heterossexismos persistentes. THURLER, Ana Liési. Homoparentalidades e heteroparentalidades: desafios à igualdade. In: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=673>. Acesso em 09/09/2010.

a concepção heterossexista, em regra, eles só poderiam ser solteiros, sem compromisso sério. E aí, se as relações entre homossexuais acabam sendo mais fugazes (porque não tem papel, filhos ou bens, dificultando uma separação), utiliza-se isso como argumento contra os mesmos, taxando-os de promíscuos, como se a onda do “ficar”, das relações “líquidas” e do “mero prazer” não abarcasse os heterossexuais também. Desta forma, o sistema é tão paradoxal que gera uma violência simbólica.

Outra incoerência é rotular homossexualidade de “desvio” e tolerar comportamentos heterossexuais como “desviantes”. Por exemplo, há maior tolerância com heterossexuais que traem, com a justificativa de que tal desvio seria “natural”, do que com casais homossexuais que vivem há anos uma relação de fidelidade e respeito, por entenderem homossexualidade como um desvio antinatural. Assim, mesmo que um heterossexual se case e separe dez vezes, há complacência, pois ele vai ser considerado um heterossexual monogâmico.

Contudo, o ápice disso tudo está na interiorização do heterossexismo demonstrada nas falas dos homossexuais que são contrários ao casamento gay. Entretanto, nota-se que interesses patrimoniais podem estar envolvidos neste posicionamento – uma vez que, regulamentar direitos acarreta obrigações, como o de dividir bens, deixar herança e pensão, que, se por um lado dá uma segurança para os parceiros, por outro lado gera uma insegurança para quem tem uma visão mais patrimonialista, tem mais bens que o parceiro e teme “golpes amorosos” ou alguma perda – assim como a educação religiosa.

No que tange ao discurso religioso que rotula a homossexualidade de antinatural, se formos pensar no que é antinatural, considerando o que se tem como natural, chega-se a várias incoerências, inclusive pela interpretação das próprias passagens bíblicas: se após menopausa e em virtude de esterilidade não se pode ter filhos, a gravidez de Isabel é antinatural; a gravidez sem sexo de uma virgem, como foi a de Maria (numa época em que não havia a reprodução assistida), também é antinatural; se a morte é o natural, a ressurreição é antinatural. Ou seja, para manter seu dogma e conforme sua conveniência, a instituição religiosa apresenta algumas coisas como um “milagre” e outras como pura “aberração da natureza”. Portanto, criam-se simbologias atribuindo valores a elas, naturalizando-as. Deus criou o homem e a mulher, mas será que necessariamente um apenas

para o outro? Desde a história contida no Gênesis não se tenta associar o prazer da relação sexual ao pecado? Não tenta a Igreja controlar a sexualidade?

Em protesto contra a união homossexual, o Pastor Silas Malafaia espalhou seiscentos *outdoors* “Em favor da família e da espécie humana. Deus fez macho e fêmea”, causando polêmica. Pergunta-se: em favor de qual tipo de família se faz tal defesa? Qual família se quer preservar, em detrimento de outras?

Principalmente no discurso religioso sobressaem-se associações temerárias entre homossexualidade e o que há de marginal e reprovável, utilizando termos como “abominação”, “inescrupulosidade” e “vício contra a natureza”, como se isso não houvesse na pessoa humana e em nenhum heterossexual.⁴³⁷

O discurso religioso que deveria ser de fraternidade e paz, ao afirmar a homossexualidade como aberração, como pecado, como antinatural, cria discórdia dentro das famílias, incentivando a discriminação e muitas vezes a rejeição dos parentes; e depois querem responsabilizar e culpabilizar os homossexuais (que almejam viver em família) pela crise da família e dos valores. A própria Igreja, com seus dogmas, afasta os homossexuais; mas depois quer exigir deles os valores cristãos. O discurso religioso mais aberto pode até respeitar os homossexuais como pessoa, mas não aceita a família homossexual, expressando isso com a fórmula de que se deve acolher o pecador, mas não admitir o pecado.

A Igreja tem que enfrentar nela mesma a questão da homossexualidade de seus integrantes.... E, se o natural é a reprodução, porque exigir dos padres o voto de castidade?

A Bíblia tem inúmeros personagens como exemplos ideais de pai, mãe, filho, mas também tem os contramodelos. E o Antigo Testamento mostra valores e situações familiares completamente distanciados da imagem da sagrada família. Além do mais, não estava Jesus sempre ao lado das minorias, dos discriminados? Não pregava ele o amor incondicional?

Sobre a religiosidade e/ou fé, assim como a noção de pecado e respeito aos dogmas religiosos, mencionadas durante as entrevistas, Martine Gross comenta da transmissão de valores e das identidades religiosas nas famílias homoparentais, mostrando que as vivências e argumentações permitem reduzir a contradição entre

⁴³⁷ http://www.anjosdejesus.com/start/index.php?option=com_content&task=view&id=2884&Itemid=36. Acesso em 02/04/10.

a vivência homossexual e a fidelidade a uma tradição que condena a homossexualidade.⁴³⁸

Haver contradições e coerências é compreensível num contexto de experiências singulares vivenciadas num período de transição social em que se convive com permanências e mudanças.

4.5 Familiarizando com as Famílias

Miguel Vale de Almeida, ao perguntar “o que é culturalmente universal” quando se trata da parentalidade, explica que

por ‘universal’ não se entende aquilo que é ‘biológico’, mas sim aquilo que é culturalmente universal, pois os seres humanos em sociedade vivem num universo de sentido, intersubjectividade, convenções e instituições; e fazem-no em permanente mudança

e responde que, a rigor, a única coisa universal na parentalidade é que “as crianças, quando nascem, precisam ser protegidas, cuidadas e educadas”.⁴³⁹

Neste contexto, o antropólogo trata da responsabilização social, ou seja, das pessoas que não são genitoras, mas têm a responsabilidade de tutelar, têm o “estatuto de pais” e menciona que grande parte das reivindicações sociais no campo do parentesco “têm a ver com a exigência de certas práticas poderem corresponder certos estatutos”. E salienta que se passa da universalidade da parentalidade para o particularismo exatamente no que diz respeito a quem são (geralmente adultos) esses pais, brincando que hoje o genitor necessariamente não é mais o marido da mulher. Aborda, ainda, sobre a independência do corpo, do sexo e da reprodução “em relação ao tipo de parentesco, parentalidade, conjugalidade e família que se cria”.⁴⁴⁰

Outrossim, esclarece que embora a idade, a geração, o sexo, o gênero, as linhas maternas ou paternas etc., sejam

variáveis que servem para construir uma gramática do parentesco como estrutura de regras para a inserção na sociedade, o exercício de direitos e deveres, a aprendizagem dos saberes, a transmissão de propriedade e estatuto⁴⁴¹,

⁴³⁸GROSS, Martine. Second Mouvement: “Familles homoparentales”. In: GROSS, Martine (direction). *Homoparentalités*, état des lieux. Èrès éditions; Paris. 2005. p. 202.

⁴³⁹ALMEIDA, Miguel Vale de. *A chave do armário: homossexualidade, casamento, família*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2010. p. 208.

⁴⁴⁰*Idem*. p. 208 - 210.

⁴⁴¹*Idem*. p. 210.

atualmente, especialmente em virtude das mudanças sociais que permitem os indivíduos prescindirem de se definirem

socialmente apenas ou sobretudo em termos de parentesco, prestamos atenção não só as estruturas (aquilo que se herda) como também às práticas, à relação entre interesses e emoções, ou a conceitos como o de *relatedness* – que significa também abordar a rede de pessoas com que alguém tem relações, na prática e emocionalmente, mais sólidas, duradouras e próximas (e que podem perfeitamente não ser os parentes que lhe foram atribuídos pela regra de estrutura, pais incluídos). É aqui que entra a possibilidade não só de grupos domésticos ou famílias com base em acasalamentos do mesmo sexo, como a possibilidade da homoparentalidade, junto com todas as outras parentalidades – por parentes que não os pais, por adoção, em famílias reconstituídas (...) Hoje, a homoparentalidade é parte nobre é parte nobre dos nossos arquivos comparativos: porque existe, desde logo; mas também porque ganha legitimidade social nalguns contextos e porque nós sabemos que as relações e as instituições sociais (como a parentalidade e a família, respectivamente) estão sempre em processo de mudança.⁴⁴²

A mudança na cultura e na sociedade dá-se “por recodificação do velho e por reassignação de pessoas estatutariamente diferentes a papéis e funções que, num momento anterior da História, lhes estavam interditos”. Princípios (como da liberdade e da igualdade) propiciaram a recodificação das relações conjugais, da sexualidade e até mesmo da cidadania, num viés de autonomia. Semelhantemente, valores como o cuidado, o amor, a proteção, a educação, a responsabilidade (na criação de crianças) estão servindo para recodificar a parentalidade. No que tange à reassignação, o que ocorre com a parentalidade é semelhante ao que vem acontecendo com o gênero “quando, por exemplo, se torna mais aceitável, e mesmo desejável, que os homens cumpram tarefas domésticas ou cuidem afetuosamente das crianças”.⁴⁴³

O parentesco é uma convenção sócio-cultural, “nunca uma mera consequência da biologia”, embora haja certa vontade de correspondência entre o biológico e o social. A inserção nas redes de parentesco se faz não somente da forma convencional (que precisa do tabu da homossexualidade e da codificação gênero), podendo ser inventada (valorizando o afeto, o apoio mútuo voluntário, a vontade de estar junto). De todo modo, “a tendência é no sentido de dar menos valor social à leitura cultural da biologia (...) e dar mais importância à intensidade e

⁴⁴² *Idem.* p. 210 e 211.

⁴⁴³ *Idem.* p. 211.

qualidade dos laços humanos”, o que se reflete nos casamentos e nas adoções por homossexuais.⁴⁴⁴

Diante a multidiversidade de arranjos familiares, podemos dizer que há famílias homoparentais com filhos biológicos; famílias homoparentais recompostas nas quais os filhos biológicos são oriundos de uma relação hetero anterior; famílias homoparentais socioafetivas em virtude da adoção; famílias homoparentais socioafetivas recompostas com filho(s) biológico(s) e adotivo(s). De todo modo, como diz Jaqueline, no final das contas, sempre é necessário adotar os filhos, mesmo os biológicos, apostando assim, de qualquer maneira, na socioafetividade. A coincidência entre pais e genitores não é constante.

Contudo, Irène Théry destaca que há um paradoxo na categoria família homoparental. Onde colocar o olhar? Na homoparentalidade ou na parentalidade? Porque que ao invés de tipologizar modelos de família alternativos, não examinar as metamorfoses das configurações familiares, interrogando a própria família legítima e estável que serve de padrão de referência? É possível mostrar que as famílias chamadas homoparentais, ao mesmo tempo menos numerosas e tão diversas, fascinam por espelhar que elas tendem à ordinariedade da parentalidade contemporânea, revelando a vida comum.⁴⁴⁵ Como diz José Alberto é a vidinha comum e as preocupações do dia a dia: pegando levando as crianças para as aulas disso e daquilo, cuidando das doenças, projetando o futuro delas...

Ao pensar sobre as transformações do parentesco, a autora em tela, aborda três situações que vieram a tornar mais complexa seja a concepção da criança, seja sua educação e sua trajetória biográfica com mais de um homem ou mais de uma mulher: o desenvolvimento das novas tecnologias reprodutivas; as recomposições familiares e a adoção. Saliencia que nas famílias recompostas a figura do padrasto/madrasta não é mais em substituição, mas de forma adicional, o que permite que a criança tenha mais de um referencial de pai e mãe, assim como na adoção, quando a criança passa a ter genitor e pais adotivos. Evidencia, ainda, que até então uma só forma de família era considerada como o modelo de referência, a família legítima e estável e que sempre se buscou uma lógica assimilacionista para “coincidir”, a custo de ficções e/ou mentiras, o sistema de adoção e de Reprodução

⁴⁴⁴ *Idem.* p. 212.

⁴⁴⁵ THÉRY, Irène. *La distinction de sexe: une nouvelle approche de l'égalité.* Paris: Odile Jacob, 2007. p.609 – 611.

Assistida com o biológico.⁴⁴⁶ Só que a homoparentalidade rompe com isso. No mais, defendendo a diversidade do percurso biográfico dos indivíduos, expõe que a escolha de ser pai não deve impossibilitar a construção da identidade dos filhos porque há o direito de conhecer suas origens, isto é, sua própria história; que nem todo genitor biológico é um pai social (que educa responsabilizando-se pelo filho), mas que todo pai é social; que é possível e viável a coexistência de pais (biológicos e adotivos), o que não significa nem valorizar mais o biológico, nem romper com os pais socioafetivos. Neste contexto, Irène Théry indaga: quando tem mais de um homem, mais de uma mulher na vida de uma criança, em posição generacional, mas não necessariamente genealógica em relação a ela, não seria melhor organizá-la? Daí esclarece, com base na sociologia das recomposições familiares contemporâneas, que esta mudança foi começada pelo desenvolvimento de uma reflexão sobre os valores que podem ser organizadores de novas formas de pluriparentalidade.⁴⁴⁷

Nazir Hamad constata que:

Os pais homossexuais não inventaram uma nova cultura para opô-la àquela de seus pais, que prevaleceu em sua própria educação. Ao contrário, os pais gays só têm um desejo: fundar uma família reconhecida como autêntica e, nesse caso, eles tendem a reconstruir seu lar à imagem do que eles conheceram e daquilo que se passa em volta deles. 'É uma vez uma criança chegada no lar, pouco importa que esse seja dirigido por um pai ou por um casal, o lar constitui uma unidade familiar como todas as outras famílias'.⁴⁴⁸

Tal constatação corrobora uma outra, a de que

os casais gays tendem a reproduzir o que eles receberam como valores de seus pais e a inculcá-los em seus filhos. Esses valores nada têm a ver com sua preferência sexual ou sua escolha de vida; trata-se de valores de trabalho, de família e de cultura, partilhados pelo conjunto daqueles que o cercam.⁴⁴⁹

É constatado ainda

o papel social que os pais gays encontram no seio da sociedade ou de uma comunidade religiosa. Um investimento que reflete por vezes um mal-estar profundo em relação à sua homossexualidade vivida como um desvio em relação às normas religiosas. Assim, Lock, um homossexual pai adotivo, diz ter orado anos a fio para que Deus viesse em sua ajuda, e que, como Deus nada fez por ele, ele

⁴⁴⁶Um exemplo é o ECA exigir 16 anos de diferença entre adotado e adotando.

⁴⁴⁷THÉRY, Irène. *Op. cit.* p. 612-616.

⁴⁴⁸HAMAD, Nazir. *Op. cit.* p. 120 e 121.

⁴⁴⁹*Idem.* p. 121.

compreendeu que o céu não lhe impunha rigor e acabou por aceitar seu estado e se reconciliou consigo mesmo. Ele julga que a criança o reinscreveu com pleno direito em sua comunidade religiosa, quer seja no próprio seio da igreja ou em seu bairro.⁴⁵⁰

Martine Gross ressalta que a condução educativa das famílias homoparentais são diversas uma vez que: algumas famílias educam seus filhos evitando ao máximo os estereótipos sexistas, recusando-se a comprar a boneca Barbie e a ensinar para as filhas que elas não têm o direito de fazer algo, bem como recusando-se a ensinar aos filhos que eles não têm o direito de sentir ou de chorar, mostrando-lhes que eles podem explorar suas emoções, encorajando-os a exprimir a criatividade; outras dão uma educação mais conforme ao que é esperado do feminino e do masculino; contudo, a maior parte quer encontrar um justo meio para que os rapazes não se sintam nem superiores nem inferiores, que tenham confiança neles, evitando ao mesmo tempo as atitudes machistas. Observa, ainda, que o estilo educativo vai, sobretudo, depender da educação que cada um recebeu, da maneira da qual foi vivida.⁴⁵¹

A família passou a ser “formada na base da afeição e do amor”, funcionando “em benefício da personalidade”, as relações dentro da família tornaram-se “mais íntimas e valorizadas” até pelos laços de proteção e confiança. Afirma-se, hodiernamente, “que família é uma questão de amor”, passando a “ênfatisar o significado emocional da família”. E, diante desses “novos significados, muitos pretendem hoje em dia o direito ao título de ‘família’”, de ser reconhecido como família, “porque estão ligados não apenas pelo sangue, porém, mais importante ainda, pela emoção” que compartilham. A “família torna-se subjetiva: é a unidade que permite a sobrevivência e que organiza o mundo da pessoa”.⁴⁵²

Jaqueline fala em família como o “registro afetivo-subjetivo”. Como as pessoas mais próximas que constituem nosso pequeno universo.

Percebe-se a sentimentalização dos conceitos, especialmente quando vai se definir família.

Assim sendo, família é: “amor e segurança”, representando mais “amizade” e laços afetivos que vínculos de consanguinidade; proximidade; “acolhimento”, “suporte” entre pessoas que se querem bem, se respeitam e que se pode contar...

⁴⁵⁰ *Ibidem.*

⁴⁵¹ GROSS, Martine. *Op. cit.* p. 59e 60.

⁴⁵² DICIONÁRIO do Pensamento Social do Século XX. *Op. Cit.* p. 298 e 299.

Já na conceitualização de “pai” e de “mãe” percebe-se tanto a sentimentalização, quanto a funcionalização do conceito, que se soma a experiência do vivido, geralmente, remetendo tal significado as representações que se tem do seu próprio pai e/ou da sua própria mãe.

Segundo Rodrigo da Cunha Pereira, há o princípio da pluralidade das formas de família que se insere no atual contexto e na reflexão sobre a formação de famílias “isossexuais”, expressando “a constatação e o reconhecimento de que novas estruturas parentais e conjugais estão em curso”, o que não pode ser desconsiderado pelo direito.⁴⁵³

Diante da pluriparentalidade, a homoparentalidade aparece menos como uma especificidade. Em conformidade com Irène Théry, apesar homoparentalidade concentrar atualmente muitas interrogações, até pelo desconhecimento de como tais famílias vivem, criar uma categoria à parte é especificá-la indevidamente, porque cria uma especificação estigmatizante. Até porque, geralmente, o testemunho dos pais homossexuais é de que eles e seus filhos levam uma vida normal, de que são pais e mães como os outros. O pensamento pluriparental – que reconhece as famílias homoparentais, nas quais os casais do mesmo sexo criam as crianças que, como as outras, foram procriadas de um homem e de uma mulher e que como as outras podem ter sido nascidas de Reprodução Assistida, que como as outras podem ter sido adotadas, que como as outras podem ter padrasto/madrasta –, tira a especificidade.⁴⁵⁴ Se há alguma especificidade, talvez esteja mais na forma de ter o filho do que no exercício da parentalidade.

Daí a fala de Ícaro de que não seria “homopai”, mas “pai” que é corroborada pelas falas dos outros entrevistados, como a de Mariano de que “são pais e pronto”, a de Alice, a de Jaqueline, a de Alberto de que não gostam muito da nomenclatura homoparentalidade, porque não gostam de rótulos e etiquetas, embora alguns, como Ícaro e Jaqueline – quem explica que prefere só a parentalidade, mas que entende que politicamente se trata de uma luta por direitos –, possam até entendê-la, mas sem se submeter, porque tal nomenclatura, conforme expõe o psicólogo da VIJI de

⁴⁵³PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Op. cit.* p. 850.

⁴⁵⁴THÉRY, Irène. *Op. cit.* p. 609 e 619. Sobre a pluriparentalidade, ver também: THÉRY, Irène. *Différence des sexes, homosexualité et filiation.* In: GROSS, Martine (direction). *Homoparentalités, état des lieux.* Érès éditions; Paris. 2005. p. 178; THÉRY, Irène. *Couple, filiation et parente aujourd’hui. Le droit face aux mutations de la famille et de la vie privée.* Paris: Odile Jacob, 2008. p. 16-17; THÉRY, Irène. *Couples de même sexe, mariage et filiation.* In: FULCHIRON, Hugues (direction). *Mariage-conjugalité, parenté-parentalité,* Dalloz, coll. *Thèmes et commentaries,* Paris: 2009. p. 277.

São Gonçalo “seria dispensável se o coletivo compreendesse que ser pai/mãe está para além de identidade de gêneros/orientações sexuais”.

Neste sentido, o Movimento D’Ellas⁴⁵⁵, propôs no Seminário “Direito das Mulheres Homoafetivas”, no dia 29/08/2009, se denominar as novas famílias simplesmente pela Diversidade Parental.

Neste evento, a palestrante Ana Liberacy, pedagoga e psicóloga, do painel “Diversidade parental: roda de conversa” comentou que a homoparentalidade traz dois conceitos, o de família e o de orientação sexual, mas que a pessoa não é mãe/pai homossexual, mas sim pai/mãe e homossexual; que não existe reconhecimento massivo da homoparentalidade dentro do próprio movimento homossexual; que as famílias homoparentais se disfarçam, se camuflam, se invisibilizando nas famílias monoparentais, normalmente se trazendo filhos de uma relação heterossexual anterior, que muitas vezes o companheiro fica como o padrinho; que é interessante haver grupos de apoio tanto para filhos homossexuais como para pais de homossexuais e pais homossexuais; que toda estrutura social vai ter que ser modificada a partir da visibilidade das famílias homoparentais; que, para evitar estranhezas, pode-se exigir da escola, previamente, uma postura de como a instituição lidará com o filho de família homoparental; que a escola, por exemplo, diante das novas formas de organização familiar deverá passar a comemorar o dia da família e ver quem simbolicamente representa os pais; que parentalidade é o exercício, é construída, não sendo algo estático; que pai e mãe são conceitos culturais que variam; que tem muitos homossexuais que teorizam sobre os direitos que gostariam de ter, mas que na prática não tomam atitudes para tutelarem a união ou adotarem e que há preconceito dentro da própria homoparentalidade quando vincula-se o sucesso da parentalidade a prova de que o filho é heterossexual. Já no painel “Diversidade Parental – relatos de mulheres que vivenciam a realidade destes

⁴⁵⁵No site do Movimento D’Ellas há a seguinte apresentação: “Somos mulheres! Somos homoafetivas! Não temos cor, idade, forma, contorno. Somos múltiplas, somos únicas, somos vivas, somos humanas. Trabalhamos com a integralidade do ser buscando promover a unicidade do Movimento LGBT Brasileiro, todas as expressões de cultura, a cultura de paz e, portanto contra todas as formas de violência, saúde integral e educação, entre tantas bandeiras de luta. Lutamos pelo direito a uma cidadania plena, que busca capacitar, esclarecer, reinserir, agregar, conscientizar e acolher. Promovendo o bem estar físico e mental, que estimule o pleno desenvolvimento psicossocial, defendendo os direitos humanos e sexuais, livre de todas as formas de manifestações de violência e discriminação, e pela implementação de um Estado Laico, sem influências que interfiram nas decisões governamentais”.

http://www.orgulho.org/index.php?option=com_content&view=article&id=15&Itemid=50.

fatos...”, houve o relato de Heliana Hemetério e de Bianca Rigacci. A primeira falou que contou ter dois filhos; que a geração atual de filhos vai ter que lidar com a publicidade da lesbianidade das mães; que nunca escondeu sua orientação sexual; que não gosta do termo maternidade lésbica; que é mãe; que os sentimentos maternos independe da sexualidade; que a pessoa pode ser heterossexual e não querer ter filhos e ser homossexual e querer ter filhos. A segunda, uma transexual, relatou que brigou na Justiça para estar com o filho porque sua ex-mulher tentou restringi-la desse direito, mas que o juiz respeitou seu direito paterno e a tratou bem; que seu filho tem 5 anos de idade; que evita ir ao colégio em festinhas e reuniões; que quanto mais cedo a criança lida com a orientação sexual diversa, mas facilmente há a assimilação; que a partir dos 4 anos de idade (após um episódio na praia no qual seu filho apresentou-a como pai e “deu nó na cabeça das pessoas que só viam uma ‘mulher’ na praia”) seu filho em casa a chama de pai, mas na rua a chama de mãe ou Bianca; que esta forma de tratá-la foi algo que o filho decidiu por si mesmo; que não sabe o que o futuro reserva, mas que a relação de pai-filho é de proximidade e franqueza; que no início foi difícil, mas que nunca deixou de frisar o quanto amava o filho e que sempre seria o pai; que hoje o filho já fala: “Pai, você está bonita”.

Ser pai, ser mãe, ser tia(o), madrinha/padrinho, são performatividades atualizadas pelas pessoas e negociadas contextualmente. A homoparentalidade passa do exótico para o familiar quando se permite que o “cotidiano seja compreendido e visibilizado em várias instâncias” da vida social – “seja no âmbito da família e dos lares, na relação com as crianças, nas crenças religiosas, nos relatos sobre os amores e sobre suas vidas conjugais” - de modo que se torne perceptível as semelhanças entre as famílias homoparentais e heteroparentais, sobrepondo tais semelhanças aos aspectos que deixaria a homoparentalidade na dimensão do desconhecido. “A diversidade de casos (...) pode ser empregada na desconstrução de estigmas e na desnaturalização dos modelos de família e de gênero”.⁴⁵⁶

Assim, a diversidade parental e seus rearranjos nos remete a família “(re)planejada”, (re)pensada que reflete a realidade múltipla e que pode ser

⁴⁵⁶CARDOZO, Fernanda. Performatividades de gênero, performatividades de parentesco: notas de um estudo com travestis e suas famílias na cidade de Florianópolis/SC. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 244 e 248.

exemplificada com as explicações dos casais integrados por João Alberto e João Rodrigo, Alice e Sandra, Jaqueline e Julieta para seus respectivos filhos de que há famílias só com pai, só com mãe, de pai e pai, de pai e mãe, de mãe e mãe e sem pais.

Se pensarmos na pluriparentalidade, ela é mais que o reconhecimento de diversas, variadas ou inúmeras formas de famílias que não a família nuclear burguesa, que não a convencional família composta por pai provedor, mãe do lar e filhos biológicos, todos lindos e saudáveis, felizes para sempre, que não condiz com a realidade brasileira. Na verdade a pluriparentalidade se apresenta no contexto da própria célula familiar tanto em razão das famílias recompostas que interligam núcleos que se tornam múltiplos, vinculando, comunicando unidades distintas, quanto pelo exercício de vários vínculos de parentalidade por uma única pessoa que dentro do seu próprio universo familiar desempenha inúmeras funções que se sobrepõem. Basta pensarmos numa lésbica que tem seu filho biológico já criado e que já lhe deu netos, mas que também é mãe socioafetiva do filho biológico de sua companheira (o bebê que ela cria e educa com todo amor) e que também tem vínculos afetivos com os filhos da ex-companheira de sua relação estável anterior, que ela considera como seus enteados. Esta lésbica ao mesmo tempo é esposa, mãe (biológica e socioafetiva), avó, madrasta, filha, irmã, tia, prima, cunhada, exercendo simultaneamente suas funções familiares, colocando em prática o exercício da parentalidade por diversos ângulos. Assim, a pluralidade em si se encontra na democratização das entidades, dentro das entidades e nos próprios indivíduos.

Irène Théry mostra que são os mesmos indivíduos que podem estar, sucessivamente, numa família unida ou desunida, não casada, casada ou separada, vivenciando, assim, fases monoparentais e de recomposições familiares, mas, referindo-se, no conjunto, aos mesmos grandes valores contemporâneos. Ressalta, ainda, que o que os diferencia é a diversidade acrescida aos seus percursos biográficos.⁴⁵⁷ A vivência concreta da parentalidade faz a pessoa redescobrir-se.

Nas entrevistas, ficam evidenciadas, também, “as estruturas sócio-afetivas das relações intergeracionais”⁴⁵⁸ nas quais avós que são homossexuais (como

⁴⁵⁷ THÉRY, Irène. *Op. cit.* p. 611.

⁴⁵⁸ JULIEN, Danielle; BUREAU, Marie-France; BRUMATH, Annie Leblond de. *Op. cit.* p. 216.

Gisela, Isadora e Carlos), bem como avós das crianças que as mães são lésbicas ou os pais são gays, compartilham do cuidado, do amor e da educação dos netos.

De acordo com Jussara Suzi Assis Borges Ferreira e Konstanze Röhrmann

as famílias plurais sinalizam para uma profunda tarefa educativa com o fim de manter a integração social. Então, não são fatores de desintegração, ao contrário, recompõem os núcleos, anteriormente desfeitos. Assim, são veículos de estruturação social⁴⁵⁹

Considerando que o “desalojar de certezas” possibilita avanços e transformações, Camila Pinheiro Medeiros demonstra que a pluriparentalidade pode ser percebida numa família quando outras “‘figuras de verdade’ entram em cena (...) seguindo uma diretriz de que ‘quem está junto, é para ajudar’”, demonstrando que, “saindo de cena o par biológico, surgem outras possibilidades – mais criativas – de desempenho dos papéis parentais”.⁴⁶⁰

Pode-se falar em famílias múltiplas no interior da homoparentalidade ou da heteroparentalidade, o que corrobora a ideia de “alteridade e multiplicidade”, bem como implica no questionamento do modelo único heterossexual da família; na legitimação do poliformismo familiar e na criação de novos sentidos e práticas para as relações parentais.⁴⁶¹

⁴⁵⁹ FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges e RÖRHMANN, Konstanze. As famílias pluriparentais ou mosaicos. *In*: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 509.

⁴⁶⁰ MEDEIROS, Camila Pinheiro. *Op. cit.* p. 545 e 546.

⁴⁶¹ GARCIA, Marcos Roberto Vieira [*et al*]. *Op. cit.* p. 297.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas vezes, torna-se necessário questionar o familiar e, a partir da familiaridade, lançar um olhar mais profundo e diferenciado, para enxergar outros nexos, verificar o que está por trás, quais crenças últimas estão informando algo.

A Constituição Federal de 1988 possibilitou uma maior abertura no Direito de Família, pois consagrou outras entidades familiares, onde pode se incluir a família homoparental.

Na esfera pública passou-se a ter publicizadas e politizadas questões anteriormente tidas como privadas, o que remete também para a judicialização da política e das relações sociais.

Fato irreversível é a política sexual ter alcançado a política em geral.

A partir da legitimação do discurso LGBTTT, abre-se espaço para reivindicação de interesses como a homoparentalidade que, se tratando de uma causa com anseios próprios, apenas requer que o referencial parental torne-se independente do sexo, do gênero e da orientação sexual, numa contemporânea caracterização familiar que desconvenacionaliza a família, não a deslegitimando. Ao contrário, amplia sua abrangência e moldes significativos diante da possibilidade de congregar outros modos de vida familiar, na qual a parentalidade aparece dissociada da sexualidade.

Mas, nem tudo representa unicamente aberturas e avanços.

O sistema ainda distingue entre os direitos para homossexuais e para heterossexuais contribuindo para que haja comportamentos diferenciados, argumentando que são coisas distintas e depois usando tais diferenças contra as próprias reivindicações homossexuais. A necessidade de fazer tal diferenciação entre o que é igual é explicável: busca-se guardar denominações como casamento somente para os heterossexuais (com base, inclusive, em dogmas religiosos), mesmo que, de fato, não haja diferença na convivência conjugal, quando objetiva-se que os efeitos jurídicos não sejam realmente os mesmos. E o detalhe é que muitos

homossexuais incorporam e interiorizam esta visão heterossexista, se posicionando contrários ao que seria conquista.

Sobre o desejo de ter filhos e o desejo da conjugalidade, é interessante distinguir o desejo, da obrigação de casar e de ter filhos, cobrança esta bem recorrente aos heterossexuais. Pessoas podem querer ou não casar e ter filho(s), seja homo ou heterossexual. O problema é manter um sistema que só legitime isso aos heterossexuais.

Neste sentido, outra ponderação conveniente é a relacionada à percepção de que um sistema mais igualitário, que nivele direitos, legitimando a filiação por homossexuais, especialmente a adoção conjunta, não significa a obrigatoriedade de tê-los, nem que todos queiram. O problema é querer ter e encontrar empecilhos ou, ainda, ter de fato (porque não se tem como controlar isso, uma vez que sequer os homossexuais são estéreis) e viver à margem, tendo os direitos e garantias dos próprios filhos preteridos.

Com relação à crítica referente aos homossexuais que constituem família estarem reproduzindo um modelo heterossexual e burguês, é cabível ponderá-la, argumentando que se estes reprimissem sua vontade de inserção, não no padrão em si, mas no sentido familiar tão valorado socialmente, excluir-se-iam ainda mais do contexto de família. Negar e romper com tal modelo, não é um dever exclusivo de uma minoria, que tendo sido excluída da concepção tradicional de parentalidade, sofre o impacto de tal ordem social. O combate à dominação masculina e ao heterossexismo deve ser tarefa de todos e todas que buscam uma sociedade de fato mais igualitária.

Observa-se em quem vive a homoafetividade e/ou a homoparentalidade, que os que querem ter filhos e/ou constituir família superam obstáculos e lutam para adotar e/ou realizar a reprodução assistida; e, em prol deste projeto familiar, não abrem mão de seus desejos e simplesmente vivenciam a situação sem deixar que preocupações com relação ao preconceito ou à própria crítica de virem a reforçar o padrão convencional os impeçam. Como não se tem uma tradição ainda de casais homoafetivos terem filhos, a parentalidade homossexual acaba associada ao padrão hetero. E muitas vezes, na luta contra o sistema, acaba-se reproduzindo tal padrão para ganhar legitimidade dentro da ordem vigente, inclusive mostrando que, mesmo sendo homossexual, se pode ter um desempenho melhor que os heterossexuais.

Nenhum modelo deve ser reproduzido acriticamente, nem por homossexuais nem por heterossexuais. A transformação sócio-cultural deve se dar a partir da resignificação constante de ordens simbólicas, ao invés de se esperar por uma reformulação radical e instantânea. De toda maneira, só em ter duas mulheres ou, especialmente, dois homens como pais e voltados para afazeres domésticos e cuidados infantis, já dá uma quebra significativa no sistema convencional (de um pai, uma mãe e filhos), permitindo despontar no horizonte uma libertária ruptura dos papéis de gênero, onde cada um possa se potencializar conforme suas aptidões; onde a diferença não seja mais usada para justificar desigualdade; e onde a discriminação em virtude da orientação sexual seja coisa do passado, não afligindo mais as futuras gerações.

Dentre as idiossincrasias, há a preocupação de que os filhos não sejam homossexuais. E, salientam-se as falas em que os entrevistados afirmam não sentir que o fato de serem homossexuais interfere na vida de cidadãos; mas por outro lado expressam que se sentem discriminados quanto aos seus direitos mais simples, como o de poder externar afeto, assumindo em público suas relações.

Por conseguinte, garantir abstratamente direitos individuais é insuficiente. Não basta um direito positivado se não é um direito legítimo para todos e se cada indivíduo não se reconhece na lei, uma vez que a dignidade atinge a esfera de auto-respeito, o que envolve cada pessoa se ver como sujeito de direitos, num reconhecimento que alcança sua auto-estima.

Até porque, por serem os direitos humanos derivados da dignidade humana, que é o cerne dos direitos, estes são justificados pela referência à dignidade. Logo, o princípio da dignidade da pessoa humana é receptor e garantidor dos direitos fundamentais (civis, políticos, sociais e difusos). Os direitos humanos têm por pressuposto a cidadania tanto como fato e um meio para a efetivação da democracia, quanto como um princípio, uma vez que ser cidadão afeta a condição humana no que diz respeito a se tratar os outros como semelhante.

Portanto, o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo base e alicerce do Ordenamento Jurídico, deve servir de fundamento à modernização, socialização e humanização do direito, que valoriza o outro, numa ótica de alteridade.

Deve-se pensar na proteção da sociedade plural, com direitos reconhecidos, em que todos têm acesso ao espaço público para concretizá-los, para pactuar os

valores que balizam suas ações e se realizarem como cidadãos. Assim, a ampliação do reconhecimento jurídico requer, numa perspectiva mais solidária, transformações sociais profundas em que haja inclusão.

Os conceitos e crenças das pessoas são construções históricas. E as alterações sociais refletem-se no domínio jurídico e legislativo, onde deságuam as demandas sociais.

Leis que amparem as entidades familiares constituídas por pessoas do mesmo sexo, bem como a homoparentalidade não existem. Apesar da existência de algumas poucas leis pontuais que garantem direitos previdenciários ao(à) companheiro(a) do mesmo sexo e que visam combater à discriminação, a união homoafetiva e as questões dela decorrentes, tais como alimentos, partilha de bens, direitos sucessórios, adoção etc, ainda não foram enfrentadas pelo Poder Legislativo que reluta em votar os projetos de leis em andamento.

Porém, o Ordenamento Jurídico permite uma desvinculação da lei para aplicar o justo. Assim sendo, o Poder Judiciário, com sua jurisprudência, bem como os movimentos sociais, também podem propiciar e ensejar a revisão ou a criação de leis, especialmente num Brasil em que temos o costume de expressar e pormenorizar nas leis todos os nossos direitos, mesmo os que já estariam implícitos na legislação e principiologia existentes. Por isso, as propostas de Projetos de Lei e a aprovação de leis que dizem o óbvio, mas que reforçam, de maneira explícita, certas ideias com o intuito de minorar problemas sociais como violência doméstica, abuso e maus tratos infantis e homofobia, revelam o reconhecimento e a incorporação de marcos normativos direcionados, ou à eliminação de formas de violência e de discriminação, ou ao enaltecimento de valores.

Existe uma interação entre raciocinar o Direito e promover as leis em novos termos. Se não se aceita o novo fica-se sectário. Somos contemporâneos na medida em que nossa compreensão se torna um aparato para pensar o novo, para buscar novas explicações e novos sentidos.

Logo, é vital compreender que as coisas nem sempre foram da forma que hoje se conhece e se livrar do conformismo de que “as coisas são assim e pronto”. Esta perspectiva, que aponta para outras possibilidades e alternativas, aliada a capacidade humana de (re)começar, (re)inventar, gera um quê de esperança.

Daí, a concepção de dignidade ganhar relevo, se valorizarmos o dom maior de agir de cada pessoa e a capacidade de transformar a sua realidade, através do exercício consciente da cidadania, que lhe garantirá o direito de ter direitos.

Contudo, não se pode desconsiderar certo conservadorismo no posicionamento de alguns magistrados mais legalistas, com interpretações diárias que excluem, sem demonstrar que estão excluindo; que fazem retroceder, parecendo que se está avançando, como visto no terceiro capítulo, na Cartilha da AMB e na decisão do TJRS, no caso de Santa Maria – RS. Como ser adotado apenas por um homossexual não afasta a possibilidade de conviver com o companheiro excluído, a exclusão do parceiro do adotante, apenas afasta e denega mais direitos ao adotado, ao não se levar em consideração que reais vantagens ele teria sendo adotado pelo casal e não unilateralmente.

Nem se deve desconsiderar a atuação de alguns Promotores de Justiça que, como fiscais da letra fria da lei, deixam de promover a proteção integral da Criança e do Adolescente. O lado positivo dos recursos interpostos pelo Ministério Público, no caso de Bagé – RS, foi ter ensejado aos Tribunais Superiores firmarem jurisprudência favorável à adoção conjunta por homossexuais.

Todavia, o judiciário, no âmbito da família, vem, continuamente, reconhecendo os direitos homoafetivos e apresentando decisões de vanguarda no que tange às novas entidades familiares e à possibilidade jurídica de adoção conjunta por casal homoafetivo. Interessante foi descobrir, nas sentenças e acórdãos, mais que veredictos e decisões favoráveis ou parcialmente favoráveis, mas histórias de vidas, com diferentes percursos para se chegar à legitimação da vontade dos requerentes de serem reconhecidos como família.

O Estado de Direito se renova, tendo o Judiciário como uma figura central, enquanto um canal existente para efetivar as garantias, a partir do devido encaminhamento processual, num envolvimento ativo de romper com as barreiras do preconceito. Verifica-se, então, a politização do judiciário que, por mais que busque ser imparcial, não tem como ser neutro ao decidir.

Se no legislativo, diante da bancada evangélica, há um eventual risco de se engessar a legislação, diante da Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT é possível articular a aprovação da maioria dos projetos de leis que são includentes. Mas, se fosse aprovada uma lei proibindo a adoção conjunta por homossexuais, na

verdade, em virtude da hermenêutica constitucional, tal lei estaria fadada à inconstitucionalidade. Afinal, estaria desrespeitando o princípio da vedação ao retrocesso; a igualdade entre homossexuais e heterossexuais; bem como a isonomia entre situações já acobertadas pela coisa julgada e o direito adquirido de quem já adotou e/ou tem a posse de estado de filho. Recairíamos, então, na judicialização da política. Contudo, é preferível ter uma omissão legislativa, que ao menos dá espaço para o judiciário aplicar o direito ao caso concreto, pautando-se nos princípios gerais e na analogia, do que ter uma legislação ruim. A propósito, em termos de reforma legislativa, poder-se-ia resolver as questões homossexuais da conjugalidade e da adoção ao mesmo tempo, apenas retirando da legislação constitucional e infraconstitucional a exigência de diversidade de sexos para a união estável e para o casamento.

Embora cada discurso (jurídico, político, religioso, médico, militante, acadêmico e mesmo o do senso comum com seus clichês) tenha sua lógica, ficou evidente que os mesmos princípios são utilizados, a favor ou contra, conforme o interesse de cada um. Por exemplo, o melhor interesse da criança e do adolescente é utilizado tanto por aqueles que negam a possibilidade de adoção pelo casal homossexual, pois tal convivência poderia influir negativamente na formação do adotado, quanto pelos que a entendem possível, pois estar-se-ia dando afeto e um lar à criança ou ao adolescente.

Neste contexto, aponta-se o perigo de se utilizar partes soltas de leis, em especial cláusulas abertas como “bons costumes”, “preservação da imagem”, “convivência familiar” e “ambiente familiar adequado” para favorecer um argumento homofóbico, sem uma interpretação sistemática e o devido diálogo das fontes. Outra coisa preocupante é o argumento que atrela o combate à adoção tardia aos casos de adoção homossexual, isto é, o risco da fala que entre a institucionalização da criança e ser adotado por homossexual, a adoção é preferível, numa concepção de que “dos males o menor” e que de forma subliminar está associando a homossexualidade a um mal.

Antes de ser contra ou a favor, a questão é pensar a realidade e tentar regularizar uma situação fática. É mais uma questão de cidadania e de direitos. E, o Estado, deve servir como um espelho assimilacionista de demandas.

Se a judicialização das relações sociais representam interferência no que era considerado privado, a judicialização dos sentimentos demonstra que as sentenças e legislações também estão considerando e se pautando em valores e emoções. Assim, a judicialização das relações sociais passa para algo ainda mais subjetivo: a judicialização dos sentimentos, com a positivação do afeto, o que dá ênfase a cláusulas abertas e conceitos indeterminados que, diante da subjetivação, dependem do trabalho hermenêutico aplicado ao caso concreto.

Nota-se também uma sentimentalização de conceitos como o de família, paternidade/maternidade, sempre associados a memórias, valores, virtudes e emoções, bem como uma funcionalização em que pai e mãe são representações simbólicas, permitindo que o homem exerça a função materna e vice-versa.

A homoparentalidade quebra paradigmas, expõe novas questões que não estão atreladas aos direitos apenas dos homossexuais. Assim, pensar a homoparentalidade é ampliar direitos para todos e reformular regras, como por exemplo, a licença maternidade/paternidade, a ascendência paterna e materna no Registro Civil e o jeito de lidar com os homônimos, onde o critério diferenciador não poderá ser mais apenas pelo nome materno, porque terá pessoas sem o nome da mãe em seus documentos oficiais.

Se o parentesco é uma ordem simbólica pode ser resignificado. Família tem a ver com grupo de pertencimento, sendo um conceito móvel e polissêmico. Houve um deslocamento da família convencional, eis que a homoparentalidade propicia repensar todo sistema de parentesco, com suas referências e funções parentais, pois ao interferir na ordem de gênero estabelecida, enseja certa crise nas convenções mais tradicionais.

Ressalta-se que ter mais de um pai ou mais de uma mãe sequer pode ser compreendido como uma especificidade de filhos de homossexuais, uma vez que na sociedade do divórcio é preciso aprender como lidar com um maior número de parentes e saber trabalhar com a diversidade parental.

Destaca-se que a adoção não mais representa necessariamente uma ruptura com a família biológica. A adoção por casais de homossexuais deu um novo sentido para o instituto da adoção que, atualmente, não mais expressa apenas uma forma de colocação em família substituta, mas também representa uma maneira de formalização da família recomposta, bem como de manutenção da família de

origem, respectivamente nos casos de adoção unilateral/parcial do filho biológico do companheiro e no caso de Reprodução Assistida. Na verdade, no caso de Reprodução Assistida, o(a) companheiro(a) homossexual nem precisaria adotar se fosse aceito o registro direto, estendendo-se a presunção de maternidade/paternidade, como existe no casamento.

Além do mais, as ações de adoção expressam as estratégias dos homossexuais para conseguirem ter filhos: uns entram com o pedido de adoção sozinho, para depois o outro companheiro solicitar, em outro processo, a adoção também; ou então, um deles requer primeiro sozinho e depois, no decorrer do processo, seu parceiro se inclui no pólo ativo e, assim, acabam adotando conjuntamente; outros diretamente se habilitam e adotam conjuntamente; há os que adotam sozinhos e o(a) companheiro(a) fica como padrinho/madrinha; há os que adotam o próprio sobrinho; há os que adotam parcialmente o enteado(a); há os que primeiro recorrem à Reprodução Assistida e depois utilizam-se da adoção para regularizar a situação.

O que é cultural, socialmente estabelecido, tem historicidade e, conseqüentemente, tem como mudar através das políticas de gênero e com a internalização de valores (novos ou alternativos). Tanto que, atualmente, a democratização das relações LGBTTT é vista como um índice de qualidade de cidadania.

As voltas que o mundo dá mostram que a sociedade está sempre em movimento, mudando seus valores e percepções; que o que seria impensável há 30 anos atrás, hoje é realidade e exige reforma; quebra um pouco a ordem de gênero, o sistema de parentesco e exige o repensar de tais questões, revendo o que nos parece familiar, pois a simples recontextualização da mesma situação (ser família) permitiu a reviravolta da realidade. Em virtude das voltas que o mundo já deu, está sendo propiciado o reconhecimento jurídico das famílias homoparentais e a Justiça, mais humanizada, se atenta para os sentimentos. Sentimentos esses que, sentidos cotidianamente pelos indivíduos, os mobilizam e os fazem pleitear direitos.

Numa conjuntura pós-convencional, reflexiva, ambivalente, contingente, relativa e plural, que propicia rupturas e continuidades, torna-se necessário lidar com situações paradoxais como o anseio de igualdade na diferença para corroborar a

perspectiva democrática e cidadã em que todas as pessoas se reconhecem nos direitos e têm suas identidades aceitas, suas trajetórias de vida respeitadas.

Se a família vai bem ou mal, isso depende do ponto de vista. Se olharmos bem de perto podemos encontrar sérias mazelas como a violência doméstica e a falta da paternidade responsável ou, por outro ângulo, enxergar mais afetividade, porque apesar dos pesares “família é família”, “família é tudo”. Para se manter assim tão essencial, tão almejada, é necessário ser flexível a ponto de absorver as forças que poderiam tentar destruí-la. Neste sentido, a entidade familiar, enquanto instituição sócio-cultural, se desdobra em famílias para alcançar e refletir a pluriparentalidade, com sua multidiversidade de arranjos – não necessariamente os ideais, mas os possíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I-Livros e Artigos

ALMEIDA, Miguel Vale de. *A chave do armário: homossexualidade, casamento, família*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2010.

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980.

ANDRADE, Diogo de Calasans Melo. Adoção entre pessoas do mesmo sexo e os princípios constitucionais. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 7, n. 30, p. 99-123, jun-jul, 2005.

ARÁN, Márcia. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. *Revista Estudos Feministas*, v. 11, n. 2, p. 399-422, Florianópolis: UFSC, 2003.

ARENDT, Hannah. *A dignidade da política: ensaios e conferências*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

_____. *XY sobre a identidade masculina*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

_____. *Palavras de homens (1790-1793): Condorcet, Prudhomme, Guyomar... [et al.]*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

_____. *Um é o outro; relações entre homens e mulheres*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BARBOZA, Heloisa Helena. A família na perspectiva do Código Civil vigente. In LOYOLA, Maria Andréa. (Org.). *Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: ABEP, 2005.

_____. *A filiação em face da inseminação artificial e da fertilização "in vitro"*. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BARROS, Sérgio Resende de. A tutela constitucional do afeto. In: *Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 881-889.

Barroso, Luis Roberto. In www.jusbrasil.com.br/noticias/146003/stj-possibilita-reconhecimento-juridico-das-relacoes-homoafetivas. Acesso em 04/12/08.

_____. *Retrospectiva 2008: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática*. In: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-18-ABRIL-2009-LUIS%20BARROSO.pdf>. Acesso em 11/02/2011.

BAUMAN, Zygmunt. Depois da Nação-estado, o quê? In: *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar.

_____. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; SCOTT, Lash. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP Fundação, 1997.

BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

BILA, Fabio Pessanha. *O médico, o padre e o jornalista: mídia, justiça e homofobia em Campos dos Goytacazes*. Monografia apresentada na UENF como pré-requisito para a conclusão do bacharelado em Ciências Sociais, orientado pela Prof^a Dr^a Marinete dos Santos Silva. Campos dos Goytacazes/RJ, 2006.

_____. *Cidadania sob o Sol de Ipanema: os gays da Farme de Amoedo e suas estratégias de afirmação*. Dissertação apresentada na UENF como pré-requisito para a conclusão do mestrado em Sociologia Política, orientado pela Prof^a Dr^a Marinete dos Santos Silva. Campos dos Goytacazes/RJ, 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. Família, Sociedade e Educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*. nº 0, p. 7-25, Out-Nov, 2007.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORRILLO, Daniel. O indivíduo homossexual, o casal do mesmo sexo e as famílias homoparentais: análise da realidade jurídica francesa no contexto internacional. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano 7, n. 8, p. 63-112, jun 2006.

_____. *Adopción, homosexualidad e interés superior del niño: análisis de la jurisprudencia del Consejo de Estado francés y del Tribunal europeo de derechos humanos*. Texto do Curso de Direito da Sexualidade, ministrado na FDC, ago 2006.

_____. *De como a homossexualidade radicaliza os valores da modernidade na relação consigo, com o outro e com a sua descendência*. In Resenha distribuída na palestra ministrada na Faculdade de Direito de Campos, no dia 19/08/05.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998

- BOZON, Michel. Sexualidade, conjugalidade e relações de gênero na época contemporânea. *In* Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares, ano 1, n. 1, p. 133-145, Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.
- BRASIL [Leis, etc.] Códigos Civil; Comercial; Processo Civil; Constituição Federal e a legislação complementar / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva – 7. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.
- CADORET, Anne. Figures d'homoparentalité. *In*: GROSS, Martine (direction). *Homoparentalités, état des lieux*. Érés éditions; Paris. 2005.
- CALHOUN, Craig. Multiculturalismo e nacionalismo, ou por que sentir-se em casa não substitui o espaço público. *In* MENDES, Candido (coord.). *Pluralismo cultural, identidade e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 200-228.
- CANCLINI, Nestor García. *A globalização imaginada*. Ilumi Uras.
- CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas Teóricas sobre o processo de formulação de Políticas Públicas. *In*: HOCHMAN, Gilberto, ARRETCHE, Marta e MARQUES, Eduardo (orgs.). *Políticas Públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.
- CARDOZO, Fernanda. Performatividades de gênero, performatividades de parentesco: notas de um estudo com travestis e suas famílias na cidade de Florianópolis/SC. *In*: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 233-251.
- CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. Apresentação. *In* *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminina*. GREGORI, Maria Filomena. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
- CARNEIRO, Nuno e MENEZES, Isabel. Paisagens, caminhos e pedras: identidade homossexual e participação política. *In* *Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. CASCAIS, António Fernando. (org.). Portugal: FENDA, 2004. p.117-138.
- CARVALHO, Newton Teixeira. O Direito das Famílias construído Democraticamente através do Devido Processo Legal. *In*: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 741-770.
- CASCAIS, António Fernando. Apresentação. *In* *Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. CASCAIS, António Fernando. (org.). Portugal: FENDA, 2004. p. 9-20.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica (nota crítica). In: <http://www.pagu.unicamp.br/files/cadpagu/Cad04/pagu04.04.pdf>. Acesso em 17/11/2009. p. 37-47.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e Justiça distributiva*. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

COSTA, Sérgio. A democracia e a dinâmica da esfera pública. In *Lua Nova* Revista de Cultura e Política nº 36, p. 55-65, 1995.

DAGNINO, Evelina. Sociedade Civil, Espaços Públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 279-302.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DIAS, Maria Berenice. União Estável homoafetiva. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 5, n. 20, p. 45-106, out-nov 2003.

_____. Entrevista: Judiciário sem tabus. *Boletim IBDFAM*, n. 37, ano 6, p. 3-4, mar-abr, 2006.

_____. Quem é o pai? *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 4, n. 15, out-dez, 2002. Porto Alegre: Síntese, 2002.

_____. *Conversando sobre homoafetividade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

DICIONÁRIO do Pensamento Social do Século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

DINIZ, André Geraldo Ribeiro e BORGES, Cláudia Andréa Mayorga. Possíveis interlocuções entre parentesco e identidade homossexual: paternidade vivenciada por homens homo/bissexuais. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 253-276.

DUPRAT, Débora. Entrevista: Caminhos para a humanidade. *Boletim IBDFAM*, n. 59. In: <http://www.ibdfam.org.br/?boletim&artigo=259>. Acesso em 21/10/10.

FACHIN, Luis Edson. Direito além do novo Código Civil: novas situações sociais, filiação e família. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 5, n. 17, abr-mai, 2003.

_____. Palavras menores abandonadas. *In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, p. 555-560, 2006.

_____. A família fora do lugar. *Boletim IBDFAM*, n.56, ano 9, mai-jun 2009. p.7.

_____. A síndrome da família *light*. *Boletim IBDFAM*, n. 58, ano 9, set-out 2009. p. 5.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Reconhecer a obrigação alimentar nas uniões homoafetivas: uma questão de respeito à Constituição da República. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 6, n. 28, p. 26-44, fev-mar, 2005.

FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. São Paulo: Studio Nobel, 1995.

FERES JÚNIOR, João e EISENBERG, José. *Dormindo com o inimigo: uma crítica ao conceito de confiança*. *In DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol 49, nº 3, p. 457-481, 2006.

FERREIRA, Jussara Suzi Assis Borges e RÖRHMANN, Konstanze. As famílias pluriparentais ou mosaicos. *In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p.507-529.

FIGUEIREDO, Francisco de Assis. Família Isossexual. *In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 417-424.

FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. *Adoção para homossexuais*. Curitiba: Juruá, 2007.

FORBES, Jorge. Entrevista: Tempo de decisão. *Boletim IBDFAM*, n. 58, ano 9, p. 3-4, set-out, 2009.

FRAGA, Thelma. *A guarda e o direito de visitação sob o prisma do afeto*. Niterói: Impetus, 2005.

FRANÇA, Genival Veloso de. *Pareceres e Resoluções* *In* www.portalmedico.org.br.

FRY, Peter e MACRAE, Edward. *O que é homossexualidade?* São Paulo: Abril Cultural e Editora Brasiliense, 1985.

FRIEDAN, Betty. *A segunda etapa*. Rio de Janeiro: F. Alves, 1983.

GALEOTTI, Anna Elisabetta. Cidadania e diferença de gênero: o problema da dupla lealdade. *In* BONACCHI, Gabriela e GROPPPI, Ângela. *O dilema da cidadania*. São Paulo: UNESP, 1995. p. 235-261.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade - filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira [et al]. “Não podemos falhar”: a busca pela normalidade em famílias homoparentais. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 277-299.

GERHARD, Ute. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges. In BONACCHI, Gabriela e GROPPPI, Ângela. *O dilema da cidadania*. São Paulo: UNESP, 1995. p. 51-75.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

_____. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

_____. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; SCOTT, Lash. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP Fundação, 1997.

GODELIER, Maurice. *Métamorphoses de la parenté*. Fayard, 2004.

GRATTON, Emmanuel. *L’homoparentalité au masculin*. Le désir d’enfant contre l’ordre social. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

GRISARD FILHO, Waldyr. *Famílias reconstituídas. Novas relações depois das separações. Parentesco e autoridade parental*. In Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 657-675.

GROSS, Martine. *L’Homoparentalité*. Paris: Le Cavalier Bleu, 2009.

_____. Second Mouvement: “Familles homoparentales”. In: GROSS, Martine (direction). *Homoparentalités, état des lieux*. Érès éditions; Paris. 2005.

_____ e PEYCERÉ, Mathieu. *Fonder une famille homoparentale*. Paris, J'ai lu, 2007.

GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz. INTRODUÇÃO. Conjugalidades e parentalidades não-hegemônicas: um campo em construção. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades,*

parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 9-19.

GRUPO de Estudos sobre a Construção Democrática. Dossiê: os movimentos sociais e a construção democrática. *Ideias*. Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Gráfica do IFCH – Unicamp, ano 5/6, p. 7-74, 1998/1999.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

HAMAD, Nazir. *Adoção e parentalidade: questões atuais*. Porto Alegre: CMC, 2010.

HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX 1914-1991*. Companhia das Letras, 2003.

_____. *A era dos impérios: 1875-1914*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. p. 271-306.

HONNETH, Axel. Atualização sistemática: a estrutura das relações sociais de reconhecimento. *In: Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

JULIEN, Danielle; BUREAU, Marie-France; BRUMATH, Annie Leblond de. Grand-parentalité et homoparentalité au Québec: Nouvelles dispositions législatives et proximité des liens en fonction de la composition familiale. *In: SCHNEIDER, Benoît; MIETKIEWICZ, Marie- Claude et BOUYER, Sylvain. (direction). Grands-parents et grands-parentalités*. Paris: Éditions érès, 2005. p. 199-217.

KRAUSE, Paul Medeiros. Da inadmissibilidade jurídica da união civil de homossexuais. *In: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8274>*. Acesso em 17/09/10.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea: uma introdução*. São Paulo, Martins Fontes, 2006.

LAMADRID, Miguel Angel Soto. Entrevista: O direito de família na América Latina. *Boletim IBDFAM*, n. 41, ano 6, nov-dez 2006.

LAQUEUR, Thomas. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

- LEAL, Isabel. Parentalidades. Questões de gênero e orientação sexual. *In: Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. CASCAIS, António Fernando. (org.). Portugal: FENDA, 2004. p. 215-243.
- LEITE, Heloisa Maria Daltro (Coord.). *O Novo Código Civil: Livro IV do Direito de Família*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.
- LENOIR, Remi. Reprodução social e moral familiar. *In: LOYOLA, Maria Andrade (Org). Bioética: reprodução e gênero na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: ABEP, 2005. p. 155-171.*
- Le Petit Larousse Illustré*. Paris: Larousse, 2005
- LÉVI-STRAUSS, Claude. *O Olhar distanciado*. Portugal: Perspectivas do Homem / edições 70, 1983.
- LIBSON, Micaela. ¿Qué creen los y las que opinan sobre homoparentalidade? In Pecheny, Mario; Figari, Carlos; Jones, Daniel. *Todo sexo es político: estudios sobre sexualidad em Argentina*. Buenos Aires: Libros Del Zorzal, 2008.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerus clausus. *In: FARIAS, Cristiano Chaves de. (Coord.). Temas atuais de direito e processo de família*. Primeira série. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- LOREA, Roberto Arriada. O amor de Pedro por João à luz do Direito de Família: reflexões sobre o casamento gay. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 7, n. 31, p. 31-38, ago-set, 2005.
- _____. Acesso ao casamento no Brasil – uma questão de cidadania sexual. *In: UZIEL, Ana Paula; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. (orgs.) Dossiê conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, p. 488-496, Florianópolis: UFSC, 2006.
- MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARTINS-COSTA. Judith. Bioética e dignidade da pessoa humana: rumo à construção do biodireito. *Revista Trimestral de Direito Civil*. v. 3, jul-set 2000.
- MEDEIROS, Camila Pinheiro. “Uma família de mulheres”: ensaio etnográfico sobre homoparentalidade na periferia de São Paulo. *In: UZIEL, Ana Paula; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. (orgs.) Dossiê conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2. Florianópolis: UFSC, 2006. p. 535-547.

MELLO, Luiz. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. *In: UZIEL, Ana Paula; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. (orgs.) Dossiê conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2., p. 497-508. Florianópolis: UFSC, 2006.

MILL, John Stuart. *A sujeição das mulheres*. Coimbra: Almedina, 2006.

MISSE, Michel. *O estigma do passivo sexual*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Cidadania no feminino. *In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 495-515.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Constituição e Direito Civil: tendências. *In: Revista dos Tribunais*, vol. 89, nº 779, set. 2000. São Paulo: RT, 2000.

_____. *O princípio da solidariedade*. *In: Estudos em homenagem a Carlos Alberto Menezes Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. *A família Democrática*. *In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 613-640.

MOTT, Luiz. Homo-afetividade e direitos humanos. *In: UZIEL, Ana Paula; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. (orgs.) Dossiê conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil. Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2, p. 509-521, Florianópolis: UFSC, 2006.

_____. Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias? *In:*

<http://www.ifch.unicamp.br/pagu/sites/www.ifch.unicamp.br/pagu/files/colenc.01.a09.pdf>. Acesso em 15/07/10.

NAHAS, Luciana Faísca. *União homossexual: proteção constitucional*. Curitiba: Juruá, 2006.

NOLASCO, Sócrates. *De Tarzan a Homer Simpson: banalização e violência masculina em sociedades contemporâneas ocidentais*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

NUNES, Edson. *A gramática política no Brasil: clientelismo e insulamento burocrático*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

ODALIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. *In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 159-169.

OLIVEIRA, Daniela Bogado Bastos de. Homoparentalidade: ressignificando a família num contexto democrático. In: SÉGUIN, Elida (coord.). *Direito, relações de gênero e orientação sexual*. Curitiba: Letra de Lei, 2009.

_____. Convivência familiar: necessidade de novos conceitos. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano 7, n. 8, p. 271-295, jun 2006.

_____. Presunções de paternidade. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano 6, n. 7, p. 335-376, dez 2005.

_____. Homoparentalidade: um novo paradigma de família. In: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=458> . Acesso em 17/10/08.

_____. A Dignidade da Pessoa Humana à luz de Hannah Arendt. *Revista de Direito e Política*, ano IV, v. XIII, p. 47-66, abr-jun 2007.

_____. *A paternidade como meio de efetivação de direito fundamental na ótica da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002*. Monografia apresentada na FDC como pré-requisito para a conclusão do bacharelado em Direito, orientada pela Profª Cláudia Martins Quaresma. Campos dos Goytacazes/RJ, 2003.

OLIVEIRA, Pedro Paulo. *A construção social da masculinidade*. Tese de doutorado da USP, 2002.

OLVERA, Alberto J. Sociedade civil e Governabilidade no México. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 331-361.

PAIVA, Antônio Crístian Saraiva. *Reserva e Invisibilidade: a construção da homoconjugalidade numa perspectiva micropolítica*. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 23-46.

PEIXOTO, Clarice Ehlers e BOZON, Michel. Apresentação. Comportamentos familiares: resultados e perspectivas. In *Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares*, ano 1, n. 1, p. 25-29. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

PEREIRA, Carlos Alberto Messeder. *O que é contracultura?* São Paulo: Brasiliense, 1984.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Direito de família: uma abordagem psicanalítica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

_____. *A sexualidade vista pelos tribunais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____. Uma principiologia para o direito de família. *In: Família e Dignidade Humana: Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thompson, 2006. p. 843-851.

PEREIRA, Tânia da Silva. *Famílias possíveis: novos paradigmas da convivência familiar*. *In: Afeto, Ética, Família e o novo Código Civil*. PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PERROT, Michelle. As mulheres e a cidadania na França: história de uma exclusão. *In: PERROT, Michelle. As mulheres ou os silêncios da história*. São Paulo: EDUSC, 2005. p. 327-341.

_____. O nó e o ninho. *In: VEJA 25 anos: reflexões para o futuro*. Parte integrante de VEJA Edição nº 1306. p. 75-81.

PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. *In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003. p. 265-309.

PINTO, Ronaldo Batista; CUNHA, Rogério Sanches. Lei Maria da Penha: um novo tema para a família. *Boletim IBDFAM*, ano 6, nº 41, p. 11, nov-dez, 2006.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Texto-base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Aprovado pela Comissão Organizadora, 2008.

_____. Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – GLBT*. Brasília – DF: 05 a 08 de junho de 2008.

PUTNAM, Robert D. Capital Social e desempenho institucional. *In: Comunidade e Democracia: a experiência da Itália Moderna*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1996.

REZENDE, Claudia Barcellos. “Amigos como irmãos” e “pais amigos”: a interseção de categorias e valores em um discurso carioca. *In: Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999. p. 199-212.

RIOS, Roger Raupp. Uniões homossexuais: adaptar-se ao direito de família ou transformá-lo? Por uma nova modalidade de comunidade familiar. *In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). Conjugalidades*,

parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 109-129.

ROBERTSON, Roland. *Globalização: teoria social e cultural global*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

ROSSI-DORIA, Anna. Representar um corpo: individualidade e “alma coletiva” nas lutas pelo sufrágio. *In: BONACCHI, Gabriela e GROPPI, Ângela. O dilema da cidadania*. São Paulo: UNESP, 1995. p. 109-128.

ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SANTOS, Ana Cristina. Direitos Humanos e minorias em Portugal: o jurídico ao serviço de um novo movimento social. *In: Indisciplinar a teoria: estudos gays, lésbicos e queer*. CASCAIS, António Fernando. (org.). Portugal: FENDA, 2004. p. 143-182.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice: o social e o político na transição pós-moderna*. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, Claudiene. A parentalidade em famílias homossexuais com filhos: um estudo fenomenológico da vivência de gays e lésbicas. *In: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-18042005-081841/>*. Acesso em 13/07/2010.

SAPKO, Vera Lucia da Silva. *Do direito à paternidade e maternidade dos homossexuais: sua viabilização pela adoção e reprodução assistida*. Curitiba: Juruá, 2006.

SARAIVA, Eduardo. Encontros amorosos, desejos ressignificados: sobre a experiência do assumir-se gay na vida de homens casados e pais de família. *In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 69-88.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2001.

SARMENTO, Daniel. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____. Entrevista: Daniel Sarmento, procurador geral da República, analisa o direito à moradia como bem de família e defende casamento entre homossexuais. *Boletim IBDFAM*, ano 6, n. 39, p. 3-4, jul-ago, 2006.

SARTI, Cynthia Andersen. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. Campinas / SP: Autores Associados, 1996.

SCOTT, Joan W. *A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem*. Florianópolis: Mulheres, 2002.

_____. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *In: Educação e Realidade*, jul-dez, 1995. p. 71-99

SCOTT, R. Parry. Famílias sem casais e a diversidade conjugal no Brasil. *In Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1, p. 93-112. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. Adoção por casais homossexuais. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 7, n. 30, p. 124-159, jun-jul, 2005.

_____. *A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais*. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. *Decisões judiciais inéditas viabilizam adoções por casais homossexuais no Brasil*. *In www.redepsi.com.br/portal/modules/smartsection/item.php?itemid=359*. Acesso em 14/02/2006.

SILVA, Gisleine Gomes. Da família ideal à família real: a adoção de crianças e adolescentes por casais homossexuais – uma possibilidade de proteção integral. Trabalho final de curso apresentado ao Departamento Social de Campos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense, para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social. Orientadora: Profª Drª Isabela Sarmet de Azevedo. Campos dos Goytacazes, 2009.

SILVA, Marinete dos Santos e BILA, Fabio Pessanha. Travestis em Campos dos Goytacazes: dois tempos, duas memórias. *Dimensões*. Revista de História da UFES. Vitória, jul/dez 2009. p. 191-202.

SILVA, Sérgio Luiz Pereira da. *Sociedade da diferença: formações identitárias, esfera pública e democracia na sociedade global*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2009.

SINGLY, François de. A sociologia da família na França nos últimos trinta anos. *In: Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1, p. 31-44. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

SORJ, Bila e GOLDENBERG, Mirian. Um novo modelo de família: coesão e centramento nos filhos. *In: Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1, p. 113-120. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

SOTO LAMADRID, Miguel Angel. O direito de família na América Latina: entrevista com o estudioso argentino Miguel Angel Soto Lamadrid. *Boletim IBDFAM*, ano 6, n. 41, p. 3-4, nov-dez, 2006.

SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: UFMG, IUPERJ, 2003.

TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2000. p. 221-304.

_____. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. A atuação das organizações não-governamentais: entre o Estado e o conjunto da sociedade. *In: DAGNINO, Evelina (org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 105-142.

TEIXEIRA FILHO, Fernando Silva; TOLEDO, Lívia Gonsalves; e GODINHO, Pedro Henrique. A homofobia na representação de mães heterossexuais sobre a homoparentalidade. *In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 301-319.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina jurídica da filiação na perspectiva civil-constitucional. *In: Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

THURLER, Ana Liési. Homoparentalidades e heteroparentalidades: desafios à igualdade. *In: <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=673>*. Acesso em 09/09/2010.

THÉRY, Irène. *La distinction de sexe: une nouvelle approche de l'égalité*. Paris: Odile Jacob, 2007.

_____. *Différence des sexes, homosexualité et filiation*. *In: GROSS, Martine (direction). Homoparentalités, état des lieux*. Érés éditions; Paris. 2005.

_____. *Couple, filiation et parente aujourd'hui. Le droit face aux mutations de la famille et de la vie privé*. Paris: Odile Jacob, 2008.

_____. Couples de même sexe, mariage et filiation. *In*: FULCHIRON, Hugues (direction). *Mariage-conjugalité, parenté-parentalité*, Dalloz, coll. *Thèmes et commentaries*, Paris: 2009. p. 277.

TORRES, Anália Cardoso. Casamento e gênero: mudança nas famílias contemporâneas a partir do caso português. *In*: *Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1, p. 53-70. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis: Vozes, 1996.

UZIEL, Anna Paula, *Homossexualidade e adoção*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

_____; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. Introdução. *In* UZIEL, Ana Paula; MELLO, Luiz e GROSSI, Miriam. (orgs.) *Dossiê conjugalidades e parentalidades de gays, lésbicas e transgêneros no Brasil*. *Revista Estudos Feministas*, v. 14, n. 2. Florianópolis: UFSC, 2006. p. 481-487.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. Famílias homoafetivas: vencendo a barreira do preconceito. *Revista Brasileira de Direito de Família*, ano 8, n. 35, abr-mai, 2006. p. 33-52.

VELHO, Gilberto. Família e parentesco no Brasil contemporâneo: individualismo e projetos no universo de camadas médias. *In*: *Interseções: revista de estudos interdisciplinares*, ano 1, n. 1, p. 45- 52. Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 1999.

VENCELAU, Rose Melo. *O elo perdido da filiação: entre a verdade jurídica, biológica e afetiva no estabelecimento do vínculo paterno-filial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

VIANNA, Luiz Werneck...[et al.]. *A judicialização da política e das relações sociais*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VILLELA, João Baptista; MATTIETTO, Leonardo. Família hoje. *In*: BARRETO, Vicente (org.). *A nova Família: problemas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. *In*: *Estudos Feministas*. Florianópolis: UFSC, Vol. 09, nº 02, p. 460-479, 2001.

_____. Os homens e o masculino numa perspectiva de relações sociais de sexo. *In*: SCHPUN, Mônica Raisa. *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo Editorial : Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2004. p. 107-128.

_____. *Nous, les mecs: essai sur le trouble actuel des hommes*. Paris: Éditions Payot & Rivages, 2009.

_____. *Les hommes, les femmes, les identités sexuées et sexuelles*. Polycopie UTM – UE4, Toulouse, 2010. p.1-39.

ZAMBRANO, Elizabeth. *O direito à homoparentalidade: cartilha sobre famílias constituídas por pais homossexuais*. In www.esnips.com/doc/14c0a2b9-a9cc-4d14-bce0-62747e6ba86b/zambrano-et-al-homoparentalidade.pdf. Acesso em 26/02/2007.

_____. Do privado ao público: a homoparentalidade na pauta do jornal Folha de São Paulo. p. 321-340. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 321-340.

II – Periódicos

JORNAL *EL MUNDO*: 07 ago 2008.

JORNAL FOLHA DA MANHÃ: 15 set 2008; 16 set 2008; 19 jun 2010.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO: 04 jun 2010.

JORNAL *LE MONDE*: 11 mar 2010.

JORNAL *LE PETIT JOURNAL*: 24 nov 2009.

JORNAL MÍDIA JURÍDICA: jun 2006.

JORNAL MONITOR CAMPISTA: 24-26 dez 2007; 10 set 2008; 17 set 2008; 02 set 2009.

JORNAL O DIA: 08 set 10.

JORNAL O DIÁRIO: 15 set 2008.

JORNAL O GLOBO: 09 jun 2007; 10 jun 2007; 20 dez 2007; 09 mar 2008; 17 jun 2008; 06 jul 2008; 07 jul 2008, 19 jun 2009; 19 dez 2009; 08 abr 2010; 28 abr 2010; 29 abr 2010; 13 mai 2010; 15 jul 10; 16 ago 2010.

JORNAL TRIBUNA DO ADVOGADO: dez 2006; jun 2010; jul 2010.

REVISTA CRESCER: mai 2009.

REVISTA ÉPOCA: 22 jan 2007; 26 mai 2008; 02 jun 2008; 09 jun 2008; 08 set 2008; 16 mar 2009; 23 mar 2009; 4 mai 2009; 01 jun 2009; 15 jun 2009; 22 jun 2009; 13 jul 2009.

REVISTA ISTO É: 17 jun 2009; 30 set 2009; 02 dez 2009.

REVISTA MEGAZINE-O GLOBO: 19 fev 2008.

REVISTA O GLOBO: 24 jun 2007; 06 abr 2008; 12 out 2008; 01 ago 2010.

REVISTA SOMOS ASSIM: dez 2008.

REVISTA VEJA: 23 mai 2007; 22 jun 2008; 09 jul 2008; 12 ago 2009.

III – *Sites*

<http://bdtd.ibict.br/>

<http://comfesebobagem.wordpress.com/2007/09/08/mordaa-gay-no-obrigado/>.

http://congressoemfoco.uol.com.br/noticia.asp?cod_canal=1&cod_publicacao=33558

<http://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/10/15/em-carta-abglt-critica-vies-religiosos-da-campanha-e-pede-que-candidatos-nao-neguem-o-passado.jhtm>.

<http://especiais.profissaoreporter.globo.com/programa>

<http://maisvoce.globo.com/MaisVoce/0,,MUL1622886-10345,00->

ADOCADO+DE+CRIANCAS+POR+CASAIS+HOMOSSEXUAIS+AINDA+GERA+POL+EMICA.html

<http://www.abglt.org.br>

<http://www.aliadas.org.br/site/congresso/frente.php>.

http://www.amb.com.br/docs/noticias/2009/adocao_comentado.pdf.

http://www.amb.com.br/mudeumdestino/docs/Cartilha_Passo_a_Passo_2008.pdf.

http://www.anjosdejesus.com/start/index.php?option=com_content&task=view&id=2884&Itemid=36.

http://www.conjur.com.br/2006-mai-4/casal_homossexual_adocao_crianca_rio.

<http://www.direitohomoafetivo.com.br>

<http://www1.direitoshumanos.gov.br/promocaodh/lgbt/lConf>.

http://www1.direitoshumanos.gov.br/promocaodh/lgbt/plano_lgbt

<http://www.e-jovem.com/tema25e2.html>.

<http://www1.folha.uol.com.br>

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindic sociais2009/indic_sociais2009.pdf.

www.ibdfam.org.br

<http://www.mariaberenice.com.br/>

<http://www.oclick.com.br/colunas/humor12.html>.

www.orangotag.com.

http://www.orgulho.org/index.php?option=com_content&view=article&id=15&Itemid=50.

<http://www.portalmedico.org.br>

<http://www.stf.jus.br>

<http://www.stj.jus.br>

www.tjrj.jus.br

www.tjrs.jus.br

<http://www.vascoejunior.com.br/JUNIOR/revista/revistacorpomenu.htm>

IV- Entrevistas

Fabício, 2009, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Gisela, 2008, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Isadora e Felícia, 2010, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Jaqueline, 2010, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

João Alberto e João Rodrigo, 2010, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Karina, Silvia e Nara, 2008, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Leonardo, 2007, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Luciano, 2010, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Maria Luiza, 2009, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Mariano, 2010, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Olney, 2009, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Sávio, 2009, realizada no Estado do Rio de Janeiro.

Sandra e Alice, 2010, realizada no Estado do Rio de Janeiro.